

# MOUSINHO DE ALBUQUERQUE



*M O Ç A M B I Q U E*  
*1 8 9 6 — 1 8 9 8*

**MOUSINHO  
DE ALBUQUERQUE**



REPÚBLICA PORTUGUESA  
MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

BIBLIOTECA COLONIAL PORTUGUESA

IV

MOUSINHO  
DE ALBUQUERQUE

MOÇAMBIQUE

1896-1898

VOLUME II

DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES E BIBLIOTECA  
AGÊNCIA GERAL DAS COLÓNIAS

1 9 3 4

«Fazei muita cristandade. Fazei justiça.  
«Conquistai tudo quanto puderdes. Tirai  
«cobiça dos homens e favorecei os que pele-  
«jarem. Tende cuidado da minha fazenda.  
«É para tudo isto vos dou meu poder. Se o  
«fizerdes assim, muito bem, far-vos-ei mer-  
«cê: e se o fizerdes mal mandar-vos-ei  
«castigar. Se alguns Regimentos forem em  
«contrário destas coisas suponde que me  
«enganaram e por isso não haja nada que  
«vos estorve isto.»

CARTA DE EL-REI D. SEBASTIÃO AO  
VICE-REI D. LUIZ DE ATAÍDE, COM DATA  
DE 12 DE MARÇO DE 1568.

Ex.<sup>mo</sup> Sr.

No officio que V. Ex.<sup>a</sup> me dirigiu em 15 do corrente é-me pedida, em nome de S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Ministro das Colónias, autorização para uma reimpressão da obra de meu marido publicada em 1899 acêrca da provincia de Moçambique.

Sendo o intuito exclusivo de meu marido, com essa publicação, o servir o seu país, entendo que cumprio a sua vontade não só concedendo a autorização que me é pedida mas também cedendo a favor do Estado todos e quaisquer direitos que porventura as leis me dêem sôbre essa obra.

Não é, portanto, como condição, pois que condições não devo pôr, tratando-se de interesses do país, que eu peço, ainda em obediência à vontade do seu autor, que essa reimpressão abranja a obra completa, tal como foi dada à estampa por meu marido no livro publicado em 1899, com a sua Dedicatória, Advertência e Considerações finais, para assim se reproduzir inteiramente não só o pensamento mas os sentimentos que lhe ditaram êsse trabalho.

Devo ainda acrescentar que essa primeira publicação foi editada pela Livraria Gomes, de Lisboa, ignorando eu se houve algum contrato com o editor, de onde possam resultar quaisquer direitos de terceiros.

De V. Ex.<sup>a</sup>

Muito atenta veneradora

Maria José Galvão Mousinho de Albuquerque

Estombar, 22 de Janeiro de 1913.

CARTA PUBLICADA NA 2.<sup>a</sup> EDIÇÃO DO LIVRO «MOÇAMBIQUE», EM 1913,  
POR INICIATIVA DA SOCIEDADE DE GEOGRAFIA DE LISBOA, SOB O PATROCÍNIO  
DO MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS.

## BIBLIOGRAFIA

*Edições anteriores do Relatório Moçambique*

1899, Livraria Manuel Gomes, Lisboa

1913, (póstuma) Sociedade de Geografia de Lisboa,  
sob o patrocínio do Ministério das Colónias

*A*

*Sua Majestade El-Rei*

# Senhor

*No serviço d'El-Rei combati e trabalhei em Africa, motivo porque a Vossa Magestade ousou oferecer êste livro, que resume e expõe os resultados do que ali tentei fazer pelo engrandecimento e prosperidade da nossa Pátria.*

*É muito pouco conhecida em Portugal a Província de Moçambique e à ignorância da sua valia se deve principalmente attribuir os desaires e contratempos que tem sofrido a sua administração e progressivo desenvolvimento. Não tem outro fim êste livro que não seja patentear bem claro quanto ela em si vale e quanto à sua prosperidade e bem pensado govêrno se acham intimamente ligados o progresso futuro dêste Reino e a sua salvação no meio dos perigos que o ameaçam. Ora, se convém que muito se espalhe êste conhecimento, se é preciso que todos os portuguezes adquiram esta convicção, é por certo Vossa Magestade Aquele em quem ela é mais imprescindível porque, aos meus olhos, Senhor, como aos de todos os verdadeiros portuguezes, é El-Rei o representante dêste povo, o símbolo vivo da nossa nacionalidade, o depositário das nossas*

tradições mais caras, a salvaguarda da nossa independência. E é por isso, Senhor, que a Vossa Magestade se dirige a súplica do aflito, quer êle seja um orfão faminto que pede pão, quer um povo inteiro que pede que o salvem.

É tradicional para nós portugueses, quando nos achamos sós, abandonados perante um perigo iminente, bradar — AQUI D'EL-REI! — É êsse o grito dêste livro — . AQUI D'EL-REI significava dantes chamar em socorro a gente do Rei, hoje, a provincia de Moçambique carece não só da gente, mas da atenção, da vontade, da energia, da acção directa de Vossa Magestade, para poder salvar-se dos perigos que a cercam e, com ela, salvar-se êste país da ruína, êste povo do opróbrio e a coroa portugueza dum irremediável e eterno luto. ¶

Sabe Vossa Magestade que em Africa combati como soldado que sou, trabalhei como os que trabalham e poderia ter errado, mas conservei-me sempre PORTUGUÊS. É pois em nome dos soldados a cujo lado combati, em nome dos que tanto trabalharam pelo levantamento daquele pedaço da nossa pátria, em nome do povo portuguez que, com tanta ansiedade, acompanhou de longe os meus empreendimentos, que tanto do coração aclamou o seu êxito feliz, é em nome de todos nós, Senhor, que, no momento angustioso em que nos achamos, venho perante Vossa Magestade soltar o grito—AQUI D'EL-REI, — certo de que o Neto de D. João I e do Santo Condestável não pode deixar de acudir a êste chamamento do seu povo vergado sob o pêso da aflicção.

E nesta fé foi escrito êste livro, nesta crença ousa depô-lo nas mãos de Vossa Magestade

O seu leal servidor

Joaquim Mousinho de Albuquerque.

ADVERTÊNCIA



MOÇAMBIQUE — FORTALEZA DE S. SEBASTIÃO. PORTA PRINCIPAL, 1545

O trabalho que hoje publico acêrca da minha administração em Moçambique não está por certo fadado a causar sensação; faltam-lhe para isso todos os dados. Primores de estilo, descrições empolgantes, ninguém as pode esperar de quem nunca fêz profissão de escritor: conto o que vi, exponho o que penso, justifico o que fiz, sem preocupações de redacção e com a ambição única de ser claro, conciso e absolutamente verdadeiro. Não o publiquei para criar fama de literato e menos ainda na intenção de me defender de quaisquer ataques que tenham dirigido à minha pessoa, nem tão pouco pretendo agredir alguém. De facto, poucas culpas tem, na maneira como as coisas correm em Moçambique, qualquer indivíduo isolado; a culpa é do sistema que se tem seguido, reflexo do sistema de administração e govêrno que tão maus resultados tem tido na metrópole. É contra êle, portanto, que me insurjo.

Os processos administrativos pelos quais se tem governado ou antes desgraçado as nossas colónias cifram-se em *convenções e ficções*. — Vastíssimos territórios convencionalmente nossos onde não exercíamos influênciam alguma; régulos poderosos ligados à coroa portuguesa por vassalagens fictícias; um sistema de govêrno con-

vencionalmente liberal em que cidadãos improvisados elegiam, num fingimento de votação, um deputado fictício de antemão designado pelo ministério e tão desconhecido no círculo quanto desconhecedor do país que representava; municípios de convenção onde nem havia vereadores decentemente elegíveis nem eleitores que soubessem que o eram, nem mesmo receita municipal que administrar; oficiais de segunda linha sem segunda linha, batalhões e companhias de primeira linha sem oficiais nem soldados; professores sem escolas e escolas sem discípulos; missões sem missionários, padres sem igrejas, igrejas sem fieis; até um serviço de saúde quási sem médicos, pois que tal nome não merecem os curandeiros da escola de Goa que pululam por lá. E nas notícias que vinham para a Europa não poucas vezes se falava em vitórias gloriosíssimas em que não havia tomado parte um único soldado portugûês, em auxiliares duma dedicação inabalável que no dia seguinte eram rebeldes declarados, em patriotas beneméritos, almas de antigos herois em corpos tismados de bandidos pretos e mulatos, enfim os *fumos* da Índia de que falava Afonso de Albuquerque. E sôbre tudo isto, muitos majores e coronéis, bastantes comendadores, inúmeros officios, relatórios folhudos, muita lei, muito decreto, muita portaria, muito regulamento inexequível. *Words, words, words!*

Pensam muitos que passei os meus dois anos de govêrno à cutilada aos pretos. É um engano; a maior e a melhor parte das cutiladas foram assentes nas convenções, nas ficções, no enrêdo de falsidades com que

nos pretendíamos iludir. E como essas cutiladas eram puxadas com alma, como cortavam fundo, até ao osso, partiu-se-me a espada com que as vibrava; só é para admirar que houvesse durado dois anos; é que era de boa têmpera.

Com o que dela me resta, as recordações do que por lá vi e do pouco que pude fazer, ainda vou tentar um novo golpe a êsse conjunto de fingimentos, mostrar bem clara a realidade das coisas. Porque se tanta convenção falsa subsiste, se tanta ficção é acreditada, não é só devido à má fé de alguns mas sobretudo à ignorância em que todos vivem de como por lá se passam realmente as coisas.

Êste livro destina-se, pois, única e exclusivamente, a esclarecer quem se interêsse pelos destinos de Moçambique; possa alguém aproveitar da sua leitura que darei por bem empregado o trabalho que me custou e os desgastados que daí me possam advir por não poder ser sempre amável quem não quer deixar de ser sempre verdadeiro.

Lisboa — Janeiro de 1899.

LIVRO PRIMEIRO

A PROVINCIA  
DE MOÇAMBIQUE

# CAPÍTULO I

O país e os habitantes

/



A África Oriental Portuguesa, delimitada hoje pelo tratado de 1891 com a Grã-Bretanha, abrange uma superfície de 780.000 quilómetros quadrados aproximadamente, com uma costa marítima de cêrca de 2.300 quilómetros, o que faz uma superfície nove vezes maior que a de Portugal, e uma extensão de costa quási tripla da do nosso país. 1

Os limites dêsse vastíssimo território acham-se marcados no citado convénio, com uma alteração de pequena extensão territorial na margem direita do Rovuma, junto à foz, onde, pelo tratado com a Alemanha, perdemos a baía de Kionga. A rectificação no terreno das linhas de demarcação que pelo tratado de 1891 nos foram reconhecidas acha-se longe de completa, sendo de urgente necessidade ultimar êsse trabalho para evitar novas complicações de carácter internacional.

A partir do Cabo Delgado, no extremo Setentrional da província, a costa corre de N para S até à ponta Bajona, inflectindo daí para SO a formar o golfo de Sofala; segue então a direcção SSE até ao Cabo de S. Sebastião, onde retoma a linha NS até atingir o Cabo das Correntes, de onde recolhe muito acentuadamente para a baía de Lourenço Marques, indo terminar por uma pequena extensão de costa, entre a Inhaca

e o paralelo de confluência do Pongolo com o Maputo, que marca o extremo meridional da Província.

Entre o limite norte e o rio Lúrio fica o antigo distrito de Cabo Delgado, concedido por decreto de 26 de Setembro de 1891 à Companhia do Niassa. O solo vai subindo gradualmente desde a costa até ao maciço montanhoso separado pelo Lugenda dos montes que contornam o Niassa. Nêsse maciço a serra principal é a de Mandimba, cujos contrafortes se estendem para N até ao vale do Rovuma e para S até ao Lúrio. Dos montes orientais da bacia hidrográfica do Niassa ficam os mais altos nas serranias da Metoria e Lechingo. Os outros montes de importância são o Macanje na confluência do Lugenda com o Rovuma, e os picos Fragosos, na costa, entre Pemba e a foz do Lúrio.

Os rios principais dêste antigo distrito são: o Rovuma, que nasce próximo ao Niassa, a leste dêste lago, no país dos Maguanguara (África Alemã), correndo no limite do território português numa extensão em que é navegável por lanchas que demandam três a quatro pés de água. A foz fica a N do Cabo Delgado, numa baía a que o rio dá o nome. O Lugenda, afluente do Rovuma, é o maior rio da região. Nascedo na bacia lacustre de M'Tarodonga, passa o Chiuta e o Amaramba e vem cair no Rovuma por uma série de cataratas, cortando assim em diagonal, com a sua rêde de numerosos afluentes, todo o território da Companhia. Ao sul, separando os terrenos da concessão dos do distrito de Moçambique, corre o Lúrio, que desagua no mar na baía do mesmo nome.

Na costa de Cabo Delgado existem magníficos portos naturais, sobressaindo o de Pemba que, na opinião de Elton, é o melhor desde Lourenço Marques até Zanzibar, a baía de Tungue, com excelentes ancoradouros, um dos quais, no interior, para navios de dez pés de calado de água, o do Ibo, balizado e com um farol de seis milhas de alcance, assente na

respectiva ilha, e o de Mocimboa para embarcações de cabotagem.

Ao longo da costa há uma série de ilhas de pequena importância, entre as quais se conta a do Ibo onde se acha edificada a vila dêsse nome.

Existem neste território minas de carvão, algumas das quais foram estudadas em 1890 pelo engenheiro francês Angelvy, e supõe-se abundar no Medo o quartzo aurífero.

O território de Cabo Delgado produz amendoim, gergelim, copra, caju, feijão, mapira, borracha, alguma cera, urzela, calumba, café e tabaco cafreal.

Há ali bastante gado suíno e algum bovino, oriundo de Madagascar.

Os povos indígenas dêste distrito são *macuas*, *ajaos* e *maganja*.

Os macuas, que parecem constituir a raça aborígene, estendem-se desde Cabo Delgado até Angoche, dividindo-se em *malomué*, desde o mar até às nascentes do Lugenda, ao longo do Lúrio; *matambu*, ao sul do Rovuma; *mavia* no extremo NE do território e *medo* no vale do Messalu.

Os ajaos habitam entre o Niassa e o Lugenda e dividem-se em *machinga* que vivem ao norte, sujeitos ao chefe Metarica, e *mezaniga*, ao sul, avassalados ao Mataca.

A raça maganja vive entre o Zambeze e o Chire, na margem esquerda dêste rio, nas do lago Chirua e ao longo da margem esquerda do Lugenda até ao Livambala.

Próximo do Niassa, e mais para leste, há também povoações de *mafite* ou *maguanguara*, restos de uma antiga invasão dos zulus.

Por todo o litoral e também próximo do Niassa, encontram-se muitos árabes de Zanzibar, mais ou menos cruzados com macuas, exercendo muito predomínio. Os chefes são todos mestiços árabes au arabizados e seguem o maometismo bastante mesclado de feiticismo. A propaganda muçulmana

é muito activa e sempre animada por emissários vindos da Meca. Os *badji*, naturais do país, que fizeram a peregrinação da Meca, são pouco numerosos. Não parece haver *marabutos* entre os negros de Cabo Delgado. O seu estado de civilização muito primitivo é naturalmente um obstáculo a que ali existam as *Khuanerias* ou confrarias maometanas, tão poderosas na África do Norte.

A única povoação que tem aparência de civilização europeia é a pequena vila do Ibo, na ilha do mesmo nome.

■ O território do distrito de Moçambique, compreendido entre o Lúrio e o rio Tejungo, é, como tódã a grande região desde o Zambeze ao Revuma, formado de xistos metamórficos, gneiss e granito. As chuvas torrenciais arrastam os xistos para as planícies e as massas duras de granito ficam constituindo as cordilheiras, ou afloram em picos e montes isolados, muito freqüentes em tódã esta região. Dêstes picos, a Meza e o Pão, verdadeiros *kopjies*, segundo a terminologia afrikander, são exemplares característicos. As montanhas da Macuana, as serras de Chinga e de Cugue e o Erati, marcam talvez o primeiro degrau do planalto central. Os Namuli parecem ser de formação vulcânica e estão na linha de vulcões extintos que vai do Mar Vermelho ao Cabo da Boa Esperança.

De todos os rios que neste distrito vêm desaguar à costa, apenas citarei o de Meluli, por ser o único navegável e cujos esteiros, em torno da ilha de Angoche, gozam de uma triste celebridade proveniente do tráfico de negros e pirataria.

Tódã a costa de Moçambique é recortada de baías, das quais Fernão Veloso, com os dois portos interiores de Nacala e Belmonte e Mocambo são magníficos abrigos para navios de alto boído; as de Membra e Conducia são também portos acessíveis para pequenos navios. A baía de Mossuril, com a ilha de Moçambique, que lhe serve de quebra-mar, e as pequenas ilhas de Goa e Sena para facilitar a conhecida, é um dos melhores de tódã a costa e está bem farolada e balizada.

Muitas das barras dos pequenos rios, embora perigosas por vezes, dão acesso às embarcações costeiras que demandam catorze pés de calado de água.

As ilhas desta costa são a de Moçambique, banco de coral onde assenta a cidade e a praça de S. Sebastião, a de Goa, a de Sena, a de Quitangonha, na Conducia, e as de Mafamede e Angoche, na barra do Meluli.

Entre os povos que habitam êste distrito predominam os de raça macua, muito sujeitos, principalmente no litoral, à influência maometana.

‡ Divide-se o distrito em três capitánias-mores — Macuana, Mossuril e Angoche, as quais se subdividem em comandos militares, cujo número crescerá à medida que se for alargando a ocupação para o interior, que é o objectivo principal da organização militar que lhes dei. As sedes destas capitánias são respectivamente no Itaculo, no Mossuril e em Parapato.‡

Os produtos do distrito são quási os mesmos que deixei apontados para Cabo Delgado, sendo muito superior a produção de cereais, borracha e sementes oleaginosas. Há matas abundantíssimas em mucuruce e ébano roxo, encontrando-se também algumas árvores de ébano verdadeiro; abunda a melhor qualidade de borracha que a África Oriental exporta (*landolfia kirkii*). Na região de Angoche, em terras do régulo Morla-Muno, supõe-se existir o ouro entre Imbamela e os picos Namuli e mercúrio no Itaculo. Há no distrito bastante gado caprino e na ilha de Angoche abunda o vacum.

‡ O distrito da Zambézia está intercalado entre o de Moçambique, Cabo Delgado, Protectorado Britânico da África Central, North Chartered Concessions, Rodésia e território da companhia de Moçambique, tendo sido a maior parte dos prazos em que se divide concedidos à companhia da Zambézia.‡

O terreno, de aluvião em tôda a parte inferior da bacia do Zambeze, é formado nas serras de maior altitude por massas graníticas e de pegmatite que afloram por entre rochas de

gneiss. Há a notar, próximo a Tete, a bacia carbonífera do Revugo e na Macanga, bem como nos montes que separam o Zambeze do Chire, encontra-se outra vez o gneiss com afloramentos de granito.

As serranias mais notáveis do distrito são, na parte compreendida entre o Licungo e o Niassaland, os picos Namuli e o Milange e, descendo mais para o sul, as serras de Marumbala, Chinga-Chinga e Chamoara; subindo o curso do Zambeze encontra-se a Lupata, em cuja apertada garganta passa o rio, e, para oeste, nas terras de Senga, o monte Matucuta e Massendanze.

Dos rios, o principal é o Zambeze que, nascido no centro de África, entra na província de Moçambique próximo ao Zumbo, de onde segue até Cachombo e daí, em rápidos, até Cabora-Bassa, ponto em que estes se tornam mais ásperos e muito freqüentes até ao Mussanango. Para baixo das cachoeiras deslizam as águas do Zambeze com uma corrente forte até passarem em frente de Tete e chegarem à confluência do Luenha, onde se espraia bastante, até que, no Sungo, estreita muito para atravessar a garganta da Lupata, cuja largura não excede 200 metros. A jusante da Lupata torna a espraia, sendo a sua largura na estiagem de cinco quilómetros. Daí corre até ao mar onde desagua pelas bocas do seu delta, cavado nas planícies feracíssimas da baixa Zambézia.

Tem o rio bastantes ilhas, entre as quais avultam a das Galinhas, em frente de Tete, a de Moçambique, próximo à Lupata, e a de Carmanamano, mais abaixo. Entre a Lupata e o Ziué-Ziué são numerosíssimas as ilhas, umas permanentes, outras de aluvião que se desagregam nas cheias para se reconstituírem em outros pontos.

As principais bocas do Zambeze são o Inhamissengo, a do rio Cagonili e a do Melambe.

Para norte do Zambeze estão os pequenos rios Inhaombe, Inhamona, Melindo e Linde, todos navegáveis, mas de pouca

importância. Mais acima corre o rio dos Bons Sinais, o Licungo e o Tejungo.

Dos numerosos afluentes que tem o Zambeze, os mais importantes são: o Arruangua, cujo curso inferior delimita o extremo ocidental mais avançado da província, o Revugo, cuja confluência é na margem esquerda e pouco abaixo de Tete, o Luia que se junta ao Zambeze próximo ao Massanganho, de triste memória, e o Chire que, atravessando o território britânico desde o Niassa até à Marumbala, vem engrossar o Zambeze no Chamo.

Os portos do distrito acessíveis a navios de tonelagem relativamente elevada são — Quelimane, Chinde, Macusi e Tejungo.

O porto de Quelimane, na margem esquerda do rio dos Bons Sinais, é o melhor da Zambézia, não só por ser o que permite a entrada a navios de maior tonelagem, mas também por ser o rio navegável por lanchas de carga até Mogurrumba, a 80 quilómetros da foz. Ligado êste ponto por uma linha férrea de menos de 60 quilómetros à praia do Vicente, na margem esquerda do Zambeze, irá afluir a Quelimane todo o comércio do interior, visto que de dia para dia se vão açoreando as barras do Cuama. A barra de Tangalante dá entrada a navios de 3.000 a 4.000 toneladas calando 18 pés.

O Chinde, o melhor pôrto das bocas do Zambeze, dá acesso a barcos de 800 toneladas, sendo provável que nem mesmo êsses aí possam entrar dentro em pouco. Êste pôrto tira tôda a sua importância das condições em que o colocou o convénio com a Grã-Bretanha.

O Macusi permite a entrada de barcos de 1.000 toneladas demandando 16 pés. Deve vir a ser o pôrto comercial dos prazos Boror, Macusi, Licungo, Tirre, Nameduro, e Maganja da Costa. Nas mesmas condições de acesso está a barta do Tejungo, há pouco reconhecida e estudada, e que deve ser o pôrto comercial das terras da Maganja de Angoche e Lomué.

No distrito da Zambézia há as antigas vilas de Quelimane, Tete e Zumbo, à primeira das quais está reservado um largo futuro, por ser a testa da linha de penetração, quer para a região dos lagos pelo caminho de ferro do Ruvo, quer para a alta e média Zambézia pelo rio dos Bons Sinais e linha férrea Mogurrumba-Vicente.

Tete pode crescer muito em importância com a exploração da bacia carbonífera que lhe está próxima.

As raças dominantes na Zambézia são os *pimbos* ou *mavave*, que habitam as terras fronteiras ao Cachombo, os *sengas*, que estão entre o Zambeze e a serra Umba, os *musimba*, hoje muito reduzidos e escravizados; na Macanga, os *tavalas* que constituem a raça predominante, os *muzuzuro* e os *maganja*.

A Zambézia exporta amendoim, gergelim, copra, borracha, gomas, peles, cera, marfim e arroz; tem muito gado bovino, suíno e caprino e, nas suas fertilíssimas planícies, nascem e desenvolvem-se frutos de toda a espécie. É o distrito mais cultivado da província e cujos indígenas se dão mais ao trabalho.

Geograficamente, pode dividir-se a Zambézia em Alta-Zambézia, desde o Zumbo até à Cabora-Bassa, e Baixa-Zambézia para L e SE dêste ponto. Administrativamente está dividida em comandos militares, sendo os do Zumbo e Chicico subordinados ao comando superior de Tete.

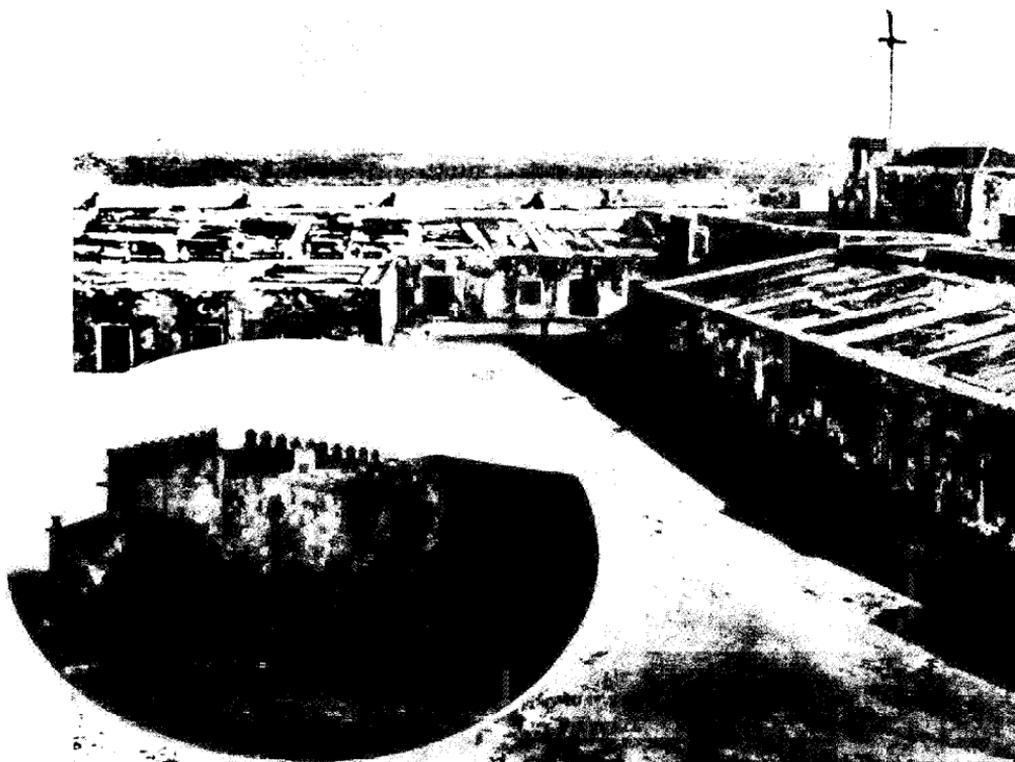
O território concedido à Companhia de Moçambique estende-se desde o Zambeze até a uma linha que segue proximamente o paralelo 22°, excepto no extremo S O em que faz uma reitância pelo distrito de Gaza. ¶

Sob o ponto de vista geográfico e etnográfico, pode-se considerar limitado pelo Zambeze e Save.

Os terrenos da região litoral fazem parte da grande planície de aluvião que se estende ao longo de toda a costa meridional; terreno plano, ou pouco elevado, de areia branca, por vezes argiloso. Os pequenos outeiros, que aqui e além



ESPLANADA INTERIOR DA FORTALEZA DE S. SEBASTIÃO DE MOÇAMBIQUE — MESQUITA  
EM CAPELA DA MESMA FORTALEZA, 1545



ESPLANADA INTERIOR DA FORTALEZA DE S. SEBASTIÃO DE MOÇAMBIQUE — MESQUITA  
EM CAPELA DA MESMA FORTALEZA, 1545

surgem, consistem geralmente numa crista de grés vermelho ou breccia. Nas aluviões do Pungue encontra-se areia quartzosa; para além do rio os terrenos são calcáreos e argilosos e os outeiros do Chiruto são notados por afloramentos de diorite, com grande quantidade de quartzo branco e vermelho. No alto Pungue, nos vales seus tributários, encontra-se o gneiss; o granito em blocos, erguendo-se do solo arenoso, começa a aparecer em Chimoio; de granito é formado todo o elevado planalto de Manica, assim como o monte Doe, o de maior altura do sistema orográfico, e vamos ainda encontrá-lo nas serras da Gorongoza, maciço montanhoso dominado pelo Mikanga, a 2.000 metros de altitude.

Na zona que vai de Manica à Gorongoza e já na parte sul do maciço de Manica, aparece o xisto, primeiro argiloso, cobrindo a vertente granítica das montanhas, logo envolvido pelas aluviões, como no vale do Revue; depois o gneiss, interrompido apenas pelos filões graníticos, como páis de açúcar.

O terreno ao norte do Save é todo montanhoso, fortemente acidentado na região do Mossurize, onde nasce o Buzi. A divisória de águas, com altitudes de 1.300 a 1.600 metros, segue sensivelmente paralela ao thalweg do curso superior do Save até o vale do Revue, que divide o Zanze da região de Manica. Este maciço forma um grupo independente e característico, separando as águas que correm ao vale superior do Save das que vão ao Pungue e Revue.

Ao norte de Manica, a serra Nangave separa o vale do Pungue do Mazoe e o terreno começa a descer, indo a linha de alturas passar o Zambeze na Lupata.

No maciço da Gorongoza encontram-se altitudes de 1.800 a 2.000 metros.

O Save é o maior curso de água entre o Limpopo e o Zambeze, mas quasi impraticável à navegação; até 50 quilómetros da foz, grande número de bancos e ilhotas se opõem a ela. Nasce na Machona, corre a S E no seu alto curso e logo

a S delimitando o nosso território até ao ponto em que recebe as águas do Linde, que é o seu maior confluente. Vem desaguar na baía de Mofomeno, hoje Bartolomeu Dias.

O Buzi nasce no Mossurize e entra no mar na baía de Mazanzane, separado do Pungue pela ponta Macique. É navegável por pequenos vapores até Jovo, hoje Nova Lusitânia.

O Pungue nasce na serra Nhangade, corre na direcção S E até Manica. Ao chegar a Sarmento o seu curso muda de direcção, tomando a geral de N E e aos 18°,59' de latitude sul corta outra vez a S E, dividindo-se em três braços que se tornam a unir na Mapanda, de onde corre para a baía de Mazanzane, junto à Beira. Este pôrto fica na margem esquerda do rio, junto à foz e próximo do rio Chiveve, a ocidental de cuja ponta está o fundeadouro. O pôrto está balizado e o Pungue é navegável por vapores até Fontes-Vila e Mapanda.

Os portos de Chiloane e Sofala não têm hoje importância.

A Beira é hoje o único pôrto importante na costa do território da Companhia. Com quanto cuidadosamente balizado, o seu acesso é difícil e o abrigo incompleto. Deve o seu desenvolvimento sobretudo a ser testa da linha férrea que abastece a Machona.

As raças que habitam o território da Companhia são, em geral, *machonas*, e outras variedades dos *muzuzuros*. Próximo do Zambeze há bastante gente da raça *tavala* e, por causa da invasão vátua numerosos *manguni* e *mabuinjella*.

A produção agrícola neste território, especialmente na sua parte setentrional, é muito semelhante à da Zambézia, embora de muito menor importância.

No planalto de Manica tem-se encontrado ouro em grande quantidade, havendo já diversas minas em exploração. Supõe-se que o mesmo sucederá no Barue, onde é impossível hoje a exploração das riquezas naturais pelo estado de rebelião em que se encontram os indígenas.

¶ Ao sul do território da Companhia de Moçambique encontra-se o distrito de Inhambane que confina também com o de Gaza. ¶

O país é geralmente plano, com pequenas ondulações, que se acentuam para o N em Massinga, para N O em Panga e para O até aos Macuacuas. Contrastando com as elevações há extensas planícies, das quais as duas mais notáveis são Inhassume e N'halungo.

Também no interior dêste distrito há grandes pântanos e lagoas, como as N'hanguete e Malaissa, e o pântano Pataguana, de onde sai o rio da Mutamba, que, banhando Inhambane, vai desaguar ao norte da ponta da Burra.

Este rio é navegável por embarcações de alto bordo até Inhambane e, daí para cima, por lanchas de carga até à Mutamba.

O rio Inharrime pode ser considerado como uma compridíssima lagoa, prolongamento da de Poelela. Desde o Ginabai até Poelela, numa extensão de 30 milhas, tem uma profundidade que varia entre duas e quatro braças e uma largura nunca inferior a 500 metros.

As águas do Inharrime e de Poelela correm para o mar pelo rio N'hapalala, que forma nove lagoas, tôdas profundas, variando entre quatro e dez milhas de extensão e ligadas entre si por canais estreitos e de difícil navegação, entre margens elevadas e fertilíssimas até à barra do Inhatumbo.

No interior de Inhambane e a enorme distância do litoral encontram-se muitas lagoas salgadas, que os indígenas exploram para seu uso.

O magnífico pôrto de Inhambane, quando construído o caminho de ferro do Inharrime e o seu prolongamento até ao Chibuto e talvez mais tarde ao Pafuri, servirá tôda esta região, à qual a péssima barra do Limpopo dá hoje muito difícil e precário acesso.

O distrito é habitado por *bitonga*, derivados dos *munha-*

*nbé* na costa, *mushengue* ao norte, *landins*, *macnacua* e *valengue*, impròpriamente conhecidos por *m'chope da costa*.

A população do distrito avalia-se em 480:000 indígenas, distribuídos por 160:000 palhotas.

Inhambane é um dos distritos mais férteis da província, dando-se ali bem todo o género de cultura tropical e muitas das europeias, tais como a borracha, o café, a cana sacarina, o coqueiro, a mandioca, o tabaco, o ananás, o milho, a laranja, etc.

¶ Divide-se administrativamente em dez comandos militares, a saber: Vilanculos, Massinga, Panga, Homoine, Maxixe, Panda, Cumbana, Inharrime, Chicomo, Zalava e a administração civil das terras de Guilala.

Dependendo administrativamente do distrito de Inhambane está o arquipélago do Bazaruto, notável pela pesca de pérolas que aí se explora. Estas ilhas são muito abundantes em gado caprino e ovino. ¶

¶ Depois da campanha de 1895, as terras ao sul do Save submetidas ao Gungunhana constituíram o distrito militar de Gaza, que está intercalado entre os distritos de Inhambane, Lourenço Marques, território da Companhia de Moçambique e Transvaal.

O terreno, plano ou pouco acidentado até próximo à fronteira do Transvaal, eleva-se muito nos contrafortes dos Libombos em montes micro-graníticos, geralmente escavados. No Pafuri aparece o grés silicioso. Na enorme planície do Bilene, bacia do Limpopo, o terreno é arenoso, com o sub-solo argiloso e fertilizado pelos grandes depósitos de humus que o rio lhe deixa quando baixa.

O Limpopo atravessa o distrito, seguindo um curso cheio de sinuosidades consecutivas, num desenvolvimento de mais de 500 quilómetros, desde o Pafuri até à foz. Recebe as águas do Pafuri, Lipaluli ou rio dos Elefantes e, junto ao Chibuto, sede do govêrno, é ainda engrossado pelo Changane. Como via de comunicação é aproveitável em todo o ano por embarcações que demandem seis pés de água até ao Languene e,

daí até Moíene, por lanchas que demandem três pés, as quais, no tempo das chuvas, podem subir até à confluência dos Elefantes. A barra, de areia, muito baixa e movediça e que o vento sul torna inacessível, constitui um verdadeiro obstáculo à facilidade de comunicações de Gaza.

O país de Gaza é habitado pela raça *mundao*, *chope*, *ma-buingela* e *mangune*; aos landins vaturalizados chama-se *machangana*.

A exploração agrícola de Gaza tem-se limitado por enquanto a experiências de culturas tropicais e europeias, cujos resultados são muito prometedores. A planície do Bilene, fertilizada pelas cheias do Limpopo, abrigada pelas montanhas que a rodeiam e facilmente irrigável, presta-se evidentemente a culturas em alta escala.

É muito natural que nos contrafortes dos Libombos abunde o quartzo aurífero e, junto ao Chibuto, encontram-se jazigos carboníferos ainda por classificar.

¶ Ao sul de Gaza e limitando com o Transvaal, a Suazilândia e Amatongaland, está o distrito de Lourenço Marques, o mais pequeno mas o mais importante da província.¶

O terreno arenoso e pouco fértil sobe gradualmente desde o mar até aos contrafortes dos Libombos. Cerca-o pelo norte o Incomati que, entrando pela portela de Ressano Garcia, vai desaguar na grande baía exterior, encoberto pela Xefina. Este rio é navegável até à Manhiça por embarcações demandando três a quatro pés e daí para cima por pequenas lanchas.

Na mesma baía exterior se lança o Maputo, que, recebendo na fronteira sul da província as águas do Pongolo, fertiliza e serve a Amatonga portuguesa. É navegável por pequenas embarcações em todo o seu trajecto através do nosso território.

No rio do Espírito Santo, ou antes, no estuário do Espírito Santo, desembocam o Tembe, o Umbelusi e o Matola.

¶ Deve este distrito a sua importância ao magnífico pôrto de Lourenço Marques, na baía do mesmo nome, onde assenta a

cidade. Apresenta ela uma forma de saco, tendo o fundo voltado para o sul e a boca limitada pela ilha da Inhaca a S e a barra de Xefina a NO, ficando o pôrto interior a O. A máxima largura da baía entre a foz do Espírito Santo e a ilha dos Elefantes é de 29 quilómetros, e da entrada da Xefina ao sul da baía vão 51 quilómetros.

• No pôrto, considerado o melhor de tôda a África Austral, entram navios de tôda a lotação. A sua proximidade do Transvaal faz com que tenha já hoje um grande movimento que, de dia para dia, tende a crescer.

As raças que habitam êste distrito são, ao sul, os *maputos*, derivados dos *Swazi* e, ao norte, os landins, acentuadamente vaturalizados na Cossine e em tôda a margem esquerda do Incomati.

A exploração agrícola é pequena, devido isto principalmente à carestia do trabalho. Os vales dos rios são porém ricos e férteis em produtos tropicais e europeus, como bem o provam as experiências feitas nas quintas regionais, sobretudo na Manhiça.

Em todo o distrito e, sobretudo, no Maputo abunda o gado bovino, cujas manadas foram dizimadas pela *rinder-pest*.

Nos contrafortes dos Libombos e nos vales do Umbeluzi e Tembe existem jazigos auríferos, carboníferos e de pedras preciosas.

O distrito divide-se em cinco circunscrições, a saber: Maracuene, Manhiça, Sabié, Cossine (Magude) e Maputo. •

Embora o distrito de Lourenço Marques e uma parte dos de Gaza e Inhambane estejam ao sul do tropico, pode bem a província tôda considerar-se como uma região tropical. Nos vales dos rios, próximo aos pântanos, as febres palustres são frequentes, affectando por vezes caracteres gravíssimos. Nas grandes altitudes, a humidade e o frio compensam, no que toca à insalubridade, a vantagem de estarem fora da acção das emanações das baixas pantanosas. Entretanto, próximo ao mar e

nos pontos onde há culturas, a África Oriental está longe de ser insalubre, reduzindo-se a uma média pouco superior à de Lisboa a mortalidade entre os europeus. No sul e talvez em Manica, em Milange, nos Namuli parece mesmo que a raça europeia tem muitas probabilidades de aclimação.

Embora muito incompleto e resumido, o esboço precedente dá idéia do que é a província de Moçambique, a sua extensão, a diversidade de raça dos seus habitantes. Ainda mais diferem êles nos costumes, nas aspirações e, conquanto em todos muito rudimentar, no grau de civilização que têm atingido. O chope agricultor, comerciante, desconfiado e insociável, o landim caçador e guerreiro, arrogante e indolente mas hospitaleiro, tão pronto a aceitar o contacto dos brancos como a revoltar-se desde que o queiram forçar à obediência, o marave e o tavaló, o mais habilidoso, o mais submisso de todos os pretos de Moçambique, e o macua do norte, influenciado pelo árabe, bandido, esclavagista traiçoeiro, tudo lá vivia, lá se agitava, ora em guerras cruentas de tribo para tribo, ora em êxodos cheios de peripécias trágicas, deixando trilhos marcados por centenas de cadáveres, fugindo à fome ou às invasões dos povos estranhos. E foi neste meio que, uns em busca da riqueza, outros em demanda de prosélitos, apareceram há quatro seculos os nossos navegadores, descobridores, conquistadores, *os portugueses de ouro* de Diogo do Couto.¶

¶ Em poucos anos, a despeito da escassez de recursos que lhes proporcionava a rudimentar indústria da época, sentia-se a influência daqueles gigantes a mais de duzentas léguas pelo interior dentro e por mais de quinhentas léguas da costa. Depois succedeu o mesmo que na Índia, deixaram de ir de Portugal as três coisas de que falava o rei de Cochim — *verdade, espadas largas e portugueses de ouro*; — começou a decadência, que até aos nossos dias se foi acentuando.¶ É dessa evolução por que Moçambique passou em 400 anos que vou tentar dar idéia no capítulo que segue.

# CAPÍTULO II

A história





Ao terminar o capítulo antecedente ficaram indicados por alto os dois grandes períodos em que se pode dividir a história de Moçambique. O primeiro, da descoberta e conquista, curto em duração, 1498 a 1590, fértil em acontecimentos, foi grande pelos resultados colhidos, foi a idade de ouro da província. — O segundo, de decadência, dura há mais de três séculos e é impossível de prever quando e como terminará. — E ambos estes períodos admitem subdivisões.

A princípio, a descoberta de portos de abrigo para reparação e municiação das naus no caminho da Índia, onde ao mesmo tempo se fundavam feitorias para o resgate do ouro e do marfim, constitui a preocupação única dos capitães das armadas; mais tarde, a sede do ouro por um lado, o ódio ao muçulmano por outro e ainda o entusiasmo proselitista multiplicam as fortalezas, espalham feitorias e levam os portugueses a rasgar o véu de mistério que encobria o interior. Mas aparecem franceses, holandeses e ingleses e perdemos o monopólio do comércio do Oriente e são ameaçadas por estes recém-vindos e pelos rumes e mouros as praças da costa. Neste período apenas vem o tráfico de negros para o Brasil salvar a fazenda pública e principalmente a particular, imprimindo ao

mesmo tempo à província o carácter odioso de feira de escravos com todo o cortejo de imoralidades, todos os sintomas de fraqueza que enchem a história dos séculos XVII, XVIII e princípios do XIX.

Nas fileiras do exército, a bordo das naus, nas comunidades religiosas, o mulato, o canarim substituem-se em grande escala aos portugueses, e muitas praças são-nos conquistadas por árabes e cafres, muitas naus são atacadas e tomadas por armadas de pangaios e galvetas.

O período pombalino pouco se fêz sentir em África e, quando mais tarde *raiou em Portugal a aurora da liberdade*, as atenções da metrópole, concentradas na política interna, desviam-se de todo de Moçambique até que, esporeados pelo despertar das cobiças estranhas, fazemos tentativas, muito intermitentes é certo, para levantar ali o nome português, para firmar o nosso domínio. — Convulsões de moribundo no estertor ou sobressalto de quem acorda para voltar à vida, saindo de um longo e letárgico sono? O futuro o dirá.

Quando Vasco da Gama, dobrado o Cabo da Boa Esperança, arribou, em 25 de Novembro de 1497, na Aguada de S. Braz, hoje Mosselbay, estava por certo muito longe de prever a importância que, quatro séculos depois, havia de ter na política europeia essa África Austral, cujo solo pisava pela primeira vez, importância superior à da Índia, de que procurávamos o caminho com tanto afincio e persistência.

Realmente a África oferecia pouco interêsse aos navegadores portugueses, preocupados unicamente em desviar de Veneza e do Levante o tráfego da Índia e em demanda do lendário Prestes João. A notícia que Pero da Covilhã mandara para Lisboa acêrca do ouro que do interior vinha a Sofala atraíu para aquele ponto as atenções; no resto da costa sòmente se procuravam pontos de etapa no caminho do Industão.

Vasco da Gama cingiu-se na sua primeira viagem ao papel de descobridor. — Natal e rio dos Bons Sinais, Moçambique,

Mombaça e Melinde foram como estações onde parou, refrescando aqui, tomando pilotos acolá, sem avassalar régulos nem edificar fortalezas. E no regresso, salvo no bombardeio do Magadoxo, único acto de *conquistador* que praticou, procedeu da mesma maneira.

Portugal entrara no seu periodo áureo. Era uma nova Tiro ou Cartago, uma espécie de Inglaterra de hoje. Não faltava iniciativa ao governo, abundavam os espiritos irrequietos em busca de aventuras e, por sobretudo isto, havia uma fé vivíssima, um zêlo religioso muito ardente. A prova é ter saído Pedro Álvares Cabral em 1500, quere dizer pouco depois da volta de Vasco da Gama, com uma armada de treze navios, levando a bordo mil soldados e dezassete missionários; mas o seu objectivo era a Índia. Entretanto, no regresso, manda Sancho de Tovar numa caravela reconhecer a costa até Sofala, de onde êste capitão seguiu para Lisboa.

A Pedro Álvares Cabral segue-se Vasco da Gama levando já vinte navios. Desta vez, o grande almirante vai êle mesmo a Sofala, explora o rio, faz algum resgate de ouro, informa-se de tudo que respeita a êste comércio, reúne-se em Moçambique ao grosso da armada que ali o ficara esperando e, seguindo para a Índia, inicia a conquista em África, avassalando o rei ou sultão de Quiloa (1502).

A actividade dos portugueses não pára. No ano seguinte, partem as três pequenas armadas de António de Saldanha, Francisco de Albuquerque e Afonso de Albuquerque. O primeiro descobre a baía a que deu o nome, e um dos seus capitães, Rui Lourenço Ravasco, depois de cruzar nas alturas de Zanzibar onde destrói muitos navios mouros, salta na Brava, que saqueia e deixa assolada.

Pensa-se então em Portugal em iniciar uma conquista definitiva que nos assegurasse o monopólio do comércio indiano. D. Francisco de Almeida, primeiro visor-rei, sai de Lisboa, em 1505, com vinte e dois navios, assegura a vassalagem de Qui-

loa, toma de assalto Mombaça, que incendia depois de a saquear. E, no ano seguinte, Pedro de Anaia edifica a fortaleza de Sofala, que, pouco depois de completa, é atacada pelos cafres instigados pelos mouros. Foi êste o primeiro passo no caminho da conquista pròpriamente dita.

Sofala era um ponto bem escolhido para o comércio do ouro, mas a sua barra muito baixa não permitia que fôsse pôrto de etapa e refresco das naus da Índia; para isso era melhor Moçambique, cuja fortaleza se construiu em 1507.

Caracterizou-se assim o nosso domínio africano numa forma que manteve por muito tempo. Fortalezas isoladas e muito distantes ao longo da costa, sòlidamente construídas, bem guardadas e artelhadas. Em cada uma há uma igreja e uma feitoria — o proselitismo e o comércio. Nos brancos, em todos os cristãos mandava o capitão, os mouros, que mercadejavam pelo sertão, tinham o seu regedor, sultão ou xeque, que lhes administrava a justiça, salvo em caso de delito contra algum português, em que o capitão intervinha, fazendo justiça pronta e sumária. Os cafres eram independentes e, para que não estorvassem o comércio, presenteavam-se os seus régulos.

Os mouros, como já disse, continuavam a commerciar no sertão, trocando ouro, marfim e ambar por algodões da Índia e contaria de Veneza. Mas todos os artigos de permutação saíam da feitoria, para onde entrava todo o ouro, marfim e ambar, e os preços eram marcados pelo feitor, segundo as ordens que vinham do reino.

Vê-se que a exploração de África era puramente commercial, tal como D. Francisco de Almeida a queria manter na Índia. Da conquista do território, que Afonso de Albuquerque iniciou ali, só muito mais tarde se tratou na costa de Moçambique.

Nos primeiros anos vão-se construindo fortalezas pela costa — Quelimane, Mombaça, Quiloa, Mascate — e ao longo do Zambeze — Sena e Tete. Em 1569, entendeu-se que convinha fazermos nós mesmos a exploração das minas e não só o

comércio do ouro, e partiu para África Francisco Barreto, capitão-general de Moçambique, Sofala e rios de Cuama e conquistador das minas do Monomotapa. O título que assumiu definia o propósito que levava.

Disse que o Portugal do século XVI se assemelhava à Inglaterra de hoje; a expedição de Francisco Barreto é mais um traço de semelhança. Levava três naus com mil soldados todos voluntários. A expedição foi muito bem apercebida de cavalos, burros, munições de boca e de guerra, artilharia e até camelos da Arábia. Era como o *treck* da Machona que os ingleses fizeram quatro séculos depois. Da fidalguia da corte, dessa *jeunesse dorée* que foi a Alcácer-Quibir no terço dos aventureiros, saíram muitos soldados de Francisco Barreto; e quantos ingleses não têm desertado dos clubes mais elegantes de Londres para vir alistar-se às ordens de Pennefather, Forbes e Wilson: era a idade de ouro de Portugal, como hoje é a de Inglaterra.

O capitão-general foi pouco feliz. Teve que se demorar em Sena, onde morreram muitos cavalos, provavelmente da *horse sickness*, mas, como os mouros tinham interesse em que a expedição gorrasse, convenceram-se os portugueses de que estes haviam envenenado os animais, talvez também os soldados, visto que os doentes eram numerosos. E nesse tempo a justiça era pronta, não exigia provas irrecusáveis nem processos intrincados; postos a pratos, os mouros morreram em suplicios atrozes. Depois, Barreto com quinhentos e sessenta soldados subiu ao longo do Zambeze, batendo sempre os Mongas, que o atacaram mais de uma vez, mas, ao cabo de dez dias, por falta de víveres, teve que voltar para Sena. Só quem conheça por experiência por que privações passa uma coluna em marcha no sertão, a despeito dos recursos que hoje há, poderá fazer uma idéia aproximada do que devia ter sofrido a gente de Francisco Barreto. E lembrando-nos que os Mongas, tidos como os pretos mais guerreiros da região, atacaram

em grande número, é para admirar como os portugueses, armados de arcabuzes e com a artilharia da época, lhes puderam resistir. A cavalaria, posto que reduzida a trinta e três cavalos, fez magnífico serviço.

Nada, porém, abatia a energia nem amolecia a tenacidade dos portugueses de então. Francisco Barreto, depois de uma tentativa sem resultado para descobrir minas de prata na Chivova, foi a Moçambique e, regressando a Sena, aí morreu. Mas o seu sucessor, Vasco Fernandes Homem, mudando para Sofala a base de operações, bateu o Quiteve, que se opunha à sua passagem, e chegou às minas de ouro do Monomotapa.

Desiludiram-se muito os portugueses vendo o muito trabalho preciso para colher uma pequeníssima porção do precioso metal. Outra semelhança desta expedição com o grande *treck* de 1889 — a grande desilusão dos que nela tinham tomado parte.

Mas não foi inútil a empresa de Vasco Fernandes Homem, pois que, em consequência dela, aparece-nos uma nova feição de exploração portuguesa de África — a feira. Descreve fr. João dos Santos as da Mocarangua e do que diz acerca do capitão da feira, sua autoridade, jurisdição etc., se conclui o que elas representavam para o comércio português (1).

---

(1) «Depois que as mercadorias partem de Tete por terra, como fica dito, vão atravessando muita parte do reyno do Manamotapa até chegarem a três povoações que estão neste Mocaranga, distantes huas das outras, a que chamão Feiras, como he Massapa, Luanze, Manzono, nas quais os moradores de Sena & Tete tem suas casas, a que chamão Chutros, onde recolhem suas fazendas, & d'aqui as vendem, & mandão vender por todas as terras. A principal Feyra d'estas he Massapa, onde mora sempre hu capitão Portugues, apresentado pelos Portugueses d'estes rios & confirmado pelo Manamotapa, ao qual capitão chama o Rey sua molher grande, nome có que elle hõra aos Portugueses que estima... Este capitão de Massapa tem tambem provisão dos Vice-reys da India para ser juiz & cabeça sobre todos os Portugueses que n'estes Reynos andam... O capitão de Massapa serve neste logar de tratar todos os negocios dos portugueses com o Manamotapa está tambem aqui como feytor do mesmo Rey para lhe arrecadar todos os direitos que os mercadores lhe pagam tanto christãos como mouros.» (Fr. João dos Santos — *Ethiopia Oriental*).

Estas feiras acompanharam na sua decadência o domínio português no Oriente; entretanto houve restos delas até à invasão dos vátuas.

Mas não trataram só de comerciar os portugueses de então, nem a cobiça do ouro afrouxava a guerra aos muçulmanos em todo o Oceano Índico. As expedições marítimas de Martim Afonso de Melo e de Tomé de Sousa Coutinho, em 1588 e 89, expulsaram os corsários rumes e turcos da costa do Zanguebar, castigando rijamente os sultões que se haviam mostrado favoráveis àqueles seus correligionários e que se pode dizer eram todos da costa excepto o de Melinde.

Coincide com estas expedições o aparecimento dos *Zimbos ou Mazimba*, tribus ferozes que assolaram a costa, saquearam Quiloa, atacaram Melinde, que foi defendida por Mateus Mendes de Vasconcelos com trinta portugueses, e, descendo à Zambézia, desbaratarem e mataram não só os capitães de Sena e Tete, cujas forças se haviam reunido para os atacar, mas o capitão de Moçambique, que, com duzentos soldados e quinhentos cafres armados, tinha ido a Rios de Sena para vingar a afronta feita às armas portuguesas.

Termina nesta época o periodo áureo do Oriente português. Da união das coroas de Espanha e Portugal resultara acharmo-nos em guerra com todos os inimigos da casa de Áustria.

Em 1527 tinham apparecido uns navios francezes no mar das Índias, mas evitaram as nossas naus e portos de mar. Em 1601, volta uma expedição franceza ao Oriente, mas sem resultado algum, porque se perdeu nas Maldivas, e só tornaram a apparecer na África Oriental no meado do século xvii. E só no fim do século xvi apparecem os inglezes, sob o comando do célebre Drake, e pouco depois comerciando em pedras preciosas. Mas os que do principio nos hostilizaram, causando-nos enormes danos, foram os holandeses. Em 1603, o atrevimento destes corsários crescera a ponto de irem pôr cerco à

fortaleza de Moçambique, sendo forçados a retirar, mas voltando, no ano seguinte, a tentar novamente a empreza com mais fôrças. Felizmente era a êsse tempo capitão de Moçambique Estevão de Ataíde, que, com cento e cinqüenta soldados, defendeu a fortaleza contra a esquadra de Paul van Caerden e perto de mil homens que êle desembarcara na ilha. Os holandeses tiveram que embarcar, depois de terem sofrido muitas perdas, que vingaram incendiando a cidade e desvasando as propriedades dos portuguezes no continente fronteiro à ilha.

Não só dos holandeses tiveram que sofrer aquelas *grangerias*. Os macuas do interior invadiram diversas vezes a península do Mossuril, matando e destruindo tudo que encontraram.

Há quatro séculos que se têm mostrado sempre os adversários mais constantes e irredutíveis que temos encontrado na África Oriental, pois, tendo-nos derrotado pela primeira vez em 1585, por várias vezes desbarataram as expedições que se aventuraram a entrar na Macuana, sem que, até 1896, houvessem recebido uma lição severa que lhes impusesse o temor das armas portuguezas.

Vê-se assim que no princípio do século XVII mais que nunca precisava Moçambique de fôrça bem organizada e numerosa, visto que, como se não bastassem os zimbos, macuas e árabes para atacar as nossas praças e interceptar o comércio do sertão, os holandeses, franceses e ingleses cruzavam no caminho da Índia, atacando quantos brancos portuguezes encontravam. Juntaram-se assim muitas causas para a perdição do nosso domínio oriental. De dia para dia deminuíam as probabilidades de êxito de qualquer empreza comercial no interior, aumentavam os perigos da viagem de ida e volta para os portos orientais e, ao mesmo tempo, as guerras de Flandres, Milanês, as revoltas de Nápoles, a destruição da Grande Armada, tudo fazia com que fôsse cada vez mais difficil dis-

trair para as colónias os navios, soldados e marinheiros de que elas tanto precisavam.

Assim começou a diminuir muito o número dos que iam ao Oriente em demanda de fortuna, quer pelo comércio, quer como soldados, e a desviar-se a corrente de aventureiros para o Brasil, cuja exploração se apresentava mais fácil, segura e esperançosa. E, na falta de europeus, entrou no exército, nas armadas, uma porção cada vez maior de lascarins, mulatos, negros e canarins; principiou-se a exagerar cada vez mais o uso das forças auxiliares, quasi as únicas com que se contou durante algum tempo. Não é para admirar assim que perdessemos Ormuz (1622), Mascate (1650), as feiras de Ongoe e Dambarare na Macarangua (1693), a fortaleza de Mombaça (1700), sem que para isso precisassem os nossos inimigos africanos e asiáticos do auxílio dos holandeses ou franceses.

Se na primeira metade do século XVII a Espanha distraía as nossas forças para as guerras europeias, depois da restauração de 1640 tôdas eram poucas para a defesa do reino contra os espanhóis e do Brasil contra os holandeses e franceses. E os ingleses, nossos aliados, e, pelo tratado de 1661, senhores de Bombaim e Tanger, longe de nos auxiliarem no Oriente, não poucas vezes ajudaram os inimigos da coroa portuguesa a espoliar-nos do que mais tarde veio a ser uma parte do império britânico.

Como é natural, as receitas públicas e os proventos particulares ressentiam-se muito dêste triste estado de coisas. Para obviar ao primeiro dêstes males ordenou o govêrno da metrópole que fôsem vendidos os cargos do Estado da Índia e, portanto, das capitánias da África Oriental. Como se pode supor, além de outras conseqüências desastrosas, foi esta medida contraproducente sob o ponto de vista financeiro.

As principais medidas, que hoje se poderiam chamar de ordem económica, com que o govêrno português no século XVII acudiu à decadência do comércio em Moçambique, foram as

que tiraram ao capitão o exclusivo do comércio marítimo (1671) naquela praça, onde foi criada uma alfândega, e o do resgate em Rios de Sena (1674), criando-se uma junta para o administrar. Em 1680 o comércio ficou livre para todos os portugueses.

Dois factos que influíram muito na economia da província foram, em 1650, a permissão da saída de escravos para o Brasil e, em 1686, a criação na Índia da companhia dos banianes. Pela importância capital que tiveram nos destinos da colónia merecem ser analisados com alguma demora.

Da exportação de escravos auferiram grandes lucros muitos dos habitantes da África Oriental, mas era uma causa de empobrecimento e decadência para êste país. Tomara o govêrno esta medida para acudir à falta de braços no Brasil, que a occupação de Angola pelos holandeses tornara de dia para dia mais aguda. Sabendo-se à custa de quantas guerras e morticínios se forneciam de escravos os mercados da costa, pode-se bem calcular quanto êste ignóbil tráfico despovoava o interior, quanto êle concorria para a estagnação do comércio sertanejo. Por outro lado resultava do tráfico e da dissolução de costumes proveniente da escravatura um aumento considerável de cruzamento de brancos com negras, portanto o ir-se inoculando sangue impuro não só nos habitantes da província mas até no reino. Era de mulatos a maioria de proprietários da África Oriental; deram-se-lhes patentes militares, investiram-se homens de côr nos mais altos cargos da magistratura. Êste mal, que, iniciado no século XVII, tomou grande incremento nos seguintes, sem que, até hoje, tenha havido um govêrno que tomasse qualquer medida para obstar ao seu progressivo desenvolvimento, com a única excepção, incompleta ainda assim, da libertação dos escravos no reino pelo marquês de Pombal, tem sido uma das mais activas causas de ruína e decadência para as colónias portuguezas. E se é certo que não resulta só do tráfico de escravos, pois já o havia quando a escravatura era simplesmente doméstica, não pode haver dúvida que cresceu

muito quando Moçambique começou a exportar negros para o Brasil.

A companhia dos banianes foi criada pelo Viso-rei Conde de Alvor, dando-lhe o exclusivo do tráfico entre Diu e Moçambique. Foi perdendo os privilégios que tinha até que se extinguiu noventa anos depois da sua instituição; mas o comerciante asiático quasi monopolizou o comércio da nossa África Oriental e ainda ali afflui em grande número. Evidentemente, com a criação da companhia dos banianes o Conde de Alvor só teve em vista reanimar o comércio e a indústria de Diu e obter um aumento de receita para o Estado da Índia, propósito este a que sacrificou as conveniências das nossas possessões na costa oriental de África.

Se no século XVII começou a resvalar rapidamente para o abismo o nosso domínio na costa de África, mais se acentuou esta derrocada no século XVIII. O fausto dos capitães-generais, imitado pelos capitães das fortalezas, a ignorância e incapacidade dos empregados públicos, a indisciplina das poucas forças militares que havia, tudo concorria para arruinar aquella possessão conquistada com tanta heroicidade. A corrupção attingira proporções inacreditáveis, e os que dantes haviam concorrido tão eficazmente para a pacificação e exploração dos sertões, as ordens religiosas, introduzido nelas em larga escala o elemento canarim e mulato, mentiam aos seus princípios, faltavam à sua missão, mercadejando, exportando negros e provocando por vezes revoltas e graves complicações (1). E os desastres succediam-se — Mombaça, que fôra retomada (1725) com Pate e Zanzibar, perdeu-se definitivamente quatro anos depois. Holandeses e inglezes disputam-se Lourenço Marques, os franceses negociam e pirateiam à vontade em Zanzibar e nas ilhas de Querimba.

No meado do século XVIII, quando as possessões de África se

---

(1) Sõmente na companhia de Jesus nunca foram admitidos homens de côr.

separaram da Índia (1752), o estado do comércio era tal que a alfândega de Moçambique rendia trinta e nove mil e cem cruzados (1), sendo a única de tôda a costa. Pode-se dizer que não havia agricultura, e a actividade comercial quási se resumia à exportação de escravos e ao tráfico dos banianes com Damão e Diu. Apenas em Manica a feira se mantinha na posse dos portugueses; a do Zumbo fôra quási que abandonada, bem como as de Mocaranga.

Data do século XVIII (1760) o aforamento dos prazos da coroa e a legislação regulando a sua transmissão por forma a favorecer o estabelecimento de europeus na Zambézia. Talvez essas leis tivessem tido efeitos duradouros e apreciáveis se a faculdade de vender os colonos como escravos não houvesse desviado os enfiteutas da agricultura para se dedicarem ao tráfico de negros, menos trabalhoso e muito mais lucrativo do que a exploração da terra. Quanto ao ouro recolheu-se enquanto houve escravatura, mas era em tão pequena quantidade que só com o trabalho gratuito podia dar lucro a sua exploração.

Assim foi vivendo ou antes vegetando a província de Moçambique, sem que fôsse possível imaginar que a êste triste período da sua existência havia de succeder outro ainda de muito maior abatimento.

Quando em Portugal começou a vigorar o sistema representativo, entre as utopias de tôda a espécie que então tiveram foros de doutrinas exequíveis, avultava a de aplicar ao ultramar um processo de administração idêntico ao da metrópole. Nomearam-se então prefeitos civis e governadores militares, mandaram-se eleger juntas governativas, enfim, tratou-se a colónia como se fôra uma província do reino. Daí resultou uma grande desordem na administração, e, como se um vento de anarquia

---

(1) Trinta e nove mil cruzados poderão equivaler hoje, com a grande depreciação do numerário, a cerca de oitenta contos de réis.

soprasse de norte a sul, não faltaram revoltas e pronunciamentos nas vilas do litoral. Foi sobre todos desgraçado este período.

Coincide com o estado anárquico do governo a aparição dos vátuas, que em 1833 tomam Lourenço Marques, no ano seguinte derrotam as forças regulares e moradores de Inhambane, morrendo toda a *gente de chapéu* (1) que formava a coluna de operações do comando do governador, e, em 36, arrasam a vila de Sofala, defendendo-se a custo na fortaleza o capitão-mor das terras firmes, José Marques da Costa. Perdeu-se por essa ocasião a feira de Manica e os prazos de Sofala; a vila de Sena durante muito tempo teve que pagar um imposto anual aos vátuas para se livrar das suas correrias (2). O poderio deste povo cresceu sempre, até que em 1895 foram batidos e avassalados de facto ao governo português.

Em 1853, o doutor Livingstone começou a série das suas viagens em África atravessando este continente de costa a costa. Já em 1831 o doutor Lacerda e o major Gamito se tinham internado até ao Cazembe. A viagem de Livingston deveu entretanto a sua grande importância política não a ter sido elle o primeiro europeu que atravessou África mas ao facto de que as suas relações com o chefe dos makololos — Sebetuane — chamou as atenções britânicas para a região dos lagos e facilitou o estabelecimento no Niassa das missões escocesas, do que nos resultaram não poucas dificuldades internacionais e o ficar o «hinterland» de Moçambique limitado ao que hoje constitui aquella província.

Na costa já a falta de occupação efectiva nos tinha acarretado uma questão gravíssima com a Inglaterra. A baía de Lourenço

---

(1) Dantes dividiam-se na costa oriental os homens em *gente de chapéu* brancos, mulatos negros cristianizados e livres, e canarins; *bomens de touca* — MOUROS INDUS, BANIANES E MONHÉS; *negros* ou escravos. Assim os *muzungos* e *cataquizungos* da Zambézia, os *chunguanas* de Inhambane os *filhos da terra* do Ibo e Moçambique eram *bomens de chapéu*.

(2) Deixou de pagar em 1868 devido a estar ali aquartelada a bateria europeia da expedição da Zambézia.

Marques, descoberta por António do Campo em 1502, não fôra ocupada, mas ali ia anualmente um navio de Moçambique para o resgate de marfim. Em 1688, aí encontrou êste navio, simples pangaio tripulado por pretos, barcos ingleses e holandeses, traficando com os indígenas e, doze anos depois, foi de todo abandonado por nós o comércio naquela baía. Foram os holandeses os primeiros que lá edificaram uma feitoria (1721) no local onde hoje estão os restos da fortaleza, e aí se demoraram por espaço de nove anos. Vinte e cinco anos mais tarde estabeleceu-se aí uma pequena feitoria portuguesa, que também durou pouco tempo.

Os austriacos fizeram também uma tentativa de ocupação na Inhaca, de onde foram expulsos pela fragata *Santa Ana*, do comando de Joaquim Vicente Godinho de Mira, que foi mandado de Goa para êsse efeito (1781). Construiu-se então aí um forte, que foi destruído pelos corsários franceses (1796) e reconstruído no ano seguinte.

Em 1822, o capitão Owen foi reconhecer a baía e levantar a carta respectiva e, ao mesmo tempo, conseguiu que uns chefes indígenas assinassem termos de vassalagem à Grã-Bretanha. Owen pretendia justificar o seu procedimento numa declaração que dizia ter-lhe feito o comandante do presidio português de que não exercia autoridade alguma sôbre os chefes indígenas circunvizinhos. Com êste fundamento, o capitão Bickford arvorou na Inhaca a bandeira inglesa em 1861, acto êste contra o qual o govêrno português protestou. Mas, como em 1869 fôsse celebrado um tratado de comêcio entre Portugal e a República Sul Africana, o govêrno britânico de novo invocou os seus pretendidos direitos à Inhaca e margem sul do rio do Espírito Santo, questão esta que, submetida à arbitragem do Presidente do República Francesa, Marechal Mac-Mahon, foi resolvida a favor de Portugal.

Em 1861, por morte do Manicusse, régulo dos vátuas, a chefia foi disputada entre seus dois filhos Muzila e Mahueva.

O primeiro, sentindo-se mais fraco, foi a Lourenço Marques prestar vassalagem a Portugal nas mãos do governador Onofre Paiva de Andrade, que lhe forneceu armas, munições e o auxílio que pôde. Num combate ferido perto do Incomati, Mahueva foi batido, ficando o seu rival régulo indiscutido dos manguni, dominando desde aquele rio até quasi ao Zambeze.

Se nesta ocasião o govêrno da metrópole tivesse atendido o governador do distrito e houvesse mandado fôrças europeias para ocupar o Bilene e alguns pontos mais importantes ao norte do Save, teria ficado liquidada dentro em pouco a questão vátua, ter-se-iam poupado muitos milhões e algumas vergonhas e é quasi certo que a nossa fronteira se teria alargado muito para oeste. Nada se fêz entretanto e só em 1883 se mandou o 1.º tenente da Armada Real António Maria Cardoso para conseguir que o Muzila ratificasse a vassalagem que prestara em 1861. O pouco ou nenhum resultado efectivo desta missão fêz com que em 7 de Novembro de 1889 se criasse a intendência de Gaza no Mossurize.

O successor do Muzila, Gungunhana, não fazia difficuldades em se reconhecer vassallo do Rei de Portugal, em arvorar no seu «kraal» a nossa bandeira; só não queria receber ordens que pusessem limites à cobiça dos seus bravios *indunas*, que o tolhessem de mandar fazer as razias de que viveram sempre os povos da sua raça — zulus, matabeles, angoni, mafites.

Em 1886, o seu grande chefe de guerra Maguiguana derrota em Chiconguza o Inguana, régulo avassalado em Inhambane que resistira às imposições dos vátuas, fiado no auxílio do govêrno. Em 1889, muda o «kraal» de Majancaze (1) do Mossurize para o Bilene, e êsse êxodo, em que populações inteiras mar-

---

(1) Cada um dos régulos *jamine*, nome desta dinastia, fundou uma casa. Chaimite foi a de Manicusse, Doengo a do Muzila, Majancaze e do Gungunhana. O *kraal* ou curral de Majancaze esteve primeiro no Mossurize, depois no Bilene, mudando-se do primeiro ponto occupado nesta região para um outro mais para N E, o qual foi tomado e incendiado em 11 de Novembro de 1895.

charam impelidas pelas zagaia dos vátuas e machangana, foi um destes episódios grandiosamente trágicos à força de bárbaros, frequentes na vida das tribus selvagens, e para os países que atravessou foi assolador, esterilizador como a passagem dos gafanhotos. A nada disto se podia opor o govêrno. As forças do régulo vátua eram numerosas, indiscutivelmente bravas e aguerridas e as forças portuguezas no ultramar *tinham degenerado de um exército de homens valentes, inteligentes e altamente disciplinados numa multidão desordenada de semi-selvagens mal armados* (1).

Bem se provara isso nas duas primeiras investidas — a do governador de Tete, Miguel Augusto Gouveia, e a do tenente-coronel Frederico Guilherme de Portugal e Vasconcelos contra a aringa do rebelde António Vicente da Cruz «o Bonga». Este potentado, produto híbrido do cruzamento de sangue índio e negro, fôra nomeado sargento-mor e ainda em 1867 o infeliz governador Gouveia, que devia morrer às mãos da gente do Massangano, considerava esta aringa como um baluarte avançado que punha Tete a coberto das incursões dos vátuas.

De tôda a história de Moçambique, tão cheia de desgraças e de humilhações, é este episódio dos Bongas o mais doloroso, o mais aflitivo para o coração portugûes. A attitude insubmissa de António Vicente da Cruz (o Bonga), as prepotências, roubos e assassinatos dêsse *sargento-mor*, que na sua aringa interceptava o comércio com o alto Zambeze, levaram o governador Gouveia a marchar contra êle com tôda a força de que Tete podia dispor. Derrotado a 6 de Julho de 1867, lá ficou morto com 4 officiais e 16 praças europeias e muitos indígenas. Organiza-se então em Moçambique o batalhão dos zuavos reais, e ao tenente-coronel Portugal dá-se o comando da expedição. Nova derrota, novo massacre em que morre o comandante, 18 officiais e 196 praças.

---

(1) Mc Call Theal — *The Portuguese in South Africa* — Londres 1896.

O prestígio do Bonga ia crescendo, e cada uma destas vitórias fornecera novo armamento à sua gente e amplo provimento de munições (1).

Mandou então o governo da metrópole organizar na Índia e em Portugal dois batalhões de caçadores e duas baterias de artilharia cujos oficiais e praças eram todos voluntários. A força não primava pela subordinação; o comando da expedição, a direcção das operações, o sistema de aprovisionamento estão abaixo de toda a crítica. Demorada mais de um mês no Guengue, um dos pontos mais insalubres da Zambézia, quando marchou para o Massangano a força ia já muito reduzida pelas febres, enfraquecida por privações de toda a espécie. O resultado final foi o maior e mais vergonhoso desastre que as nossas armas sofreram em África.

Os detalhes desse tão lastimoso acontecimento, a contra-ordem que foi causa do massacre da coluna de Tete, o toque de retirada que obsteu a que a aringa fôsse tomada à baioneta, a debandada para os escaleres que fugiam pelo Zambeze abaixo deixando na ilha de Moçambique os doentes e feridos indefesos contra a barbaridade do inimigo, desculpam, embora não justifiquem, as vergonhosas cenas que se seguiram. E os mapas dos hospitais accusam uma mortalidade enorme nas praças daquela malfadada força. Alternavam as desgraças com as vergonhas e, para que tudo fôsse sinistramente lúgubre na história desse triste episódio, morrem sucessivamente três governadores gerais, tomando vulto as suspeitas de que tinham sido envenenados.

A aringa do Massangane foi arrasada em 1888 pelo governador geral A. Castilho e os Bongas deportados para a África Occidental; mas, tanto em 1887 como no ano seguinte, as forças que tomaram o Massangano eram irregulares do Manuel An-

---

(1) Na derrota do tenente-coronel Portugal perdemos 262 armas Enfield e muito cartuchame.

tónio de Sousa e dos Ferrões de Sena, *multidão desordenada de semi-bárbaros mal armados* de que fala Theal. Sem fôrças regulares de que lançar mão, teve o governador geral de se servir dessa gente para acabar com o rebelde de então, «o Bonga», embora, para o conseguir, se visse forçado a utilizar os serviços de um novo potentado não menos perigoso no futuro.

Com effeito, êsse tal Manuel António, de que mais tarde fizeram um herói, era um canarim de Bardez que casara com uma filha do régulo do Barué e tinha grande influência naquela região e na Gorongoza. Nomeado primeiro capitão-mor do Quitete, depois de Quitete e Manica, ia crescendo em fôrça e prestígio. Também o Bonga fôra considerado garantia para a defesa de Tete contra os vátuas e o Massangano o baluarte avançado daquela vila (1). E de um dia para o outro o Manuel António podia tornar-se um Bonga, tanto mais forte quanto em paga dos serviços prestados haviam-lhe feito uma brilhante recepção em Lisboa e saíra de cá com uma patente de coronel (!) de segunda linha que lhe garantia o soldo e consolidava a influência.

No norte não corriam melhor as coisas. Enquanto o governador Castilho estava na Zambézia, os namarrais chegaram a ponto do secretário geral julgar indispensável castigá-los pela fôrça das armas. O batalhão de caçadores n.º 1 da província, mal armado, pior instruído e disciplinado, fêz uma investida, chegando à Naguema, de onde voltou numa debandada completa, deixando muito armamento e duas bocas de fogo nas mãos do inimigo, abandonando numerosos feridos à bárbara vingança dêsses selvagens (2). Procurou-se remediar os efeitos

---

(1) Ver o relatório do governador de Tete, Miguel Augusto de Gouveia, publicado no *Boletim* n.º 13, de 30 de Março de 1867.

(2) Nada é para admirar que fôsse êste o resultado daquela tentativa. Em primeiro lugar, o batalhão de caçadores n.º 1 tinha os oficiais e alguns sargentos europeus, mas os soldados eram angolares e indígenas da província, sem instrução sufficiente e armados com espingardas Snider, nem tôdas em bom estado. As duas bocas de fogo de que podiam dispor, B E C 8c, muito pesadas e de um

do desastre por meios diplomáticos; nem outros havia de que lançar mão. Na realidade, era mais uma derrota a acrescentar às que os povos da Macuana nos haviam infligido a contar de 1585 (1).

Para os lados do Niassa começou-se a turvar o horizonte político em que se ia a pouco e pouco formando o temporal de onde havia de sair o *ultimatum* britânico. Em 1885, o guarda-marinha Augusto Cardoso foi ao Niassa, atravessando do Ibo pelo Medo e M'atarica; observou o que tinha por lá caminhado a influência das missões escossesas e dos Buchanans, Moirs, Charrers e outros que ali se haviam estabelecido anos antes e avassalou o régulo Cuirassia. É de notar que missões e *farmers* achavam-se em território que pretendíamos ser nosso, mas para onde nunca tínhamos enviado nem força nem um representante da autoridade.

Mais tarde, em 1889, partiu para o Niassa o tenente Valadim encarregado de uma missão junto ao régulo Mataka, levando como adjunto o aspirante da alfandega Almeida. O

---

carregamento vagaroso, eram impróprias para a guerra no densíssimo mato do país dos namarras. Acresce a estas circunstâncias tão desfavoráveis o ter seguido a força pelo caminho de pretos estreitíssimo e muito tortuoso e os auxiliares, como sucede sempre que há um revés, só terem concorrido para agravar a debandada da tropa.

Em Outubro de 1896 marchei com idêntico objectivo mas em muito melhores condições. Levava cavalaria, artilharia (duas bocas de fogo de tiro rápido) uma companhia de caçadores do exército de Portugal e uma companhia de landins com quadro europeu. Ainda assim, como cáimos numa emboscada preparada de antemão, sòmente à firmeza das forças autopeias devemos ter podido, depois de 22 horas de fogo, retirar em boa ordem não deixando nem armas nem munições nas mãos do inimigo.

(1) As principais derrotas que sofremos no continente de Moçambique foram as seguintes: Em 1585, destroço e morte de quasi todos os habitantes de Moçambique que defendiam as suas grangerias do continente. Em 1753, uma coluna que marchou para castigar o régulo Morimumo é batida morrendo metade da força regular e muitos auxiliares. Em 1776, os macuas tomam o forte de S. José do Mossuril construído no ano antecedente. Em 1857, o governador Vasco Guedes, tendo desembarcado com uma coluna de tropas na Matibane, é forçado, depois de quasi 24 horas de fogo, a retirar levando muitos feridos. O que se em seguida incendiou Nandoa e Ampoense.

régulo, em vez de se avassalar, decapitou os dois portugueses e vendeu como escravos os landins que os acompanhavam.

No mesmo ano, António Maria Cardoso voltou ao Cuirassia para que êste ratificasse a sua vassalagem e com o fim oficialmente declarado *de firmar a influência secular portuguesa naquela região*. O Cuirassia foi batido pelo Macangira, régulo vizinho, e êste ameaçava a missão portuguesa. Foi então em seu socorro Serpa Pinto, levando consigo gente dos Ferrões, sempre a *multidão desordenada de semi-selvagens mal armados*.

São conhecidos os incidentes que precederam o *ultimatum*, a vitória de Serpa Pinto, a nomeação do segundo tenente João Coutinho, o herói do Chire, para governador dessa região, a sua retirada em obediência às ordens do govêrno, que tivera que ceder perante a imposição do govêrno britânico. Ao menos, nessa ocasião, se fomos humilhados, tendo que nos curvar perante a fôrça, não houve vergonhas a lamentar. A missão ao Chire estava em mãos de oficiais a cujo procedimento sempre leal, correcto e cavalheiroso presta homenagem o mais activo e inteligente de quantos em África trabalharam para nos despossar do que constitui hoje a África Central britânica, o ex-cônsul inglês em Moçambique, depois commissário real no Niassaland, sir Harry Johnston.

E não era só na Zambézia que nos espoliavam de vastos territórios. Manica estava ameaçada, e para a defender tínhamos o capitão-mor canarim Manuel António, o Gouveia dos ingleses, e o sargento-mor Mutassa, régulo preto vassalo do Gungunhana. Em 1888 realizara-se o grande *treck* para a Machona e em Novembro do ano seguinte o capitão-mor e o coronel Paiva de Andrade são presos no *kraal* do Mutassa pelo major Forbes, acompanhado de nove polícias da *South Africa Company*. Foi enorme a impressão causada por esta violência; supunha-se que os aventureiros da Chartered tentariam invadir o nosso território até à Beira.

Partiu então de Lourenço Marques uma expedição de vo-

luntários paisanos e praças de polícia sob o comando do major Caldas Xavier, um *português de ouro* como os dos bons tempos da conquista, alma simples de soldado feita de ousadia e abnegação. Depois de um encontro com a fôrça da Chartered, contra a qual sustentaram uma hora de fogo, tiveram os nossos, por um conjunto de circunstâncias adversas, que retirar para Chimoio. Quando se travou o combate já fôra assinado o tratado com a Inglaterra que definia os limites da província, mas houvera ao menos um protesto feito a tiro de bala contra a violência de que um oficial português fôra vítima.

O *ultimatum* de Inglaterra e o tratado que se lhe seguia, se veio marcar o início de um período de angústia cuja solução ainda está obscura na história portuguesa, chamou, contudo, sôbre a nossa África Oriental a atenção e o interêsse do país. Um período novo se abriu — período de perigos, de sustos e de trabalhos — mas período de vida. A cobiça da Europa deu-nos o conhecimento vago do tesouro que ainda possuíamos e a campanha de 95 deu-nos a confiança na fôrça própria com que pudemos debelar as dificuldades do domínio interno da colónia. Deus permita que as complicações da política internacional consintam que uma pena portuguesa possa daqui a um século escrever sôbre a África Oriental também portuguesa êsse capítulo da sua história que, por demasiado próximo dos acontecimentos, me abstenho de narrar.



PORTA DE ENTRADA DA FORTALEZA DE SOFALA — 1505

# CAPÍTULO III

A ocupação e domínio efectivo

/



**A**TÉ 1894, posto que de direito nos pertencesse todo o território compreendido entre os limites assinados pelo tratado com a Grã-Bretanha, a ocupação na província de Moçambique resumia-se de facto a uma estreita faixa de litoral, à excepção de alguns pontos isolados no interior — Sena, Tete, Zumbo, Macequece e poucos mais — e do que actualmente constitui o distrito de Inhambane.

Partindo do norte, apenas o Tungue, Mocimboa e a ilha do Ibo estavam ocupados no distrito de Cabo Delgado. Em Moçambique à ilha e a uns pontos isolados e sem esfera de acção alguma e à duvidosa e sempre periclitante posse do Parapato se reduzia o domínio do Govêrno português. Na Zambézia, os prazos que cercam Quelimane eram portugueses de facto, mas a Maganja colocara-se num estado de quási completa independência, e, no interior, muzungos (1), influentes, Lobos, Xavieres, os restos da família do Bonga e outros furtavam-se por completo à autoridade dos comandantes militares isolados, ou antes abandonados, numas aringas tôscas e indefensáveis e quási desguarnecidas, ou em antigas povoações quási

---

(1) Os pretos da Zambézia chamam MUZUNGO (senhor) aos brancos e geralmente dão a mesma denominação a todos os *homens de chapéu*, mesmo que sejam pretos, como succede por exemplo com o Inácio de Jesus Xavier da Chicóia, uns Araújo Lobos do Panhame e Romão de Jesus Maria do Marral.

arruinadas. Manica e Sofala haviam sido entregues à Companhia de Moçambique, mas esta nada fizera para submeter e ocupar o interior. Salvo Macequece, onde principiou a afluir a população mineira cosmopolita, com uma acentuada maioria inglesa, Fontesvila, ao tempo testa de linha férrea em construção, e Sena, sôbre o Zambeze, nenhum sinal existia de colonização, ocupação e domínio naqueles vastíssimos sertões.

Inhambane, como já disse, era o distrito onde a soberania portuguesa se fazia sentir mais pela terra dentro. Até ao rio Chicomo e Inharrime, que marcava a fronteira do Gungunhana, os indígenas estavam submissos, pagavam impostos, obedeciam aos comandantes militares, mas, brancos e pretos, todos viviam sob o pêso do terror que inspiravam os vátuas (1). Em Lourenço Marques, além da cidade, exercíamos uma soberania hesitante e precária sôbre as tribus landins àquem do Incomati, de quem se conseguira, desde 1890, que pagassem um pequeno imposto, mas a cujos régulos era inútil dar a ordem mais insignificante porque a não cumpriam. Realmente, embora manifestassem um ódio enraizado pelos vátuas, estavam mais avassalados ao Gungunhana, que temiam, do que ao Govêrno do distrito, cuja fraqueza escarneciam por vezes.

Em Majancaze («kraal» do Gungunhana) e em Macassane («kraal» do N'Guanazi régulo do Maputo) havia intendências. — Os intendentes, porém, representantes da autoridade portuguesa, não passavam, de facto, de plenipotenciários do Govêrno junto aos respectivos régulos, em cujo procedimento político não tinham, em geral, influênciam alguma. O Gungunhana a todo o momento ameaçava invadir as terras de Inhambane para subjugar os Guambés, aos quais se dizia com direito;

---

(1) Em 1890, chegou a sede do govêrno militar do Inharrime a ser evacuada pelo respectivo comandante porque soube que avançava para a margem oposta da lagoa Poelela uma *impi* do Gungunhana e não tinha força nem para um simulacro de resistência. Afinal, os vátuas iam combater os chopos da margem sul do Inharrime.

iguais pretensões tinha o N'Guanazi sôbre a Catembe; os intendentes, sem poder nem influência para combater estas pretensões, apoiaram-as por vezes.

E a isto se cifrava o nosso domínio effectivo sôbre Moçambique. No interior, ao norte, uns chefes árabes ou arabizados, esclavagistas e salteadores convictos, entre o Zambeze e o Incomati, o grande chefe vátua e, ao sul, o N'Guanazi eram os verdadeiros dominantes. A situação dos turcos na costa arábica do Mar Vermelho é inteiramente análoga à que tivemos na costa oriental de África até 1895.

A revolta dos landins de Lourenço Marques em 94, a que serviu de pretexto uma partilha de terras na Magaia, mas cuja causa real e evidente durava de há muito e era apenas a frouxidão com que se exerceu sempre a soberania portugueza sôbre aqueles povos, veio tirar ao Govêrno da metrópole as illusões que podia conservar sôbre o valor real da posse fictícia da província de Moçambique. Ameaçada a cidade, mandaram-se tropas para a defender; provada a cumplicidade do Gungunhana, achou-se o Govêrno na necessidade de aniquillar, pela fôrça das armas, êste potentado, emprêsa que até então fôra julgada, senão superior às nossas fôrças, pelo menos de êxito duvidoso e duma difficuldade aterradora (1). A guerra foi vagarosa, cheia de exaltações e demoras escusadas, portanto muito dispendidosa, mas, pouco mais de um ano depois de ter rebentado

---

(1) Logo que fui para Africa e vi o estado de coisas no distrito de Lourenço Marques, de que era governador, convenci-me da imprescindível necessidade de bater os vátuas. O major Caldas Xavier, que, no seu reconhecimento do Limpopo, em 1890, tivera occasião de atravessar as terras do Gungunhana, apoiava muito esta opinião e afirmava que a emprêsa não era tão difficil nem tão arriscada como a muitos se afigurava. Rara era entretanto a pessoa que, ouvindo falar em tal, nos não taxasse de visionários, chegando pessoas muito autorizadas a afirmar que, para bater o Gungunhana, eram necessárias fôrças pelo menos iguais às que a Grã-Bretanha mandara contra o Katchivaio! Havia quem avaliasse as fôrças do régulo vátua em 200.000 homens de guerra e ninguém os computava em menos de 60.000. Ora em Coolela o exêrcito que nos atacou não excedia a 15.000 guerreiros.

a revolta (28 de Dezembro de 95), o Gungunhana era aprisionado em Chaimite, as suas forças estavam dispersas, ficando assim irrecusavelmente demonstrada a importância do combate mais decisivo da campanha, a vitória de Coolela, que tantos haviam pretendido contestar.

A campanha fôra uma lição para muitos dos que a haviam encetado, iludidos acêrca dos obstáculos que o clima, as distâncias e a aptidão guerreira dos vátuas podiam opor ao seu feliz êxito. Lição mais proveitosa, embora mais dura, foi também para os indígenas, que reputavam o Gungunhana invencível e os portugueses fracos, incapazes de se bater. Para os estrangeiros foi uma revelação, uma verdadeira surpresa. Neste Portugal moribundo, no conceito de muitos, ainda havia homens. No país de há muito adormecido numa «apagada e vil tristeza», houve um momento de fé nos destinos históricos e um renascimento de confiança nas suas forças militares, que já muitos iam considerando como um inútil encargo para o tesouro. Mas em África o efeito prático dessa campanha foi enorme. Efeito material palpável, porque o distrito de Gaza, embora ocupado e guarnecido dum modo embrionário, ficou de facto sujeito à autoridade portuguesa e aberto ao comércio; efeito moral não só por nos ter levantado no conceito de estranhos e indígenas mas porque a impressão dos feitos então recentes, reagindo no espírito dos próprios portugueses, não permitiu que se voltasse de súbito às antigas transigências, por vezes tão humilhantes, às gastas ficções que a ninguém logravam iludir.

Tornou-se isto bem patente logo em Janeiro de 96, quando o N'Guanazi, confiado em que o grosso da expedição retirara para a Europa (1), ameaçou a missão católica estabelecida em

---

(1) Ficara na província apenas uma parte do esquadrão de lanceiros n.º 1 no Chibuto, no distrito de Inhambane uma companhia de caçadores n.º 3 e um pequeno destacamento de artilharia; em Lourenço Marques uma companhia de infantaria n.º 2.

Macassane. Tempos antes o Governô teria cedido às imposições do régulo, mascarando a fraqueza com quaisquer pretextos e também, se não fôra o efeito produzido pelo aniquilamento do poderio vátua, não teriam sido 17 cavalos e 30 infantes que poderiam trazer à obediência uma população sempre insubmissa e que contava 5 ou 6 mil homens de guerra.

Em meados de Março de 96, estava o Maputo reduzido à mais inteira e efectiva vassalagem (1) e ocupado por fôrças suficientes para prevenirem qualquer tentativa de restauração da perda independência; as terras de Lourenço Marques, estabelecidas as circunscrições, iam-se a pouco e pouco repovoando dos que a rebelião afugentara; em Gaza não havia sintoma algum de revolta e o comércio afluia ali (2); os povos de Inhambane, livres do receio dos vátuas e ao mesmo tempo testemunhas da enorme superioridade guerreira dos brancos, demonstravam cada vez mais a sua completa submissão ao Governô, não só na regularidade com que pagavam o imposto, mas na prontidão com que se prestavam a abrir estradas, fornecer carregadores, enfim, a tudo que chamam *trabalho do rei*. Parecia, portanto, que o sul estava perfeitamente sossegado o que, junto à recrudescência do comércio em Lourenço Marques, deixava antever um futuro senão limpo de nuvens ao menos mais rissonho do que pouco tempo antes havia direito a esperar.

Não sucedia, porém, o mesmo nos territórios administrados

---

(1) As povoações pagaram sem resistência a contribuição de guerra em gado e dinheiro e, a despeito de várias intrigas no N'Guanazi, refugiado em Amatongaland, nunca houve qualquer movimento no Maputo, nem mesmo em 97, depois do Maguiguana ter ido a Pelandaba conferenciar com o ex-régulo para que este conseguisse que a gente do Maputo cooperasse com a de Gaza na revolta contra nós.

(2) Logo nos dias que se seguiram à entrega do Gungunhana, em 6 de Janeiro de 96, começaram monhés e baneanes a tirar licença para comércio em Gaza nas secretarias de Lourenço Marques e Inhambane e a seguir com fazendas para o novo distrito. Infelizmente, apenas três portugueses e outros tantos estrangeiros europeus os imitaram.

directamente pelo Govêrno ao norte do Zambeze. Extremam-se tanto pela raça, pelos usos e até pela história os povos que os habitam dos que vivem ao sul do Save que a queda do poderio vátua não tivera aí, entre os indígenas, o eco que encheria de pasmo tôda a África Austral. Na Zambézia, como já disse, exerciam grande predomínio os chamados *muzungos*. A história dessa gente é um encadear contínuo de barbaridades, actos de banditismo descaroadado e, forçoso é confessá-lo, de inhabilidade, fraqueza e por vezes criminosa cumplicidade da parte do Govêrno.

Era realmente fácil para simular uma ocupação que de ano para ano se evidenciava mais necessária, em vez de a tornar efectiva, para o que o Govêrno de Portugal não teve sufficiente energia, aproveitar-se dos influentes locais, investindo-os de funções officiais que os tornavam legítimos representantes da autoridade. Outra coisa não eram, na verdade, os numerosos capitães-mores e sargentos-mores criados na Zambézia, a quem se prodigalizaram os postos de coronéis, tenente-coronéis e majores de segunda linha, que lhes davam o direito de vestir fardas mais ou menos fantasiosas e autorizavam os estrangeiros a chamar-lhes *officiaes portugueses*.

Levado com moderação e critério, êste sistema podia ter bom resultado; exagerado, como foi, só produziu desastres para a soberania portuguesa e foi uma das principais origens do nosso descrédito em África. Com efeito, se é conveniente, indispensável mesmo, aproveitar em serviço do Govêrno a influência adquirida por alguns indivíduos entre os indígenas, nada mais perigoso e até deprimente para o brio nacional do que investi-los de autoridade de direito, deixando-os abandonados, livres de tôda a acção reguladora do Govêrno, verdadeiros déspotas semi-independentes, quando não declaradamente rebeldes. A simples existência dêsses coronéis, tenentes-coronéis e majores indígenas ou mestiços, governando a seu bel-prazer a Zambézia, ia concorrer mais para o descrédito da admi-

nistração portuguesa em África do que, por exemplo, o desastre das expedições em 67-69.

Escusado será dizer que estes agentes da autoridade somente o eram dos seus interesses e, adquirindo armas, dinheiro e fôrça à custa do Govêrno, freqüentes vezes se revoltavam à mínima tentativa que êste fazia para os reduzir a uma obediência efectiva e real.

Como autoridades immediatas do Govêrno havia em Tete um comandante superior e no Zumbo um comandante militar, subordinado ao primeiro. Mas o que são Tete e o Zumbo? Depois que a abolição da escravatura tornou improficua ou pelo menos pouco remuneradora a lavagem das areias auríferas e fêz abandonar muitas explorações agrícolas, depois que a extinção das ordens religiosas despovoou os conventos e missões outrora tão prósperos, essas vilas definharam, a ponto de hoje pouco mais serem que ruínas. E a acção da autoridade pode bem dizer-se que não se fazia sentir fora da área das povoações.

Eram estes os males que mais affligiam o que, referindo-me aqui apenas ao território português, se pode chamar alta Zambézia. No Delta, os prazos arrendados sob o regime benéfico do decreto de 1890 iam prosperando e muito melhor efeito teriam tido as disposições daquele diploma se não os houvessem contrariado os decretos de 28 de Abril de 1892 e 19 de Abril de 1894. Adiante tratarei detalhadamente êste assunto.

Mas nestes mesmos prazos, onde a submissão do indígena era incontestável, havia sérias dificuldades a resolver. O arrendatário, cobrador do mussoco, é para o indígena colono do prazo o representante da autoridade, o único a quem obedece e que respeita e muitos arrendatários manifestam claramente tendências para se transformar em potentados *musungos*, à moda dos antigos enfiteutas. Compreende-se de quanto tacto carece o governador para, sem desanimar os arrendatários, principais factores da exploração portuguesa do distrito, não os deixar cair nos abusos de autoridade tão freqüentes quanto nocivos

ao indispensável prestígio do Govêrno, a quem compete nos prazos o papel de protector, curador dos direitos dos colonos. Ora, em geral, os governadores da Zambézia têm pendido para um dos dois extremos. — Reconhecendo uns o serviço que os arrendatários prestam à colonização e exploração das riquezas do distrito em proveito de Portugal, dão-lhes largas demais, fechando os olhos a muito abuso; outros, partidários da administração directa dos prazos por agentes do Govêrno, movidos, além disso, por sentimentos demasiadamente *negrófilos*, criam embaraços de tôda a espécie aos arrendatários, esquecendo que o desenvolvimento agrícola e industrial do distrito e a sua nacionalização são devidos quasi exclusivamente à iniciativa, ao trabalho dêsses poucos portugueses que se aventuram na empreza de explorar por sua conta as riquezas do solo sem para isso pedirem privilégio, dinheiro e garantias ao Estado.

Calcule-se o deplorável resultado que teve para um distrito nestas condições a contínua e sucessiva mudança de governadores.

A capital do distrito — Quelimane — e o seu pôrto achavam-se ameaçados de irremediável decadência pelas condições em que os tinha colocado o tratado de 91. Em outro capítulo tratarei minuciosamente dêste assunto, esforçando-me por indicar o remédio que julgo poder-se-lhe aplicar.

Seguindo para o norte, pelo litoral do distrito, entra-se na Maganja da Costa. Este território havia muitos anos estava na posse indiscutida de cazembes e furriéis de João Bonifácio e dos seus herdeiros. Consentiam por vezes que vivesse na aringa grande um chamado comandante militar, com a condição, porém, dêste não exercer autoridade de espécie alguma, não cobrar mussoco e de ser testemunha impassível de quanto os maganjas queriam fazer.

A barra do Tejungo, no limite do distrito, era um pequeno empório de tráfico de escravos e de quanto comércio ilícito se possa imaginar, e os prazos de Macuzi e Licungo, confinando

com o limite sul da Maganja, viviam sob a ameaça perpétua de uma invasão, sempre que nesta região havia sintoma de revolta contra o Govêrno.

Do Tejungo até ao Lúrio vai o distrito de Moçambique. Aí a situação política era muito pior que na Zambézia. O primeiro ponto occupado, quere dizer, onde os indígenas toleravam a presença de um pequeno destacamento de fôrças indígenas, era Môma, ao sul do distrito. — Seguia-se o Parapato, pequena vila sempre arriscada aos ataques de um chefe, Farelay, bandido muçulmano cuja gente já uma vez entrara a povoação (1). E ao sul do Parapato, na ilha de Angoche, o sultão residente em Catamoio considerava-se de todo independente da autoridade portugueza e, ainda não há muitos anos, recebia ordens directas do sultão de Zanzibar.

Angoche era um valhaoito de malfetorias e de rebeldes, um foco de escravatura e contrabando. Seguindo a costa para o norte havia pequenos postos isolados — Sangage, Mogincuale, Infusse, Lunga — ora occupados por meia dúzia de praças indígenas incapazes de se defender contra qualquer aggressão, ora de todo abandonados. Das condições em que estes postos estavam, sob o ponto de vista do confôrto e segurança da guarnição, apenas há a dizer que eram péssimos, excepto na Lunga, onde havia, muito mal situada, uma casa de alvenaria.

Do Mossuril até à Cabaceira, em frente da ilha, houvera, no tempo da escravatura, algumas propriedades bem tratadas e boas casas de que ainda existem restos; mas a falta de braços, a carestia do trabalho e as incursões periódicas dos namarrais,

---

(1) Essa gente armada, em número de quatrocentos ou quinhentos, entrou pela rua principal, a única, se pode dizer, do Parapato. Na residência do comandante militar, pequena casa com paredes de *pan a pique*, este estava com alguns soldados indígenas fazendo fogo contra os atacantes. Por um feliz acaso, o comandante militar, José Teixeira de Sampaio e Albuquerque, matou com um tiro da sua Winchester o chefe de guerra, o que determinou a debandada do inimigo. Uma boa pontaria salvou assim a vila, que, errado esse tiro, teria sido tomada pela gente do Farelay, que decerto a haveria saqueado e incendiado.

do Marave e outros tinham levado os proprietários a desistir quasi por completo de qualquer tentativa de exploração agrícola. Para o norte de Mossuril só havia um pôsto na tôsca aringa de Matibane.

A capital da província, na ilha de Moçambique, deve o seu aspecto alteroso à fortaleza de S. Sebastião e à sólida construção dos seus edifícios, que, com raras excepções, datam da época em que o tráfico dos escravos constituía ali a principal fonte de riqueza. Acabado êste, paralisado o comércio do interior pelos roubos dos namarrais sempre insubmissos, Moçambique decaiu a ponto de não haver na cidade, além dos funcionários civis e militares, mais que uns cinco a seis portugueses e outros tantos estrangeiros. O comércio de retalho no sertão e grande parte do restante achava-se monopolizado pelos traficantes asiáticos.

No interior, o único ponto ocupado era Natule, a sete quilómetros do Mossuril.

Tal era o estado em que se achavam os distritos administrados directamente pelo Govêrno. Os que haviam sido concedidos às Companhias de Moçambique e Niassa não estavam em muito melhores condições no que respeitava a ocupação e domínio no interior.

Os únicos pontos ocupados na costa pela Companhia de Moçambique era a vila da Beira, de recente criação, a antiga praça de Sofala, em ruínas e quasi despovoada, e a ilha e povoação de Chiloane. Os territórios de Manica e de Sofala haviam atingido outrora um certo grau de prosperidade, à qual pusera o último termo a invasão vátua em 1833. Desde então, de todo abandonados por nós, acharam-se encorporados nos estados do Gungunhana, que dominava até à costa, dando lugar o mêdo dos vátuas e a progressiva ruína de Sofala à mudança da capital do distrito para Chiloane. Estas duas povoações tinham perdido tôda a sua importância desde a fundação da Beira e não se vê como a possam recuperar.

Na Beira, a Companhia fizera algumas construções ligeiras e os particulares nacionais e estrangeiros, atraídos para ali por ser o ponto mais próximo da Machona, construíram muitas casas e faziam comércio activo. Mas, não obstante as cláusulas expressas da carta orgânica, pouco ou nada fizera a Companhia em favor da colonização e domínio portuguezs.

O caminho de ferro construiu-se nas desastrosas condições do contrato de 1884, as minas de ouro em Manica estavam quasi na sua totalidade nas mãos de ingleses, explorações agrícolas só havia uma com visos de seriedade e esperanças de prosperidade futura, e, para dominar, para tributar os indigenas do interior, a Companhia fizera com o Gungunhana um tratado em que oficialmente reconhecia os seus direitos à soberania daqueles territórios e se collocava, de facto, aos olhos dos pretos, na situação vexatória de protegida do régulo. Como succede em geral, foi o Gungunhana que não cumpriu as suas promessas, e a Companhia pouco ganhou com tal tratado, além da humilhação por que fêz passar mais uma vez, aos olhos do régulo, o nome de portuguezes e o nosso Govêrno.

Batido e aprisionado o Gungunhana, não quis a administração da Companhia ficar atrás do Govêrno e mandou uma expedição bater os vátuas que residiam no seu território, objectivo aliás de fácil realização porque os vátuas tinham fugido, receosos de que os indigenas do território, perdido o mêdo ao régulo, se sublevassem e os matassem em desforra do pesado jugo que por tantos anos haviam sofrido.

Desaparecidos o Gungunhana e os seus representantes, nem por isso o território da companhia de Moçambique ficou submisso e avassalado por completo.

O Barué estava em rebelião aberta, sem que, da parte da Companhia, tivesse havido o menor esforço para o reduzir à obediência e, na Gorongoza e nos prazos em volta da Sena, os antigos capitães de Manuel António de Sousa revoltavam-se com frequência contra a Companhia, que os acomodava

com presentes, sem fazer por aniquillar aquele foco de rebeldia (1).

No território de Cabo Delgado as coisas ainda iam pior. Como já disse, a Companhia occupava, na costa, Mocimboa e Tungue, tendo a sua sede na ilha e povoação do Ibo, que, por um contraste curioso, não estava incluída na concessão. Os empregados da Companhia cobravam direitos aduaneiros, com cujo produto se lhes pagavam os vencimentos, e nisto consistia aquella administração. Agravada ainda a situação pelas dissensões intestinas da direcção da Companhia em Lisboa, nenhuma tentativa séria se fazia para avançar para o interior, onde demais a mais, alguns régulos poderosos, entre os quais avultava o Mataka, assassino do tenente Valadim em 89, estavam pouco dispostos a aceitar a supremacia dos brancos. E, para cúmulo de infelicidade, o comércio, que dantes concorria ao Ibo, ia-se desviando todo para as colónias alemãs do norte.

Embora muito resumidamente exposto, parece-me ficar demonstrado que o estado da província de Moçambique era pouco animador para quem ambicionasse um Governo sossegado, livre de perigos e aventuras. Era uma província a conquistar em grande parte e a organizar; infelizmente, em Lisboa, nunca o Governo se convenceu desta verdade, como se verá no decorrer dêste trabalho.

---

(1) Ver o relatório do capitão Ornelas, chefe do estado maior do Comissariado Régio, sobre a sua viagem na Zambézia e Niassaland. — *Documentos*.

# CAPÍTULO IV

A administração anterior a 1896  
e os países vizinhos

/



A necessidade de avassalar efectivamente, quasi de conquistar, uma grande parte da área que nominalmente nos ficava pertencendo pelos tratados nunca foi bem aceita ou bem compreendida pelo Govêrno da metrópole.

As restritas atribuições dos governadores gerais nada lhes permitia fazer sem prévia aprovação e autorização do poder central e, com raros e curtos intervalos, era norma em Lisboa agradarem e serem bem vistos os governadores do ultramar que *não incomodavam* com participações de acontecimentos, por vezes bem sintomáticas de um desastre próximo, ou com propostas tendentes a remediar êsse estado de coisas e instantes pedidos de fôrças e meios indispensáveis. Não é novo em Portugal êste sestro do Govêrno metropolitano, de que dá testemunho o célebre conselho de Tristão da Cunha a seu filho, quando êste foi nomeado governador da Índia: — «*carrega pimenta e deita-te a dormir.*»

Longe de mim pretender alcunhar de incapazes ou menos zelosos muitos dos meus predecessores no Govêrno geral de Moçambique; mas basta ler o decreto orgânico dos govêrnos do ultramar de 1896 para conhecer um dos principais escolhos contra os quais ia bater em vão tôda a boa vontade e competência das autoridades locais. Daí resultava uma administração

anodina, sem plano definido, sem energia e persistência na execução e, como consequência, uma série de desastres que iam conduzindo rapidamente a província à completa ruína ou a uma perda forçada. Entretanto, em Lisboa, dizia-se que eram escusadas expedições militares, que tropas europeias não podiam combater e marchar no interior, que no território de Moçambique só com a administração pacífica e melhoramentos materiais se asseguraria a posse efectiva e a prosperidade da colónia.

Vejam,os, entretanto, os resultados dessa administração e quais os melhoramentos materiais que se levaram a efeito.

Os saques sobre o ministério e o dinheiro enviado por êste para despesas da província ascendiam às somas seguintes:

Em 1888.....	171.530\$000
» 1889.....	409.959\$684
» 1890.....	425.725\$663
» 1891.....	649.018\$329
» 1892.....	298.044\$831
» 1893.....	90.796\$140
» 1894 (só de Janeiro a Outubro)....	50.000\$000
Soma.....	<u>2.095.074\$647</u>

Quere dizer: sete anos de completa abstenção de emprêsas militares feitas com fôrças regulares custaram à metrópole uma média mensal de 25.548\$763.

Não se acham incluídas nestes saques as despesas feitas com o caminho de ferro de Lourenço Marques a Pretória e a dotação de 18 contos mensais às obras públicas de Lourenço Marques. Eram 25.549\$690 mensais que, além do que se gastou no caminho de ferro, os cofres da metrópole mandavam para a África Oriental.

Os melhoramentos materiais executados nesse período são na realidade poucos. — Uma ponte de carga e descarga em

Lourenço Marques, só acostável por pequenas embarcações na maré cheia, o quartel da polícia e a repartição de obras públicas na mesma cidade, muitas reparações em diversos edifícios, o hospital de Moçambique (anterior a 1889), mobília e outras obras em palácios e residências de governadores e nenhuma obra de alcance económico para a província. Ia-se todo o dinheiro em embaixadas, presentes a régulos, dinheiro e armas a potentados que levantavam fôrças indígenas, com as quais se pensava inútil e improficuamente em suprir a falta de tropas regulares.

Como se vê, a província não prescindia do auxílio pecuniário da metrópole, o que não admira. As receitas orçamentadas para 1893-1894 não excederam a 1.169 contos, sendo 214 de impostos directos, 637 de impostos indirectos e 318 de próprios e diversos rendimentos. E muitas destas receitas não se cobravam; por exemplo, as contribuições predial, industrial e de renda de casas orçadas em 86 contos (1), as licenças para lojas na área do comando militar do Limpopo (terras do Gungunhana) orçadas em 9 contos, das quais nunca se cobrou coisa alguma, etc. (2).

Não significa isto a condenação do procedimento das autoridades locais. Sem fôrça material, pois não tinham na província fôrças militares que tal nome merecessem (excepto o corpo de polícia de Lourenço Marques), sem fôrça moral, que a não podia ter uma autoridade sem atribuições para decidir e executar qualquer medida de importância, sabendo, por experiência própria e alheia, que não teria apoio qualquer acto enérgico que, por desagradável a alguns influentes, desse lugar a reclamações e levantasse atritos e dificuldades, não se podia

---

(1) Quando tomei posse do Goêrno Geral (Março de 1896), estavam por cobrar as contribuições desde 1892.

(2) Havia diversos comerciantes na área do comando superior do Limpopo que não tiravam licença do Goêrno mas davam um presente ao Gungunhana para êste lhes permitir o négócio nas suas terras.

exigir que um governador geral fizesse boa administração. E também não se devem culpar os ministros e o pessoal superior da secretaria do Ultramar. Ignorantes das necessidades da província e das circunstâncias especiais que só conhece, só pode apreciar, quem ali está, tendo, em virtude da absurda centralização administrativa, que atender a sete províncias ultramarinas, não é para admirar que nunca da metrópole saíssem ordens e regulamentos adequados ao meio onde tinham que actuar.

Condenável é o sistema de centralizar em Lisboa a administração colonial e condenáveis os ministros, não pelos erros que cometem legislando para países que desconhecem por completo, mas pelo pouco escrúpulo que há em geral na escolha dos governadores, determinada muitas vezes por conveniências de política partidária, empenhos pessoais e outras causas a que são de todo estranhas a competência e idoneidade do indivíduo escolhido. E, se por um lado, das conseqüências de uma má escolha resulta a maior restrição de poderes e atribuições aos governadores, por outro, desta mesma restrição resulta também menos escrúpulo na nomeação, o que é bem natural desde que decresce de importância.

O último orçamento feito sob êsse desastrado regime dá uma idéia do que então se chamava a administração da província. Encontram-se nêle absurdos que saltam logo à primeira vista. No artigo 3.º vêm designados para serventes da imprensa de Lourenço Marques galés do depósito de sentenciados, quando, pela portaria de 10 de Abril de 1863, não pode haver sentenciados em Lourenço Marques. Para quatro batalhões de caçadores e quatro secções de artilharia, orçava-se a despesa em 311.117\$808 réis, 73.447\$792 por batalhão de 667 praças e 4.409\$660 réis por secção de artilharia de 164 praças.

Um exemplo dá idéia de como se chegava a êste resultado: nos estados maiores destas fôrças devia haver 16 cavalos; pois não há verba para remonta e as forragens são calculadas em 584\$000 réis ou 36\$500 réis por cavalo! No continente

de Moçambique havia cinco comandos militares, todos à beira mar, e, além dos respectivos comandantes, um pessoal de um patrão e quatro marinheiros de uma lancha só para o da Matibane (art. 33.º, secção 3.ª) Neste mesmo distrito havia uma escola principal (sem alunos) e dez escolas primárias (art. 30.º) e para material de tôdas elas consignada a verba anual de 200\$000 réis! Para despesas do material de exploração do caminho de ferro havia a verba de 10 contos de réis!

Pois, mesmo sendo feito com tanto aperto, o orçamento saldava-se com um *deficit* de 218 contos de réis. Concluía-se dêste facto, por tantos anos repetido, que a província não tinha recursos para viver independentemente dos socorros pecuniários dos cofres da metrópole.

Em 1894 cresceram por tal forma as dificuldades em Lourenço Marques, por causa da revolta dos landins, que o ministério reconheceu que naquela crise a província não podia continuar a ser governada pela secretaria do Ultramar e foi nomeado Comissário Régio, investido das mais largas atribuições, o Conselheiro António Enes. Embora saído da classe civil, dirigiu mais a sua atenção para as questões militares, para a direcção superior das operações, do que para a administração propriamente dita.

Ainda assim, logo se fizeram sentir na província os benéficos resultados de estar à testa da sua administração quem podia resolver as questões mais importantes para o seu progressivo desenvolvimento. O novo regulamento para a cobrança da contribuição predial (1), para a contribuição industrial (2), a criação das circunscrições de Lourenço Marques (3), a criação do distrito militar de Gaza e corpo de polícia anexo (4), a reforma das pautas de Lourenço Marques (5), e outras medidas de menor

---

(1) Decreto provincial de 14 de Agosto de 1895.

(2) Decreto provincial de 1 de Agosto de 1895.

(3) Decreto provincial de 7 de Dezembro de 1895.

(4) Decreto provincial de 7 de Dezembro de 1895.

(5) Decreto provincial de 1 de Novembro de 1895.

alcance representam um grande serviço prestado a Moçambique. Podem ter estas medidas muitos defeitos, principalmente nos detalhes, e tenho muita vez ouvido que foram tomadas precipitadamente e sem suficiente estudo e ponderação das circunstâncias que mais deviam ser atendidas; em todo o caso, repito, representam um grande serviço feito à província e a consagração do princípio de que nela e não em Lisboa se devia resolver o que interessava o seu progressivo desenvolvimento. Foi também o conselheiro Enes o primeiro que deu provas práticas e irrecusáveis de haver compreendido a inadiável urgência e absoluta necessidade de melhorar rapidamente as condições de carga e descarga em Lourenço Marques, embora não fôsse feliz em nenhum dos dois meios de que lançou mão para realizar êsse desiderato (1).

Pode-se, portanto, dizer que foi no curto e, infelizmente, tão agitado período em que o conselheiro António Enes esteve governando Moçambique que se fêz a primeira tentativa enérgica para arrancar a província à rotina administrativa que lhe atrofiava os elementos de vida e inutilizava os recursos. Muito por certo restava e ainda resta por fazer neste sentido, mas o primeiro passo deu-se naquela ocasião; seria injusto esquecê-lo.

Entretanto não havia alteração na legislação que regulava o govêrno da província, e era evidente que, retirando-se o Comissário Régio, substituindo-o um governador qualquer, que não dispusesse do mesmo prestígio e autoridade junto ao ministério, tudo voltaria à mesma. Mantinham-se de pé todos os erros, tôdas as absurdas restrições ao exercício da autoridade do governador, tôdas as medidas centralizadoras da administração colonial na secretaria do Ultramar, tôdas as ridículas tentativas de assimilação.

---

(1) A concessão para a construção de cais e depósitos de carvão na Catembe (Decreto provincial de 15 de Junho de 1895) e o decreto de 16 de Dezembro de 1895 mandando construir uma ponte-cais na foz do Tembe.

Parecera ao nosso Govêrno que o decreto de Dezembro de 1869, deixando a administração de fazenda entregue a uma junta de que o governador era presidente, lhe dava autoridade demasiada e criaram-se os inspectores de fazenda, verdadeiros fiscaes da primeira autoridade da província, a cujas determinações podem pôr o seu veto e cujos actos comentam em correspondência directa com o ministério, sem que o governador tenha sequer conhecimento dela (1). Este sistema de governar, que parece copiado da antiga oligarquia de Veneza, trazia como efeito, quando rigorosamente applicado, uma série de conflitos, com grave desprestígio para a autoridade do governador geral e muitos prejuízos para o bom andamento dos serviços públicos. Numa província tão grande, tão heterogênea como Moçambique, não pode o serviço de fazenda ser dirigido por quem a não conheça bem, não saiba quais as mais urgentes carências, não possa calcular qual o alcance económico e financeiro de uma medida qualquer. Com o actual sistema não pode o governador fazer legalmente em assuntos fazendários mais que propostas para Lisboa, e é bem sabido o destino que têm em geral; e o próprio inspector de fazenda também nada pode fazer, o que se patenteia bem claro nas determinações do regulamento de 7 de Novembro de 1889 para a confecção dos projectos de orçamento (2).

Não só o inspector de fazenda mas o director das obras públicas e o do caminho de ferro de Lourenço Marques eram independentes do governador geral, correspondendo-se directamente com o ministério, e nos mesmos casos estiveram em tempos o intendente geral de Gaza e o commissário geral de minas.

A autoridade do governador geral estava assim reduzidís-

---

(1) Decreto com fôrça de lei de 20 de Dezembro de 1888.

(2) Capitulo I do Título II do Regulamento Geral da Administração de Fazenda e da contabilidade pública nas províncias ultramarinas.

sima: a dos governadores de distrito, nas suas funções civís, era a dos governadores civís de Portugal (1). Para se ver quanto isto é absurdo bastará lembrar que a maioria dos distritos em que se divide a província de Moçambique são muito superiores em área a Portugal e povoados por diversas raças não poucas vezes inimigas umas das outras e, em geral, pouco submissas, quando não de todo independentes da autoridade portuguesa. Dar ao funcionário que se acha à frente de um dêsses distritos competência igual à dos governadores civís do reino é o cúmulo do absurdo, proveniente de um mal orientado espírito de assimilação.

Dessa mesma tendência, mania se lhe pode bem chamar, resulta o facto, na verdade inacreditável para quem não conheça quanto em Portugal se gosta de ficções convencionais, de gozarem os indígenas de Moçambique de foros e imunidades de cidadãos portugueses. Elege a província um deputado, e como se fazia essa eleição e as das camaras municipais pode fazer idéia quem saiba o que são pretos e o nenhum escrúpulo com que as autoridades administrativas em Portugal perpetram tôda a espécie de trica eleitoral. Havia ainda assim *influentes* com os quais o Govêrno local tinha que transigir para que o candidato ministerial fôsse eleito por unanimidade ou quási unanimidade de votos, e o actual sistema político tem por tal forma desorientado o senso de muitos dos homens mais pres-táveis, a ponto de haver governadores que muito se preocupavam com o resultado das eleições, empregando em dispor tudo para o que se alcunhava de *vitória brilhante* uma boa parte da sua actividade e influêcia.

Não menos do que a administração política, se ressentia e ainda hoje se ressentia de justiça do mesmo furor impensado de assimilação à metrópole. Acha-se a província ou distrito judicial dividido em seis comarcas, sendo os códigos, o pro-

---

(1) Decreto orgânico das províncias ultramarinas de 1 de Dezembro de 1896 — Capítulo VIII.

cesso, o regime de justiça, até os emolumentos e salários judiciais, iguais ou proximamente iguais aos do reino. Creio que a única diferença sensível é não haver júri criminal (1).

Contrastava dolorosamente êste modo de ser de uma colônia que as nossas leis e regulamentos tornavam uma verdadeira caricatura da metrópole, com o que se passava nos países que a cercam e avizinham. As muitas relações que com êles tem a província de Moçambique faz com que convenha dar aqui uma idéa sucinta do que são hoje.

Pela sua posição geográfica e pela população, o primeiro de entre os estados da África Austral é a colônia do Cabo da Boa Esperança. Tem uma superfície de 276.947 milhas quadradas, povoada por 336.938 europeus, incluindo os indivíduos de pura raça europeia nascidos em África, e 619.547 indígenas, contando neste número cêrca de 300.000 mestiços das mais variadas raças (censo de 1892).

Além de Cape Town, tem mais três portos de mar importantes — Port Elizabeth, Port Alfred e East London — e dez cidades internas: Graham's town, King William's town, Worcester, Kimberley, Bearconfield, Stellenboch, Beaufort West, Queen's town, The Paarl e Colerberg.

O quadro seguinte dará uma idéa do desenvolvimento dêste país nos últimos vinte anos — 1876 até 1896:

	1876-77	1895-96
Importação.....	£ 4.750.000	£ 16.750.000
Exportação.....	» 5.250.000	» 17.000.000
Receitas públicas.....	» 1.250.000	» 6.903.802
Exportação de diamantes....	» 1.500.000	» 4.750.000

Há na colônia do Cabo 2.253 milhas de linhas férreas em exploração pertencentes ao Govêrno e 250 milhas de pequenos

---

(1) Regimento da Administração de Justiça nas províncias ultramarinas. Decreto de 20 de Fevereiro de 1894.

ramais pertencentes a diversas emprêsas. O número de viajantes em 1896 foi de 7.978.652 e 1.378.345 toneladas de mercadorias. O rendimento bruto das linhas férreas foi de £ 4.870.561 e as despesas subiram a £ 1.921.809.

Há 6.405 milhas de linhas telegráficas, que, em 1896, renderam £ 152.726.

A dívida pública, em Dezembro de 1896, era de £ 27.396.805.

O orçamento para 1896 tem de receita uma verba de £ 6.903.802. As principais despesas foram as seguintes:

Caminhos de ferro.....	£	1.780.175
Encargos da dívida.....	»	1.243.803
Polícia e prisões.....	»	380.109
Correios.....	»	249.004
Estradas e pontes.....	»	179.172
Fortificações.....	»	190.139
Matas e agricultura.....	»	269.704
Instrução pública.....	»	188.040

#### OBRAS NOS PORTOS

Table Bay (Capetown).....	£	241.201
Alagoa Bay.....	»	163.263
East London.....	»	91.200
Mossel Bay.....	»	4.263

Entraram nos portos: do Cabo em 1896, 2.384 navios, com uma tonelagem de 6.029.097 tons (1).

(1) A importação dos artigos que mais podem interessar à indústria portuguesa e à colónia de Moçambique foi, em 1896:

	Importância	Direitos aduaneiros
Calçado.....	£ 584.103	
Conservas diversas (doce etc.).....	» 91.499	por cada 100 libras 18s-9d
Rôlhas.....	» 10.356	livres de direitos
Farinha.....	» 50.017	por cada 100 libras 5s-9d

A colónia do Natal tem 21.000 milhas quadradas de superficie e é povoada por 45.000 europeus, 40.000 asiáticos e 500.000 indígenas. Há duas cidades importantes — Maritzburgo, que é a capital, e Durban, pôrto comercial.

Em 1896, o comércio do Natal foi o seguinte :

Importação.....	£	5.437.862
Exportação.....	»	1.785.375
Receitas aduaneiras.....	»	371.181
Receitas dos caminhos de ferre.....	»	1.136.214

O comércio de trânsito para o Transvaal foi :

Em 1894.....	£	84.932
Em 1895.....	»	138.187
Em 1896.....	»	565.547

As receitas públicas na colónia elevaram-se, em 1896, a £ 3.288.193 e as despesas a £ 3.312.082. A divída pública era em 1896 de £ 8.019.143 (1).

No Natal o *perigo asiático* está num período talvez mais

Milho.....	£	147.511	por cada 100 libras	2s-0d
Peixe em conserva.....	»	82.404	por cada libra	
Frutas em conserva.....	»	28.681	por cada 100 libras	18s-9d
Chapéus.....	»	124.372	9 % <i>ad valorem</i>	
Arroz.....	»	70.537	por cada 100 libras	1s-0d
Açúcar candi ou refinado	»	49.966	por cada 100 libras	5s-0d
Açúcar não refinado e melaço.....	»	332.938	por cada 100 libras	3s-6d
Vinhos.....	»	122.271		

Os vinhos pagam: entre 2 e 50 % no alcoómetro: — em pipas 8s — 6d por galão imperial e quando engarrafados mais 10 % de *ad valorem*. Acima de 50 % no alcoómetro pagam 15s por galão imperial. Entram livres de direitos os vinhos importados para consumo dos officiaes de S. M. Britânica.

Para mais detalhes acêrca dos países da África Austral consulte-se *«L'Afrique du Sud»*, de Georges Aubert, de onde extrai grande parte dos dados que aqui apresento.

(1) No pôrto e Durban já se despenderam mais de um milhão e meio de libras. Só uma das dragas instaladas em 1896 custou cêrca de £ 40.000.

agudo que em Moçambique. Noutra ponto será tratado êste assunto (1).

É o Transvaal o país da África Austral cujo conhecimento mais interessa a Portugal e à província de Moçambique porque, pela sua posição geográfica, deve ser Lourenço Marques o principal pôrto para o comércio transvaaliano.

Ocupa a República S. A. uma superfície de 113.642 milhas quadradas. O censo de 1890 deu uma população de 119.128 brancos e 640.000 indígenas. Hoje essa população tem crescido muito, principalmente em Johannesburgo, que, naquela data, tinha 30.000 habitantes brancos e, em 1895, contavam-se já 60.000. Em 1896, a cidade do ouro tinha 102.078 habitantes, dos quais 79.315 homens e 22.763 mulheres. Dêstes, 51.225 eram europeus, havendo 34.338 ingleses e 7.950 boers.

As receitas públicas no Transvaal, em 1897, foram de £ 4.886.499 e a despesa de 4.670.974 £. A maior receita é a das alfândegas — um milhão e meio de libras. — As maiores verbas de despesa são: obras públicas — 1.054.865 £ e vencimentos e salários fixos — 1.003.229 £. Os encargos da dívida pública eram, em 1897, de 148.014 £ e as despesas militares de 614.010 £.

A importação no Transvaal, em 1896 e 1.º semestre de 1897, foi a seguinte:

#### IMPORTAÇÃO DA EUROPA

	Pelo Natal	Pela Colónia do Cabo	Por Lourenço Marques
1896.....	£ 1.438.794	£ 5.742.943	£ 1.600.092
1.º semestre de 97	» 1.177.099	» 2.232.540	» 1.291.894

(1) Dos artigos que mais podem interessar o comércio de Moçambique foram importados em 1896:

Milho.....	£ 240.477	5 %	<i>ad valorem</i>
Farinhas.....	» 215.046	5 %	<i>ad valorem</i>
Arroz.....	» 98.364	1sh	por cwt (cem libras)

Os vinhos pagam pela tarifa seguinte:

Vinhos (excepto Bordeus, Bourgogne, Champagne) — 4sh por galão; vinhos espumosos — 5sh por galão; vinhos de Bordeus — 1sh — 6d.

IMPORTAÇÃO DE OUTROS PAÍSES

	Pelo Natal	Pela Colónia do Cabo	Por Lourenço Marques
1896.....	£ 115.633	£ 292.977	£ 73.939
1.º semestre de 97 »	90.476	97.131	74.612

IMPORTAÇÃO DO NATAL, CABO E MOÇAMBIQUE

1896.....	£ 1.446.606	£ 1.981.309	£ 451.512
1.º semestre de 97 »	685.586	706.337	480.676

TOTALIDADE DA IMPORTAÇÃO

1896.....	£ 3.001.033	£ 8.017.229	£ 2.131.543
1.º semestre de 97 »	1.953.161	3.036.008	1.847.182

Não é desanimador o exame dêstes números. Vê-se que, em 1896, a proporção das importações pelas três vias foi aproximadamente de 3 : 8 : 2, ao passo que no primeiro semestre de 1897 foi de 1,9 : 3 : 1,8.

Sob o ponto de vista da emigração portugueza, tem interêsse a seguinte tabela de salários em Johanesburgo.

Encadernadores.....	£ 18	mensais
Compositores de tipografia.....	» 18	»
Carpinteiros, marceneiros.....	» 30	»
Pedreiros.....	» 30	»
Pintores.....	» 30 a 40	»
Oficiais de seleiro.....	» 20	»
Ferreiros e serralheiros.....	» 30 a 40	»
Alfaiates e sapateiros.....	» 15 a 20	»
Cocheiros de carros.....	» 15 a 20	»
Marçanos.....	» 15 a 20	»

A respeito de empregos no Transvaal, diz Aubert, no seu livro *L'Afrique du Sud*, de onde extraí estes dados: — «Os «homens com officios, tais como pedreiros, serralheiros, mar-  
«ceneiros, etc., podem ter a certeza de encontrar sempre tra-  
«balho remunerador. As criadas francesas, cozinheiras e criadas  
«de quarto são muito procuradas em Johanesburgo. O seu sa-

«lário varia de 6 a 12 £ por mês. Ao contrário, a oferta de «empregados de comércio é muito superior à procura...» (1).

(1) A importação das mercadorias que mais podem interessar a província de Moçambique e Portugal foi a seguinte, expressa em libras:

	Em 1898	No 1.º semestre de 1897
Faiança porcelana.....	47.405	21.141
Manteiga.....	88.398	52.675
Bebidas destiladas:		
Do Ultramar.....	233.756	119.620
Da Africa da Sul.....	154.618	51.333
Cal.....	405	169
Botas e calçado.....	342.042	178.574
Cavalos e burros.....	201.589	117.936
Gado (bois, vacas).....	309.897	145.907
Gado pequeno (ovelhas cabras).....	178.672	117.497
Galináceos.....	30.386	14.471
Porcos.....	11.703	6.214
Milho.....	465.711	200.447
Mós de moínho.....	104	205
Rebolos.....	367	149
Pedras tumulares.....	2.309	1.394
Carne em latas.....	52.985	32.428
Carne salgada, fumada e secca.....	1.706	612
Carne fresca (caça).....	14.820	2.310
Frutas em latas.....	47.170	17.522
Frutas seccas.....	31.944	15.126
Frutas frescas.....	40.613	30.745
Vinhos estrangeiros.....	66.445	37.970
Vinhos da Africa do Sul.....	62.437	19.309
Champagne e vinho espumoso.....	50.856	16.757
Legumes em conserva, seccos.....	30.619	16.736
Ovos.....	39.966	22.962
Chapéus.....	62.265	30.730
Madeira em obra.....	328.947	147.392
Mobília.....	356.787	181.360
Madeira em bruto.....	271.868	108.776
Arroz.....	35.385	20.476
Charutos.....	72.391	33.759
Cigarros.....	3.965	1.965
Açúcar.....	161.301	102.711
Carne ensacada.....	51.943	32.214
Peixe fresco.....	7.603	4.372
Dito salgado, fumado ou em latas...	73.458	43.391
Sal grosso.....	10.033	6.170

Vê-se por aqui que o Transvaal oferece bom mercado para muitos artigos, que podemos produzir uns na província de Moçambique, outros no reino.

Ao norte do Transvaal fica a Rhodésia, separada pelo rio Limpopo da República S. A. Sendo uma colônia em formação, não há ainda a respeito d'êste país os dados estatísticos precisos, que tanto facilitam estudá-lo sob o ponto de vista comercial. A respeito do comércio nacional para a Rhodésia, apenas os vinhos e talvez o calçado e chapéus aí possam ter bom mercado. Como esclarecimento convém dizer que os únicos direitos que pagam as mercadorias importadas na Rhodésia são os de 3 % *ad valorem* e que o preço de transporte de cada 100 libras entre Chimoio e Salisbury regula entre 15 e 25 xelins. Ainda para encarecer as mercadorias concorrem as irregularidades do serviço no caminho de ferro da Beira e a demora da viagem de Chimoio a Salisbury (1).

— A África Central Britânica, protectorado constituído em 1890, é um vastíssimo território na região chamada dos lagos. É hoje habitada já por mais de 300 europeus, dos quais 280 súbditos britânicos. No ano de 1891, o valor total do comércio no protectorado não passou de £ 40.000; em 1897, elevou-se a cêrca de £ 150.000, quasi todo de importação. Neste comércio o que pode interessar-nos é o de vinhos e conservas. Não obtive dados estatísticos a tal respeito; consta-me, porém, que os nossos vinhos de mesa, leves e pouco corados, têm ali muita procura. As conservas de peixe e hortaliças também ali encontram um mercado bom, posto que restrito em vista da escassez de população branca, com cujo rápido aumento se deve contar,

(1) As licenças de comércio na Rhodésia importam em:

Venda de bebidas por grosso durante um ano.....	£	100
Idem a retalho	»	»
Idem de licores em garrafas	»	»
Padeiros	»	»
Carniceiros	»	»
Empréstimos sôbre penhores	»	»
Agente de casas estrangeiras	»	»
Farmaceuticos	»	»
Hotéis	»	»
		50

devido à força de expansão da raça anglo-saxónica e à administração metódica e bem pensada nas possessões britânicas.

O território alemão da África Oriental ocupa uma vastíssima extensão, cuja superfície não está ainda medida e em grande parte se acha inexplorada. Divide-se em oito distritos: Tanga, Pangani, Mikindani, Dar es Salaam, Kilwa, Sandani, Bagamoio, Lindi. Há um governador, comandante em chefe das forças militares e, em cada distrito, um administrador, oficial do exército ou da reserva. Além das sedes dos distritos, há, nos territórios junto do Niassa, Tanganica e Alberto Nyanza, estações comandadas por oficiais. No primeiro destes lagos tem duas lanchas a vapor e, em Junho de 1898, foi expedida pelo Chinde uma lancha desarmada com destino ao Tanganica. Além das autoridades já mencionadas, há um juiz supremo e dois juizes de distrito, um director de construções, um director das obras públicas e agrimensura e um director das finanças. O serviço de saúde é feito por médicos militares.

As tropas da África Oriental alemã são formadas por 445 oficiais e praças de polícia territorial e 1.694 de forças propriamente militares. Destas, os oficiais, sargentos e equiparados são europeus, os restantes são indígenas do território ou sudaneses engajados voluntariamente.

— As receitas consistem quasi exclusivamente nos direitos aduaneiros, que têm crescido progressivamente de 300.000 rupias, em 1892-93, a 700.000 rupias, no ano de 1896-97. O deficit anual, saldado pelo tesouro do império, tem sido reduzido, até que, em 1897, não excedeu cerca de 800 contos de réis.

O comércio faz-se quasi exclusivamente com a Alemanha. Exporta a colónia os mesmos géneros que Moçambique (distrito), devendo em breve aumentar muito a saída do café, do qual, nos últimos sete anos, se tem plantado 1.236.000 pés, e o côco, de que se plantaram no mesmo período 386.000 árvores.



FORTALEZA DE S. CAETANO DE SOFALA — (1) JANELA DA SALA DA SECRETARIA. (2) SETEIRA D  
PRINCIPAL — DESENHO REPRODUZIDO DO LIVRO DE AUGUSTO CASTILHO «VIAGEM DA

O Governo tem procurado desenvolver a criação de gado, especialmente asinino e suíno, por ser o que ali se dá melhor.

O clima é, em geral, muito insalubre, sobretudo nas planuras perto da costa. No ano de 1896, de 839 europeus faleceram 40, isto é, cêrca de 5 %, percentagem enorme, sobretudo se atendermos a que não há soldados nem operários agrícolas brancos na colônia. Outra prova de insalubridade é que, existindo na colônia 678 homens e 106 mulheres brancas, há apenas 23 crianças.

Na colônia alemã há uma linha férrea de Tanga para o interior, cuja construção está há tempo interrompida.

— Não há relações comerciais de importância entre a província de Moçambique e o território alemão, nem êste pode nunca ser um mercado para os nossos produtos, atentos os estreitos laços económicos que o prendem à Alemanha.<sup>1</sup>

O único assunto relativo a esta colônia que interessava Moçambique era a proibição da exportação da borracha fervida. Foi proibida realmente, tanto na África Oriental alemã (1) como na portuguesa, o que foi de alta conveniência por obstar ao desaparecimento dêste produto pela perda das plantas de onde se extrai.

Como já ficou dito, contrasta dolorosamente o sistema de govêrno da nossa província de Moçambique com o dêstes países.

— A colônia do Cabo, desde 1806 até 1835, foi governada por um governador, auxiliado por alguns funcionários; neste ano criou-se um Conselho Executivo e Legislativo, nomeado de entre os funcionários e habitantes da colônia pelo poder central. Em Maio de 1850, o governador e o conselho foram autorizados, por carta patente, a decretar e regulamentar um sistema

---

(1) Aproveitei a minha passagem em Dar es Salaam em Maio de 1898 para conferenciar a êsse respeito com o governador, major general Liebert.

de govêrno representativo (1), o qual começou a funcionar três anos depois. Em 1872, uma deliberação de legislatura colonial, à qual foi concedido o assentimento da Coroa, introduziu o chamado *govêrno responsável*, isto é, o poder executivo entregue a um ministério responsável perante as câmaras. Estas são constituídas, uma por 23 membros eleitos, sob a presidência do *chief justice* (conselho legislativo); outra por 79 membros (assembleia legislativa). Nenhum empregado público é elegível. São elegíveis todos os cidadãos possuindo propriedade imobiliária não inferior a £ 2.000, ou mobiliária não inferior a £ 4.000, e eleitor todo o que possuir propriedade não inferior a £ 75 ou vencer um salário não inferior a £ 50 anuais. O governador, que é também alto comissário na África do Sul, é de nomeação régia.

Há um *chief justice* (presidente) e oito juizes do Supremo Tribunal. Os indígenas estão sujeitos a um *código penal para os territórios nativos*.

O exército Imperial e a armada destacam fôrças para o Cabo, pagas pela metrópole. Além destas, há fôrças coloniais, a saber: *Cape mounted Rifles* (820 oficiais e praças) *Cape police* (1262 oficiais e praças) e, além destes, há corpos de voluntários de diversas armas, com 5.414 oficiais e praças e 11 bocas de fogo.

O Natal foi proclamado possessão britânica em 1843. Em Abril de 1845, foi constituído em govêrno separado mas subordinado ao do Cabo. Em 1865, foi completamente separada esta colônia da do Cabo e, em 1893, foi-lhe concedido o govêrno responsável. O conselho legislativo tem 11 membros nomeados pelo governador em conselho (os primeiros foram só nomeados pelo governador) de entre os cidadãos possuindo propriedade

---

(1) Compare-se com o nosso sistema esta maneira de dotar as colônias com instituições que lhes sejam adequadas. Compare-se este facto característico com a adopção de um código administrativo único para todo o ultramar, medida já de si absurda e mais absurda ainda por ser esse um código elaborado para o Reino e que vigorou aqui durante muito tempo!

*fieldcornet*, armado, montado, municiado e com trinta dias de viveres. O exército permanente consta ao todo de um regimento de artilharia. Em Pretória, desde 1895, tem o govêrno levantado muitas fortificações bem armadas com artilharia moderna de grosso calibre (1).

— A Rhodésia, como se sabe, é administrada pela S. A. Chartered C. Não tem êsse país uma complicada engrenagem administrativa e judicial. Um administrador, um juiz e procurador geral junto a êle, um comandante da polícia e, em cada distrito, um magistrado que acumula as funções administrativas e um comissário para os nativos, também em cada distrito, eis todo o pessoal superior do govêrno da Rhodésia. Os actuais distritos são nove.

A fôrça armada consiste em cêrca de 1.000 polícias montados, todos na maioria europeus e alguns *cape boys*. Em caso de revolta dos indígenas, são chamados ao serviço militar todos os colonos.

— É também muito simples a organização administrativa do protectorado da África Central. Um comissário e cònsul geral, um cònsul deputado, comissário e comandante das fôrças, um vice-cònsul e agente no Chinde e director geral dos correios, um agente consular, assistente do agente e director do correio

---

(1) A grande fôrça, a verdadeira defesa do Transvaal não está no seu regimento de artilharia, nos fortes que cercam Pretória, nem nas bocas de fogo com que estes estão armados, mas sim na sua posição especial, na prontidão com que os burghers se reúnem para defender o território e na aptidão especial que têm para a pequena guerra. Pela sua posição, o Transvaal acha-se em contacto só com duas nações, Portugal e a Grã-Bretanha. De nós nada tem a recear. No caso de uma guerra com a Grã-Bretanha e, supondo que um exército dessa nação occupava Pretória e Johannesburgo, considere-se que o país não poderia dar o sustento para estas guarnições e a enorme extensão das linhas de operações que precisavam: guardar contra um inimigo muito conhecedor do terreno, dispondo de uma mobilidade muito superior à de qualquer corpo de tropas regulares europeias, e que prescindia de combóios de viveres porque cada boer tem consigo o *biltong* (carne cortada em tiras e sêcas ao Sol) para se alimentar durante 8 ou 15 dias. Compreende-se assim as dificuldades de um exército depois de internado no Transvaal, mesmo que houvesse sido vencedor em todos os enjajamentos de importância.

no Chinde, um assistente do deputado comissário, doze colectores e vinte um assistentes dos colectores.¶

As forças militares têm, além do comandante, um chefe de estado maior, um quartel mestre, um official encarregado dos transportes, seis officiaes europeus comandantes de companhias, 42 officiaes inferiores *sikhs* e 750 soldados e corneteiros indígenas.

O pessoal europeu das lanchas do govêrno no lago Niassa é um chefe do *naval department*, três comandantes de lanchas quatro officiaes inferiores, um engenheiro chefe (1).

Da administração da África Oriental Alemã já atrás tratei. — Comparem-se estas administrações tão simples e independentes, tão pouco burocratas, estes países tão pouco funcionalizados, com a de qualquer colónia portuguesa, manietada por um número infinito de leis, portarias, regulamentos e ordens mandadas da metrópole à toa, exausta por uma plethora de funcionários públicos, em geral mal pagos e pior escolhidos em Lisboa, ocupados em minutar, copiar, registar, expedir um sem número de officios, duplicados, triplicados, circulares, etc., quasi todos muito dispensáveis! Comparem-se os diferentes períodos por que à medida que se vão povoando e civilizando têm passado, numa evolução racional e bem pensada, os governos das colónias inglesas, com a immobilidade das nossas, sem vida própria, quasi sem govêrno local, com os movimentos tolhidos pela corda da centralização que as amarra à metrópole! Se outras coisas não houvesse concomitantes com êles, bastavam estes factos para explicar como as nossas províncias ultramarinas têm jazido num verdadeiro letargo, vendo com inveja progredir e enriquecer os países que as cercam.

É muito triste mas de uma incontestável evidência!

Na África Austral e intertropical agitam-se os brancos que a habitam numa actividade febril, numa competência árdua de

---

(1) O resto do pessoal de maquinistas é índio e os marinheiros são pretos.

raças, de nações, de classes, de indivíduos. Onde há ouro domina a *Yellow fever*, um espírito descaroadamente ganancioso; em Johannesburgo têm-se sucedido aos *booms* os *kracks*, chegando, em 1895-96, a haver um verdadeiro êxodo para fora do país. Em tôdas as cidades, o banqueiro opulento, o negociante abastado encontram-se com o *country jumper* que vem às terras civilizadas, policiadas, para gastar numa rápida orgia as libras adquiridas, sabe Deus por que meios, no interior. Onde não há ouro, há a insaciável fome do terreno, as *farms* imensas, incultas, pastagens de gado inúmero, às vezes roubado à viva força aos indígenas ou a algum vizinho. Há quem tenha usurpado acres e acres de terreno sem uma citação de lei, sem uma fôlha de papel selado, mas com uma carabina e o cinto cheio de cartuchos. Há *gentlemen* correctíssimos, que *marcam* nos melhores clubes das cidades, com créditos bem estabelecidos nas bolsas, e que, poucos anos antes, tiveram por única indústria a *high way robbery*, por únicas propriedades um cavalo salgado e uma Martini Henry; senhoras autênticamente casadas, dando hoje o tom da elegância local, que debutaram em África como *barmaidens* num *road side hotel* de zinco, frequentado por gente de tôda a espécie e proveniência. Centenares dêstes indivíduos morrem no sertão — *prospectores* que fantasiaram filões auríferos, *trekkers* roídos de febres, mortos de fome junto a uma carreta carregada de artigos de luxo e imobilizada pelos estragos da *rinder pest*, *settlers* que caem crivados pelas zagaias dos pretos ou com uma bala nas costas despedida talvez pela carabina de um companheiro da véspera, de um hospede de ocasião! Não importa: a Grã-Bretanha é um viveiro inesgotável de aventureiros de tôdas as classes, a miséria expulsa os italianos do país natal e no Levante há milhares e milhares de indivíduos aptos para todos os mesteres vesgos, instruídos em todo o género de tramoia. E como hoje a África é o país do ouro, corre para lá o judeu elegante, dispendo de capitais, *sportman* e dissipador, relacionado com a

alta finança de Paris e Londres, e o judeu miserável, sórdido, emigrado da Lituânia ou da Galícia que, xelim a xelim, numa cantina de pretos, vai juntando um pecúlio à custa de privações de toda a espécie, a que não raro sucumbe. Mais sóbrios que o italiano, mais astutos que o levantino, mais onzeneiros e avarentos que o próprio judeu e, no que toca a internarem-se por países inexplorados, tão persistentes como o mais destemido saxónio, o mouro e o baneane da Índia, sempre humildes e trémulos diante de brancos e pretos, vão, com artigos avariados, com alcool semi-venenoso, vendidos com lucros ínfimos e medidas falsas, à caça das libras que andam espalhadas por essa África imensa, fazendo escravatura onde lha toleram, contrabandeando o que podem, e sempre sorridentes e curvados em *salames*, sempre gananciosos e ávidos de ouro que mandam para o Indistão. E, às vezes, para onde só chegam as avançadas desta gente, parte um missionário *wesleyano* ou *metodista*, acompanhado de mulher e filhos, crianças ainda, a montar uma *self-supporting mission*; e é um dos dramas mais vulgares no sertão o triste final dêsses aventureiros semi-evangelizadores, semi-comerciantes; primeiro as crianças anemizadas pelo clima e pelas privações, a quem a Providência parece em África querer defender com morte breve dos horrores da orfandade no abandono completo, depois os pais, vítimas de ilusões utopistas, tão aferradas, entretanto, que se sucedem uns aos outros, sem que o sacrifício de tantos sirva de aviso aos restantes (1).

Desde que se põe pés em terra de África, a vida passa-se a lutar, a batalhar contra inimigos de toda a espécie. Tudo ali é hostil ao recém-chegado — a natureza e o homem. Contra o agricultor há o gafanhoto, contra o criador de gado a *rinder pest* e a *horse sickness*, contra o especulador as minas que só têm filões exploráveis nas bôlsas, os terrenos que de um dia

---

(1) A este respeito é bem explícito James Johnston M. D. no seu livro «*Reality versus Romance in South Central Africa.*»

para outro se valorizam ou desvalorizam, as emprêsas que de todos os lados lhe prepõem, contra o pobre trabalhador a competência de raças estranhas, o *chamage* imposto pelas febres ou pelos *kracks* tão freqüentes. Tudo é hostil, salvo talvez as feras, reduzidas hoje a alimento de um *sport* muito afamado na Europa mas de facto pouco perigoso.

Como o português desembarca em Lourenço Marques mal armado para a luta que tem de empreender! Funcionário público eivado de preconceitos, atrofiado pela rotina burocrática, ou comerciante de retalho dispondo de pequenos capitais, sente-se estranho, desconfiado. Saído de um país onde os homens considerados mais eminentes gastam por vezes o melhor da vida e da inteligência na conquista de um círculo eleitoral ou de uma pasta de ministro, ouvem ali falar de um Rhodes que tem por única distração fundar um império; emigrado por não alcançar em Portugal o bastante para viver dia a dia numa quasi miséria resignada, satisfeita mesmo, depara com uns Robinsons, uns Beits, que, com metade dos seus haveres, salvariam este país de apertos financeiros e, vendo atirar libras em ouro com mais desprezo do que aqui se largam tostões de papel, envergonha-se da sua pobreza, da estreiteza dos seus ideais económicos, comerciais, políticos. No meio desta luta descarrada, o colono português, levando por única arma a carta de empenho e principal ambição um emprêgo público, sem a energia de carácter e a ausência de escrúpulos do anglo-saxónio, sem a baixeza e a dissimulação do indiano, raras vezes consegue traçar um caminho e alcançar uma situação independente. Ao passo que no Brasil e na outra costa a actividade particular portuguesa tem conquistado e mantido uma preponderância em que se revelam tôdas as qualidades do carácter nacional, na África do Sul, considerada até há pouco em Portugal como uma colónia para degradados e empregados públicos, está por agora apenas iniciada a intervenção do trabalho português na luta comercial.

E, se dos indivíduos passarmos às nações, aos governos, persiste o carácter de competência, de luta constante em África. Cõscio da enorme fôrça de que dispõe, estimulado por nacionais e imperialistas, provocado às vezes pelas pretensões das potências rivais, o govêrno britânico não vê com bons olhos que alguém lhe queira disputar o predomínio em qualquer ponto de África. Para muitos ingleses êsse grande continente está predestinado a ser possessão britânica. Quem a tem explorado, cruzado em todos os sentidos, povoado no extremo sul, submetido no norte senão ingleses? Por isso a *população saxónia da Africa Austral* vê com impaciência o Transvaal, o Estado de Orange, a África portuguesa, as possessões alemãs, fora do império britânico..

— O Império germânico tem ali também grandes interesses. Em tôda a África Austral o alemão vai espalhando os seus artigos — *made in Germany* — os quais, pela modicidade dos preços e pela persistência e boa orientação dos vendedores, vão suplantando os produtos mais perfeitos, mais caros da indústria inglesa e muito convinha àquele govêrno ter um pôrto, depósito de carvão e base de operações navais na África Austral.

Quanto à França, hoje senhora de Madagascar, não lhe convém que Lourenço Marques esteja na posse de qualquer daquelas duas potências suas rivais. A êste estado da política internacional devemos o equilíbrio, muito instável é certo, em que ali se mantém a soberania portuguesa.

A outro elemento é forçoso atender — a situação do Transvaal. À primeira vista, para quem vê os processos obstrucionistas de que o Govêrno da República S. A. usa às vezes para com os *uitlanders*, parece que às importantes colónias europeias (alemã e francesa) de Johanesburgo muito conviria que passasse o Transvaal para o domínio britânico; entretanto, a indignação foi o sentimento geral que levantou o *raid* de Jameson. Vale a pena investigar as causas desta aparente contradição. —

Em primeiro lugar, é necessário ter sempre em linha de

conta que hoje na Europa os governos têm que proceder muitas vezes no sentido que lhes indica a opinião das massas e, nestas, as razões de sentimento têm quasi sempre eco. A revolução dos boers contra o domínio britânico em 1880, o inquestionável amor pátrio e energia que revelaram nessa ocasião e os actos de heroísmo que praticaram atraíram as simpatias da Europa para a causa do Transvaal. O procedimento de Rhodes e seus cúmplices em Johanesburgo em 1895 e o tristíssimo papel que a fôrça conduzida por Jameson desempenhou concorreram também para que a opinião pública se pronunciasse contra êle, mas parece que muito influiu nos governos a favor da República Sul Africana o suspeitar-se que, por detrás da acção política, estava uma especulação financeira conjugada com aquela e da qual muito aproveitariam Rhodes e os seus consócios na emprêsa, com grave prejuízo dos restantes capitalistas de Johanesburgo, isto é, de todos os franceses e alemães.

O facto é que essa malograda aventura, verdadeira repetição tragi-cômica do *Risquons Tout* de 48, atrasou por muitos anos seguramente e dificultou imenso a unificação da África Austral, que parece ser o desiderato de Cecil Rhodes. Sob o ponto de vista português, só tivemos a felicitar-nos pelo resultado do engajamento de Krugerdorp. Se Jameson houvesse entrado em Johanesburgo, é provável que tentasse a seguir um golpe de mão sôbre esta vila e, em nome da Chartered Company, tomasse posse de todo o território de Manica e Sofala. Se, portanto, Kronje houvesse sido batido, se Willoughby, Coventry, os Whites se têm havido na ocasião do encontro com os boers por uma forma condizente com as tradições e hábitos de bravura intemerata do exército a que pertenciam (1), pode-se

---

(1) É sempre muito arriscado e difícil emitir opiniões e aventar hipóteses acerca de acções de guerra que se não presenciaram. Entretanto, chega a admirar que os officiaes presentes na acção não mandassem montar a cavalo tôda a fôrça que se apeara para fazer fogo e, à frente dela, tentassem uma *trouée* na direcção de Johanesburgo. Bem sucedida ou não, teria sido uma tentativa digna

bem dizer que a nossa África Oriental estava perdida para sempre para Portugal.

Resulta daí uma situação política cheia de contradições para o nosso Governo. O interesse manifesto da colónia tóda, da cidade de Lourenço Marques em especial, é que Johanesburgo se desenvolva, que cresça, que o trabalho das minas de ouro se expanda cada vez mais, interesse que se acha ligado com os dos *uitlanders*; e, ao mesmo tempo, a posição de Portugal na Europa, o seu modo de ser de país colonial, faz com que, mais que de tódas as outras potências, careça dos bons officios da Grã-Bretanha. Por outro lado, é o Transvaal o país mais interessado em que Lourenço Marques se conserve português, desde que se desfizeram tódas as illusões sôbre a possibilidade de tomar posse dêste pôrto, ou de o ver passar para as mãos da Alemanha. É isto que constitui a principal dificuldade da nossa situação na África Oriental.

Não cabe na índole dêste trabalho indicar a política a seguir no meio das inauditas complicações internacionais que se relacionam com a nossa existência como nação colonial, nem seria possível fazê-lo a quem não está ao facto de tódas as considerações de ordem política, financeira e económica que a devem determinar. O que, entretanto, se evidencia é a impossibilidade de nos mantermos na posse dos melhores pontos da costa oriental da África, desempenhando sòmente o papel de guardas da Alfândega, constituindo-nos um obstáculo à exploração daqueles territórios, opondo-nos ao progresso e desenvolvimento mercantil e industrial dos países que nos cercam. Teria isso como consequência fatal expropriarem-nos, com indemnização ou sem ela, por utilidade pública internacional. De

---

de officiais de um exército que conta a carga de Balaclava entre os feitos da sua tão gloriosa história militar. É certo que os *mounted policemen* da S. A. Company não eram comparáveis à brigada ligeira de Lord Cardigan. Nisto está talvez a desculpa do procedimento dos officiais que, sem condições, se renderam aos boers.

outro lado, se nos alargarmos muito em concessões a estrangeiros e unicamente estes valorizarem os nossos domínios, a pouco e pouco se irão desnacionalizando e, tarde ou cedo, acabaremos por ser expulsos, já não pelos de fora, mas pelos que metemos do lado de dentro.

O único processo que se me afigura eficaz para que a manutenção do nosso periclitante domínio em Moçambique chegue a pôrto de salvamento, no meio de tantos escolhos, é darmos aos estrangeiros que ofereçam garantias de trabalho sério e persistente as maiores facilidades para que possam fazer frutificar em território português os capitais de que dispõem e as indústrias e negócio a que se dedicam e, simultaneamente, não descurar nenhum dos meios ao nosso alcance de colonizar, de constituir e multiplicar a propriedade rústica em mãos de portugueses, mantendo assim o elemento nacional um grande predomínio na constituição da população branca.

Também, sob o mesmo ponto de vista, é indispensável que em tôda a extensão do território que os tratados nos deixaram não fiquem vastas regiões inexploradas e desconhecidas, povos selvagens em completa independência; daí só nos podem advir dificuldades ou, como já tem sucedido, irremediáveis desastres, humilhações vergonhosas.

Para que uma política semelhante possa ter resultado, para a exploração e civilização da África Oriental, é indispensável que o nosso Govêrno adopte uma linha de conduta definitivamente traçada, invariável na sua orientação geral, e que a siga com lealdade, seriedade e persistência. É isto conciliável com a anarquia intelectual que domina na nossa pátria, com a ignorância da opinião pública, ainda a mais bem intencionada, sobre o nosso verdadeiro interêsse colonial, com o sacrifício constante dos interêsses nacionais às exigências do partidatismo, às tricas eleitorais? O futuro o dirá mas, mal de nós se assim não suceder.

— Em 1894 estivemos mais que nunca em risco iminente de

perder a província de Moçambique. Se nem ao menos tínhamos fôrça para garantir contra uma sublevação de indígenas selvagens a segurança individual dos estrangeiros estabelecidos em Lourenço Marques, com que direito nos mantínhamos na posse daquela cidade? À energia do Govêrno que, rompendo com as antigas tradições de rotina burocrática, mandou para a África tropas europeias e deu os mais amplos poderes ao Commissário Régio, à disciplina, e à fôrça de resistência dos officiais e soldados portuguezes, devemos, mais que a tudo, ter o nosso domínio africano atravessado incólume essa dolorosa crise e, mais tarde, um acaso feliz, proporcionando-me a possibilidade de prender o Gungunhana, veio deitar por terra a lenda de fraqueza e inacção que se espalhara a nosso respeito e destruir por completo as asserções deprimentes de alguns estrangeiros, que apoucavam os resultados e amesquinhavam os mais brilhantes feitos da campanha de 95.

Sem dúvida a situação melhorara muito mas era indispensável provar à Europa, cujas atenções se não desviavam de África (1), que nem só para soldados tínhamos aptidões; era a ocasião propícia, talvez única, de demonstrar que compreendíamos o papel civilizador que compete em África a todo o povo, europeu que ali tem colónias.

Era difícil a situação, cheia de complicações, cercada de perigos. Vira eu com desgosto a saída do Commissário Régio (2) por me parecer que marcava o final do único período em que

---

(1) O procedimento dos cônsules da Grã-Bretanha e Alemanha em Lourenço Marques quando foi do engajamento de Krugersdorp, o telegrama do Imperador Guilherme II ao Presidente Krüger nessa ocasião, uma série de factos de todos conhecidos, até ao recente acôrdo Anglo-Germânico, provam a saciedade que a atenção das grandes potências não se desvia da África Oriental e muito especialmente de Lourenço Marques.

(2) Soube que Sua Ex.<sup>a</sup> tencionava retirar brevemente para a Europa na véspera de partir para o Bilene, quando me fui despedir, e tive então ensejo de dizer ao Commissário Régio quanto essa resolução me parecia prejudicial à província.

a província deixara de ser governada, administrada de Lisboa, e receava por bem fundados motivos, que tudo voltasse à antiga. Fui então nomeado governador geral.

Plano definido e detalhado de Govêrno, programa administrativo e político, na acepção que se dá em geral a esta palavra, não o tinha e não o podia ter ninguém. Muitos factos, porém, de todos conhecidos, orientavam-me num sentido de que me esforcei por não me afastar.

Em primeiro lugar impunha-se a questão financeira. Depois das avultadas despesas que se haviam feito com a expedição de 95, era indispensável que na província se encontrassem recursos para que a sua administração dispensasse qualquer auxílio pecuniário da metrópole. Um exame rápido do serviço de fazenda da província indicava imediatamente a urgência de se cobrarem as contribuições em dívida; com algum trabalho e boa vontade obter-se-iam assim recursos com que ir fazendo face às despesas dos primeiros meses, ao cabo dos quais um estudo mais demorado e atento me poderia facilitar a criação de novas fontes de receita, o aumento das existentes e outras medidas precisas para conseguir o equilíbrio financeiro em Moçambique.

Intimamente ligada com a questão financeira se apresentava a económica. Não podendo receber dinheiro da metrópole, atentas as circunstâncias desta, uma das dificuldades a resolver em Moçambique era o contrabalançar os efeitos da saída constante do ouro, num país sem indústrias, com uma agricultura rudimentar e em que as importações de origem estrangeira excedem muito as de proveniência nacional. Já para obviar a êste perigo o ex-Comissário Régio tomara algumas medidas e neste caminho entendi dever prosseguir. Urgia também acudir à questão monetária, cuja gravidade se acentuava de dia para dia, mas à qual ninguém tentava sequer dar remédio eficaz. E antepunha-se a tudo mais, a meu ver, a necessidade imperiosa de nacionalizar quanto fôsse possível o comércio, de fomentar

o desenvolvimento e a exploração agrícola da província, por forma que ficasse em mãos portuguesas essa tão importante fonte de riqueza.

Dominando tôdas as outras inadiáveis medidas de administração, afigurava-se-me que, sob o ponto de vista político, financeiro e económico cabia o primeiro lugar à pronta resolução e execução dos melhoramentos do pôrto de Lourenço Marques. Sem essa questão resolvida era escusado pensar em mais nada. Dela dependia o futuro da província, a nossa permanência na sua posse.

Não se impunha menos pela sua importância o problema de occupação successiva do território. Como podia haver agricultura, comércio, indústria onde não houvesse segurança, ordem, domínio efectivo? Como portanto aumentar as receitas, equilibrar o orçamento, sem submeter o interior da província? E se deixássemos, como anteriormente, andar à revelia as populações indígenas, se ficassem impunes os roubos e potentados do interior, ia-se o efeito material e moral da campanha de 95, inutilizavam-se todos os sacrificios que se haviam feito.

A par de tudo que fica exposto, reputava também indispensável reformar, melhorar, reorganizar, substituir muito pessoal. O caminho de ferro, a alfândega, a administração de fazenda, a administração interna dos distritos, tudo precisava de uma remodelação radical, não só para que o serviço público fôsse bem feito, mas para que os estrangeiros deixassem de ter fundamento para as queixas e acusações que todos os dias enchiam as colunas dos periódicos da África Austral. †

Meti ombros a esta tão árdua tarefa, ousou dizer que com boa vontade difficil de exceder. Consegui alguma coisa? O futuro o dirá. Em dois anos de govêrno, interrompido ainda o trabalho sedentário de administração por expedições militares indispensáveis, não houve tempo para organizar muita coisa, apenas para lançar alguns fundamentos dêste edificio que só depois de muitos anos de trabalho persistente e ininterrupto

poderia evidenciar a todos a sua utilidade prática. Não tive tempo senão para alinhar; da maneira como o fiz procurarei agora dar uma idéia tão clara quanto mo permita a concisão indispensável num trabalho desta natureza. É êsse o objecto dos capítulos seguintes.

Antes porém de entrar nesta exposição devo dizer que bem sabia quantos obstáculos me levantaria a indolência de uns, a incapacidade de outros, a malquerença de muitos. Tinha como certo que havia de tropeçar nos hábitos rotineiros, tão generalizados no funcionalismo nacional, e que as maiores dificuldades que se me haviam de antepor estavam nas próprias leis e regulamentos a que me achava sujeito. Mas, julgando do meu dever fazer tudo que entendesse conveniente e necessário para a salvação e futura prosperidade da província que me era entregue, resolvi não me importar com oposições nem desagradados e, sem me esquivar às mais pesadas responsabilidades, desviar tudo que se me antepusesse no caminho que determinara seguir. E tenho a consciência de o haver feito sempre enquanto governei Moçambique.

— Em 1568 escrevia El-Rei D. Sebastião ao Vice-Rei D. Luiz de Ataíde: — *«Fazei muita cristandade. Fazei justiça. Conquistai tudo quanto puderdes. Tirai cobiça dos homens e favorecei os que pelezarem. Tende cuidado da minha fazenda. E para tudo isto vos dou meu poder. Se o fizerdes assim, muito bem, far-vos-ei mercê: e se o fizerdes mal mandar-vos-ei castigar. Se alguns Regimentos forem em contrário destas coisas suponde que me enganaram e por isso não haja nada que vos estorve isto»* (1).

Separaram-nos mais de três séculos da época em que isto foi escrito e um abismo profundo medeia entre os hábitos e desí-

---

(1) Carta de El-Rei D. Sebastião ao Vice-Rei D. Luiz de Ataíde, com data de 12 de Março de 1568.



PORTA DE ENTRADA DA FORTALEZA DE S. MARÇAL, EM SENA — ZAMBÉZIA, 1763

gnios da política actual da de então. Mas, feita a indispensável transposição, encontra-se naquelas instruções tão concisas, tão definidas, tão claras e bem pensadas, a explicação de todo o meu proceder no Govêrno de Moçambique.

LIVRO SEGUNDO

EXPLORAÇÃO E  
COLONIZAÇÃO

/

# CAPÍTULO I

Alargamento de influência





**N**O livro primeiro expus muito resumidamente a que se limitava em 1896 a ocupação da província. Logo que assumi o govêrno a minha preocupação principal foi tornar efectiva a posse e domínio portuguez em todo o território que de direito nos pertencia.

Mostra a experiência que, em África, tôda a tentativa de posse que não seja precedida por uma acção de fôrça e seguida de uma ocupação que imponha respeito, ou antes mêdo, a todos que tentem revoltar-se, é sempre mal sucedida. Na província de Moçambique houve numerosos e frisantes exemplos que abonam esta regra geral e o mesmo tem sucedido nos países vizinhos, por diversas vezes.

Entendi pois que a primeira coisa a fazer, desde que para isso obtivesse meios, era proceder à ocupação militar, percorrendo o país com uma coluna suficientemente forte para vencer qualquer resistência e, batidas as fôrças inimigas, ocupar alguns pontos que reputasse mais importantes, estabelecendo comandos e postos militares fortificados e guarnecidos por forma a poderem, não só defender-se, mas exercer a sua acção policial e repressiva numa zona bastante vasta. Não era novo nem original êste plano, antes pouco differia do sistema de ocupação que o então coronel Gallieni empregou nas terras altas do

Tonkin e, mais tarde, em Madagascar, com a divisão do território em círculos militares e sectores.

Infelizmente eu não podia dispor de recursos comparáveis aos de Gallieni, ou mesmo aos de Faidherbe no Senegal desde 1852 a 1865. Em primeiro lugar o estado do tesouro da metrópole não me permitia contar com o necessário auxílio pecuniário, em segundo lugar carecia de forças indígenas regulares para poupar as europeias e noutro ponto se verá que não havia de facto vislumbre de organização, instrução e disciplina nas forças indígenas da província, salvo no papel.

Outra dificuldade era encontrar bons executores dêste plano. A poucos oficiais se pode confiar um comando militar numa região recentemente submetida e que é preciso avassalar com firmeza mas evitando violências. Uns por indolência demasiada, outros por se lhes azedar o génio com o isolamento, a ponto de perderem a cabeça à mínima contrariedade, alguns enfim por falta de engenho para suprir as deficiências e vencer as dificuldades que todos os dias se encontram no sertão, nem sempre satisfazem aos múltiplos encargos inerentes a um comando militar em África. E não pude nunca estabelecer uma regra geral que me servisse de norma para a escolha dos comandantes militares. As vezes, os mais experimentados e que parecia deverem estar mais práticos em lidar com os indígenas, mostravam-se os mais incapazes de exercer o comando; outras vezes, oficiais com que eu pouco contava por lhes notar muita falta de instrução teórica e educação profissional, revelavam-se magníficos executores do plano de ocupação. Em geral os oficiais da província, ou com longos anos de serviço no ultramar, apresentavam a vantagem de viver bem com os recursos que encontravam nos postos mais isolados e resistiam melhor às febres e à influência deletéria do isolamento, mas, por outro lado, entre estes muitos havia que entendiam que o seu papel devia continuar a ser o mesmo que em geral haviam desempenhado até 1896 e que se reduzia a uma inacção absoluta

dentro do pôsto que comandavam. Entre os recém-chegados do reino, muitos havia cheios de boa vontade e dotados das melhores qualidades mas que, não poucas vezes, eram levados, pelo desconhecimento do meio em que se achavam, a praticar actos que não só anulavam os resultados da sua actividade e aptidão mas até punham em perigo o sossêgo da região e segurança individual, que lhes cumpria garantir eficazmente na área da sua jurisdição respectiva.

Comecei a ocupação do território pelo distrito de Moçambique. Afigurava-se-me desairoso, impolítico e perigoso para a nossa soberania permitir que, em frente da capital e sob as vistas do governador geral, houvesse tribus e chefes aos quais não se podia dar uma única ordem, exigir o mínimo serviço e em cujo território não se podia sequer garantir segurança ao viajante isolado ou às caravanas portadoras de artigos de exportação. Foram árduos e trabalhosos os princípios dessa ocupação e até por pouco que a primeira tentativa, verdadeiro reconhecimento em fôrça, não redundou num desastre (1). Mas, à fôrça de persistência, consegui estabelecer diversos postos e comandos, sendo primeiro necessário fazer sentir aos indígenas que lhes era impossível resistir-nos (2). Espalhei os postos por

---

(1) O combate da Mujenga, em 20 e 21 de Outubro de 1896, foi talvez o lance mais arriscado em que vi as nossas fôrças empenhadas. A emboscada, onde os guias nos haviam propositadamente conduzido, preparada com muito cuidado e conhecimento do país, e o grande número de inimigos ainda reforçado na noite de 20, juntos ao cansaço produzido por vinte e duas horas de fogo, sem uma gota de água para matar a sede que nos devorava, tornou a retirada muito perigosa e fêz passar por uma prova duríssima a firmeza e resistência das praças. Se durante o combate, especialmente no primeiro período de 15 minutos em que houve vinte e uma baixas, tivesse havido um sinal de desânimo, teria sido quasi inevitável uma debandada de que resultaria um morticínio a que poucos teriam escapado; a retirada, sempre de baixo de fogo e muito vagarosa, foi das poucas operações deste género que fôrças europeias têm conseguido levar a cabo em guerras de África. Para mais pormenores veja-se o Relatório da campanha dos namarrais.

(2) Já o grande número de baixas que tiveram na Mujenga havia desanimado muito os namarrais. As razias sucessivas dos auxiliares de Ampapa, sob o comando do capitão-mor Gomes da Costa, o desembarque e incêndio da

onde os julgava mais necessários, mas a experiência provou que na região entre as baías de Mocambo e Conducia era indispensável aumentar o seu número, diminuindo assim a distância que os separava uns dos outros.

Neste distrito o meu plano de ocupação era o seguinte: Estabelecidas como foram as três capitâneas-mores — da Macuana ao norte, do Mossuril no centro, e de Angoche ao sul, — reduzir à mais absoluta submissão em cada uma delas a faixa de litoral onde mais resistência se encontrava, por ser aí que predominava o elemento muçulmano com as suas tradições de escravatura, contrabando e banditismo. Nessa zona de litoral, cuja profundidade poderá variar entre uns 40 a 80 quilómetros, os postos a princípio teriam que ser numerosos, para dar completa segurança às caravanas vindas do interior, que a ferocidade e banditismo nunca reprimido dos namarrais lograra desviar de Moçambique. Depois os capitães-mores, que já estavam em relações com os chefes macuas do interior, iriam avançando a ocupação para oeste, estabelecendo comandos, abrindo estradas, animando os povos à cultura e à exploração dos géneros que melhor mercado encontravam na costa. Mas tudo isto tinha que ser feito com muita persistência, muito método, muita energia e bastante força. Era um trabalho vagaroso, de resultados infalíveis, de uma vantagem inconteste, mas que só com o tempo se manifestaria bem evidente, só a pouco e pouco se faria sentir. E na verdade faltaram-me por vezes forças e escasseou-me o tempo.

Quando rebentou a revolta de Gaza fui censurado por ter metido na empresa de ocupar o litoral de Moçambique antes de ter seguros os distritos do sul e sem haver providen-

---

Muchela, os combates da Naguema, Ibrahim, Macute-Muno e Calapute fizeram-lhes perder as ilusões acerca da possibilidade de derrotar uma força europeia. Pequenos engajamentos e tiroteios de emboscada ainda se atreveram a fazer depois, mas nunca mais tentaram resistir seriamente. (Vidê relatório da campanha dos namarrais).

ciado por forma a tornar impossíveis ali novas revoltas. Talvez houvesse erro da minha parte nessa maneira de proceder, mas julguei-me obrigado a segui-la pelas circunstâncias em que achara a província.

Encontrara a capital num extraordinário abatimento. O comércio ia em rápida decadência, a ponto de algumas casas estrangeiras se prepararem para fechar as sucursais que ali tinham; agricultura não havia. Pouco tempo depois da minha chegada correu o boato de que as povoações de Ampapa e Ampoense, a 10 quilómetros da sede da capitania-mor do Mossuril, iam ser atacadas pelos namarrais; foi um rebate falso mas que demonstrava bem a que impotência se havia reduzido o govêrno naquele distrito, a que ponto chegara o desprêzo dos indígenas pela nossa autoridade. Tudo isto carecia de remédio pronto; tratei pois de começar a occupação do litoral (1).

Não contava com a revolta em Gaza. É muito difícil, se não impossível, a qualquer europeu, mesmo quando vive entre os indígenas durante muitos anos, fazer a mínima idéia das suas disposições que, parecendo por vezes sinceramente pacíficas, não passam de um disfarce com que encobrem preparativos de revolta. A opinião de Selous, o grande caçador do sertão, é manifesta a êste respeito, e a sua autoridade incontestável (2). Portanto, repito, a revolta de Gaza em 1897 foi para mim uma surpresa porque realmente julgava que o período mais perigoso houvera sido aquele em que estava em pleno vigor a revolta dos matabeles. Quanto às causas da rebelião, análogas às que se deram na Rhodésia, eram pela maior parte de natureza a escapar a tôda e qualquer acção do Govêrno.

Não quero com isto dizer que na occupação de Gaza se tivesse procedido desde o princípio como era para desejar, pois faltavam

---

(1) Veja-se o Capitulo II do Livro Terceiro.

(2) Ver — *Sunshine and Storm in Rhodezia* — por F. C. Selous.

para isso recursos que só da metrópole podiam ter ido e os poucos que havia nem sempre foram aproveitados com bom critério. Também no trabalho de ocupação e pacificação do distrito de Moçambique não houve tôda a persistência e actividade precisas mas não entra na índole dêste livro fazer recriminações, que seriam sempre inúteis e poderiam por vezes ser injustas contra o Govêrno da metrópole ou contra os meus subordinados em África, os quais, embora errassem por vezes, demonstravam sempre boa vontade e zêlo acima de tôda a suspeita. O que a tal respeito tinha por dever expor, ficou dito em officios e relatórios. Aqui pretendo apenas desenvolver e justificar o meu plano de ocupação que, seja-me lícito dizê-lo, nunca em Lisboa foi compreendido.

Tencionava eu ir tomar e ocupar a ilha de Angoche e fazer a ocupação de Môma, em condições de garantir naquele ponto a soberania portuguesa e a repressão do contrabando e tráfico de escravatura. Não pude entretanto realizar essa ocupação em fins de 1896, já por me ter demorado muito a restabelecer-me dos ferimentos recebidos na Mujenga (20 de Outubro), já porque em Dezembro tive que ir a Lourenço Marques, por causa de um incidente com um Govêrno estrangeiro que afectava um carácter gravíssimo. Não pude igualmente levá-la a efeito em 1897, quando voltei dos namarrais e Itaculo, por ter de seguir imediatamente para o sul não só para sufocar a revolta de Gaza mas em obediência a uma ordem do Govêrno que, em face da situação geral da África do Sul, receava complicações, que felizmente se não deram. Vim depois a Lisboa e, em Julho de 1898, poucos dias antes da data que marcara para o embarque das fôrças destinadas a Angoche, recebi notificação telegráfica do decreto que determinou a minha exoneração.

Feita a ocupação da ilha de Angoche e de Môma e, pacificada como foi em Julho de 1898, a Maganja, de-certo ficaria efectivamente dominado todo o litoral, desde Fernão Veloso a Lourenço Marques, ou antes, ao limite sul da província, o que,

sem ser por certo tudo que havia a fazer em matéria de occupação, era muito relativamente ao que encontrara quando tomei posse do Govêrno geral.

Tencionava no ano próximo levar uma expedição para castigar e submeter o Mataca e tinha preparado as coisas para realizar antes a occupação de Metangula, na costa oriental do Niassa.

Quanto à Zambézia, pacificada a Maganja, uma pequena coluna bastaria para fazer entrar na obediência o Chicôa, o Pannhame e a Makanga porque muito fraca seria a resistência que aí se poderia encontrar.

A submissão e occupação do Barué dependia de um acôrdo prévio com a Companhia de Moçambique.

Tudo isto eu reputava e ainda reputo necessário fazer-se e de muito difficil e perigoso adiamento. Mas em Lisboa attribuíram êste plano de occupar successivamente o território ao desejo de novas guerras e de adquirir mais glórias.

— Para quem tenha seguido com atenção os acontecimentos dos últimos dez anos na África Oriental, torna-se evidente quanto é perigoso e nos tem custado caro o deixar ao abandono territórios que de direito nos pertençam ou limitar-nos a uma occupação fictícia e impotente. Se logo, quando as missões escocezas se estabeleceram em Blantire, onde nos reconheciam direito a exercer soberania (1874), ali houvéssemos colocado a autoridade portuguesa em condições de garantir a segurança a essas missões, contrapondo ao mesmo tempo à sua influênciã a de uma missão católica, pertencer-nos-ia hoje essa região e ter-se-ia evitado a vergonha do *ultimatum*. Se, em lugar de lhes mandar bandeiras, se tivessem reduzido à obediência efectiva, quando era mais fácil fazê-lo, o Gungunhana e o seu vassallo Mutassa, não se teriam passado as vergonhosas cenas de que o *kraal* dêste régulo foi teatro em Setembro de 1890. Se Kionga houvesse em devido tempo sido seriamente occupada e atraído aí o comércio do interior, o que os alemães provaram ser fácil,

seria hoje português esse pôrto. Enfim, a história contemporânea da província mostra bem quanto tem sido prejudicial aos nossos interêsses, sob o ponto de vista político, o abandono em que deixámos por tantos anos o interior e parte do litoral de Moçambique.

Talvez objectem que hoje, estando a nossa posse naquelles territórios, que os tratados nos deixaram, garantida por essas mesmas convenções, deixa de ser urgente a occupação efectiva. Admitamos mesmo essa concepção optimista do direito internacional contemporâneo. Mas, no caso do Mataca, por exemplo, é lícito e deixa porventura de ser muito perigoso ter vassallos de direito que hostilizam países vizinhos que estão sob uma administração forte e bem regulada? Não estamos arriscados a que os ingleses do Niassaland vão com as suas próprias forças onde por desleixo e inexplicável cegueira ou preguiça nós não nos resolvemos a mandar uma expedição a estabelecer o domínio efectivo e a boa ordem? E se tal succeder, quem ficará de posse daquela região tão rica e povoada?

Num caso análogo está a Makanga e, de um momento para o outro, pode estar o Barué.

Pelo que respeita ao litoral, convém lembrar duas eventualidades. Não é prudente, e a história bem recente o mostra, deixar aberta a porta a qualquer expedição aventureira que possa, sem conhecimento do Govêrno, ir explorar regiões que se supõem ricas, e Angoche está nesse caso. A segunda eventualidade resulta das complicações que de um momento a outro nos podem advir do tráfico da escravatura, que se faz nas partes não occupadas de tôda a costa ao norte do Tejungo.

Outro motivo ainda nos obriga a occupar quanto antes com segurança todo o litoral de Moçambique, e vem a ser o enorme contrabando de pólvora, armas e diversas fazendas que se faz nos portos onde não temos domínio efectivo. Representa isto não só uma quebra considerável nas receitas da província mas, por vezes, um perigo para a ordem pública e pode dar motivo

a reclamações da parte das outras potências signatárias da conferência de Bruxelas.

—Tem-se dito muito que as guerras de Moçambique necessárias para levar a cabo o plano de occupação que ficou exposto, oneravam muito o tesouro da metrópole, o que, nas circunstâncias actuaes, era inadmissível. Demonstrei cabalmente a falsidade dessa asserção. No meu Govêrno não se fizeram saques sôbre os cofres da metrópole; os soldos e prés de tôdas as fôrças estacionadas em Moçambique eram pagos pelo cofre provincial; o mesmo cofre pagava os fornecimentos tanto de víveres como de artigos de fardamento, armamento e equipamento com que era necessário substituir, sem encargo para as praças, os que se inutilizavam em campanha; pela província se pagavam as remontas, exceptuando uma que veio da Índia, o transporte de regresso ao reino de officiaes e praças que vinham antes de rendidas as fôrças e que eram em grande número; em Janeiro de 1897 o frete do vapor que os conduziu para Moçambique e até mesmo as despesas da delimitação de fronteiras, feitas por conta do ministério.

E para a província não eram onerosas essas despesas porque a despesa de occupação pròpriamente dita, depois de instalada, é paga geralmente pela tributação da área que fica sujeita, ao passo que das despesas iniciais é resarcido o tesouro pelas receitas provenientes do acréscimo de comércio e exploração pacífica do território. Mais adiante mostrarei quanto havia a esperar da divisão do distrito de Moçambique em prazos e seu arrendamento, o que sòmente depois da occupação e pacificação realzada se poderia pôr em execução.

Creio ter dito bastante para mostrar que o meu plano de occupação do território de Moçambique não era filho dos desejos de um soldado aventureiro, sempre procurando provocar guerras para fàcilmente se attribuir glórias e serviços, com grave prejuízo para a administração que me estava confiada. A occupação successiva da província tem que se fazer de pronto e, para

o conseguir, é forçoso trabalhar incessantemente, orientado êsse trabalho por um plano único, impulsionado por uma vontade enérgica, dirigido por uma actividade livre de peias. Não o entendeu assim o ministério: o futuro mostrará, bem melhor do que aqui o poderia fazer, de que lado estava a razão e o bom senso.

—Tenho ouvido por vezes condenar em absoluto o regime militar das colónias; seja como for, creio não poder restar dúvida de que é o único applicável às occupações recentes<sup>(1)</sup>. Quando se está organizando um país, em risco de ter a combater revoltas que surgem de um momento a outro, evidencia-se que a autoridade deve, quanto possível, estar concentrada nas mãos de um só e nunca dividida por diversos, o que dá lugar a conflitos, complicações no serviço e muita demora na execução das ordens. É essa a justificação do regime militar. E, infelizmente, em tôda a província de Moçambique, salvo nas cidades e vilas do litoral que são sedes de governos de distritos, não se encontram elementos de civilização que justifiquem o abandono dêste regime nem imponham outro, e julgo que, ainda por muitos anos, durará semelhante estado de coisas.

É necessário distinguir bem entre *civilizar e funcionalizar* um povo. É forçoso que em Portugal se convençam por uma vez que aplicar a um país qualquer as nossas leis, os nossos re-

---

(1) Referindo-se ao Tonkin, diz o capitão L. de Grandmaison: — «Dés qu'une contrée a repris un peu de calme extérieur, les bandes de pirates dispersées, les tribus rebelles rentrées dans leur devoir, on veut sans autre délai la confier au regime civil. C'est trop tôt. Il faudrait après la répression violente, laisser au pays le temps de se discipliner, de se calmer, de se plier à la domination française sous une autorité p'us forte et plus libre que celle de notre gouvernement civil...

«Je ne voudrais pas me donner ici le ridicule d'en conclure que le régime militaire est, d'une façon générale, supérieur au régime civil, cela prouve seulement que chacun d'eux doit venir en son temps et que pour rendre possible le fonctionnement délicat de notre administration civile aux colonies, il faut un pays tranquille, discipliné déjà, déshabitué des rebellions intérieures et à l'abri des agents de troubles extérieurs.» (Louis de Grandmaison, capitaine au 131<sup>e</sup> d'infanterie — *En territoire militaire* — Paris, 1898).

gulamentos, as nossas complicadas engrenagens administrativas não é *civilizá-lo*, é apenas *funcionalizá-lo*. A Índia Portuguesa é um exemplo frisante; está funcionalizada até ao último extremo, raro é o ramo de serviço da administração metropolitana que ali não esteja representado, caricaturizado por vezes; está porventura *civilizada, nacionalizada*? E entretanto que abismo não distancia o estado social dos índios, cristãos ou gentios, do dos indígenas da África!

— A ocupação e regime militar introduzido numa região não significam por forma alguma que se deva tirar tódá a autoridade aos chefes indígenas. Os pequenos chefes são auxiliares utilísimos, indispensáveis mesmo, para a administração e polícia daquelas vastas regiões, onde por vezes um comando militar tem uma área de jurisdição muito superior a um dos distritos administrativos da metrópole. Apenas os chefes poderosos, os que porfiem na desobediência, é necessário suprimir; outros devem ser aproveitados e, na maneira de o conseguir, que tem de ser diferente de comando para comando, no mesmo distrito, é que o comandante militar precisa aplicar tódá a sua habilitade, empregar muito tacto e prudência. Compreender-se-á bem que numa província tão vasta, tão povoada por gentes de tantas raças e sujeitas a tão diversas influências, é muito difícil, se não é impossível, estabelecer um preceito geral. Alguns processos entretanto podem ser comuns a todos os comandos da província (1).

— Não se pense que, por entender necessária a ocupação militar, entendo que esta só por si basta para afirmar e consolidar o domínio português em África. Noutros capítulos direi qual o papel que, na obra de nacionalização da província, compete, a meu ver, ao comércio, à agricultura e indústria. Desde já

---

(1) Por exemplo, as instruções para a administração de justiça que tencionava tornar gerais para todos os distritos, modificando-as ainda assim em alguns pontos para cada um deles.

porém tratarei com pormenor dos agentes civilizadores e de nacionalização que deverão, quanto a mim, instalar-se imediatamente a seguir à ocupação militar; refiro-me, é claro, às missões católicas. ¶

Antes porém de entrar neste importante assunto, devo, a-fim-de evitar mal entendidos, dar algumas explicações precisas. Não se suponha que as opiniões que vou expor derivam de ser eu católico e de haver recebido uma educação religiosa. Não é sob êsse ponto de vista que encaro aqui as missões, que vou apreciar os missionários e a sua obra, mas unicamente sob o ponto de vista da política colonial, da consolidação do domínio português em África, ponto de vista que se pode chamar exclusivamente nacional. E não me objectem que as opiniões que vou expor só de um reaccionário podem partir; Gambeta, bem insuspeito na matéria, expressou claramente a opinião de que nas colónias não podia haver anti-clericalismo.

— Como a todos os que têm estado na África Oriental, parece-me incontestável a utilidade, a necessidade de missões católicas. Mas para haver missões é preciso, em primeiro lugar, haver bons missionários, em segundo lugar, ser o trabalho dos missionários auxiliado ou, pelo menos, nunca contrariado pelas autoridades administrativas. Uma coisa e outra têm faltado às missões católicas em Moçambique. ¶

Se na carreira militar não basta que um indivíduo tenha a instrução profissional, um comportamento regular e uma aplicação aos objectos de serviço que o ponha ao abrigo das penas disciplinares para que seja um bom oficial, o mesmo, em muito maior escala, se dá por certo na vida eclesiástica e muito mais na do missionário. Se um autor contemporâneo <sup>(1)</sup> encontrava justificadas razões para chamar aos militares *padres da religião do civismo*, foi tão sómente porque em ambas as carreiras se exige, mais que em outra qualquer, a abnegação levada a ponto

---

(1) *Carta a El-Rei* — de Moniz Barreto.

de se sacrificar sempre o indivíduo à colectividade em que se acha fundido, o esquecimento completo dos mais caros interesses pessoais pelo fim comum que se tem em vista.

— E, para se conseguir isto, não basta a instrução profissional e a disciplina, é necessário o conjunto de qualidades, innatas umas, outras resultantes de influências estranhas, a que se chama vocação. E se a vocação é necessária no militar, muito mais precisa é no padre e é certamente condição indispensável no missionário. No exército nem sempre se encontram oficiais com vocação e muito mais rara, por muito mais complexa, é no clero ultramarino a vocação do missionário. As causas são análogas. Nas sociedades latinas, atabalhoadamente democratizadas no primeiro meado deste século, o exército e o clero são considerados, pela minoria de políticos que monopoliza o poder, como instrumentos úteis para manter a ordem, mas instrumentos perigosos, cuja têmpera se não deve deixar apurar, aos quais, é necessário tolher os meios de alcançarem força e vitalidade, com receio de que possam perturbar a actual ordem de coisas, única que lhes permite fruir os proventos do poder e gozar as vaidades do mando.

Dos meios usados entre nós para enfraquecer o exército me occuparei quando tratar da força armada em Moçambique; o golpe vibrado ao clero foi a secularização, a extinção das ordens regulares.

Quem viveu na África Oriental, quem teve ensejo de fazer a comparação do que se passa nas colónias estrangeiras com o que succede em Moçambique, não pode deixar de lamentar profundamente que a intransigência partidária houvesse privado uma nação como Portugal, a que não sobram os recursos e aptidões para se manter na posse daquela província, de usar um meio tão eficaz de nacionalização e civilização do ultramar. Quando se conhecem os serviços que as ordens religiosas têm prestado à expansão do domínio colonial e influência da

França republicana, quando se observa como a Inglaterra e a Alemanha, embora protestantes, protegem essas ordens e as aproveitam nas suas colónias, pasma-se da nossa cegueira e da lamentável obliteração do sentimento verdadeiramente nacional e patriótico que resulta do doutrinário partidário. Porque, em que peze ao jacobinismo corrente, do facto de ser Portugal a única nação católica que possui uma colónia na costa oriental, desde o cabo Guardafui ao da Boa Esperança, resulta, não menos do que da história passada, um laço íntimo, uma solidariedade irrecusável naquela costa entre a propagação da fé católica e o domínio português. Para o árabe como para o preto o catolicismo é português, como o protestantismo é inglês. E, sendo sabido que, nas civilizações embrionárias, à constituição de uma nacionalidade anda geralmente ligada uma forma religiosa especial, vê-se bem o partido que poderíamos tirar daquele estado de coisas (1).

— Se houvesse em Portugal ordens religiosas poderíamos nos territórios mais recentemente ocupados ter missões florescentes.

No norte a conversão do indígena é muito difícil porque se lhe opõe tenazmente a propaganda maometana, sempre a mais activa e a melhor acolhida pelo negro; e no sul, onde não existe êsse obstáculo, a conversão é precária e, em geral, pouco firme, provavelmente por ter a raça negra ainda muito caminho a percorrer para chegar ao estado preciso para bem receber uma religião somente aceita pelos brancos, quando num período de civilização e desenvolvimento intelectual relativamente adiantados. Mas nem por isso deixa de ser importante e benéfica a influência das missões. Nelas aprende o indígena a trabalhar, aperfeiçoa os seus tão primitivos proces-

---

(1) No Extremo Oriente, hoje a nação católica aos olhos dos chineses e povos da Indo-China é a França; veja-se com que desvelo o Governo republicano francês, no qual predomina quasi sempre o elemento anti-clerical, olha pelas missões católicas na China, Tonkin, Sião, etc. É uma das suas armas políticas mais fortes.

sos de cultura, adestra-se em profissões manuais, para as quais revela em geral muita disposição, e, ao mesmo tempo, adquire uns princípios de moral rudimentar, que, se de muitos são frequentemente esquecidos, noutros frutificam em benefício próprio e alheio.

Tudo isto poderíamos aproveitar das missões; mas só o clero regular as tem fundado e mantido prósperas na África Oriental. Das que hoje existem em Moçambique só as da Zambézia, em Boroma, têm vitalidade e prosperam, e essas estão entregues aos padres da Companhia de Jesus.

A grande objecção que tenho ouvido contra os missionários daquela ou de outras ordens religiosas é serem na maioria estrangeiros. Ora isso é a consequência fatal de não haver em Portugal ordens regulares. O que tive ocasião de observar foi que os missionários católicos estrangeiros ensinavam português aos pretos e trabalhavam pela sua nacionalização, embora seja necessário manter sempre nas mãos dos funcionários do Govêrno a completa autoridade política e administrativa contra a natural tendência teocrática de tôdas as ordens religiosas, seja qual for a sua nacionalidade. E não se julgue que os subsídios que o Govêrno dá às missões das ordens religiosas são desviados do seu objecto legal para enriquecer a comunidade na Europa; na África Oriental é o contrário que sucede, como bem o prova a missão de Boroma, que nunca teria atingido o seu actual desenvolvimento se não dispusesse de recursos além dos que recebe do Govêrno.

Falando dos serviços prestados pelas ordens religiosas em Moçambique, devo fazer menção especial das Irmãs de S. José de Cluni. É bem conhecido o importante lugar que esta comunidade ocupa não só em França e nas suas colónias como em muitos outros países. Na África Oriental, quer nos hospitais de Lourenço Marques, Inhambane e Moçambique quer nas escolas para o sexo feminino do Instituto D. Amélia e no Instituto Leão XIII, têm as Irmãs de S. José concorrido, por

uma forma acima de todo o elogio, para desfazer as más impressões que havia acêrca dos estabelecimentos e serviços sanitário e de instrução pública na província (1). Os factos que vou narrar são bem demonstrativos dessa verdade.

Em Junho de 1897, quando parti para a campanha em Gaza, pedi que duas das Irmãs fôsem para o Chibuto, base das operações, a-fim-de prestar serviço na enfermaria ali instalada, cujo movimento teria muito aumento por ser o ponto onde se reuniriam as fôrças. Partiram realmente para Gaza no dia 10 de Julho acompanhadas por minha mulher que, em virtude da posição que eu occupava na província, podia muitas vezes concorrer eficazmente para lhes desfazer attritos e difficuldades e prestar-lhes o auxílio que estava ao seu alcance. Conservaram-se estas duas Irmãs no Chibuto enquanto duraram as operações. O carinho e dedicação com que tratavam os doentes e feridos, procurando não só proporcionar-lhes tôdas as comodidades que as circunstâncias permitiam, mas não se esquecendo um só momento de lhes confortar o ânimo, de lhes levantar o moral, sòmente pode avaliá-los quem o testemunhou. E o que presenciei no Chibuto sabia, por todos que lá tinham estado, que se passava nos hospitais onde havia Religiosas de S. José. Portugueses e estrangeiros, católicos, protestantes e espíritos dos chamados *fortes*, todos eram unâni- mes no respeito que lhes tributavam, todos à uma reconheciam o enorme serviço que estavam prestando.

Não menos nas escolas. Ao Instituto D. Amélia, de Lourenço Marques, falta apenas realizar-se a ampliação que eu projectara fazer-lhe para permitir a completa separação das alunas e educandas brancas das pretas, para ser freqüentado pelas crianças de tôdas as famílias europeias, sem distincção de

---

(1) As irmãs franciscanas de Maria, que estão na Beira, creio que também têm prestado ali muito bons serviços. Não estando porém a Beira sob a acção directa do Govêrno, nunca tive comunicação official alguma acêrca dêsses serviços nem, por não ter ido à Beira, os pude testemunhar.

nacionalidade e crença religiosa, ali estabelecidas. Guardadas as devidas proporções, já succede o mesmo em Inhambane e, a pouco e pouco, se generalizará a tôdas as vilas e cidades da província.

Por mais de uma vez, como governador geral, manifestei em documentos officiaes o reconhecimento e admiração que entendia ser-lhes devida; hoje é como portuguez e como militar que venho aqui repetir a expressão dos meus sentimentos. Creio que nunca terei sido acusado de haver prejudicado o serviço que me competia, quer na administração da província, quer no comando de fôrças em campanha, por considerações piegas ou excessos de sentimentalidade; pois confesso que, no meio das amarguras do Govêrno e em frente dos espectáculos dolorosos tão frequêntes nas guerras de África, foi-me sempre deveras consoladora a idéia de que feridos e doentes iam ser tratados por tão desveladas enfermeiras e que qualquer orfã que ficasse desprotegida na província encontraria junto a elas caridoso amparo e uma educação cristã e inteligente que a livrariam de cair nas abjecções, onde não poucas vezes a miséria e a desorientação moral conduzem em África muitas europeias. Ou eu não sei o que é caridade, ou o que as Irmãs de S. José de Cluni estão fazendo na província de Moçambique é a sua manifestação mais elevada e comovedora.

— Mas não há só missões católicas na província de Moçambique e temos que contar com a influênciã das protestantes.

A conferência de Bruxelas obriga-nos a tolerar em território portuguez essas missões, sempre formadas de estrangeiros e em geral adversas ao nosso domínio. É um mal necessário, a que não se pode pensar em dar remédio, mas que é mister atenuar quanto possível.

Pela ordem da sua importância respectiva são estas missões as Anabaptistas da Suíça Romana, em Lourenço Marques, a Wesleyana, no mesmo distrito, as Metodistas, em Inhambane

e Mossurize, e as Igrejas escocesa, no Niassa. Mesmo que os missionários não tenham a mínima idéa de servir qualquer política adversa ao nosso predomínio, o simples facto de juntarem à qualidade de estrangeiros uma religião diferente, é bastante para que, aos olhos do indígena, se apresentem como rivais dos portugueses e, portanto, como auxiliares em qualquer reacção contra a nossa autoridade. Por outro lado, é bem natural que os missionários, livres de qualquer obrigação moral ou efectiva para com o nosso Governo, não hesitem em aproveitar esta tendência dos indígenas para alargar a sua influência. Também é natural que, sendo êles protestantes zelosos, quando não fanáticos, prefiram que a posse da província de Moçambique passe para uma nação protestante, Inglaterra ou Alemanha, a vê-la continuar sob o nosso domínio. Se em Madagascar, segundo o afirmaram entre outros Le Myre de Villers e Gallieni, as missões protestantes francesas favoreciam mais a política da Grã-Bretanha que a do seu próprio País, o que não sucederá com as missões protestantes suíças, inglesas e americanas estabelecidas na nossa África Oriental?

Baseado nestas considerações, olhei sempre com muita desconfiança as missões protestantes, especialmente as suíças, por serem estas que mais influência têm adquirido entre os indígenas do sul, exactamente na região (Zixaxa e Magaia) onde a revolta de 1894 tomou maior incremento. Durante todo o tempo que durou a revolta, estes missionários suíços, se não provavelmente cúmplices como o catequista wesleyano Machaba, conservaram uma attitude suspeita, e a presença de um deles, o doutor Liengme, no *Kraal* do Gungunhana até ao dia do combate de Coeleta, agravou essa suspeição.

De resto, a acreditar na opinião dos próprios ingleses, a influência do missionário protestante é sempre contrária ao prestígio da autoridade. As teorias de igualdade que pregam aos pretos e a prontidão com que se prestam a advogar sem-

pre a causa dos indígenas contra os brancos, junto à influência inquestionável de que dispõem na Europa (1), tornam as missões protestantes em África antipáticas aos seus próprios correligionários. Tenho por vezes ouvido atribuir a falta de braços no Natal à influência dos wesleyanos que espalharam entre os pretos as suas teorias sobre igualdade de raças, teorias que elles interpretaram logo a seu modo, recusando-se a toda a espécie de trabalho (2); e não há dúvida que, mesmo em Lourenço Marques, os pretos *chiquonguelas*, isto é, os catequizados pelos suíços e wesleyanos, são os mais insubordinados, mais avessos ao trabalho, os menos aproveitáveis de todos os indígenas.

Tudo isto mostra que estes missionários, sem dúvida os que mais têm trabalhado por educar e levantar a raça negra, não orientam essa educação no sentido mais prático. Todos estão de acôrdo, na África Oriental, em reconhecer que nenhum indígena é tão apto para o trabalho, tão aproveitável na indústria e agricultura como o dos territórios sujeitos à influência portuguesa (3), o que sem dúvida provém ou da tradição do antigo regime de escravatura, ou de nós sabermos aliar à sufficiente severidade praa os obrigar a trabalhar uma maneira de os tratar que os não afasta nem revolta. O que se dá nos prazos da Zambézia é prova mais que sufficiente.

---

(1) Deveu-se a essa influência o terem sido submetidos a um conselho os tenentes-coronéis Baden Powell e Plumer por causa do fuzilamento de uns matabeles rebeldes, provavelmente autores do assassinato de famílias inteiras de colonos da Rhodésia.

(2) No Natal, cuja população indígena orça por 500.000 almas, os pretos para trabalho vêm geralmente de fora, Zululand, Amatongaland, Maputo, e Inhambane. Ainda acerca dos resultados dessa influência, convém ler o que James Johnstone, missionário protestante, conta a respeito de Khama e dos Mangwato no seu livro já citado *Reality Versus Romance in South Central Africa*. Também é instrutivo a respeito dos missionários Wesleyanos e outros o que diz Sir Harry Johnstone no seu livro sobre o Nyassaland.

(3) Ver ainda o que diz James Johnstone no *Reality Versus Romance in South Central Africa*.

Mas a verdade é que, se êste elogio é hoje merecido pela iniciativa e bom senso dos poucos portugueses que cuidam dos prazos da Zambézia, já o mereciam em tempos as antigas corporações religiosas que houve em Sena e Tete.

O que o Govêrno tem feito pela educação dos indígenas, salvo a escola de artes e ofícios em Moçambique, é tudo quanto há de mais absurdamente irrisório. Obecendo sempre à preocupação da assimilação à metrópole, espalharam-se por alguns pontos do litoral, e até no interior, escolas régias, onde professores e professoras improvisados fingiam ministrar às crianças indígenas o ensino primário. A freqüência destas escolas foi sempre mínima enquanto estiveram entregues a seculares; o aproveitamento nenhum. Mas, como era uma coisa parecida com o que se fazia em Portugal, o espírito de simetria liberal estava satisfeito. As escolas eram ficções, como, por exemplo, uma célebre escola principal de Moçambique que figurava no orçamento com a verba de 500\$000 réis, que tinha um professor, mas nunca foi freqüentada por um só aluno. Os lugares de professores e professoras eram apenas pretextos para dar um pequeno vencimento a pretendentes necessitados. Havia porém um serviço de instrução no papel, gastava-se com o professorado a dotação orçamental e tanto bastava para iludir a opinião pública. E quantas coisas semelhantes não há pelos diversos ramos da administração portuguesa!

— Quanto a mim, o que melhor temos a fazer para educar e civilizar o indígena é desenvolver-lhe praticamente as suas aptidões de trabalho manual e aproveitá-lo para a exploração da província. É pelo trabalho manual, pelos hábitos de actividade regulamentada que êle traz como consequência, pelas necessidades que cria em contacto com os brancos, que o indígena há-de ir passando por uma evolução lenta do estado selvagem para uma civilização rudimentar, única de que, por agora, aquela raça me parece susceptível. E, sob êste ponto de vista, nada pode prestar serviços iguais à organização dos prazos apli-

cada a grande parte da província, às missões católicas, quando entregues a ordens regulares e, para o sexo feminino, aos estabelecimentos de ensino e educação dirigidos por religiosas das ordens instituídas com êsse fim.

# CAPÍTULO II

O trabalho indígena

/



UM dos problemas mais difíceis e ao mesmo tempo cuja resolução mais insistentemente se impõe na África é, sem dúvida, o que resulta da necessidade de aproveitar o trabalho do indígena e da dificuldade que lhe antepõem os hábitos de indolência comuns a todos os selvagens.

As condições climatéricas da província de Moçambique, com excepção talvez de alguns pontos de Manica e Lourenço Marques, tornam impossível o aproveitar o emigrante europeu, não só como operário agrícola, mas em muitos serviços violentos, aos quais não resiste naqueles climas. Para estes, portanto, é indispensável o indígena, cabendo ao europeu o papel apenas dirigente.

Na época das descobertas o problema resolveu-se como fôra resolvido na antiguidade e como os árabes, que nos precederam em Moçambique, o haviam resolvido. Estabeleceu-se logo a escravatura. Infelizmente, em lugar de regulamentar esta por forma a que nas relações de pretos com brancos se desse uma evolução análoga, embora mais rápida, à que se deu com as classes trabalhadoras na Europa, que passaram do estado de escravatura completa ao do servilismo na idade média, e, modernamente, à de assalariados, conservou-se o regime esclavagista, agravado ainda pelo tráfico que as primeiras descobertas

iniciaram e a descoberta e exploração do Brasil tornou a princípio indispensável, sendo depois quasi repentinamente abolido.

Assim conservámos em Moçambique a escravatura no estado primitivo e o tráfico de negros com todos os seus inconvenientes, até uma época em que as idéias humanitárias e imposições estranhas nos obrigaram a aboli-los de chofre, com grave prejuizo para o desenvolvimento agrícola da provincia. É certo, que, de tôda ela, apenas na Zambézia havia exploração agrícola em larga escala, e, ali, o regime dos prazos atenuou a crise, mas em Moçambique, aonde êsse regime não existia, onde só escravos trabalhavam na agricultura, ficaram as propriedades, de que existem restos no continente, votadas a um abandono quasi completo, de que ainda se não levantaram.

Achamo-nos assim agora a braços com o problema do trabalho indígena, agravado de dia para dia, por crescerem as exigências resultantes do rápido desenvolvimento da provincia.

Onde o que se pode chamar a crise do trabalho indígena se apresenta hoje mais aguda é em Lourenço Marques. Diversas causas concorrem para isso.

Em primeiro lugar, nos povos landins, tribus guerreiras e caçadoras, o homem considera o trabalho aviltante, recaindo todos os afazeres domésticos e agrícolas sôbre as mulheres. O mesmo landim, que em Johanesburg é o primeiro de entre os trabalhadores das minas, nada quer fazer quando está em terras próximas às suas. Resolvido portanto a trabalhar, o indígena de Lourenço Marques prefere muito ir para *Daiman* (do inglês *Diamond*) nome por que conhece indistintamente Johanesburg, Barbeton e Kimberley (1), onde têm maior sa-

---

(1) Provém esta denominação de terem sido as minas de diamantes de Kimberley as primeiras onde trabalharam indígenas de Inhambane, Gaza e Lourenço Marques.



PORTAL DA FORTALEZA DE S. MARÇAL DE SENA. — GRAVURA REPRODUZIDA DO RELATÓRIO  
DE AUGUSTO CASTILHO, 1891

lário, a ficar na cidade onde vão muitos conterrâneos seus presenciar o que reputa uma humilhação.

A diferença de salários, que em Lourenço Marques nunca podem atingir os que pagam nas minas de ouro, faz também com que os landins do Bilene e a gente de Inhambane prefira, desde que emigra, ir para o Transvaal. Contra esta dificuldade lutam os particulares, oferecendo salários excessivos, atendendo ao pouco que produz o trabalho do negro (cinco e seis tostões por dia) (1). Quanto ao Govêrno resolveu-se a dificuldade, ou pelo menos atenuou-se, impondo aos régulos das terras a obrigação de fornecer trabalhadores a 200 réis diários e ração, tendo ainda assim de ser rendidos mensalmente. Hoje, entretanto, o número que os régulos podem fornecer é insuficiente, motivo porque pensei em contratar trabalhadores em Angola que, a-pesar das despesas de viagem e contando com as deserções, saíram por muito menor preço que os landins (2).

---

(1) Tem havido ocasião dos pretos que trabalham na carga e descarga das mercadorias chegarem a ganhar 1\$000 réis diários. Ora nunca um preto produz 25 % do trabalho de um branco na Europa.

(2) Calculei o preço por que saíam os trabalhos contratados em Angola sôbre as bases seguintes, que me haviam sido apresentadas pelo governador do distrito de Lourenço Marques, capitão Mascarenhas Gaivão, o qual passara para aquele govêrno do de Mossâmedes:

Resgate de um serviçal contratado por cinco anos.....	70\$000 réis
Vencimentos estipulados (1\$000 réis mensais).....	60\$000 »
Vestuário (6\$000 anuais).....	30\$000 »
Alimentação (100 réis diários).....	182\$500 »
Transporte de ida e volta.....	80\$000 »
Soma.....	422\$500 »
Ou seja por ano.....	84\$500 »

O mínimo por que o Govêrno pode obter landins é 109\$500 réis (200 réis de salário e 100 réis de alimentação diária) por ano, havendo assim uma diferença de 25\$000 réis a favor dos angolenses. Há ainda a notar que, nestas condições, é difícil obter mais de 100 homens que se revesam todos os meses. Ora as obras do pôrto exigirão pelo menos 500 trabalhadores. Vê-se assim que a economia seria de 12.500\$000 réis por ano e, além disso, nem se afugentava o landim como sucederia exigindo um grande número deles para trabalho do Govêrno, nem se faria concorrência à indústria particular e comércio da cidade.

Muita gente atribui, talvez com razão, a grande falta de braços em Lourenço Marques à concorrência de Johannesburg, considerando por isso a chamada emigração dos indígenas daquele distrito e dos de Gaza e Inhambane um grande mal para a província de Moçambique. Sem contestar isto em absoluto, direi apenas que, sendo inevitável a emigração, procurei atenuar-lhe os maus efeitos regulamentando-a. Antes, porém, de entrar na apreciação do regulamento em si, careço de expor as circunstâncias que precederam e determinaram a sua promulgação.

Quando, em Março de 1896, tomei posse do Governo Geral, a emigração dos indígenas para o Transvaal estava proibida e, para tornar efectiva essa proibição, tivera ordem o caminho de ferro de não permitir o trânsito de indígenas para além da fronteira, sem que estes apresentassem uma licença para êsse fim. Compreende-se quanto esta medida era vexatória para os viajantes europeus geralmente acompanhados por criados indígenas e, olhando para uma carta do distrito, ver-se-á quanto era ineficaz. O resultado era apenas fazer-se ilegalmente o que, autorizado, poderia trazer algum proveito ao Governo. Outra circunstância ainda influiu na resolução que tomei.

A indústria mineira de Johannesburg não pode passar sem os trabalhadores que lhe vão da nossa província, e da prosperidade dessa indústria depende em grande parte o movimento de Lourenço Marques, sendo portanto do nosso interêsse favorecê-la e auxiliá-la no que pudermos; acrescento a isto que o movimento de indígenas entre a província de Moçambique e as minas do Transvaal representa uma entrada de ouro considerável para a província.

Este êxodo dos pretos para o trabalho das minas do Transvaal não é uma emigração definitiva, assemelhando-se, na quasi totalidade dos casos, às partidas de trabalhadores que da Galiza vêm fazer os trabalhos agrícolas, no período das co-

lheits, às províncias do norte de Portugal, regressando logo que finda êsse trabalho, ou aos portugueses da Beira que vão fazer as ceifas à Estremadura espanhola. São emigrantes temporários, que regressam ao seu país logo que alcançam dinheiro para poderem comprar mulher e gado para se fixarem na terra.

O resultado é que estes pretos, sobretudo os do interior do distrito de Gaza, que eram inúteis para o interêsse público da província por falta de uma exploração intensa que lhes aproveitasse o trabalho e, mesmo que a houvesse, por se recusarem a trabalhar na sua terra, se tornam um grande elemento de riqueza, pelo ouro que trazem do Transvaal, em proveito do Estado, pelo pagamento dos impostos directos, e em proveito do comércio português. Realmente, o indígena muito raro se demora mais de dois anos em Johannesburg e volta trazendo em média 20 ou 30 libras; portanto, calculando em 25 mil o número dos repatriados anualmente, representa isto uma entrada por ano de 500 a 750 mil libras, que circulam logo, porque o preto emprega-as, como disse, no casamento, em compras de gado, alcohol ou vinho, algodões, etc.

Havia muito que se procurava obter do Govêrno da república S. A. que êle se responsabilizasse até certo ponto pelo comportamento dos engajadores, coisa a que aquele Govêrno fugira sempre. A grande vantagem que provinha daqui ainda se tornou mais óbvia com os acontecimentos de 1897 no distrito de Gaza, em que se acharam envolvidos uns engajadores de indígenas. Aproveitei portanto o estado das relações entre os Uitlanders e o Govêrno da República S. A. para obter uma combinação, em virtude da qual não só se evitasse o contrabando de emigrantes sem passaporte, que crescia de dia para dia depois que não podiam ir no caminho de ferro, mas não permitisse que houvesse engajadores que não dessem garantias de bom comportamento e, sôbre êste assunto, conversei com o Secretário de Estado quando êle veio a Lourenço Marques.

Convencido como estava de que era impossível, mesmo com uma força policial décupla daquela de que podia dispor, exercer na fronteira a repressão da emigração ilícita, pareceu-me que o único meio de a evitar seria fazer a fiscalização dos emigrantes no ponto de destino. Para isso, porém, carecia da cooperação das autoridades S. A., pelo menos de que fôsse reconhecido em Johannesburg um agente português, a quem aquelas autoridades prestassem o apoio necessário para a repressão da emigração clandestina. Em troca destas vantagens era preciso dar algumas coisas. Facilitar a emigração de pretos era favorecer a indústria mineira mas nunca, e menos que nunca em 1897, os corifeus uitlanders andaram de acôrdo com o Govêrno da República S. A. Este, entretanto, estava desejoso de fazer as concessões que pudesse aos uitlanders para atenuar a crise por êles promovida em Johannesburg, evitando ao mesmo tempo deferir os dois pedidos mais importantes do *Rand Comitee* — a redução nas tarifas do caminho de ferro e a abolição do monopólio da dinamite. Compreendendo-se pois que, nestas condições, o Govêrno do Transvaal não hesitasse em dar aos agentes da emigração o atestado que nós pedíamos e em reconhecer como autoridade competente o agente ou curador de emigrantes que nomeássemos para Johannesburg. Em trôco, pediu certas vantagens para si e para os proprietários de minas.

Posto isto, passemos a analisar o regulamento.

O capítulo primeiro trata dos engajadores; estabelece as condições a que têm de satisfazer para obterem licença, a taxa desta, preceitua o que o engajador tem a fazer para mudar de um para outro distrito, e prevê o caso de desistência da licença.

O capítulo segundo regula os engajamentos. Simplifica muito a forma do contrato, determina quais as autoridades competentes para as autenticar e registrar, modifica os passaportes, tornando-os mais simples, preceitua o que os indígenas contratados têm a fazer na curadoria.

O capítulo terceiro trata dos deveres do curador. Este funcionário fica não só tendo a seu cargo a protecção dos indígenas, muito mais eficaz assim do que lhe a poderia dispensar o cônsul geral em Pretória, mas também lhe cumpre, de acôrdo com as autoridades da província, organizar as estatísticas de emigração, trabalho êste que reputo sempre indispensável mas impossível de se basear em dados seguros, antes da vigência dêste regulamento.

O capítulo quarto cria o cargo de fiscal dos emigrantes em Ressano Garcia e determina-lhes as obrigações.

Procurei fugir quanto possível às *tracasseries* administrativas tão vulgares entre nós e que tão mau efeito produzem nos estrangeiros que por qualquer motivo se acham sujeitos às nossas leis, regulamentos e processos governativos, sem ao mesmo tempo deixar de difinir, de uma forma clara e positiva, os deveres dos funcionários e dos que se acham sujeitos ao regulamento (capítulos quinto e sexto).

As penalidades dos engajadores, que talvez a alguém pareçam exageradas, reputo-as necessárias para precaver o Governo contra os abusos que êles pudessem praticar a coberto da licença. Quanto aos indígenas, do momento em que se lhes garanta por parte dos engajadores e proprietários de minas a execução dos contratos, pareceu-me equitativo e indispensável dar em troca a estes garantias contra a fuga dos contratados, que, até hoje, era por vezes causa de graves transtornos no trabalho de minas.

Em resumo, o regulamento não teve por fim favorecer a emigração mas apenas regularizá-la, visto que não era possível nem conveniente proibi-la. Tive que atender a três considerações que reputo de bastante pêso e vêm a ser: 1.ª — que da mais fácil e mais larga exploração das minas depende em grande parte o desenvolvimento do pôrto e cidade de Lourenço Marques; 2.ª — que da ida de pretos para as minas e do seu regresso ao cabo de um ou dois anos resulta uma

grande entrada de ouro para a circulação monetária da província; 3.<sup>a</sup> — que não estando o distrito de Gaza, que é o que mais trabalhadores fornece, suficientemente explorado e desenvolvido para dar trabalho à sua enorme população, seria injusto impedir os indígenas de ir ao Transvaal ganhar dinheiro e daí resultaria uma grande depressão no comércio do interior. É necessário ter sempre em linha de conta que já hoje a importação do vinho branco nacional nêsse distrito é grande e que pode facilmente nacionalizar-se o comércio de algodão, que também ali é muito importante. E tanto um como outro ramo do comércio se desenvolverá muito, à medida que o indígena adquira mais dinheiro.

Comprender-se-á talvez melhor o meu ponto de vista, fazendo uma comparação que me parece adequada. Há poucos anos ainda, Portugal, tendo pouca exportação, equilibrava a sua balança comercial com o dinheiro do Brasil, isto é, *exportando homens* para ali. O mesmo sucede com o sul de Moçambique e Johanesburg. E compare-se a emigração por dois anos do indígena para um clima geralmente melhor do que aquele de onde sai, com a dos nossos compatriotas para a América, onde passavam muitos anos primeiro que ganhassem uma fortuna (os poucos que a ganhavam), sujeitos a um clima mortífero e às mais horríveis misérias!

Claro está que, se aparecerem em Lourenço Marques minas de ouro e carvão cuja exploração seja remuneradora, se se montarem nos distritos do sul indústrias que exijam muitos braços indígenas, nenhum mal lhes faz o regulamento em questão porque as condições exigidas aos emigrantes e engajadores dão margem para favorecer muito os que os queiram empregar no nosso território. Ainda há outra consideração: o preto do Bilene ou do interior de Inhambane, indo trabalhar para as minas, passa de um meio selvagem para o contacto da civilização, num país onde lhe é dispensada uma larga e eficaz protecção, como tive ocasião de me certificar pelo teste-

munho insuspeito de pessoas da minha mais inteira confiança (1).

Quanto ao trabalho agrícola, no capítulo próprio veremos que pouco há a esperar dêsse ramo de exploração no distrito de Lourenço Marques. O que exponho a tal respeito acêrca do distrito de Gaza, onde julgo se deve aproveitar para a agricultura o trabalho das mulheres, mais produtivo que o dos homens, mostra bem que pouco mal lhe pode vir a fazer a emigração para as minas. Em Inhambane é tal a densidade de população indígena que nada há a recear por êsse lado.

A Zambézia é sem dúvida onde o trabalho indígena se acha mais e melhor aproveitado. De tôda a África Tropical é no delta do Zambéze que se encontram melhores exemplos do que aquele trabalho pode produzir. Nos prazos Licungo, Macuse, Mahindo e Maganja de àquem Chire, mais que em quaisquer outros, vêem-se construções já feitas, outras incipientes e diversas dirigidas por europeus.

O problema do trabalho indígena parece assim estar satisfatòriamente resolvido na Zambézia. O trabalho é barato (400 réis semanais aos homens e 200 réis às mulheres) e, posto

---

(1) Os mais exagerados *negrófilos*, os próprios missionários wesleyanos e de outras seitas protestantes não accusam os administradores das minas do Rand de maltratar os indígenas, o que, de resto, não lhes convém fazer por forma alguma, atenta a facilidade que o preto tem sempre em fugir de onde se aborrece de permanecer. Quanto aos salários, desde que são mais elevados do que em Lourenço Marques, colocam o indígena trabalhador das minas numa situação muito mais favorável do que a do mineiro branco na Europa.

E a propósito do regulamento de emigração devo deixar bem claramente expresso o seguinte:

Em Portugal chegou a dizer-se, a escrever-se, que eu fizera com o Transvaal um tratado para o que tanto a mim como ao Governô da República S. A. faltavam attribuições. Como se vê claramente do que fica exposto houve apenas o seguinte: eu regulamentei a emigração dos indígenas, o Transvaal regulamentou-a igualmente, e o facto de haver acôrdo entre as disposições tomadas, apenas representa o ter havido uma entente. E tanto assim é que qualquer dos dois países pode, quando quizer, revogar, anular ou alterar o seu regulamento, independentemente do procedimento do ouro.

que muito menos produtivo que o dos brancos, é muito superior ao dos pretos dos restantes distritos.

Deve-se atribuir êste facto a ser a Zambézia o único distrito em que é antiga a occupação efectiva de muitos pontos no interior e, sem dúbida, também ao regime dos prazos. O colono, antigamente escravizado, é hoje uma espécie de servo da gleba, tendo porém a faculdade de mudar de prazo, isto é, de escolher senhor à sua vontade, liberdade esta que tempera a severidade da tutela que o arrendatário exerce sobre êle. Na Zambézia encontram-se pedreiros, carpinteiros, ferreiros, calafates, ourives, marinheiros e criados indígenas incomparavelmente melhores que os dos restantes distritos, resultado benéfico e evidente da occupação e domínio europeus. Numerosos estrangeiros dão testemunho insuspeito desta superioridade (1).

Em Moçambique, como já ficou dito, apenas na pequena península do Mossuril havia occupação. Nêsse território diversas propriedades com boas casas de habitação, hoje em ruínas, eram tratadas por escravos, cujos senhores viviam na ilha e contavam mais para se enriquecer com os proventos do tráfico de negros do que com a venda dos productos agrícolas que, para pouco mais chegavam do que para o consumo da cidade (2). Acabado o tráfico, libertos os escravos, as propriedades foram abandonadas, concorrendo também para esta decadência da agricultura as incursões que os namarraes faziam periódicamente.

Hoje o trabalho na cidade é feito pela população da ilha, descendência de antigos escravos em parte, e outra muito flutuante, habitando a cidade apenas alguns meses, findos

---

(1) A êste respeito merece lido o que dizem Sir H. Johnstone no seu livro sobre o Nyassaland e — *Reality versus Romance in South Central Africa* — por James Johnstone M. D.

(2) Causa lástima ver as casas arruinadas, algumas mostrando ainda restos de grandeza, que se encontram na península do Mossuril.

os quais voltam para o continente a gastar o que ganharam. Assim o trabalho, posto que não tão caro como em Lourenço Marques, é muito contingente.

Procurei regulamentar o trabalho indígena e estabelecer uma tarifa de salários. Como porém só com o pleno acôrdo dos particulares esta tarificação podia ter um resultado completo, e não tendo aqueles chegado nunca a um acôrdo entre si a tal respeito, pode bem dizer-se que o regulamento pouco resultado teve. Convenço-me que esta questão só ali será regulada quando, bem submetida uma larga faixa do continente fronteiro, êste se divida em prazos como na Zambézia.

No trabalho para o Govêrno varia o preço e condições de distrito para distrito e compreende-se bem que não podia deixar de suceder isto, onde tanto variam também as circunstâncias determinantes de sujeição, competência, oferta e procura, necessidades do Govêrno e índole dos povos. Assim, em Lourenço Marques, cada indígena deve ao Govêrno, nas circunscrições, quinze dias de trabalho gratuito e, na cidade, é pago, como já disse, a 200 réis diários e ração. Em Inhambane o trabalho do Rei, isto é, para o Govêrno é gratuito, excepto na vila. Ao bom critério do governador do distrito e comandantes militares fica o não abusar destas facilidades. Em Gaza dá-se em teoria o mesmo que nas circunscrições de Lourenço Marques, mas o trabalho gratuito é difícil de obter por ora. Na Zambézia os trabalhadores são todos colonos, fornecidos ao Govêrno pelos arrendatários e pagos à taxa corrente que já ficou dita.

Em Moçambique todo o trabalho do Govêrno, excepto abertura e limpeza de estradas, é remunerado.

Os salários na província regulam pelos seguintes:!

Lourenço Marques.....	500 réis a 750 réis diários
Inhambane.....	200 » réis diários
Zambézia.....	400 » semanais
Moçambique.....	100 a 200 réis diários

Esta variedade e a instabilidade de salários constitue, quanto a mim, uma das maiores dificuldades, se não um obstáculo insuperável, a que se possa decretar a tal respeito uma medida geral para tôda a província e muito menos, portanto, para todo o ultramar português.

# CAPÍTULO III

Emigração e trabalho europeu

/



**A** par do problema do trabalho indígena apresenta-se-nos outro não menos importante — o do europeu. Para uma nação pobre e pouco industrial como a nossa, hoje, que a emigração para o Brasil tende a diminuir por causas bem conhecidas, é de primeira importância abrir um campo onde o operário, o pequeno comerciante, o caixeiro e o grande excesso de pretendentes a emprêgos do Estado encontrem aplicação lucrativa das suas aptidões e actividade sem onus para a depauperada fazenda pública, e com evidente vantagem para o equilíbrio económico da metrópole. Esse campo é já hoje, e em muito maior escala pode vir a ser, a nossa África Oriental. Se o trabalhador agrícola não encontra por enquanto ali emprêgo, ao operário artífice propriamente dito não falta serviço bem remunerado. A seguinte tabela dos salários correntes em Lourenço Marques parece-me elucidativa a tal respeito:

Carpinteiros.....	2\$500 a 3\$000 réis
Pedreiros.....	2\$000 a 2\$500 »
Ferreiros.....	3\$000 a 3\$500 »
Serralheiros.....	3\$500 a 4\$000 »
Caldeiros.....	3\$500 a 4\$000 »
Torneiros em madeira.....	3\$000 a 3\$500 »
Pintores.....	3\$500 a 4\$500 »

Ainda outros mesteres são bem pagos. Um criado de café que saiba duas palavras de inglês vence 16 a 20 libras mensais, um cocheiro 8 a 12 libras e de comer, um cozinheiro entre 10 e 12 libras. Uma companha de pescadores que há mais de um ano para ali foi auferir bons proventos com o consumo local, e os altos preços por que todo o trabalho é pago dão uma boa saída, embora ao presente bastante restrita, a alfaiates, barbeiros, modistas, estofadores, marceneiros, etc. As profissões chamadas liberais, tais como médicos, advogados, empregados do comércio, mestres de obras, etc., são ali muito remuneradas. O campo de exploração por ora é bastante limitado mas, à medida que a cidade for crescendo em população e movimento, crescerá progressivamente a procura.

O que aqui fica dito a respeito de Lourenço Marques pode desde já aplicar-se, embora em menor escala, à Beira e, sem dúvida, desde que o caminho de ferro do Ruvo ali chame o tráfego da região dos lagos, aplicar-se-á igualmente a Quelimane. Em muito menor escala dar-se-ia o mesmo em Inhambane desde que se construísse o caminho de ferro do Inharrime e o seu prolongamento até ao Chibuto.

É sob êste aspecto que me parece que os nossos governos deveriam encarar sèriamente a questão da emigração para a África Oriental. Hoje abona o Estado um certo número de passagens mensais a colonos, mas estes são escolhidos a capricho, sem ter em atenção as circunstâncias e carências da província. Vão muitos vadios, vão pobres jornaleiros do campo que é muito difícil, se não impossível, empregar ali. Sucede por vezes, como ainda em Janeiro de 1897, chegar mais de um cento de colonos, a maior parte sem officio ou profissão definida, sem que disso houvessem sido avisadas as autoridades locais. Isto não é colonizar, povoar ou nacionalizar, é apenas fazer um estendal de misérias (1).

---

(1) Cheguei a planear duas instituições em Lourenço Marques destinadas a melhorar a sorte dos colonos. Era uma um albergue onde, à chegada, fôsem

A portaria de 13 de Março de 1897 parece que deveria em parte remediar êste mal, fazendo uma razoável selecção dos colonos. Succede porém que, talvez por serem os requerimentos apresentados e informados pelos governadores civis, que são autoridades essencialmente políticas, a grande parte dos indivíduos que alcançam passagens para o Ultramar faltam as condições necessárias para darem uns bons colonos.

Mais de uma vez lembrei ao Govêrno estabelecer em Portugal uma agência de emigração para Moçambique. Correspondendo-se esta directamente com as autoridades locais e administradores dos concelhos e municipalidades, era-lhe fácil proceder aqui a uma selecção escrupulosa dos colonos por forma que, chegados estes ao seu destino, fôsem logo empregados. Assim, a pouco e pouco iria crescendo a população portugueza, única base sólida e real da nacionalização do território. E não me parece que fôsse necessário, para esta agência funcionar bem, proceder de antemão à elaboração de minuciosos e complicados regulamentos, mas apenas escolher com critério o pessoal superior e colocá-lo em condições de poder ser alheio às influências políticas e ao flagelo do *empenho*, que entre nós se opõe sempre ao bom êxito de tudo que se pretende levar por diante. Afigura-se-me que pela índole do seu serviço poderia esta agência ser incumbida à policia de emigração clandestina, que dispõe já de muitos meios de informação valiosos para o serviço em questão.

---

alojados e alimentados gratuitamente durante a primeira semana. Outra era a criação de uma cozinha económica, semelhante às de Lisboa, e a êste respeito conversei por diversas vezes com a Senhora Duquesa de Palmela, que me forneceu valiosos esclarecimentos e com cujo apoio eu contava.

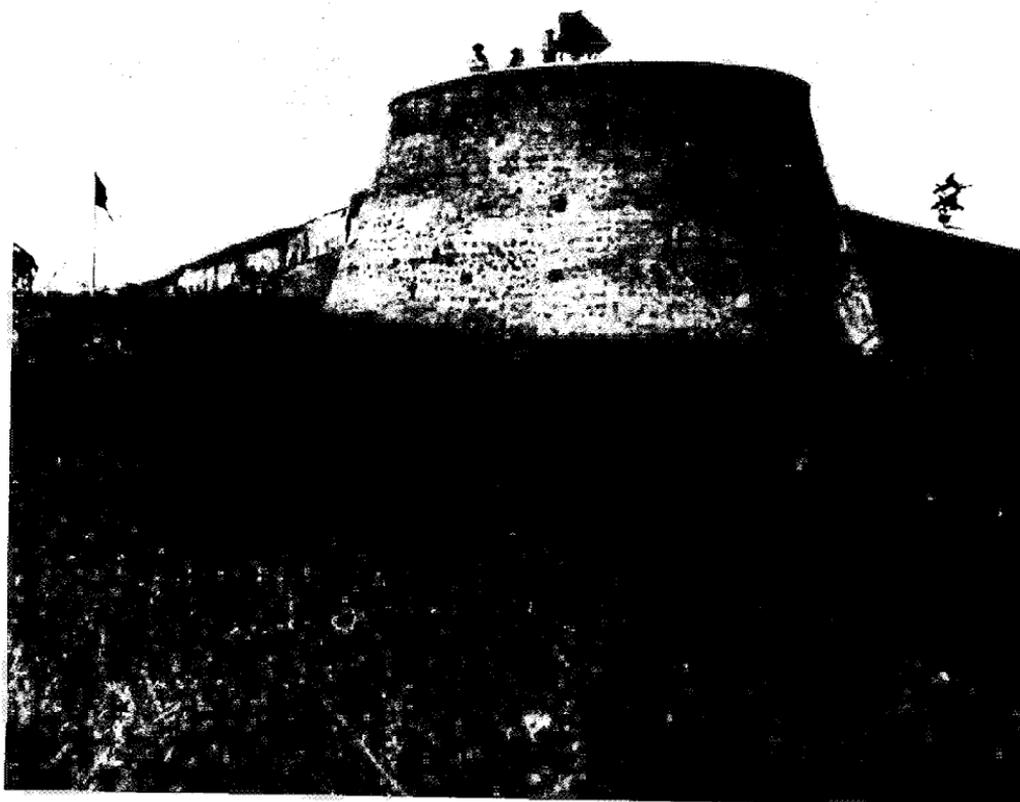
Pensei também em instalar, próximo ao Tembe, uma espécie de depósito de colonos, onde êles se empregassem em diversos trabalhos segundo as suas aptidões, habilitando-se assim a entrar com conhecimento e proveito na vida de trabalho de Africa. O governador do distrito de Lourenço Marques, capitão Mascarenhas Gaivão, chegou a principiar um projecto de regulamento e a ir escolher o local. A minha exoneração porém veio inutilizar tôdas as boas vontades com que podia contar para me auxiliarem em tão caridosas quanto úteis instituições.

Insisto neste ponto porque me parece ser êste o aspecto sob o qual deve ser considerado o problema da emigração para a África Oriental. Não podemos exportar para as colónias capitais e homens em grande escala, como faz a Grã-Bretanha visto que, se os poucos capitais que temos não se aventuram, também os homens não se dispõem a fazê-lo. Entre a parte mais sã da nação, o baixo povo, encontram-se não raras as qualidades de coragem intemerata e despreocupada que tanto caracterizavam os antigos portugueses, mas o povo é muito ignorante e na gente medianamente ilustrada são raras as qualidades de aventureiro. Por isso, ao passo que na África Austral não poucos dos que hoje se acham em situações proeminentes debutaram por soldados na *Cape mounted police* e em outros corpos de voluntários, sendo a grande maioria das praças trucidadas em Shangane com Wilson verdadeiros *gentlemen*, saídos dos primeiros colégios de Inglaterra (1), é difícil encontrar entre nós quem, tendo alguma educação, se aventure a ir à África sem uma nomeação de empregado público ou quaisquer garantias de vida segura e pacata. O *sport*, as caçadas pelo interior, as grandes marchas, a vida nómada e livre de peias no mato, que tantos ingleses atrai para a África, não tem atractivos para a maioria dos nossos. Por isso, e, como já disse, pela escassez e retraimento dos capitais, a nossa emigração tem que ser muito diversa da britânica.

Em compensação sobejam-nos qualidades que geralmente faltam nos anglo-saxónios, sendo as principais a grande sobriedade, uma resistência muito superior às influências mórvidas dos climas intertropicais e uma paciência, *endurance*, às vezes mais valiosa que a actividade febril daqueles. E, sem dúvida, segundo o testemunho insuspeito dos próprios ingleses, temos, quando considerados individualmente e nunca, é certo, nos processos da pública administração, um tacto espe-

---

(1) Ver *Downfall of Lobengula* por F. C. Selvus, P. B. S. Wrey, major P. W. Forbes, major J. C. Willoughley e H. Rider Haggard.



FORTE DE TAMBARA — ZAMBÉZIA, PRINCÍPIOS DO SÉCULO XIX

cial para obrigar os indígenas ao trabalho e aproveitar-lhes as aptidões.

Um povo assim dotado não deve temer a desnacionalização das suas colónias pela concorrência de outros europeus. Fiquem embora nas mãos dos estrangeiros as emprêsas comerciais e industriais que demandam capitais avultados, basta que o comércio de retalho, a agricultura (adiante veremos o processo) sejam portuguezes, que igualmente portuguesa seja a maioria dos operários, mestres de obras, capatazes, etc., e será essencialmente portuguesa a província de Moçambique enquanto ali se hastear a nossa bandeira, enquanto a guarnecerem tropas nossas, enquanto lá educarem e procurarem civilizar o indígena missões católicas, nacionais ou nacionalizadas.

A concorrência a temer para estas classes de emigrantes portuguezes é a dos asiáticos, negociantes indus e muçulmanos e operários chineses. Vivendo de nada, se pode dizer, humildes, gananciosos e destituídos de escrúpulos de qualquer espécie, os emigrantes da Índia drenam o dinheiro do país onde se estabelecem, sem que deixem um único rasto útil da sua passagem. Contra êste mal estão lutando as colónias inglesas e o Transvaal, e dêle carecemos de nos defender. Contra o operário china, paciente, em geral muito hábil, muito persistente e inacreditavelmente sóbrio, é também difícil a luta e bem o conheceram alguns estados da América, o Natal e a Austrália. Não atinge por ora a emigração chinesa para a África proporções assustadoras, mas o perigo *amarelo* está muito mais iminente em África do que na Europa.

Quando tratar dos meios tendentes à nacionalização do comércio na província, exporei as medidas que me parecem adequadas para conseguir o afastamento dêstes perigosos competidores.

# CAPÍTULO IV

Agricultura

/



A agricultura na nossa África Oriental acha-se num lamentável estado de atraso, salvo nalguns prazos da Zambézia. Sem dúvida o principal motivo dêste estado de coisas é o ser em quási todo o interior da província muito recente o nosso domínio e occupação efectiva, concorrendo também muito para o mesmo efeito, nuns pontos a difficuldade de communicações, noutros a falta de braços.

Em Lourenço Marques o alto preço do trabalho indígena é um obstáculo ao desenvolvimento agrícola do distrito, cujo terreno é pouco produtivo comparado ao das regiões mais ao norte. Hoje, as únicas tentativas de exploração agrícola, salvo uma plantação de cana sacarina na ilha de Incanine e outra incipiente no pântano do Infolene, ambas de estrangeiros, são as que o Governo tem feito junto às sedes da 1.ª e 2.ª circunscrições. Pelo regulamento que as criou, os chefes dessas circunscrições, além das funções administrativas, têm a seu cargo a direcção das quintas regionais estabelecidas junto às sedes respectivas.

Não cabe na índole dêste trabalho o expor detalhadamente os processos empregados e resultados obtidos nestes ensaios de cultura; limito-me portanto a transcrever o que, acêrca da utilidade e importância das quintas regionais, expôs

o governador do distrito, capitão João de Mascarenhas Gaivão, num relatório que enviou ao Governo geral, justificando a proposta do orçamento do distrito para o ano económico de 1898-99.

«Considero de uma importância capital a criação e desenvolvimento das quintas regionais nas circunscrições, pelos seguintes motivos:

«1.º — Porque, não sendo o trabalho (o do indígena) remunerado, podem produzir por preços baixos géneros de primeira necessidade, que encontrarão sempre compradores no mercado de Lourenço Marques, barateando a vida da população e aumentando as receitas da fazenda;

«2.º — Porque em pouco tempo poderão elas fornecer muitos dos géneros para o rancho das praças, alimentação dos indígenas e dos solípedes em serviço do Governo, o que representa uma economia muitíssimo considerável;

«3.º — Porque, convenientemente dirigidas, serão escolas onde o indígena aprenderá a trabalhar e aproveitar as terras, onde os ensaios das diversas culturas ricas definirão as aptidões dos terrenos das diferentes zonas, o que poderá trazer como consequência a exploração agrícola do distrito, tão descuidada ainda e tão difícil pela carestia do trabalho, que é uma consequência da elevação dos salários na cidade e nas minas do Transvaal;

«4.º — Finalmente, porque, pondo em contacto com o administrador e as autoridades da circunscrição um grande número de pretos das terras, o nosso domínio torna-se mais efectivo e a administração fácil e justa.»

Hoje a despesa com as quintas regionais, algumas das quais, as da 3.ª, 4.ª e 5.ª circunscrições, estão incipientes e portanto não só nada rendem mas estão sobrecarregadas com despesas de instalação, é de 31.081\$500 réis, dando um *deficit* de 23.356\$500 réis (orçamento de 1898-99). Porém quando

possam fornecer gratuitamente a alimentação dos indígenas e a forragem do gado do Govêrno, o que é provável succeder dentro de dois anos, transformar-se-á êsse *deficit* num saldo positivo importante. De resto, compreende-se bem que as explorações agrícolas por conta do Govêrno têm mais o fim de propaganda agrícola, educação do indígena e facilidade de experiências práticas, do que o de auferir lucros.

Entendo pois que as quintas regionais, criadas pelo Comissário Régio conselheiro António Enes, não só devem ser conservadas, mas quanto possível desenvolvidas. Para culturas indígenas — milho, feijão, mandioca, batata dôce, bem como para a da batata europeia e de diversas hortaliças que ali se dão, parece-me dever convergir a atenção dos directores das quintas, procurando quanto possível convencer os indígenas e aperfeiçoar os seus processos agrícolas. A criação do gado bovino, caprino e suíno também merece ser cuidada nas quintas do Govêrno porque, no futuro, pode vir a representar, quando espalhada pelo distrito, um considerável aumento de riqueza.

A missão católica de Santo António de Macassane, no Maputo, e, em muito menor escala, a de S. José de L'Hanguene, têm também iniciado trabalhos agrícolas em que empregam os rapazes que freqüentam as escolas da missão. Não tenho porém dados positivos acêrca dos resultados que só no fim de alguns anos de experiência poderão ser apreciáveis.

Há porém a considerar que da população indígena de Lourenço Marques, como de todos os landins, há pouco a esperar neste ramo, por serem mais guerreiros, caçadores e pastores do que cultivadores. As emprêsas agrícolas montadas por europeus opõe-se o alto preço do trabalho dos pretos. Quanto à criação do gado, foi o bovino quasi aniquilado pela *rinderpest*, e à do gado cavalari opõe-se a terrível e até hoje incurável *horse-sickness*.

Em vista destas dificuldades mais necessária se torna a

intervenção do Governo por meio das quintas regionais para a transformação lenta do carácter dos indígenas e para iniciar a reconstituição das manadas. São focos de ensino e de propaganda.

O distrito de Inhambane, muito populoso e abrangendo regiões feracíssimas, presta-se mais a tentativas de exploração agrícola do que o de Lourenço Marques. Infelizmente os raros mas abastados proprietários da região pouco mais exploram, nos vastos terrenos que possuem, do que o caju, cuja destilação produz uma bebida alcoólica muito apreciada pelos indígenas, a cana sacarina para o mesmo fim e alguns palmares no litoral. Há entretanto duas culturas que se impõem naquele distrito — o café e a borracha.

O café de Inhambane, conhecido pelo seu aroma característico, cresce espontâneo no mato, onde os pretos o apanham e vão vender aos negociantes asiáticos espalhados pelo distrito. Cultura de café pròpriamente dita há alguma, principiada há poucos anos, próximo à vila. Desejando dar um impulso a êste ramo de agricultura no distrito, ordenei ao governador, segundo tenente da Armada Real Soveral Martins, que mandasse fazer plantações junto às sedes dos comandos militares. Em 1897 essas plantações, tôdas recentes, orçavam por 19.000 pés. Dentro de quatro ou cinco anos, salvo algum contra-tempo inesperado, poderão as plantações fornecer todo o café preciso para as fôrças europeias da província e ainda ficar para ser vendido o bastante para pagar as despesas de cultura, que são quasi nulas, e o transporte de tôda a colheita.

É possível que, com êste exemplo, os M'chope, únicos de entre os indígenas do sul que tenho visto cultivar para vender, se abalancem a fazer *machambas* de café e é provável que alguns europeus façam plantações em grande escala desde que práticamente sejam demonstrados os lucros que daí podem auferir.

Pensava eu também em impor aos régulos e cabos inde-

pendentes das terras a plantação de um número de pés de café proporcionado à extensão dos seus terrenos, cuja colheita seria vendida a preço fixo ao Govêrno, introduzindo assim naquele distrito um sistema parecido com o que foi seguido pelos holandeses em Java e julgo ter sido aplicado moderadamente em Timor. Não quis porém principiar nesta empreza sem poder ajuizar primeiro dos resultados que davam as plantações dos comandos militares e, pela experiência adquirida, orientar os comandantes e seus subordinados na maneira de proceder a êsse respeito (1).

Não só a cultura do café mas também a cultura e exploração da borracha merece desvelada atenção em Inhambane. A borracha ali mais comum é a *landolfia* que se encontra em grande quantidade no mato, próximo às margens do Inharime. Hoje não é explorada e a que se vende é colhida pelos pretos e vendida aos asiáticos.

A firma comercial Leão Cohen & C.<sup>a</sup>, de Lourenço Marques, concedi em arrendamento um terreno para a plantação de 20.000 pés de borracha, que deveriam estar plantados no fim de dois anos e conjuntamente lhe concedi o exclusivo da exportação da borracha, dos terrenos baldios, pelo prazo de 25 anos, pagando o direito de 50 réis nos primeiros sete anos e de 75 réis nos restantes dezóito por cada quilo de borracha exportada. Êste exclusivo não impedia que qualquer plantasse e exportasse borracha; ia portanto ferir apenas os interêsses dos asiáticos que negociavam com êsse produto que os pretos colhiam no sertão e lhes vendiam. Adiante explicarei a razão porque entendi ser isto conveniente.

Suponho que os concessionários desistem da concessão,

---

(1) Uma das dificuldades com que lutava era ter na província um único funcionário que às habilitações teóricas juntava a prática de culturas tropicais adquirida na Índia. Era o silvicultor Luiz de Mascarenhas Gaivão. Em resultado disto, andou êle sempre de um distrito para o outro a requisição e instâncias dos respectivos governadores. Não chegou porém a ir a Inhambane, onde esperava pelas informações que êle me desse para tomar qualquer resolução tendente a dar maior impulso à cultura do café.

por falta de capitais para proceder à plantação exigida pelo decreto. Conseguia eu, se êles houvessem aproveitado a concessão, fazer uma experiência em larga escala da plantação de borracha, sem encargo para a fazenda, aumentar as receitas do distrito com o direito de exportação e dar um golpe no comércio dos asiáticos, tão nocivo aos interesses nacionais em África. A prova que se achavam bem equilibrados os lucros possíveis e os encargos dessa concessão e suficientemente garantidos os interesses do Estado acha-se na dificuldade que os concessionários têm tido de angariar capitais para o seu aproveitamento. Julgo porém que não se compreendeu isto em Portugal.

Também em alguns comandos militares se fizeram sementeiras de milho e mandioca que já êste ano deviam chegar para a alimentação dos indígenas ao serviço do Govêrno, o que representará uma grande economia. Ambos estes produtos davam em Inhambane colheitas muito mais abundantes que em Lourenço Marques.

Ainda com o fim de dar incentivo aos particulares e de experimentar todo o género de culturas, projectei criar uma quinta regional em Inhambane e iniciar ali, onde não appareceu ainda a *horse-sickness*, a criação do gado cavalari e muar.

Para isso tencionava adquirir éguas no Estado Livre de Orange, burras em Mascate e mandar a Djeddah comprar dois bons cavalos para padreação. Se desse bom resultado, o potril representaria mais tarde uma economia enorme para o Govêrno e, se a criação de gado cavalari, muar e asinino se espalhasse como era provável, uma fonte de riqueza para o distrito. É certo que bem preferível seria que fôsem estas tentativas não do Govêrno mas partidas da iniciativa particular; na falta desta, entretanto, cabia ao Estado não deixar que por indolência, timidez ou falta de capital, ficassem por explorar, pelo menos por experimentar, tantos empreendimentos que podiam ser proveitosos para o distrito e para tôda a província.

A maneira de fomentar e desenvolver a agricultura em Inhambane ainda hoje se me apresenta problemática. Se, por um lado, num distrito onde a população está tão submissa, a divisão em prazos da coroa e o seu arrendamento pode ter grandes inconvenientes, por outro, reccio que seja essa a única maneira de haver ali agricultura feita por particulares. O que, em todo o caso, não se poderia fazer era aplicar ali o mesmo regulamento de prazos que vigora na Zambézia; os dois distritos diferem muito entre si, grandes diferenças existem também entre as populações de um e de outro e, por modo e em épocas muito diversas, chegámos a estabelecer o domínio em cada um dêles. Aplicar-lhes a mesma regulamentação seria portanto absurdo e inconveniente.

É sem dúvida o distrito da Zambézia aquele onde a agricultura se acha mais desenvolvida e adiantada, o que não posso deixar de attribuir ao regime dos prazos, hoje regulado pelo decreto de 18 de Novembro de 1890.

Sem entrar agora na análise dos inconvenientes que alguns apontam ao actual regime, apresentarei alguns exemplos que dão uma idéia do que a agricultura ali se tem desenvolvido. Extraio os seguintes dados do relatório do governador da Zambézia, capitão-tenente da Armada Real Guerreiro de Amorim, referido ao ano de 1896 (1).

«*Prazo Licungo*. Arrendatário Pedro de Campos Valdez. «O terreno aforado é de 135 hectares. Está limpo e desbravado mais de metade e dividido em talhões bem arruados com ananases; estes talhões estão plantados de palmeiras muito novas e em três existem uns trezentos pés de café, restos da plantação feita o ano passado; o café é indígena e trazido do alto Macuse, do seu limite com o Tire. Parece porém não ser o terreno dos mais próprios para a cultura do café.

---

(1) É necessário ter em vista que o capitão-tenente Amorim era partidário declarado da administração directa dos prazos por agentes do Governo.

«Entre as palmeiras está o terreno aproveitado com uma grande plantação de mandioca.

«*Prazo Macusi*, do mesmo arrendatário. Terreno aforado « — 1250 hectares, dos quais 260 cultivados com 16.000 «palmeiras, algum café e borracha, uma grande plantação de «ananas, várzea de arroz e plantação de géneros do país.

«*Prazo Mahindo*. Correia & Carvalho (herdeiros). Tem «uma propriedade de 5.500 hectares com perto de 100.000 «palmeiras, das quais cêrca de 20.000 dão fruto, plantando «anualmente 5.000 cocos. Tem bastante cana sacarina, muita «mandioca, arroz, feijão, amendoim, etc.

«*Prazo Maganja de àquem Chire*. Arrendado à Companhia «dos Açúcares. Plantação de cana sacarina numa extensão de «800 a 1.000 hectares. Em 1895 exportou a companhia «946.074 quilos de açúcar e 365.811 litros de alcool.

«*Prazo Madal*. Arrendatário D. Pedro de Noronha (An- «geja). O aforamento é de 187 hectares, quasi todos cultiva- «dos. Mostra bem, o que tem sucedido com êste prazo, quanto «pode o trabalho persistente e bem orientado de um indivíduo «activo e inteligente, embora desacompanhado de capitais. «Tem umas 3.000 palmeiras grandes, 15.000 pequenas e um «viveiro de cêrca de 24.000 cocos. Tem alguma cana saca- «rina, muita mandioca e algum amendoim.»

Bastam os exemplos apontados para mostrar quanto o regime de arrendamento dos prazos da coroa concorre para o progresso não só da agricultura mas de diversas indústrias que a ela se ligam. Nos prazos Mahindo e Maganja de àquem Chire é onde estas têm tido maior desenvolvimento.

Muita gente é adversa à actual organização dos prazos da Zambézia. Acham os *negrófilos* que não dá garantias suficientes de liberdade aos colonos indígenas e permite que os arrendatários abusem dêles, impondo-lhes muito trabalho, monopolizando o comércio no prazo, castigando-os barbaramente por delitos insignificantes, exigindo-lhes uma obediência por

demais absoluta, etc. Sem contestar que, em grande parte, isto é verdade, entendo que se deve manter essa organização na Zambézia e estendê-la ao distrito de Moçambique, à medida que se for ocupando e submetendo, e a grande parte do de Gaza. Parece-me provado que o arrendamento de prazos é a única maneira eficaz de levar portugueses a dedicarem-se à agricultura na África Oriental e tanto basta para que me pronuncie abertamente a seu favor.

Os abusos dos arrendatários nem têm a importância que muitos lhe querem dar, nem constituem só por si um argumento contra o arrendamento dos prazos. Do momento em que uma raça estranha conquista e domina um país já povoado por uma raça tão inferior como a negra, é bem natural que haja um ou outro abuso, porque nem todos os indivíduos sabem coibir-se na defesa dos seus interesses. Se nos prazos do delta do Zambeze se dão alguns abusos contra os colonos, praticados por europeus, calcule-se o que não será nos prazos que infelizmente ainda se acham arrendados a filhos do país, que mantêm a tradição dos antigos *muzungos*, senhores de escravos, não falando dos prazos da alta Zambézia, onde o *muzungo*, pela distância a que se encontra, campeia à solta, livre de peias e do receio das autoridades.

Ainda accusam o actual regime dos prazos de fazer dos arrendatários pequenos potentados análogos aos antigos senhores feudais. Até certo ponto isto é verdade no que respeita às suas relações com os colonos mas, nesta parte, parece-me ilógico deplorar e querer atalhar de pronto êste mal, se como tal o quiserem considerar. Não passa repentinamente uma raça do estado de escravatura ao uso pleno de todos os direitos e regalias do cidadão livre. Carece para isso de passar por um estado intermédio — o do servilismo — embora muito temperado pelo estado de civilização dos europeus que desempenham o papel de dominantes. Mais que todos, se presta essa condição, que é a dos colonos da Zambézia, a que os indí-

vídúos da raça superior ali estabelecidos exerçam sôbre os indígenas uma tutela benéfica, obrigando-os ao trabalho, única maneira eficaz de os ir civilizando a pouco e pouco, criando-lhes necessidades, habilitando-os enfim a fruir legítimamente os tais direitos e regalias que teòricamente lhes estão concedidos.

Fazer passar de chofre escravos ao estado de homens de todo livres tem como consequência inevitável o que está sucedendo no Brasil; improvisar cidadãos com ex-escravos dá em resultado caricaturas resíveis como a república da Libéria.

Outra acusação que se faz ao actual regime é a do arrendatário monopolizar de facto o comércio dentro do seu prazo. Não o contesto, mas, embora a muitos pareça estranho, sou de opinião que o monopólio de direito devia-lhes ser concedido, a troco de mais vantagens para o Govêrno. Em tese, pode isto ser mau; no caso em que se acha a Zambézia não tem inconvenientes, antes vantagens.

O comércio ambulante e em lojas isoladas no interior é feito por mouros e banianos, gente que, como já disse, convém muito afastar das nossas possessões africanas. E para não deixar que o arrendatário, a coberto do monopólio, levante de mais os preços aos géneros que vende aos colonos, lá estão as feiras, onde o comércio é livre e, mais que tudo, a facilidade que o colono tem de passar de um prazo para outro e a competência entre os arrendatários, sempre desejosos de aumentar a população dos seus prazos (1).

Diz-se também que o actual regulamento dá lugar a que os arrendatários façam rápidamente fortuna, à custa do trabalho dos colonos. Não reputo isto inconveniente numa colónia que nunca pode ser de população mas apenas de exploração.

---

(1) Antes de sair de Moçambique constou-me que os colonos dos prazos Andone e Anguaze passaram em grande número para outros, por não estarem satisfeitos com a maneira como o agente da Companhia da Zambézia pagava aos trabalhadores.

Não quero dizer com isto que o regulamento dos prazos deva ser aplicado, tal como está em vigor, aos outros distritos e que, mesmo na Zambézia, não careça de modificações. O que me parece é que os seus preceitos gerais satisfazem ao fim que tinham em vista — desenvolver a agricultura e espalhar na Zambézia proprietários portugueses —, e é êste o maior elogio que se pode fazer a um diploma daquela natureza.

O que se me afigura urgente fazer para promover o successivo desenvolvimento agrícola da Zambézia é:

1.º — Pacificar e submeter por completo os prazos dos antigos distritos de Tete e Zumbo *aniqüilando* por vários processos, que todos têm de ser enérgicos e radicais, o predomínio dos antigos *muzungos*. Dêste assunto tratarei mais desenvolvidamente no capítulo sôbre a administração dos diferentes distritos.

2.º — Dar o monopólio do comércio aos arrendatários e, em trôco, obrigá-los a certas culturas ricas, embora de resultado demorado, tendo em atenção a natureza dos terrenos e o resultado de experiências já feitas ou que se venham a fazer.

3.º — Aumentar de 50 % o *mussôco* e a renda dos prazos, mantendo a actual tarifa de salários. O *mussôco* é um imposto de capitação que actualmente está fixado em 800 réis anuais. No regime dos prazos, o arrendatário é o cobrador dêste imposto, responsabilizando-se pelo pagamento ao Estado do produto da metade da referida capitação pelo cálculo do recenseamento anterior da população. Existe portanto para o arrendatário a margem de 50 % pelo encargo da cobrança. Quanto à forma de cobrar o imposto dos indígenas tem o arrendatário a obrigação de receber metade do imposto em trabalho, computado a 400 réis por semana o dos adultos e 200 réis o dos menores, cabendo-lhe o direito de receber o restante em dinheiro ou géneros.

O aumento portanto dêste imposto em 50 % trazia ao arrendatário um acréscimo de lucro porque iria receber corres-

pondentemente aumentado o seu lucro de cobrança e, como era mantida a tabela de salários actual, o resultado seria o aumento agrícola dos prazos. E não pareça que desta forma se iam agravar barbaramente as condições de vida dos indígenas. O aumento proposto correspondia a mais uma semana de trabalho anual, e fazer trabalhar o preto é criar-lhe necessidades, habituá-lo a culturas regulares, pô-lo em contacto com os europeus, civilizá-lo em suma. Além disso, generalizado o regime dos prazos, dividido integralmente todo o território do distrito por essa forma, a vantagem dos arrendatários consiste, como já disse, em aumentar no seu prazo a população, que é o principal elemento de exploração da terra e, para evitar a emigração dos indígenas para os prazos vizinhos sempre desejosos dêsse elemento de riqueza, melhoram-lhe o tratamento e facilitam-lhe pelo trabalho moderado o pagamento do imposto. O interêsse torna-se assim o melhor e mais eficaz correctivo dos abusos.

Tudo isto exige fôrça, persistência e uma política coerente e seguida, sem interrupções nem contradições por parte do Govêrno.

Para coroar esta obra de levantamento agrícola daquele riquíssimo território, deveria o Govêrno rescindir ou, pelo menos, reduzir a muito menores proporções a concessão da Companhia da Zambézia, para o que lhe não faltam motivos de pêso, como em outro ponto me esforçarei por demonstrar.

O distrito de Moçambique não é por certo dos menos ricos da província; o seu território vastíssimo está em grande parte inexplorado, desconhecido e as populações indígenas por submeter. Pouco ou nada há pois a dizer do que é a agricultura num distrito nestas condições, mas muito do que pode vir a ser.

Em Moçambique dá-se o café quasi tão bem como em Inhambane e é de primeira qualidade a borracha colhida nas

matas próximas do Moginquale e Sangage. Na ilha de Cata-  
moio há muita criação de gado bovino e todo o interior pro-  
duz géneros cafreais — milho, sorgo, mapira, amendoim, ba-  
tata doce, mandioca — em grandes quantidades, muito supe-  
riores às necessidades da população. Por isso, a despeito da  
falta de segurança, do estado de completa independência dos  
chefes árabes e macuas, a exportação de produtos do solo  
pelos portos de Moçambique e Angoche é já considerável.  
Calcule-se que riqueza representará êste distrito quando cul-  
tivado.

Não vejo maneira de dar impulso à agricultura e à consti-  
tuição da propriedade territorial nesta região a não introduzir  
ali o regime dos prazos. Entendo porém que deve ser modi-  
ficado.

Não há ali a tradição da Zambézia, o hábito de pagar o  
*mussôco*, parecendo-me portanto que seria imprudente dar  
aos arrendatários um papel igual ao dos da Zambézia, faze-  
ndo-os cobradores de impostos.

Quanto a mim, cada prazo novo deveria corresponder à  
jurisdição de um comando ou pôsto militar, arrendando-se  
apenas a cobrança do imposto em trabalho e o exclusivo não  
só do comércio como da exploração dos produtos espontâneos  
do solo. Quanto às obrigações do arrendatário deveriam ser  
análogas às do regulamento vigente na Zambézia a-fim-de,  
como ali, desenvolver a agricultura e fomentar a constituição  
da propriedade portuguesa, afastando ao mesmo tempo o  
comerciante asiático e vibrando assim um golpe mortal ao  
predomínio do árabe, esclavagista, negreiro e contrabandista,  
o pior inimigo que ali temos.

Mas para constituir os prazos, pô-los em condições de ser  
arrendados, tornar efectivo o trabalho obrigatório, é indis-  
pensável, primeiro que tudo, ocupar o interior, submeter os  
indígenas. Com êste fim, que não o de fazer guerras por  
amor da arte e de adquirir glórias, pretendi eu ir sucessiva-

mente, dando execução ao plano de ocupação militar que deixei exposto.

Em Moçambique há também por explorar riquíssimas matas onde abundam o *mocurusse*, o ébano roxo e outras essências. Houve, quando governei a província, um princípio de exploração na Matibane, mas o estudo detalhado e consciencioso das riquezas florestais e a exploração metódica das matas existentes depende também da ocupação militar do distrito.

Entretanto, bastou a completa pacificação do xeque da Matibane, para que o mocurusse que até então se comprava a 18\$000 réis o metro cúbico a um particular, único a quem o xeque permitia fazer os cortes, saísse, posto em Moçambique, por um preço muito inferior (entre 3\$000 réis e 4\$000 réis o metro cúbico). Tencionava, aproveitando para o transporte os pangaios na monção que estava próxima, experimentar no caminho de ferro travessas desta madeira, de onde creio também que resultaria uma economia considerável.

Não me parece que possa vir a ser tão produtivo em culturas ricas como Moçambique o distrito de Gaza, mas quem percorre as enormes planícies do Bilene e as da Cossine, comparáveis aos campos do Ribatejo, embora muitíssimo mais dilatadas, não pode deixar de lamentar que não esteja essa região devidamente aproveitada. A cultura de diversos cereais em grande escala e a criação de gado bovino, suíno, asinino e talvez mesmo cavalar, a despeito da *horse-sickness*, tem tódas as probabilidades de dar ali excelentes resultados.

Algumas experiências se fizeram, próximo ao Chibuto, logo depois de concluída a campanha contra o Maguiguana. Ensaiou-se com excelente resultado o fabrico de manteiga que, mandada para Lourenço Marques, encontraria ali venda por preços remuneradores, e, bem assim, a cultura de diversos cereais e hortaliças. Também se plantaram árvores de fruto que ali se dão bem — laranjeiras, pessegueiros, damasqueiros — de que igualmente se poderá fornecer Lourenço

Marques, onde hoje se consomem frutas do Natal e Transvaal. Mas tudo era feito a título de experiência pelo Govêrno do distrito.

Julgo necessário chamar ali colonização portuguesa, que se constituam propriedades agrícolas e, com êsse fim, dividir o Bilene e Cossine em prazos por um sistema análogo ao que, a largos traços, expus para Moçambique. Há entretanto uma modificação a fazer para Gaza. O imposto de palhota continuará a ser cobrado pelos delegados do Govêrno e, por cada palhota, deverá também o indígena dar um certo número de dias de trabalho gratuito ao arrendatário do prazo. Estes dias poderão ser satisfeitos pelos homens ou, com um aumento de cinqüenta por cento no seu número, pelas mulheres. Poderá parecer estranha esta idéia, encarada sob o ponto de vista europeu, mas o dos pretos é muito diferente e para os *manguni* e *mambuigela* do Bilene aceitarem o imposto em trabalho agrícola julgo muito conveniente permitir que o mandem satisfazer pelas suas mulheres, que são quem lhes cultiva as machambas.

# CAPÍTULO V

Comércio

/



**S**E, como fonte de riqueza para a província e para a metrópole, a agricultura merece a atenção dos governos, não menos valor, sob o mesmo ponto de vista, pode vir a ter o comércio na África Oriental. É já hoje considerável o movimento de importação e exportação na província, atingindo em 1896 uma importância de 5.122.353\$754 réis divididos em réis 4.155.623\$337 de importação e 966.730\$447 réis de exportação. Infelizmente apenas um valor de 611.577\$293 réis é representado por artigos de origem nacional.

Vê-se daqui ser urgente e indispensável que a acção combinada da administração metropolitana e da local trabalhe de um modo incessante e persistente para nacionalizar êsse comércio, pelo menos em grande parte, mas, para o conseguir, é forçoso que o Governo siga a respeito de Moçambique uma política económica, coerente, sem hesitações, contradições e mudanças constantes.

Para alcançar êste fim, parece-me que as primeiras coisas a tentar são aumentar quanto possível a importação de vinhos e tecidos de algodão nacionais e não nos pouparmos a esforços para que, a pouco e pouco, o pequeno comerciante português substitua no negócio de retalho o asiático, que hoje quasi o monopoliza no interior.

Creio que para acreditar e espalhar os nossos vinhos na África Oriental criou o Govêrno o depósito de vinhos portuguezes em Lourenço Marques. É necessário notar que acêrca da criação do depósito, seu modo de funcionar, colocação, etc., não foi, que me conste, consultado o govêrno da província, nem o comércio local. Criou-se pois o depósito com não pouca despesa e veremos adiante que sem grande utilidade.

Um funcionário largamente remunerado foi às principais cidades da África Austral *acreditar, lançar no mercado* os vinhos portuguezes. Não corresponderam os resultados às boas intenções e aspirações do Govêrno, quanto a mim por dois motivos principais. Compreendo que se criasse um depósito de vinhos em Lourenço Marques para *depósito* propriamente dito, verdadeira base de operações e abastecimento dos mercados do Transvaal e Natal, expedindo os vinhos por grosso para os seus diversos destinos; nunca porém êste depósito deveria fazer concorrência ao mercado de Lourenço Marques, onde os nossos vinhos já estão conhecidos e têm um consumo relativamente grande. Por outro lado, não me parece que seja um funcionário público de carreira, muito profundo em fabrico, cultura e análise de vinhos, mas sem prática alguma de comércio, a entidade mais própria para lançar os nossos vinhos nos mercados de África. Para isso entendia eu que se deveriam escolher mesmo em Lourenço Marques *commis voyageurs* portuguezes ou estrangeiros, conhecedores das localidades, dos negociantes, enfim com prática do comércio sul-africano. Estes caixeiros viajantes deveriam ser caucionados e ter como vencimento uma percentagem sôbre as vendas dos vinhos.

Sucedeu que a colheita de vinho no Cabo foi muito escassa em 1896. Sabendo disto, o nosso cônsul geral no Transvaal lembrou-se que, criando um depósito em Pretória e antecipando-nos aos franceses na venda e vulgarização dos nossos vinhos, poderíamos, pela superioridade incontestável dos nossos

produtos, expulsar dali os vinhos do Cabo, substituindo-lhes os portuguezes.

Pareceu-me a idéia magnífica; alugou-se casa em local conveniente, e o director F. S. Belford fêz por telegrama uma encomenda grande de vinhos para Portugal. Compreende-se bem que a prontidão e rapidez em satisfazer a encomenda era uma das condições de êxito, mas não se coadunava isto com os processos em voga no Terreiro do Paço. A encomenda não foi de pronto satisfeita, mas, em compensação, foi participado que uma comissão estava elaborando um projecto de regulamento para o depósito! O facto é que se perdeu imenso tempo, deixou-se passar a melhor oportunidade, que um acaso nos proporcionara, e o depósito de Pretória, em Junho de 1898, não só ainda não tivera lucros suficientes para restituir à província as 800 libras que esta adiantara, mas pedia novos sacrificios pecuniários, que entendi não dever autorizar.

Quanto ao depósito de Lourenço Marques, custava ao Govêrno dôze contos de réis anuais, sem resultados apreciáveis.

Independente da acção do Govêrno, tem sido melhor sucedida a iniciativa particular. Assim, a importação de vinho portuguez tem aumentado progressivamente, atingindo em 1897, só em Lourenço Marques, a importância de 354.815\$772 réis.

De duas classes são os vinhos portuguezes que se importam em África: os vinhos para consumo de europeus e o destinado ao mercado indígena. Na primeira das classes os que têm melhor venda são, além dos vinhos do Pôrto e da Madeira, os vinhos muito leves, brancos e tintos que, quando bem engarrafados, podem ter um grande consumo em todo o Transvaal, Rhodésia e Nyassaland. O que é necessário, ou pelo menos conveniente, é limitar a poucos tipos bem definidos os vinhos que se exportam para África e evitar, quanto possível, as fraudes e grosseiras falsificações, bem como a degeneração

do vinho exportado depois de estar lançado no mercado, o que, infelizmente, tanto tem contribuído para o descrédito dêste nosso produto na Europa e Brasil,

Quando o Governô entenda dever auxiliar êsse comércio, poderá subsidiar depósitos de vinhos em Lourenço Marques, Beira e Chinde, e caixeiros viajantes no Transvaal, Rhodésia e protectorado da África Central, mas julgo que tôda a direcção dêsse empreendimento deverá pertencer a indivíduos escolhidos pelas associações comerciais, agrícolas e especialmente pelos viticultores do país, pois de outra forma não é possível que se desprenda do formalismo e rotina burocráticos, que serão suficientes para inutilizar tôda e qualquer tentativa.

O vinho para consumo dos naturais, vinho branco comum fortemente carregado de aguardente, tem-se últimamente vulgarizado muito no mercado, e já hoje um grande número de indígenas o prefere ao *sope* (alcool de cereais com água). Sob o ponto de vista da nacionalização do comércio, muito convém que se generalize entre os pretos o uso dêste vinho de que há abundância no país e que não tem venda na Europa; sob o ponto de vista muito atendível também da hygiene dos pretos, vantagem-se o vinho branco ao alcool importado em África, feito geralmente na Alemanha, de beterraba, muitas vezes alcool metílico que, como é geralmente sabido, tem efeitos terríveis no organismo de quem o bebe. Há porém um outro lado da questão que não se pode desatender; o alcool importado paga de direitos 3\$000 réis por decalitre na provincia e 4\$500 réis em Lourenço Marques, ao passo que o vinho branco paga apenas 10 réis por decalitre nesta cidade e 200 réis nas outras alfândegas da provincia. Ora supondo, o que não é inverosímil, que o vinho branco substitua na sua quasi totalidade o alcool importado, calcule-se a enorme quebra nas receitas alfandegárias que daí resultará.

Lembrou-me aumentar os direitos sôbre o vinho branco e, ao mesmo tempo proibir expressamente a venda de alcool

aos indígenas. Justificava-se a primeira destas medidas pelo elevado grau dêsse vinho na escala alcoolica; quanto à segunda é ella geral, com mais ou menos rigor, nos países da África Austral. Conseguir-se-ia assim generalizar o uso do vinho comum entre os indígenas, com uma atenuação no desfalque das receitas do Estado. Esta medida iria porém levantar altos protestos de alguns commerciantes de Lourenço Marques e da companhia franceza possuidora da firma de Ressano Garcia, da qual o maior accionista é a firma Lewis & Marx, concessionária do monopólio do alcool no Transvaal. Ora, eu tinha motivos para supor que não convinha ao Govêrno da metrópole, pelo menos nessa occasião, uma medida que ia de encontro aos interêsses de uma companhia que sabia ser apadriñhada por financeiros poderosos e, embora apenas hipotética, esta consideração fêz-me adiar tôda e qualquer medida nêste sentido.

Outra medida da maior importância para o comércio dos vinhos nacionais, seria obter do Govêrno do Transvaal que no Rand, ou distrito mineiro de Johanesburg fôsse permitida a venda de vinho aos indígenas. Será por certo difícil conseguir daquelle govêrno esta concessão, para o que é necessario primeiro desfazer a opposição que provavelmente lhe fariam os proprietários das minas; não supponho entretanto que isso seja impossivel de conseguir e todos os esforços e atenções devem para aí convergir, porque representaria isto um consumo anual de cinco ou seis milhões de litros garantido ao nosso vinho comum. Entretanto, repito, que será uma concessão muito difficil de obter do Transvaal.

A fábrica de Ressano Garcia e as fábricas de Lewis & Marx no Transvaal constituem também uma ameaça permanente para as receitas aduaneiras que podem fazer baixar muito, sem vantagem alguma, quer para o comércio portuguez, quer para o consumidor.

É o caso que, pelo tratado de comércio com a República

Sul Africana, entram livres de direitos naquele estado os productos agrícolas e industriais da província de Moçambique e, é claro que o mesmo succede aos productos do Transvaal na nossa Africa. Assim o alcool fabricado em Ressano Garcia entra livre de direitos no Transvaal e o mesmo succede na nossa Africa ao alcool fabricado naquela república. Compreende-se pois a quebra que sofreriam as receitas da alfândega de Lourenço Marques no dia em que uma fábrica, estabelecendo-se em Incomati Poort, junto à fronteira, começasse a fornecer os mercados de Lourenço Marques e Gaza.

A única maneira de nos defendermos dêsse perigo é impor a todo o alcool um imposto de consumo cuja importância deve ser diminuida dos direitos marcados na pauta para o alcool importado, podendo, juntamente com esta medida, proibir-se a venda de alcool aos indígenas.

Outro artigo de importação na província de Moçambique que merece atrair as atenções do comércio e indústria portuguesa é sem dúvida o algodão em obra, branco e estampado. A importação dêsse género atingiu em 1897 a importância de 1.435.837,116 quilogramas, no valor de 759.517\$737 réis, mas pode bem dizer-se que era todo de proveniência estrangeira.

No intuito de ver se dava remédio a êste mal, remédio que só podia esperar da iniciativa dos comerciantes e industriais portugueses, officiei ao presidente da Direcção do Centro Commercial do Pôrto dando-lhe diversos esclarecimentos a tal respeito; êsse officio porém foi pouco antes da minha exoneração, ignorando portanto que resultado teve.

O facto é que cada quilograma de algodão branco paga de direitos 200 réis e o estampado 350 réis. A protecção pautal, sendo de 90 %, parece-me dar margem bastante para estabelecer a competência em condições favoráveis para nós; é impossível dar mais protecção pautal, e, demais, a história apresenta numerosos exemplos de quanto é perigoso política e economicamente o exagêro do protecçionismo.

Também, entre outras, as indústrias de chapelaria e calçado me parece poderem, à sombra da protecção pautal, encontrar um bom mercado na província de Moçambique.

Sem dúvida um dos maiores passos para a nacionalização do comércio na costa oriental de África seria o estabelecerem-se carreiras de vapores portugueses para aquela província. Conversando a este respeito por diversas vezes quando vim a Lisboa em Dezembro de 1897, cheguei à conclusão de que as companhias portuguesas exigiam um subsídio mínimo de 270 contos anuais para fazer essas carreiras pelo canal de Suez e, nem o govêrno da metrópole se acha em circunstâncias de dar tamanho subsídio, nem o da província pode por agora fazer face a uma parte importante de tão grande encargo. Quere-me parecer entretanto que da Emprêsa Nacional, que tão grandes lucros auferê na África Ocidental, não seria muito difícil obter uma carreira mensal para Moçambique com um subsídio menor, a trôco de lhe conservar a sua situação privilegiada na outra costa (1). E uma boa parte do subsídio seria racional e equitativo que fôsse pago pelas companhias de Moçambique e Niassa e mesmo pela da Zambézia.

Consiste a exportação nos produtos agrícolas trazidos pelos indígenas do interior e algum açúcar e alcohol fabricado na Zambézia e Lourenço Marques, além do pequeno comércio de géneros alimentícios, galinhas, ovos, gado bovino e suíno, que nos portos se vende aos navios que ali passam ou estacionam.

---

(1) Em 1896 os vapores da linha alemã transportaram de Lisboa para os portos de Moçambique 7.502<sup>m</sup><sup>3</sup> de carga, 383 passageiros de câmara e 631 de terceira classe.

Em 1897, a despeito da concorrência dos Chargeurs Réunis, a mesma companhia transportou 6.843<sup>m</sup><sup>3</sup>, 481 passageiros de câmara e 1.093 de terceira classe. No mesmo ano os vapores da companhia Chargeurs Réunis transportaram 7.953<sup>m</sup><sup>3</sup> de mercadorias e 293 passageiros.

Todos os vapores da companhia alemã, na viagem para a Europa, trazem a carga completa, quasi tôda para Marselha. Parece-me serem estes dados sufficientemente animadores para chamar a concorrência de uma companhia portugueza que tenha protecção do Govêrno. A viagem de ida deve, por economia, ser feita pelo Cabo, a de regresso pelo Canal e Marselha.

Depende, é claro, o desenvolvimento da exportação, da ocupação e desenvolvimento agrícola do país. Hoje os distritos que mais exportam são os da Zambézia e Moçambique, podendo em ambos aumentar rapidamente, como deixei indicado ao tratar da agricultura.

A exportação de alguns géneros tem já entretanto atingido proporções consideráveis; em 1896 exportou a província amendoim e gergelim no valor de 246 contos próximamente.

São estes géneros exportados quasi todos para portos estrangeiros. Tudo quanto se faça no sentido de os dirigir para Portugal, procurando criar aqui novas indústrias que aproveitem a exportação de Moçambique, é um grande serviço prestado à sua nacionalização. Na hipótese de um grande desenvolvimento futuro dever-nos-emos lembrar sempre quanto são frágeis os laços políticos que prendem qualquer colónia à metrópole e o exemplo do Império Britânico mostra bem a força de coesão que resulta das relações comerciais entre as colónias e a metrópole. Escusado é insistir no papel que neste campo caberia a uma linha de vapores nacionais.

Tratando de comércio vem a propósito expor o conjunto de medidas porque entendo se pode desalojar o comerciante asiático substituindo-o pelo português.

Deixando-lhe o campo livre é invencível no comércio de retalho a competência do mouro e indu. Como porém esta gente negocia sem civilizar mandando para a Índia libra a libra todo o ouro que lhe vem à mão, vendendo barato por lhe bastarem pequenos lucros, defraudando em tudo que pode o negro e, para o conseguir, sujeitando-se a tôda a espécie de vexame e humilhação, convém por todos os meios ir-lhes dificultando o seu ingresso na província e, a pouco e pouco, cercando-os de peias que anulem a superioridade de que dispõem no negócio sertanejo.

O que entendo que se deve fazer é:

1.º — Criar uma contribuição análoga à *Indian tax*, cobrada

sôbre cada asiático que desembarque nos portos de Moçambique;

2.º — Proibir, como ja se fêz no distrito de Moçambique, as lojas a mais de 500 metros de distância dos comandos e postos militares;

3.º — A pouco e pouco e conforme o desenvolvimento que for tomando cada localidade, ir aí proibindo o exercício do comércio em palhotas e casas que não satisfaçam a certas e determinadas condições de salubridade e segurança;

4.º — Impor a todos os naturais da Índia o pagamento de uma taxa militar em trôco do serviço de guerra de que devem ser isentos por impróprios para êle;

5.º — Manter em vigor o artigo 19.º do regulamento da contribuição industrial e, enquanto se não proibam as lojas isoladas, exigir a rigorosa observância dêste artigo;

6.º — Não permitir que a venda de polvora e armas seja feita por asiáticos. Mais tarde poder-se-ia incluir nesta proibição a venda de bebidas alcoólicas;

7.º — Finalmente, estabelecer em Moçambique, no Bilene e talvez em Inhambane o regime dos prazos como atrás fica exposto.

Antes de pôr em execução a primeira destas medidas seria necessário um acôrdo prévio com o Govêrno britânico por ser da Índia inglesa a maioria dos indus e mouros que vão para a África.

A quarta medida é justíssima e absolutamente equitativa para com uma espécie de gente incapaz de pegar em armas, num país onde por vezes não se pode dispensar o concurso de todos os homens válidos para debelar revoltas e opôr-se às razias dos indígenas. Era porém necessário também um acôrdo prévio com a Grã-Bretanha por causa dos índios. Já a apliquei no continente de Moçambique mas restringi-a aos súbditos portugueses pelo receio de levantar atritos e complicações internacionais.

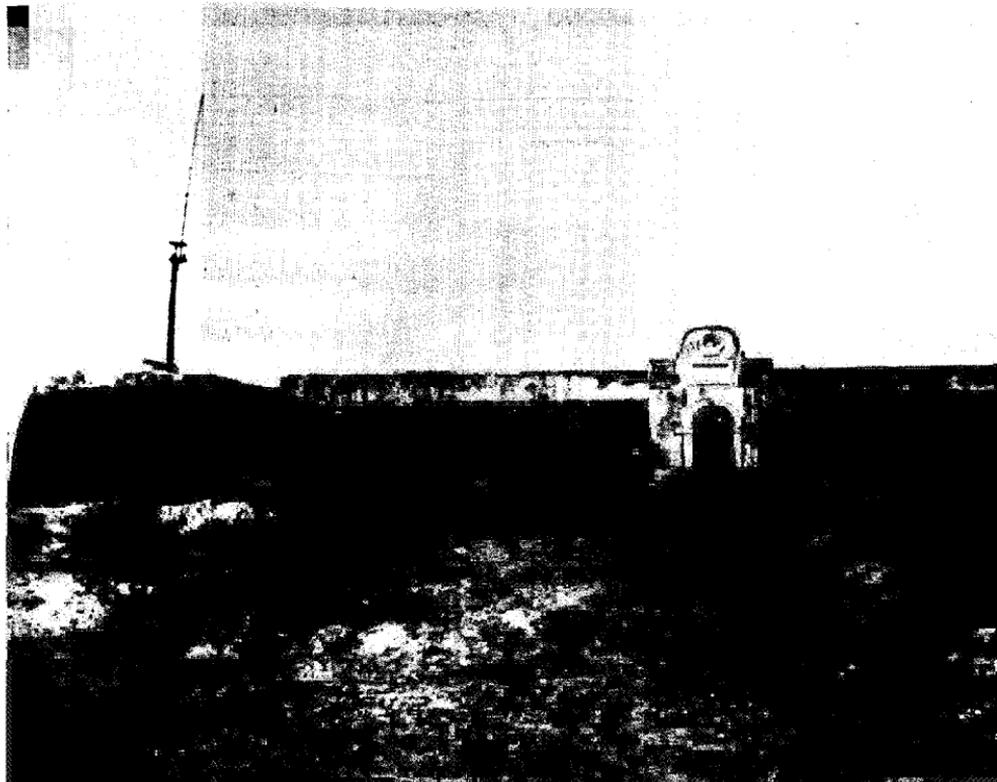
A quinta medida teve execução em tôda a província excepto nos distritos de Lourenço Marques e Gaza onde deve ter entrado em execução no comêço do ano corrente.

Os asiáticos empregam um número de caixeiros triplo ou quádruplo do que os europeus, tendo a mais insignificante casa de comércio indu cinco e seis dêstes empregados. Compreende-se pois qual o alcance desta medida e o fim que teve em vista.

Nada mais natural, justo e conveniente do que, por medida de segurança pública, não permitir o Govêrno que a venda de armas e pólvora seja exercida por indivíduos que lhe não mereçam confiança. Quási no mesmo caso está, por motivos óbvios, o comércio de bebidas alcoólicas. Sabendo-se a importância que a pólvora e armas têm na permutação com gêneros cafreais e quanto a venda de alcohol atrai os indígenas às lojas onde se exerce êsse comércio, calcular-se-á bem a effi-cácia dêste golpe vibrado aos traficantes asiáticos.

Não pretendo que estas medidas sejam tomadas de chofre e simultâneamente mas, a pouco e pouco, tendo em muita consideração as circunstâncias especiais do lugar e oportunidade. Mesmo que fôsse possível, seria desastroso decretar repentinamente a expulsão dos asiáticos para fora da província, mas obtê-la por meios que ninguém poderá taxar de violentos, conjugados com providências adequadas para que aos asiáticos se fôsem substituindo os portuguezes, parece-me de absoluta necessidade para que nos possamos conservar na posse efectiva e proveitosa do comércio da África Oriental.

Muitos acharão esta maneira de proceder contrária aos princípios liberais e alguns condená-la-ão por se opor aos interesses da nossa possessão indiana. Mas não me parece que a applicação entre nós, e menos ainda em África, do mais rasgado liberalismo, tenha tido resultados tão brilhantes que à sua rigorosa observância se deva sacrificar o futuro de Moçambique.



FORTE DE S. TIAGO DE TETE — 1763

Quanto à Índia portuguesa tem esta um valor quasi exclusivamente histórico e seria um êrro gravíssimo que o seu interêsse se contrapusesse à exploração racional e domínio português da África Oriental.

# CAPÍTULO VI

Indústria





**A**s poucas indústrias que há na província acham-se num estado rudimentar. No fabrico do alcool em Lourenço Marques, no do tejolo para consumo local no mesmo distrito e na Zambézia, no do açúcar e alcool no prazo Maganja d'aquém Chire, no de cal para consumo da vila de Inhambane e na destilação de sura, caju e outros produtos, feita em alguns prazos da Zambézia por processos aperfeiçoados e em tôda a colónia pelos processos mais primitivos, consiste a indústria da província. Há também fábricas de moagem de milho em Inhambane e Lourenço Marques.

A muitas pessoas tenho ouvido a opinião de que nada nos convém que se desenvolvam as indústrias em Moçambique, opinião esta com que se não pode concordar em absoluto. Por certo que não devemos promover e auxiliar o estabelecimento de indústrias que venham competir com as já existentes em Portugal ou mesmo com aquelas que haja probabilidade de se poderem montar com bom êxito na metrópole; outras porém que em nada podem ferir os interêsses da indústria nacional, seria da maior vantagem criá-las, vantagem que mais evidencia o tratado de comércio com a República Sul Africana.

É êsse o motivo porque concedi a alguns indivíduos exclusivos de certas indústrias. Foi esta medida mal vista em

Portugal, não só nas regiões oficiais, mas até entre comerciantes e industriais do Pôrto, o que attribuo unicamente a estes não terem sôbre o assunto dados suficientes para formar um juízo seguro.

Os exclusivos industriais concedidos por mim foram os seguintes :

1.º — Exclusivo da moagem de trigo, hidráulica, a vapor ou pela electricidade, pelo prazo de 15 anos, no distrito de Lourenço Marques.

2.º — Exclusivo do fabrico de dinamite e outros explosivos pelo prazo de 19 e meio anos no distrito de Lourenço Marques.

3.º — Exclusivo da exploração da borracha nos terrenos baldios de Inhambane pelo espaço de 25 anos.

A primeira destas concessões baseia-se nas considerações seguintes :

O trigo importado do Transvaal não paga direitos na fronteira, não sucedendo porém o mesmo à farinha mas, pelo tratado de comércio, quando êsse trigo seja reduzido a farinha na província de Moçambique entrará esta livre de direitos na República Sul Africana. Daqui a vantagem de se estabelecer a indústria da moagem do trigo em Lourenço Marques.

Evidentemente para a economia do distrito muito maior seria essa vantagem se o trigo fôsse de produção local. Há terrenos junto ao Umbeluzi que me parecem próprios para essa cultura, mas a experiência seria custosa e arriscada, muito especialmente por causa da praga dos gafanhotos.

Ligando ao exclusivo da moagem do trigo a obrigação de ensaiar e desenvolver a cultura dêste cereal, entendia eu que prestava um grande serviço à província e que até mesmo, sendo bem sucedida a experiência da cultura do trigo, se reflectiria na economia social.

Obedecendo a êste modo de ver, preceitua o decreto de concessão que à firma concessionária serão arrendados por

quinze anos mil hectares de terrenos baldios, junto ao Umbeluzi, destinados à cultura do trigo. E para que aquela firma não se pudesse aproveitar da concessão do exclusivo, descurando a cultura do trigo, impõe-lhe obrigações de arroteamento sucessivo e determina prazos fixos e penalidades pelas demoras ou não cumprimento dos preceitos do decreto. Lembrando-me da vantagem de empregar nessa cultura colonos portugueses, impus também essa obrigação ao concessionário.

O decreto é de 29 de Julho de 1897. Em Fevereiro de 1899 devem estar cultivados duzentos hectares e estabelecidas no terreno arrendado três famílias de colonos portugueses.

Em Agosto de 1902 deve estar todo o terreno cultivado e estabelecidas ali dez famílias de colonos portugueses.

O exclusivo do fabrico de dinamite e outros explosivos foi dado por motivos que derivavam da situação interna do Transvaal naquela época.

Estava, em fins de 1897, no período mais agudo a chamada crise de Johannesburg e um dos pedidos dos uitlanders a que o governo Transvaaliano menos parecia disposto a ceder era a redução no preço da dinamite.

Compreende-se bem quanto nos interessava que os proprietários de minas obtivessem deferimento dos seus pedidos, o que representaria um recrudescimento de trabalho e actividade em Johannesburg, portanto do movimento no pôrto e caminho de ferro de Lourenço Marques. A dinamite fabricada em Lourenço Marques entraria livre de direitos. Era para mim mais que duvidoso que o governo do Transvaal estendesse à dinamite (monopólio do estado arrendado a uma companhia) as isenções de direitos, segundo o tratado de comércio, e algumas pessoas competentes afirmavam que não se podia fabricar dinamite em Lourenço Marques por causa da elevada temperatura normal. Em todo o caso isso eram contingências a que se arriscavam os concessionários. Perguntei pois por telegrama ao ministério da marinha se este exclusivo já fôra con-

cedido a alguém e, em vista da resposta negativa, deferi o requerimento que me fôra feito e expedi o decreto respectivo.

Em Lisboa vim saber que êsse exclusivo fôra concedido a J. Rezende C. Mayer & C.<sup>a</sup> por decreto de 23 de Agôsto de 1894. Há porém a notar que a concessão feita por mim impunha à empresa concessionária o pagamento ao Govêrno de mil e quinhentas libras anuais durante dezanove anos e meio que durava o exclusivo.

Do exclusivo da exploração da borracha já me ocupei quando tratei da agricultura. Como já disse, foi muito censurada a concessão dêstes exclusivos. Com efeito, não costuma adoptar processos tão rápidos e radicais o nosso Govêrno quando se trata de animar a indústria; um factó recente demonstra-o bem.

Em Dezembro de 1897 deu entrada na Secretaria do Ultramar um requerimento de J. Bang, subdito dinamarquês, pedindo para lhe ser concedido o privilégio de fabrico de açúcar por um certo e determinado processo.

O requerimento vinha devidamente instruído e sempre que por êle perguntei foi-me respondido que ia seguindo os trâmites legais. O caso é que em Julho de 1898 nada constava ainda em Moçambique acêrca do despacho que tivera o requerimento. Para desanimar qualquer tentativa industrial não conheço processo mais eficaz.

Em conclusão, a indústria em Moçambique está num estado de infância e precisa do auxílio do Govêrno para se levantar e progredir. Montar qualquer indústria em África é uma empresa cheia de contingências que em geral exige o emprêgo de capitais avultados e poucos ou nenhuns se abalçarão a fazê-lo sem que uma concessão de exclusivo lhes garanta não ter a reccar competência durante os primeiros anos, ao menos pelo tempo suficiente para se ressarcirem das despesas de instalação.

E, por êste motivo, entendo que sem conceder alguns exclusivos não se podem desenvolver na província de Moçambique indústrias que muito podem vir a concorrer para enriquecer aquelle país.

Estes exclusivos, é claro, não se podem dar precipitadamente, sem conhecimento inteiro e minucioso de tôdas as circunstâncias que possam actuar a favor e contra as concessões, mas vai uma grande diferença entre estudar uma questão e protelar a sua resolução nas secretarias de Estado, como tão freqüentes vezes succede em Lisboa.

Na sessão legislativa de 1898 tencionava o Govêrno apresentar às côrtes um projecto de lei para regular a concessão de exclusivos no ultramar. Assustaram-se com isto os industriais do norte do país e veio a Lisboa uma comissão que, tendo falado com o presidente do conselho de ministros sôbre o assunto, alcançou a promessa de que o projecto de lei impugnado não seria presente às câmaras. Por indicação do mesmo presidente do conselho, segundo me disseram os próprios membros da comissão, vieram procurar-me no dia seguinte e começaram por manifestar o desejo de que eu me declarasse abertamente contra a concessão de exclusivos no ultramar. Discussimos então muito, no que confesso que tive muito prazer, por ver que não me opunham sofismas, argúcias nem preceitos de rotina administrativa, mas argumentos positivos, baseados em factos. Julgo que logrei convencê-los de que nenhum exclusivo havia concedido que pudesse prejudicar a indústriá nacional. Quanto ao futuro, pus-lhes a questão tal como a pusera ao Ministério por mais de uma vez: ou confiar bastante no meu critério e intenções para a minha presença no govêrno da província lhes garantir que nada faria contra os interesses da indústriá portuguesa ou, no caso contrário, deverem usar da sua influênciá junto ao Ministério para que me fôsse dada a exoneração. Neste ponto, como em todos os ramos da administração provincial, o que nunca faria

era estar à testa desta administração com a liberdade de acção tolhida pelas funestas hesitações do govêrno da metrópole.

Compensando, até certo ponto, o atraso da indústria, não há dúvida que a província de Moçambique é de todos os países da África Austral aquele onde se encontram mais operários indígenas habilitados em diversos officios. Na Zambézia, em quasi todos os prazos arrendados a particulares, as construções de alvenaria ou tejo, as lanchas para navegação fluvial, caretas de serviço e diversas alfaias agrícolas são feitas por operários indígenas.

Por seu turno, a escola de artes e officios de Moçambique tem habilitado alguns operários bons, posto que a aprendizagem naquela escola saia por um custo bastante elevado. E muito há a esperar, no sentido de criar operários indígenas, da aprendizagem nas officinas do caminho de ferro de Lourenço Marques e nas da Catembe.

Nos territórios que estão sob a administração directa do govêrno, aquele onde mais se espera encontrar minas de ouro, é a parte do distrito de Lourenço Marques próximo aos Libombos. A concessão e exploração de minas de pedras e metais preciosos na província de Moçambique estava sob o regime determinado pelo decreto de 6 de Dezembro de 1888. Não deu o citado decreto o resultado que dêle se esperava visto que, havendo muitas minas registadas, nenhuma foi explorada. Atribui-se em geral êste facto às disposições regulamentares que tornavam demoradíssimo o andamento dos processos que vinham a Lisboa para, do simples manifesto de descoberta, se passar à concessão da mina. Depois de consultadas a legislação mineira da República Sul Africana, Rhodésia e Companhia de Moçambique, aproveitando das três as disposições que pareciam dever dar mais resultados, foi elaborado o regulamento que o decreto provincial de 16 de Novembro de 1897 pôs em vigor.

A existência do ouro em Lourenço Marques e em Gaza,

no Pafuri, a de pedras preciosas naquele distrito são hoje factos do domínio público e, desembaraçada das peias e demoras que o regulamento antigo lhe impunha, é provável que a indústria mineira se torne uma realidade e, talvez, a maior fonte de riqueza para a província de Moçambique.

Com effeito, se o Pafuri fôr, como alguns supõem, uma região aurífera de riqueza não inferior ao Witwatersrand, Inhambane, num futuro muito próximo, tornar-se-á um Lourenço Marques com a grande vantagem sôbre esta cidade de serem muito mais férteis os territórios do seu *binterland*.

Julgo ter exposto o bastante para explicar qual o meu modo de ver acêrca da forma como a nossa África Oriental deve ser explorada em favor da riqueza nacional, e o que fiz sob o impulso dessas idéias. Mas regulamentos de minas e concessões de exclusivos, regulamentação do trabalho indígena, tudo tem sido censurado em Portugal, julgado como ilegal.

Não interpretava eu assim o decreto de 25 de Novembro de 1896. Estranho, por natureza e educação do meu espírito, ao labirinto de interpretações a que qualquer diploma legal se pode prestar, entendi que a província de Moçambique me tinha sido entregue para a governar o melhor que soubesse e pudesse.

A êsse fim tendiam tôdas as medidas que tomei, tôdas as ordens que expedi, pode-se bem dizer todos os passos que dei enquanto Governador Geral e Comissário Régio. Tinha a esperança firme, a convicção arreigada de que, demorando-me eu à testa da colónia, o futuro viria a demonstrar, com a irrefutável argumentação dos factos, que aquelas medidas, cada uma das quais, considerada isoladamente, se presta talvez a muitas críticas e a más interpretações, formavam um sistema de fôrças, cuja resultante era engrandecer e desenvolver a província de Moçambique, nacionalizando-a por forma a ligá-la estreitamente a Portugal, que aí iria buscar poderosos factores de reconstituição económica. Neste propósito caminhei sem-

pre a direito, sem conhecer obstáculos insuperáveis, cortando os nós intrincados com que pretendiam tolher-me os passos, certo de que cumpria um dever.

Ninguém me poderá acusar de ter subrepticiamente alargado a área dos meus poderes, porquanto foi sempre francamente exposta, em todos os meus officios, a idéia em que estava da amplitude das minhas attribuições, perante os dois gabinetes de diferente côr política que se succederam durante o meu govêrno em África.

Não me parece, além disso, que tivesse dado ao diploma que me marcava as attribuições uma interpretação mais larga do que de facto lhe deram os outros Commissários Régios meus contemporâneos e antecessores, nesta e noutras províncias ultramarinas. E como todos os meus actos foram do conhecimento do Govêrno ou pela publicação do *Boletim Oficial* ou por comunicação directa feita ao Ministério, a sua não contradição pelos poderes superiores confirmava para mim a interpretação que eu dera ao decreto que me nomeou.

Assim me aceitaram, assim me conservei. E quando um diploma, reconhecendo implicitamente os meus poderes anteriores, os veio cercear, a lealdade com que pedi a minha demissão veio demonstrar a sinceridade com que os tinha usado.

«..... *Se alguns regimentos forem em contrario destas coisas suponde que me enganaram e por isso não haja nada que vos estorve isto...*»

# CAPÍTULO VII

As grandes companhias

/



EM 28 de Outubro de 1889 concedeu o Govêrno Britânico a carta à *South Africa Company* e logo no ano seguinte mais de quinhentos *pioneers*, sob o comando do tenente-coronel de Dragões Pennefather, guiados pelo Nemrod sul-africano, F. C. Selous, partiram de Kimberley em 19 de Março, chegando ao ponto em que assenta hoje a cidade de Salisbury em 12 de Setembro. Nesses seis meses lutaram com dificuldades de tôda a ordem, através um sertão desconhecido para todos, salvo para pouquíssimos caçadores e exploradores aventureiros. Estava fundada de facto uma nova colónia, que ia acrescentar uma superfície territorial de 750.000 milhas quadradas ao gigantesco Império Britânico.

Em 1892 as correrias dos matabeles na Machona obrigaram a Companhia a fazer a guerra a LoBengula. Levantou para êsse fim 750 voluntários europeus e 900 cavalos; em resumo fêz tôdas as despesas da campanha. Em 1896 rebenta nova revolta dos matabeles. A Companhia engaja a *Rhodesia relief force* (900 brancos montados) e paga tôdas as despesas de 3.000 homens de tropas imperiais mandadas para soffrear a rebelião, despendendo cêrca de três milhões esterlinos. E, restabelecida a paz, constituiu a linha férrea de Mafeking a Buluwayo e

está construindo a de Umtali a Salisbury. Tem alargado todos os dias a rede telegráfica da Rhodésia, ocupado sucessivamente o território para oeste e tem aberto à emigração britânica um vastíssimo campo de exploração, minas de ouro, pastagens para criação de gado, terrenos para lavoura, outrora fechados à civilização e dominados por uma nação guerreira que vivia da rapina exercida sobre os indígenas escravizados.

Compreende-se que serviços uma companhia desta ordem presta e pode ainda prestar ao Império Britânico. É uma extrema avançada das suas forças, que vai muitas vezes onde o Govêrno, por variados motivos, não pode chegar. Em 1895, por exemplo, pouco faltou para que a *Chartered C.<sup>y</sup>* acrescentasse o Transvaal ao domínio Anglo-Africano.

Tem esta Companhia um capital de £ 4.500.000 e à sua frente Cecil Rhodes, o mais influente, o mais enérgico e decidido de quantos brancos têm vivido em África. Tanto basta para se ver a imensa força que a *British South Africa C.<sup>y</sup>* representa.

Levado pela ilusão de que pudesse haver em Portugal uma *Chartered C.<sup>y</sup>* nacional, ou unicamente por supor que a fundação de grandes companhias com direitos majestáticos era o único meio de atrair para a nossa África os capitais estrangeiros, o Govêrno português concedeu à Companhia de Moçambique os distritos de Sofala e Manica, à do Niassa o de Cabo Delgado e à de Inhambane o distrito do mesmo nome, não tendo felizmente chegado a realizar-se esta última concessão.

Poderia qualquer destas companhias, guardadas as proporções devidas, prestar a Portugal serviços análogos aos que a *Chartered C.<sup>y</sup>* tem feito e pode ainda fazer ao Império Britânico?

Por certo que não.

Em primeiro lugar a *South Africa Company* é essencialmente inglesa. É inglês o seu capital na quasi totalidade, in-



IGREJA DE S. TIAGO MAIOR DA VILA DE TETE. — GRAVURA REPRODUZIDA DO RELATÓRIO  
DE AUGUSTO CASTILHO, 1891

glezes os seus directores, com a excepção única do grande banqueiro alemão Alfred Beit, inglezes os seus empregados, igualmente inglesa a imensa maioria dos colonos que hoje povoam e exploram a Rhodésia. Nada disto se dá nem se podia dar com as companhias soberanas portuguesas, ou antes, chamadas portuguesas. É estrangeiro quási todo o capital subscrito, facto êste que torna necessária a existência dos *comités* de Paris e Londres, isto é, a influênciã muito justificadamente dominante dos estrangeiros na sua administração. A *Chartered C.y* sacrificou milhões de libras nas guerras contra os matabeles e no alargamento do território britânico; compreende-se que o fizesse, era uma emprêsa patriótica, para a qual todo o bom inglêz concorria voluntariamente. Não se compreêde porém que os accionistas franceses e inglezes consintam que se despenda o seu dinheiro em consolidar o domínio e soberania portuguesa, salvo quando daí lhes advenha um lucro seguro, o que difficilmente se pode dar.

Há também a atender que o govêrno inglêz precisa, é forçado mesmo, a procurar constantemente alargar a sua esfera de influênciã, seja em regiões inocupadas, seja à custa de territórios de outras nações, atenta a enorme expansã da raça anglo-saxónica e a absoluta necessidade de abrir mercados para os seus produtos. Para isso a *Chartered C.y* é um instrumento magnífico que, sem comprometer o Govêrno em complicações internacionais, pode tentar golpes de audácia nos quais ao poder central não conviria por forma alguma meter-se ou actuar directamente. O *raid* de Jameson, embora mal sucedido, ou talvez por isso mesmo, é um exemplo frisante. Nunca o govêrno inglêz tentaria um golpe de mão daquela natureza, contrário a todo o direito internacional, para atentar contra a independência ou alterar as instituições de um país com o qual estava em paz; fê-lo Rhodes, servindo-se para isso da polícia da *Chartered C.y* Se o êxito tivesse sido outro, é provável, quási certo, que o govêrno imperial se teria aproveitado

do facto consumado. E, fôsse qual fôsse a opinião dos ministros acêrca da moralidade do caso, a opinião pública inglesa não os teria deixado proceder de outra forma.

Ora nós não podemos pensar em alargamentos da nossa esfera de influência, mas apenas em conservar a que pelos tratados nos pertence. Não precisamos pois de ter extremas avançadas, *enfants perdus*, que se atrevam àquilo que o govêrno não pode fazer. Se por acaso qualquer das companhias soberanas pretendesse desempenhar êsse papel, sòmente daí podíamos colher dissabores e prejuízos.

Do que carecemos em Moçambique é de ocupar tudo que de direito nos pertence, é acabar com qualquer veleidade de rebeldia por parte dos indígenas. Para isso não têm servido as companhias soberanas, como adiante veremos.

Como a *South Africa Company* está sujeita às leis inglesas, estão as nossas às portuguesas. Mas ao passo que aquelas se podem aplicar com todo o rigor, é necessário da parte do nosso Govêrno o máximo cuidado em não ir provocar um conflito internacional e é êste o pior talvez dos efeitos de ser estrangeiro o capital dessas companhias.

Além disso, há a ponderar que, ao passo que, perante o enorme poder do govêrno britânico, as mais fortes companhias são sempre fàcilmente subjugáveis, outro tanto não sucede em face do Govêrno de uma nação fraca e pequena como a nossa. E êsse perigo sobe de ponto quando os capitais interessados nessas companhias são pertencentes a súbditos das mais fortes nações europeias, sempre prontas a zelar diplomaticamente os interêsses dos seus nacionais.

Há também a considerar que basta abrir-se um território qualquer à exploração de europeus para que aí vá afluír a emigração britânica. Não se dá o mesmo com a portuguesa. Carece de incentivo e muito auxílio e isso custa dinheiro; ora é bem natural que os accionistas estrangeiros das companhias não vissem com bons olhos gastar muito do seu dinheiro para que

fôsse portuguesa e não estrangeira a colonização dos territórios que lhes foram concedidos.

Estão elas portanto em piores condições do que o Governo para trabalhar pela nacionalização dos distritos de Moçambique que administra.

Têm finalmente as grandes companhias africanas, incluindo as inglesas, o defeito comum de ter nelas muita importância o jogo de bôlsa, as altas e baixas das cotações, com o que a administração do território não poucas vezes pode ser prejudicada pela derivação da sua actividade exploradora para os grandes centros bolsistas da Europa.

Entre as companhias soberanas criadas em território português na África Oriental cabe o primeiro lugar, pela importância dos terrenos concedidos e dos capitais efectivamente empregados, à Companhia de Moçambique.

Limitando êste exame às relações entre essa Companhia e o Estado e aos serviços que conseqüentemente ela tem prestado na realização dos fins de utilidade pública para que foi criada, veremos como nela se exemplificam todos os inconvenientes que deixei apontados para essa forma de exploração dos territórios africanos.

Os fins de interesse geral do Estado, que se teve em vista ao conferir-lhe a carta, foram os de ocupação efectiva do território concedido, colonização portuguesa, exploração agrícola e mineira, construção de caminhos de ferro, estradas, telégrafos e outras obras de utilidade pública.

Vejamos como a Companhia se tem desempenhado dêstes encargos. Como já ficou dito no Livro primeiro, à excepção das regiões que na época da sua constituição já se achavam sob o domínio do Governo ou do Gungunhana, seu vassalo nominal, a Companhia nada tem feito no sentido de submeter os territórios concedidos. A sua acção occupadora tem-se limitado à área onde já, embora menos intensivamente, se exercia a soberania portuguesa.

A região do Barué nunca estivera submetida ao nosso Governo, entretanto o régulo Macombe mantivera relações com os governadores de Tete e, desta vila, iam aí commerciar alguns indivíduos. Mais tarde o capitão-mor Manuel António de Sousa exerceu ali bastante influênciã, chegando a levar os baruistas como nossos auxiliares nas guerras contra o Montontora em 1887 e 1888. Esta gente, porém, quando viu o capitão-mor prêso no *Kraal* do Mutassa pelos ingleses, julgou que nunca mais voltaria e lançou mão de tôdas as fazendas, marfim, armas, etc., que êle lá deixara em depósito. Como Manuel António regressasse e pretendesse tomar-lhes contas do que lhe haviam roubado, os baruistas revoltaram-se e, no ataque à aringa de Inhachicondo, embora o capitão-mor levasse consigo alguns brancos da guarnição de Manica e uma boca de fogo, conseguiram derrotar as suas fôrças, morrendo êle na acção.

Aparece então um inglês, M'jojo, cujo verdadeiro nome era Taylor, *amigo* do Macombe, agente da *Chartered C.y*, o qual ajudou a defender a aringa. Em seguida mandou-se uma expedição para bater o Barué, comandada pelo primeiro tenente da Armada Real João de Azevedo Coutinho. No ataque à aringa de Mafunda explodiu um cunhete de polvora, matando alguns brancos e ferindo muito o comandante. Uma fôrça regular teria continuado o ataque, mas aquele bando de pretos indisciplinados apossou-se de terror, fugindo em debandada e forçando a retirar o seu valente comandante e os poucos brancos que o acompanhavam.

Assim estava o Barué quando morreu o Macombe e os seus dois filhos disputaram a chefia. Taylor ajudou sempre um dêles. Antes, fôra nomeado capitão-mor daquela região pela Companhia (!) e serviu-se do acréscimo de influênciã que lhe dava êste cargo para trabalhar para a *Chartered C.y* ou sômente para si mesmo. O caso é que conseguiu que nenhum portuguez pudesse entrar no Barué; os pretos não lho consentiam! E neste estado continuou aquele país, sem que a

companhia houvesse tentado qualquer esforço para anular os tristes resultados da nomeação de Taylor para capitão-mor (1).

Esse mesmo Manuel António de Sousa, de que mais de uma vez já tive de falar, era o *muzungo* mais poderoso na Gorongoza. Morto êle, os seus *capitães*, entre os quais se distinguia um tal Cambuemba, bem como uns *muzungos* Azevedo e Luiz e a filha do Manuel António, D. Vitória de Sousa, continuaram a exercer grande influência naquele prazo e nos que avizinham Sena. A autoridade de D. Vitória, ora contestada, ora apoiada pelo Cambuemba, fazia-se sentir não poucas vezes da forma mais bárbara e os antigos *capitães* do pai estavam sempre prontos a revoltar-se para roubar. A Companhia por intermédio do seu agente aplacava estas rebeldias com presentes aos chefes e assim os prazos de Sena nunca tinham paz segura, que ali permitisse o exercer-se o comércio e manter indústrias com probabilidades de êxito.

Da Gorongoza fizera-se uma sub-concessão a uma Companhia que tomou o nome do prazo. Limitou-se a sua acção de princípio a pagar vencimentos ou tributos aos *muzungos* influentes para os trazer contentes e sossegados. Mas, em 1896, tendo ido para ali o Dr. Mateus Sampaio, que entendeu dever pôr as coisas em ordem e proceder à exploração do prazo de que fôra nomeado administrador, revoltaram-se os pretos, correndo êle e as pessoas da sua família que o acompanhavam, sério risco de vida, conseguindo por fim retirar para a Beira. A Companhia de Moçambique pôs então as suas fôrças em campo mas eram tão poucas que não puderam pacificar a Gorongoza nem os prazos de Sena. Em 1897 o governador da Zambézia, João de Azevedo Coutinho, foi a Sena e, com fôrças do Govêrno, bateu o Cambuemba e seus sequazes.

Acêrca das relações com o Gungunhana já no Livro primeiro mostrei a forma tímida e ambígua como a Companhia procedeu, reconhecendo-lhe direitos soberanos sôbre o terri-

---

(1) Vidé documentos.

tório e contratando com êle nessas condições. O recente livro *Dezôito anos em Africa*, em que são cabalmente refutadas tôdas as acusações que ao Conselheiro José de Almeida tinham sido feitas pelo Conselheiro António Enes no seu livro *A Campanha de 1895* (1), expõe desenvolvidamente as relações da Companhia com o régulo vátua e, se demonstra as boas intenções do negociador do tratado, revela bem o conhecimento que êste tinha da índole pacífica da Companhia de Moçambique, em paralelo com a sua vizinha *South Africa Company*, que tão bem soubera bater a gente de LoBengula.

São estes, de facto, os serviços que a Companhia tem prestado na missão que lhe compete de submeter os indígenas e garantir segurança a quem pretenda exercer o comércio, agricultura e indústria no interior. E, como prova do domínio que directamente exerce nos seus territórios, é eloqüente o que succedeu em 1898, quando, carecendo a comissão de delimitação da fronteira do Barué de um número de carregadores bastante elevado, foi preciso mandá-los vir de Inhambane porque a Companhia *não os podia fornecer*. Também por falta de carregadores houve grandes dificuldades e demoras na instalação das colónias militares de Manica e Mossurise.

---

(1) Nesse livro também eu recebi a honra de ser atacado pelo Sr. Enes, embora sob a forma de apólogo, em que, com a sua fantasia dramática, distribuiu ao Gungunhana o papel de leão moribundo em Chaimite. Entendi que não devia responder porque, se, em assuntos teatraes, tenho em muita conta o autor dos *Lazaristas* e a muitas das suas medidas administrativas faço inteira justiça neste livro, confesso que, em objectos de serviço militar, me satisfaz por completo a apreciação dos meus superiores verdadeiros, isto é, dos que não chegam a generais sem ter assentado praça. Por um feito que o Sr. Enes julga tão fácil e insignificante nesse livro, que o actual Presidente do Conselho mandou adquirir em grande número para as escolas, entendeu S. M. El-Rei dever promover-me a major por distinção, exemplo único no Exército de Portugal na actualidade, e o Imperador da Alemanha condecorar-me com a Cruz da Águia Vermelha com Espadas, havendo além de mim um só official estranho ao exército alemão que recebeu igual honra — o major Hidalgo, que defendeu Kassala contra os derviches.

Acho que assim cada um procedeu conforme quem era e, para me não afastar também desta norma, deixei sem resposta as insídias do meu illustre predecessor no Commissariado Régio de Moçambique.

Relativamente à colonização, era a Companhia obrigada pelo art. 10.º da sua carta a estabelecer nos seus territórios durante os cinco primeiros anos da sua constituição até mil famílias de colonos portugueses, fornecendo-lhes casa de habitação, terrenos de cultura e instrumentos agrários. Até 1896, quere dizer durante o referido prazo, nada disso se tinha feito, tomando depois a Companhia uma feição mais nacional, o que não obsta a que, se o Govêrno, no cumprimento do § 16 do art. 7.º do novo decreto de 17 de Maio de 1897, mandasse para a Beira cem colonos em cada ano, tudo nos leva a crer que a Companhia reclamaria por os não poder empregar ou faria o mesmo que até 1896 — deixá-los ao abandono.

Determina o art. 18.º da carta da Companhia que «os empregados que exercerem profissões administrativas ou fiscaes, bem como chefes de polícia de mar e terra, serão em regra cidadãos portugueses e, quando excepcionalmente sejam estrangeiros, ficarão em todos os actos que pratiquem no exercício das suas funções sujeitos às leis, autoridades e tribunais portugueses, obrigando-se a renunciar ao seu fôro especial para se tornar efectiva essa sujeição».

Pois bem, no ano de 1894 o tesoureiro geral, o director, o engenheiro auxiliar e um dos amanuenses da repartição de agrimensura, o director e o inspector de *claims* da repartição de minas, o director da repartição de obras públicas e o capitão do pôrto eram estrangeiros e não tinham cumprido a cláusula da renúncia com o claro sofisma de que não exerciam *funções fiscaes ou administrativas* (1). De então para cá tem aumentado muito a proporção dos empregados portugueses.

---

(1) Eram os seguintes:

Tesoureiro geral..... F. R. Despard

#### REPARTIÇÃO DE AGRIMENSURA

Director..... Charles A. Danford  
Engenheiro auxiliar..... Raimundo del Vale  
Condutor..... Paulo Laffargue

Quanto à exploração directa do território já mostrei que pouco ou nada tem feito a Companhia. Usando da faculdade de fazer sub-concessões, tem-se limitado a um papel que igualmente poderia ter desempenhado o Estado, sem necessidade dêsse intermediário. E assim não existe uma única mina directamente explorada pela Companhia e, sob o ponto de vista agrícola e industrial, a única exploração séria é a colónia do Buzi — companhia sub-concessionária e essencialmente portuguesa, cujo capital é só português e que só tem empregados portugueses.

Convenço-me que, se houvesse sido pacificado e dominado todo o território de Manica e Sofala e posto aí em vigor o regime dos prazos da Zambézia com pequenas alterações, além de todos os resultados que a Companhia tem obtido, ter-se-ia povoado e nacionalizado o território sob a administração directa do Govêrno, sem que se tivesse deixado de alcançar um só dos resultados com que tanto rêclame se tem feito à administração da Companhia. Bastaria para isso pôr de parte o formalismo burocrático, o acanhamento de idéias e a centralização em Lisboa, que até hoje têm esterilizado as tentativas feitas com elementos oficiais e sob a acção directa do Govêrno. Parece-me que mais simples e seguro teria sido proceder desta forma, do que criar grandes companhias com capital estrangeiro. E as pequenas concessões, prazos, minas, etc., em que os estrangeiros deviam ter, é claro, largo quinhão,

---

#### REPARTIÇÃO DE MINAS

Director.....	Charles J. Alford
Inspector de <i>claims</i> interino.....	Hyacinthe Roquette

#### REPARTIÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Director.....	Richard Newcome Oakley
---------------	------------------------

#### CAPITANIA DOS PORTOS

Capitão dos portos.....	Andrew Erving
-------------------------	---------------

teriam mais eficazmente desenvolvido e explorado as riquezas daqueles territórios do que o tem feito a Companhia de Moçambique.

Finalmente, em matéria de melhoramentos materiais, também como já ficou dito, a Companhia não tem prestado ao Estado os serviços para que foi criada. A sua acção tem-se limitado quasi exclusivamente a obras no pôrto e vila da Beira. O caminho de ferro de Manica, que fôra uma das causas determinantes da sua criação, não o construiu nem explora directamente. Passou-o à Beira Railway C.<sup>y</sup> ou a Cecil Rhodes que *todo lo manda* nessa emprêsa. Por essa forma também o Governo o poderia ter construído, contratando directamente com a Companhia sub-concessionária em iguais ou melhores condições.

Poderia o Governo, invocando o art. 38.º, rescindir o contrato, anular a concessão? De forma alguma convinha fazê-lo porque, mesmo que os governos inglês e francês não reclamassem, iria isso indispor financeiros de grande vulto, o que nas actuais circunstâncias do país teria graves inconvenientes.

Foi, em princípio, um mal essa concessão, desculpável pelas circunstâncias angustiosas do momento em que foi feita. É impossível anulá-la, como impossível é acariciar a esperança de ver ainda passar para mãos portuguezas a maioria das suas acções. O que restava fazer? A trôco da prorrogação do prazo da concessão e da tolerância por actos passados que justificavam a rescisão do contrato, poderia e deveria o Governo ter-lhe dado uma nova carta em que se impusessem por uma forma mais prática e exequível as obrigações de nacionalização, colonização e occupação dos seus territórios. Nesse sentido fiz diversas indicações ao Governo que, infelizmente, foram prègadas no deserto.

Parecia-me que, enquanto não estivesse definitivamente demarcada a fronteira, nos achávamos em perigo de perder territórios importantes porque, à tendência expansiva dos aven-

tureiros da Machona, que procuram sempre caminhar para leste, não se opunha por parte da Companhia de Moçambique uma corrente contrária por meio de colonização e ocupação da nossa fronteira. Para evitar êste perigo, propusera eu ao Govêrno que exigisse da Companhia pagar tôdas as despesas para submeter e pacificar por uma vez o Barué, a Gorongozu e os prazos de Sena e manter uma guarnição de tropas europeias não inferior a uma companhia de guerra de infantaria, no estado completo, e uma bateria de artilharia e a construir perto de Macequece as obras de fortificação reputadas indispensáveis para dominar os vales do Revue e Mazoe. Enquanto fôsem precisas, a Companhia pagaria também as fôrças indígenas indispensáveis para assegurar o sossêgo e ordem do território.

Propusera também, para complemento da rêde telegráfica da província, que fôsse obrigada a ligar Sena com um ponto que seria determinado no limite N. do distrito de Inhambane, a-fim-de se completar por esta forma, a ligação de Lourenço Marques com Quelimane, e mais tarde, com Moçambique.

Outras medidas teria também a propor se tivesse sido ouvido antes da concessão da nova carta à Companhia. Mas, a verdade é que, embora pareça extraordinário, sendo eu Comissário Régio na província de Moçambique, o primeiro conhecimento que tive do decreto de 17 de Maio de 1897 foi por um periódico que o inseria.

A nova carta bem poucas vantagens trouxe para o Govêrno em compensação dos favores concedidos. No § 1.º do art. 4.º fixa a quantia que a Companhia deverá entregar anualmente ao Govêrno (10.410\$000 réis) para satisfazer metade das despesas dos serviços judiciaes e ecclesiásticos no seu território. Entendia eu que êsses serviços deviam ser pagos na totalidade pela Companhia, sendo ela que regulasse a divisão judicial, o número de comarcas, bem assim o das freguezias, etc.

O art. 5.º determina que, em caso de guerra no território concedido, o Govêrno pagará à Companhia *unicamente (sic)* os fornecimentos feitos às tropas que êle mandar. Dispõe neste caso o Govêrno das fôrças da Companhia, pagando-lhe *apenas (sic)* o excesso de despesa feita com o levantamento e manutenção de tais fôrças!

Quási dispensa comentários êste artigo. Por não ter a Companhia fôrças bastantes para manter a ordem, ou devido a má administração, dá-se um caso de rebelião no seu território e o Govêrno obriga-se a mandar fôrças sufocar esta revolta, pagando *unicamente e apenas* tôdas as despesas! Só não paga aluguer pelo material de guerra da Companhia e transportes (1).

Um perigo que ameaça constantemente a província, resulta da faculdade que a Companhia tem de alterar as pautas aduaneiras no seu território. É certo que carece de autorização do Govêrno mas, pela disposição do § 2.º do art. 7.º, que reputa aprovados os regulamentos que não obtiveram resolução definitiva no prazo de quatro meses da data da sua apresentação na secretaria do ultramar, e sendo conhecidas as demoras usuais daquela secretaria, pode muito bem succeder que apareça uma pauta em vigor na Beira que seja uma fonte de contrabando para a Zambézia, sem que o Govêrno geral tenha tido prévio conhecimento. Parecia portanto que, pelo menos, essas alterações deveriam ser comunicadas pela Companhia ao Govêrno geral da província, de onde subiriam informadas ao Ministério, caso a sua resolução excedesse a alçada daquela autoridade.

Da falta de energia usada para coagir a Companhia ao cumprimento das cláusulas da sua concessão e da forma como lhe foram concedidos, sem compensações correlativas para o

---

(1) Por êste artigo será de grande vantagem a Companhia ter uma guerra anual em qualquer ponto do seu território. Os auxiliares que ella levanta são pagos pelo Govêrno e às tropas tôdas fornece alimentação a Companhia à custa do Govêrno. Tudo isto representa dinheiro que fica no território e pode dar lugar a que a Companhia faça negócios muito lucrativos.

Estado, os benefícios da sua nova carta, ressalta o inconveniente de manter sob a vigilância do Govêrno fraco de um pequeno país grandes companhias poderosas, de capitais cosmopolitas.

A carta da Companhia do Niassa é muito semelhante à da de Moçambique. Tem tido esta Companhia uma vida tão atrapalhada entre dissensões intestinas e acusações vergonhosas de um e de outro lado, na África tem sido tal a sua inércia que pouco há a dizer dela, visto que não está na índole dêste livro remexer as tão faladas *lamas do Niassa*.

Foi concedido o vastíssimo território do distrito de Cabo Delgado àquela Companhia para que o explorasse. Se, com efeito, houvesse fixado a sua sede em Pemba, aproveitado êsse magnífico pôrto, ocupado Metangula, na costa oriental do lago Niassa, submetido pela fôrça das armas o Mataca, colonizado e nacionalizado o território, explorados os jazigos carboníferos do norte e os auríferos do Medo, construída a linha férrea a que é obrigada pela sua carta, teria satisfeito os fins para que foi criada, é provável que houvesse já recolhido alguns lucros e prestaria assim um grande serviço a Portugal e à humanidade porque teria suprimido um dos focos mais activos de escravatura. Infelizmente não tem feito absolutamente nada em África. Não estabeleceu um só colono, dispõe de uma fôrça armada insuficiente pela qualidade e quantidade e, instalada a sede da sua administração na ilha do Ibo, espera naturalmente que o Govêrno mande bater o Mataca, e ocupe Metangula para depois reclamar a posse daqueles territórios como fazendo parte da concessão, sendo assim posto em cena na África inter-tropical o conhecido apólogo de Bertrand e Raton. A respeito desta Companhia nada tenho pois que acrescentar ao que deixei dito ao tratar da ocupação e domínio, a não ser que nenhuma das cláusulas da carta orgânica tem sido cumprida, parecendo portanto que se podia fazer uso da faculdade de rescisão conferida ao Govêrno. *Como porém o*

*capital é estrangeiro* talvez isso pudesse trazer sérias complicações.

Além das duas Companhias com poderes majestáticos, há uma outra que, embora seja simplesmente comercial, industrial, agrícola e mineira, também se pode considerar uma das grandes companhias da nossa África Oriental — a da Zambézia.

Vejam-se os favores de que esta Companhia tem sido alvo por parte do Govêrno portuguez, considere-se que ela ainda nada fêz no sentido de explorar a parte da Zambézia inexplorada agrícola e comercialmente, e far-se-á uma idéia do que o país ganhou com essas concessões.

Os prazos a que se refere o decreto de 24 de Setembro de 1892 fâcilmente seriam reduzidos à obediência porque na Zambézia não se encontram resistências tenazes e difíceis de vencer. Poder-se-iam assim ir sujeitando ao regime do decreto de 18 de Novembro de 1890 e, a pouco e pouco, nacionalizando e constituindo neles a propriedade em mãos de portuguezes.

Mas depois que existe a Companhia, depois que foi prorrogado a trinta anos o período da sua concessão, os actuais arrendatários dos prazos que escaparam a esta, receiam muito que, findo o tempo por que vigora o seu arrendamento, passem os prazos para a Companhia. O que sucederá então? As propriedades agrícolas, casas de habitação e oficinas ficarão pertencendo a quem arroteou o terreno e fêz as construções (o arrendatário actual) mas de que serve uma propriedade sem trabalhadores? E o preto, que só obedece às ordens de quem cobra o *mussôco*, negar-se-á ao trabalho nas propriedades que não pertençam à entidade cobradora e a Companhia conseguirá assim desvalorizá-las e adquiri-las por baixo preço. Quere dizer — ficará destruído todo o benéfico efeito do decreto de 1890.

Conviria muito portanto declarar por uma vez que a Companhia *não poderá nunca arrendar directamente, ou por in-*

*termédio de terceiro*, nenhum prazo além dos que lhe estão concedidos.

De resto, tem muitíssimo campo onde exercer a sua actividade. Administra, ou antes devia administrar cento e cinquenta prazos e somente em dois, Angoaze e Andone, tem tratado de desenvolver a agricultura.

Creio que um dos fundamentos da concessão a esta Companhia foi o querer-se que os prazos fôsem arrendados por uma entidade que pudesse empatar um capital avultado na sua exploração. Mas a Companhia, se tem capital, não o emprega ali. Alcançando-o não precisa de alargar a sua área para ter um futuro próspero, bastando-lhe aproveitar, por meio de capitais efectivos e reais, os feracíssimos territórios de que dispõe e a actividade incansável do seu administrador em África.

As concessões, desgraçadamente, estão feitas. Resta, ao menos, tirar delas as vantagens que ainda podem advir para a província. Assim se poderia talvez por acôrdo reduzir o alcance dessas concessões, transigindo o Govêrno por sua parte nos pontos em que o pudesse fazer. Talvez se conseguisse, por esta forma, que a concessão da Companhia do Niassa ficasse reduzida, não ao que tem ocupado, que é nada, mas ao território a E. do Lugenda; e que a da Zambézia se cingisse aos prazos Andone, Angoaze, Maganja de além Chire e Massingire — campo mais do que bastante para empregar os maiores capitais que possa alcançar. A prosperidade de uma emprêsa desta ordem não provém da extensão desmesurada da sua superfície mas da posse real e da exploração verdadeira dos seus territórios. O resto só pode servir para réclamos fantásticos que iludam a ingenuidade dos capitais e parece-me êste o caso de *tirar cobiça dos homens*, como D. Sebastião ordenava ao Viso-Rei da Índia (1).

---

(1) Falou-se muito na fusão das duas Companhias da Zambézia e Moçambique, e em princípio, sendo a fusão apenas financeira, não se lhe vêem in-

Ficaram indicados os pontos principais sôbre que deve incidir a exploração da província de Moçambique para que a sua posse represente para Portugal, não um encargo, mas uma fonte de riqueza, uma origem de prosperidade. Trabalhei sempre por dispor as coisas de molde a que ela se orientasse nesse sentido e não poucos dissabores, não pequenos trabalhos colhi nessa labutação de todos os dias. Tudo suporrei de boa mente com esperança no futuro — «*porque após nós virão outros que ganharão muito dinheiro nesta terra onde nós tanto trabalhámos.*» (1).

---

convenientes, tendo a vantagem de habilitar a primeira a lançar capitais importantes na exploração dos seus prazos. Mas como não se pode contar, e bem o mostra o decreto que deu a nova carta à Companhia de Moçambique, com a firmeza dos nossos governos para resistir às pretensões das companhias seria muito para recear que brevemente se alargasse a carta da Companhia de Moçambique ao distrito da Zambézia, que desde esse dia ficaria perdido para Portugal.

(1) Gaspar Correia — *Lendas da Índia*.

LIVRO TERCEIRO

# ADMINISTRAÇÃO

/

# CAPÍTULO I

## A administração geral



A organização administrativa da província de Moçambique, como a de todo o ultramar português, ressent-se muito do espírito centralizador e assimilador que domina na administração portuguesa e das complicadas e rotineiras fórmulas burocráticas que a caracterizam.

Comecemos de cima :

O *Colonial Office* britânico tem na sua dependência quarenta e nove colónias (o império da Índia depende de outra Secretaria do Estado) ocupando na Europa, Ásia, África, América e Australásia, uma área total de 9.571.940 milhas quadradas, povoadas por 21.075.655 habitantes, com uma receita pública de £ 52.699.384 e uma despesa de £ 52.315.892, importando anualmente o valor de £ 174.184.938, exportando um valor de £ 163.864.509, mantendo, além dos corpos destacados do Exército imperial, fôrças militares locais que contam 96.947 homens.

Tem o *Colonial Office* 110 empregados e empregadas, além de 53 pertencentes às agências das colónias. Divide-se todo o serviço por sete *departements*, a saber: América do Norte e Australásia, Índias Ocidentais, Colónias Orientais, África Austral, África Ocidental, Geral e Finanças, e Contabilidade.

— Tem a Secretaria de Estado do Ultramar português sob a sua dependência seis províncias e dois distritos independentes, ocupando uma área de cêrca de 2.075.040 quilómetros quadrados, povoados por 8.000.000 de habitantes, com uma receita anual de 6.963.000\$000 réis e uma despesa de 7.491.000\$000 réis. Tem setenta empregados, além de oito membros da Junta Consultiva estranhos ao ministério, seis da comissão de cartografia, treze da Junta Geral das missões (1) e quatro engenheiros da Junta Consultiva das obras públicas do Ultramar.

O orçamento do *Colonial Office* para 98-99 é de £ 43.250 ou menos de um por mil da receita total das colónias. A despesa do ministério do Ultramar é orçada para 98-99 em réis 1.155.550\$000 (2). Ora, não sendo admissível a hipótese de andar mais descurado o serviço do *Colonial Office* do que o da Secretaria de Estado do Ultramar, é devida esta extraordinária desproporção de pessoal, à excessiva centralização da nossa administração ultramarina, à complicação escusada dos nossos processos burocráticos e também ao desgraçado sestro que há entre nós de criar empregos para conveniência dos pretendentes bem apadrinhados, em vez de empregar apenas o número de indivíduos indispensável para o bom desempenho do serviço público.

— Evidentemente quanto mais centralizada for a administração ultramarina em Lisboa, quanto menos atribuições se derem aos governos locais, mais penoso e pior desempenhado será o serviço que compete à Secretaria de Estado do Ultramar, e mais empregados, *unicamente* ocupados da redacção, expc-

---

(1) Destas Juntas e da comissão de cartografia fazem parte também diversos empregados do ministério.

(2) V. *Orçamento geral e proposta de lei das receitas e das despesas ordinárias e extraordinárias do Estado na metrópole pelo exercício de 1898-1899*. Nesta verba 1.155.550\$000 réis entram as despesas do ultramar pagas em Lisboa. Para a secretaria e comissão de cartografia a verba orçamentada era de 30.971\$000 réis.

dição e registo de correspondência, serão precisos, não só nesta Secretaria mas nas dos governos coloniais, classe esta de funcionários, indispensável por certo, mas que se deve procurar reduzir ao mínimo por ser de facto completamente improdutivo como factor da riqueza nacional. É o que se diz do governo central e dos coloniais pode respectivamente dizer-se dos governos das províncias e dos governos dos distritos que lhes estão subordinados.

A administração das colónias portuguesas é regulada pelo decreto de 1 de Dezembro de 1869.

Para se fazer idéia do espírito centralizador e assimilador d'êste diploma basta citar dois dos seus artigos — o 13.º e o 16.º

Diz o art. 13.º — :

« — Competem ao governador geral, como governador civil, tôdas as attribuições que pelo código administrativo e mais leis competem aos governadores civís das ilhas adjacentes.

«Mais lhe compete:!

«1.º — A presidência do conselho do Govêrno e da junta de fazenda;

«2.º — Prover provisòriamente todos os empregos públicos de nomeação régia, quando se achem vagos ou o respectivo empregado esteja impedido, salvo caso de haver lei especial que regule o modo de prover a substituição;

«3.º — Prover definitivamente os empregos públicos cujos vencimentos não excedam 300\$000 réis, moeda do reino;

«4.º — Nomear os administradores ou chefes dos conselhos;

«5.º — Ordenar a dissolução de qualquer corpo administrativo eleito;

«6.º — Ordenar sindicâncias de funcionários públicos nos mesmos casos em que o Govêrno as pode ordenar;

«7.º — Escolher os vogais para o conselho de província;

«8.º — Executar quanto designadamente lhe esteja incumbido por outras leis;

«§ único. Também compete ao governador geral conceder  
«ou denegar licença para, no caso de ser demandado criminal-  
«mente qualquer magistrado administrativo por factos prati-  
«cados no exercício de suas funções, poder continuar o pro-  
«cesso até final julgamento, ouvindo previamente o conselho  
«do Govêrno, a que não serão chamados os juizes — ».

Não é menos significativo o art. 16.º Diz êle:|

«Conforme o disposto no § 2.º do art. 15.º do acto adicio-  
«nal à Carta Constitucional da monarquia, pode o governa-  
«dor geral tomar, ouvido o conselho do Govêrno, as provi-  
«dências indispensáveis para acudir a alguma necessidade tão  
«urgente que não possa esperar pela decisão das Côrtes ou  
«do Govêrno.

«Não se considera urgente, e por isso não é permitido aos governadores:

«1.º — Lançar impostos e alterar ou aumentar os estabelecidos, ou antecipar a sua cobrança;

«2.º — Contrair empréstimos, excepto em casos extraordinários e de urgentíssima necessidade, não podendo ainda nesta hipótese verificar-se o empréstimo sem voto afirmativo do conselho do Govêrno;

«3.º — Estabelecer monopólios;

«4.º — Fazer cessão ou troca de alguma parte do território da província, ou daquele a que a nação tenha direito;

«5.º — Alterar a lei das despesas da província;

«6.º — Criar ou suprimir empregos, aumentar-lhes os ordenados ou demittir empregados de nomeação régia;

«7.º — Fazer mercês pecuniárias ou honoríficas;

«8.º — Aprovar o estabelecimento de companhias ou de

«empresas com privilégios, exclusivos ou subsídio do Go-  
«vêrno;

«9.º — Alterar a organização do poder judicial ou as leis  
«do processo;

«10.º — Suspender juizes do seu exercício ou vencimen-  
«tos;

«11.º — Alterar o valor da moeda;

«12.º — Estatuir em contravenção dos direitos civis e po-  
«líticos dos cidadãos;

«13.º — Perdoar, minorar ou comutar penas, conceder  
«amnistias;

«14.º — Prover benefícios eclesiásticos;

«15.º — Definir os limites do território com outras nações;

«16.º — Conceder beneplácitos a quaisquer decretos de  
«concílios, letras apostólicas ou consultas eclesiásticas;

«17.º — Alterar a organização do conselho do Govêrno ou  
«da junta de fazenda ou outros corpos administrativos.

Qualquer dos dois artigos citados é de natureza a espantar quem não conheça de perto a nossa habitual maneira de proceder em assuntos de administração colonial. Os mais ignorantes sabem que a população europeia nas nossas colónias é pequeníssima, que a indígena é na sua imensa maioria selvagem e, a-pesar dêsse facto ser tão conhecido, dão-se poderes aos governadores gerais, atribuem-se-lhes funções iguais às dos governadores civis das ilhas adjacentes, da Madeira e dos Açores.

Das seis províncias existentes em 1869 sabia-se mais que suficiente para não ignorar ou fingir ignorar, que havia em algumas potentados, uns de todo independentes, outros num regime de meio protectorado, outros enfim submetidos ao Govêrno local; pois das relações do governador geral com estes nada diz o decreto. Também lhe não dá poderes e attribuições para governar, manter a ordem, administrar justiça, etc., aos indígenas; proíbe-lhe entretanto *estatuir em contra-*

venção dos direitos civis e políticos dos cidadãos e como, pela Carta Constitucional, os indígenas são cidadãos, conclui-se que o governador geral não pode proceder para com êles de forma diversa do que para com os brancos. E, sendo-lhe proibido alterar as leis do processo, têm esses indígenas, quando criminosos, de ser levados perante os mesmos tribunais, julgados pela mesma forma, castigados com as mesmas penas que os europeus e seus descendentes. É o cúmulo do absurdo!

Lendo todo o decreto orgânico — assim se chama o de 1 de Dezembro de 1869 — não se descobre uma única providência, uma palavra só, de onde se possa concluir que o modo de ser das colónias, a sua população e constituição social, não é inteiramente igual à da metrópole e, muito menos, que de uma a outra província haja diferenças profundas, radicais. É êste defeito comum a quasi tôda a legislação ultramarina.

Vê-se no decreto a preocupação liberal de precaver os cidadãos contra os abusos da autoridade, junto à preocupação burocrática de *anular* a individualidade de cada um, apertando o funcionário entre tantas restrições legais e regulamentares que a substituição de uma por outra pessoa não se faça sentir no andamento da governação pública, visto que não se alteram as leis e regulamentos que determinam para todos os casos o seu proceder. E a quem atenda ao carácter proibitivo do artigo que citei, a quem examine sôbre que versam essas proibições deverá parecer estranho que, sendo os governadores gerais da livre escolha do Govêrno, êste careça de pública e oficialmente se precaver contra a alta traição — art. 15.º n.º 4 — contra o peculato — n.ºs 7 e 8 — e, nota bem característica da época e do país, contra o demasiado *ultramontanismo*, — n.ºs 14 e 16!

Dêsses perigos defendia-se bem o Govêrno sendo escrupuloso na escolha dos governadores e dando-lhes instruções adequadas. Contra a inércia, a indiferença, a que forçadamente os conduz a anulação da sua iniciativa, o desprestígio da sua

autoridade, nada defende as colónias, e os resultados têm-se feito sentir desgraçadamente.

Compare-se a autoridade do governador geral de Moçambique, já não digo com a do funcionário que lhe corresponde — o comissário e cônsul geral — mas com a do simples *collector* da África Central britânica. Este é o governador, juiz e administrador da fazenda do seu distrito. Esta simplicidade administrativa aplicada a organismos sociais, muito simples também, como os dos povos selvagens, dá resultados bem melhores que a nossa impensada assimilação às instituições da metrópole. A exemplo do que acontece na escala zoológica, também nas organizações sociais a discriminação ou especialização de funções só aparece nos tipos superiores de civilização. Querer portanto aplicar às sociedades rudimentares, formadas por tribus selvagens, as complicadas engrenagens das administrações europeias é um verdadeiro absurdo contra a natureza. E os efeitos são palpáveis. Basta comparar o progressivo desenvolvimento das colónias britânicas, com as suas leis simples, estudadas sôbre o carácter e as circunstâncias especiais dos povos que têm de regular, e a imobilidade marasmática das nossas, tão civilizadas no papel que ao último dos seus habitantes se garantem os mesmos direitos civis e até políticos que aos cidadãos da metrópole!

Para os negros, como para todos os povos primitivos, a autoridade é só uma, derivada da mesma fonte — a força. Quem pode, pode em todos os ramos, quem manda, manda em tôdas as ocasiões. E assim não compreende que o imposto seja pago e o trabalho prestado a um indivíduo diferente daquele que o domina pela força, que lhe resolve os *milandos*, que lhes distribui a justiça, que o protege contra os roubos e os ataques das tribus inimigas.

Contra essa mania centralizadora e contra êsse espírito de simetria constitucional, que não distingue entre as mais diver-

sas raças e os mais distanciados estados de civilização, vão esbarrar todos os esforços e quebrar-se tôdas as energias.

Bem convencido disso estava eu quando fui nomeado Governador geral de Moçambique e, por êsse motivo, no telegrama que fiz ao Govêrno acusando a recepção da nomeação, declarei que não podia aceitá-la sem o ministério se comprometer a aprovar imediatamente tôdas as propostas que eu fizesse. Accita esta condição pelo Govêrno, entendi ainda assim, pela experiência dos poucos meses que servira como Governador, que de duas ordens de medidas descentralizadoras dependia o progresso e boa administração da província. A primeira consiste na maior latitude de atribuições do Governador geral.¶

Se alguém quiser estudar tôda a legislação administrativa das colónias inglesas convencer-se-á da impossibilidade de o fazer porque, para cada uma delas, se foi legislando na própria colónia, à medida que ela se desenvolvia, de forma que cada uma tem as suas leis e organização especial. Assim a Índia é um império governado pelo mais absoluto dos sistemas — a vontade do Vice-Rei é ali a última palavra da lei. O Canadá, a Terra Nova, as Colónias de Australásia têm cada uma o seu parlamento e um tenuíssimo fio as prende à metrópole. Quási nas mesmas circunstâncias está o Cabo e, dentro dessa colónia, a Griqualand, a Pondoland e a Bechuanaland têm seu regime diverso. No Natal, país muito mais pequeno e colónia mais dependente da metrópole, ainda há a Zululand e Amatongaland, cada uma com o seu regime adequado. As colónias da coroa — Gibraltar, Malta, Hong-Kong, etc., têm um regime diverso.

— É claro que nas nossas colónias não se pode dar o mesmo. Tôda a história das descobertas resultante da acção do Rei e do Mestrado de Cristo é, quanto possível, centralizadora, salvo no Brasil, onde o sistema das capitanias deu depois a feição federativa a que está obedecendo. Igualmente a índole e educação histórica dos portugueses é oposta à dos ingleses, e a

Grã-Bretanha, realmente, é uma federação, ao passo que não há país mais unificado do que Portugal. Quem portanto applicasse entre nós o sistema colonial britânico iria cair por excesso oposto no mesmo êrro em que temos andado — de criar organizações e promulgar leis sem atender às raças e educação histórica dos povos a que se applicam.

Sucede, além disso, que, sendo a província de que tratamos povoada por tribus selvagens e uma deminuta população civilizada, seria impossível e absurdo applicar-lhe o regime de representação legislativa própria. Numa possessão que, como esta, está no seu período de formação, pela conquista de uma parte, pela colonização de tôda ela, a forma de govêrno tem de ser absoluta e, se atendermos às sucessivas e manifestas provas de ignorância que acêrca de administração colonial o Govêrno da metrópole tem dado durante quatro séculos consecutivos, à rápida evolução porque está passando a província, esporeada pelo exemplo dos países vizinhos, o que exige para bem a administrar conhecimento não só profundo mas actual do que nela se passa, vê-se que essa autoridade só pode ser exercida *lá* e nunca em Lisboa.

Por estes motivos e para terminar com a situação ilegal em que me collocava a necessidade de ultrapassar constantemente os estreitos limites das minhas attribuições, entendi que, a-pesar do decidido apoio e manifestas provas de confiança recebidas do ministro da marinha de então, devia instar por que me fôsem dados os poderes de Commissário Régio. A resposta a êsse officio foi o telegrama de 27 de Novembro de 1896 com a minha nomeação. Pode bem dizer-se que comecei então a governar a província.

O que fiz, sob o ponto de vista administrativo, foi descentralizar quando pude, applicando assim no govêrno interno e nas minhas relações com os meus subordinados os mesmos princípios que considerava indispensáveis para a administração geral.

Logo em 2 de Dezembro mandei lavrar um decreto, aprovando alguns regulamentos que tinham sido feitos e submetidos ao Governo geral pelo governador de Lourenço Marques. O primeiro dêstes — regulamento para o serviço das circunscrições — é essencialmente descentralizador: regula a autoridade dos chefes das circunscrições, define-lhes as atribuições, etc. Não são nada que se pareça com administradores de conselho, regedores ou outras quaisquer autoridades do reino; são uma espécie dos colectores ingleses, tendo a seu cargo a orientação da política indígena na sua circunscrição, a vigilância sôbre os indígenas, regular as *sucessões* dos régulos e chefes de povoações, propor ao governador as *deposições*, etc. Compete-lhes também a polícia do território e o comando dos irregulares levantados em caso de guerra ou revolta, superintender nos serviços de correio e telégrafo na sua circunscrição, nas obras do govêrno, quintas regionais, na cobrança de imposto de palhota, licenças e outros impostos, direitos de portagem, etc., na arrecadação dos rendimentos das quintas, vendas de gado, pagamentos aos funcionários e outras despesas da circunscrição e de tudo dão conta mensalmente para a repartição de fazenda do distrito.

Vê-se por aqui que, logo de princípio, comecei a pôr em execução o que era a minha idéia fixa — *dar atribuições aos meus subordinados e exigir-lhes responsabilidade efectiva*. E no mesmo regulamento aparecem já claras e oficialmente reconhecidas as diferenças entre europeus, asiáticos e indígenas.

Ao passo que descentralizava, ia tentando demolir a pretendida e absurda assimilação à metrópole.

No mesmo sentido de descentralizar e desassimilar fiz o decreto n.º 52, de 7 de Abril. Acabou assim o absurdo de se estender teoricamente a jurisdição da câmara municipal de Moçambique a todo o distrito, ficando, como era razoável, limitada à cidade.

De muito mais alcance e bem se pode dizer que mais de

encontro às praxes estabelecidas em Portugal, mas sempre no sentido descentralizador, foi o decreto n.º 67, de 21 de Junho de 97 que passou para a respectiva direcção o ordenamento das despesas inscritas no orçamento ordinário do Caminho de Ferro e para a pagadoria do mesmo a arrecadação das receitas cobradas.

Ainda descentralizando a administração e dando fôrça aos governadores subalternos, fiz o decreto n.º 71, de 30 de Julho de 97, em que se dava a estes funcionários, em tempo de guerra ou revolta no seu distrito, as funções de prebostes superiores, com as faculdades indispensáveis para prontamente reprimir e prevenir com eficácia os desmandos e abusos de muitos brancos, aventureiros dos mais perigosos, que não poucas vezes provocam os indígenas a violências criminosas e os incintam à rebeldia.

No mesmo sentido os art. 6.º, 7.º e 9.º do decreto orçamental n.º 83, de 2 de Outubro de 97, representam um golpe fundo na centralização absurda da administração de fazenda resultante dos decretos de 20 de Dezembro de 1888 e regulamento de 7 de Novembro de 1889, por isso que conferem atribuições a cada governador subalterno para o ordenamento das despesas contidas nas verbas orçamentadas para o respectivo distrito, ao mesmo tempo que limitam a essas verbas as suas faculdades de ordenamento e providenciam sôbre o modo de proceder, caso elas tenham de ser excedidas. E igual efeito, num caso particular, tiveram os decretos n.º 88 e 92, de 27 de Outubro, acêrca da distribuição de fundos para as obras públicas em Lourenço Marques, que fundiram em duas verbas únicas — uma para aquisição de mobílias, roupas e utensílios para repartições e residências, outra para construções e reparações — o que estava destrinçado em diversas verbas, deixando ao bom critério do governador do distrito a sua distribuição segundo as circunstâncias de ocasião determinassem.

Finalmente, o decreto de 16 de Novembro de 1897, regu-

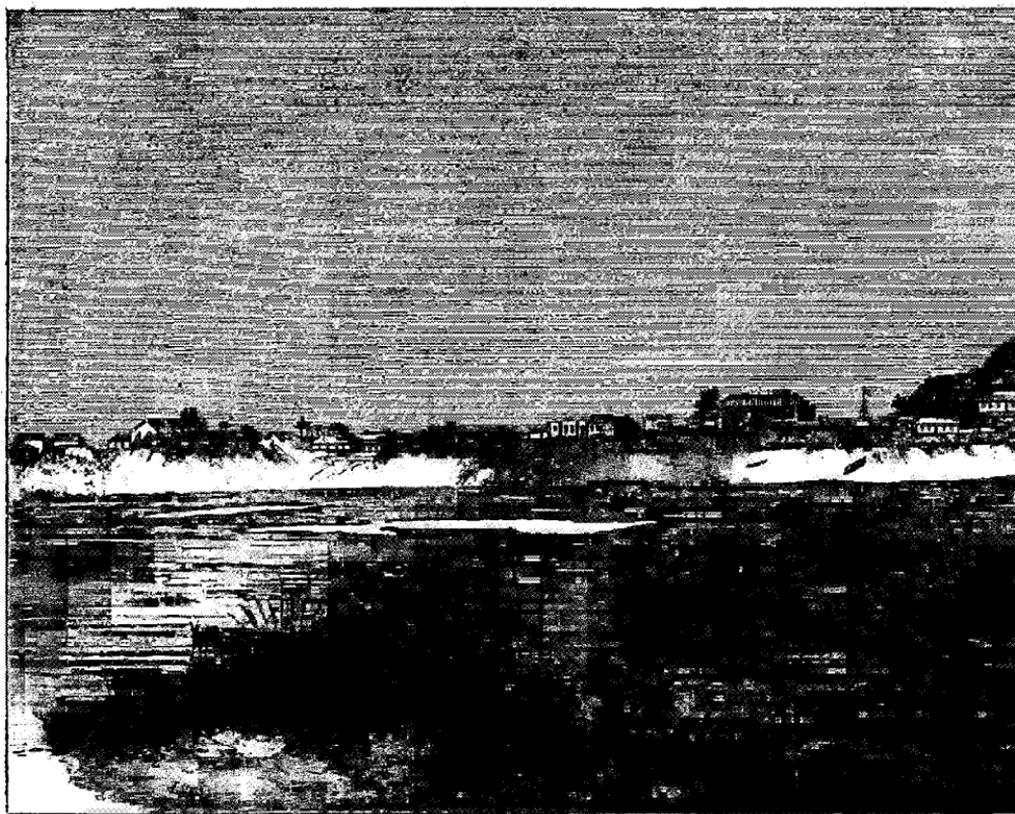
lando a concessão e exploração de minas de pedras e metais preciosos, foi outro passo para a descentralização, por isso que poupou aos processos relativos a concessão de minas o vir a Lisboa, de onde, como é sabido, custava muito a rehavê-los despachados sem grande demora.

Mas pode-se bem dizer que para a descentralização da administração da província concorreu, mais do que o podiam fazer quaisquer decretos, a fôrça que sempre procurei dar aos governadores subalternos, em quem depositava a maior confiança. Poderia um ou outro ter errado alguma vez, mas sempre lhe foram tomadas contas severas e minuciosas de todos os seus actos e de sobejo se provou que sabia sacrificar à manutenção do que eu entendia ser um princípio essencial à boa administração, quaisquer preferências de amizade pessoal ou mesmo reconhecimento por serviços prestados. É possível que alguns me acusem de me ter deixado influenciar demais pelos meus subordinados, tal acusação não tem pêso para mim. Procurei sempre, quando tratava de qualquer ramo de serviço, guiar-me pelas informações do respectivo chefe quando nele tinha confiança; quando a não tinha procurava logo substituí-lo por quem ma inspirasse. E só assim podia dar a cada um as faculdades de iniciativa suficientes para me auxiliar eficazmente no trabalho de desenvolver a província, isto é, descentralizar a administração.

Antes de ser Commissário Régio já conseguira dar um passo para êsse fim com a proposta de que em cada distrito houvesse, como já sucedia em Lourenço Marques, um conselho administrativo, e o governador respectivo tivesse as attribuições de governador civil segundo o código administrativo de 1842. Esta proposta apresentei-a eu como medida provisória enquanto se não procedia à remodelação do regime administrativo da província, o que só a pouco e pouco e muito lentamente se podia fazer (1).

---

(1) V. Documentos.



A VILA DE TETE E A SERRA CAROEIRA, VISTAS DA ILHA CANHIMEE. — GRAVURA REPRODUZIDA DA ZAMBÉZIA, DE AUGUSTO CASTILHO, 1891

Foi realizada essa idéia pelo decreto régio de 11 de Dezembro de 1896.

Muitos absurdos se mantinham de pé em resultado da legislação assimiladora à metrópole. Procurei acabar com isso e introduzir na legislação provincial medidas apropriadas ao meio em que tinham de actuar, sem que me preocupasse o efeito que podiam produzir nos que, por nunca terem lidado com eles, entendem na metrópole que a lei deve ser igual para pretos e brancos e que tudo que no reino se tem feito em favor da liberdade, ou antes com êsse pretexto, se pode sem inconveniente aplicar ao ultramar. ¶

Os regulamentos para as circunscções e almoxarifado de Lourenço Marques, (Decreto provincial de 2 de Dezembro de 1896), revelam bem esta orientação. O decreto provincial de 10 de Dezembro de 1896, extinguindo as Câmaras municipais de Tete, Angoche, Ibo, Sena e Sofala, onde não havia meio de encontrar vereadores idóneos nem rendimentos municipais, acabou com mais êsse absurdo da tal pretendida assimilação.

O decreto provincial de 25 de Janeiro de 1897 era também diametralmente oposto aos princípios de igualdade de raça e castas perante a lei, com que pretendemos governar o ultramar. Considerar incapaz para a guerra uma casta de gente, pode parecer ofensivo dos brios e dignidade dos cidadãos que dela fazem parte. Entretanto banianes e batiás comerciantes mouros e canarins, são de facto incapazes por fracos e tímidos; pareceu-me melhor obrigá-los ao pagamento de uma taxa militar do que obrigá-los a ir à guerra, onde de nada serviriam ou eximi-los de qualquer cargo militar, o que seria injusto.

Das obras públicas realizadas durante o meu govêrno tratarei na administração especial dos diferentes distritos. Êste ramo de serviço na província de Moçambique estava sujeito ao regulamento aprovado por decreto de 20 de Agôsto de 1892. Determina êste diploma que, em cada uma das províncias

ultramarinas, haja um conselho técnico constituído pelo Governador como presidente, pelo director das obras públicas e mais engenheiros em comissão na sede da província, official mais graduado do exército ou da armada, inspector de fazenda e procurador da coroa. A êste conselho compete a distribuição de fundos, a apreciação dos projectos e a escolha dos meios de execução. Êste decreto subordinou o director das obras públicas ao Governador da província. Determina o mesmo regulamento que, sòmente das obras de importância não superior a 5.000\$00 réis, podia o Governador aprovar os projectos e orçamentos, tendo as restantes que ser submetidas à aprovação do Govêrno da metrópole.

Salvo esta disposição por demais restritiva e centralizadora, o regulamento das obras públicas não carece de modificações radicais para bem funcionar na província de Moçambique. Parecia-me entretanto que se deviam introduzir as seguintes:

1.º — Junto ao Governador geral, com quem despacharia, haveria um inspector das obras públicas, que teria para o auxiliar o pessoal da direcção do distrito em que se achasse. Accumularia êste cargo com o de inspector de agrimensura, serviço êste de que deveria haver uma repartição especial em cada um dos distritos de Lourenço Marques e Zambézia, e que estaria junto à das obras públicas nos restantes, enquanto neles se não introduzisse um regime de prazos análogo ao da Zambézia.

2.º — Os projectos e orçamentos seriam feitos pelos directores das obras dos distritos. Quando a sua importância não excedesse a 5.000\$000 réis, bastaria para se executarem a aprovação do Governador do distrito. Os de importância superior a esta careciam da aprovação do Governador geral, ouvido o inspector de obras públicas, a quem todos os projectos e orçamentos deviam ser remetidos, fôsse qual fôsse a sua importância.

ultramarinas, haja um conselho técnico constituído pelo Governador como presidente, pelo director das obras públicas e mais engenheiros em comissão na sede da província, official mais graduado do exército ou da armada, inspector de fazenda e procurador da coroa. A êste conselho compete a distribuição de fundos, a apreciação dos projectos e a escolha dos meios de execução. Êste decreto subordinou o director das obras públicas ao Governador da província. Determina o mesmo regulamento que, sòmente das obras de importância não superior a 5.000\$000 réis, podia o Governador aprovar os projectos e orçamentos, tendo as restantes que ser submetidas à aprovação do Govêrno da metrópole.

Salvo esta disposição por demais restritiva e centralizadora, o regulamento das obras públicas não carece de modificações radicais para bem funcionar na província de Moçambique. Parecia-me entretanto que se deviam introduzir as seguintes:

1.º — Junto ao Governador geral, com quem despacharia, haveria um inspector das obras públicas, que teria para o auxiliar o pessoal da direcção do distrito em que se achasse. Accumularia êste cargo com o de inspector de agrimensura, serviço êste de que deveria haver uma repartição especial em cada um dos distritos de Lourenço Marques e Zambézia, e que estaria junto à das obras públicas nos restantes, enquanto neles se não introduzisse um regime de prazos análogo ao da Zambézia.

2.º — Os projectos e orçamentos seriam feitos pelos directores das obras dos distritos. Quando a sua importância não excedesse a 5.000\$000 réis, bastaria para se executarem a aprovação do Governador do distrito. Os de importância superior a esta careciam da aprovação do Governador geral, ouvido o inspector de obras públicas, a quem todos os projectos e orçamentos deviam ser remetidos, fôsse qual fôsse a sua importância.

3.º — Em cada distrito devia haver uma direcção de obras públicas anexa à secretaria do Govêrno e directamente subordinada ao Governador do distrito.

4.º — Os directores seriam engenheiros, salvo em Moçambique e Gaza, onde seriam condutores de primeira classe. O número de engenheiros e condutores seria o do quadro seguinte:

3 engenheiros directores em Quelimane, Inhambane e Lourenço Marques.

1 engenheiro subalterno em Lourenço Marques.

4 condutores de 1.ª classe, 2 em Moçambique e Gaza e 2 em Lourenço Marques.

5 condutores de 2.ª classe, 3 em Moçambique, Quelimane, Inhambane e 2 em Lourenço Marques.

4 desenhadores em Moçambique, Quelimane, Inhambane e Lourenço Marques.

7 amanuenses, um em cada distrito, 2 em Moçambique, e 2 em Lourenço Marques.

O engenheiro subalterno seria o chefe de secção de agromensura de Lourenço Marques.

Um dos problemas que mais me preocupava e que a legislação assimiladora tornava mais difficil de resolver, era a administração de justiça. Na parte criminal a applicação do código penal e das leis de processo da metrópole, indistintamente a tôda a espécie de criminoso, dá os mais ridículos e espantosos absurdos. Evidentemente há factos, que, constituindo crimes no meio de sociedades civilizadas, o não são entre tribus bárbaras, e mesmo nos crimes fundamentais a importância e gravidade varia conforme a natureza dos autores e das vítimas. Se um preto matar uma das suas mulheres será julgado pela mesma forma, punido pelo mesmo código pelo qual foi julgado e punido Vieira de Castro! Ora não só a criminalidade de cada um é muito diversa, mas tinha cometido um crime differentíssimo.

O homicídio voluntário cometido por um preto contra outro preto ou contra um branco é considerado, pela lei, como um crime de igual natureza quando, na realidade, é inteiramente diferente, visto que, sendo a ofensa à sociedade a base do direito de punir, a gravidade dessa ofensa é muito diversa nos dois casos apontados.

Além disso, a natureza das penas tem de ser adequada à natureza dos criminosos, e aplicar a selvagens as penalidades de um país civilizado, em que a sensibilidade e a consciência moral dos homens é inteiramente diferente, é o cúmulo do contra-senso. Nem se compreende a aplicação de penas, como as de repreensão e de suspensão de direitos políticos, a selvagens. O degrêdo não representa pena, castigo, porque tanto custa ao preto ser degradedado por um crime como afastado do seu país por alistamento num contingente militar.

Para um preto que mata um branco só pode haver uma pena cujo efeito seja proveitoso — a pena de morte, hoje banida dos nossos códigos. Ora isto será muito humanitário mas é inacreditavelmente insensato, e os estrangeiros todos escarnecem um país que tem para os indígenas o mesmo código penal e o mesmo código de processo que para os brancos.

Por me faltarem os conhecimentos especiais para resolver êste problema, consegui que os juizes da Relação com o procurador da Coroa e Fazenda se constituíssem em comissão para apresentar uma proposta de modificação ao código de processo e ao código penal, adequando-os a três classes de indivíduos — europeus e seus descendentes brancos — mestiços africanos, asiáticos e indígenas dessas proveniências assimilados aos europeus — e indígenas africanos e asiáticos não assimilados.

Por diversos motivos não foi possível aos juizes da Relação apresentarem o trabalho completo de remodelação do regimento de justiça, de que voluntariamente se haviam encarregado como os únicos competentes em tão delicado assunto.

Algumas medidas, entretanto, se tomaram, no sentido de adequar ao meio em que se exercia, a administração da justiça.

O decreto provincial n.º 96, de 8 de Novembro de 1897, estabelece uma nova tabela de emolumentos e salários judiciais fora das sedes das comarcas, por forma a cobrir as despesas que os magistrados e mais oficiais de justiça tenham a fazer com os meios de transporte, etc., e o decreto provincial n.º 97, da mesma data, põe em vigor na província, salvo no que respeita a caminhos, a tabela de salários e emolumentos judiciais aprovada por carta de lei de 13 de Maio de 1896.

O maior passo dado para a aplicação aos povos indígenas de um sistema de Governo adequado ao seu estado de civilização, foi a portaria de 8 de Abril de 1898, mandando executar as *instruções* para a organização e administração dos territórios continentais do distrito de Moçambique, e a 12 do mesmo mês, aprovando o Regimento de Justiça nos mesmos territórios. Estas instruções, dando atribuições aos capitães-mores para intervir na política indígena, na administração do território, na da fazenda, orientadas no mesmo sentido que o regulamento das circunscrições mas mais completas e detalhadas, tendem, mais ainda do que aquele, a transformá-las em autoridades semelhantes aos *colectores* ingleses, que reúnem em si o exercício de todos os poderes na área da sua jurisdição. Por seu turno, o *Regimento* modificou a administração da justiça por forma a torná-la mais acessível e fácil, e simplificou muito a forma do processo. Não só aprovei por completo as referidas instruções e *Regimento*, mas enviei-os aos governadores dos distritos para que propusessem as modificações a introduzir-lhes para as adaptar aos seus respectivos distritos. Pois é tal o desconhecimento da realidade das coisas em Lisboa, que, em Junho, recebi um telegrama em que o ministro me dizia que estas instruções iam de encontro a usos seculares! *Usos seculares* feridos por umas instruções que recomendam aos capitães-mores que se abstenham de «*intervir no viver*

«íntimo das tribus, nos usos e costumes, excepto quando estes «sejam crueis ou inconvenientes para o nosso domínio,» e num território onde havia apenas um ano que se fazia sentir a autoridade do Govêrno!

Tencionava eu, quando as *instruções* devidamente modificadas para cada um dêles vigorassem em todos os distritos, publicar e mandar pôr em vigor um regulamento disciplinar para os indígenas, em que se introduzissem, para repressão de delictos muito vulgares e insignificantes, os castigos corporais, à semelhança do que se observa na — *Natal native law*. — Sabia bem que essa medida havia de desagradar à opinião pública da metrópole, mas como não era para esta que eu legislava mas sim para África, tinha de atender ao estado moral dos indivíduos para quem as leis eram decretadas, a-fim-de nivelar os castigos com a natureza dos delinquentes. E, como deixo dito, não fazia mais do que aplicar a povos no mesmo estado de civilização os princípios de legislação das colónias inglesas tão admirados como desconhecidos em Portugal.

Não bastava entretanto descentralizar a administração, simplificar os seus processos, adaptá-los ao meio; era indispensável, para poder governar, inculir no ânimo não só dos pretos mas dos europeus, asiáticos, funcionários civís, militares, e simples particulares, estrangeiros e nacionais, um respeito salutar pelas leis em vigor, pelas ordens emanadas das autoridades competentes, disciplina enfim, sem a qual não há ordem, não há administração possível (1). Numerosos decretos e portarias se inspiraram neste propósito. E, como já disse, nunca me prenderam considerações de interêsses pessoais de qualquer

---

(1) Os decretos provinciaes n.º 2 de 2 de Dezembro, n.º 5 e n.º 10 de 11 de Dezembro de 1896, n.º 14. — A de 9 de Janeiro, n.º 34 de 9 de Fevereiro, n.º 44 de 22 de Março, n.º 58 de 18 de Junho, n.ºs 74 e 75 de 6 e 8 de Setembro e n.ºs 87 e 88 de 5 de Novembro de 1897, mostram bem, segundo me parece que não descurei a disciplina nos funcionários administrativos, e outros, nem deixei nunca de fazer respeitar as ordens e determinações do Govêrno, uma vez dadas.

ou preferências resultantes de amizade ou simpatia; bem o demonstra o decreto n.º 68, de 30 de Junho de 1897. Sem dúvida fiz assim farta colheita de antipatias e malquerenças, não só na província mas mesmo em Portugal, entre os que apadrinhavam quem se dizia vítima da minha tirania. Entendi sempre, entretanto, que sem disciplina, sem que todos respeitem a autoridade não é possível governar e, valha a verdade, andava tudo isso muito obliterado em Moçambique.

É necessário notar que, se me esforcei por manter a mais rigorosa subordinação em todos os funcionários, fôsse qual fôsse a sua categoria, fugi sempre a ser o que vulgarmente se chama cioso da minha autoridade, não deixando liberdade de acção aos meus subordinados, cortando-lhes a iniciativa. Mesmo nos distritos onde estava residindo, o govêrno e administração local era livremente exercido pelo respectivo Governador, limitando-me eu a *fiscalizar e inspeccionar*, o que nunca se deve confundir com *espionar*, a maneira como corriam os diversos serviços. Alguns factos que passo a apontar mostrarão claramente como eu entendi que se devia exercer a minha autoridade, sem tolher a iniciativa aos meus subordinados.

Em Junho de 1897 um régulo chope de Inhambane recusou-se ao pagamento do imposto de palhota, desobedecendo ao comandante militar e resistindo pela fôrça ao cumprimento das ordens desta autoridade. O governador de Inhambane foi, acompanhado de fôrça, às terras do régulo insubmisso, houve um pequeno tiroteio sem consequência, o régulo submeteu-se e cobrou-se o imposto; só tive conhecimento disto depois de tudo acabado.

Em Maio de 1898 o governador do distrito da Zambézia, vendo que os Cazembes da Maganja da Costa desobedeciam a tôdas as ordens do Govêrno e tornavam impossível a permanência ali do representante da autoridade que, por mais de uma vez, se instalara *pacificamente* na aringa grande, mandou para lá a 3.ª companhia de guerra que se achava aquartelada

em Quelimane. Como a gente da Maganja resistisse, o governador juntou as forças regulares e irregulares de que podia dispor, e submeteu aquele território, fusilou os assassinos de Simeão de Oliveira e o célebre Aurélio e ocupou os pontos mais importantes para garantir a submissão do país — aringa grande, barra do Tejungo, etc. Como as comunicações entre Quelimane e Moçambique eram pouco frequentes, não pôde o Governador esperar autorização superior para emprender estas operações, o que fez sob a sua exclusiva responsabilidade. O castigo que lhe dei foi pedir a El-Rei para êle a Comenda da Tôrre e Espada, ordem de que já tinha o Oficialato.

Em Junho de 1896 o alferes Trindade dos Santos, comandante militar do Zumbo, determinou reduzir à obediência uns *muzungos* do Panhame, Araujos Lobos, que havia muito se recusavam a obedecer ao Governô. Foi mal sucedido na emprêsa, em que se houve porém com muita coragem e desembaraço. Houve quem entendesse que o devia censurar por, de motu próprio, se haver metido nessa emprêsa; longe de o fazer, louvei-o em portaria n.º 4, de 19 de Janeiro de 1897, por entender que havia dado um bom exemplo aos seus camaradas.

Em suma, o meu sistema para com os meus subordinados foi o que desejei sempre que os meus superiores usassem para comigo — *dar-lhes a máxima liberdade de acção, tornando-lhes quanto possível efectiva a responsabilidade*. Pode muita gente não concordar com um sistema tão diametralmente oposto aos processos governativos usados entre nós, mas não se pense que, applicando-o, tive a pretensão de ser original; não fiz mais do que seguir o exemplo que me forneciam as administrações inglesas no Império da Índia e nas Colónias de África, o que Faidherbe adoptara no Senegal, o que Gallieni applicara com bom resultado no Soldão, em Langson e está applicando em Madagascar.

Tem êste sistema, como todos, os seus inconvenientes. Por vezes tive que tomar perante o Governô a responsabilidade de

actos de subordinados meus que não tinha autorizado nem mesmo aprovado, mas entendo que, porque falha numa ou noutra ocasião, não se deve desistir de um modo de proceder do qual se tira um bom resultado geral.

Evidentemente, nesta ordem de idéias, querendo que as autoridades fôsem deveras respeitadas, tinha que ser severo para com as faltas cometidas por qualquer funcionário e, considerava das piores, as que podiam dar aos estrangeiros uma idéia desfavorável da nossa educação nacional, moralidade pública e estado de civilização. Compreende-se que, neste empenho de manter sempre em África o decôro da nação e de levantar o nome portugûês que por lá andava por vezes tão arrastado e deprimido, tive de derrubar muitos obstáculos, de sofrer muitas contrariedades, de vencer muitas resistências da espécie pior — a passiva.

Acrescente-se às medidas já citadas as que tomei com respeito à organização e disciplina das fôrças militares e para a reorganização da fazenda pública e ter-se-á uma idéia do que fiz no Govêrno geral da província, além do que pròpriamente diz respeito a cada distrito em especial.

# CAPÍTULO II

Administração distrital



**E**XPOSTOS os princípios de descentralização e desassimilação da metrópole a que me parece que deve obedecer o Governo geral da província, princípios sem os quais tôda a administração se torna inútil, e analisadas rapidamente as medidas de carácter mais largo que nesse sentido promulguei, vou tentar explicar, com a rapidez indispensável a um trabalho desta natureza, a forma especial como procurei organizar os serviços particulares de cada distrito, as alterações que, em parte, consegui realizar para aperfeiçoamento da sua administração, e os melhoramentos e medidas que me parecem de maior urgência para o desenvolvimento da riqueza pública e da economia de tôda essa vasta região.

A diversidade dos diferentes distritos, determinada não só pela variedade das raças como hábitos, costumes e tendências dessemelhantes, mas também pelo grau de intensidade da occupação actual e da tradição histórica do domínio português, tornava impossível organizar pela mesma forma o mecanismo administrativo e explorar da mesma maneira as riquezas naturais do país.

Nalguns distritos, onde o nosso domínio era apenas nominal, *ocupar* era quasi sinónimo de administrar, e o principal trabalho do Governo consistia em organizar, dividir e subor-

dinar a rêde de fôrças militares que, numa acção contínua, iam reduzindo as tribus selvagens do interior ao estado de submissão e pacificação indispensável para se iniciar a sua civilização pelo comércio e pela agricultura. Neste período se achava quási tôda a área continental do distrito de Moçambique que, afora uma estreita faixa de litoral fronteiro à ilha, tinha resistido quási impenetrável durante os quatro séculos de dominação portuguesa. Era preciso conquistá-la pela primeira vez, e por isso a sua organização administrativa tinha de ser exclusivamente militar, com o duplo fim de manter a ordem e alargar a área de ocupação e de proteger o comércio das lojas que se estabelecessem junto aos postos, garantindo ao mesmo tempo o trânsito das caravanas que trazem os produtos do interior. Aí tudo era necessário fazer de novo e começar de princípio, visto tratar-se de um país que, pela primeira vez, se abria ao contacto europeu.

Noutras regiões, como a Zambézia, onde a tradição portuguesa se acha enraizada de séculos, com uma forma especial de propriedade e uma correlativa organização de autoridade, o trabalho era outro, consistindo mais em corrigir os defeitos e abusos que pelo abandono e desleixo se tinham introduzido nas antigas instituições, do que em criar de novo ou alterar radicalmente o regime tradicional que o tempo e a experiência consolidaram.

Com um carácter especial e carecendo, portanto, de uma organização administrativa também diversa, se achava o distrito de Inhambane. Aí, à forma caótica, à relutância pertinaz dos povos fronteiros a Moçambique em se submeterem e aproximarem do contacto dos brancos, substitui-se já uma organização regular das tribus indígenas, cujos régulos vivem normalmente sob a obediência e protecção das autoridades europeias, junto às quais mantêm *indunas* que são, por um lado, verdadeiros agentes de uma diplomacia primitiva, e, por outro, transmissores das ordens do Govêrno para os régulos respectivos.

Os potentados nativos, reduzidos na área e no poder, são já verdadeiros agentes da autoridade portuguesa perante os indígenas.

De uma natureza diversa tinha de ser a organização administrativa do distrito de Gaza. Esse distrito é formado por povos naturalmente guerreiros e que, durante um longo período, tinham estado duramente submetidos à poderosa autoridade central do régulo vátua e a queda repentina dêsse verdadeiro império deixou as tribus que lhe obedeciam numa completa anarquia, quebrados os laços da primitiva mas forte hierarquia social que as subjugava. Dessas tradições de um forte poderio e da ausência de uma nova organização de potentados que domine eficazmente as populações e sôbre os quais se possa directa e seguramente exercer a vigilância e o domínio das autoridades europeias, resulta êsse estado melindroso de anarquia latente, que, de um momento para outro, pode ser aproveitado por qualquer régulo ou *induna* ambicioso, dando origem a novas rebeliões.

Aí, sem se manter no estado de guerra permanente do do norte de Moçambique, as autoridades militares têm de estar sempre alerta e de percorrer constantemente o país, em relações directas com os chefes de povoação para a cobrança do imposto e para a exigência do trabalho. O governador e os comandantes militares têm de ser bem conhecidos de todos, estar em contacto com êles, resolver-lhes directamente os *milandos*, fazer-lhes directamente justiça, exigir-lhes directamente os impostos, conglobar finalmente com as suas funções administrativas a autoridade de um verdadeiro régulo. Só dessa maneira, substituindo-se aos potentados nativos ambiciosos dêsse grande poder caído e fàcilmente incitados à revolta pelos numerosos estrangeiros que surgem no país, poderá o Governador do distrito desfazer as tendências rebeldes dêsses povos e estabelecer aí eficazmente o domínio e portanto a administração portuguesa.

Finalmente em Lourenço Marques a organização administrativa tem de tomar um carácter absolutamente diverso, visto tratar-se de uma população cosmopolita em que, sem levantar entraves ao trabalho de tôdas as colónias, se tem de proteger intensamente a actividade portugueza e procurar atrair por tôdas as formas os elementos nacionais do comércio e indústria, a-fim-de mantermos preponderância real e não apenas política na constituição económica da população europeia.

## 1.º — DISTRITO DE MOÇAMBIQUE

No livro primeiro expus o estado em que encontrei o domínio e ocupação portugueza no distrito de Moçambique.

Era êsse administrado directamente pelo Governador geral e, os inconvenientes que daí resultavam, faziam-se sentir a ponto que entendi logo dever propor ao Govêrno central a organização completa dêsse distrito, à maneira do de Lourenço Marques.

Com a amplitude de atribuições que é necessário confiar-lhe, tornava-se materialmente impossível ao Governador geral atender a tôdas as miúdezas da administração de um distrito especial e a todos os negócios de interêsse geral da província. Nessa vasta região, em grande parte no estado de conquista e onde a variedade das raças, dos costumes, da organização especial dos diversos serviços exige um largo estudo e um conhecimento directo e actual de tôda a província, torna-se necessário que a autoridade superior a possa percorrer amiudadas vezes, a-fim-de acudir de pronto onde a sua presença seja mais necessária, de apreciar e fiscalizar bem a administração dos governadores subalternos, de reformar e organizar os serviços que a experiência ou circunstâncias imprevistas mostrarem incompletos ou defeituosos. Além disso, qualquer expedição militar de alcance e responsabilidade exige, para ter um



IBO — DISTRITO DE CABO DELGADO — PRAÇA DE S. JOÃO BAPTISTA,

êxito seguro, que a comande o Governador geral <sup>(1)</sup> de onde provém a necessidade de todo o território estar organizado por forma que o seu govêrno funcione sem interrupção.

Finalmente, o progressivo crescimento de Lourenço Marques e a importância excepcional que de dia para dia vai tomando aquela cidade e o seu pôrto, quer sob o ponto de vista financeiro, quer sob o ponto de vista internacional, obriga o Governador geral a residir ali uma parte do ano.

Muita gente, mesmo, entende que a capital da província deveria ser mudada para Lourenço Marques. Nunca pude concordar com essa idéia porque, além de outros motivos, era a sua realização por tal forma dispendiosa que ainda está longe o gráu de desenvolvimento e prosperidade da província que permita pensar em gastar os três ou quatro mil contos necessários para se efectuar essa mudança. Não se muda de capital como de casa. Há em Moçambique edifícios muito vastos e sólidamente construídos pertencentes ao Estado — palácio do Govêrno geral, palácio do Prelado, Tribunal da Relação, Secretaria geral, Repartição de fazenda provincial, Imprensa do Govêrno — que, mudando a capital, ficavam desaproveitados, sendo necessário construir os equivalentes em Lourenço Marques. O elevadíssimo preço dos materiais e os salários que se pagam nesta cidade tornariam caríssimas estas edificações.

Além disso são muito diferentes as condições de vida numa e noutra cidade e, transferir para o sul a Prelazia, a Relação,

---

(1) Tive ocasião em 1895 de observar as dificuldades e atritos que resultam de estar o comando *effectivo* das forças militares em operações separado do exercício da autoridade administrativa e política. E não é só entre nós que se tem dado isso. Em 1879 a questão que se levantou a propósito das *Natal native levies* entre o governador sir H. Bulwer e o general Lord Chelmsford, a qual deu origem à nomeação do tenente general Sir Garnet Joseph (hoje Lord) Wolseley, patenteia bem os inconvenientes dessa divisão de autoridade. De resto uma coluna comandada pelo Governador geral em pessoa é sempre melhor aprovisionada, e informada, portanto tem mais mobilidade que qualquer outra. Além disso o seu comandante não tem motivos para hesitações, visto que é o único responsável por tudo, e tôdas as dúvidas e dificuldades são resolvidas só por êle.

Procuradoria da Coroa, Repartição de Fazenda, Secretaria geral, sem elevar muito os vencimentos do pessoal respectivo e sem dar habitações aos funcionários de categoria superior condignas da sua posição hierárquica, seria um êrro gravíssimo. Por aqui se pode fazer idéia da enorme despesa que essa mudança representaria. A meu ver os milhares de contos que tudo isso custaria seriam bem melhor empregados em melhoramentos de ordem a favorecer o desenvolvimento económico do país e em apressar a occupação efectiva de todo o território. E o exemplo de outros países fortalece esta opinião. No Transvaal, no Natal, nos Estados Unidos, no Japão e aqui mesmo ao pé da porta, em Espanha, ninguém pensa em mudar a capital política e administrativa para Johanesburgo, Durban, New-York, Yokohama, Barcelona — povoações muito mais importantes, sob o ponto de vista económico, do que as sedes das suas capitais.

Um dos argumentos que mais se tem aduzido em favor d'essa mudança é dizer-se que, sendo Lourenço Marques muito povoado de estrangeiros, a transferênciã da capital para ali combateria fortemente a sua desnacionalização. Não posso concordar com êste modo de ver. Por muito que se queira multiplicar os empregos públicos não eram de certo os *ronds de cuir* que o Govêrno geral levaria consigo que dariam, pelo seu número e muito menos pela sua importância social, um carácter português a Lourenço Marques. Aos comerciantes e empregados do comércio, médicos, advogados, mestres de obras, pequenos industriais e operários diversos cabe êsse papel. É d'essa classe de gente, e não de cônegos e amanuenses que Lourenço Marques precisa; é a presença daqueles que há-de dar-lhe o carácter nacional.

Exactamente por haver já no sul da província uma cidade importante e viva a atestar o trabalho e occupação portuguesa, é que se torna mais necessário no norte a existência de um outro ponto, com população europeia, de onde possa irradiar

o movimento civilizador para a grande área territorial que aí possuímos. E, se Lourenço Marques não precisa já pela sua importância comercial dos elementos oficiais para lhe dar um cunho de povoação civilizada, outro tanto não sucede por ora em Moçambique, que, saindo dali a capital antes de subjogado completamente o continente e aberto ao comércio, cairia rapidamente em ruínas. São focos de civilização europeia que não devemos deixar extinguir como se extinguíram outros na Zambézia para nunca mais se reacenderem.

O facto de estar muito pouco ocupado o distrito, é mais uma razão para que não se transfira a capital, para que o Governador geral permaneça bastante tempo em Moçambique. A sua presença activa e facilita as operações de pequena guerra em que a guarnição dêste distrito tem que andar empenhada, até que se faça a ocupação e pacificação completa da costa, desde o Lúrio ao Tejungo e desde o litoral até ao Niassa. Na ausência da primeira autoridade da província que deve ser quem dá o impulso a todos os empreendimentos, quem orienta toda a administração, avolumam-se as responsabilidades dos subordinados, tornam-se mais ásperos os atritos, maiores as dificuldades e, em geral, todos se deixam mais facilmente cair numa certa apatia, muito perigosa numa região onde a esfera de acção da nossa autoridade tem de se alargar pela força das armas e a ocupação de se fazer metódica e progressivamente.

Mantida na ilha de Moçambique a capital da província, um dos melhoramentos que logo me pareceu de mais urgente realização era o prolongamento da ponte-cais, de forma que a ela pudessem acostar os vapores de comércio, com todas as marés. Dêste mesmo assunto já se havia ocupado o Governador geral Neves Ferreira. Ainda mesmo que, de futuro, com a abertura do continente ao comércio, não crescesse o tráfego do pôrto, o número de toneladas carregado e descarregado anualmente em Moçambique garante já uma receita mais que suficiente para o pagamento dos encargos resultantes do prolonga-

mento da ponte-cais. De facto, Moçambique é hoje o único pôrto do norte da província com movimento comercial importante e, se é certo que noutros pontos, como Fernão Veloso e baía de Mocambo, se encontrariam superiores condições naturais para fundação de centros de comércio, isso não destrói a realidade dos factos actuais a que uma nação pobre, de pouca actividade, se tem de adstringir. Deixar de melhorar o existente com a idéia de que se podia fazer de novo uma coisa melhor é condenarmo-nos a não fazer coisa alguma. Foram entretanto dessa natureza os obstáculos que a minha proposta, emitida logo em Agôsto de 1896, encontrou em Lisboa.

A-pesar disso, mandei fazer o projecto do prolongamento da ponte-cais. Não o obtive a tempo de mandar proceder à sua execução com os recursos do distrito o que, não êste ano, mas no seguinte, esperava poder realizar.

O outro inconveniente para o movimento comercial de Moçambique provém da difícil comunicação da ilha com o continente. Essa dificuldade consiste no mau desembarque resultante de ser muito suave o declive da praia continental, especialmente na Cabaceira Grande. Construiu-se aí em tempos uma ponte-cais de que hoje só existem os pilares, dos quais o mais avançado fica completamente em sêco na baixa-mar. Parece-me que essa ponte nunca teve razão de ser nem podia ter utilidade alguma, a não se prolongar algumas centenas de metros. Talvez, a-pesar de mais distante, fôsse a baía do Mossuril o melhor ponto para se estabelecer um cais continental para comércio com a ilha.

Quando tomei posse do Govêrno geral a capitania do pôrto de Moçambique achava-se muito falta de vapores e mais embarcações em estado de prestar serviço útil. De três lanchas a vapor — *Conducia*, *Mocambo* e *Mossuril* — apenas uma podia servir. O vapor *Auxiliar* estava, ou de todo perdido ou necessitava reparações muito demoradas e caras, sendo mais que duvidoso que valesse a pena levá-las a efeito. Pequenas

embarcações, escaleres, etc., havia muito poucas e em péssimo estado. Tudo se podia ter reparado no arsenal mas êste estabelecimento fôra extinto.

O arsenal de Moçambique tinha sido criado pelo capitão general Baltazar Pereira do Lago. Chegando em 1863 à última decadência, o Governador geral José Guedes de Carvalho e Menezes em 1876 deu-lhe novo impulso, instalando ali a primeira oficina movida a vapor e, sucessivamente, diversos governadores o foram melhorando. Em 1895 o conselheiro António Enes extinguiu o arsenal, mandando pôr em praça o seu arrendamento (1). Tôdas as máquinas foram para as oficinas do caminho de ferro de Lourenço Marques. Pensando eu em as fazer voltar a Moçambique a-fim-de reconstruir o arsenal, fui informado que o frete era superior ao valor das maquinas. Desisti portanto de o tornar a montar, pelo menos nestes primeiros anos, e ficaram apenas as oficinas de reparação já instaladas sob a direcção do capitão do pôrto.

Foi, quanto a mim, um erro o decreto provincial de 30 de Abril de 95. O exemplo que o conselheiro António Enes aponta no seu relatório de 1892 — a demora e alto preço que custaram duas barracas de campanha feitas no arsenal de Moçambique — nada prova, pois é evidente que uma oficina dessa especialidade, que fabrica em cada ano centos de barracas do mesmo modêlo, pode-as apresentar no mercado por um preço muito inferior ao custo daquelas, para que foi preciso fazer moldes novos e industriar artífices inexperientes. E o arsenal era como um anexo indispensável à escola de artes e officios; era êle que dava o carácter prático ao ensino, que tornava possível a aprendizagem de carpinteiros, serralheiros e marceneiros indígenas.

Encarado apenas sob êste ponto de vista especial, calcule-se a influência que deveria vir a ter na economia do distrito de

---

(1) Decreto provincial de 30 de Abril.

Moçambique e de tôda a província. E a quem conhecer os elevados preços porque saem as mínimas reparações feitas em Durban e no Cabo, não é lícito duvidar que, dotado o arsenal com um plano inclinado e, mais tarde, com uma doca de reparações, representaria um melhoramento que redundaria numa grande economia para o Govêrno, atenta a enorme diferença entre os salários pagos a indígenas na África Austral e o preço do trabalho em Moçambique. É possível, longe de mim pretender contestá-lo, que o arsenal de Moçambique em 1892 e 1895 andasse mal dirigido e administrado. Isso não era motivo para acabar com êle mas sim para o reformar.

Durante o meu govêrno foram adquiridos para Moçambique o rebocador *Chaimite*, para serviço no pôrto, e as lanchas *Marracuene e Coelela*, para policiar os esteiros de Angoche e a baía de Fernão Veloso. Fêz-se um casco novo para a *Conducia*, que foi para Lourenço Marques, puseram-se caldeiras novas na *Mocambo* e consertaram-se as máquinas desta e da *Mossuril*. O vapor *Neves Ferreira* passou a fazer serviço no norte da província.

Considerando absolutamente necessário dar pelo menos um sinal de vida portugueza junto ao lago Niassa, onde a respectiva Companhia nada fazia, pensei em montar aí um pôsto militar, mantendo uma lancha armada no lago para fiscalizar a costa portugueza. Para isso tinha dado ordem ao capitão do pôrto de Moçambique para, com um engenheiro maquinista, ir ao Niassa examinar uma lancha que o Govêrno do Protectorado se prontificava a vender e, se ela estivesse em condições de ser adquirida, êsse official accumularia o comando do barco com o comando militar.

Quando cheguei a Moçambique em Abril de 1896, a comissão municipal, pela boca do seu presidente e em nome dos habitantes da cidade, dirigiu-me uma alocução, laudatória como é da praxe em casos semelhantes, na qual, lamentando e descrevendo com côres bem vivas a decadência do comércio e agri-

cultura, atribuindo-a ao estado de insubordinação dos régulos e xeques do continente, se manifestava a esperança de que uma acção de fôrça, um govêrno enérgico e decidido, mudasse êste estado de coisas e dessa mudança resultasse a prosperidade e renascimento da actividade mercantil e agrícola. Embora soubesse bem o grau de convicção com que geralmente se fala em discursos officiais, nunca esqueci êste apêlo da câmara municipal e esforcei-me, até contra vontade de alguns que o tinham feito, por realizar aquelas esperanças quanto em mim coubesse. Entendi pois, que o objecto essencial, o propósito constante da administração do distrito, devia ser a occupação e pacificação do continente. Da occupação de Fernão Veloso, Mocambo, Catamoyo (1) e Mômá dependia, mais que de tudo, o acréscimo de receitas pela extinção do contrabando; da submissão dos Namarrais, Marave, Xequé da Matibane e outros dependia a elevação daquelas e de outras receitas públicas provenientes do aumento do comércio; da occupação dos pontos indispensáveis para manter em respeito as populações indígenas e, também em grande parte da tributação destas, resultaria a possibilidade de se desenvolver a agricultura e facilitar-lhe os braços de que carecia. Nêste distrito, portanto, occupar era o fim superior da administração.

No Capítulo I do Livro segundo expus o que consegui fazer

---

(1) Como já atrás deixei dito, não são de agora os transtornos que a independência de que tem gozado Angoche traz ao comércio lícito.

Em 1508, Duarte de Lemos, narrando o que succedera na armada de Jerge de Aguiar, escreve acêrca de Angoche — «Dos mouros de Angoya estam como estavam: danam todo o trato de Çofala. Parece me pouquo voso serviço estar ally aquella ladroeira... asy dous outros (mouros) que aqui estam em Moçambique, he pouquo serviço de Vossa Alteza leixal-os aquij estar, porque sam mercadores e secretamente... tratam com os de Angoja, per cima de todallas dilligencias que os officiaes de Vossa Alteza possam fazer;..... e são «todos homens avjsados e que toda sua vida trataram; e estes são os que danam voso serviço, que aviam mester todos pimchados.» Eu também achava pouco do serviço de Sua Majestade conservar-se Angoche sem occupação efectiva, também os mouros (e seus congêneres) de Moçambique trataram no meu tempo com os de Angoche e mais rebeldes; também precisavam todos pimchados. Entretanto em 1898 como em 1508 *os mouros de Angoya estam como estavam*

para aumentar a área de ocupação portuguesa neste distrito. As operações contra os namarrais e Marave foram seguidas de organização administrativa-militar dos terrenos que assim tínhamos adquirido. Evidentemente essa ocupação em início não podia determinar imediatamente um completo estado de pacificação, já pela natureza do terreno tão próprio a uma guerra persistente de guerrilhas e emboscadas, já porque, numa nação que, para emprêsas desta ordem, só pode contar com os elementos oficiais, falta a massa de comerciantes e agricultores aventureiros que, em nações mais ricas, seguem imediatamente a ocupação militar, constituindo uma poderosa reserva que vem completar pela posse a acção meramente desbravadora das tropas regulares. Não admira, portanto, que nesses territórios não haja ainda uma completa segurança para o viajante ou para o negociante isolado; se há cinqüenta anos não a havia no Alentejo e para atravessar o pinhal da Azambuja era necessária uma escolta!

Feita a campanha, inculido no espírito dos indígenas o respeito e temor das nossas armas, que nunca anteriormente aí tinham levado a melhor, era necessário estabelecer uma organização administrativa que tornasse duradoura a ocupação realizada e a fôsse sucessivamente alargando, ao mesmo tempo que, pelo estudo da região, pela protecção ao comércio, e pelo contacto directo com os nativos, fôsse preparando o estado de pacificação indispensável para a exploração económica da região. Com êsse fim e aproveitando, em parte, a organização anterior, dividi o distrito em três capitánias-mores, com sede em Mossuril, Itaculo (1) e Parapato. Subordinados à capitania do Mossuril estão os postos de Infusse, Moginquale, Lunga, Muchelia, Ibrahimo, Natule e Matibane, que são constituídos

---

(1) Era provisória a sede da capitania-mor da Macuana no Itaculo. A sede definitiva deveria ser no Muchelipo. Para aí se encomendaram casas de zinco e madeira que quando parti para Lisboa (Agôsto de 1898) estavam já no Mossuril prontas a partir para dentro.

por casas para alojamento de tropas, junto às quais se acham lojas, não só para fornecimento dos europeus mas também para permuta com os produtos indígenas. O movimento commercial destes postos é muito variável, avultando o da Matibane e principalmente o da Lunga, onde se faz comércio activíssimo desde que os mercadores se convenceram de que, ao pé dos postos, estavam protegidos eficazmente contra o espírito de rapina dos macuas, de que não poucas vezes eram vítimas. Na área da capitania da Macuana acha-se o posto de Fernão Veloso, dominando a esplêndida baía desse nome, e que é o mais bem situado de todo o distrito.

A-pesar de apenas iniciada a ocupação, já nos rendimentos da alfândega de Moçambique no ano de 97-98, se fizeram sentir os resultados do acréscimo de comércio, principalmente de exportação, proveniente não só das transacções realizadas junto aos postos mas da maior segurança dada às caravanas que traziam do interior os produtos do sertão. Este acréscimo nas receitas da alfândega, não obstante o aparecimento da peste bubónica que diminuiu o movimento do comércio indiano e a prolongação da guerra no continente, constitui o melhor argumento de quanto é útil e económico, no bom sentido da palavra, o trabalho de ocupação sucessiva.

Todos esses postos são fortificados e neles se têm construído casas de alvenaria, madeira e zinco ou simples barracas, conforme os elementos de que se dispunha.

Na capitania de Angoche nada se pôde fazer, limitando-me a melhorar as instalações no Parapato, porque, como já disse, sem submeter o sultão na ilha e o Farelay no continente, era impossível obstar ao contrabando que aí se faz em grande escala e explorar directamente as populações indígenas por meio de impostos em géneros, dinheiro ou trabalho. Ainda assim, com os poucos elementos marítimos de que dispunha, consegui apertar a fiscalização da costa, com immediato reflexo no aumento dos rendimentos aduaneiros.

Não era só por meio da fôrça, pela acção das armas, que eu pretendia submeter o interior do distrito. Nos boletins de 98 encontram-se publicados o relatório sôbre estudos agrícolas na área do Itaculo, do agrônomo Carlos de Matos, e o relatório acêrca do canal e ilha de Angoche do 2.º tenente Lupi, da Armada Real, o da viagem do governador do distrito, capitão Eduardo Costa, ao Itaculo e Muchelipo e o da viagem do alferes Vieira da Rocha às terras de Muaja. Estas viagens, que eu queria tornar tão freqüentes quanto o permitia a falta de pessoal e os múltiplos serviços de que se achava incumbido, tinham a dupla vantagem de tornar o distrito conhecido e de familiarizar os indígenas com a presença dos europeus. Em Junho de 98 o sub-chefe de estado-maior, Andrade Velez, foi visitar todos os comandos e postos militares do continente, não chegando a apresentar relatório por ter recolhido a Lisboa quando eu fui exonerado. As instruções que levou consistiam, além da inspecção dos comandos e postos militares, do estado em que se achava o armamento, municiação, instrução e disciplina das fôrças, em conhecer as relações dos comandantes militares com os indígenas, determinando-lhes a maneira de promover a cultura de cereais e o arroteamento das terras em volta dos postos, observar o estado das estradas e transmitir as ordens para cobrança do imposto de palhota em géneros, estudando em cada posto quais os que, pela maior abundância ou facilidade de colheita e venda, deviam ser preferidos.

Por esta forma se iriam habituando os indígenas ao contacto dos brancos, vendo-os atravessar-lhes os territórios sem ser em som de guerra e distinguindo-os do monhé e baniane.

A abertura de estradas carreteiras no interior e a sua conservação têm, neste distrito, uma grande importância. Por agora, sob o ponto de vista comercial, não oferece grande vantagem por estar muito pouco generalizado, salvo entre Mossuril, Ampapa, Ampoense e Cabaceira, o uso das carretas e carros. Desde que a agricultura se desenvolva hão-de empregar-se no

interior estes veículos que não dispensam as estradas. Sob o ponto de vista político e militar, têm elas uma enorme importância, não podendo eu deixar de atribuir os desastres que todas as forças regulares que se internaram no mato em Moçambique sofreram antes de 96, ao facto de terem seguido caminhos de pretos sem abrir a estrada, o que é muito moroso e por vezes difícil quando se marcha com uma coluna, mas indispensável onde o mato é tão denso e os indígenas tanto se aproveitam dêles na guerra. Para policiar a região, reputando eu indispensável o emprêgo de forças a cavalo, não se pode prescindir de estradas.

Muitas foram abertas, ligando todos os comandos e postos uns aos outros e com sede da capitania-mor do Mussuril. Estas estradas têm uma largura mínima de seis metros. Do Itaculo, que se acha entre 90 e 100 quilómetros de distância para o interior, também se abriu uma estrada que, a 50 quilómetros da costa, se bifurca para o Mossuril e Matibane. Ainda não estão quilometradas mas pode-se calcular a extensão da sua rêde neste distrito de 200 a 300 quilómetros.

Outro melhoramento indispensável consiste na ligação telegráfica de todos os comandos; para o realizar mandei adquirir material para ligar a sede da capitania-mor do Mussuril com a de Angoche (Parapato) e tencionava prosseguir no complemento da respectiva rêde.

Realizado êste período inicial da occupação, um outro de exploração mais intensa se devia seguir. A-fim-de colher elementos precisos para uma organização posterior, nomeei um official com longa prática de trabalhos topográficos (1) para levantar successivamente a planta dos territórios que se fôsem occupando, tendo em vista muito especialmente demarcar os limites dos Xecados, Regulados e jurisdição dos comandos. Era o primeiro passo para mais tarde poder effectuar a divisão

---

(1) O mesmo que por ordem do Conselheiro António Enes levantou a planta cadastral de Lourenço Marques.

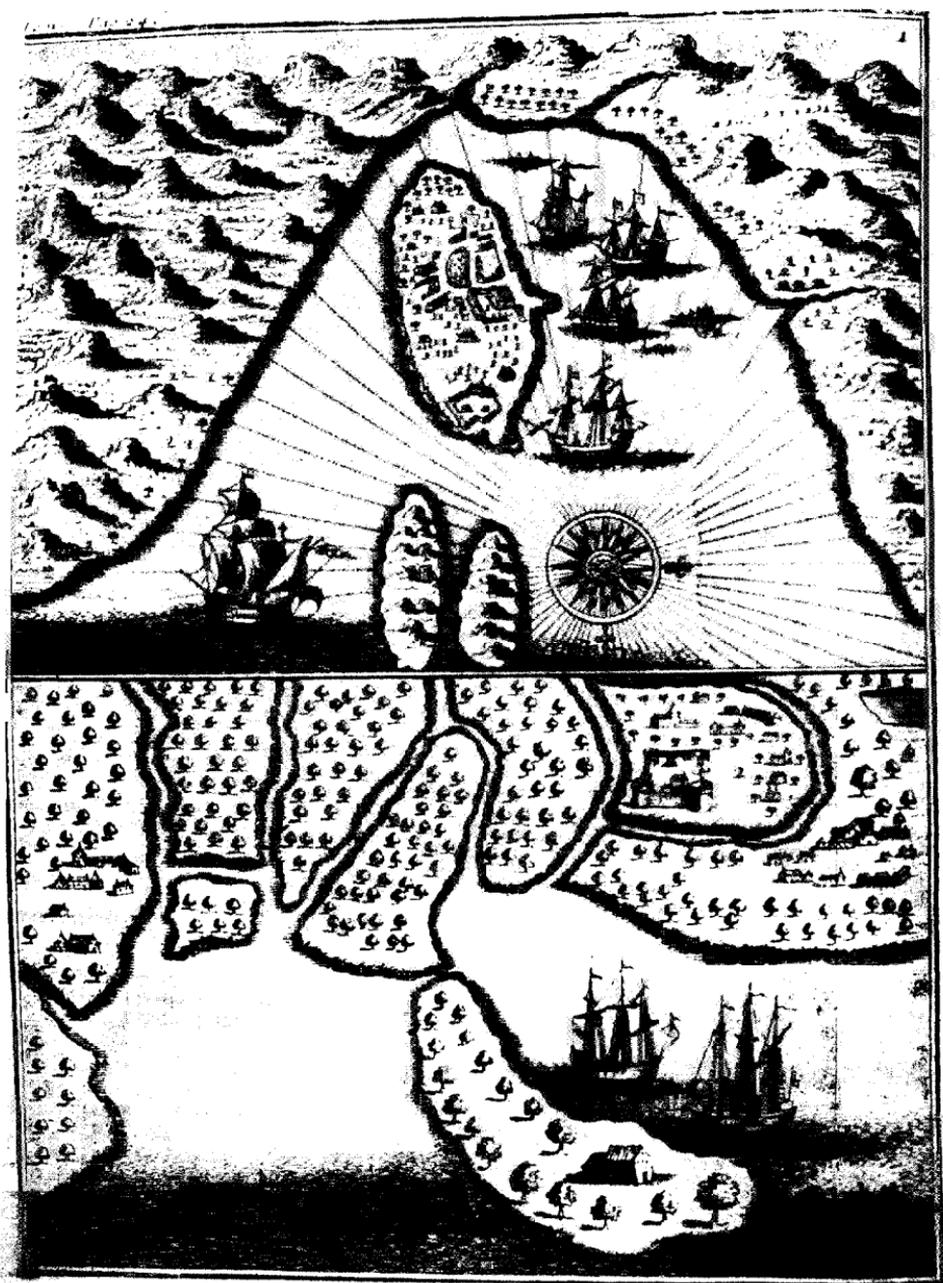
em prazos e aplicar à parte ocupada do distrito um regime cujas vantagens mostrei no capítulo referente à agricultura.

## 2.º — DISTRITO DA ZAMBÉZIA

O distrito da Zambézia é por certo aquele que mais produtivo tem sido para Portugal, não só por ser o mais rico agricolamente, mas porque é, sem dúvida, o mais nacionalizado e, há mais tempo, colonizado.

Foi com efeito para a parte central da província que se dirigiram as atenções dos portugueses desde os primeiros tempos da conquista. Ao passo que a região ao sul do Save ficava desocupada e que no norte se limitava o nosso domínio às praças no litoral, as minas de ouro do Monomotapa e as supostas minas de prata de Chicova, bem como as facilidades que dava ao comércio a via fluvial embora acidentada do Zambeze, determinaram a fundação das fortalezas de S. Marçal de Sena e de Sant'Iago de Tete. Mais tarde, no século XVIII, o regime dos prazos, embora muito adulterado e desviado dos seus verdadeiros fins pelo tráfico dos negros, fixou ali população portuguesa infelizmente abastardada pelo cruzamento com índios e pretos.

Do grau de prosperidade que atingiram Sena e Tete pode-se fazer idéia pelo que ainda restava delas no meado dêste século. Houvera em Sena quatro igrejas e tinham ali palacetes muitas famílias nobres, entre outras os Salemas, os Abreus (do Pico de Regalados), os Mendes Vasconcelos, os Pereiras, Calejos, Mouras, os condes de Montaurý (franceses) e outros. A decadência geral da província, a ruína das feiras de Mocarangua, onde os habitantes de Sena tinham os seus *churros*, e, mais modernamente, as incursões dos vátuas, reduziram Sena à maior miséria. De tôdas as famílias que outrora tinham ali grandes propriedades e dispunham de poderosa influência restam apenas os *muzungos* Ferrões, netos daquele a quem Livingsstone prodigaliza tantos elogios.



*l'Île de Mozambique*

Sant'Iago de Tete nunca atingiu o grau de riqueza e prosperidade de Sena. Tinha entretanto uma boa igreja e muitas casas de brancos ali estabelecidos, avantajando-se muito a Sena pelo clima. Tete constituiu uma excepção curiosa entre as nossas vilas e feiras da África oriental por nunca lá ter havido negociantes asiáticos, dizendo-se que alguns que ali tentaram estabelecer-se tinham morrido ao cabo de poucos meses de residência (1).

Ainda havia na Zambézia, muito mais para o interior (longitude 39° 39' leste do meridiano de Lisboa), a vila do Zumbo fundada, não se sabe em que data precisa, por um natural da Índia por nome Francisco Pereira, o *Chicaléa*. Numa serra próxima — a *Mixonga* — havia uma feira anual muito importante e uma feitoria permanente, bem como uma paróquia, na qual estava um religioso de S. Domingos, destacado do convento que esta ordem tinha no Zumbo. Foi mais tarde a vila abandonada e assim esteve muito tempo. Hoje há lá um comando militar, restando muito poucas ruínas da antiga vila.

A capital do distrito é a vila de S. Martinho de Quelimane, a qual, depois de ter chegado a um certo desenvolvimento devido ao tráfico de escravos, decaiu muito, estando porém hoje renascendo. Acha-se contudo muito desviado o comércio daquele ponto por causas que adiante apontarei.

Vê-se pois que, mais que qualquer outro, o distrito da Zambézia tem uma história que o liga à nacionalidade portuguesa. Por tôda a parte a nossa influência é manifesta entre os indígenas que, quasi todos, sabem uma ou outra palavra da nossa língua.

O elemento mais influente e, pode-se bem dizer, que a nota característica da Zambézia é o regime tradicional dos prazos, de que tratei detalhadamente no capítulo sobre agricultura.

---

(1) Dizem uns que assassinados no mato, outros que envenenados com figado de lagarto (jacaré).

São estes constituídos por terras doadas à coroa pelos seus régulos respectivos ou conquistadas a estes, quando em guerra contra o Govêrno, por particulares que armavam as suas escravaturas. Por provisão de 1760 os prazos deviam ter a extensão máxima de três léguas de comprido sôbre uma de largo. Eram concedidos em três vidas a filhas de brancos que casassem também com brancos, mas nunca estas condições foram observadas com rigor. Daí resultou que muitos dos senhores dos prazos tiveram uma descendência cada vez mais cruzada de sangue negro, sendo vulgar, principalmente na alta Zambézia, encontrarem-se *muzungos* com nomes portuguezes, perfeitamente pretos. Estes *muzungos*, restos dos antigos enfiteutas, têm sido, como já disse, uma causa constante de rebeliões e guerras na Zambézia.

Os antigos enfiteutas de prazos, senhores outrora de grandes escravaturas, levavam uma vida faustosa, havendo acêrca de alguns verdadeiras lendas que dão uma idéia, a despeito do seu manifesto exagêro, do que teria sido a sua riqueza (1).

---

(1) Conta-se por exemplo que havia na alta Zambézia uma casa cujo balcão tinha um gradeamento de ouro. O marquês de Pombal (diz a tradição) sabedor disto e não querendo que houvesse uma casa mais rica que o Paço Real, mandou ordem para o capitão dos Rios de Sena ir em pessoa com o ouvidor do crime tirar a tal grade.

Chegados à noite a casa da dona do prazo esta hospedou-os e, no dia seguinte, ao acordar cada um dêles e dos soldados que lhes serviam de escolta tinham à cabeceira o chapéu cheio de ouro em pó. Chegando ao balcão viram seis mil pretos armados esperando as ordens da *dona* e vendo-se apertados no dilema de retirar com o ouro que lhes fôra oferecido, ou serem massacrados se quisessem cumprir as ordens de El-Rei, não hesitaram os zelosos magistrados como é de supor. Escusado é dizer que tôda esta história é pura fantasia mas dá idéia da conta em que se tinha a riqueza dos *muzungos* da Zambézia.

Há outras perfeitamente verídicas que definem bem o luxo bárbaro com que viviam. Existe ainda em Quelimane, hoje velha e pobre, uma *dona* que dantes mandava sempre deitar a esteira em que dormia sôbre uma camada de peças de ouro. Um dia um enfiteuta de prazos vendo umas pistolas muitas ornamentadas, pertencentes ao governador, pediu-lhas. No dia seguinte mandou ao governador um frasco de ouro em pó num valor de dois ou três contos de réis dizendo que quem lhe dera as pistolas tinha por dever aceitar aquela amostra do trabalho dos seus negros.

Com a extinção da escravatura e a proibição do tráfico decaíram muito, vivendo hoje quasi miseráveis ou com pequena diferença de quaisquer outros pretos.

O tráfico de escravos obstava a que se povoassem os prazos próximos a Quelimane. Para o demonstrar basta o quadro comparativo, que segue, da população de alguns em 1856 e em 1893, data do último recenseamento:)

	1856			1893
	escravos	colonos	todos	colonos
Andone.....	100	50	150	12.500
Angoaze.....	450	150	600	15.000
Boror.....	150	20	170	10.000
Inhasunge.....	309	245	554	5.000
Licungo.....	—	300	300	6.750
Mahindo.....	450	350	800	5.807

É evidente que este aumento não é real na sua totalidade porque a população era de facto superior à manifestada em 1856.

Comparando o que rendem hoje esses prazos com o que rendiam naquela época vê-se que esse rendimento é 200 vezes maior e dividido pela forma seguinte:

	1856			1893
	foro	dizimo	renda	
Andone.....	11.993	3.318	—	10.000\$000
Angoaze.....	1.281	1.586	—	12.000\$000
Boror.....	18.171	4.879	—	8.900\$000
Licungo.....	12.196	2.013	—	5.000\$000
Inhasunge.....	7.710	868	93.150	3.120\$000
Mahindo.....	52.942	3.415	—	3.714\$940

Bastam estes algarismos para explicar a riqueza dos antigos senhores de prazos que, ao imposto em trabalho dos colonos, acrescentavam o trabalho gratuito dos escravos e o tráfico destes para o Brasil.

Muitos dos prazos nada rendem hoje ao Estado e o mesmo succedia em 56, por se acharem uns invadidos por indígenas

rebeldes, outros na posse de *muzungos* que não pagavam. Rendiam então os prazos na sua totalidade 3.200\$000 réis; em 1896 renderam 95.119\$568 réis. E, aumentando-se o musoco de 50 %, renderam cêrca de 132.000\$000 réis.

Note-se bem que, sendo computado o rendimento dos prazos do antigo distrito de Quelimane em mais de 90.000\$000 réis, os do antigo distrito de Tete rendem cêrca de 4.000\$000 réis. Entretanto são estes muito numerosos e alguns bastante povoados mas, como atrás ficou dito, não exercemos na maior parte dêles autoridade efectiva. Anule-se o prestígio dos *muzungos* e potentados da alta Zambézia, castiguem-se exemplarmente as desobediências dos Lobos do Panhame, Xavier da Chicoa e do que resta dos Bongas, da mesma forma porque foi vingado Simeão de Oliveira, pondo de parte considerações piegas de humanitarismo utopista e poderão ir passando muitos prazos, hoje improdutivos, à primeira classe, segundo o determinado no decreto que regulamenta o modo de os arrendar. E, demarcada a fronteira com o protectorado da África Central, mais prazos e não dos piores se poderão arrendar no alto Revubue e na Macanga.

Já noutros pontos dêste trabalho me referi largamente aos prazos, mostrando quanto se deve à iniciativa e actividade dos arrendatários e quanto os estimulou o regime estabelecido pelo decreto de 18 de Novembro de 1890, referendado pelo então ministro da marinha e ultramar Conselheiro António Enes, decreto que considero o melhor e mais sensato diploma expedido pela Secretaria do Ultramar sôbre assuntos de administração colonial. Parece-me entretanto que, no estado actual da província, já muito diverso do que então dominava na maior parte dela e que portanto influiu nas disposições do aludido decreto, carece êste de várias modificações.

O relatório que precede o decreto expõe os motivos que determinaram a classificação dos prazos. O sistema adoptado de definir por uma vez a natureza e classificação dos prazos

conforme o seu grau de sujeição à autoridade portuguesa, não me parece aceitável.

Que se apresentassem os factos tais como existiam parece-me muito razoável mas sempre com a idéia de os modificar no sentido mais justo e mais útil para o interêsse do Estado e não aceitando, como se faz nêsse relatório, a impossibilidade de melhorar pela intervenção imediata e violenta, se fôr necessário, o actual estado de coisas. A confessada fraqueza perante os indígenas pode tornar-se, se não um motivo, ao menos um pretexto para que nos tirem pedaços de território; a falta de occupação efectiva já o foi. A existência de *muzungos* independentes, que nem pagam impostos, nem prestam vassalagem efectiva ao Estado, constitui um perigo constante para o nosso domínio e as despesas que se façam com a redução pela fôrça dêsses vastos territórios ao regime legal do citado decreto, seriam rapidamente cobertas com os resultados economicos da sua exploração regular. Incutido nos indígenas o terror salutar das nossas armas, aniquilada a influencia dos que os movem a revoltar-se, os prazos da alta Zambézia entrariam no regime dos restantes.

Era minha tenção ir eu mesmo à alta Zambézia ou mandar lá o governador do distrito, em quem tinha a maior e mais justificada confiança, com uma pequena coluna que reduzisse à completa obediência aqueles prazos. A tradição da alta Zambézia é desmoralizadora para o indígenu que se habituou a ver ficar impunes rebeldias e crimes de tôda a espécie. Estão a pedir vingança as tristes vítimas das expedições ao Massanganu, os cadáveres mutilados em torturas refinadamente bárbaras do capitão Queiroz, morto na revolta do Massingire, do alferes Macieira, trucidado na Macanga. Enquanto os pretos não virem os principais culpados pagar com a vida os crimes que cometeram, não haverá ordem pública na Zambézia nem segurança para ali se exercer livre e desafogadamente o comércio e a indústria.

Ainda aqui, como no norte, ocupar é administrar, com a diferença de que, tratando-se de um país onde é mais forte a tradição portuguesa, mais produtivo o terreno e mais espalhado o regime tributário, essa ocupação torna-se mais fácil e mais rapidamente eficaz.

No capítulo sobre agricultura emiti a opinião de que se devia elevar de 50 % a taxa do *mussoco* e conceder aos arrendatários o monopólio do comércio dentro dos prazos respectivos, exigindo-se, em troca destas vantagens, outras correspondentes para o Estado. Uma delas seria o fornecimento anual de um contingente de recrutas, fixado de antemão, para as companhias de Gaza e Lourenço Marques, o qual seria dividido pelos diversos prazos proporcionalmente à sua população.

Considerando os prazos como o mais poderoso factor de nacionalização do distrito, é necessário providenciar para que não se preverta o fim dessa instituição, deixando-os ir parar às mãos de estrangeiros. Para o conseguir sem violências, creio que basta tomar uma medida que as actuais condições do distrito muito justificam. Não podendo, pelo regulamento, ser os arrendatários estrangeiros representantes da autoridade no seu prazo, tem o Govêrno que colocar aí uma autoridade especial para organizar os cipais e dirigir a cobrança do *mussoco*, dando-lhes assim o carácter legal. Nada mais equitativo portanto que esse arrendatário pagar sobre a renda 30 % a mais para indemnizar o Estado da despesa a que é obrigado. Também se deverá impor a todo o arrendatário ou companhia arrendatária a condição de que três quartos dos seus empregados europeus sejam sempre portugueses. Sob o mesmo ponto de vista reputo necessário que somente a europeus se arrendem os prazos.

Há no regulamento um artigo que à primeira vista parece de indiscutível conveniência mas que na prática é difícil de pôr em execução. É o que manda dividir os prazos que forem

muito extensos. Os pretos de um prazo consideram-no um *todo*, uma espécie de província separada das restantes, têm os seus *grandes* para todo o prazo e só para aquele, têm hábitos especiais do prazo, enfim, estão tradicionalmente adstritos àquela área do território. Dividi-los traria alterações da ordem e outros inconvenientes.

Nunca tive ocasião de ir à Zambézia, e ao governador do distrito apenas chegou o tempo para acudir a Sena e, no ano seguinte, pacificar a Maganja da Costa. A elevação do *musso* carecia do apoio da força armada e essa nunca a houve suficiente na Zambézia, sendo esta a razão única porque não a levei a efeito.

A despeito destas contrariedades, melhorou muito com a administração do 1.º tenente João de Azevedo Coutinho o estado do distrito. O grande prestígio pessoal que ali tem, a sua justificada reputação de valente, generoso e justiceiro, a atenção que prestava às questões indígenas, procurando sempre inteirar-se a fundo dos seus detalhes para as resolver segundo os sãos princípios de equidade, bem como o conhecimento que tinha dos usos e costumes dos povos que governava e dos chefes mais importantes da região, supriram, até certo ponto, a falta de forças militares e policiais que o apêto de circunstâncias diversas em tôda a província me forçou, mau grado meu, a recusar-lhe. Conseguiu assim que houvesse ordem em muitos pontos onde antes só reinava a anarquia, obediência ao Govêrno e respeito pela autoridade onde mandava o capricho e bárbaros instintos de pretos e mulatos arvorados em *senhores* medievais. O crescimento das receitas foi a consequência imediata dêste regime.

Não foram descurados os melhoramentos materiais que as circunstâncias permitiram levar a efeito. As linhas telegráficas, de que hoje há cêrca de dois mil quilómetros em exploração na área do distrito, ligaram-se em 1898, por Tete, com Salisbury e, portanto, com tôdas as capitais de distritos da província

e com a Europa. Estava a montar-se a linha da Maganja da Costa, que mais tarde deve ser prolongada por Angoche até ao Mossuril. Completou-se a ligação por estradas de todos os comandos militares entre si. As instalações das repartições públicas em Quelimane e Tete, bem como as dos comandos militares, foram muito melhoradas e ampliadas. Formou-se a esquadilha do rio dos Bons Sinais, Tejungo Macuse e Mucelo com as canhoneiras *Diogo Cão* e *Pedro Anaia*, oferecidas ao Estado pela subscrição nacional e armadas em Quelimane, e o *Chuabo*, ali adquirido. A do Zambeze, composta das lanchas *Cuama*, *Cherim*, *Obús* e *Granada*, sofreu muitas reparações, principalmente esta última lancha que estava incapaz de serviço em 1896. Para reparação destes navios e muitas outras obras de interêsse público prestou o melhor serviço o arsenal de Quelimane, que tem tomado um grande desenvolvimento e onde se trabalha com muita perícia.

É urgente mudar para o Chinde o depósito e oficinas da esquadilha que se colocou no Luabo, não se percebe porque motivo, visto que além de ser um sítio muito insalubre, é anti-económica a sua permanência aí, porque, não havendo lenha, vê-se o Governo na necessidade de a comprar caríssima.

Os quartéis das duas companhias de guerra que se achavam em Mopeia e Quelimane foram mudados para Mutarara e Maganja, ficando outra em Tete. Para estas fôrças foram recrutadas engajados voluntariamente em Inhambane.

Carece o distrito de muitas obras de grande urgência. São estas, a meu ver, as seguintes: 1.ª um caminho de ferro de via reduzida que ligue Mogurrumba, extremo de navegação no Quaqua, ao pôrto do Vicente, no Zambeze. Deve custar esta obra cêrca de 90 contos de réis. Actualmente os transportes do estado e dos particulares entre o Quaqua e o Zambeze importam em mais de 20 contos e leva-se dois dias de um rio a outro. São pois esses 20 contos a receita bruta mínima com que deve contar a linha férrea, mínimo que será muito

excedido porque se desviará para ali grande parte do actual tráfego do Chinde.

De muito maior alcance, e também, é certo, que de muito maior despesa, é a construção do caminho de ferro do Ruo. Se a pequena linha Mogurrumba-Vicente deve trazer a Quelimane o tráfego da alta Zambézia, que hoje sai pelo Chinde, sucederá o mesmo ao da região dos lagos com o caminho de ferro do Ruo. De resto, já o reconheceu o Govêrno, fazendo a concessão para se construir.

A baixa Zambézia está cruzada de canais e mcurros muito úteis para as comunicações, mas muitos estão inutilizados pelo assoreamento. A aquisição de uma draga impõe-se pois como de primeira necessidade e esta draga poderá alugar-se aos arrendatários dos prazos, ressarcindo-se assim o Govêrno em poucos anos da despesa feita.

Não menos se impõe o melhoramento das condições do pôrto, balizando a barra, continuando a construção do muro-cais de Quelimane e comprando um rebocador e dois batelões para transportes no Quaqua.

A manutenção da ordem e soberania efectiva na alta Zambézia exige que se mande uma pequena lancha canhoneira para o rio Zambeze, a montante de Cabora Bassa.

Também convinha muito criar num dos prazos uma colónia agrícola penal para indígenas que para ali seriam enviados de tôda a província, quando condenados a penas superiores a um ano de prisão.

Finalmente, a enfermaria, que está no Luabo, deveria por motivos de salubridade ser mudada para a Morrumbala, onde se poderia talvez estabelecer um pequeno sanatório. Muito resta por fazer naquele distrito que merece tôda a atenção do Govêrno por ser o melhor exemplo de colonização que possuímos na África Oriental e conservar, a despeito do abandono em que esteve durante muito tempo, uma feição caracteristicamente portuguesa.

### 3.º — DISTRITO DE INHAMBANE

É o distrito de Inhambane aquele em que a dominação portuguesa se acha mais completamente estabelecida e que mais concorre para as despesas da província. A sua constituição social, como já disse, consiste na extrema divisão do território em numerosos régulos de pequena importância, e que, por êsse facto, se conservam facilmente subjugados à autoridade do Governô.

Esta deminiuição de importância dos régulos que, evitando o aparecimento de grandes potentados, tanto contribuiu para a fácil occupação e para o exercício normal da soberania portuguesa, deve-se em grande parte à política adoptada pelo antigo capitão-mor João Loforte que, receoso do enorme poderio de alguns chefes, lhes dividiu as terras pelos rivais mais aptos para promoverem a sua independência. Para se fazer idéia da importância que anteriormente tinham alguns dêsses chefes basta dizer, por exemplo, que as terras sob o domínio do régulo Inguana abrangiam os actuais regulados de Inguana, Savanguana, Massinga, Zungusa e um grande número de pequenos regulados junto à costa (1).

Conglobados hoje sob a vigilância dos comandos militares,

---

(1) Hoje em Inhambane não há régulo nenhum que, pelo seu poderio muito superior ao dos restantes, possa inspirar cuidado ao Governô. Prova-o a seguinte relação dos homens de guerra de que dispõe cada um:

Régulos	Homens de guerra
Zungusa e Massinga .....	2.000
Inguana .....	3.000
Savanguana .....	3.000
Panda .....	2.000
Buguxa .....	2.500
Macumba .....	2.000
Cumbana .....	3.000
Mocumby .....	5.000
Quissico .....	3.000
Zavala .....	4.000

com os quais se acham sempre em íntimas relações, os régulos, neste distrito, são verdadeiros auxiliares da nossa occupação, desde que se não descure a rigorosa manutenção da ordem e o sufocamento de qualquer fermento de revolta que por acaso appareça. Neste sentido e para ter sempre segura a população indígena, se estabeleceram de novo durante o meu governo mais dois comandos militares — o de Panda e o de Zavala — que se acham em regiões cujos régulos, por mais recentemente avassalados, necessitavam de maior vigilância.

O comando de Panda só se podia ter estabelecido eficazmente depois de caído o Gungunhana, em cuja esfera de influencia se achava o respectivo régulo.

Uma das innovações introduzidas nos comandos militares pelo governador do distrito e que considero muito útil para regular a administração dos povos indígenas, foi a de obrigar cada régulo e cabo independente a ter um *induna* (1) com sua família habitando junto à sede do comando de que depende. Facilita isto muito as relações entre o comandante militar e os régulos, tendo além disso a vantagem de pôr os indígenas de mais influencia em contacto com as autoridades. Os *indunas* rendem-se de tempos a tempos. Assim em cada comando militar de Inhambane há junto à sede a povoação dos *indunas* e a povoação dos *cipais*. Vi apenas as do Inharrime que, pelo seu aspecto limpo e regular, davam uma agradável impressão da influencia ali exercida pelos brancos.

Para se manter êste estado de coisas, é necessário que o governador do distrito o percorra diferentes vezes, pondo-se em relações directas com os numerosos régulos que o povoam, acostumando-os a encontrar justiça, apoio e protecção quando o mereçam. A êste sistema, seguido com o maior zêlo pelo

---

(1) *Induna* é um grande landim. A importância e poder dos *indunas* variam muito entre os da mesma tribo e de povo para povo. Assim, em Gaza eram verdadeiros senhores feudais vassallos do Gungunhana. Em Inhambane são *secretários* ou ministros do régulo. De facto, são elles que governam mais.

governador do distrito durante a minha gerência, se deve o sossêgo, a ordem e o notável progresso da região.

Tôdas as sedes de comandos foram ligadas entre si por estradas largas, cuja conservação está a cargo dos régulos e cabos, senhores das terras que elas atravessam. Há hoje em Inhambane estradas na extensão de 728 quilómetros.

Além dêste, os melhoramentos mais importantes executados durante o meu govêrno foram: a construção do quartel na vila, a aquisição e montagem de duas casas de madeira e zinco compradas em Lisboa para os comandos de Inharrime e Zavala, a construção de uma ponte-cais provisória em Inhambane, cujos pilares de troncos de palmeira vão sendo a pouco e pouco substituídos por pilares de alvenaria, sem encargo para o Govêrno (1) e a aquisição de uma ponte para o rio da Mutamba.

O que se fêz no sentido de desenvolver a agricultura neste distrito vem tratado no capítulo respectivo.

Havia duas companhias de guerra, uma aquartelada no Inharrime, outra na ribeira de Amba. O estado de submissão dos indígenas levou-me a aprovar a proposta do governador para retirar as companhias, indo uma para fora do distrito (para o Parapato) e a outra para a vila. Foi aumentada a polícia de Inhambane, que ficou tendo 35 praças montadas, tôdas europeias, sob o comando de um subalerno, para acudir de pronto a qualquer distúrbio no interior e uma secção de polícia civil apeada com 23 europeus e 22 indígenas para policiar a vila. Além disso, em cada um dos comandos militares, organizou-se uma secção de 30 cipais e 1 sargento de cipais, a 100 réis diários cada cipal e 200 réis o sargento.

O serviço do pôrto foi muito melhorado. A criação do lugar de patrão-mor, delegado do capitão dos portos do sul, exercido por um official de marinha mercante europeu, veio substituir com muita vantagem os 2 pilotos mouros que *faziam*

---

(1) A câmara em trôco recebe as taxas de descarga na ponte.

*segredo* da entrada do canal do norte, o mais profundo da barra. Esta reconhece-se hoje ser acessível a todos os navios.

Puseram-se em estado de fazer serviço as duas lanchas a vapor *Coimbra* no Inharrime e *Lisboa* em Inhambane e adquiriu-se o material indispensável para a capitania — dois escaleres e duas lanchas. O pôrto foi balizado em 1898.

Tencionava comprar um vapor para serviço regular entre Inhambane e Bazaruto e para serviços de transportes extraordinários.

A obra em que eu fundava mais esperanças para desenvolver o distrito era um caminho de ferro de via reduzida que ligasse a vila com o Inharrime, sendo depois ou prolongado até ao Chicomo, passando o rio numa ponte e chegando até ao Chibuto, ou construída a linha do Gina-Bay ao Chibuto, aproveitando entre aquele ponto e o Inharrime a magnífica lagoa ou ria dêste nome. Mandei estudar a primeira parte desta linha (de Inhambane ao Inharrime) pelo tenente de engenharia Albino Gonzaga e o resultado dêsse estudo era muito animador quando ao preço da obra. Consegui em Lisboa que fôsse apresentado ao Parlamento e votado (1) um projecto de lei autorizando um empréstimo de cem mil libras para a construção dêsse caminho de ferro que se não chegou a realizar por ter precedido de pouco tempo a minha exoneração.

As vantagens que se colherão da construção desta linha evidenciam-se na minha opinião por forma irrefutável, e de tôdas a maior seria a valorização dos terrenos magníficos que atravessaria e dos marginaes ao Inharrime. Prolongada que fôsse até ao Chibuto iria facilitar, para não dizer possibilitar, a exploração agrícola do Bilene.

---

(1) Na minha ignorância das coisas políticas e trâmites parlamentares, julgava que êsse projecto de lei apresentado pelo Govêrno não teria dificuldade em *passar*. Não succedeu isso e foi preciso que um deputado, o coronel Baracho, se empenhasse muito com os seus colegas da minoria para que o projecto fôsse votado. É êste um serviço notável que lhe ficará devendo a provincia de Moçambique.

Quanto a mim, o problema a resolver em Inhambane é qual a maneira de desenvolver as culturas ricas, o café e a borracha. Creio que entre um de dois sistemas há a escolher: ou dividir o distrito em prazos, ou tornar obrigatórias essas culturas aos régulos e cabos. É esta uma questão que antes de se resolver precisa maduramente estudada (2).

Se, por um lado, a Zambézia, com a sua divisão em prazos, enraizada nos costumes tradicionais da região, constitui o tipo da colónia-fazenda, que parece ser uma das formas mais práticas de exploração por europeus do continente africano, por outro lado, Inhambane representa já hoje, pelo aproveitamento das fôrças nativas hierarquizadas segundo os princípios indígenas e tendendo a uma organização regular do território sob a soberania da nação dominante, um outro tipo de colónia altamente civilizadora.

O estabelecimento de um ou de outro sistema depende das circunstâncias especiais das diversas regiões e das diversas raças. O que porém não admite dúvida é que, produzindo essas duas formas reais, positivas, de civilização e exploração africana, Portugal, a despeito dos seus pequenos recursos, demonstrou na África Oriental a sua capacidade colonizadora.

#### 4.º — DISTRITO DE GAZA

O distrito militar de Gaza, organizado por decreto provincial de 7 de Dezembro de 1895 e constituído pelas terras avasaladas ao Gungunhana que ficaram sob a administração directa do Governo, principiou a ser dominado depois do aprisionamento do régulo vátua em Chaimite. De organização recente, e com uma longa interrupção na sua administração pacífica proveniente da revolta do Maguiguana, não admira

---

(2) V. Livro segundo — Agricultura.

que o seu desenvolvimento tenha sido pouco rápido. Ainda assim é inquestionável que já muito se tem conseguido e quem conheceu aquela região completamente tiranizada pelo Gungunhana, pasma ao ver como hoje está pacificada, como o viajante percorre com segurança as longas planícies que os emissários do régulo vátua devastavam.

A sede do Govêrno foi estabelecida no Chibuto, outeiro de cêrca de 80 metros de altura, sôbre a planície do Bilene e próximo à confluência do Chengane com o Limpopo. Foi montada a princípio de uma forma muito primitiva, em casas de palha, tendo-se a pouco e pouco melhorado as instalações e a defesa. Assim, hoje, existem ali, feitos de alvenaria, a padaria, o paiol, a casa dos officiais e, em madeira e zinco, a residência do governador, a secretaria, a repartição militar, a repartição de fazenda, o hospital, o almoxarifado de fazenda, o depósito de material de guerra, o parque de artilharia e as officinas diversas; e está já em meia construção o quartel de alvenaria para a polícia.

A defesa do Chibuto, que de princípio se reduzia a um reduto, é hoje constituída por lunetas ligadas entre si por arame farpado, estando projectado pelo governador Gomes da Costa um traçado abaluartado, que poria a sede do Govêrno ao abrigo de qualquer ataque.

Foi também adquirido um pulsómetro e a necessária canalização para elevar a água do Limpopo ao Chibuto, melhora-mento êste muito importante, não só por abastecer de água em muita quantidade o campo entricheirado, mas também por poupar o excessivo trabalho do transporte da água em carros.

Na barra, onde está estabelecida a esquadriha do Limpopo, e ponto muito mais sadio do que o interior por ser muito varrido dos ventos dominantes da costa, há já hoje as officinas e depósito da esquadriha e o hospital, onde não só são tratadas as praças das guarnições das lanchas como tam-

bém os doentes que ali esperam transporte para Lourenço Marques, e os convalescentes.

Dispersos por todo o distrito e em pontos estratégicos e comerciais, estão os postos fortificados de Chirramo, Moyene, Chai-Chai, Manjacaze, Uanetzi, Inchobane e Guijá, onde se torna necessário fazer acomodações de madeira e zinco para alojamento dos funcionários, arrecadações, etc.

Como as lanchas não podem ir normalmente além de Moyene, foi adquirido um caminho de ferro de via reduzida para ligar êste ponto com o Chibuto. Claro está que esta linha será provisória, visto que, como já disse, a via de penetração para Gaza deverá de futuro ser por Inhambane-Inharrime, atendendo às más condições da barra do Inhampura.

Há no distrito cêrca de 950 quilómetros de estradas carreteiras, ligando o Chibuto com a Barra, com os distritos de Lourenço Marques e Inhambane, a sede do govêrno com os diferentes postos e alguns dêstes entre si.

Para o abastecimento pela via terrestre do Chibuto e dos diferentes comandos, tem o distrito carros e muares em número suficiente, tendo-se reconhecido que o carro alentejano pequeno, para uma carga máxima de 500 quilos, é o que mais convém numa região onde as estradas não macdamizadas são arenosas e portanto muito difícil a tracção.

Para desenvolver a viação carreteira e deminuir a concorrência ao govêrno, proibi o emprêgo de carregadores pelos particulares onde houvesse estradas carreteiras.

A rede telegráfica, na extensão de 360 quilómetros, liga Lourenço Marques ao Chibuto por Marracuene e o Chibuto com Magude, com Inhambane e os diferentes postos entre si. De futuro tencionava suprimir a linha Lourenço Marques-Marracuene-Chibuto, pois que, não tendo estação intermediária entre êste último ponto e Marracuene, nem qualquer posto onde possa haver pessoal para fiscalizar a linha, as interrupções eram amiüdadas e muito difíceis e caras as reparações, o que

não sucede com a linha Lourenço Marques-Chibuto por Maracuene, Manhiça e Magude.

São estes os melhoramentos de ordem material que se têm realizado, melhoramentos em grande parte pagos pela verba à disposição do governador geral, pois que, pela organização do distrito, os trabalhos de instalação são satisfeitos pelos saldos orçamentais de Lourenço Marques e Inhambane.

Acha-se, como já disse, o distrito de Gaza em condições muito especiais que tornam difícil a sua administração, a qual exige muita energia, tacto e golpe de vista para dominar e extinguir os elementos perigosos que ainda se encontram na sua população. Os manguni e um grande número de mabuingela vaturalizados estavam no hábito de não trabalhar, vivendo da exploração dos matongas escravizados por eles. Com a nossa administração acabou o predomínio dessa gente, que hoje, perdida grande parte do gado que possuía, vítima da *rinder-pest*, se acha em condições de vida a que lhe custa a submeter-se.

Da revolta de 1897, de peste bovina, da praga dos gafanhotos e da excepcional estiagem dos dois últimos anos (1) resultou inevitavelmente a fome, a que o Govêrno acudiu com distribuição de milho para alimentar os indígenas na ocasião e garantir as sementeiras das *machambas*, a fim de obstar à repetição da falta de víveres. Tudo isto pode produzir distúrbios; de mais os *m'chope*, que são os que mais cultivam, têm muito espírito de independência que os fêz resistir muito tempo aos vátuas e possuem muitas *espingardas*.

É êste distrito freqüentado por aventureiros europeus de tôda a espécie e proveniência, em geral vindos do Transvaal e Rhodésia, genuínos *countryjumpers*, os quais não poucas vezes procuram roubar os pretos, apresentando-se-lhes como

---

(1) A 27 de Dezembro de 1895 bivaquei junto à lagoa de Macontene que era enorme (seis ou oito vezes a de Coelela digo eu no relatório da prisão do Gungunhana). Em Julho de 1897 tinha desaparecido tôda a água e passámos ali a cavallo sem sequer encontrar lodo.

agentes da autoridade; para proteger os indígenas contra esta gente era o distrito percorrido por patrulhas de oficiais, compostas de soldados de cavalaria, sucedendo serem presos e expulsos do distrito vários europeus de má nota.

Aqui é onde pior efeito fazem as mudanças de governadores tão frequentes na nossa administração colonial, pois só quem conheça bem o distrito, quem ali tenha um nome respeitado, temido mesmo, o poderá administrar e manter em ordem. E, sob êste ponto de vista, será difícil encontrar quem substitua, pela actividade e energia, o governador Gomes da Costa, a quem se devem muitos dos melhoramentos materiais, tão rapidamente realizados, e cuja presença era uma garantia de ordem e sossêgo na região.

No livro segundo expus o que me parecia necessário fazer para que êste distrito fôsse explorado e nacionalizado, sendo indispensável que se conserve sempre ali completo o corpo de polícia e a companhia de guerra. Regatear as forças militares àquele govêrno é arriscar-nos a inutilizar tudo quanto ali se tem feito com trabalho de muitos, perigo para não poucos, e sacrifício de alguns.

No ano económico de 1897-98, a despeito da revolta que durou até Agosto de 1897, da *rinder-pest*, gafanhotos, etc., o distrito teve de receita própria 237.000\$000 réis, receita que crescerá rapidamente se fôr sempre governado com critério e firmeza.

#### 5.º — DISTRITO DE LOURENÇO MARQUES

De todos os desta província é o distrito de Lourenço Marques o que mais tem atraído as atenções por causa da situação privilegiada do seu magnífico pôrto e por ser testa do caminho de ferro de menor percurso entre a costa e os dois grandes centros de população da república do Transvaal.

Não tratarei aqui dêsses dois grandes factores da riqueza da província, que são ao mesmo tempo a primeira causa da

nossa importância internacional na África do Sul. No Livro quarto estão especialmente estudados o caminho de ferro e o porto, como elementos actuais e futuros da riqueza pública.

O que, sob o ponto de vista administrativo, distingue este distrito dos restantes da província, é a supremacia de importância e de riqueza da sua sede, da sua parte urbana, sobre as regiões do interior. A administração pode considerar-se concentrada na cidade que representa, além disso, pelas suas relações com os centros de população do Transvaal e das colónias inglesas do Cabo e Natal, e pela quantidade e qualidade dos estrangeiros que a visitam, um grande *mostruário* dos elementos de civilização e colonização portugueses na África Austral. Daqui resulta a necessidade do maior escrupulo na escolha dos empregados, que, pelas suas relações constantes com estrangeiros, precisam aliar às condições necessárias para o bom desempenho das suas funções profissionais, as qualidades de tacto e diplomacia indispensáveis. Por outro lado, da enormidade de interesses que afluem de todos os pontos e de todos os países a uma cidade nascente e com uma perspectiva de tão largo desenvolvimento, resulta a necessidade de dar às nossas leis a simplicidade racional, a rapidez de execução, a elasticidade precisa para que, sem quebra da nossa soberania, se possam dentro dela mover desafogadamente todos os interesses e desenvolver tôdas as empresas do trabalho cosmopolita.

Fundada para ser um simples presidio, a cidade viu-se rapidamente, pelas circunstâncias excepcionais da sua situação e pela importância que a descoberta do ouro deu ao Transvaal, destinada a ser um grande empório comercial. Para um país pobre de recursos como o nosso, essa rápida transformação apresentava e ainda apresenta hoje as maiores dificuldades.

Foi muito crítico o período em que, em Lourenço Marques, tomei posse do governo geral. O comércio afluia ao porto por uma maneira inesperada e faltava tudo para dar

vasão ao tráfego. Os habitantes reclamavam melhoramentos, era do interêsse do Estado realizá-los, e todos à uma, nacionais e estrangeiros, queixavam-se de que o Govêrno português não só nada fazia mas nada deixava fazer.

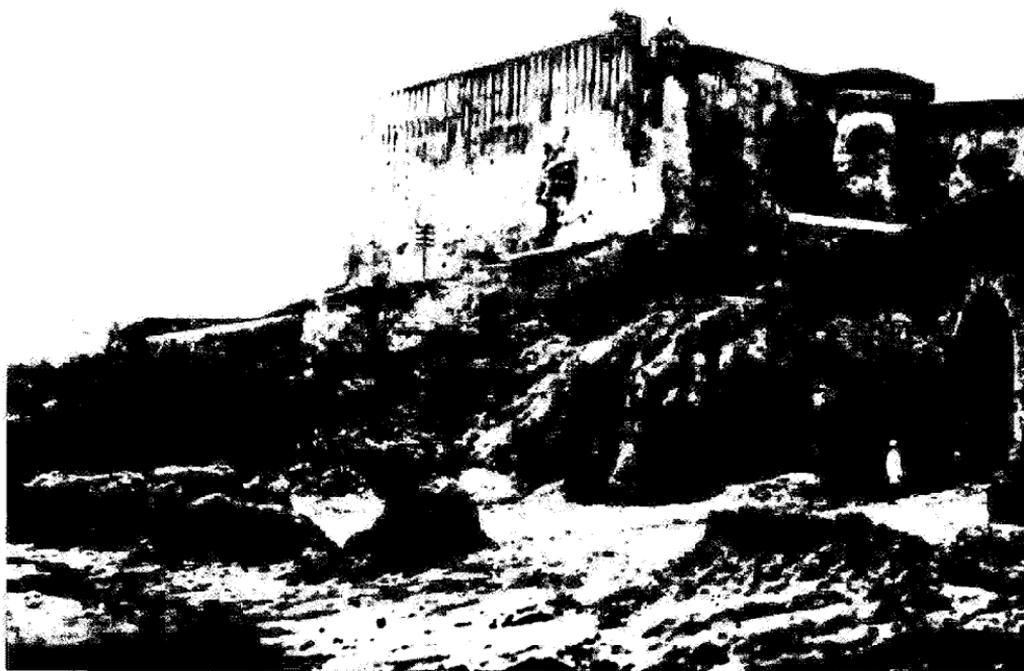
Uma das questões mais agudas era a dos terrenos. Não havia espaço junto à linha onde se depositassem as mercadorias desembarcadas dos navios e os importadores requeriam, pediam por tôdas as formas que, ao menos, lhes arrendassem porções de terrenos alagados, para êles aterrarem e fazerem ali os seus depósitos de madeiras e carvão. Outros, descrentes de que o govêrno fizesse as obras do pôrto, pediam também que os deixassem construir pontes para o serviço de descarga das mercadorias importadas e embarque de carvão do Transvaal.

Já anteriormente o reconhecimento dêste estado de coisas, que o tempo ia progressivamente agravando, dera origem às concessões de uma ponte a Leão Cohen & C.<sup>o</sup>, feita pelo govêrno de Lisboa, e à concessão da Catembe, feita pelo conselheiro Enes, a Paulino Fornazini e outros.

Foi esta também a causa dos arrendamentos que se fizeram durante o meu govêrno. Indeferir em absoluto êsses pedidos teria como efeito seguro desviar o tráfego para Durban, desacreditar mais o pôrto e diminuir as receitas do caminho de ferro e da alfândega; era um êrro que nos custaria caro no presente, caríssimo no futuro.

Por outro lado, tratando-se de terrenos na área que viria a ser ocupada pelas obras do pôrto, tornava-se necessário ter o máximo cuidado em fazer os contratos por, forma que os direitos do govêrno ficassem bem garantidos e não fôsem dar lugar a que, no futuro, se tivessem de pagar expropriações caríssimas.

Os primeiros arrendamentos foram feitos pelo governador do distrito, ficando os contratos dependentes da autorização do govêrno geral. Uma parte deles estava incluída dentro da



FORTE DO SANTO NOME DE DEUS DE MOMBAÇA — 1639

área destinada às obras do pôrto, quando estas obtiverem o seu maior desenvolvimento. Dêstes contratos alguns houve, feitos pelo prazo de três anos, que terminam no próximo ano de 1900, quer dizer, muito antes de as obras do pôrto poderem alcançar o desenvolvimento necessário para abranger êsse espaço. Dêstes só resultou, para o Govêrno, a vantagem de cobrar as taxas de renda de terrenos anteriormente improdutivo e principalmente o proveito público resultante do aumento do movimento comercial.

Houve, porém, três, feitos por períodos mais longos e com os quais, por não conterem a cláusula que eu reputava indispensável para garantia do Estado, não podia concordar. Consistia essa cláusula, a meu ver essencial nesta ordem de contratos, em salvaguardar o direito de expropriação para o estado pelo valor dos materiais empregados e nunca pelo das construções realizadas, quer para êste se tomem por base o que valiam à época da expropriação, quer o custo em que tinham ficado. Compreende-se à primeira vista a importância dessa cláusula. O valor do material empregado nas construções pouco pode variar; o valor destas incluía a mão de obra e em dezanove anos e meio, que era o prazo dos arrendamentos, podia bem decuplicar ou mais ainda com o desenvolvimento da cidade; haja em vista o que se passa em Johannesburgo.

Essa cláusula, a despeito das minhas indicações em resposta à consulta sôbre os projectos dos referidos contratos, não foi incluída nas escrituras respectivas. Dêsse lapso tive conhecimento por telegrama de Lisboa e, como os arrendamentos tinham sido realizados fora dos termos que autorizara, estavam de facto nulos, por excederem a competência do governador do distrito que os outorgara.

Esses contratos eram os seguintes: a Leão Cohen e C.<sup>ª</sup>, Wilken & Ackermam, e Lingham & C.<sup>ª</sup>

Nulos em face da lei, a verdade é que tinham sido assinados da melhor boa fé e os contratantes tinham nessa idéia

feito despesas e criado interêsses que seria pouco justo e até impolítico preterir, atendendo a que dois dos arrendatários eram estrangeiros que, estranhos ao conhecimento da nossa organização administrativa, mal comprehenderiam o fundamento da nulidade.

Dêste facto procedeu a exoneração do governador do distrito, que eu havia proposto para aquele cargo, que era meu particular amigo e que tinha servido bem por mais de um ano.

Quanto aos arrendatários, a quem assim dera a maior satisfação que podia dar, resignaram-se a ficar nos mesmos terrenos com as condições que lhes impus nos termos indicados, excepto Lingham & C.<sup>a</sup> que preferiu ir para mais longe, *fora da área que as obras do pôrto podiam ocupar*, como informou o director destas, alargando-se-lhe o prazo do arrendamento por ter de fazer trabalhos muito mais dispendiosos.

Conciliava assim, quanto possível, a necessidade de salvar os interêsses do Estado com a equidade e a vantagem de não afastar de Lourenço Marques elementos de riqueza que muito podem contribuir para o seu progresso. Anulando de vez os arrendamentos, como tinha direito, arriscava-me a que houvesse alguma reclamação e farto estava eu, estamos todos nós, de ver o nosso Govêrno praticar actos de fôrça para depois voltar atrás, ficando em muito pior posição. Haja vista o triste caso do caminho de ferro de Lourenço Marques.

Para poder apreciar as vantagens dêstes contratos quasi que basta lê-los.

O de Lingham & C.<sup>a</sup> defende-o o próprio arrendatário (1) por forma que me dispensaria de o fazer se a êsse respeito não tivessem subido a Lisboa reclamações de indivíduos que com êle se julgaram lesados (2).

Esta firma é a maior importadora de madeiras para o Transvaal e, além disso, dispõe de capitais avultados que queria em-

---

(1) V. Documentos.

(2) V. Documentos.

pregar em Lourenço Marques. Imaginar que esta cidade se há-de desenvolver só com capitais portuguezes é infelizmente uma utopia irrealizável; supor que os estranhos irão empregar ali o seu dinheiro, sem que se lhes dê garantia de segurança e margem para auferir lucros proporcionados aos riscos que correm, é absurdo.

Arrendando-lhes um terreno, em trôco daquele que era forçado a largar, conseguia-se fixar em Lourenço Marques a firma que mais tráfego dava à nossa linha, firma que queria montar a indústria da moagem em grande escala (1) e que importava carvão do Transvaal. Tinha isso vantagens evidentes e de grande importância para o distrito.

Por êste contrato, são arrendadas ao fundo da baía duas zonas de terrenos, uma para construções, a 10\$000 réis o hectare, outra para agricultura, a 100 réis. Tem, além disso, o direito de construir uma ponte para carga e descarga de mercadorias e um ramal de linha férrea a entroncar com o caminho de ferro.

Quanto ao preço da renda que, de facto, só pode ter significação como um título incontestável de posse e não como uma fonte de receita, deve notar-se que, incidindo sobre terrenos completamente desaproveitados e que só com grandes despesas para construção da ponte e ramal podem valorizar-se, foi o mais alto que, em contratos desta natureza, temos em África.

E não se estranhe o longo prazo do arrendamento. Tendo o arrendatário de construir a ponte acostável, obra de que não pode tirar lucro directo, visto que os impostos de cais são para o govêrno, e o ramal do caminho de ferro cuja exploração tem de pagar ao Estado exactamente como se se aproveitasse da linha até à cidade, não poderá despende com estas obras me-

---

(1) Lingham & C.<sup>a</sup> além de querer montar a moagem do milho entendeu-se acerca da do trigo com o concessionário L. Cohen & C.<sup>a</sup>

nos de £ 120.000, em resultado de aterramentos e construções diversas que tem a fazer. Corresponde isto a um encargo anual de £ 2.000 a descontar dos lucros da sua empresa, visto que ao cabo do arrendamento fica sem direitos alguns sobre o terreno, construções e melhoramentos executados.

Por decreto provincial de 16 de Dezembro de 1895, mandou o conselheiro Enes pôr em praça a construção de uma ponte-cais naquele local. O Governo tinha de a pagar, bem como o ramal do caminho de ferro, e, em trôco, recebia os direitos de cais e o produto do tráfego. Sem nada despendendo, obteve por este arrendamento o mesmo resultado. A própria casa para o serviço aduaneiro tem o arrendatário que a construir.

Não é para recer que a construção dessa ponte faça uma concorrência perigosa ao pôrto de Lourenço Marques, visto estar sujeita às mesmas taxas que o Governo determinar para as suas pontes e cais. Porque hão-de os navios concorrer mais à ponte do fundo da baía? Quando haja esta e outras haverá tráfego para todas e, se este diminuir, ressentir-se-ão todas por igual por estarem nas mesmas condições.

Não é também para temer a desvalorização dos terrenos e edifícios na cidade pela deslocação do movimento comercial para a área arrendada, já porque, pela cláusula 5.<sup>a</sup> do contrato, ficam na mão do Governo as faculdades bastantes para regular a exploração dos terrenos arrendados por meio de sublocações para construir por forma a que não possam fazer concorrência aos que o Governo adquira na cidade conquistando-os ao mar. Igual garantia não teríamos se se houvesse construído a ponte-cais nos termos do citado decreto, pois que, dividido o terreno próximo a ela em talhões, seriam estes afogados a 50 réis cada cem metros quadrados ou 5\$000 réis o hectare, isto é, remíveis a 100\$000 réis o hectare, preço este que não corresponde à renda de 10\$000 réis anuais estatuída no arrendamento, ficando além disso ao cabo deste na posse do

Govêrno o terreno com tôdas as suas construções e melhoramentos.

Mas como *nada se cria e nada se destroi*, os lucros que o arrendatário e o Estado vierem a auferir hão-de corresponder a perdas para alguém. Esse alguém é o pôrto de Durban e os empresários de cargas e descargas de Lourenço Marques, motivo porque um deles, à testa de alguns negociantes e mais indivíduos, dirigiu ao Govêrno uma petição de anulação dêste contrato.

Alguns outros arrendamentos, por períodos variáveis mas sempre inferiores e vinte anos, se fizeram fora da cidade, na área dêste distrito, para explorações agrícolas e industriais, dos quais os mais importantes foram tratados nos capítulos referentes à agricultura e indústria. *Não alienei contudo um palmo de território* nem por venda nem por enfiteuse.

Outra questão importante era a dos aforamentos anteriormente concedidos. Desde 1878 a 1894 imensos terrenos em Lourenço Marques haviam sido aforados para diversos fins. Muitas dessas concessões nunca tinham sido aproveitadas nem, em parte, o podiam ser, visto que era tal a febre concessionária que houve um exemplo do mesmo terreno chegar a ser dado, quási simultâneamente, a mais de um indivíduo. Para regularizar êsse estado de coisas publicou o Conselheiro Enes uma portaria nomeando uma comissão para liquidar êste assunto. Como o trabalho dessa comissão nunca houvesse sido apresentado, o governador geral interino, sob proposta do governador do distrito, nomeou em Fevereiro de 1898, uma outra, encarregando-a de informar detalhadamente o Govêrno geral acêrca dos arrendamentos e aforamentos feitos, do estado do seu aproveitamento, etc., para que pudessem ser anulados aqueles cujos arrendatários e foreiros não tivessem cumprido as condições respectivas. Esta comissão terminou os seus trabalhos referentes aos aforamentos à data da minha exoneração.

Como é evidente, são de primordial importância tôdas as questões de terrenos em Lourenço Marques. Por forma alguma convém que o Govêrno e a câmara municipal conservem na sua posse aqueles que são aproveitáveis para construções, o que constituiria um obstáculo ao desenvolvimento natural da cidade. Por outro lado, deve evitar-se cair no exagêro oposto, como sucedeu no citado período de 78 a 94. Junto à Ponta Vermelha, na Polana, isto é, num local para onde a cidade forçosamente se há-de alargar, por ser o mais salubre e melhor situado para vivendas, concederam-se dois aforamentos, de 500 hectares cada um, a 10 réis por hectare; à Companhia do cabo submarino, só para a passagem de uns 80 a 100 metros do cabo entre a estação e a encosta que dá para a baía, concederam-se cêrca de 10.000 metros quadrados, no melhor local de tôda a Ponta Vermelha, quando seria mais que bastante uma faixa de 10 metros de largo, isto é uns 800 a 1.000 metros quadrados.

Aforaram-se assim terrenos na parte que evidentemente viria a ser mais procurada para construções, por preços ínfimos, e fizeram fortuna os que tiveram a previdência de se conservar alguns anos na posse do que haviam adquirido. Houve alguns que não custaram 5 réis o metro e que já foram vendidos a 10\$000 réis e mais; infelizmente, a maior parte dêstes favorecidos da fortuna foram estrangeiros, porque os portugueses em geral não acreditavam no futuro da cidade, o que não me admira, quando o Govêrno era o primeiro a desconhecer o seu valor.

A anulação da concessão feita a Allen, Wack & C.<sup>a</sup> para o atêrro entre a Ponte Vermelha e a ponte da alfândega, hoje já começado por conta do Govêrno, dará a êste a posse de terrenos muito valiosos desde que se realizem as obras que facilitem a carga e descarga no pôrto. Há entretanto um problema a resolver para valorizar êsses terrenos pela sua passagem a particulares sem que todos, ou pelo menos a sua maioria,

vá cair em mãos de estrangeiros, o que, sob o ponto de vista político, pode ter graves inconvenientes. O arrendamento a largo prazo, por quarenta ou cinqüenta anos, revertendo para o Govêrno, terminado êle, a posse de tôdas as construções, seria talvez a melhor solução para êste caso especial. Não me iludo porém a ponto de lhe não ver gravíssimos inconvenientes, sendo um dos maiores o de não se fazerem em terrenos arrendados sob aquela condição edificações da importância das que se fariam se o Govêrno os aforasse ou simplesmente vendesse.

Possui também o Govêrno na cidade uns talhões com baracas de madeira e zinco construídas em 1878 que andam arrendadas. Não convém que isto continue assim. Tem havido oferecimentos de compra dêsses terrenos para construções, chegando o preço proposto a mais de meia libra o metro quadrado, mas, tendo a certeza de que feitas as obras do pôrto subiria muito o seu valor, nada quis fazer para a sua alienação, fôsse venda, aforamento ou arrendamento a longo prazo.

Os terrenos pertencentes à câmara também andavam usurpados muitos, outros aforados sem que pagassem foro; enfim um caos inacreditável. O primeiro passo para a regularização dêste estado de coisas foi o decreto de 23 de Março de 1895 mandando executar por empreitada a planta cadastral da cidade. É êste mais um dos muitos serviços que o distrito deve ao Conselheiro António Enes. Pela minha arte, reputando indispensável liquidar por uma vez quais os terrenos na posse da câmara, promulguei o decreto de 7 de Outubro de 1897 (1). Êste decreto e os resultados da portaria de 7 de Fevereiro de 1898, se forem mantidas e observadas as suas disposições, acabarão por uma vez com o estado caótico em que se achava a tombação dos próprios municipais e do Govêrno.

---

(1) Vidé Documentos.

Existe em Lourenço Marques uma repartição de agri- mensura dependente da direcção das obras públicas, mas o seu deminuto pessoal e a falta de verba para expediente e aquisição de material indispensável, tem tornado quasi improficuo o seu trabalho. No relatório que acompanhava o projecto do orçamento para 1898-99, o governador do distrito propunha uma nova organização dêsse serviço, com que concordei, mas que, por motivos de ordem financeira, não mandei incluir nesse orçamento, reservando-me para o fazer no do ano seguinte. Essa despesa, que seria transitória até à completa confecção da planta cadastral do distrito, é absolutamente necessária porque, pela sua importância económica e política, a questão dos terrenos exige a maior atenção.

Como já disse, a importância dêste distrito, ao contrário do que succedeu nos outros da província, não provém do interior, que é pequeno e pobre, mas da cidade em si. Acêrca das circunscricões já me ocupei no capítulo sôbre agricultura. Estão as suas sedes ligadas umas às outras por estradas carre- teiras, abertas no mato, cuja conservação está a cargo dos régulos das terras que atravessam, formando já hoje uma rêde de 250 quilómetros aproximadamente. A importância dêste melhoramento, cuja execução e conservação depende princi- palmente do grau de submissão em que se acham os indíge- nas, só a avalia bem quem tenha feito marchas pelo interior onde há estradas e se tenha visto obrigado noutras regiões a seguir os carreiros dos pretos.

Ligadas a Lourenço Marques pelo telégrafo, ficaram, além das estações dos distritos de Inhambane e Gaza, as sedes das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 5.ª circunscricões. A da 4.ª e a ilha da Inhaca estavam prestes a sê-lo com a capital do distrito. Há também uma linha do Govêrno ligando Lourenço Marques à fronteira (Ressano Garcia) e daí com o Transvaal.

Quando se ligue o Mossuril com Angoche (Parapato) e, feita a occupação de Catamoio, siga a linha telegráfica até

ao Tejungo, faltará só comunicar Inhambane com a Beira e este ponto com Sena, para que Lourenço Marques, tôdas as mais sedes de distritos e muitos outros pontos dos mais importantes fiquem ligados a Moçambique, independentemente do cabo submarino.

Assim ficaremos com tôda a rêde telegráfica interna da província servida por pessoal português e sob a imediata e absoluta dependência do Estado. Compreendem-se facilmente as vantagens de ordem económica e política resultantes dêste facto, se pensarmos que, sendo Lourenço Marques um ponto de tão grande importância internacional, as suas comunicações telegráficas com a sede do govêrno geral ainda se acham entregues ao cabo submarino, cujo pessoal é estrangeiro.

Na área da cidade os melhoramentos mais urgentes eram os que se referiam ao abastecimento de águas, macadamização das ruas e avenidas, canalização de esgotos, iluminação, atêrro do pântano e viação económica por «tramways» eléctricos ou qualquer outro sistema.

Já existe hoje uma companhia das águas, mas estas nem são de boa qualidade nem suficientemente abundantes, parecendo-me que, de futuro, será necessário ir buscá-las ao Umbeluzi.

O empedramento das ruas é de muito mais difícil realização não só pela natureza arenosa do terreno como também pela carestia do transporte da pedra, que vem do Incomati, e pela da mão de obra, o que eleva êsse melhoramento a um altíssimo preço. Quando fui exonerado de governador geral estavam macadamizadas, além das ruas já empedradas em 1896, a Avenida D. Manuel, o prolongamento da estrada da Ponta Vermelha à Polana, a Avenida D. Carlos, a praça Azevedo e começava-se a trabalhar na Avenida Central. Pensava a comissão municipal em criar um imposto proporcional à linha de frente dos prédios laterais das ruas para fazer face às despesas da sua macadamização, o que me parecia razoável

por serem os senhórios dos terrenos os principais interessados nesses melhoramentos.

Com a firma Leão Cohen & C.<sup>a</sup> fez a mesma comissão um contrato dependente da aprovação superior para o esgôto pela canalização pneumática, única possível na cidade baixa quasi de nível com o mar. Por êste contrato a câmara nada pagaria mas os proprietários dos prédios contribuiriam com uma taxa variável conforme a sua renda anual.

A iluminação eléctrica foi resolvida em 1895 pelo Comissário Régio António Enes. Houve demoras, questões, atritos a vencer mas, afinal, quando saí de Moçambique, achavam-se removidas essas dificuldades e Lourenço Marques está hoje iluminado pela electricidade.

Está já muito reduzida a superfície pantanosa, a que com muita razão se attribuía a insalubridade da cidade, pois que não só o caminho de ferro aterrou uma grande extensão, mas os particulares, a quem tinham sido concedidas parcelas dêsse terreno, as têm aterrado também. Nos princípios de 1898 a comissão municipal pôs em praça os trabalhos para o aterramento total, mas para realizar mais rápida e economicamente essa obra conseguiu o governador do distrito que êsse serviço ficasse a cargo do caminho de ferro, que para êle dispunha de material fixo e circulante impróprio já para a exploração da linha. A questão estava neste pé quando me retirei.

Finalmente, para facilitar os transportes e o movimento interno da cidade, foi pela comissão municipal feito um contrato para estabelecimento de uma rêde de «tramways» eléctricos, constando-me que o concessionário anda em negociações com a companhia de iluminação eléctrica para aproveitamento da força motriz.

Além destas obras pròpriamente municipais, muitas se realizaram pelos cofres do Govêrno.

Cais e pontes acostáveis a grandes navios ou docas onde entrassem não dependia de mim que se fizessem; procurei

nos limites das minhas faculdades e com os meios de que dispunha melhorar quanto possível as condições em que se faziam a carga e descarga. Essas obras, cuja execução e andamento se devem em grande parte à iniciativa e actividade do então governador do distrito capitão Mascarenhas Gaivão, são :

1.º — Uma ponte para passageiros — Permite esta o fechar-se à noite o recinto da alfândega, além de desobstruir muito a ponte para mercadorias e isolar completamente para o serviço destas a ponte da alfândega.

2.º — Aumento da extensão da muralha acostável para batelões. — O quebra-mar construído para proteger a ponte de passageiros, permite aproveitar para acostagem a parte da muralha compreendida entre ela e a ponte da alfândega. Podem ali colocar-se dois guindastes.

3.º — Substituição por um muro de pedra do revestimento de fôlhas de zinco do atêrro a montante da ponte da alfândega, podendo-se aí colocar mais dois guindastes.

4.º — Princípio de um grande atêrro mais para montante, limitado por caixões carregados de pedra. Tem lugar para quatro guindastes.

Com os três da ponte da alfândega são dez guindastes em serviço, o que permite descarregar um número de toneladas muito superior à média do tráfego diário que tem apparecido até hoje.

Por me parecer da máxima conveniência tratei, quanto possível, de facilitar o serviço do pôrto, melhorando as condições de pilotagem e em breve, quando esteja construído o farol de Cockburn, a barra poderá ser demandada a qualquer hora da noite por todos os navios.

Ainda com o mesmo fim, requisitei de Lisboa um vapor que servisse para fundear e levantar boias, permitindo fácil e prontamente corrigir-lhes os desvios que muitas vezes as grandes correntes promovem. Adquii também 20 boias de amarração para a baía, o que, além de ~~representar~~ um melhoramento

considerável e regularizar o fundeadouro, é uma receita importante para o Estado. O serviço de sanidade marítima a cargo de um médico especial que deve fazer a visita à entrada dos navios é mais um factor de aceleração do movimento do pôrto.

Para o fornecimento dos navios da Divisão Naval, da esquadilha do distrito e das oficinas da Catembe tencionava adquirir uma barca de água movida a vapor, que a fôsse tomar ao Umbeluzi, figurando a verba já no orçamento de 1898-99.

Também para a polícia dos rios (Maputo e Incomati) e comunicações rápidas com as quatro circunscrições cujas sedes são nas suas margens, era meu intento comprar três lanchas canhoneiras de fundo chato e demandando muito pouca água.

Finalmente, dotei largamente as oficinas da Catembe com máquinas, ferramentas muito aperfeiçoadas e materiais de construção para que pudessem produzir rápida e economicamente. Na cidade muito se fêz e muito há ainda a fazer para conveniente acomodação dos serviços públicos.

O quartel da polícia foi muito melhorado e precisa ser ampliado. Os quartéis da Ponte Vermelha para as fôrças europeias destacadas, construídos em 1891, sofreram uma reforma radical, podendo-se hoje contar entre os melhores de tôda a África do Sul.

É forçoso reconstruir todo o quartel da Inhaca, que não pode, pela sua situação à entrada da barra e sôbre o fundeadouro de Melville, dispensar uma guarnição europeia, construir uma carreira de tiro, ampliar o edifício do Governo na praça 7 de Março para instalação das repartições públicas mais directamente ligadas à administração do distrito, construir um edifício para o almoxarifado de fazenda, instalado hoje imprópria e acanhadamente numa dependência das obras públicas, edificar uma casa em condições apropriadas para depósito do material de guerra e secção de transportes e finalmente dotar o correio com um edifício próprio.

Mais urgente ainda se me afigurava a construção de um hospital amplo e satisfazendo a tôdas as condições higienicas. Era meu intento collocá-lo no Alto de Machaquene e para fazer face às despesas da sua edificação, reservava a verba proveniente da venda das barracas a que já me referi.

Algumas destas obras se principiaram, muitas ficaram projectadas e devidamente estudadas, para bastantes se acha já incluída dotação no orçamento de 1898-99. Contava em dois anos ter realizado tôdas se, como esperava, não houvesse causas estranhas que o impedissem.

Em estando feitos estes melhoramentos, Lourenço Marques tornar-se-á uma cidade habitável, confortável mesmo; mas isso não basta. Uma terra situada como aquela, com pontos tão frescos e salubres como a Ponta Vermelha e a Polana, tendo próxima uma região de primeira ordem para caça, o Maputo, com um pôrto que, aproveitado, virá a ser breve o maior entreposto da África Austral, daria uma triste idéia dos seus habitantes e da perspicácia da sua administração se não procurasse por tôdas as formas tornar-se atraente para estrangeiros. Nesta orientação foi aceita pela comissão municipal uma proposta para se criar um estabelecimento de banhos com piscina para natação, um pedido de concessão do jardim da câmara para estabelecimento de jogos ao ar livre, «tennis», carroussel» e café concôrto; a mesma comissão concedeu em arrendamento um terreno para um teatro-circo. Segundo as mesmas idéias dei o exclusivo das lotarias a quem se prestou a explorá-lo em melhores condições para o Govêrno.

Esta medida não foi bem compreendida em Portugal; chegou a julgar-se que fôra por mim permitido o jogo de parac que a emprêsa iria auferir lucros fabulosos. A simples leitura do decreto da concessão destruiria contudo essas apreensões (1)

---

(1) Vidè Documentos.

porque nem autoriza o jogo nem impede a venda da lotaria portuguesa.

A empresa tinha de dar de prémio 90 % da importância dos bilhetes, 3 % para o Governo empregar numa obra de beneficência e com os 7 % restantes pagar as despesas de publicidade, réclame, impressões, comissões aos agentes, vencimento ao fiscal, etc. Tinha, além disso, que construir um clube, que já está quasi concluído, e um hipódromo, onde deverá promover, pelo menos, duas séries de corridas anuais. É para notar que, a despeito dos lucros fantásticos que delas deve auferir, a empresa ainda até hoje não tenha realizado lotaria alguma, limitando-se a construir o clube e a pagar ao fiscal do Governo.

Recebi de Johanesburgo diversos pedidos de concessões para o estabelecimento de roletas. Os oferecimentos eram na realidade tentadores. Propunha um pagar tôdas as despesas da iluminação a luz eléctrica da cidade, outro montar o hospital, outro oferecia 30 % dos lucros; enfim projectos vantajosíssimos. Nada fiz porém e, devo confessá-lo, por me faltar coragem para arcar com a moralidade de convenção corrente no nosso país (1).

Não receava que Lourenço Marques se tornasse uma espécie de Monte Carlo ou Ostende, unicamente votado ao prazer. Era já e tem de ser cada vez mais uma cidade de trabalho, um centro de colonização, mas dessa feição, que ali atrai as mais variadas raças de especuladores e aventureiros, resulta a necessidade de regularizar, policiando-os e levantando-lhes o nível, os divertimentos e os prazeres, para evitar, quanto possível, as abjecções que surgem espontâneas nestas cidades de população cosmopolita. Opondo assim o clube ao *bar* e o jogo policiado às espeluncas de batota, contribuía-se

---

(1) Em Cascais, Figueira, Espinho, Póvoa e outras praias joga-se a roleta, banca francesa, «rouge et noiré», etc., com pleno assentimento da policia, cobrando algumas câmaras municipais um imposto sobre cada casa de jogo. Mas este continua prohibido no *papel*.

para o levantamento não só da civilização mas da moralidade dos habitantes.

Dêse mesmo feitiço de cidade trabalhadora, constituída por imigrantes vindos das mais afastadas proveniências, sem o amparo recíproco de uma população irmã, num clima insalubre para as classes pobres, duma alta carestia dos géneros de primeira necessidade, provém a urgência de estabelecer instituições de beneficência oficiais, que atenuem as asperezas da luta pela vida. Em 1896 a comissão municipal resolveu fundar um orfanato que, por falta de fundos, está apenas principiado. Em 1897, por uma subscrição e com o produto de um bazar e de duas corridas de touros, criou-se um fundo para construção de um albergue para colonos recém-chegados, que já está concluído. Quando parti de Lisboa levava já estudado o modo de montar uma cozinha económica para operários europeus e uma cooperativa para auxílio mútuo em casos de doença, à semelhança dos antigos *Compromissos* que tão bons serviços ainda hoje prestam nalgumas terras marítimas de Portugal.

Neste sentido muito há a fazer e, quanto mais a cidade crescer, quanto maior fôr a sua riqueza, quanto mais alto o seu desenvolvimento económico, maior será a sua miséria. E é justo que um povo que no Brasil, onde hoje é hóspede, tem criado as maiores obras de beneficência que ali existem, não deixe apagar as suas tradições de caridade nesta terra que ainda é nossa e a que por tôdas as formas devemos procurar imprimir o carácter nacional.



MOUSINHO DE ALBUQUERQUE COM OS SEUS COMPANHEIROS DE ÁFRICA. SENTADOS, DA ESQUERDA PARA A DIREITA, MOUSINHO DE ALBUQUERQUE E AIRES DE ORNELAS. DE PÉ, DA ESQUERDA PARA A DIREITA, EDUARDO COSTA, JOÃO DE AZEVEDO COUTINHO, JOÃO GALVÃO E BAPTISTA

# CAPÍTULO III

## Administração e organização militar





QUANDO, em Março de 1896, tomei posse do Govêrno geral da província, era deveras lamentável o estado em que ali se achavam as fôrças da guarnição.

Encontrei no *papel* as fôrças da província organizadas pela forma seguinte:

*Corpo de policia e fiscalização de Lourenço Marques* reorganizado pelo decreto provincial de 20 de Março de 1895.

*Corpo de policia de Gaza* organizado pelo decreto provincial de 7 de Dezembro de 1895.

*Secção de policia e fiscalização de Angoche.*

*Polícia do Chinde* com um efectivo muito reduzido.

*Nove companhias de guerra da guarnição* organizadas por decreto provincial de 7 de Dezembro de 1895.

O corpo de policia de Lourenço Marques, que tão bom serviço prestara na campanha de 1895, devia, pela sua nova organização, ter 4 officiaes, 226 praças de pré europeias, 63 asiáticos ou africanos e 66 cavalos. O efectivo porém não chegava a 100 praças europeias e não excedia a 30 indigenas. Havia no corpo entre 12 a 15 cavalos.

A policia de Gaza só no *papel* existia. A secção de artilharia ainda não fôra organizada. O *esquadrão* era constituído pelas praças de cavalaria n.º 1 que, cansadas da campanha,

estavam retirando para a Europa, por doentes, em todos os vapores da carreira e tinha pouco mais de 30 cavalos, arrazados pelo serviço que haviam feito e pela fome que tinham passado na campanha de 1895. A companhia de cipais ainda não tinha praças nem armamento.

A secção de polícia e fiscalização de Angoche, formada de praças dos antigos batalhões, escolhidas de entre as piores, não servia nem para policiar, nem para o serviço fiscal. Tendo-se os soldados demorado durante anos no Parapato, haviam-se *naturalizado*, tomando mulheres da localidade; alguns tinham desertado, bandeando-se com o Farelly ou indo engrossar as fôrças do sultão Ibrahimio, em Catamoio.

As nove companhias de guerra não contavam no serviço efectivo mais de cêrca de 800 cabos e soldados, uns 18 ou 20 officiais inferiores e igual número de officiais. Os soldados eram indús e angolares, engajados por cinco e sete anos e servindo muitos havia mais de dez, indígenas da província compelidos a assentar praça por vadios e ladrões, e alguns deportados europeus, misturados com os pretos, em perfeita igualdade de condições no serviço, no pré, no rancho e no fardamento!

Tinham estas companhias a espingarda Snider, ou antes, a antiga Enfield transformada, armamento já de si mau e em péssimo estado de conservação, com as estrias gastas e baionetas que, em geral, não serviam nas armas. O correame e equipamento, igual ao do Exército do Reino, estava quasi todo podre, inutilizado. Enfim nunca as companhias estiveram em condições de receber instrução, de adquirir hábitos de disciplina (1).

Era com estas fôrças que podia contar para a successiva occupação, conquista se pode dizer, de uma grande parte da província e para a manutenção da ordem em territórios sub-

---

(1) Os destacamentos distantes estavam anos sem ser rendidos. Havia além disso uma enorme e muito escusada dispersão de praças por comandos militares, postos, etc.

metidos havia poucos meses. Tornava-se impossível prescindir de fôrças da metrópole; por êsse motivo pedi para que fôsem rendidas as que tinham ficado na província, depois de terminada a campanha de 1895.

Procurei entretanto melhorar quanto podia a guarnição. A primeira medida que tomei nesse sentido foi mandar apresentar em Lourenço Marques todos os soldados europeus das companhias de guerra. Muito embora deportados, era deshumano e deprimente conservá-los num pé de igualdade com os pretos (1) e, como o Maputo, retirando o destacamento de infantaria n.º 2 que aí ficara, carecia de uma fôrça para o policiar, organizei com essas praças o pelotão de polícia daquela circunscrição.

Mandei também que se passasse guia para Moçambique aos indús (chamavam-lhes *macharattas* por convenção) e para Lourenço Marques aos angolares que tinham terminado o tempo porque se tinham engajado, a-fim-de os repatriar. Sem dúvida, uma das causas que mais nos dificultava obter bons recrutamentos, na Índia e na costa ocidental de África para Moçambique, e nesta província para Timor, era nunca o Govêrno se ter desempenhado pontualmente dos compromissos tomados na ocasião do engajamento. Queria acabar por uma vez com uma prática tão abusiva e pouco própria de um país civilizado; infelizmente, a respeito dos angolares, não pôde a minha ordem ser integralmente cumprida (2).

---

(1) Quando em 1890 fui para Lourenço Marques como governador do distrito, estava aquartelado na cidade o batalhão de caçadores n.º 4 da província. Tinha uns oito ou dez soldados europeus deportados. Dei ordem para que se lhes desse uma caserna separada, mandei pagar-lhes a contribuição para o rancho dos inferiores, proibi expressamente que fizessem serviço de fachina, e que fôsem nomeados para guardas ou quaisquer escoltas ou diligências comandadas por cabos pretos.

(2) As praças do antigo destacamento do Ibo estavam ali servindo enquanto a Companhia do Niassa não tivesse as suas fôrças organizadas. Como tivessem terminado o tempo por que tinham sido engajadas dei ordem para que recolhessem a-fim-de as repatriar; a Companhia porém conseguiu que eu recebesse ordem para as deixar ali permanecer.

Tornava-se urgente organizar as companhias indígenas. Requisitei então ao ministério quadros completos de oficiais, oficiais inferiores e primeiros cabos para a 1.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> companhias da guarnição. Mandeí proceder ao engajamento, por três anos, de voluntários, em Inhambane, para as cinco companhias do norte e da Zambézia. A que recebeu antes de tôdas o quadro e os recrutas landins foi a primeira companhia (Moçambique). Três meses depois do alistamento dos primeiros recrutas entrou em operações e tomou parte no combate da Mujenga, onde se mostrou bem a sua aptidão para o serviço militar (1). As antigas praças angolares e indígenas da província, da primeira companhia, foram tôdas passadas à segunda, que se achava disseminada pelos postos e comandos militares do continente. Estava isto muito longe de ser uma organização perfeita, de realizar o meu ideal para a guarnição do distrito de Moçambique; era entretanto o melhor que podia conseguir na ocasião.

As outras companhias nunca tiveram os quadros completos. Ainda assim a 3.<sup>a</sup> na Zambézia, que também recebeu recrutas landins, prestou bons serviços na Maganja e provou à evidência quanto pode a aptidão e zêlo de um bom comandante (2).

---

(1) Os landins têm imensa facilidade em aprender a simultaneidade de movimentos, da qual tem longa prática nas suas danças de guerra e, sem dúvida de todos os pretos, são os que tenho visto revelar mais instinto guerreiro. Como sentinelas são admiráveis, não atiram pior do que os brancos desde que recebam instrução igual e, comandados por oficiais, enquadrados com sargentos que conheçam não fraquejam em combate. A 1.<sup>a</sup> companhia teve no capitão Francisco dos Santos Calado um comandante, um instrutor difficil de substituir, por isso na segunda investida aos namarrais em Março de 1897, no combate do Ibrahimo especialmente se portou por uma forma digna de todo o louvor.

Quando se terminou a fortificação do pôsto de Ibrahimo em que os soldados landins tinham trabalhado, dei-lhes licença para fazer a sua dança de guerra. No canto que entoaram destacavam-se bem os nomes dos combatentes em que tinham entrado e as palavras *nossa companhia* em português. Esta manifestação do *esprit de corps* nascente em pretos com 9 e 6 meses de praça é quanto a mim uma prova de facilidade com que se amoldam à vida militar.

(2) O tenente Luiz Augusto Pimentel.

Depois da campanha dos namarrais organizei o pelotão de dragões indígenas do Mossuril com quadro europeu e soldados landins, armados de carabina, sabre-baioneta e meia lança (1), destinados a policiar o território que se fôsse sucessivamente ocupando (2). Cometi o êrro de o remontar com cavalos, mas, tendo provado a experiência que estes animais resistem ali muito menos do que as muares, tencionava distribuir estas aos soldados, tendo só os europeus montados em cavalos.

A organização militar do distrito de Gaza só em 1897 atingiu um grau de desenvolvimento que permitia apreciar a sua eficácia e propriedade. A companhia de cipais com quadro europeu, recrutada por engajamento voluntário do Bilene, prestou muito bom serviço na campanha de 1897, portando-se com firmeza igual à das fôrças europeias no combate de Maccontene, mas mostrou a experiência que era difficílissimo, se não impossível, conservá-los no serviço de guarnição e polícia muitos meses, pelo menos no seu próprio país (3). Substituí-a, portanto, pela 9.ª companhia de guerra, que tinha antes o seu quartel no Magude.

Mudei a 6.ª companhia de Inhambane para Angoche, em

---

(1) A ideia da *meia lança* foi-me dada pelo conhecimento do que Napoleão I diz a respeito dos *éclaireurs* nas suas notas à *Arte da guerra* do Barão Rogniat. Aproveitei assim a destreza com que o landim maneja a zagaia que outra coisa não eram as meias lanças que mandei fazer no Marracuene para esta fôrça. Apenas eram um pouco mais compridas do que a zagaia ordinária, porque tinham dois metros de comprimento.

(2) Foram instruídos pelo tenente (hoje capitão) Rocha e Sá que estava comandando a 1.ª companhia de cavalaria n.º 4. Mostraram muito jeito para a equitação. Muita gente reprova em princípio o emprêgo de indígenas a cavallo; entretanto os ingleses e franceses servem-se d'êles. Eu queria-os montados apenas para a polícia do território. Quando fôsem em alguma coluna de operações iriam apeados e as montadas distribuídas para brancos.

(3) Estes cipais, landins do Bilene quási todos muito altos, espaduados e garbosos formavam uma das fôrças com melhor aspecto que tenho visto em tôda a minha vida. Pensava eu em ver se conseguia recrutar com esta gente a primeira companhia em Moçambique, para ser uma unidade de «élite» que estivesse sempre pronta a acudir a qualquer ponto onde houvesse guerra.

substituição da secção de polícia que foi extinta. Organizei uma polícia especial para Inhambane, tendo um pelotão europeu montado para acudir a qualquer distúrbio no interior e duas secções apeadas, uma europeia e outra indígena com quadro europeu, para a vila. Os destacamentos, que as companhias de guerra davam para os comandos militares foram substituídos em cada um dêles pelos cipais, a cuja organização me referi quando tratei da administração em Inhambane. A 7.<sup>a</sup> companhia de guerra ficou aquartelada na vila.

A 8.<sup>a</sup> companhia de guerra, cujos soldados eram angolares, mudou do quartel de Marracuene para Lourenço Marques. Esta companhia teve sempre o seu quadro europeu muito incompleto.

Em tôdas as companhias reduzi a 180 o número de soldados no estado completo, que era de 240. Ficam assim com um subalerno para 48 indígenas e um oficial inferior e primeiro cabo por cada 16 indígenas, o que é suficiente para os enquadrar bem e por forma a garantir a sua firmeza em combate e a disciplina do fogo.

A polícia de Lourenço Marques e o corpo de polícia de Gaza lutaram sempre, especialmente o segundo, com falta de praças e, principalmente, de cavalos. Tencionava remontar com muares três dos pelotões dos dragões de Gaza, ficando montados em cavalos os oficiais todos e um pelotão, o que é suficiente por ser, em geral, o serviço dêste corpo mais de infantaria montada, para que servem muares, do que de cavalaria.

Em cada distrito, excepto no de Gaza, organizei uma companhia de depósito cuja necessidade é incontestável, não só para fornecer as praças em diligência nas secretarias militares, depósitos de material de guerra, almoxarifado, etc., sem desfalcar as unidades de guarnição, mas para recolher os adidos que transitam pelas sedes dos distritos.

A criação dos depósitos de material de guerra representou

de facto uma economia, pois eram incalculáveis as despesas que se faziam anteriormente por extravio e inutilização desse material.

Logo que assumi o Governo geral propus ao Governo a criação do cargo de chefe do Estado Maior e a separação completa da secretaria militar, que até então era uma repartição da secretaria geral.

Da repartição de fazenda provincial separei a secção de fazenda militar, que passou para a secretaria militar.

No que respeita a armamento desejava eu que todo o das companhias da guarnição, que estava incapaz, fôsse substituído por carabinas Martini Henry. Como porém não fôsse fácil adquirir mais que as suficientes para duas, armei com esta carabina a 1.ª e 2.ª companhias e, para as restantes sete, comprei espingardas Peabody, de calibre igual à Martini Henry, e que empregavam o mesmo municamento destas, importando o custo de tôdas elas com o cartuchame em 30.903\$200 réis.

As praças indígenas da guarnição andavam uniformizadas à europeia o que, além de ridículo, as impedia de marchar e lhes tirava tôda a liberdade de movimentos. Dei-lhes um uniforme mais ligeiro, bonito e adequado e, para poderem marchar bem, tirei-lhes as botas que só lhes serviam de martírio.

O espírito assimilador, de que se ressentia tôda a administração colonial portuguesa, applicava aos soldados indígenas a legislação militar da metrópole e inúmeros passavam meses e anos esperando julgamento, em conselho de guerra, por delitos que, num preto, representam muito menos criminalidade que num branco.

Pelo mesmo motivo perdia-se imenso tempo a levantar autos de corpo de delito por qualquer infracção de disciplina. Ora, para ter efeito nos indígenas, o castigo tem que ser prontamente applicado. Ordenei pois que todos os desertores e mais

delinquentes, cuja permanência nas unidades fôsse julgada prejudicial pelos governadores dos distritos a que pertenciam, fôsem mandados para o batalhão disciplinar que, para êsse efeito, organizei. Tem êste duas companhias, a primeira de presidiários ou correccionais com uma secção para europeus e duas para indígenas; a segunda, para onde eram mandados os prisioneiros de guerra, vadios, etc., era destinada a fornecer os contingentes para Timor e Angola que, com frequência, são requisitados pelo Govêrno.

As secções de transportes nunca chegaram, por falta de elementos, a ter uma organização efectiva. É entretanto de absoluta necessidade pô-las em estado de prestar os múltiplos serviços de que devem ser encarregadas, no que haverá grande economia para a fazenda e melhoria nos serviços de fornecimentos e outros.

O serviço de saúde militar também carecia de uma remodelação. O número de facultativos, o de enfermeiros especialmente, era insuficiente. A portaria provincial de 22 de Julho de 1896 atenuou esta deficiência, não completamente, mas por forma a melhorar muito o serviço.

Carece êle de uma reforma radical. Com os actuais vencimentos nunca ali poderá haver médicos de confiança e, ao mesmo tempo, as patentes honoríficas a que têm direito são desproporcionadas às que os oficiais combatentes alcançam no mesmo tempo de serviço e à constituição orgânica das unidades da guarnição. Era esta reforma, porém, uma das que se não podiam fazer na província independentemente do que o Govêrno decretasse para as outras colónias. Também pensava na criação de um sanatório nos Libombos para militares, funcionários civís e particulares. Cheguei mesmo a officiar nesse sentido para o ministério. Afora tôdas as outras vantagens, calcule-se o dinheiro que êste estabelecimento pouparia em passagens de funcionários e praças que, com licença da junta, constantemente embarcam para o reino, muitas vezes por doen-

ças que se poderiam curar com a mudança de ares para um ponto tão saudável como a cordilheira dos Libombos e onde os doentes encontrassem todos os cuidados médicos e preceitos higiênicos.

Do material naval e serviços marítimos tratei nos diferentes números do capítulo segundo dêste livro. A importância crescente das esquadilhas e das suas guarnições e a necessidade de não desfalcar de um número considerável de praças, e às vezes mesmo de oficiais, a divisão naval, impõem a necessidade de se criar um depósito de praças da Armada Real destacadas no serviço da província exclusivamente. E, por economia de dinheiro e homens, entendo que, nas esquadilhas, os maquinistas e fogueiros podem ser contratados na Índia, a exemplo do que fazem os ingleses no Niassa, havendo maquinistas europeus só no depósito e oficinas de cada esquadilha.

Pelo mesmo motivo convinha adquirir dois navios de vela para escolas de marinheiros indígenas para as esquadilhas, que assim dispensariam grande parte do pessoal europeu. Dêstes navios deveria estar um em Lourenço Marques ou Inhambane para escola de grumetes macuas, outro em Moçambique para landins. Os indígenas da Zambézia poderiam ir indiferentemente para um ou outro.

Funcionando junto do governador geral, à semelhança do que para as fôrças de terra é o chefe de Estado Maior, seria conveniente haver um oficial de marinha que desempenhasse o cargo de secretário naval da província. Desta forma ficaria o governador geral mais habilitado a providenciar convenientemente sôbre o serviço da parte das fôrças navais que estão sob o seu comando.

Exposto o mais concisamente que me foi possível tudo quanto fiz para melhorar a instrução, disciplina, armamento, *eficiência* enfim da guarnição de Moçambique, não se pense que julguei ter feito uma obra completa e duradoura. Apenas,

com os meios de que dispunha, procurei aproveitar, melhorando-o, o que encontrei e não desperdiçar recursos que, embora não tantos quanto era para desejar, de muito me serviram para a ocupação do território, alargamento da nossa influência no interior e repressão de rebeliões. Neste sentido fiz muito menos do que desejava e do que era necessário fazer mas, *quand on ne peut pas faire ce que l'on veut on fait ce que l'on peut*. Esta frase, com que Napoleão calava os seus subordinados quando estes, argumentando com a deficiência dos meios de acção, levantavam qualquer dificuldade no cumprimento de uma ordem, foi para mim um princípio que me esforcei por seguir e fazer seguir em África quanto em mim cabia. Com outros recursos poder-se-ia ter ocupado mais e melhor, reprimido mais depressa as rebeliões, submetido vastíssimos territórios em que ainda não exercemos autoridade. E muito desejei eu fazê-lo mas, com os meios de que dispus não pude, ou talvez não tivesse sabido, conseguir mais. Não me parece entretanto injustificável vaidade desejar que sempre esses meios de acção, tais como ali os encontrei, sejam aproveitados como foram durante o meu Governo, porque a qual-quer será difícil ser tanto e tão bem coadjuvado como eu fui pelos que serviram sob as minhas ordens.

É entretanto urgente, a meu ver, que se dê às forças militares de Moçambique uma organização definitiva e que esteja de acôrdo com as carências da colónia. Sem isto prolongar-se-á indefinidamente o viver inquieto e sobressaltado que tem tido até hoje.

As questões cuja resolução se me afigura mais urgente são as seguintes:

1.º — Recrutamento de oficiais para as diversas comissões propriamente militares e comando de forças indígenas e de forças coloniais formadas de praças europeias;

2.º — Recrutamento de quadros (oficiais inferiores) europeus para as forças indígenas;

3.º — Recrutamento de praças graduadas e soldados para as forças europeias da colónia;

4.º — Recrutamento de indígenas.

O recrutamento dos oficiais para África prende-se intimamente com a organização do Exército de Portugal. Quanto a mim é necessário resolver a questão por forma que haja uma corporação de oficiais que *faça carreira* na África Oriental; de outra maneira nunca ali teremos boas forças indígenas, bons capitães-mores e comandantes militares e, mesmo os oficiais das forças exclusivamente europeias muito têm a ganhar, sob o ponto de vista do serviço colonial, em chegarem à altura de as comandar já com bastante experiência adquirida na própria província em que têm de servir. Em contrário disto há a evitar o inconveniente de, permanecendo sempre os oficiais em África, se obliterar ou especializar por forma tal a sua instrução militar que, chegados aos postos superiores em que tenham de voltar ao exército da metrópole, não estejam à altura de comandar e de instruir os seus subordinados nos conhecimentos considerados mais essenciais na guerra europeia.

Esta é a única dificuldade, sob o ponto de vista que me parece mais importante, das conveniências do serviço público. O espírito individualista tem-se entretanto infiltrado no exército, como em tôdas as instituições portuguesas, por forma tal que a muitos parece que os chamados direitos adquiridos devem suplantar o direito irrecusável que o Estado tem de ser bem servido, em trôco dos sacrifícios que para êsse fim se exigem ao país. Esta maneira de encarar a questão é, sem dúvida, o principal obstáculo a que se resolva satisfatoriamente em Portugal o problema de garantir a defesa nacional sem agravar o estado da fazenda pública.

É evidente que, por mais rica que fôsse a província de Moçambique, nunca poderia atrair para o seu serviço o número suficiente de oficiais do exército unicamente pela diferença nos vencimentos e, além de, para o conseguir, ser preciso fazer uma

despesa superior aos recursos do tesouro, nunca poderia essa ser a forma de para ali levar bons oficiais. Ora, talvez por ter dedicado ao serviço daquela colónia o melhor da minha atenção e actividade, entendo que é necessário que vão para Moçambique não só oficiais tidos por bons, mas os *melhores de entre os oficiais do Exército* e, evidentemente, Angola, a Guiné e Timor estão no mesmo caso.

Resolvia-se a questão antigamente com o pòsto de acesso. Os primeiros sargentos em Portugal eram promovidos a alferes para o Exército de Moçambique, em cujo quadro de oficiais também tinham entrada os primeiros sargentos do mesmo exército. Nesse quadro tinham a sua promoção até ao pòsto de coronel.

Este sistema não deu resultados satisfatórios nem os podia dar; nunca esteve o Exército da África Oriental em condições de poder proporcionar aos oficiais e oficiais inferiores ocasiões de aumentar ou mesmo de conservar a sua instrução profissional e é bem conhecido o pouco escrúpulo com que, em alguns corpos, se promoviam ao pòsto immediato segundos sargentos *com a condição* de requererem passagem a uma das guarnições coloniais. Acrescia a isto serem pèssimamente, pode mesmo dizer-se, indecorosamente pagos, visto que a tabela de vencimentos era igual à da metrópole o que, em África, é irrisório. Resultava daqui haver apenas a ilusão de que existia exército colonial e gozarem os oficiais dêste exército de muito pouca consideração. De facto, era raro encontrar-se entre êles algum com a instrução geral e militar indispensável mas, não há dúvida que, a despeito das más condições em que estavam colocados a todos os respeitoos, houve e ainda há oficiais do quadro de Moçambique que têm dado exemplos de dedicação e prestabilidade no serviço, indiferença pelos perigos e hombridade para arrostar as mais duras provações, dignos de registar para estímulo dos que aspirem ao título de bons servidores da pátria, porque a instrução profissional, só por si, não faz o militar e,

mesmo faltando esta, pode haver a coragem intemerata, a subordinação inabalável e o espírito de sacrifício e abnegação, qualidades que, por indispensáveis e características, colocam acima de tôdas a profissão das armas. Ora para se conservar o sangue frio, a presença de espírito, não na ocasião do combate, mas em mil transes mais difíceis e duros em que frequentemente se encontra quem serve em África, o estar habituado à vida do mato não é por certo indispensável mas muito vantajoso, assim como para se precaver contra muitos embustes, para encontrar recursos onde parece não os haver, para melhor suportar fadigas e privações, o hábito, a experiência são melhores auxiliares que tôda a instrução que se tenha adquirido nas escolas e nos quartéis. Por isso, se esta é necessária, carece ser completada com as lições que se aprendem no prolongado serviço colonial e é este complemento que com freqüência se encontra nos oficiais da guarnição.

Mandar para o comando das fôrças indígenas e para os postos do interior oficiais inexperientes é muito arriscado. Mas como é possível demorar em África oficiais sem lhes dar vantagem na promoção? E como dá-las *aos que as mereçam* e sòmente a êsses, sem ir de encontro aos *direitos adquiridos*?

Em Inglaterra, em França, nunca faltam oficiais que se ofereçam para o serviço colonial. Vão entretanto em condições muito diversas dos nossos e não menos diversas são as circunstâncias em que se acham na Europa.

Em Inglaterra os oficiais saem em geral das classes aristocráticas e ricas. Desde as guardas até ao menos luxuoso dos regimentos, não há um único em que o oficial possa viver unicamente do sòlido (1); compreende-se assim que não entre no exército senão quem tem *vocação*, amor à profissão militar

---

(1) É sabido que com menos de três ou quatro mil libras de renda ninguém pode viver como oficial nas guardas, e nos regimentos de linha, onde o viver é muito menos dispendioso, o mínimo rendimento (além do sòlido) de que um oficial precisa varia entre oitenta e mil libras anuais.

e, portanto, percebe-se bem quantos há ali a quem uma vida de aventuras e de perigos seduz irresistivelmente. Além disso, havendo uma campanha colonial, sabem, por experiência, os oficiais ingleses que o Govêrno não regateia promoção a quem nela se haja distinguido (1). E para ter officialidade para os corpos indígenas e para diversas comissões deu o Govêrno uma promoção certa, independente de vacaturas, ao *staff-corps* da Índia (2).

O exército, reflexo da organização social, é muito mais democraticamente organizado em França do que em Inglaterra; ali há muito official que não saíu nem da aristocracia nem da *gentry*, imensos cujo único rendimento é o sôlido. Entretanto não se oferecem menos para lhes acelerar a promoção e são frequentes os postos de acesso por distinção em campanha. As guerras da Algéria, especialmente de 1835 a 1851, deram lugar a carreiras quasi tão rápidas como as de alguns officiais do primeiro Império (3). E em ambos os exércitos citados os diversos graus das ordens e as medalhas militares são poderosos estímulos, porque os governos não as prodigalizam.

Dá-se isto entre nós? No Exército de Portugal há um só official promovido por distinção em campanha e, se os Gunghanas são raros, mais rara ainda é uma sorte igual à que me proporcionou ensejo de o aprisionar. O official portuguez, portanto, ao marchar para uma campanha colonial, tem a certeza de que se vai expor a perigos, a privações e trabalhos de

---

(1) Haja vista o que se deu na última campanha da Matabelleland. Os majores Baden-Powell e Plumer foram promovidos a tenentes-coronéis, quatro capitães a majores, etc.

(2) No *Indian Staff corps* o official é promovido ao posto immediato no fim de um número certo de anos de serviço marcado para cada posto. Faz assim carreira naquele corpo desde alferes até tenente-coronel num número de anos certo, trinta anos, incluindo as licenças de dois meses em cada ano a que tem direito.

(3) Por exemplo Saint Arnaud, Canrobert, Fleury, du Barail e o célebre Yussuf.

tôda a espécie, que por lá não faltam em geral, e que a seu tempo lhe chegará a promoção, exactamente como se estivesse no pacato serviço de um regimento ou exercendo uma comissão que por vezes nada tem que ver com o serviço militar. Isto além de ser manifestamente injusto é profundamente desanimador!

Com que incentivo, com que estímulo vai pois para a África o official portuguez?

Ora é indispensável que vão e façam carreira na África Oriental officiaes do Exército de Portugal. Para o conseguir vejo um único meio eficaz: dar-lhes ali promoção mais rápida do que no reino (1). Para isso adoptar-se-iam as seguintes medidas:

1.º — Organizar desde já um quadro da província, comprehendendo o número de officiaes necessários para as seguintes comissões:

- a) Unidades europeias da guarnição existentes e que venham a criar-se;
- b) Companhias de guerra indígenas;
- c) Capitánias-mores e comandos militares;
- d) Estados maiores e depósitos de material de guerra.

Com o que resta do antigo quadro da guarnição preencher-se-iam as vacaturas de officiaes nas companhias de depósito, secções de transportes, archivistas nas secretarias militares, etc. Em cada companhia de guerra duas vacaturas de subalterno seriam preenchidas por officiaes do actual quadro da guarnição (2).

---

(1) Ninguém estranha que os magistrados judiciaes do quadro ultramarino entrem para as relações do reino muito antes do que os seus colegas que entraram no quadro da metrópole ao mesmo tempo que elles no das colónias. Porque se não há-de fazer o mesmo aos officiaes do exército?

(2) Ficaria assim a província com dois quadros. O primeiro formado por officiaes de Portugal no posto de alferes, que seguiriam carreira até atingirem o posto de coronel em Portugal. O segundo só de capitães, tenentes e alferes formados pelos ex-sargentos da guarnição que neste quadro seguiriam a carreira

2.º — Limitar o quadro dos officiaes do actual Exército de Moçambique como em tempo o propus para o ministério e deixá-lo extinguir nos postos superiores, desde que os actuais officiaes houvessem atingido esses postos. Limitado o quadro a capitães e subalternos, seria preenchido pela maneira que adiante explico.

3.º — Decretado o quadro de officiaes para a África Oriental, contendo o número de tenentes coronéis, majores, capitães e tenentes indispensável, seriam as vagas providas com officiaes do Exército do reino, que voluntariamente se offeressem e que tivessem o pôsto immediatamente inferior. O ministério da guerra determinaria o número de vacaturas que deveriam ser preenchidas por cada uma das armas de infantaria, cavalaria, artilharia e pelo corpo de estado maior e, nessa occasião, poderia atender unicamente às conveniências do serviço em África, dividindo simplesmente o número de vacaturas em partes proporcionais aos quadros de cada uma das armas, ou ter em atenção o estado da promoção em cada uma delas. Nunca deveriam entretanto ser desatendidos os princípios seguintes:

a) Que, em África, o official do Exército não pode nem deve especializar-se na sua arma, mas sim estar apto a servir em tôdas elas (1).

b) Que para servir em África é precisa uma aptidão,

---

até capitães sem que pudessem ter ingresso no Exército do reino. Seriam os primeiros destinados aos Estados maiores, capitánias-mores e comandos militares, às forças europeias e a capitães das companhias indígenas, dois subalternos de cada uma das quais seriam também desse quadro. O segundo daria os officiaes da administração e commissariado, depósitos de material, secretariado militar, secções de transportes, companhias de depósito e metade dos subalternos para as companhias indígenas.

(1) Dão os ingleses o exemplo desta multiplicidade de aptidões de que o official precisa em África: No exército que iniciou a guerra com os zulus, havia os *Frontier light horse*, que haviam sido organizados pelo capitão do 24 de infantaria (hoje major general) F Carrington e em 78 eram comandados pelo major Buller do 6o rifles, caçadores, ao passo que os dois esquadrões de infan-

desembaraço e robustez muito superior ao que se exige hoje para a admissão no Exército de Portugal.

c) Que, se em tôda a parte o official do Exército deve quanto possível ser *sans peur et sans reproche*, muito mais ali onde o seu procedimento de todos os dias está exposto à crítica, nem sempre benévola, dos estrangeiros, à comparação com os officiais que guarnecem os países vizinhos, isto é, com os officiais ingleses e alemães, os que mais se extremam pelo *esprit de corps*, dignidade meticolosa e correcção nos mínimos detalhes do seu viver, entre todos os officiais do Mundo.

A promoção nesse quadro far-se-ia da maneira seguinte: os tenentes-coronéis recolheriam ao reino no pôsto de coronel, na arma de onde houvessem saído, quando a promoção a êsse pôsto pertencesse no reino ao tenente-coronel promovido a esta patente na mesma ocasião do que êles o tinham sido no quadro colonial. Esta vacatura seria preenchida pelo major mais antigo.

As vacaturas de major seriam preenchidas alternadamente pelo capitão mais antigo ou por aquele que, tendo mais de

---

taria montada eram comandados, o primeiro pelo tenente-coronel Russel, major no 12.º lanceiros, e o segundo pelo major Barrow, do 19.º hussares.

Em 1896, na revolta da Rhodésia a *Matabelleland relief force*, organizada com voluntários todos montados, tinha os seguintes officiais do Exército Imperial: o major (hoje tenente-coronel) Plumer, os capitães Watts e Kershaw e o tenente Turner de infantaria, os tenentes J. G. Beresford e K. Fraser do 7.º hussares. O chefe do estado maior durante tôda a campanha foi o major (depois tenente-coronel) Baden Powell do 13.º hussares. A infantaria montada era comandada pelo tenente-coronel Alderson de infantaria.

Em 95 as duas bocas de fogo Gruzon que entraram no combate de Coeleta, eram guarnecidas por praças de infantaria n.º 2 sob o comando do tenente do mesmo regimento Baptista da Silva. Dos meus ajudantes de campo um era o 2.º tenente da Armada Conde da Ponte. Na campanha dos namarrais e na de Gaza o comandante do combóio era o 1.º tenente de artilharia Baptista Coelho, tendo às suas ordens, na primeira o alferes de infantaria Sajustiano de Sousa Correia, na segunda o guarda-marinha João Belo. Vê-se assim que em Africa é preciso aproveitar tôdas as aptidões conforme as circunstâncias e que todo o official que para ali vá deve estar preparado a servir em artilharia, cavalaria e infantaria.

quatro anos de pòsto, fòsse proposto pelo governador geral em recompensa dos seus serviços, proposta esta que deveria ser escrupulosa e minuciosamente documentada.

As vacaturas de capitão pertenceriam aos tenentes mais antigos.

As vacaturas de tenentes seriam preenchidas pelos alferes e segundos tenentes de infantaria, cavalaria e artilharia do Exército de Portugal que se oferecessem para êsse fim, sujeitando-se à selecção baseada nos princípios que dei-xei expostos para as outras patentes na ocasião de se criar o quadro.

Desta maneira de proceder colher-se-iam duas vantagens: ter a província oficiais instruídos, prática e teòricamente, no serviço colonial e haver no reino alguns coronéis tendo atingido êsse pòsto numa idade menos avançada do que está hoje sucedendo entre nós.

O quadro deveria ser calculado por forma que 25 % dos oficiais pudesse estar com licença. De dois em dois anos cada oficial teria direito a seis meses de licença no reino, com sòldo por inteiro, mas pagando êle as passagens de ida e volta. Todo e qualquer tempo de licença, além desta, seria descontado na antigüidade para o acesso.

Os capitães viriam ao reino fazer tirocínio e exame para major na arma a que pertencessem.

Talvez cause estranheza eu entender que metade das vacaturas de major devem ser preenchidas por escolha. A organização que as fòrças de Moçambique devem ter, sendo por unidades independentes, do comando de capitão (companhias e esquadrões) presta-se a que nesse pòsto, mais que em nenhum outro, se conheçam os dotes do oficial para o comando, os quais se não confundem com a simples aptidão a desempenhar bem o serviço como subordinado. Bem o fêz sentir Napoleão no modo como fazia as promoções nos postos superiores e não menos se reconhece a verdade dêste princípio na atenção com

que, na Alemanha, o Imperador aprecia as aptidões dos maiores para o acesso ao pòsto immediato.

4.º — Como complemento a esta medida, todos os aspirantes de infantaria, cavalaria e artilharia seriam obrigados, logo que terminassem o anno de escola pràtica, a servir um anno em Moçambique, Angola, Guiné ou Timor, fazendo-se a distribuição do número pertencente a cada arma para cada colónia no ministério da Marinha e tirando depois cada um à sorte o destino que lhe cabia. Teria isto, a meu ver, grandes vantagens: concorrer para deminuir a affluência à matrícula na Escola do Exército, vulgarizar em Portugal o conhecimento das colónias e facilitar muito o recrutamento do quadro de officiaes para ali, pois mostra a experiência que, quem vai ao ultramar uma vez, deseja em regra voltar lá. E não se poderá dizer que fòsse violento ou injusto exigir aos alferes do Exército uma estação de tirocínio análoga à que fazem os aspirantes e guardas marinhas da Armada Real.

5.º — No antigo quadro especial da província, reduzido, como ficaria em poucos anos, a capitães e subalternos, as vacaturas de alferes seriam preenchidas alternadamente pelo sargento ajudante mais antigo da guarnição e pelo que o governador geral escolhesse depois de cuidadoso exame das informações e serviços de cada um (1).

Os vencimentos de todos os officiaes, de um e outro quadro, deveriam ser os determinados na tabela A da Portaria Régia de 2 de Outubro de 1895.

Não me parece que a execução dêste projecto encontrasse opposição na officialidade do nosso Exército ou, pelo menos, na parte mais sã dessa officialidade. Sabem todos os officiaes, pelo testemunho dos seus camaradas que têm ido à África, quanto

---

(1) Julgo indispensável a promoção por escolha para o pòsto de alferes como estímulo aos sargentos-ajudantes. E ninguém competente para bem fazer essa escolha a não ser o governador geral, comandante em chefe nato das forças da guarnição da província.

o serviço militar ali difere do que em geral lhes é exigido na metrópole, quanto é mais arriscado, mais penoso, mais fatigante. Não poderiam portanto achar injusto que os que se dedicassem a êsse serviço tivessem em compensação um acesso mais rápido; os que não se houvessem oferecido, os que tendo-se oferecido não houvessem sido aceitos por pouca robustez, más informações, ou por outros mais antigos ou mais aptos lhes haverem sido preferidos, só teriam a queixar-se de si mesmos ou da sorte, que não é nunca, não pode ser igual para todos. Com o sistema de promoção em vigor no Exército de Portugal, quantas vezes por um mero acaso não fica um oficial colocado para tôda a vida à esquerda de camaradas seus com aptidões muito inferiores? Porque é que ao trabalho consecutivo duma vida inteira se prefere a classificação dada numa escola, onde tantas vezes predomina o acaso, a felicidade, o empenho?

Haveria opposição por certo da parte dos que nada querem fazer, dos que entendem que, uma vez vencido o curso, a promoção sucessiva até general é um direito adquirido e intangível. Felizmente esses constituem uma minoria que, nem pelo número nem pela qualidade, merece atenção. Não é isto uma afirmação gratuita, nem o digo com o fim de lisongear os meus camaradas do Exército. De todos os oficiais com que servi em África se pode bem dizer (tão rara e saliente foi uma ou outra excepção) que quiseram e souberam cumprir o seu dever com verdadeiro espírito militar e cada um, no que lhe competia, concorreu, quanto em si coube, para ali manter e acrescentar o bom nome do Exército e a honra da Bandeira. Ora como esses oficiais, na sua maioria, nem se haviam oferecido para marchar para África, nem tinham sido escolhidos, pode com segurança afirmar-se que o espírito de que foram animados é o da grande maioria dos nossos camaradas. Se tanto me orgulho de ser oficial do Exército, título que considero muito acima de tôdas as veneras e honras que me têm

dado e possam vir a dar, é por ter a certeza de que na corporação militar, nessa grande família, a despeito das influências deletérias do meio em que vivemos, ainda predominam os sentimentos de brio e dignidade, prontos a patentear-se desde que para isso se lhes ofereça ensejo. E bem preciso é que se mantenham, para o Exército poder desempenhar-se da missão que lhe cumpre quando a salvação do país o exija.

O recrutamento de oficiais inferiores seria feito por meio das requisições que o ministério da marinha fizesse ao da guerra de segundos sargentos que ascenderiam a primeiros sargentos por concurso feito na província.

Os prés desta classe em África devem ser aumentados por forma que um segundo sargento não tenha menos de 1\$000 réis diários, um primeiro sargento 1\$200 réis e um sargento ajudante 1\$500 réis, além do auxílio para rancho variável conforme as localidades em que sirvam.

Os sargentos teriam, quando devidamente habilitados, a sua promoção, até ao posto de capitão, garantida no quadro especial da província.

O recrutamento dos soldados europeus devia fazer-se nas classes seguintes: voluntários saídos do exército, paisanos engajados voluntariamente, refractários e os números mais altos do contingente de recrutas que fôsse necessário em cada ano. As praças europeias das fôrças coloniais deveriam servir cinco anos, sendo um no depósito de instrução em Lisboa e quatro na província. Conviria favorecer, quanto possível, as readmissões.

O recrutamento das companhias da guerra de guarnição nos distritos de Moçambique e Zambézia pode-se efectuar em Inhambane, como já se fêz, e, dentro em pouco, em Gaza. Este recrutamento tem de se fazer por engajamento voluntário, dando-se um prémio a cada recruta e ao régulo de cujo território sai. O das companhias do sul (Inhambane, Gaza e Lourenço Marques) tem de ser feito fora da província, em

quanto o distrito de Moçambique não esteja bastante submetido para fornecer recrutas. Temos, portanto, que recrutar em Angola para essas companhias, sendo contudo necessário proceder com mais escrupulo, tanto na escolha dos recrutas como sobretudo no cumprimento das condições de engajamento.

É esta a maneira como entendo se pode melhor resolver o problema do recrutamento de oficiais e praças para a província de Moçambique (1). Quanto à organização das fôrças, os princípios gerais sôbre que julgo se deve basear são os seguintes:

As fôrças europeias devem ser tôdas montadas; isto é, esquadões de dragões, podendo alguns, um dos que estiverem em Lourenço Marques, por exemplo, estar apeados, remontando só na ocasião de entrar em operações, ou passar a serviço no mato. A artilharia deverá também ser a cavalo, podendo algumas secções estar apeadas no litoral para o serviço de salvas.

Esta predilecção pelas fôrças europeias montadas não se deve attribuir ao facto de ser eu official de cavalaria, mas sim aos resultados da minha própria experiência, embora muito curta, de guerras de África e do conhecimento do que têm feito os ingleses.

Em 1897 Lord Chelmsford dispunha de 7.000 homens europeus, dos quais 3.000 montados; pediu, ainda assim, antes da guerra declarada, que viesse de Inglaterra um regimento de cavalaria e, depois de Inshandwlana, o refôrço requisitado pelo mesmo general foi de três batalhões de infantaria e dois regimentos de cavalaria, o que, com os effectivos do exército inglês, equivale a 2.400 baionetas e 1.500 cavalos. Vê-se assim que a proporção entre as duas armas era muito diversa da que se usa na Europa.

---

(1) Guiné, Angola e Timor podem-se considerar, para êste effeito, nos mesmos casos. Cabo Verde, S. Tomé e Índia, onde o único serviço a fazer é de policia, e Macau, onde poderiam estar destacadas por três anos fôrças do reino, estão em condições muito diferentes e seria injustissimo dar iguaes vantagens a officiais que fazem serviço nestas colónias e àqueles que servissem na Costa de Africa e Oceania.

Em 1893, as forças levantadas pela *South Africa Company* contaram na Machona 750 homens, para os quais se encomendaram 1.000 cavalos para garantir uma boa remonta e um depósito de reforço. Queria o major Partrick W. Forbes, capitão dos dragões Inniskilling, que fôsse tôda a força montada e prescindir de carretas (vagões), levando as bagagens e munições nos cavalos de reserva, o que nunca conseguiu por causa do péssimo estado em que recebeu a remonta.

Em 1896 as forças que foram acudir à Rhodésia foram o *matabelleland relief force* tôda montada, o 7.º hussares e infantaria montada, constituída pelo esquadrão do regimento do duque de Wellington que estava no Natal e 480 praças de outros regimentos e comandada pelo tenente coronel Alderson. Vê-se pois que os ingleses empregam os europeus na guerra contra os indígenas quanto possível montados. A experiência das guerras na África Austral justifica de sobejo êste procedimento.

Em primeiro lugar, o europeu em África marcha pouco e devagar; obter marchas diárias de 25 ou 30 quilómetros de um soldado de infantaria, naquele país, é um máximo que somente se atinge em condições muito especiais e difíceis de encontrar, ao passo que o indígena é um andarilho de primeira ordem. Compreende-se assim, à primeira vista, os inconvenientes inseparáveis do emprêgo da infantaria europeia. Em segundo lugar, o preto não resiste ao embate da cavalaria, como se vê dos seguintes exemplos.

No fim do ataque do campo fortificado de Kambula (29 de Março de 1879) a infantaria montada do coronel Buller carregou os Zulus que iam retirando em boa ordem, causou-lhes imensas baixas e perseguiu-os durante sete milhas, sem que perdesse um só homem.

Em Gingilhovo (23 de Abril de 1879) o major Barrow carregou com a infantaria montada antes de se pronunciar a retirada do inimigo; êste movimento determinou a fuga dos Zu-

lus, que foram perseguidos, sendo a única casualidade na infantaria montada um ligeiro ferimento do comandante do esquadrão.

Em Ulundi (4 de Julho de 1879) o 17.º lanceiros, parte do 1.º dragões e a cavalaria irregular perseguiram o inimigo até cerca de quatro milhas sem encontrar resistência séria.

Em Mungusa (6 de Junho de 1896) o tenente-coronel Baden Powell carregou com 200 cavaleiros, armados de carabina e revolver, 1.000 matabeles que fugiram depois de fazer alguns tiros. O mesmo me sucedeu em Macontene (21 de Julho de 1897) quando, com 50 cavaleiros armados de lança, carreguei sôbre o centro de 5.000 ou 6.000 vátuas e landins, cuja marcha para a frente o fogo da infantaria e da artilharia mal conseguira abalar. E em 20 de Outubro de 1896, na Mungenga, a-pesar da densidade do mato, uma carga de um pelotão de cavalaria deu ar ao quadrado do lado de onde estava mais apertado pelo inimigo.

Não se deve também esquecer que só fôrças montadas podem, sem um perigo imenso e grandes fadigas, executar operações como o aprisionamento de Cettiwayo, em 28 de Agôsto de 1879, e a surprêsa de Mapulanguene que, em 10 de Agôsto de 1897, terminou com a morte do Maguiguana, a revolta de Gaza.

Entretanto, as fôrças coloniais não se organizam e mantêm só para andar em operações contra os indígenas rebeldes, mas principalmente para evitar que os haja, policiando o território. Nos três distritos do sul, patrulhas de cavalaria comandadas por um oficial que conheça o território e indígenas garantem o sossêgo do país, sem ser necessário multiplicar os comandos e postos militares o que, além de causar uma inconveniêntissima dispersão de fôrças, é muito dispendioso.

Por todos estes motivos, entendo que as fôrças europeias na África Oriental devem ter tôdas instrução de equitação e manejo de lança, carabina e sabre-baioneta, embora em alguns

pontos tenham que estar apeadas, para de um momento a outro poderem operar como infantaria montada, ou como cavalaria, segundo as circunstâncias.

Por causa da mobilidade, tão indispensável na guerra de África, devem ser *semi-montados* em muares os quadros europeus das companhias de guerra. Este sistema, que já tem sido vantajosamente aplicado pelos franceses, permite aproveitar a grande aptidão dos indígenas para a marcha, e utilizá-los às vezes na perseguição do inimigo.

As secções de transportes, também por causa da mobilidade das colunas de operações, são indispensáveis. Foi devido à deficiência dos meios de transporte que nos demorámos no Chicomo até 4 de Novembro e que levámos três dias de marcha de ali a Coelesa, e não se deve esquecer que, de 30 de Junho a 4 de Novembro, morreram 14 praças no acampamento, além das que faleceram em Cumbana e Inhambane para onde haviam ido por doentes. E ao espírito de economia que me levou a formar o comboio com elementos improvisados, em Outubro de 1896, se deveram as dificuldades da retirada para Natule em 21 dêsse mês que, por pouco, não se transformou num desastre. Pela mesma razão entendo que na artilharia, condutores e serventes devem ser montados, ou apenas os serventes, quando os condutores sejam indígenas.

Acêrca do armamento, penso que as bocas de fogo B. E. M. 7<sup>c</sup>, tendo o espalho mais largo no reparo e viaturas e maior altura de joelheira, satisfazem perfeitamente no serviço de campanha, não devendo empregar-se metralhadoras senão nas lanchas e postos fortificados. Como arma portátil para todos os europeus parece-me a melhor a carabina K distribuída aos corpos de artilharia, e para indígenas seria o ideal ter uma arma de tiro simples, com o cano K, para que as munições fôsem as mesmas. Como armas brancas, o sabre baioneta para tôdas as praças, sendo também os dragões armados de lança e, quando haja indígenas montados, como na polícia do Mos-

suril, devem ter a meia lança, espécie de zagaia de que se servem com muita destreza.

Não largarei êste assunto sem dizer que julgo preferível ter uma guarnição organizada especialmente para a província de Moçambique, a destacar para ali unidades da metrópole por um ano. Parece-me o primeiro processo mais eficaz e com certeza menos dispendioso, porque, o soldado destacado de Portugal só no fim de seis meses de África é de facto aproveitável. A criação do sanatório mais económica tornaria esta organização, o que compensaria a despesa a fazer com o depósito de recrutas que seria preciso haver em Portugal.

Vê-se, pelo que deixo exposto, quais são as minhas ideias sobre a maneira como as fôrças militares devem ser organizadas na África Oriental. Nas propostas que apresentei ao Govêrno da metrópole nunca fui tão explícito a respeito do recrutamento e promoção dos officiaes porque supus sempre, e creio que com fundamento, que não quereriam fazer uma reforma tão radical. Não o fiz e resolvi sujeitar-me às únicas medidas que se pretendiam adoptar, evitando, como quási sempre, com paliativos que nada remediavam, o ser forçado a levantar atritos e promover descontentamentos, para arcar com os quaes os nossos governos nunca se reputam com sufficiente fôrça.

Nada direi sobre o comando em chefe das fôrças que guardavam Moçambique. Estão publicados os relatórios das duas campanhas que comandeí; pela sua leitura pode ser julgada a maneira como o fiz. Boa ou má, ousou dizer, sem receio de que me contradigam, que nenhum official contemporâneo exigiu e obteve de fôrças do nosso Exêrcito e Armada serviço tão penoso e arriscado e, para isso, nem tive que usar com frequênciam e severidade da minha competência disciplinar, nem que prodigalizar louvores nem propostas para recompensas. O que procurei sempre foi levantar o mais alto que podia no conceito público e no seu próprio os officiaes e praças do meu comando. — *«Favorecei os que pelejarem»* —. Orgulho-me

de que nunca a farda foi mais respeitada e considerada em Moçambique do que enquanto eu governei. Podem ter desagrado a alguns os processos de que para isso lancei mão; o que se passou quando fui exonerado prova bem que não era essa a opinião geral.

L I V R O   Q U A R T O

**A RIQUEZA PUBLICA**

# CAPÍTULO I

## Legislação fazendária

/

---

— «**T**ENDE cuidado da minha fazenda» —. Se no século XVI os Reis de Portugal entendiam dever fazer semelhante recomendação, quanto mais necessária não é ela hoje, no período de duras provações financeiras que o país vai atravessando. Da forma como os governos da metrópole têm entendido desempenhar-se dêste dever, é elucidativa a nossa história financeira dêste século. Cingindo-me porém a Moçambique, vejamos o que se tem feito ultimamente para regulamentar a administração da sua fazenda.

Centralizar na Secretaria do Ultramar a administração da fazenda colonial tem sido o êrro fundamental da nossa administração ultramarina, e o decreto de 20 de Dezembro de 1888, além de traduzir essa inconveniente orientação, revela um espírito de desconfiança nas autoridades superiores e um desconhecimento das condições administrativas e até geográficas das nossas colónias que, longe de os normalizar, ainda mais desorganizou os diferentes serviços. A citação e análise de alguns períodos do relatório que o precede confirmam bem o que deixo exposto. Leiam-se, por exemplo, as seguintes frases justificativas:

— «Com efeito, não oferecendo as juntas em si, pela sua

«composição, as necessárias garantias de independência em  
«face dos governadores gerais, bastará para justificação de uma  
«reforma, notar a par disso que estes tribunais conservam reü-  
«nidas atribuições fiscaes que desde muito se reconhece in-  
«dispensável distribuir por entidades diferentes.»

Publica-se isto e há sete governadores gerais e de província, todos da *confiança do Govêrno*, forçados a aceitar o papel de ser necessário em frente dêles, para cuidar da fazenda pública, quem dê *garantias de independência!* E depois quere-se que o governador tenha prestígio e autoridade!

Não menos significativas são as bases que no mesmo relatório se apresentam para a reforma da fazenda ultramarina:

— «*As principais disposições do sistema cuja adopção julgo  
«dever aconselhar a Vossa Majestade, e a algumas das quais  
«já fiz larga referênciã no presente relatório, são as seguintes:*

«*Aplicação ao ultramar dos regulamentos gerais da conta-  
«bilidade pública de 31 de Agôsto de 1881, e de adminis-  
«tração de fazenda de 4 de Janeiro de 1870.*»

É inacreditável que logo a primeira medida aconselhada seja a aplicação ao ultramar dos regulamentos em vigor na metrópole. Qualquer documento, quaisquer contas do Zumbo levarão pelo menos três meses a chegar a Moçambique; se há uma dúvida, qualquer emenda a fazer, tem que se contar com seis meses de demora mas, sem se ter na mínima atenção estas particularidades, applica-se ao *ultramar*, quere dizer, a sete províncias muito diferentes em tudo e por tudo umas das outras, os regulamentos da metrópole!

— «*Ordenamento de tôdas as despesas pelo ministério, su-  
«jeito o mesmo ordenamento ao visto do tribunal de contas e  
«ao registo na sede da direcção geral da contabilidade;*»

Não inspiram os governadores sufficiente confiança para superintender na fazenda da província, porquê?

O governador geral é da livre escolha do govêrno sem que nada tenha que ver com isso a política; em regra serviu já na

provincia que governa e, em todo o caso, lá está, conhecendo-a de perto, medindo os seus recursos, apreciando-lhe as necessidades: tira-se-lhe tôda e qualquer ingerência na administração da fazenda!

— *«Apresentação em períodos determinados dos orçamentos de previsão e rectificação às câmaras;»*

Esquece-se o relator de dizer quais são os deputados que, baseados no conhecimento prático e real das províncias ultramarinas, podem conscientemente discutir e votar estes orçamentos.

— *«Faculdades concedidas aos governadores das províncias para ocorrerem aos casos imprevistos ou às necessidades urgentes, tendo essas faculdades a indispensável latitude, mas sendo o seu uso regulado por forma a tornar bem saliente a responsabilidade, permitindo apreciar e regularizar sem demora o acto do governador, por meio de abertura de créditos suplementares».*

Ora o artigo 9.º do decreto diz:

— .....*«ocorrendo circunstâncias extraordinárias, em qualquer provincia ultramarina, que imponham o immediato pagamento de alguma despesa pública que não esteja devidamente ordenada, essa despesa será realizada com ordem do governador geral, deliberada em conselho do govêrno e enviada ao inspector de fazenda, que deve mandar satisfazer a mesma despesa.*

Salienta-se portanto a responsabilidade de quem? Dos dez ou doze membros que constituem o conselho do Govêrno? Divide-se igualmente por todos? Considera-se portanto a do governador igual à de qualquer dos juizes da relação, do procurador da coroa, do chefe de serviço de saúde, dos dois officiais mais graduados da guarnição? Como tornar efectiva essa responsabilidade?

Conhecido o espirito do relatório, é fácil calcular o que será o decreto. Além dos que são apenas a reprodução dos

preceitos que o relatório indica, há artigos que mostram a que ponto influiu neste diploma a observação centralizadora dominante em Portugal, como passo a mostrar pela análise de alguns.

O artigo 12.º diz:

— «O *Govêrno* pode aplicar as sobras das diversas verbas das tabelas de despesa das províncias ultramarinas às deficiências de verbas de cada uma das tabelas das mesmas províncias, não só dentro delas, por capítulos e artigos, mas de província para província; bem como aplicar as sobras das receitas de umas províncias às despesas de outras; sempre, porém, tudo por meio de decreto fundamentado em conselho de ministros e publicado na fôlha oficial do govêrno, na metrópole.

«§ único. É, porém, expressamente proibido aplicar qualquer receita ou recurso especial para um determinado serviço ou despesa a outro serviço ou despesa, quer da mesma província, quer de província ultramarina diversa, seja o pagamento feito na metrópole, seja no ultramar.

«É também expressamente proibido o ordenamento ou pagamento de qualquer despesa na metrópole ou no ultramar, afora o permitido no artigo 10.º e em vista sempre do expressamente preceituado no artigo 5.º dêste decreto, que não tenha sido autorizado nas tabelas gerais, em crédito suplementar ou extraordinário, aberto também nos termos dêste decreto, ou por lei especial, ou ainda pelas transferências ordenadas neste artigo.»

Note-se que êste artigo se applica a tôdas as províncias ultramarinas. Suponhamos que em Moçambique havia sobras das verbas destinadas ao pagamento das despesas feitas com as companhias de guarnição, o que de facto se deu por nunca estarem no estado completo, e que, ao mesmo tempo, por motivo do recrudescimento da *horse-sickness* ou por excesso de serviço resultante de qualquer causa imprevista, era necessário

fazer uma remonta para os corpos de polícia de Gaza e Lourenço Marques. Seria necessário, para realizar a despesa, officiar para Lisboa e reunir-se aqui o conselho de ministros para estudar e resolver tão importante dificuldade, ou convocar o conselho do govêrno, para votar a urgência da remonta, explicar para Lisboa os motivos dessa votação e sujeitar-se o governador a que o inspector de fazenda officiasse por seu turno, fazendo sôbre o assunto as considerações que a sua incompetência lhe ditasse.

Suponha-se agora que tais sobras não existiam de facto por ter o ministério disposto delas para outra província. Como se resolveria a dificuldade num caso urgente?

Ora, nestas condições, que zêlo, que incentivo pode ter o governador para fazer prosperar, enriquecer a província que administra? Sem responsabilidade efectiva nem moral do que faça, que para tudo carece do voto deliberativo do conselho do govêrno ou da autorização superior, perde necessariamente o interêsse pela administração e reduz-se a fazer o menos que pode a fim de evitar atritos e desagradados. Este é o efeito irremediável da legislação centralizadora.

Diz o artigo 16.º:

— .....

*Ao chefe da repartição de fazenda compete:*

«1.º — *A administração superior da fazenda pública e fiscalização geral e inspecção dos serviços respectivos, quer das contribuições e impostos directos e indirectos, quer de todos os mais impostos e rendimentos públicos, incluindo o das alfândegas.*

«2.º — *A fiscalização especial relativa ao pagamento das despesas públicas de qualquer ordem e natureza, nos termos dêste decreto e do respectivo regulamento.*»

Note-se bem — *a fiscalização dos serviços respectivos* —; é portanto êle que superintende nos diversos serviços das alfândegas, na cobrança do imposto de palhota, no regime das quin-

tas regionais, culturas diversas empreendidas por conta do Estado, criação de gados, exploração florestal, etc., etc. Para tão variados mesteres habilitou-se em dois anos de exercício de primeiro oficial da direcção geral da contabilidade pública ou como inspector de fazenda de segunda ou terceira classe no reino (artigo 38.º) É fiscal e inspector de serviços espalhados por tôda a província; para ir inspecioná-los tem ao seu dispor três meses por ano, incluindo as viagens, quer dizer, nunca pode ir ao Zumbo, difficilmente poderá estar vinte e quatro horas em Tete; o resto dos três meses não é demais para a viagem de ida e volta.

Vê-se assim que, em Moçambique, o decreto em questão exige do inspector de fazenda dois attributos de Deus — a omnisciência e a ubiqüidade—. O *Regulamento geral da administração da fazenda e da contabilidade pública nas províncias ultramarinas* exige ainda mais como se vai ver.

Diz o artigo 59.º:

— «*Os elementos de escrituração que as repartições de fazenda provinciais devem enviar, regular e impreterivelmente, à direcção geral da contabilidade pública são:*

«§ 1.º — *Até ao dia 30 de cada mês:*

«I. — *Uma tabela dos rendimentos liquidados e dos cobrados no penúltimo mês decorrido, conforme o modelo n.º 28, na qual se descrevem pela sua natureza todos os impostos e rendimentos liquidados em cada um dos exercícos findos, antecedente e corrente. A importância do imposto do sêlo será descrita em três divisões: impressos selados, sêlo de verba e estampilhas, designando-se só a totalidade das somas liquidadas e cobradas de cada uma destas proveniências.*

«II. — *Uma tabela (modelo n.º 29), na qual se demonstre, não só a importância dos fundos arrecadados em tôda a província durante o mês anterior ao último decorrido, ou sejam provenientes de cobrança de rendimento ou de suprimentos, depósitos, transferências de fundos ou de quaisquer opera-*

«ções de tesouraria legalmente autorizadas; como também as  
«aplicações e despesas a que tiverem sido destinados tais fun-  
«dos, com declaração do saldo antecedente e do transferido  
«para o mês seguinte.

«.....» —

Como já me referi duas vezes ao Zumbo e a Tete não repito a citação. Mas o Chibuto, sede do distrito de Gaza, Inhambane, que tem poucas comunicações com Moçambique, a Intendência do Ibo?

É certo que o § único do artigo 60.º tem pretensões a prever e remediar êste caso. Diz êle:

« — Quando, por qualquer circunstância, (há só uma, a  
«da impossibilidade absoluta) as tabelas e mais elementos de  
«escrituração de alguns concelhos não chegarem à sede da pro-  
«víncia a tempo de poderem ser compreendidos na tabela geral  
«da província dêsse mês, serão as operações de receita e despesa  
«daqueles concelhos incluídas nas tabelas provinciais do mês  
«mediato —.»

O artigo 63.º do regulamento insiste na absoluta e imprescindível carência do dom de ubiqüidade nos empregados de fazenda, visto que, referindo-se às inspecções anuais, diz o § único:

«Estas visitas, que serão extensivas a tôdas as repartições  
«e estações administradoras de material do estado (aqui, além  
«das localidades já citadas, incluir-se-á também o comando mi-  
«litar do Pafuri e é de esperar que dentro em pouco o de Me-  
«tangula no Niassa), não poderão durar em cada ano mais de  
«três meses fora da capital da província.»

É provável que estes últimos trechos citados não tivessem vindo a lume se, antes de publicado, houvesse o regulamento sido mandado a informar, já não digo aos governadores das províncias, o que seria contra as praxes geralmente seguidas, mas à comissão de cartografia.

Nos artigos 85.º e seguintes até 91.º inclusivé, esqueceu

que uma das verbas de receita mais importantes da província é o imposto de palhota, que é cobrado em género ou em dinheiro pelos comandantes militares. Neste ponto exige-se o dom da ubiqüidade ao escrivão de fazenda, que é claviculário dos armazéns para depósito de géneros de todos os comandos do distrito!

Esqueceu por igual no artigo 124.º de que, estando a instrução pouco espalhada entre os indígenas, é impossível muitas vezes cobrar recibos de todos os pagamentos que se fazem. É preciso, portanto, ou falsificá-los, o que é uma fraude punível pelo código, ou prescindir dêles, o que é contra o regulamento.

O § único do artigo 160.º é do teor seguinte :

— «*As autoridades que ordenarem a percepção de quaisquer contribuições directas ou indirectas, seja de que natureza forem, não autorizadas por lei, e os empregados que, por acto próprio ou em cumprimento de ordens superiores procederem à cobrança de impostos não autorizados, estão sujeitos à pena dos concussionários. —* »

Quem está escrevendo estas linhas é pois um concussionário desaforado, visto que, em Fevereiro e Março de 1896, cobrou no Maputo contribuição de guerra cuja importância em gado e dinheiro excedeu a £ 3.000, que entraram nos cofres do distrito. O delicto entretanto foi participado para Lisboa num telegrama que vem publicado no mesmo *Diário do Góverno* em que vem a minha promoção a major por distinção e a minha nomeação de governador geral!

O artigo 27.º do decreto de 20 de Dezembro de 1888, repetido nos art. 184.º e seguintes do regulamento em discussão, preceitua o seguinte :

— «*Não é permitido aos governadores das províncias ultramarinas, nem pode por eles ser reputado urgente celebrar contratos de compra e venda, de fornecimentos de materiais ou géneros, ou de empreitadas de obras de valor ou preço*

«*excedente a 10.000\$000 réis. Os de valor excedente a 1.000\$000 réis e inferior a 10.000\$000 réis carecem, para serem executados, de prévia aprovação em conselho do governo. Sendo de valor inferior a 1.000\$000 réis e superior a 500\$000 réis, serão submetidos à aprovação do governador da província. Sendo de valor inferior a 500\$000 réis poderão ser celebrados mediante as formalidades prescritas nos regulamentos pelos governadores de distritos.*

«§ 1.º — *Os contratos cuja execução depende da aprovação do conselho de governo ou do governador da província serão apresentados ao inspector de fazenda para os efeitos do visto e registo. Os contratos de valor inferior a 500\$000 réis serão remetidos pela autoridade que os celebrar e firmar à repartição de fazenda provincial, ficando o respectivo director responsável por qualquer irregularidade praticada na celebração dêles, quando do facto não tenha dado conta ao governador da província.»*

Suponhamos que há um distúrbio sério entre os indígenas de Zouptanisberg e que o governador de Gaza entende dever mandar para um ponto da fronteira muito distante — o Chicuala-cuala por exemplo — uma parte do corpo de polícia. A despesa para a instalação de um pôsto fortificado é autorizada pelo governador geral em conselho e transmitida pelo telégrafo para o Chibuto. O governador do distrito contrata o fornecimento de géneros para o Chicuala-cuala, incluindo o transporte durante seis meses, por exemplo. O que há-de fazer? Transmitir o contrato pelo telégrafo? Não pode porque excede a verba para telegramas. Esperar dois meses? A solução é telegrafar ao governador geral e êste ao ministro, pedindo uma autorização especial que tem de ser deliberada em conselho de ministros. Ora, casos análogos à hipótese formulada não são excepcionais, antes muito vulgares em Moçambique.

Há por certo muitas ~~empresas~~ ~~casas~~ comerciais, etc., cujo

movimento de receita e despesa é muito superior ao de qualquer província ultramarina, mas tenho por certo que nenhuma existe com tanto livro, tanto mapa, tanto papel e tão complicada escrituração como a que exige o regulamento de fazenda. Na repartição de fazenda provincial de Moçambique tem que haver pelo menos vinte e oito livros, segundo o art. 57.º, todos escriturados em dia. É o que infelizmente nunca sucedeu.

Desejei muito ver se simplificava a escrituração mas não era êsse um trabalho que eu pudesse fazer. Dos três inspectores de fazenda que conheci em Moçambique, o único com capacidade para se encarregar de um serviço dessa natureza, o sr. Navarro de Paiva, demorou-se muito pouco tempo. O tesoureiro geral, que saíra do comércio, podia auxiliar muito nesta remodelação pela qual estava ansioso e de cuja necessidade estava tão convencido como eu mas, isolado, não bastava. Ficou portanto tudo na mesma.

O resultado immediato da adopção de um regulamento inexecutável é não se cumprir e, como consequência, andar tudo fora da ordem, não se fazer nem se poder fazer a escrituração em dia, serem as contas muito difíceis de apurar, etc. Assim, como já disse, só em 1898 foi possível publicar as contas da receita efectiva cobrada no ano civil de 1896.

Como é elaborado o orçamento que se manda observar com tanto rigor?

O inspector de fazenda faz o projecto que é remetido por êle para a secretaria do Ultramar e pelo governador geral ao ministro. Neste projecto as receitas são avaliadas *pela importância da receita efectiva do último ano económico e pelo cálculo do termo médio do produto líquido dos três anos anteriores, em relação aos rendimentos que por sua natureza muito variável não possam ser computados aproximadamente pela receita efectiva de um ano somente* (art. 155.º do regulamento em discussão). Mas êste projecto tem de ser remetido no primeiro semestre do ano económico corrente e com as demoras

provenientes das poucas comunicações e enormes distâncias que há na província, *nunca* é possível obter a tempo a conta da receita cobrada em qualquer verba, salvo nas alfândegas, caminho de ferro e poucas mais.

A província de Moçambique atravessa um período de rápida evolução. Avaliando os rendimentos *por sua natureza muito variáveis*, pela média dos últimos três anos, chega-se a a uma previsão *diametralmente oposta* à realidade. Assim, numa receita que cresça de ano para ano, prever-se-á necessariamente uma diminuição para o ano seguinte e dar-se-á o inverso com qualquer receita que tenha sucessivamente decrescido. Exemplifiquemos:

O caminho de ferro de Lourenço Marques rendeu réis 344.377\$000 em 1893, 264.474\$000 réis em 1894 e réis 369.801\$000 em 1895. Pelo sistema regulamentar prever-se-á para 1896 uma diferença para menos de 76.917\$000 réis, quando era de esperar que houvesse um grande acréscimo de receita e efectivamente o houve de 309.640\$500 réis.

Apresentarei agora outro exemplo, mostrando as consequências que traz por vezes a observância deste regulamento.

Em 1888 fêz-se a junção da linha férrea de Mormugão com a da S. M. Railway. Teve, portanto, que haver uma mudança na expedição das malas do correio em Goa que não podiam continuar a seguir por Saunt-Vaddy. O governador geral da Índia, em conselho, alterou o quadro e vencimentos dos empregados postais, de acôrdo com as novas exigências do serviço e, observador escrupuloso, como foi sempre, das leis e regulamentos, participou-o para o ministério e mandou cópia da acta da sessão do conselho, segundo o determinado no art. 9.º do decreto de fazenda e 171.º do regulamento. Entretanto de Lisboa mandaram o orçamento para o ano económico de 1888-89, mantendo a *antiga* organização e vencimentos. Complicou-se assim a situação. Conservar tudo no pé em que o govêrno local o havia posto era infringir a lei; voltar ao que

o orçamento mandava era interromper as comunicações postais da Índia portuguesa. Resolveu-se a questão mantendo a organização estabelecida em conselho do govêrno e não se pagando aos empregados do correio vencimento algum durante cinco meses, pois foi êste o tempo que o governador passou a officiar e telegrafar a tal respeito sem obter resposta!

E, por uma lacuna orçamental, estiveram também por pagar, durante meses, pobres veteranos que tinham vindo dos contingentes de África e Timor, roídos de febres e sem outro recurso que não fôsse o minguado pré!

Apresento estes exemplos das conseqüências da observância dêsse absurdo regulamento na Índia, porque só aí, e na época a que me refiro, o vi rigorosamente cumprido. E a Índia portuguesa é um país estacionário, adormecido, *enquistado*, segundo Oliveira Martins. Se se cumprisse o regulamento em Moçambique, província que está no período de conquista em muitos distritos, de rápida evolução económica noutros, nem se pode calcular os desastres que daí resultariam.

Verdadeiramente desastroso era o projecto de orçamento que o inspector de fazenda me apresentou para ser enviado para Lisboa. Estava feito segundo mandava o regulamento.

O inspector de fazenda, empregado encanecido nas lides da burocracia, espantou-se muito quando eu lhe mostrei que aquelle projecto em que êle trabalhara meses consecutivos com a melhor vontade era um apontado de despautérios. Espantou-se sobretudo da minha ignorância quando percebeu que eu queria que o orçamento inserisse as receitas que era provável se cobrassem e as despesas que julgava necessário efectuar e, com um sorriso de compaixão, respondeu-me com um argumento que julgava esmagador e irrespondível — o projecto estava feito segundo os preceitos regulamentares. No projecto *ignorava-se* tudo que o Commissário Régio António Enes havia decretado — distrito de Gaza, occupação dêste território, etc. A repartição de fazenda provincial, santuário onde se prestava

um culto farisaico ao decreto de 20 de Dezembro de 1888, não reconhecía ao Commissário Régio attribuições para introduzir innovações na administração da provincia. Houvera muitas mudanças, tudo de facto estava muito diverso, mas o inspector de fazenda de nada disso queria saber e protestava contra essas ilegalidades *cumprindo os preceitos regulamentares*.

Eu, como governador geral, não tinha competência para obrigar aquelle funcionario a mudar de rumo, mas o projecto de orçamento era irrisório. Mandeí pois o projecto *regulamentar*, prevenindo o ministro de que ia tentar fazer outro menos de acôrdo com as leis vigentes, mas que desse uma idéia mais exacta da realidade.

Ordenei a cada um dos governadores subalternos que, auxiliando-se do escrivão de fazenda e dos chefes dos diversos serviços, me enviasse os projectos de orçamento para o seu districto. Reünidos estes e modificados no que julguei indispensável, elaborei o orçamento para o anno de 1896-97. Não ficou uma obra perfeita e há nêle diversos erros filhos da estreiteza do tempo, da escassez de elementos elucidativos e da inexperiência dos que trabalharam na sua confecção. Mas, de facto, aproximava-se muito mais da realidade do que o último que fôra publicado anteriormente à minha administração e, observando os processos por que cada um dos dois foi feito, não é para admirar que assim succedesse.

Como se faz na realidade um orçamento *segundo os preceitos regulamentares*?

Os inspectores de fazenda, calculadas as receitas pela média dos três annos anteriores, isto é, pelas dos três primeiros dos quatro annos anteriores, modificam as despezas, introduzindo nelas as que por lei foram autorizadas, suprimindo os vencimentos dos aposentados e reformados que morreram, acrescentando os dos que se reformaram ou aposentaram e pouco ou nada mais podem fazer. Os governadores que, em regra, passaram o tempo a mandar, em officios e telegramas, propostas

que não foram atendidas, resolvem em conselho do govêrno várias modificações orçamentais que participam e justificam. Geralmente nada disso é atendido nos novos projectos de orçamento que são apresentados ao parlamento. Depois de terem passado pela *comissão do ultramar*, vão às câmaras, transformam-se em leis, imprimem-se e expedem-se para as diversas províncias.

Em Moçambique causava pouca sensação a chegada dêsse diploma. Não se podia cumprir e não se cumpria. E, como no caminho do abuso não há paragem possível, se muitas despesas se faziam além das orçamentais, por serem de absoluta necessidade, o estar-se sempre no terreno da ilegalidade, tinha por consequência fazerem-se muitas outras que nada tinham de imprescindíveis, às vezes de todo escusadas. O efeito da muito apertada regulamentação de fazenda tornou-se, por esta ser inexequível, o mais contraproducente que se pode imaginar.

Com os orçamentos, tais como eram elaborados sob o meu govêrno e com medidas descentralizando a administração fazendária sucedia que, sendo o orçamento de cada distrito proposto pelo respectivo governador, a quem competia o ordenamento das despesas dentro das verbas nele inseridas, não tinha êste pretexto algum plausível para as exceder e, nos casos imprevistos, que exigiam despesas além das autorizadas no distrito, havia o recurso ao govêrno geral, que tinha a verba à sua disposição para satisfazer a qualquer ocorrência. Parece-me esta maneira de regulamentar mais prática e séria do que um draconismo que nunca passa do papel.

Entretanto desejava eu aperfeiçoar não só os orçamentos mas o processo de os fazer. Antes porém de expor quais as idéias que tinha a êsse respeito, convém, para evitar mal entendidos, lembrar que se trata aqui não das nossas colónias em geral, mas única e exclusivamente da África Oriental portuguesa. O que para esta é verdadeiro pode não o ser, é provável



NA VARANDA DA RESIDÊNCIA DO COMISSÁRIO RÉGIO, EM LOURENÇO MARQUES (1897). DA ESQUERDA PARA A DIREITA: VIEIRA DA ROCHA, AJUDANTE DE CAMPO; DR. BALTASAR CABRAL, SECRETÁRIO GERAL; SENHORA DONA MARIA JOSÉ MOUSINHO E JOAQUIM MOUSINHO DE ALBUQUERQUE. NO 2.º PLANO: VIEIRA DA ROCHA, AJUDANTE DE CAMPO; AIRES DE ORNELAS, CHEFE DO ESTADO MAIOR; ORDENADOR GERAL.

mesmo que em muitos pontos o não seja, para alguma das outras possessões ultramarinas.

Sòmente quando a província houver entrado num viver normal, isto é, quando todo o território esteja occupado, tôdas as populações completamente submissas, policiadas, tributadas, se poderão fazer orçamentos, se não rigorosos, ao menos muito aproximados. No estado actual da colónia os orçamentos dão idéia dos recursos com que se pode contar, das despesas indispensáveis, do progressivo alargamento dos diversos serviços, mas é necessário prevenir sempre, tanto nas despesas como nas receitas, muitos casos imprevistos, que podem alterar profundamente umas e outras. Pretender, nas actuais circunstâncias, que os orçamentos tenham a aproximação e se cumpram com o rigor que devia haver em Portugal, é desconhecer por completo o que pode e deve ser a administração e govêrno de um país que, como Moçambique, está em via de formação, ainda no período de conquista e iniciação colonizadora, industrial, agrícola e commercial.

A maneira como entendo poder-se elaborar um orçamento, quanto possível aproximado, em Moçambique, e que eu tencionava pôr em prática no ano corrente, é a seguinte:

Em Abril de cada ano todos os governadores de distrito se achariam reunidos na capital onde, sob a presidência do Governador geral e com a assistência do Prelado, Presidente da Relação, Procurador da Coroa, Inspector de Fazenda, Directores do círculo aduaneiro, das Obras públicas e do Caminho de ferro, Secretário geral e Chefe do Estado maior, seriam discutidos, modificados e aprovados os projectos do orçamento provincial apresentado pelo Inspector de Fazenda e do orçamento para cada distrito apresentado pelo governador respectivo. Estes orçamentos seriam vigentes no ano económico futuro e executados segundo os preceitos que eu já adoptara, como se vê pelo decreto provincial que precede o do ano económico de 1898-99. O govêrno da metrópole só apresenta-

ria às côrtes a parte do orçamento da metrópole que se referisse ao ultramar, isto é, a despesa a fazer com as colónias por conta do ministério.

Tanto no que respeita a empréstimos como a alteração de pautas, as deliberações tomadas pelo governador geral não poderiam ter execução sem a aprovação do govêrno da metrópole; tôda a proposta não respondida três meses depois da sua expedição para a Europa considerar-se-ia aprovada.

A província de Moçambique (e, repito, só desta estou tratando) não tem por ora condições e desenvolvimento de população europeia de molde a exigir que esta seja representada por membros eleitos na confecção dos orçamentos. Quando porém qualquer dos distritos atinja êsse grau de desenvolvimento, devem os projectos de orçamento respectivos dividir-se, quanto às despesas, em obrigatórias e facultativas, sendo só estas discutidas e votadas pelos membros eleitos do conselho ou assembleia que então se forme. Na discussão e votação do orçamento de receita, devem tomar parte estes membros, dependendo tudo da aprovação do governador geral, depois de submetidos os projectos à assembleia provincial formada como deixei dito.

Não se procedendo desta forma, continuando os orçamentos coloniais a ser elaborados *pelos preceitos regulamentares* e discutidos num parlamento, onde, às vezes, não há um único membro que tenha qualquer sombra de conhecimento da colónia de que se trata, continuarão a ser o que foram para Moçambique até 1896, uma ficção que não representa a verdade dos factos e cujas determinações se não cumprem.

Menos que qualquer outro pode o serviço de Fazenda, o lançamento de impostos, a fixação das despesas, ser regulado na metrópole por quem não conhece as colónias e, portanto, não pode estar a par das transformações que sofre constantemente o seu modo de ser. «*A Índia se vê de muito longe e se ouve muito tarde*» dizia em 1668 o conde de S. Vicente numa carta a El-Rei D. Afonso VI que, na sua eloqüente simplicidade

dade, é o protesto mais enérgico que conheço contra a ingerência do govêrno da metrópole na administração da Fazenda colonial; o que o nobre Vice-Rei então afirmava não é menos verdadeiro hoje do que no século XVII (1).

A autonomia financeira das possessões ultramarinas tem sido um dos mais salutaes princípios da administração do Império Britânico (2). Houvesse êle sido adoptado por nós há alguns anos e calcule-se que grau de desenvolvimento e prosperidade teria atingido a nossa África Oriental, considere-se quão simplificados se achariam por êsse facto os mais intrincados e difíceis problemas que hoje apresenta a nossa política internacional! Nunca entretanto houve em Portugal um govêrno que o percebesse e assim chegámos ao estado em que actualmente nos achamos!

---

(1) — Senhor — «A Índia se vê de muito longe e se ouve muito tarde e assim nada me espanto da forma com que muitas ordens se guardam; já um grande ministro disse que a jurisdição dos Reis de Portugal se não estende mais que até Santarem, que dêste termo para diante tudo era dos corregedores das comarcas, na Índia, se estende o que o Vice Rei pode até Bardez e Salcette, daqui por diante tudo é jurisdição dos Capitães das Fortalezas, e nos Rios ainda ninguém tem jurisdição, e assim tomara saber quem havia de lançar esta oitava parte, se quatro maticais dos foros se não cobram e que há-de importar esta contribuição em terras incultas, nem a oitava parte é nada, nem a Índia está como se pinta e com dizer a Vossa Majestade que todo êste estado tem menos portuguezes que Alhos Vedros tenho encarecido as suas misérias bastantemente. Os gentios não têm fazendas, os canarins apenas cultivam o que comem, das pedras se não tira mel nem do seixo duríssimo o azeite, estes milagres são para Deus, V. Majestade deve mandar para a Índia quem lhe facilite impossiveis, que eu não sei mais que chorar as misérias que vejo e conhecer dificuldades em tudo que obro; se isto nasce de mim, venha outro, se nasce dos povos, tenha Vossa Majestade piedade dêles, porém está tal a Índia que se há-de ter compaixão das pedras porque, não há Homens de que ter lástima e dêste deserto há agricultores que esperam tirar fruto. — A Real Pessoa de Vossa Majestade Deus guarde — Goa, 26 de Junho de 668. — (a) Conde de S. Vicente.»

(2) Bem o mostra Le Myre de Villers no tão notável trabalho sôbre as colónias francesas que publicou há dez anos.

## CAPÍTULO II

Situação financeira da província

---

**N**o capítulo II do Livro primeiro vimos como, ao findar o século XVI, se pronunciou a decadência do comércio na África Oriental portuguesa, decadência que se acentuou cada vez mais até há cerca de trinta anos. Como é natural, não havendo indústria na província e sendo quasi nula a exploração agrícola, exercendo-se o domínio efectivo em pontos isolados do litoral e muito poucos no interior, as receitas públicas acompanhavam esta decadência, tendo chegado ao seu mínimo no decénio de 1850 a 1860.

Em 1853 abriram-se ao comércio de tôdas as nações os portos secundários da província, criando-se alfândegas nesses portos — Ibo, Quelimane, Inhambane e Lourenço Marques. Veio esta medida modificar de uma maneira tão radical o modo de ser económico da província que tôda a investigação sôbre assuntos financeiros anteriores a essa época sòmente tem um interêsse puramente histórico. Ocupar-me-ei portanto do estudo das finanças provinciais de então para cá.

Tomando como ponto de partida o orçamento para o ano económico de 1856-57 (1) as principais verbas de receita que nêle se encontram são as seguintes:

*Décima predial* — 1.200\$000 réis. Foi mandada cobrar esta

---

(1) Publicado na *Estatística das possessões portuguezas* por F. M. Bordalo.

contribuição em Moçambique por decreto de 1 de Setembro de 1854. A sua cobrança era «*difícil fora dos limites da capital e das principais vilas, por falta de força pública*» (Bordalo, *Estatística das possessões portuguesas*).

*Décima industrial* — 1.000\$000 réis. Decretada ao mesmo tempo que a décima predial «*Esta verba — diz o autor acima citado — pouco rende porque a indústria da colónia é quasi nula e o comércio ainda se faz em pequena escala*».

*Dízimos* — 1.500\$000 réis. Muito reduzidos por estarem invadidos pelos cafres muitos dos prazos.

*Direitos de mercê* — 3.000\$000 réis. É a mais importante das contribuições directas!

*Transmissão de propriedade* — 1.600\$000 réis. Cobrava-se ainda pelos alvarás de 1809 e 1811.

As outras verbas de receita nos impostos directos, das quais a maior é a do papel selado — 456\$000 réis —, perfaziam a soma de 1.326\$000 réis.

Somavam assim os impostos directos a importância de 9.626\$000 réis em toda a província.

Passados dez anos, o orçamento para o ano económico de 1866-67 acusa as diferenças seguintes nas verbas acima apontadas:

Décima predial.....	2.500\$000 réis	ou	1.300\$000 réis	a mais
Décima industrial.....	5.500\$000	»	»	4.500\$000 » »
Dízimos.....	1.200\$000	»	»	300\$000 » a menos
Direitos de mercê.....	2.000\$000	»	»	1.000\$000 » »
Transmissão.....	800\$000	»	»	800\$000 » »

A totalidade dos impostos directos ascende a 16.449\$000 réis, isto é, 6.823\$000 réis a mais do que dez anos antes, devido principalmente ao papel selado e sêlo de verba (1.140\$000 réis em lugar de 856\$000 réis), imposto sobre escravos 2.500\$000 réis, multas, etc. O maior acréscimo, como se vê, foi na contribuição industrial, que teve um aumento de 450 % resultante, em grande parte, da maior importância do

comércio. Mostra-o a receita aduaneira. Com effeito, em 1856 foi de 75.443\$000 réis a importância dos impostos indirectos que, em 1866, subiram a 100.400\$000 réis, quer dizer, augmentaram de cêrca de 25 % ou 25 contos de réis. Dêste facto, duma fiscalização mais rigorosa e da multiplicação dos pequenos estabelecimentos comerciais derivou o aumento da contribuição industrial.

Os *próprios e diversos rendimentos* somam em 1856-57, 3.860\$000 réis e em 1866-67, 7.330\$000 réis. Há pois uma differença para mais de 3.470\$000 réis ou quasi de 90 %. Nota-se uma diminuição nos foros que passam de 1.200\$000 réis a 400\$000 réis, aumento nas rendas dos prazos, que sobem de 800\$000 réis a 3.500\$000 réis e pequenos aumentos nas restantes verbas.

As receitas do correio mantêm-se quasi estacionárias — 120\$000 réis em 1856 e 130\$000 réis em 1867.

Basta a comparação dos dados que aqui ficam apontados para ver que o decénio de 1857 a 1867 não foi de progresso notável nas receitas provinciais e, se o aumento nas alfândegas e na décima industrial denota maior movimento commercial, o pequeno acréscimo na receita dos correios acusa um estacionamento lamentável no progresso da provincia. O aumento nas rendas dos prazos resulta do progressivo desaparecimento dos prazos aforados segundo o regime decretado em 1760 e a entrada dêsses no regime decretado em Dezembro de 1854.

A soma total das receitas em 1866-67 é superior em 35.250\$000 réis à de 1856-57. Cresceram as despesas mais que as receitas. Somam elas 139.140\$885 réis para 1856-57; dez anos depois são de 180.365\$607 réis. O *deficit* passou assim de 50.211\$885 réis a ser de 56.186\$607 réis. Pode talvez dizer-se, a-pesar dêste aumento de *deficit*, que se caminhou para o equilibrio orçamental, por se ter passado de um *deficit*, que representa 56 % da receita total, para um de 45 % da verba correspondente.

O aumento na despesa divide-se pela forma seguinte:

Administração geral.....	9.413\$000 réis
Administração de fazenda.....	3.592\$000 »
Administração eclesiástica.....	1.100\$000 »
Administração de justiça.....	4.534\$800 »
Administração militar.....	26.908\$480 »
Encargos gerais.....	4.445\$592 »
Soma.....	<u>49.993\$872 »</u>

Houve deminuição em:

Administração de marinha.....	8.374\$150 »
Despesas diversas.....	355\$000 »
Soma.....	<u>8.729\$141 »</u>

sendo portanto o aumento total de 41.264\$722 réis.

Manifestam estes números que a província se acha numa época de marcada decadência visto que não representam os aumentos de despesa quaisquer obras que desenvolvam as receitas públicas mas apenas o indispensável acréscimo de vencimentos. Salvo na administração de justiça e eclesiástica, fica tudo estacionário. Deminue o armamento naval, quere dizer, os meios de repressão do contrabando, descaminho de direitos e tráfico de escravatura.

No decénio seguinte houve um decréscimo notável nos impostos directos da província. Basta comparar os orçamentos respectivos (1):

	1866-67	1875-76
Décima predial.....	2.500\$000 réis	2.000\$000 réis
Décima industrial.....	5.500\$000 »	2.700\$000 »
Dízimos.....	1.200\$000 »	500\$000 »
Direitos de mercê.....	2.000\$000 »	1.350\$000 »
Contribuição de registo e transmissões.....	800\$000 »	2.000\$000 »
Imposto sôbre libertos.....	2.500\$000 »	500\$000 »
Sêlo.....	1.140\$000 »	3.500\$000 »
Multas.....	— »	150\$000 »
Soma.....	<u>15.640\$000 »</u>	<u>12.700\$000 »</u>

(1) Não se publicou orçamento para 1876-77, vigorando o do ano anterior.

Revela esta comparação um estacionamento completo das fontes de riqueza própria da província. O abaixamento da décima predial resulta provavelmente da dificuldade de cobrança a que atrás me refiro. O da décima industrial provém de ter sido muito exagerado o seu cômputo em 1866-67, devendo correr para o mesmo efeito o desaparecimento progressivo dos escravos e, como consequência, da exploração do ouro na Zambézia. Decresceram os dízimos porque se iam extinguindo e, pelo mesmo motivo, o imposto dos libertos. Só há aumento sensível no sêlo e na contribuição de registro.

Crescem muito os impostos indirectos, cuja importância em 1875-76 é dupla da de 1866-67. Nos próprios e diversos rendimentos o aumento é de 1.523\$000 réis, decrescendo os foros e laudémios mas subindo as rendas dos prazos de réis 1.500\$000 e a venda de medicamentos.

O total das receitas em 1875-76 (247.713\$000 réis) é superior em 123.534\$000 réis às de 1866-67 (124.179\$000 réis). Duplicou portanto devido às alfândegas e ao imposto para obras públicas.

Comparando as despesas por capítulos temos:

	1866-67	1875-76
Administração geral.....	36.171\$000 réis	68.110\$210 réis
Administração de fazenda.....	20.684\$000 »	26.008\$000 »
Administração de justiça.....	6.134\$000 »	7.400\$000 »
Administração eclesiástica.....	5.644\$000 »	6.444\$000 »
Administração militar.....	85.186\$755 »	93.749\$594 »
Administração de marinha.....	8.926\$100 »	13.432\$200 »
Encargos gerais.....	10.324\$752 »	15.540\$800 »
Despesas diversas.....	7.295\$000 »	19.269\$000 »
Soma.....	180.365\$607 »	249.953\$804 »

O aumento nas despesas foi, portanto, de 69.588\$197 réis. O deficit baixou de 56.186\$607 réis a 2.240\$804 réis.

Dez anos depois o orçamento de 1885-86 apresenta um

aumento de receita de 214.405\$000 réis mas o *deficit* ascende a 226.868\$971 réis. Dos seguintes quadros comparativos se conclui a causa d'êste grande desequilíbrio financeiro.

#### RECEITA

	1875-76	1885-86
Impostos directos.....	12.700\$000 réis	87.500\$000 réis
Impostos indirectos....	200.160\$000 »	266.000\$000 »
Próprios e diversos rendimentos.....	8.853\$000 »	47.962\$000 »
Rendimento com aplicação especial.....	26.000\$000 »	60.656\$000 »
Soma.....	<u>247.713\$000 »</u>	<u>462.118\$000 »</u>

#### DESPESA

	1875-76	1885-86
Administração geral.....	68.110\$210 réis	213.380\$075 réis
Fazenda.....	26.008\$000 »	47.260\$000 »
Justiça.....	7.400\$000 »	25.840\$000 »
Eclesiástica.....	6.444\$000 »	10.862\$666 »
Militar.....	93.749\$594 »	173.676\$350 »
Marinha.....	13.432\$200 »	37.486\$080 »
Encargos gerais.....	15.540\$800 »	71.753\$800 »
Despesas diversas.....	19.269\$000 »	108.728\$000 »
Soma.....	<u>249.953\$804 »</u>	<u>688.986\$971 »</u>

Examinando estes números vê-se que:

Os impostos directos aumentam de quasi 689 %.

Examinando os orçamentos respectivos vê-se que êsse aumento deu-se principalmente nas verbas seguintes:

Décima predial cresce de.....	32.000\$000 réis ou	1.600 %
Décima industrial cresce de.....	23.300\$000 » »	quasi 963 %

Imposto do selo cresce de.....	4.250\$000 réis ou	221 %
Contribuição de registo cresce de.....	1.740\$000 » »	quási 115 %

Aparecem o imposto de palhota e sôbre as palmeiras lavradas à sura e cajueiros na importância de 10.000\$000 réis.

Os impostos indirectos crescem de 65.840\$000 réis ou quási 33 %.

Nos próprios e diversos rendimentos, que crescem de 39.109\$000 réis ou de 44%, o que apresenta um acréscimo mais importante é o rendimento dos prazos da Coroa, que passa de 5.000\$000 réis a 35.000\$000 réis.

Finalmente a verba dos impostos com aplicação especial, que, em 1875-76, era de 26.000\$000 réis, figura em 1885-86 na importância de 60.656\$000 réis, mais do dôbro.

Demonstram estes números um progresso real, não só no desenvolvimento da riqueza pública, mas na eficácia da acção fiscal e na aplicação do sistema tributário.

Analisando agora as verbas de despesa, vê-se que os aumentos foram :

1.º *Administração geral* — Provém o aumento da criação do distrito de Manica (14.955\$300 réis), do acréscimo de despesa em obras públicas (79.520\$000), das verbas para a abertura de comunicações em Manica, telégrafos, melhoramentos nos portos e fiscalização do caminho de ferro de Lourenço Marques (24.000\$000 réis), da criação dos comandos militares de Inhamissengo e Massingire na Zambézia, do Inharrime em Inhambane, da Matibane em Moçambique, da capitania-mor e da sargentaria-mor em Angoche, e de diversos aumentos nas verbas de instrução pública, imprensa nacional, secretaria geral e aumento de vencimentos aos governadores.

2.º *Fazenda* — Provém o acréscimo da necessidade de aumentar o pessoal e vencimentos respectivos na contadoria geral e delegações da junta de fazenda, aumento justificado pelo

grande acréscimo da receita. Também a despesa nas alfândegas passou de 18.516\$000 réis a 31.704\$000 réis.

3.º *Justiça* — Resulta o aumento da criação de mais três comarcas e pessoal respectivo.

4.º *Militar* — Teve um aumento de 79.926\$756 réis resultante da mudança de tabela de soldos e aumento de vencimentos para rancho, etc., das praças de pré. Não se aumentou o número das unidades (cinco batalhões), nem os seus efectivos.

5.º *Marinha* — Resulta o aumento de 24.053\$880 réis de haver um rebocador e cinco barcos de vela que não existiam dez anos antes, além de várias lanchas. A dotação do arsenal de Moçambique foi muito aumentada, bem como a verba para compra de navios para a província.

6.º *Encargos gerais* — Tem um aumento de 56.213\$000 réis resultante do seguinte:

a) Em lugar de um deputado haver dois.

b) Pagarem-se pela província os consulados de Zanzibar e Capetown.

c) Criação das residências em Gaza.

d) Encargos de diversos empréstimos para obras públicas.

7.º *Despesas diversas* — Tem um aumento de 89.459\$000 réis. Resulta principalmente do aumento do subsídio para a navegação entre Lisboa e a província e da inserção das verbas para passagens de empregados (20.000\$000 réis), instalações em Manica (10.000\$000 réis), depósito de recrutas em Angola (12.000\$000 réis), escola de artes e ofícios (4.800\$000 réis), dotação às câmaras municipais (6.000\$000 réis) e outras verbas de menor importância, resultantes de presentes a régulos, educação de filhos destes na Europa, etc.

Comparando agora êste orçamento com o de 1894-95 (1),

---

(1) Não se publicou o orçamento para 1895-96.

último que se publicou antes de eu assumir o govêrno geral, temos o seguinte:

RECEITA

	1885-86	1894-95
Impostos directos.....	87.500\$000 réis	263.880\$000 réis
Impostos indirectos....	266.000\$000 »	680.900\$000 »
Próprios e diversos rendimentos.....	47.962\$000 »	391.100\$000 »
Rendimento com applicação especial.....	60.656\$000 »	— \$ —
Soma....	462.118\$000 »	1.335.880\$000 »

DESPESA

	1885-86	1894-95
Administração geral...	213.380\$075 réis	480.996\$420 réis
Fazenda.....	47.260\$000 »	32.748\$000 »
Justiça.....	25.840\$000 »	33.140\$000 »
Eclesiástica.....	10.862\$666 »	45.330\$000 »
Militar.....	173.676\$350 »	395.664\$228 »
Marinha.....	37.486\$080 »	132.153\$800 »
Encargos gerais.....	71.753\$800 »	38.116\$866 »
Despesas diversas.....	108.728\$000 »	294.688\$725 »
Soma....	688.986\$971 »	1.452.838\$019 »

Aumentam os *impostos directos* de 176.380\$000 réis, o que resulta principalmente do acréscimo de 85.000\$000 réis no imposto de palhota, de 27.450\$000 réis na contribuição industrial, de 12.970\$000 réis no imposto do sêlo, de 15.800\$000 réis de licença para fabrico de bebidas fermentadas, de 19.000\$000 réis em emolumentos sanitários e outros, de 7.590\$000 réis na contribuição de renda de casas e de 18.000\$000 réis de licenças comerciais na área do comando militar do Limpopo. Tôdas as outras verbas são acrescentadas, sendo pequenas as diferenças a mais e havendo a menos só na contribuição predial e no imposto sôbre palmeiras e cajueiros.

Os *impostos indirectos* aumentam de 414.900\$000 réis, que provêm principalmente da alfândega de Lourenço Marques.

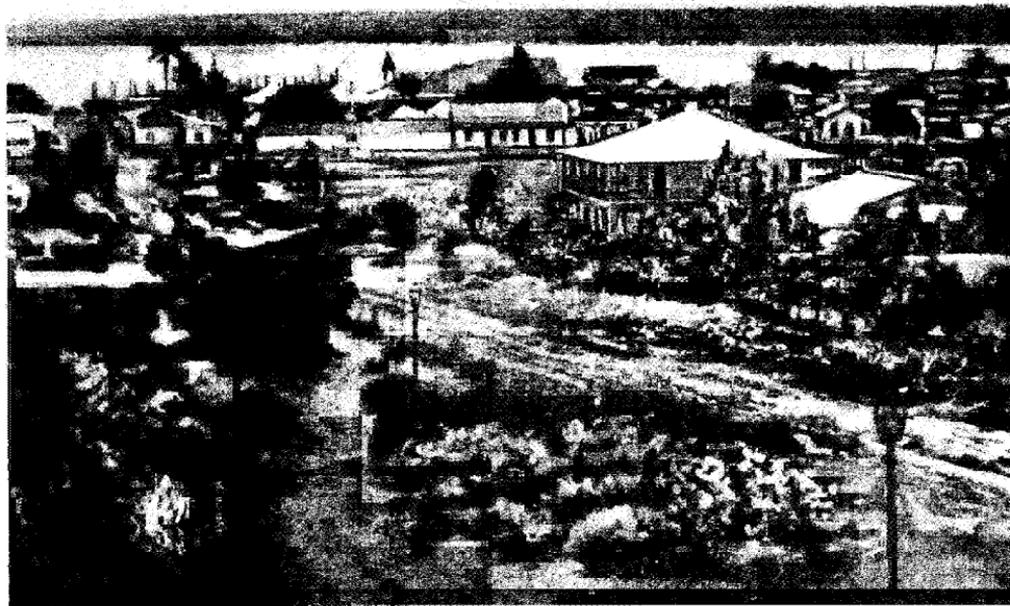
Os *próprios e diversos rendimentos* aumentaram em 343.138\$000 réis. Provêm êsse acréscimo da renda dos prazos da Coroa (60.000\$000 réis), receita do caminho de ferro de Lourenço Marques (244.000\$000 réis), correio (6.420\$000 réis), receitas eventuais (19.000\$000 réis), tendo-se introduzido verbas novas de receita e aumentado tôdas as restantes com pequenas diferenças

Nas despesas há um aumento total de 764.161\$048 réis, proveniente sobretudo dos aumentos de despesa na administração geral, que excedeu o duplo da de 1885-86, e das militares e de marinha, às quais succedeu o mesmo (a última excedeu o triplo) e às despesas diversas, que quási triplicaram. A despesa da administração eclesiástica excedeu o quádruplo da de 1885-86 e a de fazenda e encargos gerais diminuiu.

Daqui se pode concluir que, além do progressivo aumento de vencimentos, aumentaram muito as despesas em obras públicas, incluídas nos encargos gerais, as de ocupação, despesas militares, criação de missões e despesas com esquadilhas e as diversas, nas quais se incluem as de férias e material para obras públicas. Além de tôdas as inseridas no orçamento ordinário da província, há o orçamento extraordinário de 102.000\$000 réis para a afirmação do domínio português na província de Moçambique, ajudas de custo a missionários e compra de embarcações.

Vê-se, pois, que neste ano se pensou muito mais do que dez anos antes não só nos melhoramentos da província mas na sua ocupação efectiva, resultados evidentes, embora infelizmente um pouco tardios, dos acontecimentos que haviam precedido e se haviam seguido ao ultimato britânico.

Do exame dos orçamentos que fica feito conclui-se que a



VISTA DE LOURENÇO MARQUES — 1895

evolução das verbas de receitas, segundo a sua importância relativa, tem sido :

	57-58	66-67	75-76	85-86	94-95
Impostos directos.....	11 %	13 %	5 %	19 %	20 %
Impostos indirectos.....	85 %	81 %	81 %	58 %	51 %
Próprios e diversos rendi- mentos.....	4 %	6 %	4 %	10 %	29 %
Rendimento com aplicação es- pecial.....	—	—	10 %	13 %	—

Tomando para termo de comparação a receita total de 1894-95, o crescimento das receitas em cada um dos decénios foi :

1857-1858.....	6,6
1866-1867.....	9,2
1875-1876.....	20,0
1885-1886.....	34,5
1894-1895.....	100,0

Nos mesmos períodos o acréscimo das despesas foi o seguinte :

1857-1858.....	8,9
1866-1867.....	11,5
1875-1876.....	16,0
1885-1886.....	44,3
1894-1895.....	100,0

As relações dos *deficits* para a receita e despesa total orçamentada foram :

1857-1858.....	56,2 %	da receita	35,9 %	da despesa
1866-1867.....	45,1 %	»	31,1 %	»
1875-1876.....	0,8 %	»	0,8 %	»
1885-1886.....	49,1 %	»	32,9 %	»
1894-1895.....	18,7 %	»	16,0 %	»

Dão estes números uma idéia suficientemente clara do que era a situação financeira da província antes de tomar posse do

governo geral. Não dão entretanto os orçamentos uma idéia *exacta* dessa situação porque não se mencionam ali as somas que, em cada ano, eram sacadas sôbre o tesouro da metrópole. Excediam-se em geral muito as verbas de despesa orçamentadas e não se perfaziam as inscritas na receita, algumas das quais eram incobráveis.

Comparando entretanto o orçamento de 1894-95 (para 1895-96 não se publicou orçamento) com o que mandei elaborar por outro processo a que já me referi, para o ano económico de 1896-97, observa-se o seguinte:

#### RECEITA

	1894-95	1896-97
Impostos directos.....	263.880\$000 réis	1.199.428\$600 réis
Impostos indirectos.....	680.900\$000 »	1.438.626\$000 »
Próprios e diversos rendi- mentos.....	391.100\$000 »	954.179\$742 »
Soma.....	1.335.880\$000 »	3.592.234\$342 »

Nos impostos directos, das verbas inseridas no orçamento de 1894-95, não se cobraram as contribuições predial, de renda de casas e industrial na importância de 92.530\$000 réis e as licenças para comércio na área do comando militar do Limpopo, na importância de 18.000\$000 réis. Não sei mesmo sôbre que base se fez a avaliação daquelas receitas, visto que não havia matrizes para 1894 e não se cobravam aquelas décimas desde 1892; quanto às licenças comerciais, ninguém as tirava no comando superior do Limpopo, cuja jurisdição *platónica* era tóda no país sujeito ao Gungunhana. Daqueles 263.800\$000 réis há pois a abater 110.530\$000 réis ou 41,89 %.

No orçamento para 1896-97 foram calculados estes impostos em 1.199.428\$600 réis. Não se efectuou esta cobrança por completo por dois motivos. O primeiro foi o êrro cometido na elaboração do orçamento no distrito de Lourenço Mar-

ques, onde se incluiu tôda a receita cobrável das contribuições atrasadas desde 1893 e 1894 quando, manifestamente, era impossível cobrar ambas as atrasadas e as do ano corrente no ano económico. O segundo foi não se ter cobrado imposto de palhota em Gaza e ter-se cobrado muito pouco no continente de Moçambique. Montou esta última falha a 160.000\$000 réis.

Não tendo ainda sido publicadas as contas da receita efectuada no primeiro semestre de 1897, não posso saber qual a quebra proveniente da primeira causa apontada. A soma das duas foi entretanto inferior a 25 %.

Nos impostos indirectos calculou-se um aumento de 757.726\$000 réis sôbre a verba do orçamento de 1894-95. A receita efectuada em 1896 foi de 1.305.687\$999 réis. Muitas causas, no ano de 1897, influíram para que não fôsse maior o rendimento aduaneiro.

Houve também uma falha na receita do capítulo *Próprios e diversos rendimentos* resultante de, por não ter fôrça na Zambézia que garantisse a repressão imediata de qualquer distúrbio, não ter efectuado a elevação do *musso* a 1\$200 réis. Importou essa quebra em 35.667\$000 réis.

Também devido à crise de Johannesburgo, a que mais adiante detalhadamente me refiro, houve na receita calculada para o caminho de ferro uma quebra de 34.137\$245 réis. A soma das duas, 69.804\$245 réis, não chega a 7,5 % da totalidade dêste capítulo.

Segundo atesta o relatório do inspector de fazenda, Navarro de Paiva, a cobrança efectuada no ano económico de 1896-97 difere em 500 contos a menos da receita total prevista para êsse período e, dêsses 500 contos, diz o mesmo funcionário, que 200 se devem cobrar nos primeiros meses do seguinte ano económico. Quere dizer que numa receita calculada em 3.592 contos houve uma quebra de 300 contos, inferior portanto a 8,5 %. Do aumento previsto de 2.257 contos sôbre a

receita calculada para 1894-95 realizaram-se 1.857 contos. E surgiram a peste bubónica na Índia, a crise de Johannesburgo, a revolta do Maguiguana em Gaza, acontecimentos estes difíceis, se não impossíveis de prever, a fazer baixar as receitas da província.

As despesas que haviam crescido, como se verá, na proporção das receitas, pagaram-se tôdas sem contrair um empréstimo, sem fazer um saque sôbre a metrópole. Vê-se, pois, que o orçamento da receita, embora não houvesse sido feito pelos processos regulamentares, não se afastou muito da realidade dos factos, nem pecou por injustificável exagêro como alguns, iludidos pelo que anteriormente se passava na província, julgaram em Portugal quando êle foi publicado.

Comparemos agora as despesas por capítulos, como ficou feito para os orçamentos anteriores. A despesa para 1894-95 é dividida por distritos e o mesmo sucede para 1896-97. Temos pois, incluindo a verba de 102.000\$000 réis, que no orçamento de 1894-95 entra como despesa extraordinária para afirmação do domínio:

	1894-95		1896-97
Despesas provinciais.....	526.552\$591 réis		1.036.843\$867 réis
Distrito de Moçambique.....	163.258\$187 »		251.385\$220 »
Distrito da Zambézia.....	253.485\$827 »		323.992\$150 »
Distrito de Inhambane.....	126.594\$852 »		187.571\$750 »
Distrito militar de Gaza.....	—		130.983\$720 »
Distrito de Lourenço Marques.....	354.006\$912 »		1.661.457\$635 »
Distrito de Cabo Delgado....	28.239\$650 »		— »
Despesa extraordinária.....	102.000\$000 »		— »
Exercícios findos.....	1.000\$000 »		— »
Soma.....	1.555.138\$019 »		3.592.234\$342 »

Comparando os dois orçamentos, como fizemos anteriormente, vê-se que:

1.º — A receita de 1894-95 para 1896-97 cresceu de facto 1957 contos ou 146,7 %.

2.º — A proporção de cada capítulo de receita que era para 1894-95 de 20 : 51 : 29 passou em 1896-97 a ser de 33 : 40 : 27.

3.º — O *deficit* desapareceu.

4.º — As despesas aumentaram de 2.037 contos ou de 131 %.

5.º — Em 1894-95 a receita da província de Moçambique representa aproximadamente 30 % da receita total do Ultramar português. Em 1896-97 a receita *de facto cobrada* é inferior em 79 contos apenas à receita total orçamentada para tôdas as outras colónias. A receita orçamentada de Moçambique excede a 51 % da receita total das províncias ultramarinas.

Evidentemente no ano seguinte, 1897-98, não houve nem podia haver um aumento de receita semelhante ao que demonstra o orçamento de 1896-97. Derivava êste de causas extraordinárias: a ocupação e abertura do comércio do vastíssimo país de Gaza, o haver um govêrno local que *queria* e tinha faculdades para poder conseguir que a província vivesse dos seus recursos próprios. As causas que influíram para que se não efectuasse tôda a receita prevista para 1896-97, longe de desaparecerem, cresceram. A peste bubónica recrudescceu de fôrça em Bombaim e a crise de Johanesburgo, com o seu lúgubre cortejo de *chômages*, estagnação do movimento commercial, retraimento de capitais, agravou-se de dia para dia, fazendo-se sentir cada vez mais nas receitas do Caminho de Ferro e Alfândega de Lourenço Marques, desvalorizando os terrenos naquela cidade. Tudo isto porém não obstou a que a província continuasse progredindo e no ano económico de 1897-98 as receitas cobradas chegaram para prover às despesas enormes da administração e às muitas extraordinárias que o mesmo orçamento consigna.

Até à minha saída da província não fôra apurada a receita cobrada em 1897 e primeiro semestre de 1898, mas nessa data

(31 de Julho), estavam todos os pagamentos em dia, deminuiria consideravelmente a dívida à Companhia neerlandesa e estava quasi desempenhada tôda a prata que servia de caução às libras que se haviam levantado no *Standard Bank* em Lourenço Marques. Se o cálculo não andasse muito próximo da verdade não se poderiam ter realizado estes factos, sem que se fizesse um saque sôbre o tesouro da metrópole, salvo a retenção de parte das rupias provenientes da emissão de vales do correio, como se verá no capítulo seguinte. Mais ainda: nesse ano económico recebeu a província para a despesa das colónias militares de Manica, Mossurize, Gaza e Fernão Veloso a quantia de 58.517\$730 réis, quando a sua despesa normal por ano era de 64.575\$200 réis (16.143\$800 réis cada uma), além da qual foram pagas pelo govêrno provincial tôdas as despesas de transportes e instalações e o regresso dos officiaes e praças, à medida que foram extintas.

Demonstra isto à evidência uma situação financeira, senão de todo desafogada, ao menos muito próspera relativamente ao passado. Se a província não fôsse caminhando a passos largos no caminho da regeneração económica, nada disto poderia eu ter feito, pois que *das pedras se não tira mel nem do seixo durissimo o azeite* (1).

Comparando os dois orçamentos de 1896-97 e 1897-98 temos:

RECEITA

	1896-97		1897-98
Impostos directos.....	1.199.428\$600	réis	1.164.660\$000 réis
Impostos indirectos.....	1.438.626\$000	»	1.489.663\$000 »
Próprias e diversos rendi- mentos.....	954.179\$742	»	1.298.495\$242 »
Soma.....	3.592.234\$342	»	3.952.818\$242 »

(1) Carta do Conde de S. Vicente Vice-Rei da Índia transcrita em nota no capítulo anterior.

DESPESA

	1896-97		1897-98	
Geral.....	1.458.123\$930	réis	1.643.002\$050	réis
Fazenda.....	192.209\$875	»	305.447\$050	»
Justiça.....	62.080\$000	»	63.794\$000	»
Eclesiástica.....	52.895\$500	»	63.121\$790	»
Militar.....	519.687\$040	»	863.216\$640	»
Marinha.....	309.561\$375	»	375.857\$265	»
Encargos gerais.....	188.198\$000	»	— \$ —	»
Despesas diversas.....	429.560\$710	»	376.097\$760	»
Exercícios findos.....	4.500\$000	»	9.500\$000	»
Imprevistos (saldos).....	375.417\$912	»	252.781\$687	»
Soma.....	3.592.234\$342	»	3.952.818\$242	»

Nota-se nestes mapas:

1.º — Houve um aumento na receita total de 360.583\$650 réis.

2.º — Nos impostos directos houve uma diferença para menos de 34.768\$600 réis, a qual não representa um decréscimo real nos impostos directos mas provém de se ter emendado o êrro cometido no ano anterior e haver-se inserido somente as contribuições do ano corrente e de um anterior; corrigiram-se ainda outras verbas que a experiência mostrara estarem exageradamente calculadas ou por demais reduzidas.

Aumentaram-se em 51.037\$000 réis os impostos indirectos. Era razoável esta previsão na hipótese, em que então ainda estava, de ocupar breve Angoche, Moma e o Tejungo e de que se desfizessem os entraves que a crise de Johannesburgo punha ao tráfego.

O aumento mais considerável, o dos *próprios e diversos rendimentos*, 344.315\$500 réis, provém do acréscimo de várias verbas e da inserção de outras que não existiam destringidas, motivo êste porque no ano civil de 1896 a cobrança dada como *receitas eventuais* subira a 108.306\$685 réis. Além disso o rendimento do caminho de ferro foi calculado em 290.000\$000

réis de aumento. Foi êste cálculo muito exagerado, porque o aumento real foi relativamente insignificante (64.155\$850 réis) em razão da crise de Johannesburgo, que fêz baixar de £ 84.855 as receitas da linha do Natal e de £ 1.007.664 as do Cabo nesse ano.

Ficaram estes três capítulos de receitas na proporção de 29,33 : 37,67 : 33 em vez de 33 : 40 : 27 que fôra em 1896-97.

Ainda publiquei o orçamento de 1898-99 cujos traços gerais deixo apontados:

#### RECEITA

Impostos directos.....	1.465.556\$000	réis
Impostos indirectos.....	1.361.393\$000	»
Próprios e diversos rendimentos....	1.405.377\$000	»
Soma.....	<u>4.232.326\$000</u>	»

#### DESPESA

Geral.....	1.574.207\$043	réis
Fazenda.....	257.636\$600	»
Justiça.....	55.110\$000	»
Eclesiástica.....	56.945\$831	»
Militar.....	986.931\$786	»
Marinha.....	598.146\$493	»
Encargos gerais.....	117.991\$000	»
Despesas diversas.....	289.796\$385	»
Imprevistos (saldo à disposição do gôverno geral).....	<u>286.560\$862</u>	»
Soma.....	<u>4.232.326\$000</u>	»

Contava ficar governando a província quando fiz êste orçamento. Com a minha saída e a dos governadores de distrito tornou-se êle inexecutável. A mudança de todo o pessoal superior da província certamente há-de influir em todos os ramos da sua administração e, portanto, na fazenda pública, onde se vão reflectir todos os esforços empregados nos outros

serviços. Não sei, nem me compete prever, se as circunstâncias irão melhorar ou piorar, o que não é só um problema da política interna de Moçambique. O que sei é que a situação mudou e que, portanto, esse orçamento organizado na previsão de um certo número de factos, na confiança de determinadas actividades e na hipótese da introdução do regime do ouro nas transacções do govêrno da província nada representa nas circunstâncias em que Moçambique ficou por terem saído de lá todos os que, com mais ou menos critério, mas com igual boa vontade, contínuo esforço e indispensável conhecimento do país e dos seus habitantes, trabalhávamos para o mesmo fim, movidos pela mesma fé, unidos pela mesma esperança.

Planos rasgados demonstrando ciência profunda ou provisões de grande alcance nunca os tive, complicados processos de administração nunca tentei usá-los. Não sendo um financeiro, não tendo conhecimento especial de questões fazendárias e económicas, limitei-me a fazer o que podia perceber que era proveitoso: pôr as contribuições em dia, cobrar as dívidas activas, pagar as passivas e aumentar as receitas, não tanto pelo agravamento dos impostos como pelo maior desenvolvimento das fontes de receita, pelo levantamento económico do país. Para isto quis contrair alguns empréstimos, o que nunca me foi permitido realizar. Quanto à contabilidade encontrei-a num caos e pouco melhor ficou por falta de pessoal competente e ainda porque não pode haver ordem verdadeira onde vigoram regulamentos inexecutáveis. E Moçambique está neste caso como vimos no capítulo anterior.

# CAPÍTULO III

A circulação monetária

/



**E**M 1896 a circulação monetária na província de Moçambique estava num estado de verdadeira anarquia, de onde resultavam não poucos prejuízos ao comércio e ao tesouro provincial.

A-fim-de evitar a grande entrada de pesos austriacos e americano-espanhóis e de rupias da Índia britânica, alemãs e de Mombaça, que corriam tôdas na província, expediu-se uma série de diplomas <sup>(1)</sup>, dos quais os que influíram na circulação monetária em 1896 eram:

*Portaria do Govêrno Geral, de 25 de Janeiro de 1881,*

---

(1) São os seguintes diplomas:

Decreto de 29 de Dezembro de 1852.

Portaria provincial de 26 de Maio de 1854.

Portaria provincial de 12 de Junho de 1860.

Decreto de 20 de Agôsto de 1862.

Portaria do Ministério de 23 de Agôsto de 1862.

Portaria do Ministério de 30 de Julho de 1864.

Portaria do Ministério de 28 de Outubro de 1873.

Portaria do Ministério de 26 de Dezembro de 1876.

Portaria provincial de 31 de Março de 1877.

Portaria provincial de 25 de Janeiro de 1881.

Três portarias provinciais de 10 de Junho de 1882.

Decreto de 1 de Dezembro de 1887.

resolvendo que o *specie thaler austriaco* denominado *pêso Maria Teresa*, continue a ser tolerado na província com o valor de 860 réis;

*Portaria do Govêrno Geral, de 10 de Junho de 1882*, reduzindo de 920 réis a 860 réis o valor dos *pesos mexicanos*:

*Portaria do Ministério da Marinha, de 25 de Julho de 1888*, proibindo o curso do *pêso mexicano* e *Maria Teresa* no distrito de Lourenço Marques;

*Portaria do Govêrno Geral, de 2 de Agôsto de 1890*, proibindo a importação de rupias e pesos não carimbados e fixando em 860 réis o valor do *pêso carimbado* e em 380 réis o da rupia carimbada;

*Portaria do Govêrno Geral, de 16 de Janeiro de 1891*, fixando em 250 réis o valor da rupia não carimbada;

*Portaria do Ministério da Marinha, de 10 de Agôsto de 1892*, elevando de 360 réis a 450 réis o valor da rupia carimbada.

O resultado destas medidas era em 1896 o seguinte:

Em Lourenço Marques corria a prata portuguesa sujeita às flutuações do câmbio, a prata inglesa pelo seu valor fixo de vinte xelins a libra, a libra e meia libra esterlina e a libra e meia libra transvaaliana. Funcionava assim a prata inglesa de moeda de ouro. Em Manica e Sofala corria a mesma moeda que em Lourenço Marques. Os pagamentos da Companhia eram feitos com dois terços em ouro. No resto da província corria o *pêso* a 860 réis, a rupia carimbada a 450 réis e não carimbada a 250 réis.

Daqui resultava o negócio seguinte: Compravam-se li-

---

Portaria do Ministério de 25 de Julho de 1888.

Portaria do Ministério de 24 de Novembro de 1888.

Decreto de 22 de Fevereiro de 1890.

Portaria provincial de 2 de Agôsto de 1890.

Portaria provincial de 5 de Janeiro de 1891.

Portaria provincial de 11 de Janeiro de 1891.

Portaria do Ministério de 10 de Agôsto de 1892.

bras em Inhambane por um preço variável entre cinco mil réis e cinco mil e seiscentos réis; cada uma destas libras trocava-se em Zanzibar por dezasseis rupias e meia ou dezassete rupias. Os carimbos com que a Repartição de Fazenda marcava as rupias eram fáceis de imitar por forma que, carimbando as adquiridas em Zanzibar, realizava-se por cada libra 7\$425 réis ou 7\$650 réis, isto é, um lucro nunca inferior a 1\$825 réis em libra ou 32 %. Esta fraude era exercida por imensos, chegando a afirmar-se, ignoro se com fundamento, que num vapor que fazia carreiras na costa havia um aparelho que, por cada volta da helice, carimbava uma rupia.

Como é bem natural, semelhante estado de coisas preocupava o governo havia muito. Encontrei no arquivo da Secretaria Geral de Moçambique um volumoso processo constante da correspondência trocada com o ministério sobre esse assunto desde 1890. Valha a verdade que, de tudo que ali existia, o único documento de valor real, como auxiliar da solução do problema, foi uma proposta que o conselheiro Mariano de Carvalho dirigira ao ministério em 1890. Servindo-me dos dados que essa proposta nos forneceu, consegui elaborar um projecto de remodelação na circulação monetária que enviei para Lisboa em Julho de 1896.

Calculava eu que o valor nominal da prata estrangeira existente na província era de 837.319\$420 réis, ou antes, que era este o valor da prata estrangeira carimbada que seria possível trocar num prazo de tolerância marcado. Este «stock» de moeda estrangeira continha em prata fina um pêso de 21.113.110 gramas.

Para trocar a prata estrangeira, dois terços em libras e um terço em prata portuguesa, teriam sido precisas, ao câmbio de então, £ 124.048 e 279.106\$500 réis em prata portuguesa. Amoedando em prata portuguesa os 21.113.110 gramas de prata fina, era necessário, subtraídos dos 921.320\$000 réis que ela produziria os 279.106\$500 réis que viriam em prata portu-

guesa para trocar a estrangeira nas províncias, acrescentar aos 642.213\$500 réis restantes 52.455\$300 réis, importância de £ 124.048 ao câmbio corrente nessa data. A esta quantia seria preciso ainda acrescentar as despesas de amoedação, transportes e seguros e o juro de 7 % ao ano da quantia total durante o tempo que durasse esta operação. Resultava daí um prejuízo de 180.742\$615 réis (1) que, ao juro de 7 % e amortizável em vinte anos, produzia um encargo anual para a província de cêrca de 12 contos de réis.

Para impedir, ou antes, compensar os efeitos da rápida saída do ouro, propunha eu:

- 1.º — Proibição da importação de prata estrangeira em tôda a província;
- 2.º — Pagamento em ouro de todos os direitos das impor-

(1) O cálculo foi feito da maneira seguinte: 21.113.110 gramas de prata fina exigem para ser amoedados 1.920.000 gramas de cobre. A despesa de amoedação é calculada a 1\$000 réis o quilograma, o frete e seguro da prata em 15.306\$388 réis. Temos pois:

Valor nominal de 21.113.110 gramas de prata fina depois de amoedada .....	921.320\$000 réis
Valor nominal da prata estrangeira .....	837.319\$420 »
Lucro da amoedação .....	84.000\$580 »

Temos de despesa:

1.920.000 gramas de cobre a 270 réis o quilograma	518.400 »
Amoedação de 23.033 quilogramas de liga a 1\$000 réis .....	23.033\$000 »
Frete e seguro da prata a Europa .....	15.306\$388 »
Juros de 986.180\$100 réis durante um ano que dura a amoedação, a 7 % .....	69.032\$607 »
Soma .....	107.890\$395 »
Lucro da amoedação a deduzir .....	84.000\$580 »
Prejuízo resultante .....	23.889\$815 »

Ao qual há a acrescentar:

Pela compra de £ 124.048 resultante do prejuízo do câmbio .....	136.452\$800 »
Seguro e transporte de £ 124.048 em ouro e 279.106\$500 réis em prata .....	20.400\$000 »
Soma total .....	180.742\$615 «

tações de procedência estrangeira e dois terços em ouro dos de tôdas as de procedência nacional;

3.º — Interrupção das remessas de vales do correio até estar feita a troca (1);

4.º — Pagamento com dois terços em ouro de todos os impostos directos, exceptuando o de palhota.

O govêrno pagaria todos os vencimentos, contas, etc., com dois terços em ouro, sendo recebidos e pagos em prata os mínimos de 2\$250 réis.

Fiz esta proposta ao Ministério mas supponho hoje que fui por demais conciso na exposição ou que me não soube explicar, porque não foi adoptada. Parecia-me entretanto de vantagem evidente. O encargo com que ficava a província de 12.000\$000 réis anuais era bem compensado pelo facto de ter a 4\$500 réis o número sufficiente de libras para certas despesas, especialmente em material do caminho de ferro, que, fôsse qual fôsse o regime monetário, tinham de ser pagas naquella espécie; ora a libra estava então a 5\$600 réis com tendência para subir; assim, para compensar êsse encargo, bastava que houvesse contas a pagar em ouro na importância de £ 11.000, o que era um mínimo inatingível.

A cláusula do pagamento com um terço em prata dos direitos dos artigos de importação de proveniência nacional era mais protecção à nossa indústria e uma tentativa para nacionalizar o comércio. Os impostos seriam pagos com dois terços em ouro e por impostos entendia eu todos os pagamentos feitos ao Govêrno, excepto os direitos já mencionados. Pode, à primeira vista, parecer esta medida muito vexatória para o contribuinte, mas é necessário considerar que êste, em Moçambique, pertence a uma das três classes — negociante, proprietário ou empregado público. O primeiro podia bem pagar em ouro

---

(1) Para evitar que pela acumulação de muita prata estrangeira recebida no banco e substituída logo por outra na circulação, apparecessem para trocos mais do que a soma prevista como possível de trocar no prazo de tolerância.

os impostos porque era-lhe fácil receber o pagamento dos artigos que vende também em ouro ou, no comércio sertanejo, em géneros que exporta para o estrangeiro, a trôco de ouro portanto; o segundo, arrendatário de prazos da Zambézia ou senhorio de casas em Lourenço Marques, está no mesmo caso; quanto ao terceiro era-lhe muito favorável êste conjunto de medidas. Um único contribuinte ficava pior, era o indígena; nos distritos do sul pagaria o imposto de palhota em ouro, pode bem fazê-lo; na Zambézia pagaria o *mussoco* em trabalho ou géneros; no norte o imposto de palhota seria pago em géneros. Era êle finalmente quem viria a pagar as diferenças, directa ou indirectamente, mas não são as colónias destinadas à exploração da raça inferior pela raça superior que lhe conquistou o território?

Outra classe de gente sentiria também os efeitos desta medida, o comerciante asiático, que manda hoje para a Índia todo o ouro que lhe vem às mãos. Pode ser mesmo que isso determinasse, se não a saída de alguns, pelo menos uma diminuição na emigração dessa gente, e não seria essa a menor das vantagens alcançadas por êste meio.

Na Secretaria do Ultramar havia a êsse tempo elementos de sobejo para ponderar estas circunstâncias tôdas, por isso me dispensei, na minha proposta, de as expor detalhadamente; por êste ou por qualquer outro motivo, não foi adoptada a proposta tal como eu a fizera.

Recebi ordem para fazer a troca e para êsse fim me foram remetidos 880 contos em moeda de prata e 125 contos em cobre. A troca dos pesos, barrinhas e rupias realizou-se em cada uma das recebedorias de Moçambique, Parapato, Quelimane, Chinde, Tete e Inhambane, num prazo de quinze dias a contar do primeiro em que em cada uma delas começou a troca.

Para não demorar a remessa da prata estrangeira, que me era ordenado ter completa na importância de 1.005 contos até

31 de Junho, lancei mão de 421.123\$855 réis, que quer dizer, 935.830 rupias carimbadas que havia no Banco Ultramarino, depósito dos vales enviados para Lisboa. Pode-se pois dizer que recebeu a província 1.426.123\$855 réis. Mande para Lisboa em pesos, rupias e barrinhas uma soma de 1.132.287\$425 réis, que foi remetida da maneira seguinte:

Frete do vapor <i>Zaire</i> .....	49.900\$000 réis
Pelo transporte <i>Africa</i> .....	464.160\$000 »
Pelo <i>Kansler</i> .....	299.060\$000 »
Pelo <i>Reichstag</i> .....	139.000\$000 »
Pelo <i>Bundesraath</i> .....	138.475\$000 »
Pelo <i>Konig</i> .....	13.692\$425 »
Em pequenas remessas posteriores a Junho de 1897.....	28.000\$000 »
Soma.....	1.132.287\$425 »

Faltava pois remeter para a metrópole a quantia de 283.836\$430 réis e não mil contos de réis como se espalhou em Lisboa.

Era-me impossível, por diversas razões, mandar todos os 1.426 contos para Lisboa, em tão curto prazo. Em primeiro lugar, com que eu mais contava para a entrada de rupias nos cofres era com a cobrança do imposto de palhota no continente de Moçambique e, não se tendo ela realizado, representou uma quebra de 45 contos nas receitas gerais ou 180.000 rupias que, enviadas para a metrópole, representavam 81.000\$000 réis (a 450 réis a rúpia). Podia ter cobrado muitas rupias no imposto de palhota em Inhambane mas, em vista da quebra que tinham tido as receitas públicas em 1896-97, procurei cobrar o que possível fôsse em ouro.

Ora em tôdas as recebedorias onde se fêz o trôco da moeda, nos quinze dias do prazo que marquei para essa troca pelo valor nominal da prata estrangeira carimbada, não chegou a importância da prata estrangeira apresentada à da prata portu-

guesa que para ali mandei para se efectuarem os trocos. Só na occasião da cobrança do imposto de palhota apareciam rupias carimbadas ou não carimbadas que tôdas seriam recebidas a 225 réis. Mas a quebra das receitas previstas a que já me referi (300 contos), reduzindo o saldo à disposição do Govêrno geral, de onde se pagavam as tropas do Exêrcito de Portugal e tôdas as despesas de guerra, a 17 contos de réis, obrigou-me a cobrar o imposto de palhota em ouro e prata portuguesa, o que equivaliu a sacar nos dois anos que governei 141.918\$215 réis por ano.

Vimos já no capítulo anterior o que, sem alargar o domínio a occupação, sem combater rebeldias, se costumava sacar sôbre Portugal (1). De resto, em dois anos de viver normal, contava remeter para a metrópole essa quantia em rupias. Foi pois um adiantamento feito pela metrópole à província e nada mais.

O facto é que ficou sendo a prata portuguesa a única moeda em circulação em todos os distritos da província, excepto Cabo Delgado (Companhia do Niassa) onde circulava a rupia e o pêso, Manica e Sofala (Companhia de Moçambique), onde corria a libra esterlina e transvaaliana e a prata igreja e a portuguesa, e Lourenço Marques, que estava no mesmo caso.

Em Lourenço Marques, como já disse, a prata inglesa desempenhava o papel de moeda de ouro, o que, evidentemente, representava um prejuízo para os interêsses do Govêrno. Para

---

(1) Os últimos saques sôbre o tesouro da metrópole foram em Lourenço Marques:

	Banco Ultramarino	Standard Bank	Banco do Transvaal
1894-95.....	255.389\$689 réis	£ 34.233 — 16 <sup>s</sup> — 8 <sup>d</sup>	£ 2.065
1995-96.....	348.000\$000 »	£ 212 — 10 <sup>s</sup> — 0	£ 3.235
Soma...	603.389\$689 »	£ 34.446 — 6 <sup>s</sup> — 8 <sup>d</sup>	£ 5.300

O último d'estes saques foi de 40.000\$000 réis em 25 de Janeiro de 1896 pelo Banco Ultramarino.

remediar êste mal, proibi a importação e o curso da prata estrangeira, o que levantou alguns atritos e uma resistência passiva, em que se empregou tôda a espécie de subterfúgios, que me obrigaram à adopção de medidas mais rigorosas. As filiais dos bancos sul-africanos procuraram então levantar ao Govêrno dificuldades de tôda a espécie, pretendendo determinar uma crise no comércio pela cessação do desconto de letras e negando-se a reformar as existentes, o que era tanto mais vexatório quanto, da revolta de Gaza, tinham resultado perdas consideráveis aos negociantes do sertão, quasi todos asiáticos, que assim se viam forçados a demorar muito os pagamentos em dívida às casas de comércio por grosso, de onde se forneciam.

O procedimento da agência do Banco Ultramarino, nessa ocasião, acudindo ao comércio com o desconto dessas letras, é digno de louvor e pode-se bem dizer que foi êste estabelecimento de crédito que salvou os comerciantes de Lourenço Marques dos efeitos da crise, que os bancos estrangeiros procuravam promover e agravar (1).

Coïncidiram estes factos com uma depressão nos câmbios em Portugal. Várias pessoas, iludidas ou mal intencionadas, pretenderam attribuir o aumento no preço da libra em Lourenço Marques à proibição do curso da prata estrangeira, opinião manifestamente absurda porque, atenta a muito maior importância da praça de Lisboa e as relações em que está com aquela, os câmbios ali andam sempre proximamente ao par dos de cá, e, logo que há o mínimo desequilíbrio, o aumento ou diminuição das remessas de ouro para Portugal corrige-o immediatamente.

A baixa sucessiva do câmbio causava ao Govêrno da província prejuizos análogos aos que derivam da mesma causa ao da metrópole. Se êste tem que pagar em ouro os copões

---

(1) Também a agência do Banco Ultramarino em Moçambique não poucas vezes fêz ao Govêrno suprimentos a curto prazo quando, por demoras nas remessas dos saldos dos distritos, isso se tornou necessário.

da dívida externa, tem aquele que pagar em ouro muitas aquisições, tais como material para o caminho de ferro, cavalos e muares para a tropa e outros serviços do govêrno, etc. Era, portanto, uma das minhas constantes preocupações atenuar para a fazenda pública o prejuízo resultante dos câmbios. Sabia bem que estes haviam de melhorar ou piorar seguindo as flutuações da praça de Lisboa, independentes de qualquer medida que eu tomasse e que seria portanto apenas de carácter *financeiro* e não pròpriamente *económico*; foi sempre sob êste ponto de vista que fiz ao Govêrno da metrópole diversas propostas.

Baseava-se a primeira na hipótese de começarem breve as obras do pôrto de Lourenço Marques, e do Govêrno querer fazer mais algumas de grande utilidade para a província, tais como o prolongamento da ponte-cais de Moçambique, tornando-a acostável aos vapores de carreira em tôdas as marés e o caminho de ferro do Inharrime. Para tôdas estas obras (incluem-se as do pôrto de Lourenço Marques) contrairia o Govêrno um empréstimo de £ 600.000, que se completaria em três anos, entrando assim £ 200.000 por ano durante êsse período. Os encargos seriam (juro de 7 % ao ano e amortização em vinte anos) no primeiro ano de £ 18.878-10<sup>s</sup>, no segundo ano de £ 37.757, no terceiro e seguintes até ao vigésimo de £ 56.635.

Para fazer face a êste encargo propunha eu as mesmas medidas que anteriormente expus baseado no seguinte cálculo feito pelo orçamento da província :

Entrada de ouro resultante das medidas propostas.....	£ 603.159
Saída » » » » » » » » .....	£ 532.077
Saldo de ouro a favor dos cofres públicos.....	£ 71.082

Calculei estes dados nas bases seguintes: importação e trânsito de mercadorias, um têtço nacionais e dois têtços estrangeiras. Pagamentos feitos com dois têtços em ouro. Estas

bases não eram verdadeiras, antes desfavoráveis demais, porque o comércio nacional não chega, nem de longe, a metade do estrangeiro e, se muitos dos pagamentos teriam que ser todos em ouro, imensos (trabalho de indígenas, prés, etc.) seriam em prata, por serem de pequenas quantias. Haveria, por estas medidas, maior protecção ao comércio e indústrias nacionais e maior entrada de ouro em Portugal. Esta proposta, enviada em Fevereiro de 1897, não teve resposta.

Mais tarde, descreido de ver começar breve as obras do pôrto de Lourenço Marques e continuando apertado pelos prejuízos que o câmbio sempre decrescente causava ao Govêrno, fiz para Lisboa outra proposta de muito mais modestas proporções. Consistia ela em contrair um empréstimo de £ 100.000 pagável em seis ou doze meses. Com êsse dinheiro ocorreria aos pagamentos do tesouro nos primeiros dois ou três meses em que tinha que aceitar letras e dar moratória ao pagamento dos impostos directos e indirectos, a-fim dos contribuintes poderem satisfazê-los em ouro. Expus as vantagens que me pareciam advir desta operação em officio de Junho de 1897, que ficou também sem resposta.

Só quando, em Dezembro do mesmo ano, vim a Lisboa soube o motivo dêste silêncio. Razões de política internacional opunham-se a que se realizasse qualquer operação que pudesse comprometer parte das receitas de Lourenço Marques. Compreende-se, porém, que, ignorando eu êste facto, *nunca me tendo sido comunicado*, era bem natural que instasse com o Govêrno pela adopção de medidas que eu reputava essenciaes para melhorar a situação financeira da província.

Em Lisboa, depois de conferenciar por mais de uma vez com os ministros da Marinha e dos Estrangeiros e discutido o assunto em dois conselhos de ministros, ficou resolvido que fôsse presente às Côrtes um projecto de lei autorizando o Govêrno da província a contrair um empréstimo de £ 100.000 para a construção do caminho de ferro do Inharrime. Este em-

préstimo era pagável em vinte anos. Contraído o empréstimo, applicá-lo-ia à introdução do ouro nas transacções do govêrno e depois, à medida que fôsse entrando nos cofres públicos o seu equivalente, applicá-lo-ia à construção da linha férrea. Foi realmente votada a lei mas, tendo eu sido exonerado do Govêrno em 21 de Julho, isto é, dois meses depois de ter chegado a Moçambique de volta de Portugal, nada cheguei a fazer porque, para realizar o empréstimo, precisava ir a Lourenço Marques contratá-lo.

Expostas assim as tentativas que fiz para introduzir o curso do ouro nas transacções do tesouro da província, convém analisar as consequências que isso teria e medir o seu alcance.

Um dos argumentos que opunham à realização destas idéias era dizer-se que o Banco Ultramarino sofreria com isso um grande prejuízo. Não me parece que assim fôsse. Tinha o Banco em circulação 637.108\$500 réis em notas, das quais as de valor superior a 2\$250 réis seriam pagáveis em ouro e como tal recebidas pelo Govêrno. Eram 400 contos de notas apòximadamente pagáveis em ouro. Prevenindo-se com £ 50.000, o Banco faria face a qualquer corrida que houvesse ao princípio e depois passariam as suas notas a ter curso nas condições das dos bancos sul-africanos, do que só grandes vantagens podiam advir ao Banco.

A despeito de tôdas as complicações que a muita gente bem informada em Lisboa parecia que dela podiam resultar, não posso deixar de lamentar que a proposta que fiz em Fevereiro de 1897 não tivesse merecido a aprovação do Govêrno. Seiscentas mil libras chegavam bem para que em três anos se collocasse o pôrto de Lourenço Marques em condições muito superiores a Durban e Port Elizabeth, porque a venda ou arrendamento dos terrenos conquistados ao mar dariam bem para o complemento das obras que fôsem necessárias e para, ao mesmo tempo, se fazer o caminho de ferro de Inharrime e seu prolongamento ao Chibuto, uma boa ponte-cais em Inhambane,

para se prolongar a ponte de Moçambique e para adquirir o material preciso para a occupação e guarda de Metangula, no Niassa. O grande aumento do movimento em Lourenço Marques teria sido por certo mais que compensador dos encargos, aliás pagos ou como já ficou dito ou pelo arrendamento de alguns terrenos. E a introdução do ouro nas transacções do Govêrno era, só por si, um facto que muito tenderia a desenvolver o comércio e acreditar a colónia, ao mesmo tempo que a protecção dada às importações de origem nacional iria reflectir-se favoravelmente nas remessas de ouro para a metrópole.

Ainda no propósito de adquirir mais ouro para os cofres públicos, tomei algumas medidas, entre elas o determinado no regulamento para o engajamento de indígenas e o decreto mandando cobrar em ouro as tarifas do caminho de ferro. Esta última deu em resultado bastante entrada de ouro.

Ainda com esta questão de câmbios se relaciona um facto que foi muito apregoado e deturpado em Lisboa. Em 1896 o governador de Lourenço Marques, carecendo de fazer pagamentos em ouro e tendo em cofre a prata suficiente para o adquirir, com o duplo fim de não agravar os câmbios na praça e de poder aproveitar alguma alta em que o preço da libra fôsse mais vantajoso, pediu o ouro preciso a um banco, dando a prata como caução. Infelizmente, os câmbios pioraram sempre e a crise de Johanesburgo, deminuindo o tráfego da linha férrea e o trânsito na alfândega, veio reduzir as entradas de ouro no cofre do distrito por forma que em 11 de Junho de 1897 deviam-se ao Standard Bank £ 36.000 caucionadas por 221.000\$000 réis em prata portuguesa. Este facto, transformado, exagerado e deurpado em Portugal, veio dar origem a que se afirmasse no Parlamento que o Govêrno do distrito devia £ 100.000 aos bancos de Lourenço Marques. De facto, a dívida era a diferença entre 36.000 libras ao câmbio corrente e 221.000\$000 réis, dívida que a pouco e pouco foi

paga na íntegra com os recursos próprios do distrito (1), com o ouro entrado em resultado do decreto provincial de 2 de Julho de 1898.

É esta questão da moeda uma das que mais interessa a administração financeira da província e creio que urge dar-lhe uma solução que habilite o tesouro de Moçambique a poder, com menor sacrifício do que hoje, fazer face às despesas provenientes da aquisição de material e outras que têm de ser pagas em libras.

---

(1) Concluiu-se o pagamento pouco depois da minha saída da província.

# CAPÍTULO IV

## Impostos directos

/



Os impostos directos cobrados na província de Moçambique, além do imposto de palhota, são os mesmos, com pequena diferença, que se cobram na metrópole.

Este sistema de tributação não é por certo o mais adequado a um país que se está formando e em que o desiderato, (ou pelo menos o que deve ser o desiderato) do govêrno, é a constituição de muita propriedade imobiliária, rústica e urbana, em mãos de europeus e muito especialmente de portugueses. Parece-me portanto que a contribuição que incide directamente sôbre novas bases era um trabalho muito difícil e demorado para o qual me faltava o tempo, os elementos de estudo indispensáveis. Não podendo assim modificar a organização tributária, tratei de fazer cumprir as leis que a regulavam, isto é, de fazer pagar as contribuições que andavam num atraso deveras surpreendente.

É sabido que o regime eleitoral na sua forma corrente como base do sistema representativo trás como consequência a preponderância política dos grandes proprietários, industriais e comerciantes das diversas localidades que, pelas suas condições de fortuna, são naturalmente os grandes contribuintes. Da necessidade para os governos e portanto para os seus agentes locais de captar o apoio dêsses contribuintes resulta

a viciação das matrizes e bases de lançamento das diferentes contribuições a favor dos *caciques* eleitorais e, por um pudor de equidade, a favor dos restantes contribuintes, embora em proporções menos benévolas. Daqui provém, em vez do imposto progressivo que muitos preconizam em teoria, o resultado inverso, sendo em geral os pequenos contribuintes os que pela sua menor importância eleitoral pagam mais rigorosamente o que devem. É a confirmação constitucional das teias de aranha applicadas às grandes e às pequenas moscas.

Em Moçambique, porém, não há política eleitoral possível e eu demais a mais aceitara o Govêrno com a intenção reservada de me opor por todos os meios a que na província houvesse eleições. Nada se opunha portanto a que se pusesse na ordem o serviço das contribuições directas, a não ser a deficiência, em número e qualidade, do pessoal de fazenda, para remediar a qual, em officios e telegramas, me não cansei de pedir providências aos governos da metrópole. A despeito dêsse obstáculo alguma coisa conseguí, como procurarei mostrar.

As contribuições directas estavam em atraso desde 1893. Nem se haviam cobrado nem sequer as matrizes estavam feitas. Logo que tomei posse do govêrno geral, dei as ordens precisas para que nesse trabalho se procedesse com tóda a actividade, a-fim-de que se não demorasse a entrar nos cofres públicos uma fracção importante do que lhes era devido. Uma grande parte das dívidas activas de fazenda em Lourenço Marques era incobrável e o mesmo, embora em menor escala, succedia na capital da província. Aqui tinham-se cobrado as últimas contribuições directas em 1891 e já para 1892 não havia matrizes confeccionadas.

Para dar uma idéia da actividade com que se procedeu bastam os números que apresento em seguida, lembrando-nos que, tendo eu sido nomeado no fim de Março de 1896, a cobrança a que eles se referem fêz-se unicamente no último semestre dêsse ano.

Entraram nos cofres públicos da província durante êsse período as somas seguintes provenientes das contribuições de renda de casas, predial e industrial.

	Contribuição de renda de casa	Contribuição predial	Contribuição industrial	Total
Cabo Delgado.....	341\$616	856\$085	3.418\$646	4.616\$347
Chinde.....	—	—	—	—
Tete.....	198\$460	486\$500	505\$664	1.190\$624
Moçambique.....	1.457\$416	8.313\$873	10.080\$500	19.815\$789
Quelimane.....	1.714\$000	3.478\$310	12.843\$200	18.035\$514
Inhambane.....	989\$888	1.958\$003	10.836\$340	13.784\$231
Lourenço Marques..	2.805\$149	28.260\$976	77.031\$224	108.097\$349
Angoche.....	181\$560	417\$600	1.166\$000	1.765\$160
Soma.....	7.688\$089	43.771\$347	115.881\$574	167.341\$010

Referem-se estes dados a uma data em que estava apenas principiado o trabalho da cobrança. Só na capital, em Janeiro de 1897, se cobraram das contribuições de renda de casas, predial e industrial mais atrasadas, isto é, de 1892 a 1894, 28.091\$526 réis.

Nada modifiquei nas contribuições predial e de renda de casas. Na industrial, entretanto, introduzi uma reforma radical e pus em vigor um novo regulamento. Convém explicar detalhadamente o que determinou algumas das disposições dêsse diploma.

Não era novidade na província a divisão da contribuição industrial em *fixa e variável*; já no regulamento para o lançamento e cobrança das contribuições gerais no distrito de Lourenço Marques, aprovado por decreto provincial de 1 de Agosto de 1895, aparece essa divisão. O Regulamento que por decreto provincial de 12 de Dezembro de 1896 mandei pôr em vigor em tôda a província, adoptando também essa divisão, suprime a contribuição propriamente *industrial variável*, conservando sob esta designação somente a *comercial*, de muito mais fácil

fiscalização e cobrança, e sujeita à contribuição fixa os estabelecimentos que, pelo regulamento de 1895, pagavam contribuição variável sobre a produção. É de muito mais fácil cobrança uma contribuição fixa do que um imposto sobre a produção fabril, o qual nunca poderia ser eficazmente fiscalizado sem muito vexame, que daria lugar a constantes reclamações por parte dos industriais.

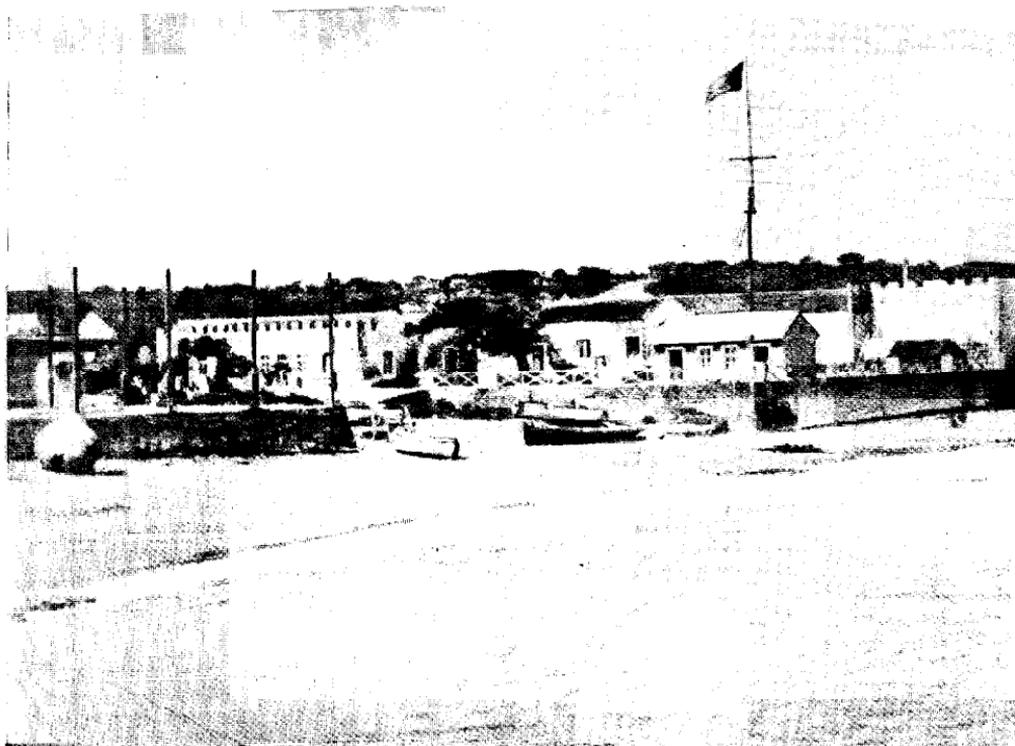
Dividiram-se as localidades em seis grupos e, em cada um dêles, há três classes de contribuintes.

Aumentaram-se para algumas profissões as taxas por que pagavam esta contribuição em Lourenço Marques. Assim, por exemplo, os açougues, advogados, bancos, botequins, despachantes, proprietários de embarcações para alugar, estivadores, médicos, farmacêuticos, vendedores ambulantes. Foi modificado o sistema de tributação de algumas indústrias, como por exemplo os hotéis, e incluíram-se na tributação muitas classes não contidas nas tabelas do regulamento de 1895.

Não me referi propositadamente aos caixeiros e companhias de cargas e descargas porque a seu respeito tenho que narrar o que se passou e o fim das medidas que tomei.

Havia em Lourenço Marques três empresas de cargas e descargas de navios. Como soubesse que auferiam grandes proventos, foram taxadas em 3.600\$000 réis. Reclamaram logo, pedindo para pagar uma taxa que fixavam em 40 réis por tonelada carregada ou descarregada. Evidentemente em Lourenço Marques descarregavam-se mais de 300 ou 400 mil toneladas por ano, portanto, as companhias tributadas pela forma que pediam vinham a pagar muito mais. Não só atendi esta reclamação mas até lhes baixei a 30 réis a taxa de 40 réis que eles propunham.

Quanto aos caixeiros de balcão, que pelo regulamento de 1895 pagavam 10\$000 réis, passaram a 30\$000 réis, 40\$000 réis e 60\$000 réis, conforme a classe, em Lourenço Marques; a 20\$000 réis, 25\$000 réis e 30\$000 réis em Quelimane; a



CAPITANIA E DESEMBARCADOURO DE LOURENÇO MARQUES — 189

12\$000 réis, 18\$000 réis e 25\$000 réis em Moçambique, e a 10\$000 réis, 15\$000 e 20\$000 réis nas outras terras.

Esta agravação do imposto sôbre os caixeiros de balcão levantou muitas reclamações em África, que tiveram eco na metrópole. O fim que tinha em vista era unicamente proteger o comércio europeu, tributando o asiático. Cada loja de mouro ou baniane tem imensos caixeiros; fazendo-lhes pagar por cada um de 10\$000 réis a 60\$000 réis, conforme a localidade e a classe, dificultava-se a emigração crescente de asiáticos e obstava-se a que avançassem mais no sentido de monopolizar o pequeno comércio de retalho.

Outra medida que encontrou muita opposição foi a determinada no artigo 19.º do Regulamento, que manda pagar o décuplo da taxa às lojas estabelecidas fora das povoações sedes de govêrno do distrito ou comando militar. Representava esta determinação um golpe à cabeça vibrado ao comércio asiático. É do isolamento no mato, livre de concorrência, longe de tôda e qualquer fiscalização que o mercador *triumfa*, monhé ou baniane tira os seus maiores lucros. Um garrafão de alchool destemperado com água do pântano mais próximo constitue para o preto uma tentação irresistível e, bebido o primeiro copo, para ter mais, dá o gado e as *negrinhas* que possui. E o asiático com tudo isso faz negócio e tudo troca em libras que manda para a Índia. O algodão vendido por braças reduzidas, o câmbio feito com ágios de fantasia (chegam a comprar libras a quatro mil réis) e o verdadeiro tráfico de *intambuzanas* (negrinhas), não são negócios que se possam realizar onde há concorrentes vigilantes e a fiscalização do agente da autoridade e onde o preto é prevenido contra tôdas as fraudes do monhé e baniane pelo soldado europeu, sempre mal disposto contra os traficantes indianos que, por instinto, despreza e a quem *prega* quantas partidas pode. Por isso o asiático quere fugir com as lojas para o sertão, afastando-se das estradas, livrando-se o mais possível das vistas dos brancos, o

que, demais a mais, lhe permite, iludindo a lei, vender pólvora e armas de fogo, outra tentação irresistível para o indígena (1).

Compreende-se assim que o Regulamento de contribuição industrial de 1896 produziu grande sensação nas colónias indús e árabes de Lourenço Marques e Inhambane (2). A execução dos preceitos do artigo 19.º do Regulamento fôra, por causa da revolta de Gaza, adiada para o dia 1 de Janeiro de 1898; ora em Novembro de 1897 partira eu para Lisboa. Os asiáticos pediram prorrogação dêsse prazo por um ano e, enquanto lhes não foi concedida, deixaram de mandar artigos de comércio para Gaza, fazendo assim baixar muito as receitas aduaneiras. Se eu estivesse na província não teria esta *grave* dos indianos conseguido o seu objectivo, porque levantaria por meio de promissórias o dinheiro preciso para compensar essa baixa de receitas durante uns quatro ou seis meses, findos os quais, ou o comércio asiático se teria submetido às novas condições do negócio em Gaza, ou para ali iriam europeus aumentar o número de lojas estabelecidas junto a cada comando. Não tinha porém o governador geral interino faculdades nem autoridade para realizar semelhante operação; viu-se pois forçado a ceder, prorrogando o prazo por mais um ano.

Embora irremediável por eu não estar governando na ocasião, foi esta prorrogação muito para lamentar porque, de facto, foi um impulso favorável aos asiáticos, tão nocivos para a economia da província.

Não considero êste Regulamento da contribuição industrial uma obra completa e definitiva, caso as haja em assuntos de

---

(1) Como se vê, esta disposição, pelo exagêro da taxa tributária, não tinha em vista um aumento immediato de receita mas uma forma indirecta de acabar, pelos motivos expostos, com as lojas isoladas no sertão. Pois a-pesar da taxa, verdadeiramente proibitiva, em Inhambane ainda alguns *monbés* tiraram licenças para estas lojas; tão grandes são os lucros que auferem das suas trapalhadas mercantis!

(2) No distrito de Moçambique proíbi, por causa do estado de guerra, as lojas afastadas das sedes de comandos e postos. Na Zambézia só nas feiras se podem estabelecer lojas.

administração pública, mas como um passo num caminho em que tencionava, orientado pela experiência adquirida, seguir para a frente no sentido de dar maior protecção à colonização e comércio portugueses e portanto à nacionalização da província. Duas modificações se me afiguram desde já possíveis de lhe introduzir, dependendo a sua adopção de estudos e investigações, para fazer os quais me faltaram o tempo e diversos elementos.

É a primeira conceder a uma empresa nacional o exclusivo das lojas isoladas no mato a trôco das condições seguintes:

1.º — Só ter empregados portugueses, europeus e indígenas da localidade;

2.º — Ter as lojas em locais determinados, junto às estradas, montadas por forma que sirvam de postos de etapa para as forças militares em marcha e de *traveler's bungalow* ou albergarias para os viajantes europeus que ali passarem;

3.º — Só vender produtos estrangeiros quando os não haja de produção nacional, dando assim consumo aos nossos algodões, vinhos comuns, conservas, calçado, chapéus, etc.

Estas lojas seriam consideradas para os efeitos da contribuição industrial como as estabelecidas junto aos comandos.

A segunda consiste em organizar uma segunda linha com os portugueses da classe civil estabelecidos em África e, a trôco dêsse encargo, conceder-lhes isenção, no todo ou em parte, da contribuição industrial (1).

A quebra das receitas públicas proveniente destas medidas seria compensada largamente pelas vantagens de ordem política e económica que resultariam para o país.

Tenho ouvido por vezes atacar a contribuição industrial fixa como muito elevada de mais, contrariando assim a colo-

---

(1) Era esta uma ideia do governador do distrito de Lourenço Marques, capitão de artilharia João de Mascarenhas Garvão. O verdadeiro objectivo da criação desta segunda linha, cujo valor como elemento de defesa pode ser contestado, estava na protecção aos pequenos comerciantes portugueses.

nização e o natural desenvolvimento da província. Alguns exemplos creio que mostram bem o contrário. Comparemos a importância de algumas taxas dessa contribuição em Lourenço Marques com as equivalentes na República Sul Africana :

	Lourenço Marques	Transvaal
Advogados ... de	80000 réis a 150000 réis	£ 25
Bancos ou agências de bancos.. »	600000 » a 1.000000 »	£ 150
Lojas e armazéns de venda..... »	300000 » a 500000 »	de £ 7 — 10 <sup>a</sup> a £ 45
Vendedores ambulantes. »	150000 » a 800000 »	» £ 6 — 10 <sup>a</sup> a £ 15
Lojas e armazéns de bebidas..... »	200000 » a 2800000 »	» £ 20 a £ 75

Parece-me que os exemplos apontados bastam para mostrar que está longe de ser exageradamente pesada a nova contribuição industrial.

Não toquei no sistema de lançamento e cobrança das contribuições predial e de renda de casas, embora entenda que a última deve ser suprimida em tôda a província, como já foi em Lourenço Marques (decreto provincial de 2 de Agosto de 1895). Além de pouco rendosa é muitas vezes de difícil cobrança e recai principalmente sôbre empregados públicos e oficiais militares.

De todos os impostos directos, o que mais rende é o imposto de palhota. É esta contribuição uma das que se acham estreitamente ligadas à occupação do território; por isso, antes de 1894, o seu produto era insignificante, salvo no distrito de Inhambane.

Uma das primeiras medidas que, sendo ainda governador geral, propus ao Govêrno da metrópole, foi o aumento da taxa dêsse imposto de 900 réis a 2\$500 réis, proposta que foi, antes de a mandar para Lisboa, apresentada ao concelho do govêrno que, por unanimidade de votos, lhe foi favorável.

Parece-me fácil de justificar êste agravamento de imposto. Salvo na Zambézia, onde o colono dos prazos paga o *mussoco* e não o imposto de palhota, os pretos que trabalham para os europeus não vencem menos de 200 réis diários, notando que, sendo entre êles a propriedade territorial da tribo, nenhum se pode considerar proletário, sendo assim o imposto de palhota apenas uma forma da contribuição predial adequada ao modo de ser social dos indígenas. Medindo a importância da taxa quer por comparação com o salário do trabalhador indígena, quer atendendo ao valor das colheitas que, com pouquíssimo trabalho, geralmente feito por mulheres, êle tira da terra, não se pode negar que a de 2\$500 réis está longe de ser pesada. Mas, para bem se compreender as razões porque faço esta afirmativa, torna-se preciso estudar êste imposto nos diversos pontos onde é cobrado.

Na cidade de Moçambique há um bairro indígena, o da ponta da ilha, aglomeração de palhotas levantadas em terrenos que pertencem a diversos habitantes da cidade. O indígena é quem levanta a palhota, faz a despesa da sua construção e paga pelo terreno, que nunca excede a 50 ou 60 metros quadrados, uma renda não inferior a 12\$000 réis anuais. Na cidade de Moçambique nunca se cobrara êste imposto e, sabendo da facilidade com que os indígenas se poderiam esquivar a êsse pagamento, determinei que o dono do terreno fôsse o responsável pelo imposto da palhota nêle edificada. Deu esta ordem lugar a uma reclamação assinada por todos os proprietários dêsses terrenos, a qual mandei para Lisboa.

A meu ver não merece ser atendida semelhante reclamação. Além de pagar a renda do terreno, o habitante da palhota e a sua família ficam-se considerando *gente* do senhorio enquanto ali habitam. A escravatura acabou de facto e de direito e o cidadão da mais liberal das repúblicas é realmente muito menos livre do que o preto de Moçambique, mas ser *gente* de qualquer significa trabalhar de graça em diversos serviços que lhe

presta. Assim o dono do terreno, além da renda, tira muitas vantagens dos pretos que habitam as palhotas, sem que daí lhe advenha o mínimo encargo. Está para com os pretos numa situação análoga à do *barcará* da Índia para com os *manducares* do seu palmar (1). Nada mais justo portanto do que torná-lo responsável pelo imposto de palhota.

No continente o caso é diverso. Circula pouco numerário e o indígena é pouco propenso a sair da sua terra para ir trabalhar. Por isso há muita dificuldade em cobrar o imposto de palhota em dinheiro. Em compensação, o solo é muito produtivo. Géneros de utilidade para o govérno por lhe fornecerem alimentação para as fôrças indígenas e forragens para o gado, como a mandioca, o amendoim e o milho, dão-se ali magnificamente nas machambas dos indígenas, e a borracha cresce espontânea em matas extensíssimas. Eis as razões porque o imposto de 2\$500 réis por palhota não é exagerado no norte, desde que seja facultativo pagá-lo em género (2).

Ao sul do Save o imposto de 2\$500 réis é pago com tóda a facilidade pelo indígena, que nas vilas do litoral ou nas minas de Barberton e Johannesburgo aufere bons salários. Quanto ao chope, que não emigra, tem magníficas machambas, cujos produtos vende aos mercadores sertanejos.

Quando tóda a província esteja dominada e ocupada, o imposto de palhota deve render o bastante para pagar as despesas das fôrças militares e de polícia necessárias para manter a ordem e segurança individual nos territórios onde se cobra, bem como e das capitánias-mores e comandos militares.

O imposto de palhota, *hut tax*, cobra-se em tódas as colónias británicas da África Austral, na República Sul Africana

---

(1) O *barcará* é o dono do palmar. Os *manducares* têm ali as suas casas de moradia e cultivam as palmeiras, além dos géneros para a sua alimentação e venda. Devem ao proprietário diversos serviços, conforme as suas aptidões.

(2) Na sua viagem pelo interior de Moçambique o sub-chefe do Estado Maior ia encarregado de dar aos comandantes militares instruções acérca do modo de fazer esta cobrança. (Vidé o Capítulo II do Livro Terceiro).

e no Estado Livre de Orange, variando a taxa nestes países de 10 a 30 xelins. Vê-se que portanto a elevação de taxa no nosso território não excedeu o mínimo do que pagam nas colónias vizinhas.

Como título de soberania e occupação efectiva é a cobrança d'êste imposto o mais irrecusável, indiscutível mesmo, de entre todos. Daí a sua grande importância sob o ponto de vista *político*.

Outras fontes de riqueza importantes são o imposto do sêlo e a contribuição de registo em Lourenço Marques, por causa da muita especulação que se faz em terrenos.

As outras verbas importantes na receita dos impostos directos são as licenças comerciais e as de emigração (1).

Pelo que fica exposto se vê, e é isto que tem verdadeira importância sob o duplo ponto de vista financeiro e económico, que de 1896 em diante a administração da província deixou de viver quasi exclusivamente dos impostos indirectos, manifestando-se clara a tendência dos impostos directos para, de dia para dia, acentuarem a sua importância como fonte de receita pública. Esta evolução demonstra mais que nenhum outro argumento o progressivo desenvolvimento da província. Os números seguintes mostram bem essa tendência :

	Orçamento para 1894-95	Receitas cobradas no ano civil de 1896
Impostos directos.....	263.880\$000 réis	674.918\$820 réis
Impostos indirectos.....	680.900\$000 »	1.243.857\$357 »
Próprios e diversos rendimentos	391.100\$000 »	756.283\$662 »

Quere dizer, os impostos directos que no orçamento para 1894-95 representam 38,5 % dos indirectos e 19 % da receita total, nas contas da receita cobrada em 1896 representam 54 % dos indirectos e 25 % da totalidade da receita effectuada.

(1) Vidè no Livro Segundo *O trabalho indigena*.

# CAPÍTULO V

Alfândegas





COMO vimos, os impostos aduaneiros representavam há poucos anos quasi a única fonte de receita da província e, ainda hoje, constituem o seu mais importante rendimento. Harmonizar a protecção de que carecem o comércio, a indústria e a agricultura nacionais com a manutenção da receita proveniente dos impostos indirectos, de que a província não pode prescindir, constitue, a meu ver, um problema de primeira importância, cuja difficuldade claramente se manifesta pelo facto de ainda não ter tido uma solução satisfatória.

Sob outro ponto de vista há a encarar esta intrincada questão. Devendo ser as colónias, para a conservação das quais o govêrno e o país têm feito sacrificios por vezes bastantes penosos, um mercado seguro para as nossas indústrias, não convém que na província se desenvolvam aquelas de que à metropole podem resultar beneficios consideráveis. Muitas há, porém, que, sem que de forma alguma prejudiquem no presente nem possam vir a prejudicar no futuro a produção portuguesa, podem enriquecer a província sob o ponto de vista económico, o mais importante e atendível sempre em matéria de administração pública, embora, sob o ponto de vista restritamente financeiro, a criação e prosperidade dessas indústrias vá afectar

os rendimentos públicos, baixando a importância das receitas aduaneiras.

A situação especial em que o tratado de 1892 colocou Moçambique exige muita atenção da parte de quem pretenda dar uma solução racional e bem pensada ao que se pode chamar o problema alfandegário da província. Não escapou esta circunstância ao Conselheiro Mariano de Carvalho, que a ela se refere detalhadamente no capítulo III do livro *Os planos financeiros*.

Entendia que a maneira de obstar a que o trânsito no Zambeze, Pungue e Lourenço Marques, pelo muito que facilita o contrabando, anulasse as nossas receitas aduaneiras, era um acôrdo com a Inglaterra, no qual se estabelecesse uma pauta comum nos portos britânicos e portugueses desde Zanzibar até ao Cabo da Boa Esperança

Esta idéia parecia-me muito aceitável, na época em que foi sugerida, por obstar absolutamente ao contrabando; dado porém o desenvolvimento que, de então para cá, têm tomado as nossas indústrias, já não se poderia aplicar, por excluir tôda a protecção de que elas carecem. O livre trânsito, de resto, a não ser no Zambeze, não tem tido os efeitos que o referido livro prevê, visto que, de 450 contos em que êle computa a receita líquida das alfândegas, subiu esta em 1896 a 1.243 contos líquidos.

Na Zambézia, entretanto, faz-se, como já disse, o contrabando em larga escala.

As mercadorias despachadas em trânsito no Chinde entram em Nyassaland e depois passam para o território português por contrabando. Fiscalizar a fronteira por forma a impedi-lo é impossível, atenta a sua enorme extensão; a única maneira de o evitar é portanto reduzir os direitos de importação o suficiente para que deixe de ser lucrativo o contrabando, onerado, como está, com o elevado custo do transporte pelo Zambeze.

Outra causa de contrabando pode vir a ser a diferença de direitos entre a pauta da Companhia de Moçambique, na Beira, e as da província, quando a Companhia altere a sua, como lhe permite a carta. Compreende-se que, dada esta diferença e atendendo ao pouco que os pretos se importam com as distâncias a percorrer (1), vão artigos despachados na Beira passar o Zambeze e entrar de contrabando no território administrado pelo Govêrno ou, entrando pelo Chinde, ser despachados na alfândega de Lacerdônia (margem direita), passando depois o rio sem pagar a diferença de direitos.

A tudo isto é preciso atender nas pautas da Zambézia, mas é necessário igualmente ter em conta que, se baixam muito ali os direitos sem que em Moçambique as pautas acompanhem até certo ponto êsse abaixamento, estabelecer-se-á logo uma corrente de contrabando do sul para o norte.

A pauta de Moçambique, comum a todos os portos da província, excepto os de Cabo Delgado, da Beira, Sofala e Chilóane e de Lourenço Marques, foi modificada em 1892, tributando muitos artigos até então livres e aumentando os direitos sôbre alguns dos restantes. A de Lourenço Marques modificou-a num sentido mais liberal o Conselheiro António Enes em 1895.

A diferença dos direitos faz-se bem sentir no facto seguinte: Em 1892, sob o regime da pauta de 1877, o movimento comercial de Moçambique fôra de 1.150 contos, números redondos, e a importância dos direitos de 112 contos. Em

---

(1) Nos seus *Planos financeiros* cita o Conselheiro Mariano de Carvalho um exemplo notável desta indiferença do preto pelas distâncias. As caravanas do interior chegadas ao Medo mandavam emissários ao Ibo e Zanzibar saber os preços por que lhes pagavam a borracha, marfim, etc., que traziam e, segundo as notícias recebidas, assim se decidiam por um ou outro ponto, a despeito da enorme diferença de distância.

Encontrei em julho de 1895, no Chicomo, um preto do Machaquene que fôra ao Mossurize comprar peles de simba e as levava ao Mussuete para as trocar por bois. Tôda esta caminhada era feita a pé.

1893, com um movimento de 1.039 contos, a importância dos direitos pagos foi de 187 contos.

O movimento comercial e importância dos direitos cobrados nos últimos onze anos nas alfândegas de Moçambique, Quelimane, e Inhambane foi de:

	Moçambique		Quelimane		Inhambane	
	Valores	Direitos	Valores	Direitos	Valores	Direitos
1887	850:664	139 101:315	706:452	531 84:974	334:701	357 41:463
1888	1.030:310	943 120:104	837:859	556 103:627	439:280	285 58:811
1889	1.148:945	656 105:558	898:552	274 85:850	957 54:864	219 53:397
1890	1.159:339	139 104:397	918:855	513 96:678	846 368:610	731 44:447
1891	1.635:742	236 137:862	1.207:323	987 137:926	235 265:872	274 35:890
1892	1.150:337	232 112:202	1.153:679	668 129:816	258 254:536	360 32:647
1893	1.039:152	801 187:947	887:401	339 144:259	729 307:859	827 65:085
1894	840:184	436 179:063	862:938	724 139 391	242 388:103	713 64:093
1895	828:380	725 197:889	846:593	185 151:021	3905 426:720	234 104:476
1896	1.105:388	138 182:913	804:503	596 169:519	369 516:604	770 140:528
1897	1.461:822	135 200:732	756:073	754 141:475	331 491:194	857 100:281

Sabendo-se que o movimento comercial da província tôda era, em 1877, ano em que foi decretada a pauta que vigorou até 1892, de 1.656.113\$365 réis e que, em 1891, atingiu a soma de 5.188.253\$132 réis, dos quais 3.108.938\$497 réis em Moçambique, Quelimane e Inhambane, vê-se que benéficos resultados ela teve.

Depois de 1891 muitas causas concorreram para que êste movimento decrescesse nos três portos acima mencionados. Uma parte do tráfego para a margem direita do Zambeze passou a entrar pela Beira e o mesmo succedeu com a exportação daquela região. As condições em que ficou o Zambeze pelo tratado luso-britânico, facilitando muito o contrabando, concorreram para o mesmo effeito. Mas, em Moçambique, êsse

(1) Não tendo o rendimento certo desta alfândega relativo ao mês de Julho, foi êle calculado pela média dos rendimentos conhecidos dos onze restantes meses do ano.

(2) Não tendo o rendimento certo desta alfândega relativo ao mês de Fevereiro, foi êle calculado pela média dos rendimentos conhecidos dos onze restantes meses do ano.

decréscimo não pode ser attribuído senão à pauta decretada em 1892.

Não é esta uma questão que se possa resolver sem um estudo muito aprofundado para que me faltaram os elementos indispensáveis e um auxiliar competente, que não podia ser senão o director do círculo aduaneiro. Entretanto, pelos imperfeitos e muito incompletos dados estatísticos que se puderam colher, parece-me que os direitos nos géneros alimentícios e no vinho comum nacional podiam, sem inconveniente, descer bastante. O mesmo direi dos algodões estampados.

É esta taxação dos algodões um assunto que deve ser encarado sob mais de um ponto de vista. Pelo mapa de importação de algodões em 1896 vê-se que, nos portos de que estamos tratando, a maior parte dos algodões crus vêm da Índia e os estampados de Inglaterra. Sabendo-se como se faz o negócio em África, conclue-se que o que mais favorece a exportação é a entrada dos últimos (1); convém portanto tōda a medida que tenda a diminuir a diferença de preços entre uns e outros, a-fim-de que aumente quanto possível a importação dos estampados.

A protecção dada aos algodões nacionais parece dever ser sufficiente. Assim uma peça de 16 jardas de algodão pesa entre 1<sup>k</sup> e 1<sup>k</sup>,5. A protecção é, portanto, segundo fôr cru ou estampado, de 11,25 réis ou 16,875 réis por jarda no primeiro caso e de 16,6875 réis ou 29,53125 réis por jarda no segundo. A protecção é evidentemente maior nos algodões de melhor qualidade, que chegam a pesar 2<sup>k</sup>,75 por peça.

Não se pode, entretanto, tomar qualquer medida decisiva a êste respeito sem primeiro estudar as condições da indústria

---

(1) O *monbé* e *baniane* recebem em geral o algodão cru e branco directamente da Índia ou por intermédio de uma casa indú ou árabe. Num ou noutro caso hão-de pagá-lo em libras. Quanto ao algodão tinto ou estampado compram-no em casas europeias que fazem o comércio de exportação a pagar em borracha, amendoim ou gergelim.

de tecelagem de algodão em Portugal. Esse estudo deve servir de base a tôda e qualquer modificação das pautas que vá incidir sôbre êste artigo em África.

Tem sido quasi nula até hoje a importação dos algodões nacionais na África Oriental. De 1.435.837 quilogramas importados em 1896, apenas 3.522 quilos eram de fabrico nacional. Parece derivar êste facto, em grande parte pelo menos, de não chegar a produção actual para o consumo da África Occidental. Não me parece que isto seja motivo para deixar de manter a protecção para êste artigo em Moçambique, visto que é provável e vantajoso que a produção industrial cresça e, não encontrando já sufficiente mercado em Angola, passe também a fornecer a Costa Oriental (1).

No que respeita aos vinhos comuns em cascos, parece-me que conviria baixar o actual direito de 200 réis por decalitre, como se fêz para Lourenço Marques. Quando a populosissima Zambézia principiasse a consumir vinho e o mesmo succedesse em Inhambane, aumentaria imenso a nossa exportação. É porém difficil conseguir que o nosso vinho, por muito barato que lá chegue, possa competir com a *sura* e aguardente de caju, que naqueles distritos se produz em larga escala.

Ocupei-me das pautas do norte separadamente das de Lourenço Marques por serem diversas. Nesta alfândega a tributação dos algodões é igual à do resto da província e igual tem sido a abstenção neste artigo dos productos da indústria nacional. Não há portanto nada a acrescentar a êsse respeito ao que já ficou dito acêrca das outras alfândegas da província. O mesmo não succede a respeito dos outros productos.

Na importação dos diversos países em 1897, tem o primeiro lugar Portugal, com a importância de 1.111.827\$070 réis, da qual, deduzindo 258.138\$910 réis de dinheiro e 21.689\$200 réis de productos estrangeiros reexportados daqui, ficam

---

(1) Nas actuais circumstâncias a concorrência da India é para temer no algodão branco ou cru. O tinto e estampado vem quasi todo de Manchester.



UMA VISÃO GRANDIOSA DA ÁFRICA PORTUGUESA DO SÉCULO XX. À ESQUERDA: O PORTO E CAMINHO DE FERRO DE LISBOA.

831.998\$960 réis de importação de produtos nacionais. Em segundo lugar está a Inglaterra com 695.031\$825 réis, em terceiro as possessões britânicas com 651.031\$023 réis. As importações dos outros países ficam muito abaixo destas cifras.

O mapa seguinte mostra, pela ordem da sua importância, qual o valor em que, no ano de 1897, entraram os principais artigos de importação nacional e a percentagem dêstes, para a totalidade :

Artigos importados	Valor dos nacionais	Valor total da importação	Percentagem da importação nacional
Batatas e cebolas.....	24.966\$006	29.027\$700	86,20 %
Peixe em conserva.....	24.634\$300	27.038\$000	91,10 %
Carnes preparadas.....	52.196\$280	36.267\$130	61,11 %
Farinhas de trigo.....	21.087\$020	76.599\$520	27,52 %
Calçado ordinário.....	21.081\$880	27.684\$030	76,14 %
Arroz .....	17.088\$000	89.107\$800	19,00 %
Aguardente, conhaque, licores, etc.	13.468\$200	53.653\$395	25,10 %
Tecidos .....	12.795\$030	175.549\$930	7,42 %
Ferro em obra.....	10.728\$642	499.739\$725	2,00 %
Sabão .....	10.509\$800	11.809\$500	88,98 %
Azeite .....	9.817\$783	12.442\$483	78,90 %
Conservas .....	7.872\$895	37.351\$445	22,14 %

Vê-se que os artigos que mais aproveitaram da protecção pautal foram os seguintes :

*Peixe em conserva.* Entra por 91,10 % da importação total. Não só por este motivo mas por ser uma mercadoria cuja importação no Transvaal foi de 1.207\$500 réis ou 13,55 % da importação dêste artigo naquele país, pelo nosso pôrto, é um dos produtos da nossa indústria que parece dever ter futuro. É portanto esta, abaixo dos vinhos, a mercadoria cuja exportação para a África do Sul mostra mais tendência a poder vir a ter resultados consideráveis.

*Sabão.* Representa 88,90 % da importação total mas não é um artigo cuja exportação para a África possa atingir gran-

des proporções porque, pelo menos por ora, não o consomem os indígenas.

*Azeite.* Representa 78,90 % da importação d'êste artigo, que tem manifestamente maior futuro do que o sabão.

*Calçado ordinário.* Entra o nacional por 76,14 % da importação total. Tem a protecção pautal, quando o seu valor não exceda a 1\$666 réis o par, de 450 réis.

*Aguardente, conhaque, licores, etc.* Entra por 25,10 % da importação total.

O nosso principal artigo é o vinho, cuja importação no mesmo ano de 1897 foi na importância de 353.815\$772 réis. Dêste, a percentagem, segundo as qualidades, foi aproximadamente:

Vinhos comuns ou licorosos em cascos...	41.508\$522 réis	ou	12 %
Vinhos engarrafados.....	11.503\$500	»	» 3 %
Vinhos ordinários de pasto.....	301.803\$750	»	» 85 %

Comparada a importação e trânsito dos vinhos nacionais com o trânsito e importação totais temos:

#### VINHO COMUM OU LICORES EM CASCOS

Importação nacional.....	41.508\$522
» total.....	42.112\$822
Trânsito nacional.....	332\$300
» total.....	9.365\$300

#### VINHOS ENGARRAFADOS

Importação nacional.....	11.503\$500
» total.....	29.567\$414
Trânsito nacional.....	4.665\$900
» total.....	160.812\$500

#### VINHOS ORDINÁRIOS EXPORTADOS DE PORTUGAL

Importação .....	301.803\$350
Trânsito .....	455\$000

VINHOS ESPUMOSOS

Importação nacional.....	690\$000
» total.....	11.877\$550
Trânsito nacional.....	\$
» total.....	59.717\$600

Analizando estes números, podemos concluir que a importação e trânsito de vinhos nacionais deve aumentar muito com respeito aos engarrafados, comuns em cascos e espumosos, desde que se acreditem no Transvaal. No livro segundo expus o que me parece que há a fazer neste sentido.

Os vinhos ordinários de pasto precisam ser fortemente alcoolizados para serem bem aceitos no sertão pelos pretos. A fixação em 15 graus do limite além do qual os vinhos pagam como licorosos, em que ultimamente se tem falado, viria dar um golpe neste comércio que ia aumentando consideravelmente porque, incidindo este imposto num género que tem de ser barato para ter extracção, obsta a que se venda o vinho com 17 graus, gradação esta que é a mais fraca que este pode ter para agradar aos pretos. É portanto necessário aumentar a tolerância da alcoolização e apurar a fiscalização, para evitar a entrada de alcohol *disfarçado* em vinho, mas não sobrecarregar este de direitos, a-fim-de não obstar à sua entrada no mercado.

Bem sei que, por esta forma, diminuiria a receita aduaneira, o que é um transtôrno sob o ponto de vista financeiro da província, o qual, entretanto, entendo que se deve sacrificar, nos limites possíveis, aos interesses económicos do país.

Quanto ao tabaco, cuja importação nacional foi de 31.423\$100 réis numa importância total de 39.048\$900 réis, é evidente que o consumo em Lourenço Marques é muito superior à importação indicada na estatística aduaneira, o que provém evidentemente do muito contrabando que se faz deste artigo, não só directamente, mas por via do Transvaal, em resultado do tratado de comércio com a República S. A. Como os produtos do Transvaal estão isentos de direitos na província

de Moçambique, entra muito tabaco de origem estrangeira, simplesmente feito em cigarros e charutos naquela Republica, à sombra do tratado.

As receitas e movimento aduaneiros em Lourenço Marques a contar de 1885 foram :

1885.....	391.733\$235	50.850\$962
1886.....	504.703\$184	41.519\$721
1887.....	1.368.807\$649	105.491\$721
1888.....	1.020.169\$849	174.047\$790
1889.....	1.195.402\$868	167.516\$416
1890.....	2.455.897\$645	299.976\$884
1891.....	1.472.128\$093	189.765\$473
1892.....	1.655.749\$861	151.793\$135
1893.....	2.497.947\$715	232.620\$653
1894.....	3.294.093\$600	265.699\$384
1895.....	4.495.770\$113	378.389\$700
1896.....	9.797.132\$285	812.726\$244
1897.....	15.657.613\$850	739.504\$769 (1)
1.º semestre de 1898.....	6.243.819\$439	371.109\$704

(1) Parece estranho, à primeira vista, que, tendo passado o movimento comercial de 9.797 contos a 15.657 contos, o rendimento baixasse de 812 contos a 739 contos. A explicação encontra-se, em primeiro lugar, no desdobramento destas verbas nos dois anos, sendo:

1896	}	Importação.....	2.823 contos
		Trânsito.....	6.894 »
1897	}	Importação.....	3.394 »
		Trânsito.....	11.969 »

Vê-se assim que o aumento no trânsito foi muito superior ao da importação e, como aquele paga apenas 3 % *ad-valorem*, claro está que o rendimento aduaneiro não cresceu em proporção.

Em segundo lugar, aumentou muito a importação do vinho ordinário nacional, que paga 10 réis por decalitre, em lugar do alcool, que paga 4\$500 réis ou 1\$700 réis, segundo a graduação, o que bem explica a diminuição das receitas junto ao aumento de importação, que foram:

1896.....	2.822.431\$950 réis	603.087\$115 réis
1897.....	3.394.976\$124 »	428.118\$800 »

Vê-se que tem crescido rãpidamente o movimento nesta alfândega. Se muitas causas concorrem para o rãpido desenvolvimento que teve de 1895 para 1896, sem dũvida a judiciousa alteraçãõ que a pauta sofreu naquele ano auxiliou esta tendẽcia, permitindo ao comẽrcio tomar o incremento que, a despeito da crise de 1897, tem atingido.

Resumindo o que fica dito acẽrca das pautas da província, entendo que se devem baixar os direitos nas dos portos do norte para evitar o contrabando na Zambẽzia. Os algodões crus nãõ beneficiariam dẽste abaixamento mas seriam equiparados aos estampados e tintos. Talvez assim conseguíssemos exportar êsse artigo para a África Oriental. Em Lourenço Marques creio que nãõ convẽm modificar a pauta actual (1).

Por interessar a tãõdas as alfândegas da província reservei para o fim a tributaçãõ do alcool. Paga êste, conforme a sua gradaçãõ é inferior ou superior a 24° Cartier, em Lourenço Marques 170 rãs e 450 rãs por litro e 120 rãs e 300 rãs nos outros portos. Quanto a mim nãõ haveria inconveniente em igualar todos os direitos aos de Lourenço Marques; maior protecçãõ se dava ao nosso vinho branco para indĩgenas e, por outro lado, se as receitas aduaneiras deminuissem, valeria bem a pena êsse sacrificio para deminuir o consumo de uma bebida tãõ nociva como o alcool metĩlico e de cereais.

Em Lourenço Marques complica-se esta questãõ por causa da fãbrica de Ressano Garcia. Esta, por cada litro de alcool para consumo na província, tem que pagar 225 rãs de imposto, e pede que os direitos sejam elevados a 500 rãs. para que suba a 275 rãs a protecçãõ ao seu produto (2). Por seu turno alguns

---

(1) Pelos decretos provinciaes de 6 e 27 de Outubro de 1897 isentei divesras mercadorias de trãnsito, por terem tido no Natal o mesmo beneficio. É indispensãvel nunca deixar de ter na mãxima atençãõ todo o abaixamento ou isençãõ de direitos em Durban e portos do Cabo, pois é esta uma das armas mais perigosas com que se pode fazer guerra ao movimento do pãrto de Lourenço Marques.

(2) O alcool fabricado na província paga para consumo 50 % dos direitos de importaçãõ. Quando exportado paga apenas 27 rãs por litro.

negociantes pedem para se baixarem a 300 réis os direitos sôbre o litro de alcohol importado, assegurando que daí tirará o Governo um grande aumento de receita. Não me parece prudente, nas circunstâncias actuais, elevar os direitos sôbre o alcohol, o que determinaria um decréscimo das receitas aduaneiras, mas abaixá-los por forma alguma se deve fazer, por ser duplamente nocivo para a população indígena e para o nosso comércio de exportação. O que me parece, portanto, que convém fazer por ora é elevar a 170 réis e 450 réis por litro os direitos nos portos ao norte de Lourenço Marques.

Pela pauta de 1892, os direitos de exportação para portos estrangeiros variam entre 2 % a 10 % *ad-valorem*; para portos nacionais tem uma protecção que vai desde 0,5 % a 2,5 %. Parecia-me vantajoso reduzir a 2 % todos os direitos de exportação para o estrangeiro e ser livre a que se destinasse aos portos nacionais. A quebra nas receitas seria insignificante e alguns géneros poderiam ser importados no reino, concorrendo para aqui se montarem indústrias hoje muito pouco desenvolvidas.

A exportação da província para o Transvaal, onde entram os seus produtos livres de direitos, consistiu em 1897 em :

Aguardente .....	19.760\$000 réis
Milho .....	14.336\$500 »
Alcool .....	8.280\$000 »
Farinha de milho.....	3.318\$000 »
Amendoim .....	2.240\$000 »
Vasilhame .....	2.550\$000 »
Farinha de trigo.....	250\$000 »
Legumes .....	100\$000 »
Livros impressos.....	30\$000 »

É evidente que esta exportação aumentará progressivamente à medida que se desenvolvam na província as indústrias e a agricultura.

Já mostrei a absoluta necessidade que há de remodelar as pautas, exceptuando as de Lourenço Marques. Há porém nesta

alfândega um problema a resolver que tem uma importância quasi igual à de regime pautal — o da armazenagem.

A falta de terrenos disponíveis próximos ao mar, a carestia das construções em Lourenço Marques e a justificada desconfiança que as delongas e hesitações na execução dos melhoramentos do pôrto têm incutido na maior parte dos commerciantes faz com que estes não tenham armazéns suficientes para as mercadorias que recebem e, se isto se dá com uma parte das firmas europeias, dá-se com todos os asiáticos, que têm por principio não empregar fora da Índia se não o capital absolutamente exigido pelas necessidades do seu comércio.

Resulta daqui o estarem muitas mercadorias depositadas um prazo larguíssimo nos armazéns da alfândega e, como consequência, queixas constantes de falta de local abrigado e convenientemente resguardado, falta que existia em larga escala quando tomei posse do Govêrno geral, em fins de Março de 1896.

O primeiro espectáculo que feria a vista de quem desembarcava em Lourenço Marques era, na Praça Sete de Março, isto é, no principal largo da cidade, um estendal de mercadorias de tôda a espécie, aglomeradas na maior desordem, junto à parede de um armazém da alfândega. Entre elas estavam muitos fardos de palha e sacas de milho pretencentes ao Govêrno que haviam apodrecido por efeito da chuva. Mandeí deitar ao mar o milho e a palha e fiz com que, arrumando melhor os armazéns, se recolhessem as restantes mercadorias e depois nomeei uma comissão, composta dos directores do caminho de ferro, das obras públicas e da alfândega, para propor os meios de obstar a que se repetissem factos dêste género, que não pouco concorriam para o descrédito do pôrto. Pouco depois fui para Moçambique, mas o governador do distrito mandou levantar mais um armazém de zinco junto à alfândega.

Mais tarde, por indicação do director das obras do pôrto, fechou-se com um gradeamento a Praça Azeredo, a-fim-de

servir de depósito às mercadorias que, por sua natureza, pudessem estar a descoberto. E, como se ia adiantando o atêrro da caldeira a oeste da ponte da alfândega, também aí se fizeram depósitos de mercadorias, o que, com a construção de um novo armazém, permitiu que se tirasse o gradeamento da Praça Azeredo.

Tôdas estas dependências foram ligadas por linhas Decauville e fechou-se a saída do recinto da alfândega para a Praça Sete de Março. Finalmente, a construção da ponte para passageiros permitiu que a alfândega ficasse fechada tôda a noite, o que acabou em grande parte com os muitos furtos que ali se faziam, tendo havido até algumas cantinas para pretos que só pelos roubos na alfândega se forneciam.

Mas por mais armazéns que haja nunca chegarão para as necessidades do tráfego, enquanto o comércio da cidade se servir dêles como depósitos para as suas mercadorias.

Segundo o artigo 19.º dos preliminares da pauta vigente na província, as mercadorias despachadas para consumo têm armazenagem gratuita durante três meses e, quando despachadas para trânsito ou reexportação, têm um mês. Expirados êsses prazos, pagam 25 réis mensais por cada 100 quilos para os gêneros sólidos e 10 réis por decalitro para os líquidos. Assim, 100 quilos de pêso de algodão ordinário, o que representa um mínimo de 1.440 metros, num valor não inferior nos mercados de África a 144\$000 réis, paga durante dez meses de armazenagem 250 réis. Onde o preço dos terrenos e das construções é elevadíssimo, como em Lourenço Marques, compreende-se o efeito de ter a armazenagem gratuita prazos tão longos e ser tão baixa a tarifa da que paga.

Muitas vezes diversas casas de Johanesburgo mandam vir grandes facturas da Europa, as quais ficam armazenadas em Lourenço Marques até que, a pouco e pouco, e segundo as necessidades e preços da oferta do mercado do Transvaal, os *forwarders* as vão despachando para ali.

Pensei em reduzir o prazo de armazenagem gratuita a quinze dias e elevar a taxa da armazenagem paga, mas compreender-se-á como num pôrto que está em competência aberta com tantos outros em muito melhores condições, precisava ter o maior cuidado para não desviar o tráfego e, nesta questão, nada cheguei a fazer por nada confiar nas informações do director do círculo aduaneiro que lá esteve durante quasi todo o tempo que governei.

Prevêem os preliminares da pauta de 1892 o caso de faltarem armazéns, permitindo os particulares alfandegados. Mas é provavelmente ineficaz o processo de fiscalização hoje empregado, ineficaz e incómodo, tanto para os donos dos armazéns como para o pessoal da alfândega. Foi-me apresentada em 1897 uma proposta, modificando o regulamento aduaneiro em Lourenço Marques, que resolvia esta dificuldade de uma maneira que me pareceu engenhosa e simples. Cada armazém alfandegado teria na alfândega um livro de conta corrente de entradas e saídas de mercadorias escriturado por um empregado fiscal; de vez em tempo, êste ou outro empregado dariam balanço ao armazém, conferindo pelo livro respectivo a existência das mercadorias. Caso fôsse encontrada alguma diferença a menos, o dono do armazém pagaria uma multa avultada, seria pronunciado judicialmente por abuso de confiança e ficaria privado para sempre de tornar a alfandegar armazéns. Nomeei uma comissão, em que entrava o autor da proposta, a-fim-de a examinar.

A proposta foi rejeitada e em lugar dela apresentado um projecto de regulamento que não aprovei por me parecer que pouco melhorava o existente.

Era êste assunto das armazenagens um dos que o director da alfândega, Lara Everard, foi estudar aos portos da África do Sul. Para resolver qualquer coisa a tal respeito esperava eu o resultado dêsse estudo. Saí do Govêrno antes de o conhecer.

Só em Lourenço Marques afecta importância a questão dos

armazéns. Em Moçambique são magníficos e amplíssimos os existentes e também os de Inhambane satisfazem, por agora, às necessidades do tráfego. Em Quelimane, porém, se a linha férrea do Ruo der os resultados que há a esperar, é provável que sejam muito insuficientes as actuais dependências da alfândega.

Também é necessário resolver o problema de obstar ao contrabando que se faz em todos os portos da província. No norte, a única maneira possível de o conseguir é ocupar a baía do Lúrio, Memba, Catamoio e Môma e três vapores que fiscalizem a costa. No Zambeze, como vimos, o principal meio de acção é o abaixamento dos direitos aduaneiros. Em Lourenço Marques está para resolver qual o meio mais eficaz de que se deve lançar mão.

Em 1898 foi-me proposto pelo director do círculo aduaneiro, por intermédio do governador do distrito, um grande aumento no pessoal de fiscalização externa, que, na verdade, é insufficiente. Pouco crente na efficácia dos meios propostos esperava pelo regresso do director do círculo aduaneiro da sua viagem de estudo para tomar uma resolução a tal respeito.

É opinião dos competentes que, reprimido no norte o contrabando, evitado êle no Zambeze por uma pauta mais liberal e dotada com mais e melhor pessoal e material a fiscalização externa em Inhambane e, principalmente, em Lourenço Marques, a receita das alfândegas duplicará. Mesmo que aumente apenas 25 % serão pelo menos 300 contos a acrescentar às despesas de material que se possam ter que fazer por uma vez e às despesas constantes com pessoal, combustível, reparações, etc.

O material que julgo necessário adquirir para o serviço da fiscalização aduaneira é o seguinte:

Dois vapores (tipo Somtseu) para a fiscalização da costa desde o Lúrio ao Chinde;

Um escaler a vapor (tipo Chaimite) para a alfândega de Quelimane;

Dois escaleres a vapor (tipo Chaimite) para a alfândega de Lourenço Marques;

Quatro escaleres de remos para Lourenço Marques;

Dois postos flutuantes em Lourenço Marques;

Construção de postos fiscais em tôda a província.

Calculando o custo dêste material apòximadamente em 150 contos e supondo que o aumento da despesa anual com os guardas fiscaes, tripulações, carvão, reparações e sobressalente é de 50 contos, ficar-nos-á ainda assim no primeiro ano um saldo de 100 contos e nos seguintes de 250 contos. Na guarda fiscal, quando organizada, poder-se-ão colocar officiaes do actual quadro da província.

Parece-me de absoluta necessidade, se não suprimir, ao menos deminuir muito a proporção de guardas indígenas e canarins, que de nada servem quando a bordo dos vapores, porque os primeiros suborna-os qualquer copo de aguardente e os segundos são por demais tímidos e pouco considerados pelos brancos para exercerem qualquer acção em navios com tripulações europeias. O mesmo se pode dizer dos guardas destacados nos postos fiscaes do Zambeze e Chinde.

Com respeito ao pessoal aduaneiro, as únicas reformas que fiz foram a unificação num só quadro, classificação do pessoal e distribuição de percentagens e emolumentos, proposta pelo inspector Reis, aumentar com uma gratificação de 10\$000 réis e 8\$000 réis mensais respectivamente os vencimentos dos guardas de primeira e segunda classe em Lourenço Marques e aumentar com mais oito guardas europeus o quadro da fiscalização externa de Moçambique.

Fica assim resumidamente exposto o que são hoje e o que me parece que deverão ser os serviços aduaneiros em Moçambique e o regime pautal desta província. Muito havia a fazer e pode bem dizer-se que nada realizei que melhorasse de veras êsse serviço.

Já deixei entrever os motivos. Careciam de ser reformadas

as pautas vigentes no distrito de Moçambique, mas nada aí se podia fazer que não fôsse harmónico com o que se estabelecesse na Zambézia e, por isso, tencionava estudar essa questão quando fôsse a êste distrito. Nunca lá cheguei a ir e é bem sabido que me faltou o tempo e a ocasião por ter andado sempre de um ponto para outro da província, acudindo a revoltas ou imprimindo vigor e alento onde via afrouxar a acção administrativa.

Em Lourenço Marques muito havia também a modificar, senão nas pautas, ao menos nos regulamentos aduaneiros. Estava para entrar nesse trabalho quando ali fôsse ou talvez mesmo na capital mandando ir aí o director do círculo aduaneiro. Em todo o caso, se nada pude fazer de verdadeiramente útil neste ramo de administração, deixei aos meus sucessores o pessoal melhorado e o director da alfândega habilitado a elucidá-los acêrca das reformas necessárias, coadjuvâ-los na sua elaboração e fazê-las cumprir com rigor e intelligência.

## CAPÍTULO VI

O caminho de ferro  
e o pôrto de Lourenço Marques

/



## 1.º — O CAMINHO DE FERRO

**U**MA das principais fontes de receita para o Estado e já hoje dos mais produtivos factores de riqueza para a província de Moçambique, é o caminho de ferro que vai de Lourenço Marques ligar-se na fronteira à rêde ferro-viária do Transvaal.

Ainda está por fazer a história dêsse caminho de ferro, da desastrada concessão Mac-Murdo e da mais desastrada rescisão do contrato, história que terá o seu epílogo na sentença arbitral de Berne. A responsabilidade dêsses factos tem sido lançada sôbre um ou outro dos muitos nomes que estão ligados àquella concessão, sem que ainda fôsse dado ao público saber quais foram os culpados, os iludidos e os inocentes. Não serei eu que venha aqui ventilar tão delicada questão, o que, no actual momento, seria por todos os motivos inoportuno e inconveniente. Limitar-me-ei a narrar o que se passou a respeito da linha férrea pouco antes do tempo em que governei a província e durante a minha administração.

Em 1889 começou o caminho de ferro a ser administrado pelo Govêrno, que o dotou com uma organização decretada

em 20 de Agosto de 1892, logo reconhecida como insuficiente. Em 1893, o então director, conselheiro A. J. de Araujo, propôs um orçamento de cêrca de 189.000\$000 réis para as despesas a fazer no material e pessoal da linha férrea; a esta proposta respondeu em telegrama o governador geral dizendo que não tinha atribuições para aprovar o orçamento do caminho de ferro com excesso das despesas decretadas, nem podia autorizar maiores abonos ao pessoal e que a autoridade local que autorizasse tais pagamentos ficaria responsável por eles. Dizia mais que eram estas as últimas ordens recebidas mas que enviava o orçamento para Lisboa. Belezas da centralização!

A instâncias do director, o Govêrno autorizou algumas das despesas propostas, mas o tráfego crescia, tinha novas exigências. Em 1893 para os novos vagões poderem ir até Pretória e Johanesburgo carecia montarem-se as condutas de freios contínuos, o que importava em cêrca de 6.500\$000 réis; proposta esta despesa ao Govêrno respondeu êste: «*Não modifique material circulante, faça serviço como puder, não alugue vagões.*» Em 1884 propôs o director um orçamento baseado numa previsão de 118.000 toneladas de tráfego; importava em 501.000\$000 réis. Foram autorizados apenas 176.000\$000 réis. Em 1895 propôs novamente o director um orçamento de 424.000\$000 réis que não foi aceito, conseguindo apenas *por ordem do Commissário Régio António Enes*, autorização para comprar à linha do Cabo três locomotivas usadas e quatro das que haviam sido encomendadas para a linha do Selati, trinta vagões, alguns carris, travessas, agulhas, encerados, etc. Assim o caminho de ferro ia trabalhando mal, pouco e caro. Quarenta mil toneladas de madeira, depositadas em vários pontos da cidade, esperavam transporte para Johanesburgo. O tráfego em 1895 não passava de 95.406,888 toneladas, a receita líquida de 88.299\$802 réis, tendo havido em 1894, com um tráfego de 58.880,521 toneladas, uma receita líquida de 107.778\$588 réis. E, pior que tudo, o caminho de ferro ia-se desacreditando, e,

com êle, o pôrto, Lourenço Marques em geral, como escala do trânsito para o Transvaal.

Ao mesmo tempo que assim se faziam sentir as conseqüências da imprevidência ou ignorância dos que de Lisboa regulavam os mínimos detalhes de administração em África, o pôrto comercial do Natal, Durban, ligava-se a Johanesburgo e Pretória, em princípios de 1895, e logo em 1896 a receita líquida dos caminhos de ferro era naquela colônia de £ 714.224, quando em 1894 fôra de £ 174.809 e o comércio de trânsito do Transvaal, que fôra em 1894 de £ 84.932, subiu em 1895 a £ 138.187 e a importação do mesmo país, via Natal, que em 1895 fôra de £ 982.396, subiu em 1896 de 205 %, ao passo que a importação via Lourenço Marques subiu apenas de 103 %.

Estava, pois, chegado o momento, não direi de vencer ou morrer mas de principiar ao menos a lutar; até em Lisboa se começou a entender isto, tanto que, em Fevereiro, o Govêrno autorizou a despesa de 144.000\$000 réis para se melhorarem as condições do caminho de ferro.

Não bastava entretanto esta importância para remediar a falta de material fixo e circulante de que o serviço da linha férrea tanto se ressentia e que era um obstáculo a que se colhessem dela os resultados de ordem financeira e económica que havia direito a esperar. Por isso, logo que tomei posse do govêrno geral, resolvi não regatear à direcção respectiva os meios precisos para pôr a linha à altura das que lhe faziam árdua competência. No orçamento para o ano económico de 1896-97 se inseriram as seguintes verbas na importância total de 547.290\$000 réis.

Para aquisição de material circulante e ferramentas para oficinas e locomotivas.....	220.050\$000 réis
Melhoramentos no traçado, balastragem, etc. ....	60.000\$000 »
A transportar.....	<u>280.050\$000 x</u>

Transporte .....	280.050\$000 réis
Construção, reparação e conservação de obras de arte.....	52.875\$000 »
Conservação e reparação de linhas e aparelhos telegráficos e relógios.....	4.678\$000 »
Conservação, reparação e melhoramentos do material circulante.....	20.200\$000 »
Conservação, reparação e construção de edifícios e suas dependências.....	47.362\$000 »
Aquisições de materiais em bruto e diversos para os armazens gerais.....	142.125\$000 »
Soma .....	547.290\$000 »

No orçamento para 1897-98 acentua-se mais o propósito firme em que estava de melhorar a linha férrea, custasse o que custasse, visto que, além duma verba para material de 80.100\$000 réis (1), há um orçamento extraordinário de 463.700\$000 réis. Deduzindo desta verba 120.000\$000 réis, inscritos para pagamentos à companhia neerlandesa da dívida por fornecimentos e aluguer de material, a qual já era anterior

(1) Eram os seguintes:

Ferramentas.....	300\$000 réis
Carris (2 quilómetros).....	1.300\$000 »
Quatro agulhas.....	530\$000 »
Dezasseis mil travessas .....	24.000\$000 »
Eclises e chapas de junta.....	1.300\$000 »
Tirefond .....	840\$000 »
Parafusos .....	480\$000 »
Material da linha telegráfica.....	650\$000 »
Diversos .....	200\$000 »
Despesa de eliminação de algumas curvas entre Incomati e Ressano Garcia.....	8.000\$000 »
Conservação e reparação de obras de arte.....	15.000\$000 »
Reparação nos edificios.....	6.500\$000 »
Atêrro do pântano.....	18.000\$000 »
Cargas, descargas, remoções de material.....	3.000\$000 »
Soma .....	80.100\$000 »

à minha nomeação de governador geral, restam 343.700\$000 réis, divididos pela maneira seguinte:

Compra de oito locomotivas.....	115.200\$000 réis
Aquisição de cem vagões.....	115.000\$000 »
Aquisição de quatro fourgons.....	9.100\$000 »
Uma rotunda para locomotivas e sua montagem .....	24.500\$000 »
Oito casas para capatazes.....	10.400\$000 »
Balastragem da linha.....	10.000\$000 »
Uma casa para apeadeiro no quilómetro 53	1.000\$000 »
Um barracão de chegadas (1).....	5.000\$000 »
Um barracão de ferro de 80m × 18m.....	26.000\$000 »
Sistemas semafóricos de sinais para as estações de Lourenço Marques e Ressano Garcia .....	27.500\$000 »
Soma .....	343.700\$000 »

Nem tôdas estas despesas se efectuaram. No próprio orçamento se deduzia à totalidade uma verba de 105.000\$000 réis por não se poder adquirir e montar, dentro do ano económico, que já ia adiantado (o orçamento só pôde ser publicado em Outubro), todo o material orçado, e da dívida à companhia só se pagaram 30.000\$000 réis nesse ano.

No orçamento para 1898-99 baixa a verba para material a 115.041\$500 réis e o orçamento extraordinário a 197.076\$500 réis. Deduzindo desta verba os 90.000\$000 réis para pagamento da dívida à companhia neerlandesa, ficam 107.176\$500 réis divididos assim:

Quatro locomotivas.....	44.581\$500 réis
Trinta vagões fechados e sua montagem...	23.490\$000 »
Um <i>carriot</i> para as oficinas.....	3.555\$000 »
Sistema <i>interlocking</i> de sinais.....	20.550\$000 »
Dôze casas, com vinte e quatro moradas, para empregados de tracção.....	15.000\$000 »
Soma .....	107.176\$500 »

(1) Em substituição de um que passara para alfândega.

Das causas desta redução e da que houve na despesa em pessoal dá conta o governador do distrito, capitão João de Mascarenhas Gaivão, na parte que segue transcrita do relatório enviado com o projecto do orçamento:

«As alterações mais importantes que êste orçamento apresenta são:

«1.º — Na 2.ª secção (administração) a criação de um lugar «de médico que me parece indispensável, atendendo ao grande «pessoal que o caminho de ferro tem, parecendo-me de tôda «a conveniência preferir um médico civil, visto que os do quadro são em muito pequeno número e tornam-se necessários «para outros serviços, e remunerá-lo bem, atendendo a que «não deve acumular com qualquer outro serviço na cidade «e também a que pouco tempo lhe sobejará para fazer clínica.

«2.º — Na 3.ª secção (movimento) há uma redução de pessoal considerável na alínea *b*) (trens), resultante de ser menor «o número de combóios, embora se conserve igual ou aumente «o número de toneladas transportadas, devido à *maior força das «máquinas ultimamente adquiridas*. Baixa também consideravelmente o aluguer de material à companhia neerlandesa, «em consequência da importante compra de vagões feita no «corrente ano económico.

«3.º — Na 4.ª secção (tracção e oficinas) é grande a redução no pessoal de tracção pelo motivo acima exposto e «grande também a redução no material *em consequência da «reserva existente*.

«4.º — Na 5.ª secção (via e obras), com quanto se conserve «o mesmo pessoal indispensável para a conservação da linha, «a redução é considerável porque a importância do material «para reparações, etc., baixou muito *atendendo a que já foram «feitos muitos melhoramentos*.

«5.º — Na 7.ª secção (orçamento extraordinário) a redução «é enorme porque *a compra de material fixo e circulante é*

«*muito reduzida, em vista das aquisições feitas no ano corrente.*»

Os efeitos do melhoramento dos serviços do caminho de ferro, da aquisição de material novo e reparação do antigo, fizeram-se sentir logo no mesmo ano em que se realizaram.

Em 1895 a receita fôra de 388.000\$000 réis, em 1896 subiu a 679.000\$000 réis. A receita líquida fôra, de 88.000\$000 réis; em 1896 foi de 234.000\$000 réis, isto é, a relação entre a despesa e a receita passou de 0,761 a 0,654 e a despesa por tonelada de 2\$950 réis a 2\$524 réis. O serviço melhoraria muito segundo o testemunho insuspeito da imprensa sul-africana e, em favor da administração da nossa linha, basta dizer que, em 1897, tendo o Natal 420 milhas em exploração e nós apenas 55, a receita por milha naquela colónia foi de £ 2.502, ao passo que na nossa foi de £ 2.847, números estes que em 1896 estavam quasi em proporção inversa, devido ao efeito da falta de material na nossa linha.

Concorria muito para a maior economia na exploração o permitir o aumento de material que se não alugassem vagões à companhia neerlandesa, chegando, em alguns meses, a dar-se o inverso, isto é, a termos nós a receber daquela companhia diversas quantias por aluguer de material.

No que toca à administração da linha férrea, fizeram-se também reformas que muito concorreram para a melhorar. O decreto provincial, que passou para a direcção do caminho de ferro o ordenamento e pagamento das despesas orçamentais e arrecadação das receitas próprias, simplificou muito o serviço sem que, em nada, prejudicasse a fiscalização superior.

Estabeleceu-se em Pretória uma repartição fiscal, a exemplo do que faziam as outras linhas da África Austral, o que facilitava muito a conferência e fiscalização dos despachos e abreviava as liquidações dos serviços combinados.

Forçado a acompanhar o abaixamento das tarifas quilomé-

tricas das linhas sul-africanas, mandei cobrar uma taxa terminal que, influndo pouquíssimo no preço dos fretes até Johanesburgo, era sufficiente para nos compensar, em parte, da perda resultante do abaixamento de tarifas, com a qual a nossa linha, devido à sua pouca extensão, não podia.

Também, com o fim de adquirir ouro para os pagamentos do Govêrno, ordenei que tôda a mercadoria em trânsito para o Transvaal pagasse em ouro as tarifas da linha férrea, computando a libra a 4\$800 réis, a-fim-de dar ao xelim o valor de 240 réis e ao penny o de 20 réis.

As receitas do caminho de ferro nos últimos nove anos têm sido as seguintes :

1889.....	£	5.630	com	44	$\frac{1}{4}$	milhas	em	exploração
1890.....	£	19.056	»	50	$\frac{1}{3}$	»	»	»
1891.....	£	23.544	»	55	»	»	»	»
1892.....	£	26.604	»	»	»	»	»	»
1893.....	£	54.306	»	»	»	»	»	»
1894.....	£	58.772	»	»	»	»	»	»
1895.....	£	82.178	»	»	»	»	»	»
1896.....	£	150.987	»	»	»	»	»	»
1897.....	£	161.576	»	»	»	»	»	»

O que depõe a favor da administração da nossa linha em 1896 e 1897 foi serem as receitas por milha de 2\$745 réis e 2\$847 réis, ao passo que no Natal foi de 2\$825 réis e 2\$502 réis e no Cabo 1\$810 réis e 1\$621 réis.

Falou-se muito, exagerando-a, da dívida à companhia neerlandesa. Chegara realmente a ser considerável mas foi-se sempre reduzindo. Em 28 de Fevereiro de 1896 era de £ 32 : 131 — 5<sup>s</sup> — 4<sup>d</sup>, em 30 de Junho de 1898 era de £ 16 : 828 — 17<sup>s</sup> — 1<sup>d</sup>. É claro que esta dívida nunca pode desaparecer de todo, mantendo um carácter de conta corrente, por causa das demoras nas liquidações do serviço combinado.

As receitas por meses de 1895, 1896 e 1897 foram as seguintes :

	1895	1896	1897
Janeiro.....	20.777\$176	47.832\$492	61.282\$593
Fevereiro.....	12.256\$389	50.510\$843	66.845\$837
Março.....	26.632\$370	52.725\$433	69.631\$590
Abril.....	29.620\$518	52.367\$863	69.865\$063
Maió.....	30.969\$514	51.618\$498	67.789\$663
Junho.....	26.225\$897	55.572\$600	69.935\$937
Julho.....	28.293\$117	56.714\$218	73.093\$244
Agosto.....	37.128\$689	63.668\$586	46.318\$705
Setembro.....	38.177\$635	64.257\$849	47.035\$590
Outubro.....	37.452\$867	64.006\$423	66.211\$586
Novembro.....	43.794\$785	63.681\$952	41.927\$662
Dezembro.....	38.465\$503	56.488\$594	47.154\$609
Soma.....	369.803\$460	679.445\$351	727.092\$179

As despesas realizadas por semestre nesses três anos foram :

	1895	1896	1897
1.º Semestre.....	101.138\$479	187.560\$922	329.085\$804
2.º Semestre.....	134.258\$179	200.359\$027	222.989\$995
Soma.....	235.396\$658	387.919\$949	552.075\$799

Note-se que entram nestas despesas as aquisições de material circulante, que aumentaram muito em 1897.

Desses sacrifícios, feitos para melhorar o serviço, resultou ser menor a diferença entre a receita e a despesa nesse ano do que no anterior e ser a despesa de exploração de quasi 6 : 200\$000 réis por quilómetro de linha e superior a três quartos da receita bruta.

Outra causa concorreu poderosamente para esse efeito : a crise do Johannesburgo. Teve ella uma influencia tão directa nas receitas publicas da provincia de Moçambique que não posso deixar de me occupar aqui das causas que a determinaram.

Vinham elas muito de trás. O *raid* de Jameson, azedando as relações dos boers e uitlanders, veio fazer sentir mais a estes o pêso da mão de Kruger e do seu partido no govêrno da República Sul-Africana. A experiência tentada em 1895 parecera decisiva. Por honestidade segundo muitos, *honesty is the best policy*, por frequência diziam os mais atacados de *jingoisism* dentre os sul-africanos, o govêrno britânico não parecia disposto a mandar os soldados do Exército Imperial expôr-se a uma campanha no *veldt* do Transvaal, para que os uitlanders tivessem voz activa na administração do país. E, sem o apoio das tropas regulares, era loucura pensar em bater os boers. Se em 1895, com Jameson e a sua guerrilha ao pé da porta, Johannesburgo se não movera, tornava-se evidente que depois era escusado sonhar com reivindicações à mão armada. Restava a guerra económica e essa era muito fácil de fazer, estava o terreno bem preparado.

Nas companhias mineiras de Johannesburgo há o que se pode chamar a *sobre-capitalização*. Os especuladores haviam feito subir a cotação das acções nas bôlsas a uma altura que nada justificava na maior parte das minas. Aubert, no seu livro sôbre a África do Sul, traz um exemplo elucidativo. As acções da Robinson, uma das melhores minas do Witwatersrand, estão cotadas a 225 francos, dando um dividendo de 15 francos. Ora a duração desta mina em condições de ser explorada calcula-se em 15 anos, isto é, a cotação é igual à soma dos dividendos que se podem vir a receber, dando a mina um lucro constante até à sua extinção.

Acresce a isto que muitos dos *claims* foram exageradamente pagos, em acções beneficiárias, pelas companhias que se formaram, que os salários dos brancos são elevadíssimos (há exemplos de engenheiros vencerem £ 4.000, além de casa, carruagem, etc.) e os dos pretos bastante altos (chegaram a exceder £ 4 mensais com comida e alojamento). Ora, se há algumas minas cuja produção é tal que dá para estas despesas

e ainda para pagar dividendos, muitas não suportam tantos encargos e só mantinham altas cotações nas bolsas, por manobras dos grandes capitalistas de Johannesburgo, que regulam o mercado das minas conforme lhes convém.

Sabendo estes que do que lhe pagava a exploração das minas de ouro e o comércio de Johannesburgo que dela resulta, aufero o govêrno do Transvaal o melhor das suas receitas, pediram uma série de medidas sem as quais, diziam, a indústria mineira não podia viver. E, para o demonstrar, bastou-lhes deixar de manter artificialmente na bôlsa as altas cotações de alguns valores. Assim, as acções desceram muito, interrompeu-se a exploração de algumas minas, retraíu-se o dinheiro e o movimento comercial e mineiro baixou sensivelmente. É evidente que onde mais se fêz sentir êste retraimento foi na importação e muito especialmente na que mais concorre a Lourenço Marques — madeira e outros materiais para o trabalho das minas.

Daí provém em grande parte o decréscimo nas receitas da nossa linha férrea, que se nota no segundo semestre de 1897. E, como um dos pedidos por que mais instavam os *uitlanders* era o abaixamento de tarifas nas linhas do Transvaal, tivemos que o acompanhar no nosso caminho de ferro, o que ainda agravou a situação da nossa linha.

A chamada crise de Johannesburgo não deve entretanto assustar a respeito do futuro de Lourenço Marques. Longe de diminuir, a produção do ouro no *Rand* atingiu, no período mais agudo desta crise, uma soma maior do que as anteriormente alcançadas e os menos optimistas não calculam em menos de vinte e cinco anos a duração média das minas hoje em exploração, período êste que o acréscimo no número das *deep level* pode ampliar consideravelmente. A prosperidade futura de Johannesburgo está pois assegurada e o pôrto de mar que lhe fica mais próximo é Lourenço Marques.

E nem só no *Rand* há ouro mas também em Barbeton e

parece que em Pretória. Ora, as distâncias destas terras aos portos de mar da África Austral, expressas em milhas, são respectivamente :

	A Capetown	A Durban	A Lourenço Marques
De Johanesburgo.....	1.014	483	395
De Pretória.....	1.323	511	549
De Barbeton.....	1.042	794	136

Além disso, a construção do caminho de ferro do Selati e a exploração dos jazigos auríferos e carboníferos de Zouptanisberg serão novas garantias do tráfego para o nosso caminho de ferro.

O percurso das mercadorias em trânsito na nossa linha, oitenta e nove quilómetros apenas, é pequeno para dar margem a grandes lucros. Este percurso pode ser aumentado para uma parte do tráfego quando se venha a construir uma linha férrea para servir a Swaziland (Mussuate), a qual deve partir dum ponto próximo a Pessene. Este ramal deve ser construído e explorado pelo Governo, não só para evitar a duplicação dos encargos de administração em duas linhas de pequeno percurso, mas para nos não arriscarmos a alguma questão semelhante àquela a que deu lugar a concessão Mac-Murdo.

Concluindo: O caminho de ferro tem um futuro garantido desde que o pôrto de Lourenço Marques seja dotado com os melhoramentos precisos para competir vantajosamente com os seus rivais da África Austral, sôbre os quais a natureza lhe deu tanta superioridade; da realização desses melhoramentos depende inteiramente não só o futuro da linha férrea mas o desenvolvimento da cidade e distrito de Lourenço Marques, o equilíbrio financeiro e a prosperidade económica da província.

## 2.º — O PÔRTO

A ninguém é dado adivinhar. Que em 1832 nem o Imperador, nem o Duque de Palmela previssem a importância que

viria a ter o presidio mal afamado de Lourenço Marques e a sua baía não é caso para surpreender; não o previram também em Inglaterra Canning e o Visconde Goderich (depois conde de Ripon), que ao tempo eram *Premier* um, Secretário da Guerra e das Colónias o outro (1). Mas uma coisa é o dom sobre-humano de adivinhar o futuro, outra a faculdade de prever a curto prazo certa ordem de acontecimentos, comum a todos os homens de mediana illustração e entendimento, essencial aos que desempenham qualquer papel no govêrno de uma nação. Deveria pois o nosso govêrno ter previsto, ou antes visto, quando contratou a construção do caminho de ferro de Lourenço Marques à fronteira, que o êxito do melhoramento que ia empreender dependia em grande parte das condições do pôrto e, em 1880, o govêrno dispunha de bem mais crédito do que hoje e desde então até 1892 êsse crédito e o dinheiro que trouxe a Portugal empregou-se em muita coisa bem menos remuneradora, bem menos urgente do que era pôr em boas condições aquella baía.

Fôsse por que motivo fôsse, quasi nada se fêz para a melhorar. Nuns começos de balisagem, na construção de três faroís, (2), em duas pontes muito insufficientes mesmo para pequenas embarcações, se cifravam em 1896 os melhoramentos effectuados no pôrto por iniciativa do Govêrno. Não faltou entretanto quem o avisasse, quem previsse quantas dificuldades e contratemplos nos havia de trazer semelhante incúria. Mais do que quaisquer outros, os conselheiros J. J. Machado e A. J. de Araujo havia muitos anos instavam com o Govêrno para que alguma coisa se fizesse; tudo foi inútil.

Pela sua parte, os governos locais não tinham meios nem

---

(1) Em 1832 o duque de Palmela foi encarregado pelo Imperador D. Pedro IV de ir a Londres negociar a intervenção da Grã-Bretanha em favor de D. Maria II, em trôco da cedência àquella nação da posse de Lourenço Marques. Canning não quis intervir por aquele preço!

(2) Ponta Vermelha, Catembe e Inhaca.

atribuições para empreender obra de tamanha importância. Houve uma tentativa para que particulares fizessem parte do que o Governo não queria fazer e, com êsse fim, o governador geral A. Castilho concedeu à firma Allen Wack & C.\* o aterramento e construção dum cais acostável a pequenas embarcações, entre a Ponta Vermelha e a ponte da Alfândega, concessão prorrogada e modificada, em 1890, pelo governador geral J. J. Machado. Esta concessão, não havendo sido aproveitada até à expiração do prazo marcado, foi anulada em 1897.

Sob o ponto de vista político, que, nas circunstâncias em que nos achamos na África Oriental, tem que ser dominante, a concessão fôra imprudente. Quem construisse aquele atêrro ficava, por assim dizer, habilitado a regular a seu bel-prazer o desenvolvimento de uma grande parte da futura cidade comercial. Não é necessário ter um conhecimento muito aprofundado das condições políticas da África Austral, dos vultos que nela dominam, dos capitais de que dispõem e do desprendimento com que os arriscam em qualquer emprêsa de alcance político, para perceber o grande perigo daquela concessão. Sob o ponto de vista restritamente económico e financeiro, justificava-se na época em que foi feita.

Fêz-se ainda outra tentativa para melhorar as condições da carga e descarga no pôrto, aproveitando para isso a iniciativa particular. Concedeu o govêrno à firma L. Cohen & C.\* a construção duma ponte-cais acostável para os vapores de carreira em todas as marés,; essa concessão, porém, caducou em vista do *Decreto travão*.

O conselheiro António Enes, em 1895, mediu bem o grau de importância que a execução das obras do pôrto tinha para o nosso domínio em Moçambique. Entretanto deixou-se distraír muito dos cuidados da administração pròpriamente dita pela direcção superior das operações militares. A êste desvio de actividade se deve attribuir a ineficácia e inconveniência das medidas tomadas em 1895 para melhorar as condições do pôrto.

Foi a primeira destas medidas a concessão feita a P. For-nazini, C. Walck e P. Peres, por decreto de 15 de Junho de 1895, — a célebre concessão da Catembe — . O decreto dá aos concessionários o direito de construir pontes naquela praia (perto da qual possuíam um vastíssimo terreno cujo fôro haviam remido) sem lhes impor restrições de espécie alguma, salvo a de submeter à aprovação do Govêrno o projecto das obras que pretendessem executar. Os concessionários trataram logo de vender terreno e concessão (não se entende com que direito venderam esta) a um estrangeiro, daí nasceram complicações de ordem internacional.

Em virtude do disposto na carta de lei de 22 de Agôsto de 1896, não se pode alienar uma faixa de 80 metros medida da linha das máximas preamares, o que, de resto, se acha atendido pelo regulamento para as concessões de terrenos de 22 de Abril de 1895. Mas, ao mesmo tempo, a cláusula de que os trabalhos executados pelos concessionários não vedem a passagem ao longo da praia, deu a entender a estes que esta entrava na concessão.

Só tive inteiro conhecimento das dificuldades que esta fizera surgir quando vim a Lisboa, em Dezembro de 1897. Não me surpreenderam essas consequências duma concessão que sempre me parecera desastrosa, mas, como estava feita, procurei encontrar uma solução que atenuasse os seus inconvenientes, sem ao mesmo tempo desvalorizar o terreno que estava na posse dos concessionários e pareceu-me que era fazer o Govêrno uma ponte-cais na Catembe, dando serventia para esses terrenos, ponte que seria explorada pelo Estado. Como, pouco depois, voltei para Moçambique, nunca soube se o Govêrno a adoptou ou como resolveu êste caso.

Já vi comparar, como se fôsem inteiramente análogas, esta concessão com o arrendamento que fiz a Lingham & C.\* Estão em condições muito diversas e basta citar o seguinte: Os concessionários da Catembe, podendo explorar as pontes

que construíssem nas condições que mais lhes aprouvessem, sem restrições impostas sôbre taxas a cobrar e outras, podiam, em consequência, estabelecer ali uma concorrência às pontes ou cais do govêrno na margem esquerda do pôrto, concorrência que, pelas condições do seu contrato, que o obriga ao pagamento das taxas que o Govêrno impuser, Lingham & C.<sup>a</sup> está inibido de fazer (1).

A segunda medida ao Commissário Régio Enes para melhorar as condições do pôrto foi o decreto de 16 de Dezembro de 1895, mandando construir uma ponte-cais na foz do Tembe (2). Na minha opinião, baseada nas informações colhidas das pessoas mais competentes residindo em Lourenço Marques, tinha esta medida dois grandes inconvenientes: 1.º, forçar o Govêrno a uma deslocação para o Tembe de grande parte dos edificios, armazéns, etc., da alfândega, o que importaria numa despesa considerável; 2.º, desvalorizar muito os terrenos vagos na ocasião e os que se viessem a conquistar ao mar entre a ponte da alfândega e a Ponta Vermelha, na cidade de Lourenço Marques. De resto, só por si, aquela ponte não era bastante para dispensar outros meios de descarga no pôrto e para obra provisória ou simples acessório era muito cara (200 ou 300 contos de réis).

Não appareceu ninguém para tomar a empreitada e por isso nada se chegou a fazer.

A terceira das medidas, que no mesmo sentido tomou o Conselheiro Enes, foi a criação em Lourenço Marques duma comissão dos melhoramentos do pôrto (decreto de 17 de Dezembro de 1895) (3). Concorro plenamente com a idéia que presidiu a esta criação, mas os poucos fundos de que a comissão dispunha não lhe permitiam desempenhar-se por uma

---

(1) Vidè o Capitulo II do Livro terceiro.

(2) Vidè Documentos.

(3) Vidè Documentos.

forma realmente útil e eficaz das funções que o decreto lhe atribuiu. Quando, porém, por um empréstimo ou por qualquer outra maneira se adquiram os meios necessários para a execução das obras do pôrto, parece-me muito aproveitável esta ideia, constituindo nesse caso a comissão uma espécie de *trustees* para a aplicação dêsses fundos e para a exploração das obras depois de executadas.

Era êste o estado da momentosa questão das obras do pôrto quando, em Março de 1896, tomei posse do govêrno geral.

Logo, desde o primeiro dia de govêrno, instei com o ministério pela execução das obras do pôrto e nessa ocasião enviei para Lisboa, devidamente informado, um ante-projecto que me fôra entregue pelos representantes da companhia do Creusot. Não me pronunciava, é claro, sôbre a exequibilidade dessas obras, nem tinha competência para o fazer, apenas instava por que alguma coisa se fizesse, por que se sâisse da incúria em que se jazera e que eu considerava sobremaneira nociva e perigosa: nociva sob o ponto de vista económico e financeiro, perigosa sob o ponto de vista político (1).

Em fins de 1896 o Govêrno nomeou um engenheiro, o conselheiro A. Loureiro, para ir a Lourenço Marques dirigir a montagem de uma ponte metálica que fôra projectada em Lisboa. Por informações colhidas de quem melhor podia dar-mas em África, conclui que a ponte estava longe de satisfazer as necessidades do tráfego e disso informei telegráficamente o ministério. Mais tarde, tendo sido o Conselheiro Loureiro, que adoeecera gravemente, substituído pelo general Silvério Pereira da Silva, soube que, acêrca da ponte, tinha êste uma opinião igual à de tôda a gente em Lourenço Marques.

Foi êste engenheiro nomeado por portaria de 30 de No-

---

(1) Assegura-se que houve instâncias por parte de governos estrangeiros para que essas obras se fizessem.

vembro de 1896. Segundo as instruções que fazem parte d'êste diploma, e pelas quais se havia de regular cumpria-lhe:

1.º — Estudar o plano geral dos melhoramentos do pôrto e escolher local para assentar a ponte;

2.º — *Determinar, mandando logo proceder a elas, quais as obras necessárias para facilitar a carga e descarga;*

3.º — O mesmo com respeito à armazenagem;

4.º — Proceder para que a montagem da ponte se fizesse em Maio de 1897;

5.º — *Determinar, de acôrdo com a comissão dos melhoramentos do pôrto, os termos a seguir nos trabalhos a cargo da mesma;*

6.º — *De acôrdo com o capitão do pôrto, inspeccionar a balizagem e farolagem, promovendo que lhe seja prestado todo o auxilio necessário para ultimação dos seus trabalhos.*

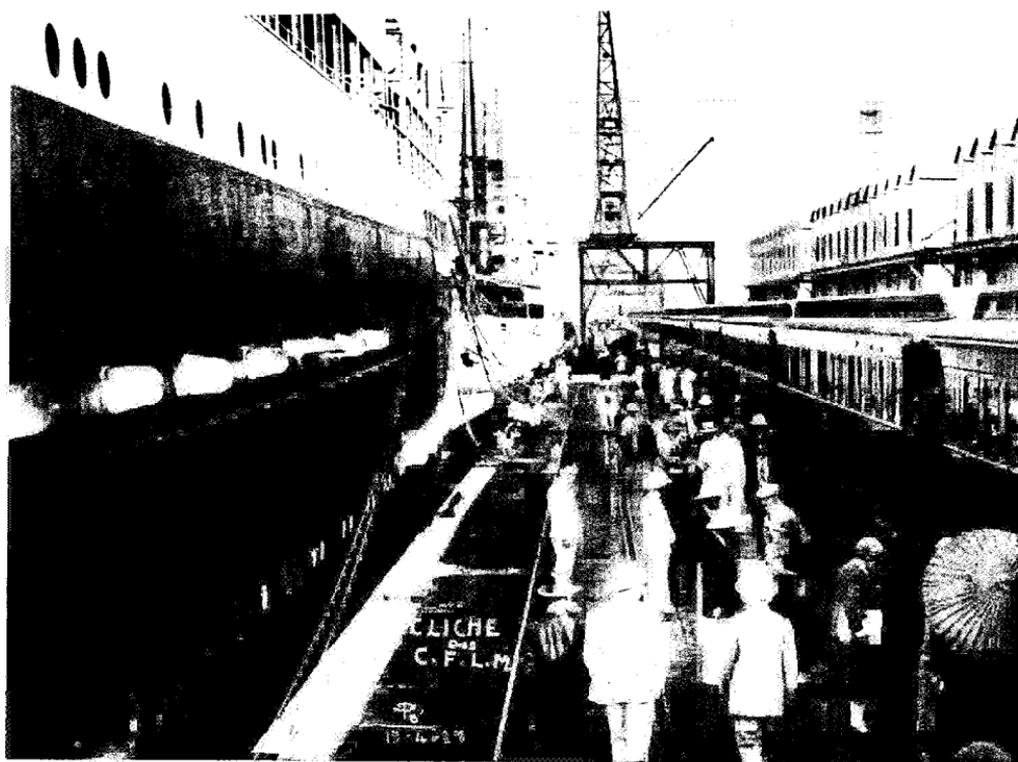
7.º — Inspeccionar o caminho de ferro, em tudo que o seu serviço se ligue com a carga e descarga das mercadorias no pôrto e serviços aduaneiros respectivos;

8.º — Inspeccionar igualmente os serviços de obras públicas do distrito, *dar a êste respeito tôdas as ordens que julgar necessárias ao respectivo pessoal, exonerar o que for incompetente e requisitar o for necessário;*

9.º — Inspeccionar os serviços das obras municipais e fazer o plano geral do alargamento da cidade;

10.º — Estas instruções deveriam ser ampliadas e desenvolvidas pela comissão superior de obras públicas e *à mesma comissão serão dirigidos quaisquer trabalhos formulados de acôrdo com estas instruções.*

Desta portaria conclui-se que na província, no distrito, havia duas autoridades com quem o engenheiro inspector das obras do pôrto nada tinha que vêr — o governador geral, que dias antes fôra nomeado Comissário Régio, e o governador do distrito. — Esses não só não tinham que ser ouvidos mas tirava-se-lhes pelas instruções 5.ª, 6.ª e 8.ª tôda a autoridade sôbre



O PROGRESSO DA ÁFRICA PORTUGUESA. — O PÔRTO E CAMINHO DE FERRO DE LOURENÇO MAR  
DO «FRANCÓNIA», BARCO DE 16.000 TONELADAS

alguns dos seus subordinados — o director das obras públicas, o capitão do pôrto, o director da alfandega!

Da parte do ministro, que dias antes subscrevera o decreto que me nomeava Commissário Régio, era isto uma incoerência. — Convenço-me que assinou estas instruções como todos os ministros assinam muitas coisas; se lhes houvesse medido o alcance e quanto nelas havia de intencionalmente desprestigiador da minha autoridade, tenho por certo que as não teria assinado.

O general Silvério, mostrando mais tacto do que o Governô, teve a delicadeza para comigo de guardar as instruções e nunca fazer uso delas, mas soube-se (sabe-se tudo que se faz nas Secretarias do Estado) que êle as trazia; isto produziu mau efeito no público. Quanto a mim, o que fiz foi apenas abster-me de intervir em coisa alguma nas obras do pôrto; nomeação de pessoal, sua escolha, fixação de vencimentos, applicação do dinheiro destinado às obras, em nada me intrometi, salvo quando se tratava de facilitar meios para a execução dos trabalhos e satisfação das requisições do Inspector.

Informou-me êste engenheiro que 300 contos seriam o bastante para iniciar a primeira secção das obras, o aterramento entre a Ponta Vermelha e a ponte da Alfandega, e pedi ao Governô autorização para contrair um empréstimo dessa importância em Lourenço Marques ou Johanesburgo. Por diversos motivos foi preferido, com razão, o Banco Ultramarino e o empréstimo realizou-se, não nas condições que eu reputava convenientes, mas, enfim, realizou-se.

Dos 300 contos foram-se gastando as quantias que o Inspector das obras do pôrto requisitou, não se distraindo dali um ceitil para outro fim qualquer.

Ignoro em que estado de adiantamento estão hoje esses trabalhos; completos eles, poderá o Governô realizar uma boa receita, vendendo, aforando ou arrendando os terrenos conquistados ao mar, a qual muito pode auxiliar a execução das res-

tantes obras. Em todo o caso, esgotados os 300 contos, e antes de se receber a importância da venda ou arrendamento dos terrenos, dos quais alguns já foram pedidos, poderão as obras de aterramento prosseguir porque o distrito tem recursos para isso. Sei mesmo que o governador do distrito, capitão Mascarenhas Gaivão, depois de ter pedido a exoneração, se informou do director interino das obras do pôrto da quantia mensal indispensável para continuar essas obras. E, como a quantia podia ser paga pelo distrito sem prejuizo de qualquer verba orçamental, visto que o meu decreto, determinando o pagamento em ouro das tarifas do caminho de ferro tinha aumentado a receita com uma verba com que se não contava, o mesmo governador, antes de sair de Lourenço Marques, assim o communicou ao govêrno geral.

Quanto à parte mais importante dos melhoramentos do pôrto, creio que as opiniões dos técnicos se dividem entre pontes acostáveis, muros-cais acostáveis e docas para carga e descarga. Seja qual for o sistema adoptado, é urgente que se tome uma resolução e que, sem demora, se principiem as obras.

Por mais de uma vez manifestei ao Govêrno a opinião de que a exploração das pontes, cais ou docas deveria ser sempre feita pelo Estado. De outra forma podem sobrevir complicações financeiras e internacionais da maior gravidade.

Pelo que deixo dito, parece-me ficar provado à evidência, que, se tem havido demoras em principiar os melhoramentos de que carece o pôrto de Lourenço Marques, não tive nisso a menor culpa. De nada serviria discutir aqui se tais demoras se podiam e deviam ter evitado; são coisas já passadas, que não têm remédio, o que é preciso é que, de ora-àvante, todos os esforços convirjam para que não haja mais delongas na execução da obra mais importante para o desenvolvimento e progresso de Moçambique.

Não largarei de mão êste assunto sem fazer notar um facto que, mais do que outro qualquer, mostra quanto me em-

penhei sempre por que se realizassem os melhoramentos de que o pôrto carecia para poder suplantar todos os da costa oriental da África. No dia 18 de Março de 1896, em resposta ao telegrama que me notificava a minha nomeação para governador geral e me ordenava que tomasse posse, respondi, pondo entre outras condições para assumir o govêrno, *comprometer-se o ministério a mandar executar as obras do pôrto sem demora*. No dia 11 de Julho de 1898, respondendo a um telegrama, em que o Presidente do Conselho de Ministros instava para que retirasse o pedido de exoneração que dirigira ao Ministro da Marinha em 9 do mesmo mês, punha como condição, além de outras, — *que dois meses depois da chegada a Lisboa do general Silvério (que vinha em viagem) estivesse o projecto aprovado e as ordens precisas dadas para execução das obras do pôrto* —. E nos vinte e sete meses que mediaram entre essas duas datas, rara foi a mala em que num ou mais officios não instasse pela urgência dessas obras.

Foi uma verdadeira campanha, muito mais árdua, mais fatigante e que me deu muito mais cuidado do que as que fiz contra namarrais, vátuas e landins; e com razão me preocupava mais, visto que teve um êxito bem diferente.

Pelo que fica exposto neste livro se vê o que foi a administração da província nos dois anos em que governei, o que ela deveria ser de futuro e qual a orientação do meu govêrno. Como já deixei dito, escasseou-me o tempo e tive que retirar-me quando via começarem a manifestar-se os resultados do que fizera, quando por êsse motivo melhor se achavam todos dispostos a cooperar activamente no muito que estava por fazer.

Viera eu a Portugal para aplanar dificuldades, vencer resistências, elucidar muitos problemas, que aqui pareciam muito complicados, tirar muitas dúvidas que sôbre diversos assuntos havia no meu espírito; creio poder bem dizer que nem o modo sobremaneira lisongeiro como me receberam, nem o pouco eficaz auxilio que encontrei em alguns, me distraíram ou de-

moveram do propósito que me trouxera; e quando, em Abril de 1898, voltei para Moçambique, esqueci por completo todos os sintomas de malquerença, de opposição sistemática que por cá vira manifestar-se bem patentes. Cõscio de que tinha a confiança de El-Rei e do povo, esqueceu-me que isso não bastava e dispunha-me a trabalhar com mais afinco do que nunca na emprêsa a que me dedicara — de levantar, avassalar e organizar a África Oriental Portuguesa, por forma que, de dia para dia, mais se acentuasse o papel que lhe compete na nossa regeneração económica. Diziam-me alguns que merecia descansar das fadigas que tivera, outros que o meu lugar era na metrópole é não já numa colónia, como se eu pudesse querer descansar antes de ter levado a província que governava a nevgar com segurança e firmeza no rumo que a devia conduzir a pôrto de salvamento, como se eu pudesse ter ambição mais alta do que ver os resultados dos meus trabalhos! Guardada a enorme diferença das proporções, podia responder como Afonso de Albuquerque: — *«Portugal he pequeno e esses «titulos d'honra que elle tem todos tem donos; e que todos «estiverão vagos não ha cousa em Portugal d'honra que valha «a metade da grandeza da governança da India. E de meus «serviços, se são taes como me dizeyz, não tinhão mais direita «mercê que me deixar acabar estes meus poucos dias assy ser- «vindo, e que eu em meus dias não visse na India outro me- «lhor que eu.»*

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

/



No dia 9 de Julho de 1898, menos de dois meses depois de haver desembarcado em Moçambique de regresso da Europa, recebi um telegrama do Ministro da Marinha e Ultramar, notificando-me o decreto de 7 do mesmo mês (1), que restringia as atribuições do Comissário Régio às de simples Governador geral.

Dos motivos por que êsse decreto foi elaborado, expedido, publicado, só depois de eu ter saído de Lisboa, quando por muitas razões parece que teria sido mais oportuno e justificado quando eu aqui estava, e do verdadeiro fim que tinha em vista, não tenho que me ocupar agora. Era essa uma questão a liquidar só entre mim e o ministério; a mais ninguém podia interessar. Liquidei-a como entendi que o devia fazer, sem quebra da minha dignidade de homem e de funcionário, sem, ao mesmo tempo, esquecer, por um momento, o que devia a El-Rei, como português, como militar e por ser eu quem sou. Nos meus telegramas ao Presidente do Conselho de ministros e num officio que lhe dirigi depois de exonerado ficou bem definida a minha situação; ao ministério, se alguma vez

---

(1) Vidé documentos.

o julgar necessário ou útil para sua justificação ou defesa, permanece o direito de tornar pública essa correspondência; eu não preciso fazê-lo porque não tenho de que me justificar.

O que nos interessa a todos nós portugueses é saber os efeitos que êsse decreto pode ter tido na marcha dos negócios públicos na província de Moçambique, interêsse tanto maior quanto se sabe que dos destinos dessa colónia depende em grande parte o futuro da nacionalidade portuguesa. É, pois, sob êsse ponto de vista, único que tem importância, que me vou ocupar daquele diploma.

O primeiro efeito, o mais immediato que teve êsse decreto, foi obrigar-me a largar o govêrno da província. E parece-me que isto nada teve de vantajoso para Moçambique e para o País. Boa ou má, a minha administração agradou à maioria e à parte mais atendível dos habitantes europeus da província. Afirmando que nunca armei à popularidade, que nunca, para a conquistar, me desviei do caminho que, bem ou mal, considerava o mais direito e melhor para bem servir El-Rei e o País, tenho a certeza plena de dizer a inteira verdade — sabem-no todos em África e muitos em Portugal o testemunharam.

Quem tem em vista o interêsse geral esquece naturalmente os interêsses individuais e êsse sacrificio de cada um à colectividade, ferindo muitos, desagrada sempre ao princípio. Depois, com o correr do tempo, quando pela observação contínua, pela experiência de todos os dias, se chega à convicção que o propósito de quem governa, o fim com que trabalha é na verdade aquele, que o desvêlo pela causa pública é sincero e não uma capa vistosa de ambições mesquinhas e pessoais, vai-se generalizando a todos o sentimento de que nenhum proveito real, seguro, pode colher o indivíduo se vai de encontro ao interêsse da colectividade em que se acha encorporado. Ao despontar dêste sentimento attribuo eu as manifestações que recebi exactamente de quem menos de mim dependia: os commerciantes nacionais e estrangeiros, o próprio corpo consular de Moçam-

bique (1). E nunca é vantajoso tirar a um povo, muito especialmente a uma colónia nas condições daquela, um governador cuja administração agrada.

Talvez que por simples favoritismo da sorte, adquirira eu na África Oriental um grau de prestígio que será difícil a qualquer outro alcançar. O eco que teve o aprisionamento do Gunguhana, o êxito feliz de tôdas as campanhas que eu comandeí, haviam-me dado na opinião dos indígenas um lugar único; nos europeus a consideração derivada dêsses mesmos feitos e de mais actos da minha administração avigorara-a, confirmara-a, por assim dizer, a recepção que tive em Portugal e as inequívocas provas de deferência que me haviam dado os governos estrangeiros. Vendo-me exonerado perderam aqueles o mêdo, estes a confiança; estes dois sentimentos levam sempre bastante tempo, custam sempre muito trabalho a inspirar, mas autoridade que não tenha a confiança dos brancos, que não meta mêdo aos pretos, pouco e mal pode governar em Moçambique.

A minha saída desorganizou a administração da província. Por um sentimento que muitos poderão achar injustificado, mas por certo muito lisonjeiro para mim, os governadores subalternos, o secretário geral, o chefe de estado maior, muitos dos principais funcionários, dos officiais mais experientes não quiseram lá permanecer (2). A qualquer é dado ajuizar o transtôrno que isto causou no andamento do govêrno.

Se êste fôra o único efeito do decreto ter-me-ia sido fácil remediá-lo. Sei muito bem, julgo tê-lo já provado, que a verda-

---

(1) Vidé documentos.

(2) O primeiro tenente da Armada Real, João de Azevedo Coutinho, governador do distrito da Zambézia; o capitão de infantaria Manuel de Oliveira Gomes da Costa, governador do distrito de Gaza; o capitão de artilharia João de Mascarenhas Gaivão, governador do distrito de Lourenço Marques; o segundo tenente da Armada Real Alfredo Soveral Martins, governador do distrito de Inhambane; o primeiro tenente de artilharia Alfredo Baptista Coelho, governador interino do distrito de Moçambique; o bacharel Baltazar Freire Cabral, secretário geral do govêrno; o capitão do corpo de estado maior Aires de Ornelas, chefe do estado maior do Commissariado Régio; o primeiro tenente de

deira dignidade de todo o bom cidadão, de todo o militar muito especialmente, manda-o ir para onde pode melhor servir o país; portanto, se entendesse que, ficando no govêrno, evitava um desastre à província, punha de parte o amor próprio naturalmente ofendido e submetia-me, no cumprimento do mais sagrado de todos os deveres. Mas nenhum governador podia, na minha opinião, prestar bons serviços ali com tão limitadas atribuições, bem claramente o digo neste livro, bem francamente o havia exposto ao govêrno e, por isso mesmo que assim tinha afirmado essa opinião, menos que ninguém podia permanecer em Moçambique. A primeira condição para que uma autoridade seja respeitada é ser coerente e sem que inspire respeito ninguém pode governar, por melhor vontade que tenha.

Retirei-me pois do govêrno visto que outra coisa não podia fazer, mas não quis que alguém supusesse que fugia ao cumprimento do que prometera, ou me eximia ao pêso de responsabilidades futuras. Na circular aos governadores subalternos (1) expliquei o mais claramente que pude o que motivara o meu procedimento e, não querendo também que se pensasse que, despeitado com o Govêrno, pretendia dificultar a já de si melindrosa situação de quem me rendesse, deixei um officio em que lhe expunha como melhor entendia não só o que fizera mas o que tencionava fazer na administração da província (2).

---

artelheria Antonio Martins de Andrade Velez, sub-chefe do estado maior; o segundo tenente da Armada Real Jorge Alves Dias, capitão dos portos de Moçambique; o intendente do govêrno na Beira, D. Egas Moniz Coelho; o tesoureiro geral da província José Maria de Oliveira Belo; os meus ajudantes de campo, segundo tenente da Armada Real, conde da Ponte e o alferes de cavalaria Ernesto Vieira da Rocha, etc.

(1) Vidé documentos.

(2) Por tratarem de muitos assuntos por sua natureza confidenciais, não posso publicar essas instruções que, aliás, na parte que se refere à administração da província propriamente dita, não são mais do que o resumo do que este livro expõe.

No acto da posse do Conselho governativo, em 30 de Julho de 1898, entreguei ao Presidente do mesmo as instruções a-fim dele as fazer presentes ao meu successor logo que chegasse a Moçambique e fôsse investido no govêrno geral da província.

Sucedeu já uma parte do que previa — a recrudescência da rebelião não só dos Namarrais mas de diversos povos do continente de Moçambique. Muito pior pode ainda suceder, mas a rebelião dos pretos, sempre fácil de sufocar, é a mínima das dificuldades que há a vencer na administração da África Oriental. A maior resulta da situação em que o mau estado das finanças, ou antes a péssima administração da metrópole, nos colocou perante as potências estrangeiras.

São muito cobiçados por algumas dessas potências os territórios portugueses de África. Mas de cobiçar a tirar à força vai uma distância enorme. A espoliação recente da Espanha teve por pretexto a impotência do seu governo para reprimir as insurreições de Cuba e das Filipinas, a sua incapacidade para as evitar, a péssima administração das suas colónias. A-pesar disso a Espanha perdeu os restos do seu império colonial, depois duma guerra desastrosa. O perigo que nos ameaça, parece ser outro, mais deprimente, vergonhoso mesmo, pois uma guerra infeliz pode vir a ser uma página gloriosa na história duma nação.

A cegueira ou a criminosa indiferença dos governos, a certeza ou quasi certeza que os estrangeiros têm de que nunca terão emenda, fazem crer que, dentro em pouco, os apertos financeiros do país obrigá-lo-ão a entregar as colónias. Para nos salvar dêsse perigo fala-se em empréstimos, aconselham-se alianças. Talvez, mas empréstimos, podendo-nos permitir esbanjar mais uns milhares de contos, só precipitarão a passagem do penhor (e que outro poderemos dar senão as colónias) para as mãos dos nossos credores; alianças só servem quando, além do interesse comum, há o respeito recíproco. E com uma administração como a nossa tem sido há bom meio século poder-se-á respeitar o país que a mantém?

Não só da má administração na metrópole mas também da colónia pode resultar a nossa perdição. Neste assunto, como em quasi todos, os mestres são os ingleses e fazem nas suas

colónias o contrário do que praticamos nas nossas. O *self-governement*, a descentralização, é a regra geral. Há colónias britânicas governadas pelo mais absoluto dos sistemas, outras que são quasi repúblicas, mas tôdas são governadas lá. Ora o decreto de 7 de Julho de 1898 vem provar à evidência que, não obstante tantos exemplos, a despeito de uma longa experiência, o nosso govêrno teima em centralizar, em governar o ultramar de cá.

Não se pense que eu envaideci por forma a pretender que o meu nome, a minha presença em Moçambique, representava qualquer coisa para os governos europeus. Governasse eu ou outro qualquer, seria talvez o mesmo, contanto que o sistema não mudasse. Vendo porém que persistimos nos mesmos erros, que não há meio de aprendermos, aguçam-se os apetites, despertam-se mais as cobiças. É tanto mais fácil arrancar a qualquer país uma possessão quanto pior esta é governada; é mais fácil e mais *honesto* e convém não esquecer que *honesty is the best police*.

Será possível, a despeito dos apuros da actual situação financeira, das violências prováveis da política internacional, salvar Moçambique das cobiças alheias? Para responder a semelhante interrogação seria preciso, primeiro que tudo, conhecer a fundo esses apuros, mas, haja o que houver, é fora de dúvida que Moçambique, Angola, o Ultramar todo, não se salvará se não fôr bem governado, com energia, bom senso, seriedade e *verdade*; porque o maior defeito da nossa administração, de tôda a nossa política, é não ser *verdadeira*, séria e leal.

E, perdidas as colónias, caída a metrópole na miséria resultante dessa perda, também haverá quem a cobice.

Só depois de cair ferido no campo de batalha, onde viu fugir-lhe a vitória, soltou Kockiusco o *finis Poloniae* profético. Longe de mim portanto dizer que está perdida tôda a esperança de salvação, mas, para que não se perca a que pode haver,

carecemos de ter um govêrno forte, recto, verdadeiro, que inspire dentro e fora do país respeito e confiança.

Sessenta e quatro anos de rotações partidárias, dos quais quarenta e sete de pretendido fomento mascarando a corrupção, têm desiludido o povo português por forma a desinteressá-lo de todo da política, em que vê, não a competência dos que melhor podem governar mas apenas a rivalidade mesquinha de interesses pessoais ou partidários.

Embora se diga que cada povo tem o govêrno que merece, não há dúvida que o nosso merecia melhor. É tão trabalhador e paciente, tão corajoso e simples!

Em África, mais que em parte alguma, se revelam estas qualidades — nos soldados, quási recrutados, pela firmeza e sangue frio que demonstram nos combates, pela resignação alegre com que suportam as privações mais duras, serenidade e igualdade de ânimo com que se aventuram aos mil perigos que a noite e a densidade dos matos escondem e que, por isso mesmo, são a maior prova por que passa a coragem e impassibilidade das tropas; e não menos em muitos colonos desprotegidos, ignorantes, bisonhos, mas que, à fôrça de paciência, sobriedade e teimosia, vencem por vezes a competência dos mais favorecidos e a hostilidade do clima, conjugada com a de mil condições adversas. Um povo assim dotado, cuja maleabilidade e submissão, se torna possíveis os maus governos, facilita sobremaneira a missão dos que queiram trabalhar desinteressadamente pelo levantamento do país, uma nacionalidade que, durante sete séculos, teve vigor para resistir às maiores calamidades, para desmentir tantas vezes os mais alarmantes sintomas de agonia final, não pode morrer assim, vítima de uma pequena minoria, à qual a própria fraqueza inibe de praticar erros que sejam decisivos na vida de um país.

Por isso, repito, não se deve perder a fé nos destinos de Portugal, a esperança de melhores tempos.

Muito além e muito acima do mísero tablado, onde, em

frente da indiferença da parte sã da Nação, se agita o formigueiro de egoísmos ferozes, de cobiças insaciáveis, de vaidades balofas, de mentiras que não enganam os mais ingénuos, está Alguém que não pode ser egoísta nem pérfido para o povo porque a Sua vida, a Sua honra, a Sua fazenda, o que o homem tem de mais caro, a perpetuação do Seu nome, o futuro dos Seus Filhos, estão caldeados, pelo destino que O fêz nascer no trono, à independência, à prosperidade, à grandeza da nossa Pátria. Por isso, se repercute aqui, como num eco, o brado de angústia, o grito de socorro que na primeira página dêste livro define o propósito com que o escrevi. — «*Aqui d'El-Rei!*».

# DOCUMENTOS

/



## DOCUMENTO I

---

### DECRETO DE NOMEAÇÃO DO COMISSÁRIO RÉGIO

Direcção geral do ultramar. 1.ª Repartição. 1.ª Secção. — Considerando as circunstâncias que actualmente se dão na província de Moçambique, e os méritos, serviços e conhecimentos especiais que concorrem na pessoa de Joaquim Augusto Mousinho de Albuquerque, do meu conselho, governador geral da mesma província; hei por bem nomear o referido Joaquim Augusto Mousinho de Albuquerque commissário régio na província de Moçambique, devendo nesta qualidade exercer, relativamente à administração e ao govêrno da província, tôdas as faculdades e attribuições do poder executivo.

O ministro e secretário de estado dos negócios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de Novembro de 1896. — REI — *Jacinto Cândido da Silva*.

(D. G. n.º 271 de 28 de Novembro de 1896).

## DOCUMENTO II

---

### EXCERPTO DO RELATÓRIO DO CHEFE DO ESTADO MAIOR CAPITÃO AIRES DE ORNELAS

#### *A ZAMBÉZIA*

O estado de guerra quási constante em que tem vivido a Zambézia é devido principalmente ao sistema de ter, como únicas autoridades no sertão, indígenas ou mulatos e mestiços. Produtos viciosos

do branco e da preta ou de canarim e preta, indivíduos de energia brutal, estabeleceram-se em diversos pontos do país, constituindo-se em autoridades absolutas como bandidos independentes. A si reuniram, com a mira no roubo, todos os indígenas ou mestiços por qualquer razão descontentes, e, organizando verdadeiras quadrilhas de salteadores, terrorizaram as restantes populações, estabelecendo um domínio despoticamente bárbaro. Impotente para os vencer, fraco para se lhes opor, o Governô considerava *hábil política* cativá-los com dádivas, e elevando-os com dignidades, dando-lhes posição oficial, fundar neles o chamado domínio da coroa portuguesa. Prostituindo a farda de oficial do exército num Manuel António de Sousa, num Inácio de Jesus Xavier, num Araújo Lobo, para falar dos nossos dias, fornecendo-lhes pólvora e armas sempre que o queriam, às vezes mesmo auxiliando-os com soldados brancos, garantia, segundo êsse modo de vêr, a *soberania portuguesa*. O que era essa soberania, veio dizer-nos bem alto o ultimato inglês, mas ainda hoje há na Zambézia muito e muito vestígio dum tão deprimente estado de coisas, especialmente na Maganja da Costa, no Barué e Gorongoza, nos territórios do antigo distrito de Tete.

A Maganja da Costa foi pela primeira vez ocupada pelo João Bonifácio, quando foi à conquista de Angoche em 1861. Deixou as terras em morgadio aos seus chefes de quadrilha, gente de guerra, ladrões de profissão que, estabelecidos no centro dum distrito fertilíssimo, povoado de pacíficos macuas agricultores, criaram nele um pesado domínio, vivendo à custa do mussoco que a população lhes paga e do que roubam às caravanas que do Lomué vão ao Licungo e ao Boror. O *capitão* ou chefe da quadrilha, com os seus *cazembes* ou chefes de ensacas, governa o distrito da *aringa* (nome dado por extensão ao distrito em que se acha a imensa aringa lá deixada por João Bonifácio), e a êste distrito estão subordinados os restantes de Bala, Roube e Tijungo.

Pelos mujojos dêste rio, onde tanto contrabando se faz, foi assassinado em 1887 o 1.º tenente da Armada Simeão de Oliveira. Do auto de investigação a que se procedeu em Quelimane, nada resultou e a-pesar-de ser voz pública que a morte fôra ordenada pela gente da aringa, esta continuou impune.

Em 1892, a gente da Maganja invadiu os prazos Licungo e Macuze, vindo pelo Nameduro até ao Inhamacurra, arrasando e roubando tudo.

Em 1893 foi lá colocado um comando militar, conservando-se o alferes Feijó Teixeira até 1895, época em que se viu obrigado a

retirar para Quelimane, depois de ter passado, só com um seu moleque, dois dias num dos redutos da aringa sob a ameaça dum ataque.

Em Dezembro de 1896 o governador Amorim foi à aringa e convenceu os cazembes a lá deixarem de novo estabelecer o comando militar, prometendo eles pagar mussoco e entregar as armas de que se tinham apoderado depois da saída do alferes Feijó Teixeira.

Estabelecido o comando, a situação em nada mudou, por isso que nunca pagaram o mussoco, chegando a dizer-me os grandes, quando lá fui em Janeiro dêste ano, que forneciam carregadores, dariam gente para o estabelecimento da linha telegráfica, mas mussoco não pagavam porque eram *gente de guerra*.

Como o comandante militar, tenente Silva e Oliveira, adoecesse gravemente e não houvesse oficial para o substituir, o governador João Coutinho decidiu mandar para a aringa a 3.<sup>a</sup> companhia de guerra sob o comando do tenente Luiz Augusto Pimentel. Esta ocupação fez-se em Abril sem a menor opposição dos cazembes, mas tendo êles depois reunido gente, cercado a aringa, demorando e dificultando as comunicações com Quelimane, o governador Coutinho, reunindo três mil cipais dos prazos e da alta Zambézia seguiu para a aringa a bater definitivamente as ensacas dos cazembes e a pôr fim a uma situação simplesmente vergonhosa.

Ora é preciso notar que, como instigadores da revolta de 1892, foram acusados Mariano Henriques de Nazaré, Caetano Pereira e Bernardo de Albuquerque, juntamente com Aurélio Luiz Rosa, vulgo o Vitorino; os primeiros foram absolvidos por falta de provas, irregularidades no processo, etc., Aurélio porém não se apresentou, andando na Maganja desde então e sendo o homem hoje ali de mais influência. Pois já a tinha quando o falecido governador Lapa o nomeara funcionário público com 30\$000 réis mensais, e ao capitão Mateus com 50\$000, êste como capitão da aringa e o Aurélio como intérprete. Essa autoridade que o govêrno lhes dava foi naturalmente empregada contra o govêrno.

No Barué a influência e domínio português eram representados pelo Manuel António. Em 1886 o então major Paiva de Andrade indo ao Rupire em exploração mineira com um português e um dinamarquês, era atacado e roubado, sendo morto o dinamarquês e escapando a custo os portugueses. O governador geral Castilho ordenava ao governador de Manica, Gorjão de Moura, que batesse o Rupire. O Rupire foi batido com gente do Manuel António, mas a-pesar do govêrno ter ordenado a êste que o ocupasse com 700 ho-

mens e que recebesse até 20 contos de mussoco em paga das despesas, nunca lá os pôs nem exerceu autoridade.

Nas campanhas de 1887 e 1888 contra os bongas, os baruistas foram nossos auxiliares devido em parte à influência do Manuel António, mas sobretudo porque os bongas os incomodavam muito.

Mas a prisão dêle e de Paiva Andrade, em 1890, no curral do Mutassa abalava-lhe o prestígio, o Barué revoltava-se e à sua volta de Portugal o *Rei do Barué* era morto no ataque da aringa do Inhachirondo.

Na defesa do Inhachirondo foram os indígenas auxiliados por alguns ingleses, entre outros por um Taylor, conhecido entre os baruistas pelo *M'jojo*, e antigo induna do Mutassa, com uma das filhas do qual era casado. Este inglês estivera no Mutassa em 1889 ou 1890, por conta do sindicato Beningfield; nomeado capitão-mor do Barué pelo governador Machado da companhia de Moçambique, mas recebendo o mussoco para a Chartered, a sua influência no Barué e Rupire era tal que em 1893 o alferes Mário Barreto, nomeado comandante militar do Barué, nada conseguia dos régulos do Cate-rere nem do Rupire, que nem sequer aceitavam a bandeira portuguesa, sem licença expressa do seu capitão-mor. Este andava ao tempo na Machona, e deixara fazendo as suas vezes o inglês Newman (*Mundiu* dos indígenas) que respondia ao alferes Barreto que nada faria sem ordem do Taylor.

Em Janeiro de 1894 partia de Sena o capitão Augusto Carlos de Sousa e Brito, tendo como secretário um canarim, Josino Sócrates Lopes Fernandes, acompanhados pelo capitão-mor de Sena, o mestiço Anselmo Ferrão. Deviam ir conferenciar com os grandes do Macombe e dêles obter a instalação junto a si da autoridade da companhia de Moçambique. Mas a gente do Barué não esteve pelos ajustes e o resultado dessa missão foi ainda nulo.

Depois da morte do Macombe, os seus filhos Samakande e Kanga disputaram a *butaca*. Kanga foi batido no Inhachirondo ajudando Taylor o irmão; retirando para a aringa de Inhangona mandava em Julho ou Agosto de 1894 uma embaixada ao Ferrão, pedindo para entregar as peças que em 1891 tinham sido tomadas ao tenente Coutinho depois da explosão que, malogrando o ataque à aringa da Mafunda, deixara tão gravemente feridos êsse oficial e alguns dos seus companheiros. Kanga pedia ao mesmo tempo para que o govêrno fôsse mediano entre êle e o irmão, dividindo ambos entre si as terras do pai, que ficariam tôdas sob o mando do Rei.

Samakande logo que soube dos manejos do irmão mandou tam-

bém a Sena outra embaixada: que tinha assumido o govêrno dos macombes por vontade da grande maioria dos grandes (era verdade por ser o Kanga muito cruel), que as peças tinha-as êle no Inhachirondo e que se as não mandara mais cedo fôra por mêdo que a gente do irmão atacasse a sua no caminho e as roubasse.

Estas embaixadas eram recebidas em Sena pelo almoxarife Luiz Inácio, que ali era chefe da circunscricão pela companhia de Moçambique; nenhum resultado porém se tirou destas aberturas dos baruistas ignoro porque motivo.

Entretanto Kanga morreu, sucedendo-lhe um seu filho, Goba, que também usa o nome de Kanga; Samakande foi expulso pelos seus, que collocaram na butaca o seu filho Chipitura.

Este em Março de 1898 mandou a Sena o seu irmão Chindoco, que pelo Anselmo Ferrão se dirigiu ao governador João Coutinho, pedindo para pegar pé ao govêrno e prometendo, em nome do irmão, mandar à Sança gente sua para acompanhar à aringa do Mingare os brancos que o governador enviasse para receber a submissão do Chipitura.

Partimos com effeito de Sena pela Chiramba para Sança eu, o 1.º tenente da Armada Pinto Bastos, chefe da circunscricão de Sena, o capitão do estado-maior Rosado, chefe do gabinete militar do governador da companhia de Moçambique e o intendente do govêrno em Sena, Oliveira Gomes.

Mais de uma semana estive eu na Sança, retirando com o 1.º tenente Pinto Bastos, ficando ali o capitão Rosado e o intendente Oliveira Gomes, que só retiraram visto o Chiputa não ter mandado ninguém e êles se convencerem por informações que tal embaixada, se não fôra inventada pelo Ferrão, tinha um fim bem diferente do que o que êste lhe quis dar. Devo dizer que partilho por completo essa opinião.

O Barué está hoje pois governado por dois régulos rivais senão inimigos. O Chipitura tem mais numeroso partido, maior território e quasi tôdas as aringas: a do Mingare é a sua capital.

O Kanga possui o vale do Muira com as aringas do Inhachirondo, Songue e Beuê. A Inhacafura e a Mafunda, a duas horas da Tambara, são mais ou menos independentes. Uma companhia de guerra, com duas bocas de fogo e uns 80 brancos deve ser força sufficiente para bater estas duas aringas. É uma expedição para uma semana que facilmente deveria fazer a companhia de Moçambique, tanto mais que isto lhe facilitaria muito a occupação do Barué, pois tem da Sança um bom ponto de partida para outra coluna análoga,

que bateria o Inhachirondo. Senhora do vale do Muira o resto do Barué ia por si.

Não creio na reputação militar da gente do Barué. O seu nome provém, a meu ver, dos maus resultados dos ataques do Inhachirondo e da Mafunda. Mas no primeiro o Manuel António foi atraído por um dos seus capitães, o Magaço, e na Mafunda, se não fôsse a explosão da pólvora o tenente Coutinho tinha com certeza entrado a aringa. Uma apreciação igualmente errada dos factos fêz dizer tanto tempo em Portugal que os brancos não podiam combater na África, porque do vergonhoso resultado das expedições contra o Bonga, ninguém queria concluir que o comando fôra inepto.

Os antigos capitães do Manuel António quando êle esteve prisioneiro dos ingleses, julgando que não tornaria, apoderaram-se-lhe das mulheres e fazendas e dividiram entre si o govêrno das terras. Quando êle voltou, disse-lhes que, conquistado o Barué, ajustariam contas. Para evitar êste ajuste, o Magaço atraía-o em Inhachirondo e desde então, êle, o Gizi e o Cambuemba ficaram de facto governando as terras do Manuel António, isto é, tôda a margem direita do Zambeze até Punguê e da Chupanga ao Luia, ao passo que o muzungo Luiz se estabelecia nos prazos hoje da companhia da Gorongoza.

O Gizi, filho do canarim Azevedo Cangrême, ficou com a mulher grande do Manuel António, Nhanha Muanga; tem a sua aringa na Sança a poucos metros do chamado forte Luiz Felipe, a cerca de 3 quilómetros do qual está a Inhapallapalla, aringa do Magaço.

Todos estes *capitães* estavam acostumados, em quanto foi chefe da circunscrição de Sena o almoxarife Luiz Inácio, a entabular todos os anos, quando não queriam pagar mussoco, negociações por meio das quais e de ameaças de guerra, iam extorquindo à companhia de Moçambique contos de réis de fazendas ou alchool.

O mesmo Luiz Inácio pensou em 1895 em dar provas de vigor, mas depois de um tiroteio em Inhacaroquê, de que não resultou morto nem ferido, levantou bandeira branca e firmou paz com o Cambuemba, que exigiu que se arrasassem as aringas do Sone e de Chiramba, que retirassem para Sena as fôrças do Luiz Inácio e que na Sança nunca houvesse mais de dois brancos. Tudo foi consentido.

E assim tôda a população do Zambeze, escravizada por êses capitães, que não pagavam mussoco, que se revoltavam anualmente não sendo castigados, antes impondo-se às autoridades da companhia

de Moçambique, começou a dizer que a *companhia era mulher, não sabia fazer guerra.*

Em 1897 porém as coisas mudaram de feição, primeiro porque o chefe da circunscrição de Sena era o tenente de engenharia Miranda Monteiro, que aos primeiros sintomas de revolta ia com meia dúzia de soldados atacar de improviso as povoações onde se acoitavam os emissários do Cambuemba, segundo porque o governador da Zambézia num mês organizou uma coluna com a qual bateu e tomou as aringas tôdas ao Cabuemba, que desde então anda a monte, ficando a companhia de Moçambique ocupando as Maroas e com uma influência que até então desconhecera.

Foi porém necessário que o govêrno lhe acudisse a emendar os erros tanto tempo acumulados, que lhe conquistasse um território a um chefe que o seu próprio Governador Machado mandara soltar tendo-o preso, e mostrando energia e vigor onde só viam fraqueza e temor, os pretos pudessem resumir a situação numa frase hoje corrente nos prazos de Sena. — *Tempo de Muzungo Luiz Inácio já acabou.*

O decreto de 18 de Novembro de 1890 estabelecendo o novo regime dos prazos da Zambézia representa inegavelmente um grande serviço prestado à província. O relatório que o precede indica o seu objecto: — transformar os prazos em fazendas agrícolas pelo aforamento e pelo trabalho; — para o conseguir conservou-se ao arrendatário a cobrança do mussoco, metade do qual é pago em trabalho e impôs-se o aforamento de uma parte do prazo proporcional ao número de colonos, devendo tôda a parte cultivável dêsse aforamento estar agricultada no fim de 25 anos.

Hoje é perfeitamente lícito asseverar, depois de 6 anos de experiência, que os meios eram adequados ao fim, pois os prazos arrendados em Setembro de 1892 estão verdadeiras fazendas agrícolas, devido principalmente ao salutar princípio de receber metade do mussoco em trabalho, excelente solução ao difícil problema do trabalho indígena.

Para a nacionalização dessas fazendas determinou o decreto citado que o arrendatário fôsse agente da autoridade e que quando estrangeiro o fôsse um seu proposto português. Creio, porém, que em todos os prazos nas circunstâncias dos que o art. 3.º do mesmo decreto classifica no primeiro grupo deve o govêrno ter autoridade sua que não seja o arrendatário. Se a tendência natural dos arrendatários para identificarem a autoridade com o seu agente, e julgarem-se senhores absolutos dos seus prazos, é facilmente dominada em prazos

onde se exerce plenamente a acção do govêrno, não succede o mesmo naqueles que situados nos limites do nosso domínio ou não estão de todo avassalados ou estão sujeitos a invasões e depredações de estranhos.

Na situação especial do distrito da Zambézia, encravado entre o mar e território inglês, é indispensável que o govêrno tenha nas fronteiras agentes seus directos, criando-se um comando para cada sector territorial em que essa fronteira se venha a dividir. E tanto mais necessária é esta criação quanto tôdas as fronteiras com território inglês fazem parte da concessão feita à companhia da Zambézia.

É convicção minha que em vista do art. 4.º do decreto de 26 de Dezembro de 1878, estavam caducas as concessões feitas pelo mesmo, quando por decreto de 28 de Abril de 1892 foram, não só mantidas, mas ampliadas. E não contente ainda, o govêrno, logo em 24 de Setembro do mesmo ano, ia dar um golpe à organização dos prazos, concedendo a uma companhia, que nada ainda soubera fazer, a administração de todos os prazos da Coroa ao Norte do Zambeze e a Oeste do Chire e ao Sul do Zambeze e a Oeste do Luenha e do Mazoé. Assim um dos principais objectivos do decreto de 18 de Novembro de 1890, a criação da propriedade agrícola individual, era tornado irrealizável. Não bastou ainda, pois a 19 de Abril de 1894 o prazo de 20 anos pelo qual fôra feita a concessão em 1892, foi alargado a 30, e a companhia já administradora da quasi totalidade dos prazos da Zambézia, concessionária da exploração mineira, passou a ser também concessionária da construção de vias férreas, dando-lhe o govêrno em troca de tamanhos serviços 21.000\$000 réis por ano.

Ora segundo informações de origem inglesa, a companhia da Zambézia faz parte do seguinte grupo de companhias criadas para exploração da África Central:

*Katanga e Central African and Zoutpansberg.* A primeira tem umas 50.000 milhas quadradas a explorar até à divisória de águas entre o Congo e Zambeze, a segunda limita no Aruangua com a companhia da Zambézia. Como extensão dêste grupo foi criada a *International flotilla company*, destinada a segurar em mãos inglesas tôda a navegação interior, desde o Chinde aos lagos e ao Nilo, como a *African Trans-Telegraph* tem por fim segurar em mãos inglesas as comunicações telegráficas interiores de tôda a África, como o caminho de ferro do Cabo a Bulawaio, com as extensões projectadas, lhes dará os transportes e comunicações terrestres. Uma das sub-concessionárias da companhia da Zambézia é uma companhia inglesa

*Gold-fields of Zambézia*, e para a exploração das concessões Wiese está em relações com a companhia inglesa *Oceana*, formando a *North Charterland Exploration*.

No caminho de sucessivas concessões que o govêrno tem seguido com esta companhia, e a exemplo do que tem praticado com a companhia de Moçambique, se se fizer a fusão tão cobiçada entre as duas, teremos a seguir os direitos majestáticos duma tornados extensivos à segunda, ou antes a criação duma só, senhora do coração da província, do Save ao Licungo; mas como isto seria pouco para o capital cosmopolita, ser-lhe-á incorporado ainda o antigo distrito de Angoche, onde o aventureiro Grove diz ter descoberto ouro e para onde se dirigem já as atenções de famintos syndicateiros.

No dia em que tal fizer um govêrno portugûês, perdeu a Província de Moçambique.

Secretaria militar em Moçambique, 27 de Junho de 1898. — O Chefe do Estado Maior. — *Aires de Ornelas*. — Capitão.

## DOCUMENTO III

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DA BORRACHA EM INHAMBANE

### DECRETO N.º 104-C

Atendendo ao que me representou em seus requerimentos de 9 e 12 do corrente a firma portuguesa estabelecida em Lourenço Marques, Leão Cohen & C.ª, às condições especiais do distrito de Inhambane, à necessidade de nêle promover a agricultura e tornar conhecidos os seus produtos e à conveniência de nacionalizar quanto possível o comércio do interior;

Tendo em consideração as informações que me prestou o governador do mesmo distrito;

Hei por conveniente, usando da faculdade que me confere o decreto Régio de 25 de Novembro do ano findo, conceder à referida firma Leão Cohen & C.ª o exclusivo da exploração da borracha existente nos terrenos baldios do estado no distrito de Inhambane, pelo espaço de 25 anos com as condições seguintes:

1.ª Os concessionários pagarão ao govêrno durante os 7 pri-

meiros anos 50 réis por quilo de borracha exportada e 75 réis durante os restantes 18 anos.

2.<sup>a</sup> Os concessionários serão obrigados a terem plantados no fim dos dois primeiros anos da concessão, a contar da sua instalação em Inhambane, 20.000 pés de borracha no local que para êsse fim escolherem de acôrdo com o governador do distrito, pagando pelo terreno cultivado a renda anual fixa de 200\$000 réis.

3.<sup>a</sup> Terminado o prazo do exclusivo concedido por êste decreto, os concessionários poderão optar entre a entrega da plantaçào ao govêrno ou continuarem com o arrendamento mediante a continuação do pagamento da mesma renda de 200\$000 réis anuais.

4.<sup>a</sup> Os concessionários são isentos de qualquer outro imposto ou contribuição.

5.<sup>a</sup> O exclusivo não impede nem inibe qualquer proprietário, enfiteuta ou arrendatário de terrenos actualmente residente no distrito de Inhambane ou que nêle venha a residir de cultivar e de exportar borracha proveniente dos seus terrenos.

6.<sup>a</sup> O govêrno obriga-se a não arrendar nem aforar nem conceder os terrenos em que os concessionários tenham a plantaçào ou comêço dcla.

7.<sup>a</sup> A renda a que se refere a condiçào 2.<sup>a</sup> será paga adiantadamente aos semestres na recebedoria de Inhambane, e começará a vencer-se desde a demarcação do terreno que escolherem nos termos da mesma condiçào.

8.<sup>a</sup> Os concessionários não podem alienar nem por nenhum modo transferir a outrem os direitos emergentes desta concessào sem prévia autorizaçào do govêrno geral.

9.<sup>a</sup> Caso se forme sociedade ou companhia será ela sempre portuguesa, constituída por maioria de directores portugueses e renunciando os que o não forem às suas respectivas nacionalidades e sujeitando-se em tudo às leis e tribunais portugueses em caso de controvérsia.

As autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento dêste competir, assim o tenham entendido e cumpram. — Comissariado Régio em Lourenço Marques, 17 de Novembro de 1897. — O Comissário Régio, *J. Mousinho de Albuquerque*.

## DOCUMENTO IV

---

### CONCESSÃO DO EXCLUSIVO DAS MOAGENS EM LOURENÇO MARQUES

#### DECRETO N.º 70-A

Atendendo à urgente necessidade de promover por todos os meios a agricultura neste distrito;

Atendendo igualmente à conveniência de fomentar a criação e desenvolvimento de indústrias novas;

Considerando, porém, que estas indústrias para se estabelecerem precisam de grandes capitais que se não arriscarão sem protecção e garantias seguras;

Atendendo finalmente à oferta feita às principais firmas comerciais desta praça de apresentarem propostas para a adjudicação do exclusivo a que o presente decreto se refere com as obrigações nêlê consignadas, ao que tôdas se negaram;

Hei por conveniente, usando da faculdade que me confere o decreto régio de 25 de Novembro do ano findo, conceder a Leão Cohen, solteiro, residente em Lourenço Marques, pelo espaço de 15 anos, mil hectares de terreno baldio, do Estado, nas margens do rio Umbeluzi, para serem explorados com cultura cerealífera e bem assim conceder-lhe pelo mesmo período de 15 anos o exclusivo da moagem a vapor, hidráulica ou pela electricidade, de trigos no distrito de Lourenço Marques, com as condições seguintes:

1.ª O concessionário obriga-se a expropriar tôdas as fábricas de moagem de trigos, em elaboração ou temporariamente fechadas à data da concessão.

2.ª O concessionário pagará 1.500\$000 réis anuais, correspondente a 1\$500 réis por cada hectare de terreno concedido, e durante todo o período da concessão a contar da data dela.

§ 1.º O pagamento será feito adiantadamente e aos semestres na repartição de fazenda do distrito de Lourenço Marques.

§ 2.º A falta de pagamento de três prestações consecutivas importará, *ipso facto*, a anulação da concessão, entrando o govêrno na posse imediata do terreno, alfaías agrícolas e construções, e indemnizando-se das prestações em dívida na liquidação do material da fábrica.

3.º O concessionário obriga-se a arrotear e cultivar todo o terreno concedido e a estabelecer nêle dez famílias de colonos portugueses, a quem dará alojamento, alimentação e um salário correspondente às aptidões de cada membro dessas famílias. No prazo de 18 meses a contar da data da concessão terá cultivado 200 hectares de terrenos e estabelecido três famílias de colonos. No prazo de cinco anos a contar da mesma data terá cultivado todo o terreno e estabelecido as dez famílias de colonos.

4.º Além das famílias a que se refere o artigo antecedente o concessionário obriga-se a empregar, tanto na exploração das fábricas, como na de cultura do terreno, pessoal portugûês na proporção mínima de três quartos da totalidade do pessoal que fôr admitido, excepto para os serviços que devem ser executados por indígenas.

5.º O terreno arrendado será medido pelo arrendatário e confrontado na forma exposta na planta que fica junta a êste contrato, sendo essa medição fiscalizada pela direcção das obras públicas, bem como podem ser fiscalizadas quaisquer obras que o arrendatário faça no referido terreno.

§ 1.º O govêrno do distrito terá o direito de, em qualquer tempo, mandar verificar a exactidão da medição e dos levantamentos de plantas feitos pelo arrendatário. Se nelas tiver havido êrro que não seja evidentemente de boa fé, e do qual resultasse ter-se aposado o concessionário de mais terrenos do que aqueles que lhe haviam sido concedidos, a usurpação será punida com a multa igual de mil vezes a importância da renda que tiver deixado de ser paga pelo terreno usurpado. Esta multa será imposta pelo júízo correccional.

§ 2.º Será considerado êrro de boa fé o que não exceder dois por cento da área total do terreno a medir.

6.º O exclusivo da moagem de trigo dado ao concessionário fica absolutamente dependente da obrigação que lhe é imposta pelo art. 3.º de cultivar o terreno, observando-se a tal respeito o seguinte:

1.º Será imposta ao concessionário a multa de 1.000\$000 réis se no prazo de 18 meses não tiver cultivado 200 hectares de terreno e estabelecido três famílias de colonos portugueses, ou se em algum ano até ao fim do terceiro deixar de cultivar aquela área.

2.º Ser-lhe-á imposta a multa de 2.500\$000 réis se deixar de

cumprir a obrigação de cultivar em algum outro ano desde o quarto ao sexto, ou se não tiver no fim do quinto ano estabelecidas dez famílias de colonos portugueses.

3.º Ser-lhe-á aplicada a multa de 4.000\$000 réis se deixar de cumprir as mesmas obrigações em algum ano desde o sétimo até ao termo da concessão.

4.º Se o concessionário fôr multado três vezes, quer em um daqueles períodos, quer durante tôda a concessão, ser-lhe-á anulada a concessão e aplicada cumulativamente a multa elevada ao triplo da fixada para tal falta, segundo o período em que a anulação tiver lugar.

§ 1.º Exceptuam-se da sanção dêste artigo as faltas de cultura produzidas por casos de força maior, como sejam temporais, desastres, devastações causadas pela guerra ou por animais, etc.

§ 2.º Se a rescisão tiver lugar durante o período de três anos a contar da data da concessão, importará a perda por parte do concessionário de tôdas as alfaias agrícolas e de tôdas as construções que existirem no terreno com excepção das fábricas de moagem que nêle tiver montadas; mas o Estado poderá, querendo, adquiri-las pagando tão sòmente o valor do material nelas empregado, ou permitirá que o concessionário continue a explorá-las mas sem o direito de exclusivo, pagando neste caso ao Estado por cada metro quadrado de terreno que ocupar a renda que nessa ocasião se lhe estipular.

§ 3.º Se a rescisão tiver lugar no período que decorrer desde o quarto ano até ao termo da concessão importará a perda por parte do concessionário de tôdas as alfaias agrícolas, construções e fábricas com suas dependências, pertences e material nelas empregado.

§ 4.º Rescindida que seja a concessão o Estado entrará immediatamente na posse do que lhe ficar pertencendo.

7.ª O concessionário será isento de contribuições industriais e prediais relativas à concessão até à primeira produção do terreno e da fábrica ou fábricas que montar.

8.ª Terminado o prazo da concessão poderá ela ser renovada por mútuo acôrdo, ou ter-se-á, não havendo êsse acôrdo, immediatamente por finda, independentemente de quaisquer notificações ou outras formalidades.

§ único. Neste caso o concessionário terá direito de receber o valor que por louvação fôr attribuído nessa data às construções que existirem no terreno, segundo o estado de conservação em que se acharem, e poderá também o govêrno adquirir as fábricas pelo valor, segundo avaliação, do material nelas empregado, ou consentir que o

concessionário continue a explorá-las pagando por cada metro de terreno que ocupar a renda que se estipular.

9.ª Se o concessionário formar uma companhia para a exploração do terreno e fábricas deverá ela ser portuguesa, terá a sua sede em Lourenço Marques e a direcção compor-se-á na sua maioria de cidadãos portugueses.

§ único. Em todo o caso o concessionário fica directamente responsável para com o govêrno pelo cumprimento das obrigações relativas à concessão e só os tribunais portugueses de Lourenço Marques serão competentes para conhecer de qualquer questão relativa à concessão que não deva ser resolvida pela comissão arbitral.

10.ª Estabelecer-se-á uma comissão arbitral composta de três membros nomeados um pelo Govêrno, outro pelo concessionário e o terceiro por acôrdo.

§ único. Não havendo acôrdo quanto à nomeação do terceiro membro da comissão arbitral, será êste o doutor juiz presidente do tribunal comercial de Lourenço Marques.

11.ª A esta comissão compete:

1.º Decidir em única instância tôdas as questões que se levantarem entre o govêrno e o concessionário relativas a esta concessão e durante o tempo por que ela durar.

2.º Dar ao Govêrno sempre que for solicitado informações sôbre a maneira como o concessionário cumpre as suas obrigações.

3.º Dar parecer nos casos de applicação de multa ou rescisão da concessão.

4.º Proceder às avaliações que forem necessárias.

§ único. A comissão poderá nomear um ou mais técnicos que a auxiliem no cumprimento da sua missão.

12.ª No caso de morte do arrendatário passarão para os seus herdeiros todos os direitos que a êle confere o presente decreto.

As autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento dêste competir, assim o tenham entendido e cumpram. — **Comissariado Régio em Lourenço Marques, 29 de Julho de 1897.** — O Comissário Régio, *J. Mousinho de Albuquerque.*

# DOCUMENTO V

## CONCESSÃO DO EXCLUSIVO DO FABRICO DA DINÂMITE

### DECRETO N.º 104-A

Atendendo ao que me representaram Augusto Cardoso, Estevão de Oliveira Abreu & Coito e Silva Viana & C.<sup>a</sup>, negociantes estabelecidos em Lourenço Marques, em seu requerimento de 10 de Setembro do ano corrente, no qual pedem o exclusivo da fabricação da dinamite e outros explosivos no distrito de Lourenço Marques;

Tendo em consideração as informações que me prestou o governador do mesmo distrito;

Hei por conveniente, usando da faculdade que me confere o decreto Régio de 25 de Novembro do ano findo, conceder aos requerentes Augusto Cardoso, Estevão de Oliveira Abreu & Coito e Silva Viana & C.<sup>a</sup> o exclusivo da dita fabricação no referido distrito, pelo espaço de dezanove anos e meio com as condições seguintes:

1.<sup>a</sup> Os concessionários pagarão ao govêrno o imposto anual fixo de mil e quinhentas libras em ouro durante o tempo que durar a dita fabricação.

2.<sup>a</sup> Os concessionários obrigam-se a fornecer ao Govêrno os explosivos de que elle carecer para seu uso no distrito de Lourenço Marques pelo preço do custo, augmentado de um benefício de seis por cento.

3.<sup>a</sup> Findo o prazo por que é dado o exclusivo, todos os terrenos que tenham sido concedidos, bem como a fábrica com todo o maquinismo nele existente passará para a posse do govêrno sem direito a nenhum pagamento ou indemnização.

4.<sup>a</sup> Caso o govêrno, depois de tomar conta do terreno e fábrica nos termos a que se refere a condição anterior, se resolver a dar de arrendamento a exploração da dita fábrica, com ou sem exclusivo, os concessionários terão o direito de preferência a êsse arrendamento.

5.<sup>a</sup> O govêrno concederá aos requerentes em local que para êsse fim escolherem de acôrdo com o governador do distrito uma superficie de terreno de 200 hectares para nêle se estabeler a fábrica.

6.ª O govêrno concederá licença para os concessionários assentarem uma linha férrea que ligue a fábrica com uma estação ou apeadeiro da linha para o Transvaal.

7.ª O Govêrno obriga-se, durante o tempo que durar êste exclusivo a não lançar direitos aduaneiros ou quaisquer impostos especiais, além dos que existem actualmente, sôbre as matérias primas, máquinas, ferramentas e quaisquer outros materiais que fôr necessário importar para a exploração do exclusivo.

8.ª Os concessionários não podem alienar nem por nenhum modo transferir a outrem os direitos emergentes desta concessão, sem prévia autorização do govêrno geral.

9.ª Caso se forme sociedade ou companhia, será ela sempre portuguesa, constituída por maioria de directores portugueses e renunciando os que o não forem às suas respectivas nacionalidades e sujeitando-se em tudo às leis e tribunais portugueses em casos de controvérsia.

As autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento dêste competir, assim o tenham entendido e cumpram. — Commissariado Régio em Lourenço Marques, 16 de Novembro de 1897. — O Commissário Régio, *J. Mousinho de Albuquerque*.

## DOCUMENTO VI

---

### ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO DE MOÇAMBIQUE

1.ª Repartição — 1.ª Secção — Tomando na merecida consideração o que me ponderou o Commissário Régio de Moçambique sôbre os inconvenientes que resultam para a administração geral dessa província de não ter govêrno próprio em assuntos de carácter local, a circunscrição administrativa, que, depois da criação de vários distritos, ficou constituída por aquela capital e pelos territórios contíguos e fronteiros;

Atendendo à necessidade de regularizar a divisão territorial da mesma província e de tornar mais livre a acção do seu govêrno central para a resolução de questões e adopção de providências de verdadeiro interêsse geral, e que são os que mais se impõem na conjuntura presente;

Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros; e

Usando da faculdade que concede ao Govêrno o § 1.º do art. 15.º do primeiro acto adicional à carta constitucional da monarquia;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os territórios da província de Moçambique, comprehendidos entre o antigo distrito de Cabo Delgado e o distrito da Zambézia, cuja administração especial tem sido acumulada com a administração superior da província pelo governador geral, formarão o distrito de Moçambique, com um governador privativo e uma organização idêntica à estabelecida pelo decreto de 16 de Setembro de 1887 para o distrito de Lourenço Marques.

§ único. O governador do distrito de Moçambique terá os mesmos vencimentos que actualmente tem o governador do de Lourenço Marques.

Art. 2.º O Comissário Régio organizará devidamente a secretaria do Govêrno geral e a do distrito de Moçambique, criada pelo presente decreto, adoptando as fórmulas mais simples, expeditas e económicas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O ministro e secretário de estado dos negócios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e o faça executar. — Paço, em 11 de Dezembro de 1896. — Rei. — Jacinto Cândido da Silva.

## DOCUMENTO VII

### ARRENDAMENTO LINGHAM

Contrato de arrendamento feito entre o Govêrno e o súbdito americano Frederick Rindley Lingham, casado, negociante e proprietário de dois terrenos, tendo um a superfície de cento e cinquentha hectares, sendo a renda anual de cem réis por hectare, e outro com a superfície de cinquentha hectares, sendo a renda anual de dez mil réis por hectare, pelo prazo de sessenta annos.

A um dia do mês de Dezembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil oitocentos e noventa e sete, nesta cidade de Lourenço Marques, e repartição de Fazenda dêste distrito onde

em António José de Brito Rebelo, escrivão de Fazenda me achava com o delegado do Procurador da Corôa e Fazenda, Carlos Alberto Côrte Real, aqui compareceram o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito João Mascarenhas Manuel de Mendonça Gaivão, na qualidade de primeiro outorgante, como representante do Govêrno, devidamente autorizado para êsse contrato, e como segundo outorgante o sr. Frederick Rindley Lingham, os próprios de mim conhecidos, e das testemunhas idôneas ao diante nomeadas e no fim assinadas, do que dou minha fé. E pelo primeiro outorgante foi dito na qualidade que neste acto representa, e em nome de Sua Exce-lência o Comissário Régio dessa província, usando da autorização conferida pelo decreto provincial, número cinqüenta e nove, de trinta de Maio do corrente ano, publicado no Boletim oficial desta província, número vinte e quatro, de 12 de Junho do corrente ano, cedia de arrendamento ao segundo outorgante os terrenos pertencentes ao Estado, demarcados por uma perpendicular do ponto A, baixada sôbre o quilómetro seis e quinhentos metros (6,500) da linha férrea em uma extensão de três mil trezentos e sessenta metros. O terreno acha-se discriminado na planta que me foi apresentada e que fica arquivada nesta repartição, como anexo dêste contrato com as letras A, B, C, D, E, e F. O primeiro terreno cuja medição são cento e cinqüenta hectares, acha-se marcado com as letras FF e CD, sendo as distâncias de D a E e C a F, mil e quinhentos metros; a distância entre CD e FE é de mil metros. O segundo terreno, cuja medição são cinqüenta hectares, acha-se marcado com as letras AB, e CD; a distância de AD e BC são quinhentos metros e a de AB e CD são de mil metros: e a de AB e CD são de mil metros e estando êste terreno, demarcado na respectiva planta, os pontos AB banhados pelo rio Espírito Santo, pelo tempo, venda e condições seguintes:

1.ª Durará pelo tempo de sessenta anos a contar da data da assinatura do contrato.

2.ª O arrendatário obriga-se a pagar a renda anual de quinhentos e quinze mil réis (515.000 réis) pelos terrenos acima descritos, correspondendo quinze mil réis aos cento e cinqüenta hectares de terreno e quinhentos mil réis aos cinqüenta hectares.

3.ª O pagamento da renda será feito adiantadamente na tesouraria do distrito de Lourenço Marques, devendo o primeiro pagamento ter lugar no dia da assinatura dêste contrato.

4.ª Os terrenos arrendados são destinados exclusivamente: o primeiro, com a área de cento e cinqüenta hectares, para agricultura, cria-

ção de gado, habitações e dependências de lavoura, e o segundo com a área de cinqüenta hectares para nêle serem estabelecidas estâncias de madeiras, fábricas de serração e moagens, e outra qualquer indústria, depósitos de produtos industriais e de importação e exportação, sendo porém absolutamente proibido ao arrendatário montar nos ditos terrenos fábricas ou depósitos de materiais explosivos ou inflamáveis; bem como fábricas ou depósitos de matérias prejudiciais à saúde pública.

5.ª É expressamente proibido ao arrendatário, segundo outorgante, sublocar no todo ou em parte os terrenos arrendados ou as construções que nêles levantar, excepto se fôr concedida autorização por escrito ao governador do distrito ou a quem o represente. É porém permitido ao arrendatário constituir uma companhia para exploração das indústrias que segundo êste contrato podem ser estabelecidas nos terrenos arrendados ou realizar essa exploração em nome da sociedade ou companhia que forme e de que o segundo outorgante seja membro.

6.ª Ao arrendatário é permitido fazer no terreno da área de cinqüenta hectares tôdas as obras e edificações que julgar convenientes para a exploração das indústrias que, segundo êste contrato, ali pode estabelecer.

7.ª Na condição anterior include-se o direito de construção de uma ponte de madeira, de pedra ou metálica, para embarque ou desembarque das mercadorias, em que o arrendatário negocia e que lhe pertençam ou lhes venham consignadas.

§ 1.º — O arrendatário é obrigado a apresentar ao Govêrno antecipadamente os planos das construções, incluindo a ponte que projecta fazer, designando precisamente os locais e não pode dar começo às obras sem êsses planos terem por êle sido aprovados.

§ 2.º — Esta ponte fica em tudo e para todos os efeitos sujeita ao regime do pôrto, como se pertencesse ao govêrno.

§ 3.º — O arrendatário é obrigado ao pagamento das mesmas taxas de carga que forem cobradas nas pontes, cais ou rampas do govêrno, ficando sujeito a tôdas as tarifas adoptadas pelo govêrno. O govêrno reserva-se o direito de fiscalizar as descargas feitas pelo segundo outorgante para o efeito de liquidação das importâncias que por êle deverão ser pagas em conformidade desta condição.

8.ª O arrendatário obriga-se a construir no terreno destinado à ponte e perto dela, como será designado quando apresente os respectivos projectos, uma casa para repartição e alojamento do empregado fiscal aduaneiro ali em serviço.

9.<sup>a</sup> O govêrno permite ao arrendatário fazer um desvio de linha férrea que comunique o terreno arrendado com a linha férrea de Lourenço Marques ao Transvaal num ponto o mais próximo possível do apeadeiro do quilómetro número dez.

§ 1.<sup>o</sup> O respectivo desvio só pode ser feito no local designado pelo director do caminho de ferro, e a sua montagem será fiscalizada pelo mesmo director, sendo todos estes trabalhos feitos tanto em relação ao material como ao pessoal por conta do arrendatário.

10.<sup>a</sup> O terreno arrendado será medido pelo arrendatário, confrontado na forma exposta na planta, e pela direcção das obras públicas serão fiscalizados quaisquer obras que o arrendatário pretenda fazer.

12.<sup>a</sup> Caso o arrendatário por êrro de medição venha a ocupar uma área de terreno maior do que a requerida, e da discriminada na planta, pagará de multa por cada hectare de terreno ocupado a mais, o dôbro do preço da renda respectiva, e será obrigado a desocupar imediatamente êsse terreno.

13.<sup>a</sup> Tôdas as mercadorias expedidas do apeadeiro construido no terreno concedido para o Transvaal ou para outro qualquer ponto da linha accessiva do referido apeadeiro, pagarão de frete ao caminho de ferro, como tendo *obtido* digo, como tendo sido expedidas da estação de Lourenço Marques.

14.<sup>a</sup> Faltando o segundo outorgante a alguma das condições exaradas neste contrato, poderá ser imediatamente despojado dos terrenos arrendados, revertendo a favor do Estado tôdas as benfeitorias e construções sem direito a indemnização alguma.

15.<sup>a</sup> No terreno destinado à agricultura, o govêrno fará a todo o tempo do arrendamento, as expropriações para ruas e edificações sem indemnizar o arrendatário.

§ 1.<sup>o</sup> — Quando o govêrno tenha que fazer qualquer expropriação na área dos cinqüenta hectares de terreno destinados para edificações, e que essa expropriação seja para utilidade pública, pagará o valor dos edificios que expropria e das construções que o arrendatário não possa remover.

§ 2.<sup>o</sup> — Para pagamento de qualquer indemnização que o govêrno tenha que pagar, será esta fixada por árbitros, sendo um de nomeação do govêrno outro de nomeação do arrendatário, e o terceiro de acôrdo entre o Govêrno e o arrendatário, na falta de acôrdo sem êste terceiro árbitro, o juiz presidente do Tribunal do Comércio desta cidade.

16.<sup>a</sup> O arrendatário será obrigado ao pagamento de tôdas as contribuições que por lei lhe são ou serão exigidas.

17.ª Findo o prazo de arrendamento, ficarão pertencendo ao govêrno tôdas as obras existentes no mesmo terreno, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indemnização.

18.ª Quaisquer questões emergentes dêste contrato serão resolvidas no juízo de direito da comarca de Lourenço Marques, que expressamente se convencionou ser o competente, escolhendo as partes contratantes domicílio nesta comarca.

#### ADITAMENTO A CONDIÇÃO 9.ª

§ 2.º — O govêrno cede ao arrendatário o terreno necessário para o desvio, sendo quinze metros para cada lado da linha, e pagando o arrendatário o mesmo preço que paga pelo cento e cinqüentâ hectares e na mesma proporção de terreno que ocupar. E tendo ambas as partes concordado com as condições do presente contrato, se lavrou êste que vai ser assinado pelas testemunhas António da Mota Marques, casado, e Alfredo do Rosário Rodrigues, solteiro, ambos empregados públicos e residentes nesta cidade, e depois dêste ter sido lido em voz alta por mim, António José de Brito Rebêlo, escrivão de fazenda, que o subscrevo e assino.

(a) *João Mascarenhas Manuel de Mendonça Gaivão, Carlos Alberto Corte Real, Frederick Rindlay Lingham, António da Mota Marques, Alfredo do Rosário Rodrigues.*

## DOCUMENTO VIII

### REQUERIMENTO DE LINGHAM

SENHOR :

Frederick Ridley Lingham, súbdito britânico, natural do Domínio do Canadá, negociante de grosso trato da praça de Lourenço Marques, ora de passagem em Lisboa, tendo visto, desde princípios do outono, diversos artigos na Imprensa desta cidade dos quais colhe que daquela cidade colonial veio e entrou na Secretaria dos Negócios da Marinha e Ultramar um requerimento dando por nulo e ilegal um contrato firmado pelo Comissário de Vossa Majestade na provincia ultramarina de Moçambique, e informado, além disso, pelo pessoal da sua casa comercial que algumas obras suas encetadas por virtude daquele contrato tem sido suspensas por ordem superior,

vem respeitosa<sup>mente</sup> depor aos pés de Vossa Majestade a seguinte singela narração dos factos:

O supplicante, Senhor, atraído, há anos, pelas vantagens da baía e pôrto de Lourenço Marques que o tornavam a via preferível para as minas do Transvaal, desde o momento que existissem umas certas facilidades, obteve da Companhia do Caminho de Ferro do Transvaal, ainda em construção, a promessa de algumas vantagens sob a condição de trazer para o pôrto de Lourenço Marques avultadas quantidades de madeira e outras mercadorias, auxiliando assim o desenvolvimento daquele pôrto, e o tráfico e portanto a receita, tanto do Caminho de Ferro de Lourenço Marques à fronteira, como do Caminho de Ferro do Transvaal.

Aplicando à empresa tôda a sua energia e boa vontade, e capitais seus e de seus amigos, o supplicante viu, dentro em pouco, os seus esforços coroados dos mais lisonjeiros resultados; mas, com o desenvolvimento do seu comércio, veio a necessidade absoluta de ter uma estância sufficiente para as grandes quantidades de madeira que precisava de ter em depósito; e as autoridades locais, reconhecendo a importância das suas transacções e o muito que tinha concorrido para a prosperidade do pôrto, deram-lhe de arrendamento uma porção de terreno nas imediações do quilómetro 2 do Caminho de Ferro de Lourenço Marques.

Este arrendamento foi feito primeiramente a curto prazo pela Direcção do Caminho de Ferro, e depois por dezanove anos e meio pelo então Governador o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Eça que, ao mesmo tempo, lhe concedeu licença para ligar a sua estância com a linha principal por meio de um ramal que o supplicante fêz à sua custa, e que ainda funciona.

Com êste auxílio o comércio do supplicante aumentou imensamente assim como, à sombra dêle, as receitas aduaneiras e ferro-viárias de Lourenço Marques, correspondendo a um lucro que o Estado auferia sem encargo algum, ao passo que o supplicante via-se obrigado a empregar e empatar um capital cada vez maior, tanto em productos como nas obras da estância.

Se não fôra a iniciativa e actividade do supplicante, uma grandíssima parte dêste incremento da importação teria procurado o seu destino pelas outras vias usuais que são, por exemplo, os portos do Natal e de Elizabeth.

Depois de, na melhor boa fé, ter despendido valiosas quantias no terreno que lhe fôra arrendado pelo Governador Eça, tanto na aquisição de uma draga que lhe custou dez mil libras esterlinas,

como em aterrar, esgotar e reclamar terreno ao mar, na construção do ramal da via férrea, e na edificação dos diversos edificios precisos para a exploração do seu comércio; quando tinha em depósito o melhor de oitenta mil libras esterlinas de madeira e outras mercadorias de difícil remoção, o suplicante foi avisado pelas autoridades de que o terreno que assim tinha beneficiado lhes era preciso para uns fins quaisquer.

Desejando não criar atritos nem dificuldades, o suplicante pronunciou-se a desistir dos seus inegáveis direitos morais e legais, contanto que se lhe desse um terreno equivalente ou que se pudesse tornar equivalente em outra parte, e se lhe facultasse um prazo sufficiente para a remoção ou o consumo dos grandes depósitos que tinha.

Já então era Comissário de Vossa Majestade, com poderes especiais e amplísimos para promover o desenvolvimento da província, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Mousinho de Albuquerque, cujo patriotismo, probidade e profundo conhecimento das necessidades de aquellas regiões o suplicante crê que nenhum súbdito de Vossa Majestade ousará negar.

Levado o assunto à presença de Sua Ex.<sup>a</sup> elle, attendendo à justiça que assistia ao suplicante e ao muito que convinha aos interesses de aquelle pôrto, animá-lo e concorrer para o aumento das suas transacções comerciais, por virtude dos poderes de que se achava investido, e de que já tinha feito demonstração prática no decreto provincial n.º 59 de 30 de Maio de 1897, (que o Govêrno de Vossa Majestade não tinha contestado) pelo qual autorizava os Ex.<sup>mos</sup> Governadores do Distrito a darem de arrendamento (sem limite de prazo) aqueles terrenos incultos pertencentes ao Estado que achassem conveniente, autorizou o arrendamento ao suplicante por sessenta anos, e pela renda annual de 515,000 réis de uma porção de terreno bravio e pantanoso, no fundo da baía, aonde não era provável, em tempo algum, embaraçasse quaisquer melhoramentos do pôrto que se desejasse levar a effeito.

Como um terreno nas condições expostas, isolado por todos os lados como se achava, era claramente inútil, no estado em que estava, para o fim a que se destinava, e para que a compensação do contrato anterior fôsse igual e completa, collocando o suplicante em paridade de circunstâncias, foi logo consignada no contrato a faculdade de ligar o terreno com a via marítima ou fluvial por meio de uma ponte-cais para os desembarques, e de o ligar com a via férrea para o seguimento das mercadorias por meio de um ramal, que tinha de ser muito mais comprido do que aquele de que o suplicante desistia, pois ia bater na linha principal no quilómetro 10.

Ainda assim, estas permissões, já de si bastante pesadas, ficaram cercadas de condições onerosíssimas, mostrando bem quanto foram zelados no contrato os interesses de Vossa Magestade e do Estado.

Basta dizer-se que depois de ter construído a ponte-cais e o ramal à sua custa, e correndo a descarga na ponte e a carga nos vagões por conta do suplicante, elle ficava obrigado a pagar a mesma taxa que a alfândega cobrasse na ponte do Estado; e, entrando na linha principal do quilómetro 10, ficava sujeito ao pagamento dos seus transportes como se entregasse as suas mercadorias na estação terminus, e a carga fôsse feita pelo pessoal do caminho de ferro.

Tendo o suplicante aceitado sem regatear tôdas estas condições onerosíssimas que lhe foram impostas, o contrato foi reduzido a escritura pública lavrada em 1 de Dezembro de 1897, pelo escrivão de fazenda António José de Brito Rebêlo, outorgante por parte do Governo o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Governador do Distrito, João Mascarenhas Manuel de Mendonça Gaivão, devidamente autorizado (segundo declarou) para êste contrato em especial, pelo Ex.<sup>mo</sup> Comissário de Vossa Magestade, além da autorização geral constante do Decreto Provincial n.º 59 já citado. Para que nada faltasse para a legalidade do acto o Ex.<sup>mo</sup> Delegado do Procurador da Coroa e Fazenda, Carlos Alberto Côrte Real assistiu a elle; e a renda do primeiro ano, conforme ao pactuado, foi paga adiantadamente e recebida pelo empregado competente sem objecção; e, sendo a escritura apresentada na Conservatória do Registo Predial, obteve logo o registo definitivo.

Português que fôsse nada havia pois que incutisse no ânimo do suplicante a sombra sequer de uma dúvida que o seu contrato não era um documento sério, válido e sagrado, quanto mais sendo estrangeiro e comerciante, pouco perito em leis.

Na terra onde nasceu e foi criado, o funcionário público nunca excede as suas atribuições; mas se as exceder a responsabilidade recai sobre elle e a entidade que representa, e não sobre o particular que tem estrita obrigação de aceitar e acatar as suas decisões e actos.

Confiadamente, pois, o suplicante tratou logo e com tôda a sua boa vontade de pôr a nova estância em estado de funcionar a-fim-de pode ser agradável aos representantes de Vossa Magestade, abandonando-lhes o terreno que lhe foi primeiramente arrendado e que tão beneficiado tinha sido a expensas suas. Num prazo de tempo incrivelmente pequeno para quem ignora quanto pode a energia e o emprêgo judicioso do capital, erigiu-se, entre outros edificios, uma fábrica de moagens que custou trinta mil libras esterlinas; e prepararam-se as plantas das outras obras que deviam ser submetidas à

aprovação superior, e, logo que essa aprovação foi obtida, a construção da ponte-cais e do ramal do caminho de ferro foi encetada. Encomendaram-se do estrangeiro avultadas quantidades de carris de ferro, milhares de toneladas de trigo para moer, e carregamentos de madeiras para as obras e para depósito. Foi uma faina incessante porque só da marcha rápida e paralela de tôdas as secções é que se podia esperar aquele resultado pronto e harmonioso que era preciso para a empresa ser lucrativa.

E lucro para o commerciante queria dizer lucro para o Estado nos diversos impostos que devia cobrar, e no aumento do tráfego no caminho de ferro.

Deixando as obras entregues a um pessoal competentíssimo, o supplicante veio à Europa tratar de dar ainda maior desenvolvimento às suas transacções commerciaes quando, de repente, recebeu a notícia de que de Lourenço Marques se tinha enviado a petição a Vossa Majestade de que no princípio dêste requerimento se falou.

Se na petição de que se trata se alegasse apenas contra o contrato que os representantes de Vossa Majestade celebraram com o supplicante que era prejudicial aos interesses do pôrto de Lourenço Marques, o supplicante não incomodaria a Vossa Majestade com esta sua humilde súplica, porque seria uma offensa sonhar-se até a possibilidade de se anular um contrato sagrado, somente por causa de vinte e cinco habitantes da terra se mostrarem adversos a êle.

E é digno de notar-se que entre esta insignificantíssima percentagem de uma terra hoje tão rica e populosa, não se encontra uma única firma commercial respeitável. De súbditos europeus de Vossa Majestade há alguns poucos empregados do comércio; mas a maioria são trabalhadores, homens de côr que mal souberam fazer os seus nomes.

Há um único signatário de uma tal ou qual importância que é o holandez Pott, do Transvaal, de quem muitos dos outros signatários são empregados. Este Pott explora uma empresa de fragatas que fazem as descargas no pôrto, e que em tempo era empregado para êste fim pelo supplicante; portanto, o facto dêste ter ponte sua para as descargas, importa para êle a perda de um bom cliente, de que se vingou fazendo subir à presença de Vossa Majestade o seu patriótico protesto contra a ruína do pôrto de Lourenço Marques que, segundo êle e os seus vinte e quatro empregados e amigos, deve ser a consequência fatal de um commerciante ter ponte e ramal de via férrea para o serviço especial das suas fábricas e estâncias.

Se assim acontecesse em regra, aonde estaria o comércio do pôrto

de Lisboa havendo, como há, tantas pontes particulares e ramais dos caminhos de ferro que servem a capital?

Mas se a petição em si tão pouca importância tem, não acontece assim com a insinuação que apresenta do contrato feito entre os representantes de Vossa Majestade e o suplicante ser nulo e de nenhum valor, insinuação que, segundo as informações que o suplicante tem recebido, deram lugar a um arresto nas obras que o suplicante estava realizando com a rapidez que lhe era impreterivelmente necessária.

A suspensão importa um prejuízo não inferior a cem libras esterlinas por dia, na inutilização de pessoal e material; mas se fôr continuada de forma que, quando os carregamentos chegarem, não haja ainda os competentes depósitos e meios de descarga e transporte, êsse prejuízo elevar-se-á a uma soma avultadíssima, de muitas dezenas de milhares de libras esterlinas.

E se porventura essa insinuação da ilegalidade do contrato tem fundamento, e, como os signatários de petição requerem, o suplicante seja expulso do actual terreno, e do que lhe foi garantido pelo contrato anterior, qual não será o seu prejuízo tanto na liquidação forçada do seu activo, como nos lucros cessantes do seu comércio.

Uma tal arbitrariedade seria sem precedente; e não é lícito ao suplicante admitir a hipótese de Vossa Majestade autorizar semelhante injustiça.

Expostos assim os factos o suplicante responde categoricamente à petição do signatário Pott e seus amigos o seguinte:

A concessão de licença para a construção de um ramal que ligue um estabelecimento industrial a uma via férrea que lhe fica nas imediações é coisa muitíssimo vulgar tanto em Portugal como nos mais países, e nunca pode ter a importância que se quer attribuir. Pela condição 13.<sup>a</sup> do seu contrato o suplicante é obrigado a pagar o transporte das suas mercadorias como se fôsem expedidas da estação de Lourenço Marques. Portanto não há prejuízo para a via férrea.

É simplesmente absurdo dizer-se que a derivação das mercadorias para a ponte acostável promoverá o abandono dos vastos armazéns da Alfândega e perda dos direitos de armazenagem. As mercadorias gozam de catorze dias de armazenagem gratuita. As de grande pêsso como são as do trato comercial do suplicante não param com certeza nos armazens da Alfândega; e as de outra natureza em trânsito poucas vezes permanecerão além dos dias de armazenagem gratuita. Para as mercadorias miúdas de estranhos, que não vão em trânsito, de certo ninguém pensará em descarregá-las na ponte do suplicante

para ter de as levar ao quilómetro 10 e voltar atrás até ao ponto onde primeiro passaram.

O que é certo e inegável, é que se o comércio de madeiras e análogos tem de ser explorado por alguém em Lourenço Marques tem de ser por meio de uma ou mais estâncias de grande extensão; essas estâncias têm de ter comunicação com a via fluvial e com o Caminho de Ferro. Na cidade propriamente dita não há terreno apropriado nem convém que aí se façam grandes depósitos de materiais de fácil combustão. Nos arredores, os terrenos são todos da classe dos que o Comissário de Vossa Majestade arrendou ao suplicante, isto é, exigem grandíssimo dispêndio de capitais para o esgotamento, resguardo para o lado do mar, fornecimento de água potável, e mais obras indispensáveis; e esses capitais só podem ser amortizados e mum prazo relativamente longo quando as respectivas obras (como foi pactuado no contrato do suplicante) passem a ser propriedade do Estado no fim do prazo.

Pelo mesmo motivo a renda não pode ser elevada.

Mas, pondo de parte tôdas estas ponderações, o que é certo é que os representantes superiores de Vossa Majestade, cujas atribuições as estações públicas inferiores não acharam motivo para contestar, quanto mais um súbdito estrangeiro, fizeram um contrato solene com o suplicante que da sua parte o tem cumprido religiosamente e está pronto a cumpri-lo para o futuro dedicando a isso todos os seus esforços. Se êle lucrar, o Estado e o pôrto de Lourenço Marques lucrarão também. Se êle perder, o Estado nunca deixará de tirar proveito. Quem perderá alguma coisa talvez é o súbdito holandês explorador das fragatas.

Se, porventura, a todo o tempo o Estado achar que parte do terreno arrendado é preciso para as obras do pôrto, lá tem o direito de expropriação consignada na condição 15.<sup>a</sup>

Portanto, convicto de que Vossa Majestade fará justiça que o suplicante espera e de que se julga digno.

Pede 1.º: que se porventura no seu contrato houver excesso de atribuições da parte dos representantes do Governo ou outra ilegalidade, seja êsse contrato validado em vista da boa fé que certamente assistiu à sua outorga por parte de todos; 2.º: que com a mínima demora possível seja levantada qualquer ordem de suspensão de trabalhos que porventura se tenha intimado aos representantes do suplicante.

## DOCUMENTO IX

### REGULARIZAÇÃO DOS TERRENOS BALDIOS NA CIDADE DE LOURENÇO MARQUES

#### DECRETO N.º 83-C (92)

Atendendo à urgente necessidade que a câmara municipal desta cidade tem de liquidar por uma só vez e duma maneira precisa os terrenos que de direito lhe pertencem;

Hei por conveniente, usando da faculdade que me confere o decreto Régio de 25 de Novembro do ano findo, determinar o seguinte:

Artigo. 1.º A câmara municipal de Lourenço Marques é por êste diploma autorizada a regularizar os seus direitos sôbre os terrenos baldios da cidade, nos termos seguintes:

Art. 2.º A câmara municipal deverá chamar por editais todos os indivíduos que possuam quaisquer terrenos dentro da cidade, e no prazo improrrogável de 60 dias a contar da data dos editais, virem apresentar, na secretaria da Câmara, uma declaração da sua posse, na qual se incluirão as seguintes informações:

- a) Superfície ao menos aproximada do terreno;
- b) Confrontações;
- c) Data do comêço da posse;
- d) Actos possessórios que tenha praticado.

Art. 3.º Terminado o prazo dos editais não será aceita pela Câmara mais reclamação alguma acêrca de mera posse de terrenos.

Art. 4.º A Câmara é autorizada a conceder aos que apresentarem as suas declarações nos termos do art. 2.º o arrendamento dos respectivos terrenos nas condições seguintes:

- 1.ª O arrendamento poderá ser feito por prazo de 19 ½ anos.
- 2.ª Os terrenos serão subdivididos, quando de área superior, em talhões de superfície de 2 : 500<sup>m</sup>2, e o arrendatário tomará a obrigação de construir uma casa de habitação em cada um dos talhões.
- 3.ª A renda será fixada por louvados.
- 4.º Findo o prazo do arrendamento passarão para a Câmara os

terrenos arrendados sem ser devida pelas construções e benfeitorias indemnização alguma.

5.º Os arrendatários ou seus herdeiros legítimos terão direito a renovar o arrendamento em condições iguais ao anterior por outros 19 ½ anos. Caso não queira renovar o arrendamento será o terreno posto em praça.

§ 1.º Subdividido êsse terreno em talhões, em conformidade da condição 2.ª, se restar alguma porção inferior a 2.500<sup>m</sup>2, observar-se-á o seguinte: se essa porção fôr de superfície inferior a 1.000<sup>m</sup>2, poderá acrescer a um dos talhões; se fôr de área de 1.000<sup>m</sup>2, ou superior a 1.000<sup>m</sup>2, formará um talhão distinto.

§ 2.º O prazo para a construção de casas segundo a condição 2.ª será de seis meses a contar da data do arrendamento para os talhões situados para o lado do sul duma linha tirada longitudinalmente pela Avenida D. Manuel e seus prolongamentos; e de um ano para os terrenos situados para o lado norte da mesma linha.

§ 3.º Se os arrendatários não construírem dentro daquele prazo, serão imediatamente despedidos dos talhões em que não tiverem cumprido a obrigação.

§ 4.º Apresentando-se mais de um individuo a declarar posse sôbre o mesmo terreno, observar-se-á o seguinte:

Se nisso forem de acôrdo os pretendentes, dividir-se-á o terreno em partes iguais, arrendando-se uma a cada pretendente, nos termos dêste Decreto; se não chegarem a acôrdo, será o terreno arrendado em praça, aberta sòmente entre os pretendentes.

Em qualquer dos casos porém se observará a condição 2.ª dêste artigo.

Art. 5.º Entender-se-á que os individuos que não vierem dentro do prazo dos editais fazer as suas declarações, renunciam à sua posse e a Câmara apossar-se-á dos terrenos assim abandonados.

Art. 6.º A câmara municipal intentará as acções necessárias para reivindicar os terrenos em posse de individuos que não queiram sujeitar-se às disposições dêste decreto.

Art. 7.º Não serão atendidas declarações de posse:

1.º Quando por título legal o terreno tiver já sido concedido a outra pessoa.

2.º Se o pretendente não demonstrar, perante a Câmara, tendo-lhe exigido, que a sua posse é anterior à data dêste Decreto.

3.º Se a Câmara tiver reservado o terreno para construções municipais, ou para concessões de utilidade pública já feitas, ou que pretenda vir a fazer.

Ar. 8.º A Câmara municipal abster-se-á de conceder terrenos por aforamento; mas é autorizada a arrendar em hasta pública talhões de superfície não superior a 2.500<sup>m</sup>2, observando as disposições applicáveis d'este Decreto.

Ar. 9.º Ficam ressaltados os direitos adquiridos por virtude do decreto provincial de 23 de Março de 1895.

Ar. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

As autoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento d'este competir, assim o tenham entendido e cumpram. — Commissariado Régio em Lourenço Marques, 8 de Outubro de 1897. — O Commissário Régio. — *J. Monsinbo de Albuquerque.*

## DOCUMENTO X

### CONCESSÃO DO EXCLUSIVO DAS LOTARIAS EM LOURENÇO MARQUES

#### DECRETO N.º 78

Tendo ultimamente afluído a esta cidade grande número de colonos e operários portugueses com as suas respectivas famílias em disposição de se estabelecerem e ficarem residindo nela;

Atendendo à alta conveniência que há em proteger e animar este movimento;

Atendendo porém a que a falta de preparação local, a carestia da vida e a deleteriedade do clima sacrificam muitos e colocam os restantes em condições desfavoráveis para trabalhar;

Atendendo a que um dos maiores obstáculos que impedem que a colonização se fixe e desenvolva é a dificuldade que a educação e a saúde das crianças traz às famílias dos operários e colonos; e

Atendendo a que devido ao afastamento das famílias das suas terras natais não raras vezes sucede encontrarem-se de um momento para outro crianças de todo abandonadas pelo falecimento de seus pais, sem parentes que as obriguem e a que ainda não há em Lourenço Marques orfanato onde se internem;

Atendendo a que as escolas existentes, criadas mais para indígenas do que para europeus, não só não oferecem aos educandos as necessárias condições de hygiene, confôrto e cultura intelectual, mas coloca indivíduos de diferentes raças numa promiscuidade inconveniente;

Atendendo a que por tôdas estas razões é de urgente e inadiável necessidade proceder à edificação e conveniente dotação de um albergue para receber colonos durante um tempo determinado, de uma cozinha económica para operários e de um orfanato para crianças;

Considerando que várias propostas me têm sido feitas para a concessão de lotarias sôbre corridas de cavalos e de dinheiro com percentagens nos lucros para o govêrno da província aplicar a instituições de caridade;

Considerando que de tôdas as propostas recebidas a que maiores garantias e mais larga percentagem oferece ao govêrno é justamente a única feita por uma firma portuguesa;

Considerando que a firma aludida, além das garantias e da maioria da percentagem que oferece, se obriga a edificar um clube, e a mantê-lo no maior estado de asseio e confôrto, pagando os sócios uma quota insignificante para as vantagens que se lhes prometem;

Considerando que além desta garante ainda a da criação de um campo de corridas de cavalos, com os seus anexos edificados como o dos estabelecimentos análogos das primeiras cidades da África do Sul;

Considerando que a concessão pedida tem precedente aberto na metrópole, sendo o seu produto aplicado a fins análogos;

Considerando que é muito conveniente autorizar, proteger e até promover distrações sãs e acessíveis ao público;

Considerando finalmente a importante receita que a fazenda auferirá da cobrança do imposto de selo incidindo sôbre os bilhetes e fracções de bilhetes das lotarias;

Hei por conveniente, usando da faculdade que me confere o decreto Régio de 25 de Novembro do ano findo, conceder à firma Leão Cohen & C.<sup>a</sup> o exclusivo das lotarias sôbre corridas de cavalos e de dinheiro por espaço de vinte e cinco anos, na província de Moçambique, com as condições seguintes:

1.<sup>a</sup> A concessão a que se refere êste decreto não impede a entrada e venda na província dos bilhetes ou fracções de bilhetes das lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

2.<sup>a</sup> Os concessionários entregarão ao govêrno 30 % dos lucros líquidos que auferirem tanto com as lotarias sôbre corridas de cavalos como sôbre as lotarias de dinheiro.

3.<sup>a</sup> São autorizados a emitir por mês duas lotarias de dinheiro e obrigam-se a promover e efectuar pelo menos duas séries de corridas de cavalos por ano.

Poderão fazer lotarias extralimitárias de dinheiro com autorização especial do governador geral da Província.

4.<sup>a</sup> Tanto nas lotarias sôbre corridas de cavalos como nas de dinheiro distribuir-se-ão em prémios pelo menos 90 % do preço da emissão total dos bilhetes em que se subdividir.

5.<sup>a</sup> Na extracção das lotarias seguir-se-á o sistema de esferas adoptado no Reino nas lotarias da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, debaixo da vigilância de um fiscal expressamente nomeado pelo governador do distrito de Lourenço Marques, o qual proporá ao mesmo governador tôdas as medidas de segurança que achar necessárias ou convenientes para garantir a absoluta equidade da extracção.

6.<sup>a</sup> O fiscal a que se refere a condição anterior, será pago pelos concessionários, não devendo o seu vencimento exceder a 30 libras mensais.

7.<sup>a</sup> As contas entre os concessionários e o govêrno liquidar-se-ão trimestralmente na repartição de fazenda do distrito de Lourenço Marques, sendo para êsse efeito os mesmos concessionários obrigados a facultar os seus livros, tanto nesse acto como em qualquer outra ocasião, ao fiscal do govêrno e ao escrivão de fazenda respectivo.

8.<sup>a</sup> A parte pertencente ao govêrno proveniente dos lucros das lotarias, nos termos da condição 2.<sup>a</sup>, será applicada na sua totalidade à fundação e manutenção dos seguintes estabelecimentos:

1.<sup>o</sup> Um albergue para colonos.

2.<sup>o</sup> Um orfanato para crianças.

3.<sup>o</sup> Uma cozinha económica.

9.<sup>a</sup> A distribuição dos fundos recebidos pelos estabelecimentos de caridade a que se refere a condição anterior será determinada pelo governador geral da Província sob proposta do governador de Lourenço Marques.

10.<sup>a</sup> São obrigados os concessionários a fundar em Lourenço Marques um clube em casa para êsse fim especialmente edificada que ofereça às pessoas que o venham a frequentar todo o conforto e comodidade, não excedendo a anuidade paga pelos sócios a quantia de 22\$500 réis em ouro.

Este clube terá anexo um estabelecimento hidroterápico para os sócios e suas famílias, cujos preços serão submetidos à aprovação do governador de Lourenço Marques.

11.<sup>a</sup> O mesmo clube terá anexo fora da área da cidade e em terreno do govêrno um campo para corridas de cavalos em que haverá um pavilhão para o público, que comporte mil pessoas, outro para o govêrno, lotado para trinta pessoas, e todos os mais edificios necessários a uma instituição desta ordem.

12.<sup>a</sup> Tanto o plano das edificações de que trata a condição 10.<sup>a</sup>

como os daquelas a que se refere a 11.<sup>a</sup> têm de ser submetidos à aprovação do governo geral da Província no prazo máximo e irrevogável de quatro meses e as respectivas construções concluídas no de dezasseis.

13.<sup>a</sup> Todas as obras serão fiscalizadas pelo Governo, que se reserva o direito de, em qualquer altura, as mandar corrigir ou refazer quando o seu fiscal prove com fundados motivos que não dão as necessárias garantias de solidez e resistência.

14.<sup>a</sup> Terminado o período da concessão entregarão os concessionários ao governo o terreno que lhes tiver sido por êle cedido com todas as edificações, sem direito a nenhum pagamento ou indemnização.

15.<sup>a</sup> A direcção do clube a que se refere a condição 10.<sup>o</sup> será composta de sete membros cuja maioria será sempre portuguesa.

16.<sup>a</sup> Os estatutos do clube serão apresentados ao governo geral da Província no prazo de um mês a contar da data da assinatura deste decreto.

17.<sup>a</sup> A condição 3.<sup>a</sup> só terá plena execução depois de concluídos os edificios a que se referem as condições 10.<sup>a</sup> e 11.<sup>a</sup>; com autorização porém do governo geral poderão os concessionários fazer uma ou mais lotarias antes de concluídas as obras a que têm de proceder, depositando no cofre do distrito o correspondente a 20 % do valor total dos bilhetes emitidos como garantia das mesmas lotarias.

18.<sup>a</sup> Os concessionários obrigam-se a manter tanto o clube como o campo de corridas à altura das instituições análogas de primeira ordem das cidades mais adiantadas da África do Sul.

19.<sup>a</sup> Será encarregado de vigiar pelo exacto cumprimento da condição anterior o fiscal a que se referem as condições 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup>

20.<sup>a</sup> Se a firma concessionária formar, com outra, sociedade ou companhia para levar a efeito as cláusulas estipuladas, será esta sociedade ou companhia sempre portuguesa, com maioria de directores portugueses, sujeita só e em tudo às leis portuguesas e perdendo os estrangeiros que dela fizerem parte os foros da sua nacionalidade para o efeito de qualquer protesto ou reclamação.

21.<sup>a</sup> A sede da companhia que porventura se forme será em Lourenço Marques.

22.<sup>a</sup> A firma concessionária ficará sempre directa e immediatamente responsável perante o governo e autoridades portuguesas pelas obrigações que lhe são impostas, servindo-lhe de garantia, não só o valor das edificações a que se referem estas condições, mas o dos bens móveis e imóveis dos concessionários.

23.<sup>a</sup> O fiscal do govêrno dará immediatamente parte ao governador do distrito de qualquer irregularidade ou falta que observar no cumprimento destas condições.

a) O governador do distrito ou advertirá os concessionários ou companhias que se formarem, ou submeterá a queixa à apreciação de um tribunal arbitral segundo a importância dela.

b) Este tribunal será composto de três membros: um por parte dos concessionários ou companhia e por êles nomeado: o terceiro será nomeado por acordão. Não se chegando a accordo será escolhido o juiz presidente do tribunal comercial de Lourenço Marques.

c) É da competência dêste tribunal:

1.<sup>o</sup> Atender, examinar e dar a sua decisão sôbre tôdas as contendas ou dúvidas que se levantarem entre o govêrno e os concessionários, seja qual fôr a sua causa ou objecto.

2.<sup>o</sup> Fixar o quantitativo da multa que se deva impor aos concessionários ou companhia pela falta a qualquer das cláusulas a que se obrigam.

24.<sup>a</sup> As multas a que se refere a condição antecedente nunca serão superiores a 1.000 libras em ouro nem inferiores a 50 libras em ouro.

25.<sup>a</sup> A tentativa de fraude na extracção das lotarias, quer sôbre corridas de cavalos, quer de dinheiro, confirmada por parecer do tribunal arbitral, determina a anulação immediata da concessão e a perda de tôdas as edificações a que se referem as condições 10.<sup>a</sup> e 11.<sup>a</sup>, sem prejuizo de qualquer outra responsabilidade criminal em que tenham incorrido.

26.<sup>a</sup> Os concessionários são obrigados ao pagamento do imposto de selo nos termos da lei em vigor na Província.

As autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento dêste competir, assim o tenham entendido e cumpram.—Comissariado Régio em Lourenço Marques, 4 de Setembro de 1897.—O Comissário Régio.—*J. Mousinho de Albuquerque.*

## DOCUMENTO XI

### CONCESSÃO DA CATEMBE

Tendo Paulino Fornazini, Charles Wack e Pablo Perez pedido autorização para, nos terrenos que possuem na Catembe, distrito de Lourenço Marques, construir pontes para serviço de lastro, carvão,

madeira, petróleo e outras mercadorias, cuja armazenagem na outra margem do rio seja de vantagem pública, comercial ou industrial: Sua Majestade El-Rei manda conceder-lhes a autorização pedida, com a condição de submeterem à aprovação do Governô do distrito de Lourenço Marques os planos de todos os trabalhos que pretenderem executar fora da linha das máximas preamares, para a parte das águas, a fim de que, ouvida a capitania do pôrto e a secção de obras públicas do distrito, o mesmo Governô possa impedir que os referidos trabalhos prejudiquem de algum modo a navegação, possam alterar desvantajosamente o regime do pôrto, ou vedem inteiramente a passagem ao longo da praia da Catembe, a qual deve conservar-se aberta.

As autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento dêste competir, assim o entendam e cumpram.

Comissariado régio de Moçambique em Lourenço Marques, 15 de Junho de 1895. — O Comissário Régio, *António Enes*.

## DOCUMENTO XII

### PONTE-CAIS NO TEMBE

Faltando no pôrto de Lourenço Marques os recursos indispensáveis para que as mercadorias que a ele affuem cada dia em maior quantidade, sejam fácil, pronta e economicamente desembarcadas e transportadas para as seus destinos, e tendo essa falta provocado, na provincia e no estrangeiro, clamores gerais, enérgicos e insistentes, que se impõem à consideração do Governô e precisam ser atendidos, sob pena de se desacreditar, talvez para sempre, o mais vasto, acessível e seguro surgidouro de tôda a África meridional;

Sendo certo que, além de dotar o pôrto com pontes ou cais a que os navios possam atracar para as operações de carga e descarga, é necessário assegurar às mercadorias, que têm de embarcar ou desembarcar, largos espaços onde elas circulem, e que esses espaços faltam no acanhado litoral da povoação de Lourenço Marques, limitado pela ponte da companhia neerlandesa e pelas dunas, e faltam de tal modo que já agora a praça Sete de Março está cortada por linhas férreas, na praia contigua à ponte da alfândega amontoam-se mercadorias

que não acham saída, e os passageiros só conseguem penetrar na cidade atravessando labirintos formados por pilhas de caixas e fardos, saltando por cima dos «rails», esbarrando em vagões e sendo atropelados por carregadores;

Tornando-se extremamente dispendiosa a realização dos projectos, até agora formulados, de pontes acostáveis ligadas imediatamente com a alfândega ou com a estação do caminho de ferro, por exigirem enormes aterros, que assegurem serventias a essas pontes;

Atendendo a que também o terreno ocupado pela estação principal do caminho de ferro é já hoje insuficiente para as manobras dos combóios, e mais insuficiente se tornará se nessa estação se centralizar a circulação de tôda a carga ejaculada ou haurida por grandes pontes, providas de poderosos guindastes, por onde passe o movimento inteiro do pôrto;

Escasseando igualmente, na cidade, os terrenos que possam ser applicados a depósitos e armazens, e estando quasi todos os que ainda existem monopolizados por indivíduos que exigem por eles preços exorbitantes;

Convindo, portanto, desaccumular quanto possível o movimento do tráfico, e especialmente das mercadorias de grandes volumes, como são as mercadorias que tanto afluem ao pôrto, e desviar parte dele para onde se possa fazer desimpedidamente;

Não havendo para oeste da ponte da companhia neerlandesa terrenos extensos, que possam ser aproveitados para serviços de carga e descarga e depósito de mercadorias, por serem alagados pelas marés todos os que ficam ao sul da linha férrea;

Tendo-se, porém, reconhecido que ao fundo do pôrto de Lourenço Marques, perto da embocadura do Tembe, existe um excelente ancoradouro, onde, a cêrca de 60 metros da margem esquerda, os navios podem fundear em mais de quatro braças na baixamar de águas vivas, e que êsse ancoradouro tem fácil e seguro acesso, sendo abrigado dos ventos do quadrante sul, que freqüentemente açoitam o ancoradouro fronteiro à cidade e não raro dificultam as comunicações dos navios com a terra;

Sendo a margem próxima a êsse ancoradouro alta, enxuta, adequada para nela se estabelecerem depósitos de mercadorias; estando todos os seus terrenos devolutos, e bastando para os ligar ao caminho de ferro um ramal de 4.475 metros, de facilíma construção;

Existindo, pois, dentro do vasto pôrto de Lourenço Marques um outro pôrto excelentemente disposto pela natureza para dar serventia ao caminho de ferro, oferecendo fácil e segura descarga, amplo depó-

sito, desafogada circulação às mercadorias, que por êle hajam de transitar;

Devendo as obras, que esse pôrto precisa para ser aproveitado pelo comércio, ser copiosamente remuneradas, pois que se nele se construir uma ponte-cais acostável ligada ao caminho de ferro, a construção dessa ponte e do ramal, com tôdas as obras accessórias, poderá custar 200.000\$000 a 300.000\$000 réis, e só a ponte, ainda que não sirva senão para a descarga da mesma quantidade de mercadorias, que no ano corrente seguiram em trânsito para o Transvaal, 80.000 toneladas, terá uma receita bruta de 113.000\$000 réis, se a tarifa dessa descarga fôr equivalente a 5 xelins por tonelada, ainda inferior à que se tem cobrado na ponte da companhia neerlandesa;

Tendo o commissariado régio recebido já propostas de firmas respeitáveis para a construção da ponte e do ramal, sendo o preço total dos trabalhos pagos pelo Governo em dez anos por uma parte da receita anual da ponte, e devendo, portanto, esperar-se que em praça pública sejam apresentadas propostas ainda mais vantajosas do que essas, que permitam realizar melhoramentos tão importantes e urgentes, sem desembolso immediato, nem perda de receitas existentes, antes criando-se uma nova e valiosa receita;

Sua Magestade El-Rei há por bem determinar o seguinte:

Artigo 1.º A direcção do caminho de ferro de Lourenço Marques à fronteira do Transvaal mandará proceder à construção de um ramal dêsse caminho que, partindo do seu quilómetro 7.945, vá alcançar a praia ao fundo do pôrto, perto da embocadura do rio Tembe.

§ único. A directriz dêsse ramal e o seu ponto terminal estão indicados no ante-projecto elaborado pela direcção do caminho de ferro e datado de 31 de Outubro último.

Art. 2.º A mesma direcção mandará também proceder à construção, no ponto em que terminar o ramal do caminho de ferro, de uma ponte-cais, prolongada até onde as águas tenham uma profundidade mínima de 8 metros na baixamar de águas vivas que ofereça uma testa acostável de 200 metros de extensão.

§ único. Esta ponte-cais sustentará linhas férreas e guindastes hidráulicos ou a vapor, suficientes para a descarga e para a remoção de 500 toneladas de mercadorias em dez horas.

Art. 3.º A direcção do caminho de ferro fará igualmente construir ao lado do ramal uma linha telegráfica, provida dosapparelhos accessórios necessários para pôr em comunicação, não só os extremos dêsse ramal, um com o outro, como também ambos eles com a estação de Lourenço Marques.

Art. 4.º A construção do ramal da linha telegráfica, e da ponte-cais, será feita em conformidade com as disposições do presente diploma e dos cadernos de encargos, que forem elaborados e publicados, por empreitada geral, sendo essa empreitada contratada precedendo praça pública.

Art. 5.º O concurso para empreitada será aberto pela direcção do caminho de ferro, dando-se o tempo de quarenta dias para a apresentação de propostas, e o respectivo programa deverá ser publicado no *Boletim Oficial*, em alguns periódicos de Durban, Pretória e Capetown e por meio de editais na cidade de Lourenço Marques. Os proponentes dirigirão as propostas àquela direcção em cartas fechadas, e nos sobrescritos dessas cartas declararão os seus nomes, para poderem ser cumpridos os preceitos do artigo seguinte.

Art. 6.º O programa do concurso declarará que só serão admitidas e consideradas as propostas firmadas por:

- a) Empreiteiros de construção conhecidos por terem feito com bom êxito importantes trabalhos de portos e de viação férrea;
- b) Indivíduos, nacionais ou estrangeiros, que no ano de 1894 tenham despachado na alfândega de Lourenço Marques, por importação ou por trânsito, não menos de 5.000 toneladas de mercadorias;
- c) Bancos estabelecidos em Lourenço Marques, ou indivíduos por cujos compromissos eles se responsabilizem.

§ único. As propostas que, nos termos dêste artigo, não deverem ser consideradas serão devolvidas aos proponentes pelo júri do concurso, antes de serem abertas.

Art. 7.º O programa do concurso declarará também que as construções a fazer, logo que estejam concluídas, serão entregues ao Govêrno português para êle e só êle as explorar, não sendo admitida proposta alguma que estipule a exploração dessas obras pelos construtores.

Art. 8.º Os proponentes mencionarão nas suas propostas a quantia pela qual se obrigam a fazer as construções descritas nos arts. 1.º, 2.º e 3.º e a forma como pretendem que essa quantia lhes seja paga. Serão preferidos, em igualdade de outras condições, os proponentes que aceitarem o pagamento no prazo máximo de seis anos, por meio de dôze prestações semestrais iguais, recebendo eles o juro de 6 por cento ao ano pelas quantias em débito, e tendo o Govêrno o direito de anticipar as prestações se assim lhe convier.

§ 1.º No caso do pagamento ser feito em prestações, nos termos dêste artigo, a direcção do caminho de ferro depositará mensalmente, num banco estabelecido em Lourenço Marques, metade da receita

bruta da ponte-cais, cobrada no mês anterior, sendo essas quantias exclusivamente destinadas àquele pagamento, e não podendo ser levantadas para outro fim.

§ 2.º Fica desde já estabelecido que a tarifa de carga e descarga de mercadorias na ponte-cais, compreendendo a da carga dos vagões, não será inferior, em moeda portuguesa ou equivalente, a 5 xelins por tonelada.

Art. 9.º O júri do concurso não será obrigado a aceitar a proposta mais barata; deverá preferir aquela que julgar mais vantajosa no conjunto de condições, e que oferecer mais segurança de bom cumprimento.

§ 1.º O Governo reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas se entender que nenhuma lhe convém.

§ 2.º Se o júri julgar conveniente, poderá abrir licitação verbal ou por escrito entre os proponentes, cujas propostas se assemelhem tanto nas vantagens que seja difícil optar entre elas.

Art. 10.º O proponente a quem for adjudicada a construção depositará, como penhor do cumprimento dos seus compromissos, a quantia de 25.000\$000 réis.

Art. 11.º O júri do concurso para a empreitada será constituído pelo governador do distrito de Lourenço Marques, presidente, pelo director do caminho de ferro, pelo director das obras públicas da província, pelo capitão dos portos de Lourenço Marques e Inhambane, pelo director da alfândega, pelo delegado procurador da Coroa e Fazenda da comarca, pelo presidente da câmara ou comissão municipal da cidade, pelo presidente e secretário da associação comercial de Lourenço Marques, e pelos negociantes Eugéne Herzog, Hermann Gubler, Paulino Fornazini e Thaine Allen, servindo de secretário o secretário da associação comercial.

§ 1.º O júri deliberará por maioria.

§ 2.º Depois de examinar as propostas classificará por ordem as que considerar aceitáveis, e enviá-las-á com o seu parecer ao governador geral da província, para êle resolver definitivamente segundo as instruções do Governo da metrópole. O parecer do júri deverá ser apresentado no prazo máximo de dez dias depois da abertura das propostas.

Art. 12.º A direcção do caminho de ferro de Lourenço Marques elaborará, na conformidade dêste diploma, o programa do concurso para a empreitada, e o correspondente caderno dos encargos, submetendo-os previamente à aprovação do Governo do distrito.

Art. 13.º O Governo do distrito de Lourenço Marques mandará

imediatamente levantar a planta dos terrenos junto dos quais deve ser construída a ponte-cais, dos que ficarem situados entre o ramal do caminho de ferro e a praia, e dos que esse ramal atravessar, em tôda a extensão em que eles forem apropriados para armazéns e depósitos de mercadorias destinadas a transporte pelo caminho de ferro, e dividi-los-á em talhões, de superfície não inferior a 1 hectare nem superior a 10 hectares, sendo esses talhões demarcados de modo que a todos possam dar serventia uma ou mais linhas férreas ligadas com a ponte-cais e as estações do ramal.

§ único. Reservar-se-á o terreno necessário para dependências da linha férrea, alfândega, e mais serviços do Estado.

Art. 14.º Os talhões marcados nos termos do artigo antecedente serão destinados exclusivamente a depósitos e armazéns de mercadorias, bem como a operações comerciais e industriais relacionadas com a carga, descarga e transporte de mercadorias, sendo dados de aforamento pelo Governô do distrito, nos termos gerais da legislação vigente no distrito, com as seguintes condições accessórias:

1.ª A taxa mínima do foro anual, base da licitação em praça pública, será de 50 réis por cada 100 metros quadrados.

2.ª Só serão admitidos a licitar, e, portanto, a contratar o aforamento, indivíduos nacionais ou estrangeiros que no ano civil anterior à licitação tenham despachado na alfândega de Lourenço Marques pelo menos 1.000 toneladas de mercadorias, e os que se obrigarem por escrito a no ano civil seguinte despacharem essa quantidade de carga, sob pena de perderem o terreno aforado, com tôdas as benfeitorias que nele tiverem realizado.

3.ª Durante cinco anos contados da data do aforamento, os enfiteutas não poderão alienar os terrenos, no todo ou em parte, sem licença quando os adquirentes forem indivíduos nas condições do número antecedente.

4.ª Os indivíduos que, no prazo de dois anos, não aproveitarem para o fim a que são destinados por êste artigo os talhões que tiverem tomado de aforamento, perderão o direito a eles e às benfeitorias que neles tiverem feito.

5.ª A nenhum indivíduo será concedido o aforamento de mais de um talhão.

Art. 15.º Os indivíduos que houverem de aforamento os talhões de que trata o art. 13.º terão direito a assentar neles vias férreas, e ligá-las com a linha ou linhas gerais, destinadas a porem esses talhões em comunicação com a ponte-cais e o ramal do caminho de ferro de Lourenço Marques.

Art. 16.º O construtor da ponte-cais e do ramal terá o direito de tomar de aforamento, sem se sujeitar à licitação pública, até 20 hectares dos terrenos a que se refere o art. 13.º, que para isso escolher, ficando obrigado ao pagamento do foro anual de 50 réis por 100 metros quadrados. Esses terrenos ficarão, porém, sujeitos às condições 3.ª e 4.ª do art. 14.º

§ único. Fica entendido que o construtor nunca poderá escolher, para tomar de aforamento, terrenos que o Governô do distrito reserve para serviços públicos ou que sejam necessários para serventia dos outros talhões.

Art. 17.º O governador do distrito de Lourenço Marques, de acôrdo com a capitania do pôrto e a direcção da alfândega, poderá determinar, quando a ponte-cais do Tembe estiver construída, que seja obrigatória a descarga, nessa ponte, de mercadorias de grandes volumes, que se destinem a trânsito para os territórios da República Sul Africana, designando essas mercadorias.

Art. 18.º Os terrenos que que trata o art. 13.º serão considerados, para o lançamento da contribuição predial, como terrenos de 2.ª classe.

As autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento dêste competir, assim o tenham entendido e cumpram.

Comissariado Régio de Moçambique em Lourenço Marques, 16 de Dezembro de 1895. — O Comissário Régio — *António Enes*.

## DOCUMENTO XIII

### COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DO PÔRTO

Sendo necessário dotar o pôrto de Lourenço Marques com os melhoramentos que estão sendo reclamados insistentemente pela navegação e pelo comércio, que o procuram como sendo o adito mais franco e seguro para os populosos e opulentos territórios da República Sul Africana;

Convindo que, na iniciativa, direcção e execução desses melhoramentos cooperem as energias dos interêsses particulares com a acção do Estado:

Sua Majestade El-Rei há por bem determinar o seguinte:

Art. 1.º E criada na cidade de Lourenço Marques uma *comissão*

*permanente*, denominada *dos melhoramentos do pôrto*, que será constituída pelo governador do distrito, presidente, pelos directores do caminho de ferro e da alfândega, pelo director das obras públicas da Província ou quem o representar em Lourenço Marques, pelo capitão do pôrto, pelo delegado do procurador da Coroa e Fazenda da comarca, pelo presidente e secretário da associação comercial, e pelos negociantes e proprietários, Augusto Cardoso, Eugène Herzog, Hermann Gubler e Thaine Allen.

§ 1.º A comissão elegerá, de entre os seus membros, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

§ 2.º Quando, por qualquer motivo, deixar de fazer parte da comissão algum dos seus vogais, que não são funcionários públicos, o seu substituto será eleito pela própria comissão, devendo a eleição ser homologada pelo Govêrno geral da província.

Art. 2.º Compete à *comissão dos melhoramentos do pôrto de Lourenço Marques*:

1.º Estudar ou fazer estudar por pessoas competentes da sua escolha um plano completo de balizagem e farolagem da baía e do pôrto, bem como quaisquer outros melhoramentos, ainda não decretados, e propor ao Govêrno geral da Província a realização, e o modo de realização deles;

2.º Propor também ao Govêrno geral a organização de novos serviços, ou a reforma dos serviços existentes, próprios do pôrto e da baía, como pilotagem, reboques, carga e descarga, etc.;

3.º Consultar, a convite do Govêrno geral, acêrca de quaisquer trabalhos, que êle deseje fazer ou de quaisquer serviços públicos, que intente criar, no pôrto ou baía;

4.º Constituir o júri encarregado de deliberar ou de consultar acêrca das propostas para a realização de trabalhos no pôrto e na baía, quando esses trabalhos tenham de ser feitos por empreitada contratada em praça pública;

5.º Fiscalizar a execução dêsses trabalhos, quer sejam feitos por empreitada contratada, quer por administração, sendo coadjuvada nessa fiscalização pelos funcionários a quem ela também compita por dever do seu cargo;

6.º Dirigir ao Govêrno geral quaisquer representações e reclamações que entender dever formular, a bem dos interêsses da navegação e do comércio;

7.º Arrecadar as receitas públicas especialmente destinadas ao custeio dos melhoramentos do pôrto e da baía, administrá-las e applicá-las às despesas dos serviços devidamente autorizados.

§ único. A comissão exercerá tôdas estas attribuições em harmonia com os preceitos dêste diploma e dos seus regulamentos.

Art. 3.º É criado um imposto especial, denominado *de farolagem e balizagem*, que consistirá na taxa de 100 réis por cada tonelada de mercadorias, de tôdas as espécies, procedências ou nacionalidades que no pôrto de Lourenço Marques forem descarregadas para importação ou trânsito ou carregadas para exportação ou reexportação, seja qual for o modo e o local como e em que se effectuem essas carga e descarga. Esse imposto será cobrado pela alfândega e pago pelos indivíduos que despacharem as mercadorias.

§ único. O produto do imposto de farolagem e balizagem será exclusivamente destinado aos melhoramentos do pôrto e da baía de Lourenço Marques, e começará a ser cobrada no 1.º de Janeiro de 1895.

Art. 4.º A contar do 1.º de Janeiro de 1896 também constituirão receita exclusivamente destinada aos melhoramentos do pôrto e da baía de Lourenço Marques:

1.º A quinta parte do produto do imposto de tonelagem que se cobrar na alfândega do distrito;

2.º Todo o rendimento líquido que a direcção do caminho de ferro auferir da exploração da ponte da companhia neerlandesa;

3.º A quinta parte do rendimento líquido de quaisquer pontes-cais ou rampas que, no pôrto de Lourenço Marques, sejam exploradas pelo Govêrno, quando êsse rendimento não estiver aplicado a fins especiais;

4.º O produto das multas que forem impostas pela capitania do pôrto de Lourenço Marques, descontada a parte delas que por lei constituem emolumentos do pessoal da mesma capitania.

Art. 5.º A repartição de fazenda do concelho de Lourenço Marques entregará em cada mês ao tesoureiro da comissão permanente de melhoramentos do pôrto as verbas que tiverem sido cobradas do mês anterior, das receitas a que se referem os arts. 3.º e 4.º, e essas quantias serão depositadas imediatamente num banco estabelecido em Lourenço Marques, à ordem dêsse tesoureiro, do presidente e do secretário daquela comissão.

§ único. As mesmas quantias só poderão ser levantadas por meio de cheques assinados por todos os três depositários e visados pelo escrivão de fazenda do concelho.

Art. 6.º Quando os trabalhos dos melhoramentos do pôrto e da baía deverem ser feitos por empreitada, e os fundos em depósito destinados a esses melhoramentos não chegarem para pagamento da

empreitada, a comissão permanente poderá, com autorização prévia do Governô geral, levantar por empréstimo as quantias que lhe forem indispensáveis, applicando ao juro e amortização dessas quantias até metade do producto anual das receitas mencionadas nos arts. 3.º e 4.º durante um período nunca superior a quinze anos.

§ único. As obrigações resultantes dos empréstimos contraídos pela comissão e devidamente autorizados considerar-se-ão garantidas pela fazenda pública da província.

Art. 7.º A comissão permanente dos melhoramentos do pôrto de Lourenço Marques reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez cada mês, e extraordinariamente sempre que fôr convocada pelo presidente, por iniciativa dele ou a pedido de três vogais.

Art. 8.º A comissão constituir-se-á no mês de Janeiro de 1896 e occupar-se-á immediatamente de elaborar um projecto de regulamento para o serviço e para o exercício das attribuições que êste diploma lhe incumbem. Esse projecto será sujeito à approvação do Governô geral da província.

As autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento dêste competir, assim o tenham entendido e cumpram.

Comissariado Régio de Moçambique em Lourenço Marques, 17 de Dezembro de 1895. — O Comissário Régio — *Antônio Enes*.

## DOCUMENTO XIV

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1898

1.ª Repartição. — 1.ª secção. — Tendo as circunstâncias extraordinárias de algumas províncias ultramarinas tornado necessária a nomeação de commissários régios, investidos de faculdades mais amplas do que aquelas que a lei attribui aos governadores gerais, a fim de poderem acudir prontamente e com providências eficazes às exigências da situação anormal das mesmas províncias;

Convindo, porém, que os commissários régios nem hesitem no uso daquellas faculdades, nem as ultrapassem, por não estarem claramente definidas e delimitadas;

Considerando que a delegação de faculdades do poder executivo aos commissários régios se deve entender por forma que não invada attribuições constitucionalmente fixadas e só pode por isso comprehen-

der aquellas que legalmente pertencem ao ministro e secretário de estado dos negócios da marinha e ultramar e não requerem o concurso dos outros ministros e estações officiaes, nem a approvação do parlamento;

Considerando que, enquanto por lei não forem definidas as faculdades dos commissários régios, não é justificável que essas faculdades vão além dos limites indicados:

Hei por bem, tendo ouvido o conselhos de ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos commissários régios nas provincias ultramarinas pertence, além das attribuições conferidas por lei aos governadores geraes, a faculdade da solução dos negócios das respectivas provincias que dependam única e exclusivamente de despacho, nos termos ordinários do ministro e secretário de estado dos negócios da marinha e ultramar.

Art. 2.º De todos os actos praticados no uso da faculdade a que se refere o artigo antecedente darão os commissários régios immediato conhecimento ao Govêrno, expondo as razões que os determinaram a practicá-los.

O ministro e secretário de estado dos negócios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de Julho de 1898. — REI. — *Francisco Felisberto Dias Costa.*

## DOCUMENTO XV

### CIRCULAR — AOS SRS. GOVERNADORES DE DISTRITO

Tendo o Govêrno de Sua Majestade aceito a exoneração que pedi no dia 10 do corrente, entrego hoje o Govêrno da Provincia ao Ex.<sup>mo</sup> Conselho Governativo convocado nos termos do decreto de 1 de Dezembro de 1896.

Em meu nome servir-se-ão V.<sup>as</sup> Sr.<sup>as</sup> transmitir aos funcionarios seus subordinados o testemunho da minha gratidão pela maneira leal e prestante como os coadjuvaram até hoje no trabalho por vezes penoso e difficil de administrar os distritos a seus respectivos cargos. A V.<sup>as</sup> Sr.<sup>as</sup>, afirmando mais uma vez que corresponderam plenamente à confiança que em si mostrei depositar quando os propus ao

Governo de Sua Majestade para governadores dos distritos, nada mais preciso acrescentar, pois eram tais as exigências do serviço público na obra do levantamento desta província em que todos andámos empenhados até hoje que dizendo que V.<sup>as</sup> Sr.<sup>as</sup> cumpriram o seu dever de governadores, nenhum elogio maior lhes podia fazer.

Aos cidadãos portuguezes dos seus respectivos distritos manifestarão V.<sup>as</sup> Sr.<sup>as</sup>, da minha parte, quanto me é agradável e quanto me orgulho de poder dizer com inteira verdade que, durante o tempo que governei esta província, souberam concorrer pelo seu procedimento para a rigorosa manutenção da ordem e bom andamento do serviço público, tendo por vezes dado alguns cidadãos o exemplo salutar de antepor aos seus interesses pessoais o do serviço de Sua Majestade El-Rei e do País.

Aos cônsules, vice-cônsules e agentes consulares das nações estrangeiras transmitirão V.<sup>as</sup> Sr.<sup>as</sup> e expressão da minha satisfação pela maneira cordata e amigável como em geral procederam os habitantes da província pertencentes às nacionalidades que representam, tendo mesmo muitos dêles prestado ao govêrno valiosos serviços. E aos mesmos cônsules, vice-cônsules e agentes consulares, servir-se-ão V.<sup>as</sup> Sr.<sup>as</sup> significar a esperança que tenho de que se continuem as cordiais e boas relações em que têm sempre estado com os governos dos distritos.

Faltaria ao que reputo um dever para com todos os habitantes da província se nesta ocasião lhes não explicasse o motivo porque instei com o govêrno da metrópole para me ser permitido deixar o govêrno da Província, numa ocasião em que há tanto a trabalhar para o seu desenvolvimento e prosperidade futura e no momento em que os resultados de mais de dois anos de incessante actividade, principiando a manifestar-se, dão jus a esperar que, não se interrompendo êste trabalho, nem o desviando da sua actual orientação administrativa e militar, êle chegaria dentro de poucos anos a ser aquilo que, pelas riquezas naturais que contém, deveria de há muito ter sido, — a maior fonte de riqueza e o principal alimento da actividade da nação portuguesa.

Em 9 do corrente recebi um telegrama de Sua Ex.<sup>a</sup> o ministro e secretário de estado da marinha e ultramar transmitindo-me na íntegra o decreto de 7 de Julho pelo qual eram restringidas as funções dos commissários régios a ponto tal que julguei ficarem assim inutilizados quaisquer esforços que fizesse para bem administrar esta Província e continuar a encaminhá-la no sentido, não só de se desenvolver, mas de nacionalizar em parte o comércio e introduzir nos

mercados da costa e do interior os produtos da indústria fabril e da agricultura nacional. De facto, pelo decreto de 7 de Julho, a acção, a iniciativa do comissário régio ficavam anuladas e a província passaria de novo a ser administrada quasi directamente pela secretaria de estado do ultramar. Ora, tem sido a meu ver bem patente e manifesta a acção esterilizadora dessa administração, não só nas colónias portuguesas mas mesmo nas das restantes nações da Europa. A grande distância, a morosidade e pouca frequência de comunicações e o pouco conhecimento e defeituosa compreensão que há na Europa das necessidades e circunstâncias mais atendíveis nos países do Ultramar, tornam improficua, quando não nociva, a administração directa do governo da metrópole nas colónias. E dá-se em Moçambique uma circunstância agravante: acha-se esta Província cercada pelas possessões alemãs, protectorado britânico da Africa Central, Rodésia, República Sul Africana e colónia do Natal, países uns de todo autónomos, administrativa e financeiramente, e todos com um governo local dotado das mais largas atribuições. Está em competência comercial com dois destes países, pode e deve entrar nessa competência com mais alguns, ao passo que outros são já hoje, e mais serão no futuro, servidos por vias comerciais que atravessam este território. Entendo que uma província nestas condições não pode ser governada de tão grande distância como a que a separa de Portugal, quando é preciso atender constantemente e de pronto a factos inesperados, a circunstâncias determinantes que de momento a momento surgem na vida destas colónias. É possível, e oxalá assim suceda, que o futuro demonstre que me enganei; terei nesse caso errado na minha apreciação do estado das coisas, mas errar quando de boa fé e com verdadeira convicção não é crime; crime seria, e talvez o pior de todos, crime de deslealdade, continuar no cargo de que me acho investido, quando me eram cerceados os meios de acção, as faculdades de iniciativa sem as quais, fôsse qual fôsse a minha boa vontade, não podia corresponder à confiança que Sua Majestade El-Rei em mim mostrara depositar quando houve por bem nomear-me Comissário Régio em Moçambique. Deslealdade dupla: para com El-Rei pelos motivos acima expostos, e para com os habitantes desta Província por continuar a governá-la, ao menos a fingir que a governava, quando me eram tuados os meios que tinha de me desempenhar para com eles dos compromissos que mais de uma vez tomara bem pública e categoricamente.

Por esse motivo insisti com o Governo pela minha exoneração. Por esse mesmo motivo aos telegramas que recebi de Sua Ex.<sup>a</sup> o

Presidente do Conselho de Ministros explicando o decreto citado, como êle o entendia, e instando comigo para desistir do meu pedido, respondi assegurando, que só o faria se o Governô, além de revogar o decreto de 7 de Julho, se compromettesse a mandar sem demora os officiais e praças do exército de Portugal que reputava indispensáveis, à boa ordem e segurança pública, a aprovar o quadro por mim proposto para os officiais da guarnição da Província e fazer immediatamente as promoções resultantes desta medida e a proceder por forma a que dentro de três meses estivessem tomadas tôdas as medidas preparatórias para as obras do pôrto de Lourenço Marques e pôr estas em via de execução efectiva.

Não foram aceitas estas condições, talvez o não pudessem ser, e pode mesmo ser que o ministério achasse extrema ousadia da minha parte pôr condições para retirar o meu pedido de exoneração. Mas pouco mais fizera do que repetir as mesmas sem as quais, na ocasião de ser nomeado governador geral, em Março de 1896, declarei ao então ministro da marinha e ultramar, conselheiro Jacinto Cândido da Silva, que não tomaria posse do govêrno. E por isso insisti na minha exoneração que afinal por telegrama recebido em 20 do corrente, soube ter sido aceita pelo ministério e concedida em decreto régio de 21 do corrente.

Pode causar estranheza a muitos, eu, que não tenho que apresentar justificações e explicações do meu procedimento senão ao Governô de Sua Majestade, dar assim publicidade a estas, dirigidas a subordinados meus e por via deles aos habitantes da Província. Não o faria por certo, e bem o mostra o meu procedimento anterior neste Governô, se não tivesse como já disse, tomado compromissos com esses habitantes, a cujo desempenho podia alguém pensar que hoje fugia. Ora quem não cumpre o que prometeu deve pelo menos a explicação do motivo de fôrça maior que a isso o obriga, a não querer passar por mentiroso. Nunca fiz programas de govêrno, salvo quanto à successiva occupação do território e às obras do pôrto de Lourenço Marques, por isso sòmente ao Governô de Sua Majestade dava contas dos meus actos como commissário régio. Agora, porém, tive que explicar a todos o meu procedimento para que ninguém julgue que prometi sem tenção de cumprir ou que perdi a fé no êxito da emprêsa a que, enquanto para isso tive as attribuições necessárias, meti ombros, talvez não com todo o critério que seria para desejar, mas com dedicação e boa vontade que reputo difíceis de exceder.

Estão V.<sup>as</sup> S.<sup>as</sup> num caso muito diverso. Podem succeder-se os ministérios, mudarem-se os governadores gerais e com eles a orienta-

ção administrativa. Sua Majestade El-Rei e o País são sempre os mesmos; a servi-los e a nada mais estão V.<sup>as</sup> Sr.<sup>as</sup> e os seus subordinados comprometidos, e dêste compromisso tenho por certo se continuarão a desempenhar com o mesmo acerto e dedicação com que até hoje o têm feito. — *J. Mousinho de Albuquerque.* — Comissário Régio.

## DOCUMENTO XVI

### REPRESENTAÇÃO DOS CONSULES

*Cópia* — A Son Excellence le major Joaquim Augusto Mousinho de Albuquerque, Commissaire de Sa Magesté le Roi du Portugal et Gouverneur Général de la Province de Moçambique.

Excellence! Nous soussignés, Consuls à Moçambique, venons vous exprimer les regrets bien sincères qu'a suscité en nous votre résolution d'abandonner la direction de cette Province. — Tous nous avons vécu plusieurs années en Afrique Orientale Portugaise et nous croyons par celà à même de julger et apprécier son administration générale sous la haute direction de Votre Excellence. Nous venons vous présenter l'hommage respectueux de notre gratitude pour la courtoisie et la bienveillance que vous nous avez montrées toutes les fois que nous avons dû avoir recours á Votre Excellence pour les affaires concernant les gouvernements respectifs que nous représentons. Nous offrons à Votre Excellence nos voeux de prosperité et nous souhaitons que vous reveniez prendre la direction de cette Province que vous avez si habilement gouvernée, et cela bientôt. — Moçambique, le 28 Juillet de 1898. — (ass.) — Lugar do sêlo do consulado. — Ralph Belcher, Her Britannic Majesty's Consul. — (Lugar do sêlo do consulado). — Emile Arlés, agent Consulaire de France. — (Lugar do sêlo do consulado). — Johann Danelsberg, Kaiserlich Deutsches Konsul.

## DOCUMENTO XVII

### REPRESENTAÇÃO DOS NEGOCIANTES

#### MANIFESTAÇÃO DE SENTIMENTO

*Cópia.* — Os abaixo assinados membros do corpo comercial da cidade de Moçambique, tendo notícia de que Sua Ex.<sup>a</sup> o Conselheiro Joaquim Augusto Mousinho de Albuquerque, que tem estado à testa da administração desta Província como Commissário Régio, solicitara e obtivera a sua exoneração, por divergências com o Govêrno de Sua Majestade acêrca de doutrinas e planos concernentes à superior gerência do território que fôra confiado à sua superintendência, reuniram-se de comum acôrdo, em assembleia, para publicamente manifestarem o seu veemente sentimento por tal successo. Profunda e firmemente convencidos, pela experiência de muitos anos, de que a prosperidade desta Província, pelo seu modo de ser especial, necessita impreterivelmente, mais do que qualquer outra, de que a sua administração geral interna seja exclusivamente regida, directamente e de presença por um homem dotado de intelligência sólida, de vistas largas, de vastos conhecimentos administrativos e gerais, com verdadeira comprehensão do que é actualmente e do que pode e deve vir a ser o futuro desta possessão, e que a estas qualidades alie extrema dedicação pelo serviço e bom nome del-Rei de Portugal : da sua nação, honradez inflexível, abnegação, desembaraço, justiça e firmeza inabalável no proceder, e certos também de que o Sr. Conselheiro Mousinho de Albuquerque satisfaz plenamente, como tanto tem mostrado, a tôdas estas condições, pelo que, sem temor, podia arrostar com tôdas e quaisquer responsabilidades, que pudessem advir de exercício das máximas attribuições e poderes governativos que lhe fôsem conferidos, não podem deixar de lamentar muito pesarosa e sinceramente que elle se veja forçado a retirar-se de um serviço público a que com tanto esmero, solicitude e perigos, se tem sacrificado, e em que tão eminentemente ia concorrendo para o desenvolvimento e adiantamento desta Província e para maior prestígio e glorificação

do nome português. Incertos pelo futuro, temerosos por que ao successor de Sua Ex.<sup>a</sup> falte a resolução e firmeza necessária para continuar na execução dos planos que Sua Ex.<sup>a</sup> traçou e ia realizando com fé e perseverança firmíssimas, e que iam aqui sendo seguidos por todos com a confiança e contentamento que nascem da clara convicção do bom êxito infalível, entendem em suas consciências os abaixo assinados, que não devem ficar silenciosos para deixar de levantar a sua voz tão alta quanto podem, diante do povo português e dos seus governantes, a fim de tornar bem patente o sentimento que os oprime neste momento solene para os destinos da Província. O Sr. Conselheiro Mousinho de Albuquerque era para nós uma inteira e estável garantia de segurança e de prosperidade; sem êle ou sem outro que o iguale, e que infelizmente ainda por ora não deu mostras de existir em Portugal, o futuro será sempre duvidoso a muitos respeito, e por isso os nossos capitais e actividade terão de retrair-se por falta de confiança. Os abaixo assinados patenteiam pois, por esta forma, quão grandes e intensos são o desgosto e descontentamento que lhes causa a saída do Sr. Conselheiro Mousinho de Albuquerque do lugar de Comissário Régio da Província, e para tornarem o seu modo de pensar tão público e conhecido quanto possível, resolveram redigir a presente manifestação de sentimento e transcrevê-la em dois exemplares assinados por todos, devendo depois um exemplar ser entregue a Sua Ex.<sup>a</sup> e outro remetido à Secretaria do Comissário Régio, a fim de ficar arquivado; e mais resolveram que fôsse tirada também uma cópia exacta para ser publicada. Moçambique, 23 de Julho de 1898.—

(ass.) p. p. W<sup>m</sup> Philipp & C<sup>o</sup>, Johann Danelsberg — p. Mante Frères de Boreli de Régis Ainé, Emile Arlés — p. p. Augustin Fabre e Filhos, A. Colmer — p. p. de Oeste Afrikaansche Compagnie, J. Vignandé Pippel — Mendonça & Silva — p. p. Oswald Hoffmann, Justino da Costa Madeira — Silvério & Ribeiro — José António dos Santos — João José Alves — João Ferreira dos Santos, — Simões & Companhia — Braz Caetano Francisco de Sousa, (farmácia Minerva) — Eduardo de Sousa — O gerente da Sucursal do Banco Nacional Ultramarino, J. J. David.

Limites da provincia — Distrito de Cabo Delgado — Distrito de Moçambique — Distrito da Zambézia — Companhia de Moçambique — Distrito de Inhambane — Distrito militar de Gaza — Distrito de Lourenço Marques.....	25
--	----

## CAPITULO II

## A HISTÓRIA

Evolução histórica de Moçambique — A descoberta — Início da conquista — As fortalezas — Comércio primitivo — Expedição de Francisco Barreto — Vasco Fernandes Homem — As feiras — Aparecimento dos rumes — Aparecimento dos franceses, holandeses e ingleses — Rebelião dos macuas — Causas da decadência — Medidas económicas — Exportação de escravos — Companhia de baneanes — Prazos da Coroa — O liberalismo — Os vátuas — Livingstone — Pretensões estrangeiras a Lourenço Marques — Relações com os vátuas — Guerras da Zambézia — Os namarrais — O Nyassaland — O <i>ultimatum</i> britânico .....	43
	LV

# ÍNDICE

## LIVRO PRIMEIRO

### A PROVINCIA DE MOÇAMBIQUE

---

#### CAPITULO I

##### O PAÍS E OS HABITANTES

	Páginas
Limites da provincia — Distrito de Cabo Delgado — Distrito de Moçambique — Distrito da Zambézia — Companhia de Moçambique — Distrito de Inhambane — Distrito militar de Gaza — Distrito de Lourenço Marques.....	25

#### CAPITULO II

##### A HISTÓRIA

Evolução histórica de Moçambique — A descoberta — Início da conquista — As fortalezas — Comércio primitivo — Expedição de Francisco Barreto — Vasco Fernandes Homem — As feiras — Aparecimento dos rumes — Aparecimento dos francezes, holandeses e ingleses — Rebeldia dos macuas — Causas da decadência — Medidas económicas — Exportação de escravos — Companhia de baneanes — Prazos da Coroa — O liberalismo — Os vátuas — Livingstone — Pretensões estrangeiras a Lourenço Marques — Relações com os vátuas — Guerras da Zambézia — Os namarrais — O Nyassaland — O <i>ultimatum</i> britânico .....	43
--	----

### CAPITULO III

#### A OCUPAÇÃO E DOMÍNIO EFECTIVO

	Páginas
Ocupação anterior a 1894 — A campanha de 1895 — Pacificação do Maputo — Os distritos do norte e a Zambézia — Os prazos — O continente de Moçambique — Sofala e Manica — Cabo Delgado...	67

### CAPITULO IV.

#### A ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR A 1896 E OS PAÍSES VIZINHOS

A administração anterior a 1896 — Centralização — Nomeação de um commissário régio — Regulamento de fazenda — Assimilação — Países vizinhos — Colónia do Cabo — Natal — República Sul-Africana — Rodésia — Protectorado da África Central Britânica — A África Central Britânica — A África Oriental Alemã — A administração dos países vizinhos — Estado social e político da África do Sul — Perigos que ameaçam Portugal em África — Política a seguir em Moçambique — A minha nomeação — Orientação da minha administração.	81
---	----

# LIVRO SEGUNDO

## EXPLORAÇÃO E COLONIZAÇÃO

### CAPITULO I

#### ALARGAMENTO DE INFLUÊNCIA

	Páginas
Ocupação militar — Insuficiência das forças militares — Comandantes militares — Ocupação no continente de Moçambique — Necessidade urgente de ocupar o continente — Revolta de Gaza — Perigos da falta de ocupação — Regime militar — Missões católicas — As irmãs de S. José de Cluny — Missões protestantes — Educação dos indígenas.	119

### CAPITULO II

#### O TRABALHO INDÍGENA

Aproveitamento do indígena como trabalhador — Escravatura — Falta de braços actual — Emigração para o Transvaal — Conveniência de regulamentar a emigração — Regulamento da emigração — Trabalho — Colonos da Zambézia — Moçambique — Variedade de salários e condições de trabalho.....	143
--	-----

### CAPITULO III

#### EMIGRAÇÃO E TRABALHO EUROPEU

Operários portugueses em África — Salários em Lourenço Marques — Emigração para África — Agência de emigrantes — Emigrantes asiáticos	157
---	-----

### CAPITULO IV

#### AGRICULTURA

As circunscrições em Lourenço Marques — Tentativas em Inhambane — Concessão da exploração da borracha — Quinta regional em	
--	--

	Páginas
Inhambane — Constituição da propriedade na Zambézia — Vantagens do arrendamento dos prazos — O comércio nos prazos — Desenvolvimento agrícola da Zambézia — Moçambique e os seus produtos — Matas — Gaza.....	165
 <b>CAPÍTULO V</b>  	
COMÉRCIO	
Importância do comércio em Moçambique — Tentativas de nacionalização — Vinhos nacionais — Depósito em Pretória — Qualidades de vinhos — Alcool — Algodões — Navegação nacional — Exportação — Os negociantes asiáticos — Medidas repressivas.....	183
 <b>CAPÍTULO VI</b>  	
INDÚSTRIA	
Exclusivos — Moagens — Explosivos — Morosidade burocrática — Oposição aos exclusivos no ultramar — Artífices indígenas — Minas — Atribuições dos Comissários Régios.....	197
 <b>CAPÍTULO VII</b>  	
AS GRANDES COMPANHIAS	
A <i>British South Africa Company</i> — Companhias soberanas portuguesas — Companhia de Moçambique — O Barué — A Gorongoza e os prazos de Sena — Transgressões das cláusulas da carta orgânica — Sub-concessões — Impossibilidade da rescisão — Compensações a obter — Inconvenientes da nova carta — Companhia do Niassa — Companhia da Zambézia — Redução das concessões.....	207

# LIVRO TERCEIRO

## ADMINISTRAÇÃO

### CAPITULO I

#### ADMINISTRAÇÃO GERAL

	Páginas
O <i>Colonial office</i> e a Secretaria do Ultramar — Decreto orgânico das províncias ultramarinas — Centralização e assimilação — Unificação da autoridade — Nomeação de Comissário Régio — Medidas descentralizadoras — Regulamentação adaptada aos indígenas — Obras públicas — Administração da justiça — Medidas disciplinares.....	229

### CAPITULO II

#### ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Diversidade dos distritos — 1.º — <i>Distrito de Moçambique</i> — Organização do distrito — Mudança da capital — Ponte-cais — Embarcações e arsenal — Ocupação do continente — Capitania mores, comandos e postos — Viagens de estudo e inspecções — Viação — 2.º — <i>Distrito da Zambézia</i> — As antigas vilas — Origem dos prazos da Coroa — Nacionalização dos prazos — Melhoramentos materiais — Linhas férreas projectadas — 3.º — <i>Distrito de Inhambane</i> — Os régulos — Povoações de indunas — Caminho de ferro do Inharrime — 4.º — <i>Distrito de Gaza</i> — O Chibuto — Comandos e postos — Situação política — 5.º — <i>Distrito de Lourenço Marques</i> — Importância da cidade — Terrenos — Arrendamentos — Arrendamento Lingham — Revisão dos aforamentos — Circunscricões — Obras municipais — Pontes e cais — Edifícios — Lotarias e corridas — Beneficência.....	253
---	-----

LIX

## CAPITULO III

### ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO MILITAR

	Páginas
Efectivo da guarnição em Março de 1896 — Primeiras medidas — Fôrças indígenas — Policia europea — Material de guerra — Dis- ciplina — Saúde — Esquadrilhas — Recrutamento de officiaes — Pôsto de acesso — Escolha dos officiaes — Quadros propostos — Princípios fundamentais — Promoção — Quadro da provincia — Recrutamento dos officiaes inferiores — Recrutamento de praças europeias — Recru- tamento indígena — Vantagens das fôrças montadas — Transpor- tes — Armamento .....	307

# LIVRO QUARTO

## A RIQUEZA PUBLICA

### CAPITULO I

#### LEGISLAÇÃO FAZENDÁRIA

	Páginas
O decreto de 1888 — Inspectores de fazenda — Complicação de escripturação — Confeccção do orçamento — Projectos de orçamento para 1896-87 — Esbôço de um plano de administração financeira.	339

### CAPITULO II

#### SITUAÇÃO FINANCEIRA DA PROVÍNCIA

Receitas públicas — Evolução financeira desde 1857 — Comparação dos orçamentos — Orçamento de 1896-97 — Cobrança realizada — Orçamento de 1897-98.....	359
--	-----

### CAPITULO III

#### A CIRCULAÇÃO MONETÁRIA

Moedas correntes na provincia — Fraudes — Proposta para a introdução do ouro — Os vales do correio — Proibição da prata inglesa — Propostas de empréstimos.....	381
---	-----

### CAPITULO IV

#### IMPOSTOS DIRECTOS

Atraso da cobrança — Cobrança em 1896 — Contribuição industrial — Modificações no actual regulamento — Imposto de palhota — Importância crescente dos impostos directos.....	397
--	-----

LXI

## CAPITULO V,

### ALFÂNDEGAS

	Páginas
Rendimento e protecçionismo — O trânsito e o contrabando — A pauta de 1892 no distrito do Norte — A pauta de 1895 em Lourenço Marques — Armazéns — Edifícios e dependências — Taxas de armazenagem — Armazéns alfandegados — Contrabando.....	411

## CAPÍTULO VI

### O CAMINHO DE FERRO E O PÔRTO DE LOURENÇO MARQUES

1.º — <i>O caminho de ferro</i> — Deficiência de material — Aquisições em grande escala — Aumento da receita líquida — A crise de Johannesburg — Futuro da linha férrea — 2.º — <i>O porto</i> — Concessão Allen-Wack — Concessão Cohen — Concessão da Catembe — Ponte-cais no Tembe — Comissão de melhoramentos — Nomeação de um director — Início das obras.....	431
Considerações finais.....	455
Documentos.....	III

# INDICE DOS DOCUMENTOS

	Páginas
I — DECRETO DE NOMEAÇÃO DE COMISSARIO RÉGIO.....	III
II — EXCERTO DO RELATÓRIO DO CHEFE DO ESTADO MAIOR AIRES DE ORNELAS.....	III
III — CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DA BORRACHA EM INHAMBANE .....	XI
IV — CONCESSÃO DO EXCLUSIVO DAS MOAGENS EM LOURENÇO MARQUES.....	XIII
V — CONCESSÃO DO EXCLUSIVO DO FABRICO DA DI- NAMITE .....	XVII
VI — ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO DE MOÇAMBIQUE	XVIII
VII — ARRENDAMENTO LINGHAM.....	XIX
VIII — REQUERIMENTO DE LINGHAM.....	XXIII
IX — REGULARIZAÇÃO DOS TERRENOS BALDIOS NA CI- DADE DE LOURENÇO MARQUES.....	XXX
X — CONCESSÃO DO EXCLUSIVO DAS LOTARIAS EM LOURENÇO MARQUES.....	XXXII
XI — CONCESSÃO DA CATEMBE.....	XXXVI
XII — PONTE-CAIS NO TEMBE.....	XXXVII
XIII — COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DO PORTO.....	XLIII
XIV — DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1898.....	XLVI
XV — CIRCULAR AOS GOVERNADORES DOS DISTRITOS...	XLVII
XVI — REPRESENTAÇÃO DOS CONSULES.....	LI
XVII — REPRESENTAÇÃO DOS COMERCIANTES.....	LII

*Dêste livro, realizado pela Editorial Ática e impresso durante o mês de Março de 1935, nesta cidade de Lisboa, fêz-se uma tiragem especial de 100 exemplares em papel inglês Pluma.*

 L. M. 